



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 7/2016 – São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 2016

### JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

##### PODER JUDICIÁRIO

Turma Regional de Uniformização

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTOS TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - Nº 9300000001/2016.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos dos dias 02, 03 e 04 de março de 2016, às 10:00 horas. A sessão realizar-se-á na Alameda Rio Claro, nº 241, 14º andar, sala 01 - São Paulo/SP.

Informo aos nobres advogados que a Secretaria da Turma Regional de Uniformização está localizada na Al. Rio Claro, nº 241, 13º andar, telefone 2766-8730. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição pode ser efetuada, em dia útil, através do e-mail: spaulo\_jef\_tru3@trf3.jus.br, no prazo de no mínimo 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento, sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia útil que antecede a data da sessão de julgamento através do mesmo e-mail: spaulo\_jef\_tru3@trf3.jus.br, conforme disposto no Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

0001 PROCESSO: 0000251-10.2015.4.03.9300  
RECTE: TELMO HENRIQUE HILGEMANN  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000223-42.2015.4.03.9300  
RECTE: ADAIR VALDOMIRO COGO  
ADV. SP099332 - JOSE ANGELO ZAIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000244-18.2015.4.03.9300  
RECTE: CELSO IZAR  
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CLAUDIA HILST SBIZERA

DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000237-26.2015.4.03.9300  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MOZART DE SOUZA LIMA FILHO  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RELATOR(A): CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000249-40.2015.4.03.9300  
RECTE: CLAUDIO JOSE ARDENGHI  
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000255-47.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: ARNALDO ALVES DE MOURA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): JEAN MARCOS FERREIRA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000264-09.2015.4.03.9300  
RECTE: VALMIR APARECIDO PIZO  
ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LIN PEI JENG  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000226-94.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: SUELI VEGAS  
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000145-48.2015.4.03.9300  
RECTE: EDEVALMIRA DE MORAES BARBARA  
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000191-37.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
RECTE: VERA LUCIA DE SOUZA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000192-22.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
RECTE: ROSA BEZERRA DE LIMA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000193-07.2015.4.03.9300  
RECTE: MERCEDES DE SIQUEIRA RUSTON  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000194-89.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
RECTE: PEDRO DA VERSA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000195-74.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: RAIMUNDA MESQUITA HONORIO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000196-59.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: RONALDO DA SILVA PAIVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000197-44.2015.4.03.9300  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000198-29.2015.4.03.9300  
RECTE: NIVALDO JOSE GREGO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000199-14.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: MARIA SONIA VENANCIO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000200-96.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: MARIA HELENA DA COSTA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000201-81.2015.4.03.9300  
RECTE: AMANDA PINHEIRO DE AMORIM  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000202-66.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
RECTE: VANDO RODRIGUES DE SOUSA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000203-51.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OMAR CHAMON  
RECTE: WELLINGTON DA CRUZ BERNARDO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000204-36.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: EUNICE ALVES RAIMUNDO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000205-21.2015.4.03.9300  
RECTE: WAGNER MOHALLEM  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000206-06.2015.4.03.9300  
RECTE: ESPOLIO ALZIRA REAL GAZOLA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000207-88.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA  
RECTE: APARECIDA CAVALARI CHITARO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000208-73.2015.4.03.9300  
RECTE: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO PRETO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000209-58.2015.4.03.9300  
RECTE: GILDA COSTA DE SAMPAIO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000210-43.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: LUIZ GERALDINO DE BARROS  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000211-28.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: VALERIA DO NASCIMENTO GUICHO BORAZO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000212-13.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
RECTE: EUZA MARIA DE SOUSA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000213-95.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO  
RECTE: LUISA MITSUKO SUZUKI CAUSSO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000214-80.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: ETEL KUBLIKOWSKI  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000215-65.2015.4.03.9300  
RECTE: ELENA BATISTA SUZART  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000216-50.2015.4.03.9300  
RECTE: MARIA SOARES GALVÃO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000217-35.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: NATALIA ANTONIA SILVA RODRIGUES  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000218-20.2015.4.03.9300  
RECTE: ELIANA COZACHEVICI RUFFO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000219-05.2015.4.03.9300  
RECTE: TERCILIA SIMOES FRAGOSO - ESPÓLIO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000220-87.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ALEXANDRE CASSETTARI  
RECTE: AMANDA DOMINGUES ARAUJO  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000221-72.2015.4.03.9300  
RECTE: MARIA CRISTINA FIORATTI FLOREZ  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000222-57.2015.4.03.9300  
RECTE: SONIA TAVARES DA SILVA  
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000227-79.2015.4.03.9300  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
RECTE: HELENITA BARBOSA DE JESUS  
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): UILTON REINA CECATO  
DATA DISTRIB: 16/12/2015 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

Presidente da 31 - TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 08/01/2016

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000009-35.2014.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOICE HELENA HEIDA  
ADVOGADO: SP222130-CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000015-42.2014.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU DE SOUSA  
ADVOGADO: SP296323-SERGIO ALVES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000041-11.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NEIDE MOREIRA  
ADVOGADO: SP263345-CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000055-92.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LEVINO BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000058-09.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MAURO FERRARI  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000058-33.2014.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
RECD: CLORINDA CRISTINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP145315-ADRIANA MONTEIRO  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000088-44.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: WALDIR DO NASCIMENTO  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000106-73.2015.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000117-94.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CICERO GOMES DE AQUINO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000126-18.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DA SILVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP067984-MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000136-41.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARLENE FRANCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000159-54.2015.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA LOMBARDI BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP334732-TIAGO JEPY MATOSO PERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000192-74.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUZIA APARECIDA GUASSU  
ADVOGADO: SP334277-RALF CONDE  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000205-73.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GILMAR LOPES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP314994-EMANUEL ZANDONA GONCALVES  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000206-55.2015.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO ANDRELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119565-CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000210-95.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDELICE MARQUES ALVES  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000227-45.2013.4.03.6133  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA  
ADVOGADO: SP288415-RENATO JOSE SANTANA PINTO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000237-78.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON SUERO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000277-30.2015.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA SEABRA NASCIMENTO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000288-89.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: THEOTINO JANUÁRIO DE MOURA  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000321-74.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GILBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP281793-ETZA RODRIGUES DE ARAUJO  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000323-49.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUCINEIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP242769-EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000343-40.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE FATIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000366-83.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SANDRA DE FATIMA MOREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000372-90.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO CARLOS SOARES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP271744-GUILHERME TRINDADE ABDO  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000403-65.2015.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER JUNIO BARONE DA SILVA  
REPRESENTADO POR: EDNA DE FATIMA ROMEIRA  
ADVOGADO: SP303215-LEONARDO TORQUATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000418-81.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAM HISSAKO ISHIBASHI  
ADVOGADO: SP231205-ANDRE NORIO HIRATSUKA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP297923-ALINE ALVES DE LIMA CUCICK  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000419-64.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DELCIA TEREZA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000422-74.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO HERRERA  
ADVOGADO: SP339645-EDSON PEREIRA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000427-75.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ARIS APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000430-93.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARLI LEME QUIRINO  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000431-48.2015.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: LAION GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS DE LIMA (MENOR)  
ADVOGADO: SP317074-DANIELA OLIVEIRA GABRIEL MENDONCA  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000453-39.2015.4.03.6308

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON LUIZ AZEVEDO  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000454-24.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TATIANE CRISTINA CAMARA  
ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000466-38.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DELZA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP359982-SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000467-75.2015.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO: SP288798-LUCAS GALVÃO CAMERLINGO  
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000468-08.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER DA ROCHA MORAIS  
ADVOGADO: SP359982-SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000480-22.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISABETE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000496-28.2015.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VILSON OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
Recursal: 20150000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000504-05.2015.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MOACIR TELXEIRA DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP200437-FABIO CARBELOTI DALA DÉA  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000506-20.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELCIMAR BRANDAO JACUNDINO  
ADVOGADO: SP277864-DANIELE FARAH SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000507-60.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA NEVES  
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000520-56.2015.4.03.6323  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO ZARANTONELI  
ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000532-18.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA SILVIA MARTINI  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000532-39.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000538-25.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURO BORGES  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000544-32.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000547-12.2015.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: RAFAEL SILVA TEIXEIRA  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000567-33.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARTA MILENE ALVES  
ADVOGADO: SP228794-VANESSA DE MELLO FRANCO  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000579-89.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA BENEDITA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000581-59.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: BENEDITO GABRIEL DA ROSA  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000601-50.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALICE APARECIDA ALVES SALES  
ADVOGADO: SP359982-SANDRA MARA MOREIRA DE ARAUJO  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000608-44.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FRANCISCO BRAZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204175-FABIANA LE SENECHAL PAIATTO  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000611-94.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELIANA DE AVILA FUSCO  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000613-64.2015.4.03.6308  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANTONIO MARMO MACHADO  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000616-19.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS MORAES  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000622-26.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA PAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000643-23.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINETE JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP177855-SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA  
RECDO: ALINE SOUZA ANDRADE  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000643-67.2013.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VANESSA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP295963-SHIRLENE COELHO DE MACEDO  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000655-16.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TIMOTIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000699-36.2015.4.03.6340

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000699-72.2014.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONEI SANTIAGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000706-82.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RAQUEL ROMMINGER  
ADVOGADO: SP246087-ANSELMO CORSI DINIZ  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000710-06.2011.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RAIMUNDO JOSE DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP059467-SANTO CELIO CAMPARIM  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000711-07.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WANDA LEONOR DE OLIVEIRA SILVA  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000726-18.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO VILAS BOAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000726-73.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIA GUIRELLI LAMANTE  
REPRESENTADO POR: DANIELA FERNANDA GUIRELLI  
ADVOGADO: SP215995-EDUARDO CANIZELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000736-62.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CREUSA MARIA DE ARAUJO CORREA  
ADVOGADO: SP261822-THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000738-26.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NAIR GONCALVES DA SILVA PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000745-28.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALTER AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000746-09.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA APARECIDA ROBERTO  
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000746-64.2015.4.03.6322  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARCIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP221646-HELEN CARLA SEVERINO  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000751-93.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NEUZA APARECIDA JACON  
ADVOGADO: SP184488-ROSANGELA FRASNELLI GIANOTTO  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000765-15.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GILBERTO FABIANO  
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000779-27.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO GOBATTO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000779-90.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000781-24.2014.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO JOSE DONA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000787-67.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: THOMAZ CHIARELLI NETO  
ADVOGADO: SP087571-JOSE ANTONIO FRANZIN  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000798-05.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA LEONILDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000800-37.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MARIA BONINI GERALDINI  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000802-36.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSENEIDE BOSSO PIO  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO  
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000805-88.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000807-29.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY MIQUELOTTI  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000812-80.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ISABEL CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP333936-EMILIA CORREIA PAES  
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000829-19.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE CIRONAC  
ADVOGADO: SP131256-JOSE PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0000846-19.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANEDINA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP301558-ALESSANDRA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000872-59.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BANCO DO BRASIL - AG. CERQUEIRA CÉSAR/SP  
ADVOGADO: SP113887-MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
RECDO: JAIRO APARECIDO ALVES  
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000890-11.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE MOACIR DE FAVERI

ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000898-56.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ DOMINGOS VERONEZE  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000900-43.2014.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: NILZA BENTO  
ADVOGADO: SP036083-IVO PARDO  
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000906-89.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000909-44.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141318-ROBSON FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000915-91.2015.4.03.6341  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERNESTO DE CAMPOS BUENO  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0000926-80.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA ANTONIO NUNES  
ADVOGADO: SP348132-RENATA SANTANA DIAS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0000934-52.2014.4.03.6335  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JAMIL MICHEL AYUB  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0000944-40.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA MARA DE AGUIAR CAMPOS  
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000946-07.2015.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: DANIELA PEDOTE GONCALVES  
ADVOGADO: SP148752-ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0000948-77.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ ROBERTO PINTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000950-47.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AELITE GOULART DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0000951-93.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCAS MEIRA RONCADA  
ADVOGADO: SP202963-GLAUCO FLORENTINO PEREIRA  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000956-54.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NADIR PRATES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0000960-62.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA STABELINI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP226496-BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0000969-93.2015.4.03.6329  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BENEDITA CAETANO DE MELO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP309498-MIGUEL POLONI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0000974-36.2015.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORCELINA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP253291-GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0000974-75.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO FAVARO  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000976-63.2015.4.03.6304  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP325059-FERNANDO ACACIO ALVES LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0000981-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP273805-EDUARDO ODAMIR BONORA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001005-95.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: WILSON AMERICO FELIZARDO  
ADVOGADO: SP161078-MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA  
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001007-65.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSELI DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001010-47.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE PRATA  
ADVOGADO: SP205434-DAIANE TAIS CASAGRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001010-78.2015.4.03.6323  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178020-HERINTON FARIA GAIOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001013-65.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELMA ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001014-57.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDIONOR INDALECIO  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001015-42.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: FERNANDO CESAR DE MORAES  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001018-94.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA ROSA JUNIOR  
ADVOGADO: SP312839-FERNANDA IRIS KUHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001030-45.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MILTON BUCK SOBRINHO  
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001033-63.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HADASSA HELENA VITORIA FREITAS OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: LUCIENE FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159781-KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001036-18.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA CRISTINA VENTEU  
ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001038-22.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANITA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP286059-CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001039-29.2014.4.03.6335  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001039-70.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: SALVADOR MOISES FIOR  
ADVOGADO: SP300434-MARCIO ANTONIO SANTANA DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001058-76.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOEL AMERICO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001063-25.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL VALERA ALAMINO  
ADVOGADO: SP189302-MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001067-72.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001069-42.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FLORINDO BAILO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001081-90.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001082-75.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEIDE TEIXEIRA CARDILLO  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001103-10.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA CLARA SIMOES SOUZA  
REPRESENTADO POR: TATIANE SIMOES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP297946-GUNARD DE FREITAS NADUR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001121-05.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AFONSO NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP195289-PAULO CESAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001129-84.2015.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MARCUSSO NETO  
ADVOGADO: SP292790-JOSE EDUARDO AMARAL GÓIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001135-22.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALUISIO LURO  
ADVOGADO: SP082409-ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001135-56.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGAMENON MANOEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001163-53.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDINO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001171-74.2013.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VALDOMIRO BENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001171-98.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ALVANIRA BERTONSIN DIAS  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001172-83.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRMA AGUIAR LUZ  
ADVOGADO: SP226496-BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001179-41.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: SIRLENE DE SOUZA NOGUEIRA CAMPANER  
RECD: HELENICE DE SOUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP343001-JESSICA APARECIDA DANTAS  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001184-29.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IRACI DE LIMA CLEMENTE  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001198-68.2015.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
RECD: WELINGTON VITOR TEZ  
ADVOGADO: SP145315B-ADRIANA MONTEIRO  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001199-53.2015.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
RECD: VALERIA CRISTINA ALARCON  
ADVOGADO: SP145315B-ADRIANA MONTEIRO  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001204-20.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENTO PEDRO  
ADVOGADO: SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001208-57.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE SILVANO OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001209-42.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: EMILIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001209-97.2015.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
RECD: JAIR AMERICO  
ADVOGADO: SP145315B-ADRIANA MONTEIRO  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001210-82.2015.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
RECD: JAIR FURLANETTO  
ADVOGADO: SP145315B-ADRIANA MONTEIRO  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001211-67.2015.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP138618-ANDREIA MARIA TORREGLOSSA  
RECD: ANTONIA CAMARGO PAMPOLINI  
ADVOGADO: SP145315B-ADRIANA MONTEIRO  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001215-49.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE GOMES DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001238-92.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD/RCT: JOSE CICERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001239-53.2015.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE APARECIDA SANTANA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001263-82.2013.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO ROBERTO COLLELA  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001268-13.2014.4.03.6327  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: ELZIO JOSE PINTO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP208665-LINDA EMIKO TATIMOTO  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001272-67.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: WALDOMIRO MALAGUTTI  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001276-07.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MADALENA ATANAZIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001294-21.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR APARECIDO PIZZO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001295-06.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAKOTO FUKUMOTO  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001305-91.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORIPES AUGUSTO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001320-26.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE SILVERIO  
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001322-93.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ SERAFIM BALTIERI  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001341-02.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001349-06.2015.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP159997-ISAAC CRUZ SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001356-39.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA ANTONIA PICONE SOBRINHA  
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001364-45.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEMENCIA JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001369-70.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001371-40.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO FELICIANO MACHADO  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001373-10.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRAZ JAIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001415-56.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRIA APARECIDA ROMERO GARCIA  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001419-96.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001421-63.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001456-91.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DORIVALDO SANTO ANDRE  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001472-74.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: APARECIDA MARFIM DANIEL TADEI  
ADVOGADO: SP228748-REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001483-16.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LIDIO CAVALHEIRO PERBONE (INTERDITADO)  
ADVOGADO: SP061770-SINDOVAL BERTANHA GOMES  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001487-14.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSEFINA APARECIDA CARLOTTI BIANCO  
ADVOGADO: SP193917-SOLANGE PEDRO SANTO  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001499-50.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO LUIZ NOVAIS  
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001502-12.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFINA JULIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001505-91.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO CHAVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP219680-ANDRE SANDRO PEDROSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001508-62.2014.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDNEI SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001509-65.2014.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDERICO ISIDORIO DE ABREU  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001532-47.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ANTONIO MATHIAS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001541-46.2014.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA APARECIDA DOS REIS  
ADVOGADO: SP294087-MICHELE CRISTINA E SILVA REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001560-16.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: HELIO APARECIDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP267025-KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001571-37.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001572-29.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001578-07.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ALIANO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001587-35.2008.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANO RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001599-56.2013.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO RONCA FILHO  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001599-80.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NADIR JANAINA FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001642-26.2013.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP131842-CARLOS ALBERTO AMARAL

RECDO: MOACIR VAGNER DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP181690-ADEMAR MARQUES JUNIOR  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001663-56.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IVANI APARECIDA MOREIRA  
ADVOGADO: SP325785-ANDERSON APARECIDO FRANCO  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001668-44.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO BATISTA HAUL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001682-28.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ ANTONIO DE MATOS  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001686-66.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMERSON DE SANTANA MAIA  
ADVOGADO: SP175914B-NEUZA OLIVEIRA KAE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001692-43.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NEUSA PINTO SABINO  
ADVOGADO: SP090030-ANTONIO CARLOS DI MASI  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001694-76.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE MARIA DE PAULA E SILVA  
ADVOGADO: SP150331-MARIO AGOSTINHO MARTIM  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0001719-89.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001727-72.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SEBASTIAO ANTUNES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP342208-JULIANO YUKIO WATANABE  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001730-84.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MANOEL CANDIDO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001738-32.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ITOE ITO ISHIY  
ADVOGADO: SP236992-VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001745-24.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ARMANDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP213974-REGINA BERNARDO DE SOUZA  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001759-37.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001768-39.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDUARDO MATEUS FIRMINO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001788-24.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEOFILLO LOURENCO DE PAULA JUNIOR  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA TAKEHISA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100172-JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0001791-76.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS ROQUE  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001799-29.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISA LEMES COELHO GERLING  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001805-94.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TOMAZ COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001855-46.2015.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JESUITA DE MELO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP206225-DANIEL FERNANDO PIZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001861-02.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA VEIGA NITO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP317188-MARINA LOPES KAMADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001881-30.2014.4.03.6134  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BRAMO DONIZETE FAVORETO  
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS  
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0001882-46.2012.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JACIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001908-34.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP274018-DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0001917-92.2015.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MANOEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0001919-09.2013.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELZIRA DOS REIS JOANA  
ADVOGADO: SP248063-CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0001943-61.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0001950-82.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ORLANDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 20150000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0001969-25.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANA MARIA PERCIO CANDIDO  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA

Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0001977-36.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CHAINY ROBERTA FOLSTER  
ADVOGADO: SP150331-MARIO AGOSTINHO MARTIM  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0001983-72.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AIRTON DONISETE SAIA  
ADVOGADO: SP185210-ELIANA FOLA FLORES  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0001999-66.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARTA DA SILVA GARROSSINO  
ADVOGADO: SP226779-WAGNER DE JESUS VILAS BOAS  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002005-94.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIOGO SANTOS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP285502-WANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0002022-72.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE INACIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP235864-MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002038-94.2013.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS GOMES  
ADVOGADO: SP117282-RICARDO DE MELO FRANCO  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002054-54.2014.4.03.6134  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MOISES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002063-39.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JURANDIR PEREIRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP125910-JOQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0002063-63.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP215854-MARCELO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002064-48.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVANIA CRISTINA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP305767-ALEX SANDRO SOUZA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002066-17.2013.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
RECD: PEDRO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP317230-RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002081-05.2011.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MIGUEL FERREIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP293096-JOSE RICARDO BARBOSA  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002145-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANISE MARIA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002150-89.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SIRLEY ROSA SANTANA  
ADVOGADO: SP279399-ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0002193-53.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS MATOS  
ADVOGADO: SP121699-DOUGLAS APARECIDO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002228-13.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EDUARDA MALAQUIAS NOVAIS  
REPRESENTADO POR: MARCELA SILVA MALAQUIAS  
ADVOGADO: SP268187-FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002253-60.2015.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: NELSON RICCI  
ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002255-34.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA DAS NEVES FERREIRA DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP249201-JOAO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0002256-91.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0002266-66.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO CHAGAS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002274-73.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ROQUE DURO VALENTE  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002275-58.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP363468-EDSON CARDOSO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0002310-18.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANA MARIA PEREIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP276753-ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0002311-70.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON APARECIDO BERNARDES  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0002369-45.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA ROSA  
ADVOGADO: SP324668-RENATA FERREIRA SUCUPIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002377-50.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE MARCOS PAVAN  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002385-96.2014.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA REGINA PROENCA  
ADVOGADO: SP334277-RALF CONDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002395-43.2014.4.03.6308

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ISAC SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002396-22.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA APARECIDA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
Recursal: 20150000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002406-33.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENISE ROSA SANTANA  
ADVOGADO: SP365499-MAGNA DE LIMA GALVAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002414-54.2011.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO  
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002415-85.2015.4.03.6312  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO ROSARIO  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0002415-92.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA ROGERIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP090530-VALTER SILVA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002444-15.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANTONIO TADEU BERNADINELLI  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002450-85.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GESSE ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002479-72.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON MENEGHEL  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002482-27.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIENE NEIRE DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP159781-KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002504-85.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ADEMIR PETERNELLA  
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0002511-77.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OSCAR PERON FILHO  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002514-62.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP260309A-SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002518-02.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS NEVES NOVAES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002527-86.2013.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: EDIVALDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP255080-CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002530-25.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WILTON FONTANA  
ADVOGADO: SP171349-HELVIO CAGLIARI  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002551-62.2013.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP307337-MARCELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002556-90.2013.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELINA LOMBARDI DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP311142-MONALISA DE SOUZA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002575-53.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLESIO MARCOS FUGOLIN  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002576-38.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS ALBERTO STEINLE  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002590-88.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0002591-73.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002623-76.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA DORTA  
ADVOGADO: SP294615-CLAUDIA A M GHISSARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0002632-38.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA AGOSTINA ANCELMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002640-17.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CLAUDINO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0002646-21.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDETTE GONZALES SIUDE  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002675-64.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS BIDINOTTO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002685-19.2015.4.03.6342  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WILSON CONCEICAO DE JESUS

ADVOGADO: SP195289-PAULO CESAR DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0002693-63.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE AMARO PINTO  
ADVOGADO: SP070484-JOAO LUIZ ALCANTARA  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002696-47.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE PENTEADO  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0002704-92.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE RIALTO SASSE  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002717-91.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: CELSO PRIMO SIMOES  
RCDO/RCT: VILMA SOMOGYI SIMOES  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002731-75.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LAURI TORQUATO  
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0002741-22.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SERGIO SOARES  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002752-17.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TEREZINA QUATTRINI  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0002757-05.2015.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANA LUCIA MARDEGAN TONIN  
ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0002781-60.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0002789-13.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS DE MORAES  
ADVOGADO: SP125910-JOAOQUIM FERNANDES MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002796-36.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: KATIA CRISTINA RODRIGUES AZANHA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002798-16.2013.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: NOEL JOSE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP276483-PRISCILA MARA FERREIRA  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002817-46.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: TEREZINHA APARECIDA VICOSO  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0002836-91.2014.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: GILBERTO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP301169-NARA TASSIANE DE PAULA  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0002894-55.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DALVA APRECIDA VILELA LEITE  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0002895-40.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADALBERTO MAURICIO MALAFAIA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002910-09.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: RUBENS DONIZETH DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0002959-16.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO ROBERTO MARTINS LUDUGERO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA

Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002973-40.2014.4.03.6329  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: AILTON DURAES PEREIRA  
ADVOGADO: SP297485-THOMAZ HENRIQUE FRANCO  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0002988-03.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILDA SOUSA SANTANA  
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0002990-05.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDIVAL NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0002998-11.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HARRI SOARES  
ADVOGADO: SP194212-HUGO GONCALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003001-39.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARINEUZA RODRIGUES DE BARROS  
ADVOGADO: SP130155-ELISABETH TRUGLIO  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003006-90.2014.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENICE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003036-25.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OCIMAR APARECIDO CABRINO  
ADVOGADO: SP104740-ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003044-36.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NEUSA MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003047-97.2013.4.03.6113  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO MAITO  
ADVOGADO: SP329102-MAURICIO CESAR NASCIMENTO TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003059-05.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: SERGIO FLORENCIO DE GODOI  
ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003070-97.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARILDO CRISP  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003078-74.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE DONIZETI DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0003086-85.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE RANZANI  
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003090-47.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE MARTINS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0003110-48.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP074073-OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003136-14.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: APARICIO FRANCISCO FERNANDES  
ADVOGADO: SP262154D-RICARDO ANGELO DE SOUZA  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0003160-97.2013.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP128883-DIONISIO DE JESUS CHICANATO  
RECDO: GERALDO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003195-02.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA CRISTINA RAGAZZI  
ADVOGADO: SP304264-VANESSA MENEZES ALVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003281-70.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO CARLOS MATOS  
ADVOGADO: SP275159-JOSE REIS DE SOUZA  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003286-58.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LORIVAL BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003289-47.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDINEI GODOY DA ROCHA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003297-30.2014.4.03.6329  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERU NUMATA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158892-RAQUEL PETRONI DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003311-08.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VANDERLEI GOMES  
ADVOGADO: SP275159-JOSE REIS DE SOUZA  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003317-54.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO DOS SANTOS SOUSA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003318-22.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO BATISTA  
ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003324-60.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALQUIRIA VIANA PIRES  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003407-86.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DONIZETE SOUZA MATOS  
ADVOGADO: SP269033-ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003438-82.2014.4.03.6318

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAMILTON CELIO PELIZARO  
ADVOGADO: SP084517-MARISETI APARECIDA ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003450-54.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: ALAIDE CAMARGO DA SILVA  
RECDO: ADEMARIO HENRIQUE DA SILVA  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003463-33.2011.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MALVINA PEREIRA MACHADO MOLITOR  
ADVOGADO: SP279951-ELAINE CRISTINA CORTEZ  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003477-52.2014.4.03.6327  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIEL CASTILHO MESSIAS  
ADVOGADO: SP133947-RENATA NAVES FARIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0003492-31.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS SANCHES  
ADVOGADO: SP321369-CARLOS EDUARDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003530-77.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO AFONSO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP267890-JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003533-39.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JAIR DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003538-95.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WILSON ROBERTO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003542-35.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ONIVALDO APARECIDO BATISTA FURLAN  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0003577-17.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CRISTINA GIORDANI PASCOAL  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003586-76.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GASPAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003587-61.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUI SANCHES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003590-50.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE SIMAS MENEZES  
ADVOGADO: SP359595-SAMANTA SANTANA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003604-75.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ISUALDO PANISSIO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003644-96.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIA HELENA ALVES MACHADO  
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003665-55.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO MORENO  
ADVOGADO: SP249201-JOAO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003684-39.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ERMOGENIO LINS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003714-16.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: SINESIA DA COSTA PIRES  
RECDO: ISABEL PEREIRA PIRES (MENOR)  
ADVOGADO: SP322900-SAULO REGIS LOURENCO LOMBARDI  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003715-15.2015.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: SONIA APARECIDA DA SILVA FONTES  
ADVOGADO: SP260227-PAULA RE CARVALHO  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003736-74.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULA TATIANA BOTELHO  
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003746-21.2014.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIA DA SILVA PEDRO  
ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO  
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003754-56.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO CORREA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0003762-96.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WILSON ROBERTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003763-81.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALQUIRIA ISABEL FABBIAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0003774-23.2013.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: REGINA CELIA FUENTES BORGES  
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
Recursal: 20150000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0003780-54.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON CONTELLI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0003783-41.2015.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO FIAMINI  
ADVOGADO: SP290758-DARIO REISINGER FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003783-72.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAO LOPES SOARES  
ADVOGADO: SP249078-SANDRA ELENA FOGALE  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003797-27.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILTON JOSE AUGUSTO  
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003797-56.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ISMERIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0003797-93.2013.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ROBSON DA SILVA  
ADVOGADO: SP292287-MARISA BRANDASSI MACIEL  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003815-77.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CELSO BUENO  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0003816-55.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS ALVES DO E  
ADVOGADO: SP210383-JOSE ORLANDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0003825-58.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROBERVAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003867-63.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELCI ALVES SPAGIARI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139954-EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0003885-87.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP047921-VILMA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0003892-86.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0003909-93.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: REINALDO AURELIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0003948-56.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALOISIO ARAUJO SANTANA  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0003949-07.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IZALVIR ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: SP279480-ADENILSON JOSE ARAUJO  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003958-66.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS EVANGELISTA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0003963-88.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LOURDES DE SOUZA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004000-52.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDIVALDO MARTINEZ BARRADO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004017-47.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO MARCHETTI BEDICKS  
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0004018-95.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERISNALDO BRITO GONCALVES  
ADVOGADO: SP267200-LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0004025-65.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO CARLOS DIDONE  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES

Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0004035-34.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO REGIS SOARES CUNHA  
ADVOGADO: SP290047-CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004037-53.2011.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PEDROSA  
ADVOGADO: SP201565-EDES PAULO DOS SANTOS  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0004049-59.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IDALINA FERNANDES OLIVA  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0004055-59.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP164035-JOSINEI MARCOS DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004057-92.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER PARADELA  
ADVOGADO: SP329905A-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004066-95.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO NUCCI  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004077-27.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA MARCHINI DE MARCHI  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004088-15.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM TEIXEIRA NOVAIS  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0004089-97.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RONALDO CORREIA  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004090-82.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIO BOUCINHAS  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0004091-45.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: TARCISIO FONTANIN  
ADVOGADO: SP241450-REGIANE LOPES DE SOUZA  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0004180-26.2013.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP128883-DIONISIO DE JESUS CHICANATO  
RECD: ALCITA CAMPOS BONASSI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004182-93.2013.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP128883-DIONISIO DE JESUS CHICANATO  
RECD: ORZALINA MAZZI PRETTI  
ADVOGADO: SP308780-MILTON LUIZ GUIMARAES  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004187-26.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ROSA GONCALVES LESSA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0004206-92.2015.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO DA SILVA CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0004220-09.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA ALVES MENDES  
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0004241-04.2015.4.03.6327  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERREIRA NETO  
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004247-72.2014.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LUIS CARLOS MARTINS  
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0004258-28.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ROSA DE ARAUJO SANTANA  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004263-53.2014.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SALES VALIM  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004264-72.2013.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA CELIA DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP325865-JEFFERSON MULLER CAPORALI DO PRADO  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004268-75.2014.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MESSIAS JOSÉ MARTINS  
ADVOGADO: SP359595-SAMANTA SANTANA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004283-41.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CLAUDIR PECORARI  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0004307-69.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LUIS FORNAZARI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0004308-54.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MAERCIO ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004312-91.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOAO RONALDO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0004320-58.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEN CECILIA ROCHA ROSA  
ADVOGADO: SP023445-JOSE CARLOS NASSER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0004323-09.2013.4.03.6326

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CICERO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0004324-42.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOAO BATISTA TOGNETO  
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004325-27.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE JUSTINO DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004344-89.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP027175-CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0004387-89.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM FERNANDES FILHO  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004401-17.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP100172-JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
RECD: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP282598-GILMAR FARCHI DE SOUZA  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004415-98.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CARMEN REGINA BRAGA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0004417-68.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SILVERIA NEGRAO DE MELLO FERNANDES  
ADVOGADO: SP322385-EUCIDES CÍCERO DA SILVA STEFANINI  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004422-27.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: APARECIDA AUGUSTA DE LIMA INOCENTE  
ADVOGADO: SP300434-MARCIO ANTONIO SANTANA DA SILVA  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004435-89.2014.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO ROBERTO LEITE  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0004437-59.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ ANTONIO PASCHOAL  
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0004455-39.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENICIA PITANGUEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0004464-87.2010.4.03.6308  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CONCEICAO APARECIDA BRUM  
ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004472-19.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ VANDERLEI ZAMPIERI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0004553-65.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OSWALDO RODRIGUES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0004575-60.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA JOSE CARNEIRO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP275159-JOSE REIS DE SOUZA  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0004610-42.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORACI GOMES  
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0004619-35.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO PAULINO DE LIMA  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0004621-15.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADILSON APARECIDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP213974-REGINA BERNARDO DE SOUZA  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004667-38.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ANGELA MENDONCA MANESCO  
ADVOGADO: SP150331-MARIO AGOSTINHO MARTIM  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0004668-62.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEM DELI DE PAULA CARRIJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP058625-JOSE FERREIRA DAS NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004706-98.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VANIA MARA PINTO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP217172-FERNANDO HEMPO MANTOVANI  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0004707-59.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILSA ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0004772-49.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMANDA SILVA CRISP  
RECDO: JOSELITA MARIA DA CONCEICAO CRISP  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0004818-57.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OSVALDO LUIS MANTOVANI  
ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0004876-70.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RONALD DUARTE AUGUSTO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0004925-56.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: REINALDO CHAVES  
ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0004943-45.2013.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAO BATISTA ROCHA  
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0004963-02.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FABIANO GOMES PAIXAO  
ADVOGADO: SP278689-ALINE CRISTINA MANTOVANI  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0004970-78.2015.4.03.6311  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO GOMES MARTINS  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0004974-31.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA LUCIMAR VIEIRA  
ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0005014-37.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MOACIR VITORINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005026-82.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO COLA  
ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0005032-29.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LUISA DE OLIVEIRA LEITE  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0005042-78.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA BARBOSA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005043-24.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: APARECIDO FRANCISCO QUIRINO  
ADVOGADO: SP325785-ANDERSON APARECIDO FRANCO  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0005049-70.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE PEREIRA FILHO

ADVOGADO: SP333166-THAIS SCOTT ALVES FERREIRA THOMPSON  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0005050-79.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS DESANI  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0005100-08.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: FRANCISCO ADALBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005177-51.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CIDAIR AMAURI MOSSO  
ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0005206-98.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO VIEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP327326-CAROLINE MEIRELLES LINHARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005209-90.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ODILA TEREZINHA ROSATI FAVARO  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005238-72.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOEL RAUCCI  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0005269-68.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THANYFFER DE JESUS AGUIAR (MENOR REPRESENTADA)  
REPRESENTADO POR: LOURDES ROCHA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP276483-PRISCILA MARA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005287-50.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MAURISVALDO PIRES  
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0005315-79.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO TAKASHI OGASAWARA  
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0005318-36.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GIONEIDE TAVARES DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0005338-27.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURDES LEME DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP343001-JESSICA APARECIDA DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0005341-79.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ PINHEIRO  
ADVOGADO: SP096179-MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0005350-75.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JUAREZ ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0005363-40.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DEVANIR MARTINS SGARBI  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005381-61.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ELZA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0005391-64.2015.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS LOPES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0005409-03.2012.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MONICA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP282737-VANESSA ROSSELLI SILVAGE  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0005421-33.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CATARINA ROTTA FONGOZI  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005425-80.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIRCE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0005445-71.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE JAMIL DA SILVA  
ADVOGADO: SP186072-KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0005463-92.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CELIA REGINA PERESSIM DE SOUZA  
ADVOGADO: SP264378-ALAN UALACE BOLANDIM  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0005479-80.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SORAIDE CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0005486-38.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANA LUCIA FURLAN  
ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0005523-65.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA APARECIDA LAUDICE TESOTO  
ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005527-78.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO  
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005546-45.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANTONIO BUENO  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005598-62.2014.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: DOROTI GUIDUCI DA SILVA  
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0005616-96.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AURORA PEREIRA DE MORAES GIRATTO  
ADVOGADO: SP265713-RITA DE CASSIA BUENO  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0005619-70.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES SANTANA  
ADVOGADO: SP319009-LAIS CRISTINA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0005620-36.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ALAIDE SCHIAVOLIN TREVISAN  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0005630-12.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSA HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005630-80.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO BATISTA BONFOGO  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0005648-23.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA RIBEIRO DE SENA SANTOS  
ADVOGADO: SP250484-MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0005671-16.2013.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISVALDO AVELINO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP260582-DIOGO ANDRADE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0005698-35.2014.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALCIDES PORTILLA SALDANA  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005700-29.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIOMAR FONSECA SAMPAIO BATISTA  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005710-63.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO PALAQUIM  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005712-43.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JAIR LUCAS SILVA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005745-33.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABELA GONCALVES DA SILVA  
REPRESENTADO POR: CRISTIANE RAQUEL CARLOS  
ADVOGADO: SP343001-JESSICA APARECIDA DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0005773-43.2010.4.03.6309  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERONIMO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0005781-12.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DOMINGOS JOSE MODESTO  
ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005870-98.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DEJANIRA ALVES TEIXEIRA RABECA  
ADVOGADO: SP343697-CRISTIANA FREITAS SANS  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005883-34.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0005898-66.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIVALDO AGNELO SILVA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0005912-80.2014.4.03.6106  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: MARIA MARTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189086-SANDRA REGINA RODRIGUES  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0005912-84.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: OSMAR DE BRITO NOVAIS  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005914-54.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CLAUDINEY BELAN DE SOUZA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0005931-56.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ANTONIA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0005952-32.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE MARIA DA SILVA BINATI  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0005974-90.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MERCEDES RODRIGUES MODOLO MAGRI  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0005977-16.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA MAZARIN DA SILVA  
ADVOGADO: SP283391-LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0006039-19.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA ROSA  
ADVOGADO: SP283449-SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006051-02.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CLAUDEMIR SCARIN  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0006052-84.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006053-40.2012.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINO ALVES DE MOURA  
ADVOGADO: SP204351-RENATA ZONARO BUTOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006095-21.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: EUCLIDES TIEGHI JUNIOR  
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0006097-88.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ILMA DA SILVA VENTURA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0006106-81.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: BRUNA DA SILVA SCIELZO  
RECD: GUILHERME SCIELZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP299525-ADRIANO ALVES DE ARAUJO  
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006112-57.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SENHORINHA COSTA DE SOUZA DIAS NUNES  
ADVOGADO: SP278436-MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN  
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006158-46.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JULIO CESAR DE PAULA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006174-87.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ASTROGILDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006191-36.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: BENEDITA FLORINDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006192-89.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VERA LUCIA CARDOSO  
ADVOGADO: SP168834-GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006194-25.2013.4.03.6310

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO CEZÁRIO  
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006206-05.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA RUFINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0006208-62.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO GRANER  
ADVOGADO: SP205860-DECIO HENRY ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006218-19.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0006219-04.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TARCISIO VICENTINI JUNIOR  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006229-82.2013.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OSMAR MARQUES VITORINO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006234-61.2014.4.03.6119  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASUHARU ITO  
ADVOGADO: SP269535-MARTA LUCIA LUCENA DE GOIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006245-02.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALDENIR PARO TREVIZAN  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006256-31.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP279480-ADENILSON JOSE ARAUJO  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006297-29.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OLIVIA GALVAO BERNARDINO  
ADVOGADO: SP111477-ELIANE ROSA FELIPE  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006337-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IVONETE AZEVEDO LUDUGERO  
ADVOGADO: SP273312-DANILO TEIXEIRA  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006348-96.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDINEI FERREIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006365-45.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006394-85.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA PEREIRA RAMOS ALVES  
ADVOGADO: SP243790-ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006421-78.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IZONI BATISTA CAMPOS  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006441-69.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO JOSE BORSANELLO  
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0006444-14.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO AMARAL SOUSA  
ADVOGADO: SP182250-DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0006447-06.2013.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO NORONHA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006453-73.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DA FONSECA

ADVOGADO: SP295863-GUSTAVO CESINI DE SALLES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006454-39.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0006457-23.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JANDIRA FERVOLLI  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA TAKEHISA  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0006462-16.2012.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MILTON APARECIDO PIRES  
ADVOGADO: SP187942-ADRIANO MELLEGA  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006473-64.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MARIA BORGHESI  
ADVOGADO: SP266833-AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006475-15.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NELSON FURIOZO  
ADVOGADO: SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006534-32.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NEIDE APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006554-23.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR GALDINO  
ADVOGADO: SP147411-ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006556-90.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SILVIA REGINA CORREIA DE MELO  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006562-97.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE ROMERO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006574-12.2011.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO ANTONIO LUZIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP228083-IVONE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006579-07.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FRANCISCO MORAL MONSO  
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006581-06.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SEBASTIAO PINHA FILHO  
ADVOGADO: SP217114-ANNA ISA BIGNOTTO CURY GUISO  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0006600-02.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIETE DE JESUS SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP321918-GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006611-34.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO OVILLE PEREIRA  
ADVOGADO: SP139286-ELAINE RODRIGUES VISINHANI  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0006623-45.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA APARECIDA GIOTTO  
ADVOGADO: SP163413-ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006643-46.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: RENATA MARIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0006657-30.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA NEUREZETTE DOS SANTOS FELIX  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006688-50.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES JANUARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006689-35.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ANILSA MARIA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP159781-KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006690-20.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARINALVA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006692-87.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALEXANDRE GOMES  
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006718-56.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GOZZER  
ADVOGADO: SP236768-DANILA FABIANA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006725-77.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ZULMIRA DA CUNHA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0006749-08.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006761-22.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JUVENAL NEVES  
ADVOGADO: SP290231-ELISANGELA VIEIRA SILVA HORSCHUTZ  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006768-14.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE CIAVOLELA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006777-73.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: AGNALDO APARECIDO CAPETTA  
ADVOGADO: SP190903-DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006784-65.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: GERMINO CUSTODIO JORGE  
ADVOGADO: SP151794-JOSEANE MARTINS GOMES  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006798-49.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CLAUDIO SOUZA NOVAIS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0006811-48.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANTONIO CARLOS PRADO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006836-51.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS EDUARDO DE ABREU  
ADVOGADO: SP160496-RODRIGO ANTONIO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006836-61.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DIVINA SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006837-36.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS ESCOBAR COSMO  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0006838-31.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: APARECIDA POGIATO MOREIRA  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0006839-16.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0006848-75.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JACY MENEZIO  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0006850-53.2011.4.03.6309

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECCIONAL MOGI DAS CRUZES  
ADVOGADO: SP210235-PAULO EDUARDO DE SOUZA COUTINHO JUNIOR  
RECDO: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP329689-WILLIAM CORREIA  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006852-15.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALOMAO NUNES GONCALVES  
ADVOGADO: SP336734-ERIC ALGARVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0006868-66.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOAO DE JESUS CARDOSO  
ADVOGADO: SP334756-AILTON PEREIRA DE SOUSA  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006884-20.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IVANI ELAINE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0006894-35.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DANIELA LEITAO  
ADVOGADO: SP155481-ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006898-04.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CIRILO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP305911-TATIANE REGINA PITTA  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0006901-27.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CARMEN DE FATIMA VICENTIN DO PRADO  
ADVOGADO: SP175138-GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0006912-85.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MAURO CESAR LEME DE PAULA  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0006913-70.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: TEREZINHA ANTONIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279480-ADENILSON JOSE ARAUJO  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0006942-23.2014.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO INACIO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006953-52.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PEDRO DONIZETE TOGNELLA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0006956-07.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIA ASSUNTA LEITE DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP300388-LEANDRA ZOPPI  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0006965-37.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP283085-MARCIA ROSANA ROSELEM DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0006972-58.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0006976-66.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GILBERTO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007016-77.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDELICE LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP343001-JESSICA APARECIDA DANTAS  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007023-69.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO ALVES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007051-37.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE VALDEIR RODRIGUES DE JESUS  
ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007058-19.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VANDERLEI CAMARGO  
ADVOGADO: SP243578-RAUL CESAR BINHARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007067-88.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ITAMAR DONISETE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 20150000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007073-95.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ROSANA APARECIDA PEREIRA DE FREITAS CASTANHEIRA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007082-47.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ISRAEL JOSE BATISTA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007092-04.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA BERTONI  
ADVOGADO: SP258178-EDUARDO BONFIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007113-48.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA CONSUELO SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007120-69.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD/RCT: OSORIO QUIRINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160139-JAMILE ABDEL LATIF  
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007132-83.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ELENIRA DE FATIMA MATEUS ZANAKI  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007133-68.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUIZ CARLOS ZAPOLA  
ADVOGADO: SP179854-VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA  
Recursal: 20150000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007139-75.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: CELIA ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121851-SOLEMAR NIERO  
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007158-81.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EVA FERNANDES DE OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007166-85.2013.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007168-59.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIMAR APARECIDA MARCELINO  
ADVOGADO: SP054953-JOSE ROZENDO DOS SANTOS  
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007171-70.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON BRANCO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007172-55.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007176-05.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILDA GARCIA PANTAROTO NEVES  
ADVOGADO: SP343001-JESSICA APARECIDA DANTAS  
Recursal: 20150000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007178-62.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON DOS REIS  
ADVOGADO: SP126974-ADILSON DOS SANTOS ARAUJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007181-27.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARLI ALVES TEIXEIRA  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007185-64.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA MADALENA SCOPARO LOBO  
ADVOGADO: SP282538-DANIELLE CRISTINA MIRANDA DO PRADO

Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007191-71.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: THEREZA TINELLI  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007193-41.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IRACEMA FERNANDES LEITE SILVEIRA  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007194-26.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007197-12.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LUIS CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267269-RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007231-53.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CLAUDEMIR MANOCHIO  
ADVOGADO: SP219629-RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007238-45.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CRISTINA MARIA DA SILVA EVARISTO  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007241-97.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA APARECIDA PINTO  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007245-37.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MESQUITA  
ADVOGADO: SP148304-ALCEU RIBEIRO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007249-74.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: NAIR MARIA FURLAN SILVERIO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM

Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007250-59.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIA RUFINO DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007254-30.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE SILVA  
ADVOGADO: SP142671-MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007257-51.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ISALDETE JOANA DE SOUZA FRANCHI  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007259-21.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ADRIANA CRUZ FERNANDES  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007260-37.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERENILDO DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007261-88.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELISABETE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP339629-DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007267-95.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO GERALDO DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007275-43.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA TIAGO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237210-BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007302-55.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ADRIANA REGINA LOURENCO PEGORARO  
ADVOGADO: SP106041-HEITOR MARCOS VALERIO  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007309-47.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALTAIR APARECIDA SAULINO  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007313-55.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0007327-58.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007337-15.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: ROCILDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007357-06.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALVINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007359-73.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CLEIDE DE FATIMA FANTAUSSÉ FOMAGALLI  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007360-22.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANO CANDIDO PINA  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007383-04.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SONIA APARECIDA BARATA GONCALVES  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007392-53.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007402-10.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RCDO/RCT: VALDECI ANTONIO ABRA  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007403-92.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RITA DE SOUSA SOARES  
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES  
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007411-69.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NILZA MENESES DOS SANTOS ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP272551-VILMA APARECIDA GOMES  
Recursal: 20150000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007416-91.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO ROBERTO BETINI  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007418-61.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ABILIO JOSE FERRI  
ADVOGADO: SP295145-TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA  
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007423-54.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 20150000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007427-23.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IRIS ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP263991-OSMAR ALVES DE CARVALHO  
Recursal: 20150000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007432-45.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CONCEICAO EDUARDO  
ADVOGADO: SP263991-OSMAR ALVES DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007433-20.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: WESLEY DANIEL GUSTAVO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194609-ANA CAROLINA SILVA BORGES  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007434-15.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDMARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP184762-LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007445-35.2014.4.03.6119  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA LEITE MAIA  
ADVOGADO: SP173782-LUIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007458-36.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BOMBONATTI  
ADVOGADO: SP169254-WILSON BELARMINO TIMOTEO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007478-27.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDVALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP259699-FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007485-26.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP310955-OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007487-83.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007487-93.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDNEIA APARECIDA DA SILVA MUNHOZ  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007488-78.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0007491-33.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDMEIA BEAGINI PARISE  
ADVOGADO: SP317917-JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007492-08.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALTAMIRO FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP125356-SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0007495-70.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: APARECIDO DONIZETI MARTINS  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007501-77.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: IVANICE ALVES QUINTINO  
ADVOGADO: SP225095-ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007508-59.2015.4.03.6302  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES CORREA  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007516-46.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOEL DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0007565-87.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE AFONSO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007568-42.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SIMONE ELISA DUARTE  
ADVOGADO: SP219501-BIANCA MELISSA TEODORO  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007575-34.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DE LOURDES COSTA MATIASSE  
ADVOGADO: SP135328-EVELISE SIMONE DE MELO  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007578-79.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LOURIVAL BAYERLEIN  
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007590-03.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS ASSI  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007595-15.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELINDA GUERREIRO LISBOA  
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007609-09.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP317917-JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007620-38.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BRAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP116565-REGINA CELIA BUCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007629-97.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: CECILIA SANTOS  
ADVOGADO: SP317917-JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007633-37.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007636-89.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: IVAN BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007642-96.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MISSAE MUNEFICA MENDES  
ADVOGADO: SP243609-SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007644-66.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA DE FATIMA HIPOLITO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007646-36.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA NEUSA GOMES DE MELLO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007647-21.2014.4.03.6310

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: OSMAR ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007648-06.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LOURENCO DE JESUS NUNES  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007651-58.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ANIZIO FERMINO  
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
Recursal: 20150000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007659-35.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: JOSE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007660-20.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA ALTINA ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0007661-05.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA JOSE COLDIBELI  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007663-72.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ILDA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007664-57.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: REGINA ZACARIAS BONILHA IGLESIA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007665-42.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: SHEILA CRISTINA BARREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007668-94.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUCIANE MARIA BENATO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007670-64.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BENECIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007682-78.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: LUZIA DE FREITAS CAMPOS CIANCA  
ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007687-03.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
Recursal: 20150000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007697-47.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GELCINA APARECIDA BRITO  
ADVOGADO: SP249004-ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007711-31.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DIONETE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
Recursal: 20150000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007727-82.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDMILSON CARLOS ROMAO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007742-82.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: THAYS ELENITA TIODORO ALVES  
RECDO: NICOLLAS ALBERTO ALVES  
Recursal: 20150000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007765-52.2014.4.03.6324  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: BERENICE COLTRO PITON BARBOSA  
ADVOGADO: SP248879-KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
Recursal: 20150000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007768-49.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SONIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP279480-ADENILSON JOSE ARAUJO  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007776-26.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DAVINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203327-DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0007789-25.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARCOS ROBERTO FONTANEZ  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007791-92.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007795-32.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO ROBERTO PEROTO  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
Recursal: 201500000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007805-66.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0007805-76.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANAZILDE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007807-46.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GENY DO CARMO ROSA SZABO  
ADVOGADO: SP278436-MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007808-31.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IRENE JOSE RIPER  
ADVOGADO: SP279533-EDEVALDO DE SOUZA MACHADO  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007809-16.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: VALTER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP341517-TAIS ALVES VALENTE MAURI  
Recursal: 201500000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007817-90.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NESTOR LOPES DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP145163-NATALIE REGINA MARCURA  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007820-35.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIETA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007821-23.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA DO VALLE  
ADVOGADO: SP167376-MELISSA TONIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0007824-82.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WILSON DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP343816-MARCO ANTONIO DE SOUZA SALUSTIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007837-81.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ANTONIO DE LIMA NETO  
ADVOGADO: SP263991-OSMAR ALVES DE CARVALHO  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0007861-12.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDENILSON CESAR BARTELLI  
ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0007864-64.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: FABRICIO APARECIDO TEDESCHI  
ADVOGADO: SP241426-INEZ MARIA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007869-86.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENILSON DONIZETTI DE LIMA  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0007905-31.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JACYRA FONSECA DA COSTA  
ADVOGADO: SP243473-GISELA BERTOGNA TAKEHISA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007908-83.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MIGUEL DAS NEVES CARVALHO  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007912-13.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRES RENATA BELLUCI  
ADVOGADO: SP220641-GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0007929-59.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCD/RCT: MARIA DE LURDES FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP241426-INEZ MARIA DOS SANTOS  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007930-34.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ANTONIO COSTA  
ADVOGADO: SP204275-ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007949-50.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SONIA APARECIDA POLIZELI MILER  
ADVOGADO: SP279399-ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007951-20.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROMERO CLIMACO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP310955-OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0007952-05.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE CARLOS NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
Recursal: 201500000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0007958-12.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GABRIEL PAZIAM  
ADVOGADO: SP271710-CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007966-76.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BATISTA SOUZA  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0007971-11.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: LENICE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0007990-17.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ORAIDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP105416-LUIZ CARLOS GOMES  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0008020-52.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: TEREZA DOCE PALMA  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0008033-51.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMERICO GALINARI  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0008034-29.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILCE FERREIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0008036-06.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: ELENA FLORA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0008042-13.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: MARIA JOSE TASSELI  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
Recursal: 201500000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0008064-71.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECD: DIORACI BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO  
Recursal: 201500000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0008067-19.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0008069-27.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GERALDO FERREIRA DUARTE  
Recursal: 201500000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0008081-03.2014.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA CRISTINA SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0008082-92.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: HERMENEGILDA LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0008085-47.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: NELSON PINTO  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0008093-24.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO CARLOS BRENNIA  
ADVOGADO: SP310955-OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0008099-31.2014.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: IZILDA LINO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP310955-OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0008144-25.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INACIA PROFETA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0008155-64.2014.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE NETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP250207-ZENAIDE MANSINI GONCALVES  
Recursal: 201500000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0008245-62.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLUCE PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0008290-66.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIVINO COLOTARIO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP229639-MARA LUCIA CATANI MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0008300-84.2014.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEIDE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139831-ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO  
Recursal: 20150000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0008339-51.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILDASIO CANDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267006-LUCIANO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0008611-45.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JORGE PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP338591-DEBORA MOREIRA PRADO  
Recursal: 20150000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0008661-04.2012.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORIANO ZAPOLSKAS  
ADVOGADO: SP097980-MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0008688-16.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSETE ALVES CAMEY  
ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000181 - 16º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0008699-16.2014.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANI DE MORAES TOMAZ  
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000079 - 8º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0008727-13.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELA MERICE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0008727-32.2014.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GILMAR ALVES MEDINA  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
Recursal: 20150000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0008747-23.2014.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOAO ROQUE FERREIRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0008798-12.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRELLA ANDREZA FERREIRA BIS SILVA  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0008842-72.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CICERA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP223103-LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000105 - 4º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0008870-96.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA COSTA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000192 - 23º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0008897-79.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANNA CLARA GRACIANO ZERI  
REPRESENTADO POR: ELISANDRA CRISTINA GRACIANO  
ADVOGADO: SP191263-CHARLES JEAN FUSCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000156 - 10º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0008906-41.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE ROSA DE ALMEIDA MAURICIO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000158 - 12º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0008907-26.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDO BENJAMIM SGANZERLA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000198 - 27º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0009036-05.2014.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO DE PADUA SILVA  
ADVOGADO: SP154152-DANIEL MANDUCA FERREIRA  
Recursal: 20150000106 - 5º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0009063-14.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL WILSON TONY - QUADRA VI  
ADVOGADO: SP296002-ALINE BRATTI NUNES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000203 - 30º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0009364-58.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CESAR PEREIRA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000078 - 7º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0009627-90.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAN DE CASSIA OLIVEIRA LOBO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0009663-35.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000207 - 32º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0009665-05.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0009727-48.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUAN LUCAS ROMA DE LIMA  
REPRESENTADO POR: MANOEL BISPO DE ROMA  
ADVOGADO: SP272710-MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000080 - 9º JUIZ FEDERAL DA 3ª TR SP

PROCESSO: 0009812-72.2014.4.03.6332  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP170673-HUDSON MARCELO DA SILVA  
Recursal: 20150000201 - 28º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0009923-15.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CARMEM TIOSSI  
ADVOGADO: SP297398-PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000162 - 14º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0010220-22.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA HELENA BARROS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000206 - 31º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0010383-72.2010.4.03.6109  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DORIVAL RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
Recursal: 20150000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0010525-06.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO MARTINS FERREIRA DIAS  
REPRESENTADO POR: SANDREA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP125409-PAULO CESAR PISSUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 20150000022 - 6º JUIZ FEDERAL DA 2ª TR SP

PROCESSO: 0010646-71.2013.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GERALDO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000183 - 18º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0010958-44.2014.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO CESAR PINTO LEAL  
ADVOGADO: SP309098-SUZIANE MARTINS GONÇALVES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000197 - 26º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0011320-12.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA MARIA VILLARES BARRAL SANTOS  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000202 - 29º JUIZ FEDERAL DA 10ª TR SP

PROCESSO: 0011644-02.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANSELMO EDUARDO UZUELLE  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000182 - 17º JUIZ FEDERAL DA 6ª TR SP

PROCESSO: 0011965-37.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCEU MONTEZANO  
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - 2º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0012129-02.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP163413-ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0012608-92.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO DE ABREU  
ADVOGADO: SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000186 - 19º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0012642-67.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA CANIL SCHIAVON  
ADVOGADO: SP212967-IARA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - 1º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0012719-76.2015.4.03.6302  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ INOUE  
ADVOGADO: SP273734-VERONICA FRANCO COUTINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0015874-32.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME ROCHA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP128523-ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0015899-06.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA DAS GRACAS TEIXEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR SP

PROCESSO: 0019164-16.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALCIDES PAULO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP192401-CARLOS EVANDRO BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000196 - 25º JUIZ FEDERAL DA 9ª TR SP

PROCESSO: 0023739-67.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AZENAM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - 15º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

PROCESSO: 0024125-97.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR APARECIDA BOSIO  
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000188 - 21º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0024631-73.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL FERREIRA GARCIA  
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000191 - 22º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0025506-43.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YASMIN TORRES DO PRADO  
REPRESENTADO POR: KARINA DOS SANTOS TORRES  
ADVOGADO: SP309297-DANIEL AMERICO DOS SANTOS NEIMEIR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000157 - 11º JUIZ FEDERAL DA 4ª TR SP

PROCESSO: 0026104-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMANUEL DAMADI  
REPRESENTADO POR: LILIAN RODRIGUES POLIZELLI DAMADI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000187 - 20º JUIZ FEDERAL DA 7ª TR SP

PROCESSO: 0027176-19.2015.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REGINA APARECIDA HENRIQUE  
ADVOGADO: SP222922-LILIAN ZANETI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000208 - 33º JUIZ FEDERAL DA 11ª TR SP

PROCESSO: 0060779-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLINDA DA SILVA PERROTTA  
ADVOGADO: SP209230-MARIO ALVES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000193 - 24º JUIZ FEDERAL DA 8ª TR SP

PROCESSO: 0074939-50.2014.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEILTON VIEIRA GONCALVES  
REPRESENTADO POR: LUCIENE VIEIRA RAMOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - 13º JUIZ FEDERAL DA 5ª TR SP

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 755  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 755

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2016/9301000001**

**DECISÃO TR/TRU-16**

0003191-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177014 - REGINALDO BENEDITO DA SILVA (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes das informações da Contadoria Judicial.  
Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.  
Int.

0004676-39.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176589 - PAULO GOMES CARDOSO (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, torno sem efeito a decisão anteriormente prolatada, determino o sobrestamento do feito até o julgamento de mérito do RE 855091 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil e não conheço dos embargos de declaração apresentados.  
Intime-se

0001145-80.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000288 - MARCO ANTONIO CRAVO PIRILLO (SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela parte autora em face de decisão proferida nos autos do processo nº 0004187-35.2015.4.03.6328 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS restabelecesse em favor da parte autora o benefício auxílio-doença, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação.

Autoriza-se a concessão do decreto antecipatório o preenchimento dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, de forma que o direito alegado seja (a) verossímil, demonstrado mediante prova inequívoca, (b) configurado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou demonstrado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, e (c) que os efeitos de sua concessão não sejam irreversíveis.

Com a concessão da tutela antecipada, entrega-se ao autor o bem da vida postulado em juízo. Mister, portanto, para o seu acolhimento que a prova que acompanha a pleito inicial seja bastante para convencer quanto à verossimilhança do direito alegado, ou seja, que a prova seja capaz de convencer o julgador de que ao final seu pleito tem forte probabilidade de ser acolhido.

A leitura das provas quanto à verossimilhança do direito alegado, deve compreender a existência de comprovada urgência, abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório da parte contrária. Essas hipóteses não precisam concorrer para o reconhecimento do acolhimento do pedido, contudo, uma delas deve restar configurada. A urgência esta presente quando a concessão do provimento jurisdicional apenas ao final da demanda, pode trazer dano concreto e irreparável ao autor, ou que esse dano não será reparado de maneira integral.

Por fim, há de se observar a irreversibilidade da medida. Saliente-se que não se trata de imperativo intransponível, mas assinala maior cautela do magistrado quando da entrega do bem jurídico pretendido, eis que a recomposição do status quo ante poderá redundar em indenização à parte contrária. De qualquer modo, somente é cabível a antecipação da tutela diante da irreversibilidade da medida nos casos em que, excepcionalmente, o caso concreto reclamar essa medida.

No presente caso, o autor foi submetido à perícia médica judicial em 04/12/2015, com médico especialista em medicina do trabalho, que constatou ser o autor incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa. O médico perito apresentou as seguintes conclusões:

“Portanto, sobretudo após avaliação clínica do Autor, bem como de exames e de laudos médicos apresentados no ato pericial e presentes nos Autos, a somatória de patologias, considerando a as manifestações clínicas de forma moderada, as restrições aos esforços físicos, mesmo após tratamento e em repouso, a falta de perspectiva de melhora, sem possibilidade de recuperação total ao ponto de suprir uma capacidade laborativa, associado à idade, concluo haver a caracterização de incapacidade para desenvolver atividades laborativas Total, não sendo viável ser submetido a um processo de reabilitação, e de forma Permanente, devido o prognóstico desfavorável à melhora clínica, e não sendo possível estabelecer uma data de início de incapacidade, pois a constatação se deu após exame clínico.”

Observo que o médico perito em resposta aos quesitos do juízo, no que se refere à data de início da doença, informou que O Autor menciona apresentar diagnóstico de Depressão desde o ano de 2007, período de início de tratamento, sofreu Infarto Agudo do Miocárdio e submetido a tratamento cirúrgico no dia 17/01/2013, no ano de 2013, e também apresenta diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo II, e uso de Insulino a partir do ano de 2013.

Esclarece o médico perito que houve agravamento/progressão da doença, mesmo após o início do tratamento, não sendo possível fixar a data de início de incapacidade.

Assim, caracterizada a incapacidade laborativa, pelo menos em cognição sumária, passo à análise da qualidade de segurado do autor.

A qualidade de segurado evidencia-se na percepção pelo autor do benefício de auxílio-doença NB 542.862.222-5 com início em 16/02/2011 e cessação em 15/09/2015.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, eis que evidentemente verossímil o direito da parte autora, a urgência configurada pela natureza alimentar e patente a reversibilidade da medida, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, pelo que determino ao INSS que restabeleça o auxílio-doença NB 542.862.222-5, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais.

Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao Juízo competente com cópia desta decisão.

Intime-se

0007813-24.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176616 - GISELE APARECIDA MARTINS DE SOUSA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a ocorrência de erro material na parte dispositiva da decisão

embargada, que passará a ter a seguinte redação: “Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora.”

Intimem-se

0005968-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175177 - MARIA APARECIDA MAIA BISPO (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

A autora apresenta contrarrazões que contêm, além da impugnação às razões recursais do pedido de uniformização do réu, matéria estranha à defesa e que deveria ter sido deduzida em recurso próprio, no prazo recursal, agora já esvaído.

De outro lado, a medida cautelar igualmente não pode ser deferida, uma vez que carece de verossimilhança suas alegações diante do julgamento pelo colegiado, que não reconheceu o direito da parte autora ao recebimento de benefício previdenciário por incapacidade.

Aguarde-se o juízo de admissibilidade do recurso do réu.

Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento de mérito do RE 855091 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo no mais a decisão embargada.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0007832-83.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176875 - ROSAURA ESCANHOELA DE OLIVEIRA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005102-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176513 - MARCOS ALEXANDRINO (PR066312 - CESAR ELOY HEUSCHOBBER) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002642-73.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176516 - SUELI BUENO DE ALMEIDA (SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0045951-19.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176826 - HORACIO LOURENCO GOMES FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Defiro à parte autora a prioridade de tramitação do feito, por tratar-se de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Ressalto, por oportuno, que a prioridade será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Anote-se a prioridade.

Int.

0019498-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176294 - MARIA APARECIDA BARROS BORGES (SP091019 - DIVA KONNO) ULISSES GARCIA BORGES (SP047921 - VILMA RIBEIRO) MARIA APARECIDA BARROS BORGES (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, não admito o recurso de sentença interposto pelo INSS.

Intime-se

0030705-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175796 - JOSE RIBAMAR ALVES (SP268724 - PAULO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Ofício de 07.07.2015: ciência à parte autora. Int

0005044-24.2014.4.03.6326 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000045 - SAMIRA FERNANDES PACHECO (SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES, SP091605 - SIDNEY RONALDO DE PAULA) X INSTITUTO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 92/773

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Petição anexada em 23/11/2015: Não obstante as alegações da parte autora, a execução imediata da sentença, no que tange ao pagamento de valores em atraso, é vedada no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/2001. Com efeito, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da decisão.

Nesse sentido, ainda, a orientação do Enunciado nº 35 do FONAJEF: “A execução provisória para pagar quantia certa é inviável em sede de juizado, considerando outros meios jurídicos para assegurar o direito da parte”.

Desta forma, considerando a inexistência de trânsito em julgado em razão da interposição de recurso inominado, INDEFIRO o pedido formulado.

Intimem-se

0044953-17.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176847 - ARNALDO ALVES DE LIMA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA, SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Por motivo de foro íntimo, reputo-me suspeito para julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se

0004273-65.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175173 - GERALDO SANFLORIAN (SP258096 - DANIEL SANFLORIAN SALVADOR, SP297864 - RENATO CAMARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de 11.11.2015 eis que o pedido de uniformização já havia sido inadmitido em 27.08.2015. Diante da ausência de qualquer impugnação da parte interessada, certifique-se o trânsito em julgado e tornem os autos à origem. Int.

0039358-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177075 - ROBERTO GABONI REINO (SP273931 - VIVIANE SILVA DAS FLORES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, torno sem efeito a decisão anterior e não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que não admitiu pedido de uniformização e/ou recurso extraordinário.**

**É o relatório do essencial. Passo a decidir.**

**Preambularmente, ressalto que atuo com base no artigo 10, XII, da Resolução nº 526, de 6 de fevereiro de 2014 - Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.**

**O presente agravo foi interposto em face de decisão proferida pelo Presidente da Turma Recursal (artigo 10, XII, da Resolução nº 526, de 6 de fevereiro de 2014) que não admitiu o recurso extraordinário ou pedido de uniformização, não havendo previsão legal ou regimental de cabimento do agravo regimental ou interno em face da referida decisão.**

**Diante do exposto, não conheço do agravo interposto.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0004203-50.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175703 - EZIQUIEL DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009002-61.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175715 - JULIANA CAMPOS LEMES (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) RICHARD CAMPOS LEMES (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) RODRIGO APARECIDO LEMES JUNIOR (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007242-53.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175716 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006838-94.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175710 - CANDIDA APARECIDA EVANGELISTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0011108-93.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175714 - LUCIA MARIA FERNANDES AVILA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0011345-30.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175709 - ADRIANA TOFFOLI (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO, SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X INSTITUTO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 93/773

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
FIM.

0000703-38.2007.4.03.6313 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176929 - MARCIO BORGES DE SOUZA SILVA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento de mérito do ARE 702780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo no mais a decisão embargada.

Intime-se. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a ocorrência de erro material no relatório da decisão embargada, que passará a ter a seguinte redação: “Cuida-se de agravo nos próprios autos contra decisão que não admitiu pedido de uniformização e/ou recurso extraordinário.”**

**Intimem-se.**

0003819-83.2009.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175150 - LUCAS FERREIRA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAROLINE GOMES DA SILVA GABRIEL GOMES DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA) MARIA JOSILENE DA SILVA

0001305-49.2009.4.03.6316 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176873 - MARIA CATARINO ALVES (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003700-16.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176880 - JOAO VITOR RODRIGUES (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) LUZIA DE LOURDES ESPERANDIO RODRIGUES (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0000361-48.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175798 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA (SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos.

Considerando-se a matéria discutida no pedido de uniformização/recurso extraordinário da parte ré, faculto à parte autora a apresentação de cálculos de liquidação no prazo de quinze dias.

Decorridos, tornem os autos conclusos

0005445-84.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176432 - DAVID LAZZARINI (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da (s) parte (s) para que apresente (m) contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se

0002763-24.2015.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176979 - GEORGE GOMES ROCHA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

Petição de 17.11.2015: diante da demonstração da ciência do autor outorgante, anote-se, excluindo-se do cadastro o nome da advogada.

Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, não conheço do agravo interposto contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0051631-87.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175849 - EMERSON SIMAO NUNES (SP237093 - ILMA PEREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002007-11.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175848 - LEIDE SONIA DE OLIVEIRA CARVALHO (SP312047 - GICELLI SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000366-72.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175857 - AURILIO ANTONIO DE SOUZA (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003002-48.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175926 - PEDRO ANTONIO DIAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001266-93.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175927 - CARLITO ISIDORO DE MELO (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0005178-89.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000273 - JOSEMARA APARECIDA SANTOS DE MELLO (SP324554 - CLEBER ALEXANDRE MENDONCA, SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

Versam os autos sobre pedido de benefício assistencial ao portador de deficiência. Foi proferida sentença de procedência com a implantação do benefício.

Recorre o INSS pleiteando a reforma da decisão ordinária para o improvimento do pedido inicial, em razão do não preenchimento dos requisitos legais.

Alega em seu recurso que não restou demonstrada a incapacidade a longo prazo a ensejar a concessão do benefício.

Analisando detidamente os autos, verifico que a perícia médica realizada em 07/2014 apurou que a autora é portadora de neoplasia maligna de mama em tratamento oncológico, o que a incapacita para o exercício de atividade laborativa.

No entanto, em resposta ao quesito quanto à constatação de deficiência a longo prazo nos moldes do artigo 20, §2º da Lei nº 8.742/93, esclareceu que a autora apresenta limitação de natureza física que implica em incapacidade atual, já que se encontra em tratamento quimioterápico e radioterápico, entretanto, consignou não ser possível concluir naquele momento se o impedimento é de longo prazo - igual ou superior a 02 (dois) anos.

Concluiu assim a perícia:

“A Pericianda apresenta INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA para o trabalho em decorrência da neoplasia maligna de mama e dos efeitos indesejáveis dos tratamentos necessários ao seu restabelecimento (quimioterapia e radioterapia).

Deve permanecer em tratamento oncológico por tempo indeterminado, apresenta limitações de natureza física que implicam em sua incapacidade atual, ainda está em tratamento quimioterápico e radioterápico, entretanto, não é possível concluir que o impedimento é de longo prazo, ou seja, igual ou superior a 02 (dois) anos.”

Em razão do lapso temporal decorrido desde a realização do exame pericial e tendo em vista a patologia apresentada, e ainda, no intuito de aclarar o feito e deliberar de forma acertada quando ao impedimento físico da autora, converto o julgamento em diligência para a realização de nova perícia na especialidade de Oncologia, devendo o médico pericial avaliar o estado físico atual da pericianda, em especial quanto a constatação da incapacidade/ impedimento laborativo.

Caso a parte autora possua outros documentos indicativos da incapacidade, como atestados, laudos e exames, deverá apresentá-los no momento da perícia.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, intem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

Depois de cumprido o quantum determinado retornem os autos para análise e oportuna inclusão em pauta.

Intem-se. Cumpra-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**1. Inicialmente, determino que a Secretaria proceda à retificação do Complemento do Assunto, devendo ser alterado para o código 312 - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE.**

**2. Tenho que a tramitação do presente feito deve ser sobrestada ante a recente decisão do C. Superior Tribunal de Justiça - RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam do afastamento da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais;**

**Embora entenda que tal decisão extrapola os limites legais previstos na disciplina dos recursos repetitivos, reconheço a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.**

**Assim, determino que os presentes autos permaneçam sobrestados, acautelados em pasta própria, até ulterior deliberação daquela Corte ou desse juízo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0001590-75.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176805 - RENE DOS REIS OLIVEIRA (SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 95/773

SÉRGIO PINTO)

0000944-65.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176806 - PAULO ROBERTO ANGELO BRUM (SP266425 - VERÔNICA INÁCIO FORTUNATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
FIM.

0058628-91.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175310 - MARIA JOSE DE LIMA (SP186415 - JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

Concedo a parte autora a apresentação de cálculos de liquidação no prazo de quinze dias.

Decorridos, tornem os autos conclusos

0003630-81.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176079 - ISAAC SEBASTIAO DE LIMA (SP341421A - LAURA MARIA FERREIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos. A parte autora pleiteia a desistência da ação, após o julgamento do Recurso interposto em sessão de julgamento de 21.09.2015. Indefiro.

Não é possível a desistir da ação neste momento processual.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Recurso extraordinário, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro... (AG.REG. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 522395 RJ (STF) Min. CÁRMEN LÚCIA)

Após os trâmites legais, ao arquivo

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.**

**Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PE, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.**

**Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.**

**Intimem-se.**

0010901-86.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176848 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007153-46.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176851 - JOSE APARECIDO MEIRA DOS SANTOS (SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007731-09.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176850 - DONIZETI PEDRO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0002195-81.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176946 - ALICIO BRANDANI (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, não admito o pedido de uniformização quanto à discussão sobre o afastamento da coisa julgada e mantenho no mais a decisão embargada.

Dê-se prosseguimento ao feito, observando o disposto na decisão combatida.

Intime-se. Cumpra-se

0014267-28.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176844 - SUELI IVETE BIAZON (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, por meio da qual postula a autora concessão/revisão de DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 96/773

benefício previdenciário.

Em virtude do falecimento do(a) autor(a) da ação, requer-se habilitação nos autos.

É o relatório. Decido.

Dispõe a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 112, verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (destaquei).

São documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (emitida pelo setor de benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 3) cópia do CPF da requerente (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal); 4) comprovante de endereço com CEP da requerente.

Ressalto que a certidão PIS/PASEP/FGTS não substitui a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, pois não informa todos os possíveis benefícios implantados em razão do falecimento do(a) segurado(a).

Verificada a ausência de algum dos documentos acima descritos, necessária a concessão de prazo à parte interessada para a regularização processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei nº 9099/95.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se

0008072-48.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175174 - FRIDEBERTO MONTEIRO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora.

Intime-se

0002897-53.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176081 - JOSE COELHO VAZ (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos. A parte autora manifestou interesse na realização de um acordo/conciliação. O INSS foi instado a se manifestar, porém ficou-se inerte.

Entendo o silêncio como um negativa na realização de acordo/conciliação. Desta feita, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se

0054805-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176335 - EDELI ROCHA LIBERATO VELHO (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Por todo o exposto,

acolho os embargos de declaração, para sanar o erro apontado;

torno sem efeito a decisão anterior;

à vista do resultado do julgamento do RE 611512 RG, pelo Supremo Tribunal Federal, não admito o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos das Turmas Recursais.

Intimem-se. Cumpra-se

0006715-60.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176075 - JORGE PAULO FREIRE SANTOS (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos. Manifeste-se o INSS acerca do pedido da parte autora em petição de 13/11/2015. Intime-se. Cumpra-se

0001356-19.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177084 - FERNANDO DE OLIVEIRA SANCHES (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)

Trata-se de Agravo de Instrumento, processado neste Juizado Especial Federal como Recurso de Medida Cautelar, interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal.

Decido.

Em análise início litis, verifico que não se encontram presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º

10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça recursal, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso, bem como, eventualmente, a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, em sede de cognição sumária, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Como bem colocado pelo juiz a quo:

“Os documentos que instruem a petição inicial não são hábeis para demonstrar a presença dos requisitos legais necessários ao deferimento da medida inaudita altera parte. O autor, embora traga aos autos, cópia de boletim de ocorrência elaborado no ano de 2014, relatando o ocorrido, bem como, os extratos de pagamento das parcelas efetuadas em distintos Estados, o que evidência a sua boa fé, não comprova cabalmente a ocorrência da alegada fraude, a justificar a concessão da medida liminar aqui pleiteada.

Dessa forma, não encontra este juízo outra saída senão a da cognição mais ampla do processo, na medida que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.”

Ante o exposto, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se

0004643-15.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000153 - SANTOS TREM TRIN (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do INSS no que tange à habilitação requerida, bem como ante os documentos que comprovam o óbito da parte autora e a qualidade de dependente da habilitanda, cabível sua habilitação nos autos, nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91.

Assim sendo, DEFIRO o pedido de habilitação de NIVALDA APARECIDA DOS SANTOS TREM TRIM, viúva do autor falecido, a fim de sucedê-lo no presente feito.

Anote-se. Intimem-se

0003051-11.2007.4.03.6319 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176091 - NAIR DAMETO (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))

Vistos. Após as formalidades legais, ao arquivo. Cumpra-se.

0005187-47.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176907 - TEREZINHA BRONHOLOTI MORIGE (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, torno sem efeito a decisão anteriormente prolatada, não admite o pedido de uniformização interposto e não conheço dos embargos de declaração apresentados.

Intime-se

0001655-37.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176464 - CICERO MANOEL DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Trata-se de feito redistribuído por equívoco para a 6ª Turma Recursal em 16/09/2014.

Observo que já há acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal em 16/12/2013.

Assim, encaminhem-se os autos ao Presidente da 1ª Turma Recursal, tendo em vista a interposição de recurso em face do acórdão proferido, com as devidas regularizações no sistema processual quanto à distribuição do feito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, cumpra-se a decisão proferida pelo C. STJ., sobrestando-se o presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Dê-se ciência.**

0008186-71.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176758 - ANGELA APARECIDA MONEZI GUEVARA (SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI BOCABELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004696-41.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176759 - AURELIO EDILER FRANCO (SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008452-58.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176757 - NELSON FABRICIO JUNIOR (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Analizando detidamente o feito, aponto que não houve manifestação da Contadoria do juízo acerca da limitação ou não do salário de benefício da parte autora ao teto remuneratório da previdência social.

Diante do exposto, determino a baixa dos autos em diligência e remessa dos mesmos à Contadoria do juízo a fim de que possa se apurar se houve a limitação do valor do salário de benefício ao teto previdenciário no período denominado “buraco negro”.

Esclareço o seguinte entendimento a ser seguido nas informações a serem prestadas pela Contadoria:

No recurso extraordinário RE 564.354, relatado pela Ministra Cármen Lúcia, o pleno do colendo STF, em 08/09/2010, em decisão com repercussão geral, apontou o seguinte:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91) e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.”

A questão em debate e a solução que prevaleceu na Corte Suprema foram sintetizados nos seguintes termos pelo Ministro Gilmar Mendes:

“(…) a questão central do debate reside na elucidação da natureza jurídica do limitador previdenciário. Tenho que o limitador previdenciário, a partir de sua construção constitucional, é elemento externo à estrutura jurídica do benefício previdenciário, que não o integra. O salário de benefício resulta da atualização dos salários de contribuição. A incidência do limitador previdenciário pressupõe a perfectibilização do direito, sendo-lhe, pois, posterior e incidindo como elemento redutor do valor final do benefício. Dessa forma, sempre que alterado o valor do limitador previdenciário, haverá possibilidade de o segurado adequar o valor de seu benefício ao novo teto constitucional, recuperando o valor perdido em virtude do limitador anterior (…)”

Assim, aponto que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar a natureza constitucional do teto previdenciário, não o considerou como etapa do cálculo do salário de benefício, como sugeriria uma interpretação isolada do art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, mas como elemento externo, que se sobrepõe ao salário de benefício depois de sua apuração. Nessa linha de raciocínio, o salário de benefício constitui uma espécie de “reserva de valor”, que integra o patrimônio do segurado e que, mesmo quando limitada ao teto da Previdência Social, pode ser posteriormente recuperada na medida em que o referido teto se eleve.

Essa conclusão, por estar apoiada na conformação constitucional conferida ao instituto do teto previdenciário, aplica-se a todo e qualquer benefício concedido no âmbito do novo sistema previdenciário instituído pela Constituição de 1988, independentemente de legislação que o preveja expressamente.

Assim, imperioso que se verifique, fixadas as premissas acima, se a aplicação do teto remuneratório previdenciário, incidindo como parte do cálculo do salário de benefício, implicou em indevida redução de benefício concedido após a Constituição Federal de 1988.

Após, retornem os autos a esta Turma a fim de que o processo seja oportunamente incluído em pauta de julgamento.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0004298-97.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176522 - MARIA ANTONIA MATEUS FERREIRA (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA, SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003415-81.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176594 - NELSON IVO DOS SANTOS SILVA (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0001571-64.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176821 - TEREZA DA SILVA OLIVEIRA (SP326388 - JOSÉ JOANES PEREIRA JUNIOR, SP231270 - RONI SERGIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Publique-se, intime(m)-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Converto o julgamento em diligência.**

**Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal para realização de audiência de instrução, em prazo razoável a ser ali fixado, a fim de que a parte autora tenha oportunidade de ser ouvida em depoimento pessoal e produzir prova testemunhal. Com o retorno dos autos, tornem conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão e julgamento.**

**Intime-se.**

0000620-15.2013.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176356 - APARECIDA COSTA CANAVEIS (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003126-43.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176355 - OLINDA DONIZETE ABREU (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006031-98.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176354 - JOSE TESSARI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0001233-93.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176977 - ALZIRA TEZA DE CARVALHO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES, SP119690 - EDVAR FERES JUNIOR, SP247865 - RODRIGO ZANON FONTES, SP134562 - GILMAR CORREA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por vislumbrar suficientemente comprovados os requisitos legais previstos no artigo 273, do Código de Processo Civil.

Observo que a sentença não concedeu a antecipação da tutela em razão de a autora estar, na época, em gozo de aposentadoria por invalidez, NB 32/607.222.171-1.

No entanto, em consulta ao sistema TERA, verifico que tal benefício foi cessado. Assim, considerando que a sentença reconheceu o direito da autora ao recebimento da aposentadoria por idade, bem como a cessação da aposentadoria por invalidez, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferida.

Oficie-se ao INSS para a concessão da aposentadoria por idade à autora.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se

0010340-54.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176353 - MIRIAM BISPO DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Ante ao exposto, não admite o recurso extraordinário e considerando-se a existência de incidente de uniformização perante o Superior Tribunal de Justiça (PET nº 9723/SC) e o entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização, em privilégio ao princípio da economia processual e segurança jurídica, determino o SOBRESTAMENTO do feito até a decisão definitiva da Corte Superior.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Tenho que a tramitação do presente feito deve ser sobrestada ante a recente decisão do C. Superior Tribunal de Justiça - RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam do afastamento da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais;**

**Embora entenda que tal decisão extrapola os limites legais previstos na disciplina dos recursos repetitivos, reconheço a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a**

**segurança e a justiça.**

**Assim, determino que os presentes autos permaneçam sobrestados, acautelados em pasta própria, até ulterior deliberação daquela Corte ou desse juízo.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0007976-20.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176781 - CAMILO ALMEIDA DE SOUZA (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006396-52.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176793 - PEDRO LUIZ FERREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006333-27.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176794 - ALESSANDRA MARA FERNANDES DOMBEK (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001596-82.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176797 - MARY TEREZINHA NUNES (SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000364-35.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176803 - SERGIO APARECIDO REIS (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0008667-34.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176775 - VANDA CANDIDO DE SOUZA (SP301115 - JOICE HELENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000888-32.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176799 - MARCOS ALESSANDRO NASCIMENTO (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0007361-30.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176783 - NIVALDO GRAMINHA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006878-97.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176788 - RONI JOSE GOMES (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006817-42.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176789 - PRISCILA REGINA DE MELO (SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008167-65.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176777 - DONIZETE APARECIDO DO CARMO (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001545-71.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176798 - LUIZ CLAUDIO GOMES (SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0007026-11.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176786 - GENESIO MARCOLINO (SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008224-83.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176776 - ANA PAULA URBANO (SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008907-23.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176774 - EVALDO VIEIRA CUENCA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009733-49.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176772 - CARMEM DE OLIVEIRA ROCHA RODRIGUES (SP274108 - KLEBER LUIZ CANDIDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008034-23.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176780 - LIDIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000520-23.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176802 - ALDAIR DIAS DE ARAUJO (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0010440-17.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176770 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS, SP355510 - EDER ROGERIO BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008046-37.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176779 - NATALINO CORREIA DE ANDRADE (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009173-10.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176773 - ADEMIR DE MORAES (SP317196 - MICHAEL CLARENCE CORREIA, SP319077 - RICARDO APARECIDO AVELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007235-77.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176785 - RENATA APARECIDA FERREIRA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001642-71.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176796 - JOSE VALDEQUE DE BARROS (SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000887-47.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176800 - ATAILDO RODRIGUES BATISTA (SP316493 - KENY DUARTE DA SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0007266-97.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176784 - OSMAR VIEIRA DE SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006881-52.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176787 - ALCIDES PAIVA DA SILVEIRA (SP207899 - THIAGO CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006531-64.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176792 - BREVINA APARECIDA DO PRADO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000250-96.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176804 - JORGE ALVES DOS SANTOS (SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0006666-76.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176791 - DONIZETTI DA SILVA (SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007505-04.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176782 - GUILHERME MUSSATO FERREIRA (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005427-37.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176795 - MARCELLA DEBERNARDI (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000520-72.2014.4.03.6135 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176801 - AUREO PERES PAGAN (SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0010320-71.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176771 - HUEBER DE LIMA GARCIA (SP300824 - MEIRILANE INGHRETTE DANTAS DOURADO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da (s) parte (s) contrária para que apresente (m) contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0004199-11.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176690 - JOSE APARECIDO FERRAREZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000081-02.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176650 - BRENO JOSE FELICIANO DE MORAIS (SP286249 - MARCO AURELIO SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005026-17.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176689 - MOACIR LISBOA DOS SANTOS (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006679-77.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176685 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006972-29.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176655 - HELIO VILLA RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006662-20.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176641 - MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004455-21.2007.4.03.6312 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176748 - ISAIAS GOMES DA COSTA (SP244122 -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0006078-82.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176656 - SERGIO MESTRINER (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0007503-44.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176654 - CLAUDINO CORREIA CICHETTO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001711-54.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176695 - SEBASTIAO DA SILVA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0009316-41.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176683 - JOSE VANILTON DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0011176-56.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177213 - ALCEBIADES VENANCIO (SP154380 - PATRICIA DA COSTA CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003062-73.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176670 - CAROLINA AUGUSTA FIORUCI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0072018-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176671 - JOSE DE LUCENA SALVIANO IRMAO (SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0010317-29.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176682 - DEMARTINS ALVES DE OLIVEIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0066120-37.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176661 - JOSE DE ANCHIETA MEDEIROS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008861-13.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176663 - ANTONIO EURIPEDES FALEIROS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003662-13.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176702 - JOSE FRANCISCO RAIMUNDO NETO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
0004913-05.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176701 - JOSE DOMINGOS DE LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0002475-06.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176735 - JOSE HONORIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008214-18.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176665 - ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0017926-74.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177203 - PEDRO DE ARAUJO BARROS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0007120-92.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177227 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0006944-16.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177228 - JOSE MARINI (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008460-48.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176664 - JOAO DONIZETI ANSINE DE ESPIRITO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008148-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176666 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001585-62.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176696 - DARCI PODENCIANO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0017895-90.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176662 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA DE LIMA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005546-89.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176643 - JOSE ROBERTO VESSONI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0007639-49.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176667 - APARECIDO JESUS DE OLIVEIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0015354-43.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176635 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005963-61.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176669 - ADAO PEDRO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001924-18.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176694 - VALDIR BARBOSA OLIVEIRA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0006628-82.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176686 - AGENOR PEREIRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0002544-65.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176692 - JOAQUIM ALBERTO MONTEIRO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
0010520-72.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176681 - MISSIAS ROSA DE LIMA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000657-93.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176753 - JOSE JULIO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0047301-52.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176631 - ANTONIO ROBERTO SARAIVA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0061543-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177224 - FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001730-84.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176628 - NEUSA PIRES DE BARROS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0004812-53.2014.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176726 - JOAO RODRIGUES DE SOUSA (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003467-56.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176731 - JOAQUIM CARLOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0004697-85.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176727 - WILSON VANNUCCI FARIA (SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)  
0003016-37.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176734 - PAULO CARLOS DE ALMEIDA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0015864-58.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176622 - ANTONINO GALATI (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP228591 - EWERTON EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001844-26.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176736 - JOAO AGOSTINHO JOVENASSO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
0003267-42.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176733 - ROSA MARIA TEIXEIRA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005518-48.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176626 - LEZIRDO APARECIDO INOCENCIO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000352-60.2010.4.03.6313 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176737 - MARCIO COSTA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005332-43.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176627 - MARIA DE FATIMA FERNANDES (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0029782-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176710 - MARIA LUCIA DA SILVA PINTO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0056764-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176708 - ODALEIA DE FATIMA MILANI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0025427-79.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176711 - OSVALDO DOS SANTOS (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007326-41.2013.4.03.6109 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176624 - NOEL DAS NEVES (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) VALDENIR ROQUE CRIVELLARI (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) ANTONIO CARLOS SCHIMIDT (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) WALDEMAR FERREIRA (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012645-63.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176623 - LUIZ CARLOS LOURENCO (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007179-46.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176720 - JOSE LUIS DE FRANCA MARINHO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012037-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176719 - DURIVAL SARTORELLI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0024181-43.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176713 - JOAO BATISTA DA SILVA FILHO (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0025158-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176712 - VALDENISSO BARBOSA DA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006784-31.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176722 - OMAR DE JESUS FURQUIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014356-77.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176715 - CELSO VIEIRA DA CRUZ (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0077499-09.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176618 - WALDIR MAXIMO DA SILVA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0013527-62.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176717 - ADEMILSON ELEODORO DE CARVALHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014181-15.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176716 - ARMANDO PEREIRA PORTO NETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003283-34.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176732 - JOSE PAULA DE SOUZA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003553-19.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176730 - JOSE MARIA GOMES DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004302-47.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176729 - INES DOS REIS DE CARVALHO ARAUJO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006897-71.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176721 - WILSON FRANCESCHI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0015621-15.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176714 - PETRUCIO CANUTO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP250739 - DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES, SP238315 - SIMONE JEZERSKI, SP266021 - ISABELA EUGENIA MARTINS GONCALVES, SP274127 - MARCELA MIDORI TAKABAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006743-28.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176723 - DECIO RODRIGUES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO

HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004509-12.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176728 - WALDEMAR KSYVICKIS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO

HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0016353-95.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176621 - ARMANDO FRANCISCO DA SILVA (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO

HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0051230-59.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176619 - INACIO RODRIGUES DE ALENCAR (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012406-09.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176718 - ALCIDES DE PAULA CHUMAKER (SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006188-46.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176625 - ALEXANDRE MACHADO NETO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0025073-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176620 - CARLOS DONIZETI MACHADO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006544-76.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176724 - GERALDO BORGES (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006024-18.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176688 - JOSE JOAO DOS SANTOS (SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007045-69.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176744 - ALCEU FRANCISCO CUSTODIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012220-10.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177211 - SUZANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (SP183610 - SILVANE CIOCARI) X MARIA LUISA PEREIRA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP221300 - SIMONE MIYAMOTO)

0004927-86.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177220 - WALDIR WOLF (SP183610 - SILVANE CIOCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0023424-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176633 - AUGUSTA MARIA DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009226-09.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176742 - ILDO AUGUSTO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002540-82.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176749 - VERA LUCIA DA SILVA MOURA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0016859-71.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177209 - ROSAN JOSE ESPER VIANA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0016278-80.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177210 - OLAVO AMANCIO DE SOUZA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000838-49.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176752 - WILSON JOSE DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0059713-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176630 - JOSE LUIS DA COSTA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010189-53.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177216 - MARCELO RABELLO MEIRELES (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0014739-55.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176674 - SEBASTIAO ALEXANDRE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010894-78.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176680 - PEDRO MARIN (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0043323-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176673 - MARIO GOMES DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004169-04.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177221 - APARECIDO FAUSTINO FUZZETTI (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020418-34.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176634 - ERONILDES RODRIGUES (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0011083-17.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176740 - ROSELI APARECIDA ROCHA FRANCA (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001795-83.2009.4.03.6312 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176657 - ROQUE BASO (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009516-77.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176653 - PAULO VIDAL GONCALVES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005322-70.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176644 - DONIZETI APARECIDO DE SOUZA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006563-71.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176687 - FRANCISCO CARLOS RUIZ (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0016127-90.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176738 - ADEMIR APARECIDO SCHIVINATO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012130-72.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176739 - JAIME DE AVILA (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009315-61.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176741 - GILMAR CASEMIRO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000243-11.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176697 - JOSE LOPES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012034-50.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176678 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012711-17.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176637 - LAURINDO BRAULIO DA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012032-83.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176679 - IREMAR JOSE DE FRANÇA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP162741 - EMANUEL CELSO DECHECHI, SP273489 - CESAR AUGUSTO SANTOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004170-47.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176645 - ELIAS DANIEL DA SILVA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002931-95.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176646 - JOÃO ANTONIO VITOR (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006118-87.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176642 - MARCELO TADEU DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010153-11.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177218 - JOSE FRANCISCO PRADO SALGADO (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000096-24.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176649 - ADALVO VIEIRA RAMOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0011337-02.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177212 - MARIA ORTENCIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007518-05.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176743 - LUIZ CARLOS FERRAZ DE PAULA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0008659-51.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176639 - BENEDITO DO CARMO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012464-02.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176676 - JOAO FERREIRA FAGUNDES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012890-82.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176675 - LADISLAU JUVENAL FONSECA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0034910-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177199 - MIGUEL JOSE DE BRITO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0013709-82.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176636 - APARECIDA VITAL BERNARDES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010196-45.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177206 - ODAIR DAS NEVES FILHO (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0023851-17.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177226 - JOAO ANTERO GRAMACHO DO ESPIRITO SANTO - ESPOLIO (SP099858 - WILSON MIGUEL) ROSA VICENTIN GRAMACHO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0020904-24.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177200 - ANTONIO LUIS SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP303320 - ARMANDO PIVA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0018975-53.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177201 - DORIVAL FERNANDES (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0017930-14.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177202 - JOAO MARIANO DE MORAES (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP251536 - CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES DA SILVA , SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA, SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO, SP206792 - GIULIANO CORREA CRISTOFARO, SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI, SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006939-34.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177230 - SENEIDE DE OLIVEIRA FLORIANO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004363-92.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177232 - TEREZINHA DOS SANTOS MARSALLO (SP104293 - SERGIO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004411-30.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177231 - CINARA RIOS EID (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X ORIDES BEGA BERTUCCI (SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO, SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA)

0010290-96.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177205 - DAVI SILVA SOUSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) ELLEN SILVA DE SOUSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) VALDITE SOUSA SILVA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) VANESSA SILVA DE SOUSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001441-72.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176751 - RUBENS FANHANI (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0050581-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176672 - JOSE AUGUSTO DE SOUSA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007392-22.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176640 - FILADELFIO QUIRINO DA SILVA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0025988-35.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176632 - NORIVAL RODRIGUES COURA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010097-12.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177219 - WALDEMAR DUARTE (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0010483-08.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177214 - ROBERTO CARLOS RODRIGUES BIBIAN (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002880-61.2005.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177208 - LEOGELINA FERREIRA DA

SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0010925-71.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177204 - ROGERIO ARCE CINTRA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0037779-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177225 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0007049-72.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176668 - MARIO MANUEL DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001515-50.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176750 - ANTONIO APARECIDO AMARAGI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0002036-13.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176647 - PEDRO FERNANDES DE MACEDO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005725-44.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176745 - ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA (SP059062 - IVONETE PEREIRA, SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0012277-54.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176677 - ARMANDO PETERNELLA (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008887-11.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176684 - VALDEMAR SILVEIRA MELLO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0004032-91.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176691 - ANTONIO DOS SANTOS GABRIEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0002543-53.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176693 - SEBASTIAO RODRIGUES NIGRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0089812-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176629 - DEOMAR VERGILIO LEAL NUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005496-87.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176746 - JOSE MARCO PAVAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0088703-84.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177223 - JOVERCINO CUSTODIO JORGE (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP260728 - DOUGLAS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0004462-43.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176747 - VILMAR FERREIRA DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0010161-85.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177217 - GERALDO ALVES DA SILVA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003120-88.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177222 - NELSON BRANDO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0010482-23.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177215 - JOSE CARLOS LIMA DOS SANTOS (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0000227-96.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176648 - ELVANIA MARCELINO NEVES (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0040633-94.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176709 - NEDINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0007197-77.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177207 - ANTONIO TRESSO (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0086125-51.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177198 - GERCILIO BATISTA DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**O Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE, no sentido de recomendar a suspensão de todas as ações que versem o mesmo tema (afastamento da taxa referencial - TR como índice de correção dos saldos depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS).**

**Nesse passo, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, ainda que, eventualmente, em detrimento de aparente celeridade.**

**Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se, oportunamente, a decisão dos Tribunais Superiores a presente lide.**

**Por fim, anoto que, uma vez decidida a questão de fundo, o processo será pautado e julgado conforme plano de trabalho definido por esta magistrada, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.**

**Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, os de antiguidade de distribuição e ajuizamento.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0010216-79.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176809 - ELIANE ESTER MELA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008077-57.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176812 - DORIVAL RODRIGUES NOGUEIRA (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008796-39.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176811 - EDILSON RODRIGUES DA SILVA (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003521-12.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176814 - JOSÉ XAVIER MAROCHO (SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006770-68.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176813 - ANTONIO DE PAULA (SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0000224-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176820 - SEVERINA DA SILVA RODRIGUES (SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante da juntada da cópia da fase de liquidação do processo trabalhista, devolvam-se os autos à Contadoria para que apresente novo parecer acerca das alegações apresentadas pela parte autora em seu recurso de sentença.

Após a emissão do parecer pela Contadoria, dê-se vista as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em sessão de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se

0013072-27.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175789 - DALMA RUSSO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Petição de 24.11.2015: concedo dilação de dez dias. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, defiro a pretensão da parte autora, para julgar prejudicado(s) o pedido de uniformização/recurso extraordinário, em vista da perda de objeto nos termos da fundamentação supra.**

**Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à origem, a quem compete a execução e a verificação dos cálculos apresentados.**

**Intimem-se.**

0014652-02.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176550 - ELIDIO COLETTI (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0026725-74.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176486 - EURIPEDES AFONSO PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002261-20.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176540 - ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA JACOB (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003006-87.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176559 - ALCIDES LEITE FILHO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010405-41.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176552 - LEVI BERNARDO DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012014-93.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176551 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012280-80.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176297 - JOSE LUIZ BOLDRIN (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009016-55.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176492 - MARIA APARECIDA DELFINO FONSECA (SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004643-41.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176483 - JOSE ANISIO COSTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0057986-21.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176547 - JOAQUIM CARLOS CARVALHO NETO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0048415-94.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176296 - RENATO ROMANELLI COELHO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002121-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176541 - CAMILO DE MORAES PIRES (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA, SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0008580-28.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176554 - LEONEL BATISTA DE CARVALHO (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0015844-70.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176549 - ARI RODRIGUES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046))

0043916-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176484 - CLAUDIONOR DE SOUZA ALMEIDA (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO, SP296946 - SERGIO VICTOR MASTROROCCHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0016961-93.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176491 - ALOIZIO JOSE DOS SANTOS FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001942-52.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176576 - JOSE FRANCISCO DO AMARAL (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0026081-34.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176544 - JEFFERSON MARTINS DA COSTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000333-64.2013.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176567 - ARTHUR DE ASSIS CASSETARI NASCIMENTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0041391-15.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176548 - ARLINDO CORRAL (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001962-04.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176543 - JAIR CASINE (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005488-21.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176556 - CRISTINA APARECIDA DE CARVALHO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009159-73.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176553 - IRENE DE SOUZA SANTE (SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000353-70.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176490 - ROBERTO SEBASTIAO EVARISTO (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0040769-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176568 - VERA LUCIA CAMARGO DE FRANCA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001377-15.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176562 - ZULEIDE FATIA CANHADA (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0008877-98.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176539 - FLAVIO DE MORAES SOBRINHO (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005040-74.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176557 - ANTONIO CARLOS TORTOL (SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP283838 - VINICIUS MIRANDA DA SILVA, SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007056-35.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176500 - JOAO LISBOA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014342-59.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176542 - NOELI APARECIDA GASPARINO DA SILVA (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006938-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176555 - NEISA DE JESUS ROQUE ALVES (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002393-04.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176560 - GILBERTO XAVIER (SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA, SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003100-06.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176558 - ALINE DE MELLO ALMEIDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0005117-36.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176978 - VALDECI JULIO CARNEIRO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, não admito o pedido de uniformização no que tange à discussão sobre desaposentação e mantendo no mais a decisão embargada.

Intime-se. Cumpra-se

0006677-62.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175434 - CLAUDETE DE PAULA DE LIMA (SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST (SP086233 - JOSE AFONSO DI LUCCIA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST (SP110179 - ANTONIO CARLOS CALLEJON JUNIOR)

Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto pela parte autora.

A petição de 25.09.2015 deverá ser apreciada pelo juízo de origem, em sede de execução do julgado.

Intime-se

0006179-12.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177044 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem.

Segundo o laudo pericial médico, a parte autora apresenta o seguinte diagnóstico:

IV - DIAGNÓSTICOS

EPILEPSIA - sob tratamento clínico, página 4 de Documentos anexos da Petição Inicial e 2 de Documentos da parte .

ESCLEROSE MESIAL TEMPORAL À DIREITA - página 3 de Documentos da parte .

RETARDO MENTAL - sob tratamento clínico, página 2 de Documentos da parte .

LACUNA NO TÁLAMO À ESQUERDA - página 2 de Documentos da parte .

CALCIFICAÇÃO NO GIRO DO CÍNGULO À DIREITA, JUNTO AO ESPLÊNIO DO CORPO CALOSO - página 2 de Documentos da parte .

Por sua vez, no campo conclusões, assim se manifesta o perito:

#### VI - CONCLUSÕES

No momento, baseado no exame médico pericial realizado na data de hoje, associado à análise de todas as documentações disponibilizadas, pode-se concluir que a autora apresenta restrições às atividades laborativas remuneradas, que a coloquem em maior risco de acidentes para si e/ou terceiros durante eventual crise epiléptica e exijam grande desempenho intelectual. Deve evitar trabalhar com ou próximo a fogo, materiais combustíveis, fornos, alturas, materiais perfuro-cortantes, dentro ou próximo de águas profundas inclusive piscinas, prensas e máquinas pesadas que contenham material cortante/contundente/perfurante, dirigir máquinas ou veículos automotivos, e em situações stressantes para si conforme prévia experiência. No entanto, suas condições clínicas atuais lhe conferem capacidades, laborativa residual e cognitiva treinável para diversas atividades, respeitando as restrições citadas, incluindo algumas funções dos Serviços do Lar. Tem escolaridade referida 3ª série do I Grau .

Finalmente, na resposta ao terceiro quesito do Juízo, atinente à existência ou não de impedimentos de longo prazo, o perito não se manifestou de forma clara, meramente transcrevendo os comentários e conclusões do laudo.

Assim, constato que o perito deixa de esclarecer se a parte efetivamente possui ou não impedimentos de longo prazo, o que reputo como essencial para a análise da questão posta nos autos.

Diante do exposto, em complemento ao laudo pericial, determino que o perito esclareça os seguintes pontos:

1. A deficiência do/a autor/a se enquadra em alguma das seguintes definições:

- a) pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;
- b) deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, nomoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- c) deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta ou um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
- d) deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 do melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- e) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização da comunidade; e) utilização dos recursos da comunidade; f) saúde e segurança; g) habilidades acadêmicas; h) lazer; e i) trabalho.

2. A deficiência é de caráter permanente ou transitório? Se transitório, se caracteriza como “longo prazo”?

(Impedimento de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos)

Cumprida a determinação supra, intem-se as partes quanto aos termos dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo de 10 (dez) dias e, após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intem-se

0007189-16.2014.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000173 - PAULO ROBERTO FELICIANO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação julgada parcialmente procedente para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor, a partir de 20/08/2013 (dia seguinte à cessação administrativa), sendo deferida a antecipação dos efeitos da tutela e determinada a manutenção do auxílio-doença até a devida reabilitação do autor para o exercício de outra atividade compatível com o seu grau de instrução.

O INSS interpôs recurso inominado, que encontra-se aguardando julgamento.

Peticiona o autor relatando que não foi informado pelo INSS de que o benefício estava disponível, sendo cientificada apenas que sua reabilitação iniciaria em maio de 2016. Esclarece ainda, que dirigiu-se à agência bancária onde foi informada de que o auxílio-doença havia sido bloqueado pelo INSS.

Em pesquisa anexada aos autos em 07/01/2016, observo que o auxílio-doença NB: 542.868.002-0, restabelecido por força de antecipação de tutela, teve os valores referentes às competências de fevereiro a maio de 2015 bloqueados pelo não comparecimento do autor para levantamento.

Dessa forma, em que pese o bloqueio e a cessação do benefício de auxílio-doença tenham ocorrido pela inércia da parte autora, diante do caráter alimentar do benefício, determino que seja oficiado o INSS para que restabeleça, de imediato, o benefício de auxílio-doença

NB: 542.868.002-0 em favor do autor, devendo informar, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Ressalto que, conforme constou em sentença, o benefício não deverá ser cessado até que o autor seja reabilitado para outra atividade laborativa.

Por fim, considerando que a parte autora está assistida por advogado e que ele foi devidamente intimado da sentença que determinou o restabelecimento do auxílio-doença e concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, bem como a impossibilidade de execução provisória no âmbito dos Juizados, conforme artigos 16 e 17 da Lei 10.259/01, o pedido de liberação dos valores pretéritos, por ora, fica indeferido, todavia será reapreciado quando do julgamento do recurso inominado.

Oficie-se com urgência. Intimem-se

0006597-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176285 - DULCIMARA MARTELLINI MONICE (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, não admito o pedido de uniformização quanto à discussão sobre honorários advocatícios e mantenho no mais a decisão embargada.

Dê-se prosseguimento ao feito, observando o disposto na decisão combatida.

Intime-se. Cumpra-se

0005279-76.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176846 - MANOEL RAYMUNDO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos, em decisão.

Trata-se de ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, por meio da qual postula a autora concessão/revisão de benefício previdenciário.

Em virtude do falecimento do(a) autor(a) da ação, requer-se habilitação nos autos.

É o relatório. Decido.

Dispõe a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 112, verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (destaquei).

São documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (emitida pelo setor de benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 3) cópia do CPF da requerente (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal); 4) comprovante de endereço com CEP da requerente.

Ressalto que a certidão PIS/PASEP/FGTS não substitui a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte, pois não informa todos os possíveis benefícios implantados em razão do falecimento do(a) segurado(a).

Verificada a ausência de algum dos documentos acima descritos, reputa-se necessária a concessão de prazo à parte interessada para a regularização processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei nº 9099/95.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando o afastamento da TR como índice de correção monetária do saldo da(s) conta(s) de poupança/FGTS da parte autora, com a sua substituição pelo INPC ou IPCA ou, ainda, por outro índice a ser fixado pelo juízo.**

**No entanto, o processo não se encontra em termos para julgamento.**

**Em decisão proferida nos autos do REsp 1.381.683-PE, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, foi determinada a suspensão da tramitação das ações que versem sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária do FGTS em todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.**

**Assim, em cumprimento à determinação supra, determino o sobrestamento do feito até fixação da jurisprudência pelos Tribunais Superiores.**

**Intimem-se.**

0006787-07.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176309 - ANTONIO VALDEQUE ARAUJO (SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005326-97.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176310 - BENEDITO PEDRO RIBEIRO (SP178330 - JULIANA ESCOBAR NICCOLI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008065-43.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176308 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009650-45.2015.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176307 - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS (SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0011607-87.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176638 - HELENA BATISTA DE MELLO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da (s) parte (s) contrária para que apresente (m) contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se

0007483-87.2014.4.03.6332 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000206 - JOSE PASSOS DE ALMEIDA FILHO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Petição anexada em 17.09.2015: a parte autora alega que seu benefício de auxílio doença foi implantado pelo INSS, conforme determinado na sentença, sem data de cessação. Afirma que, apesar disso, o INSS convocou o autor para perícia administrativa em 28.10.2015, indevidamente. Sustenta que deve ser observado o prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado para a realização da perícia administrativa. Requer, assim, que seja determinado ao INSS que se abstenha de tal convocação.

Intimado a se manifestar sobre as alegações da parte autora, o INSS informou não haver descumprimento de decisão judicial, sendo necessário o comparecimento do autor para verificar a persistência da incapacidade.

Decido.

Assiste razão ao INSS. Com efeito, compete ao INSS a realização de perícias administrativas periódicas a fim de aferir a continuidade ou não da incapacidade apurada em juízo. Neste sentido, o artigo 101, da Lei nº 8213/91: Art. 101. O segurado em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

O prazo fixado pelo perito médico judicial, para reavaliação da parte autora, de 06 (seis) meses, é mera estimativa de recuperação da sua capacidade laborativa, não podendo caracterizar certeza inequívoca desta situação que deve ser apurada na via administrativa, quando da revisão do benefício. Ademais, ainda que assim não fosse, considere-se que referido prazo, contado da realização da perícia realizada em 09.03.2015, já transcorreu.

Logo, não é possível o deferimento do benefício de auxílio doença por tempo indeterminado ou pelo prazo de dois anos após o trânsito em julgado, conforme pretende o autor, motivo pelo qual indefiro o postulado na petição supra mencionada.

Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial 1381683 (2013/0128946-0-26/0- 26.02.2014), no sentido de determinar a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, que tratam da possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.**

**Desse modo, faz-se necessário o sobrestamento do presente feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0009391-38.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000010 - DONIZETE APARECIDO GARCIA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007694-79.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000012 - ALAIDES CARDOSO VIEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0009215-30.2013.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176165 - AURELINA MARIA DE JESUS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

Versam os autos sobre pedido de concessão de pensão por morte.

Proferida sentença de extinção sem julgamento do mérito em razão da ausência de requerimento administrativo e interposto recurso pela parte autora, em decisão colegiada, esta 8ª Turma Recursal negou provimento ao recurso.

Ato contínuo, ingressou a autora com recurso extraordinário, pugnando pela procedência do pedido inicial.

Em decisão proferida pelo Juiz Federal Presidente da 8ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, fora determinada a remessa dos autos ao MM. Juiz Relator, para exercício de eventual juízo de retratação.

Decido.

Em consulta ao sistema Dataprev, é possível verificar que o benefício assistencial ao idoso de titularidade da autora foi cessado em razão do óbito da titular a partir de 01/06/2014, conforme segue:

Em razão da informação de óbito, determino, por ora, a intimação do patrono da autora para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito.

Após, voltem conclusos.

0062872-63.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176527 - JOSE VIRCHES SANCHES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, torno sem efeito a decisão anteriormente prolatada, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto pela parte autora e não conheço dos embargos de declaração apresentados.

Intime-se

0007982-74.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176585 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, defiro a pretensão da parte autora, para julgar prejudicado(s) o pedido de uniformização/recurso extraordinário, em vista da perda de objeto nos termos da fundamentação supra.

Inicialmente, neste momento processual não cabe qualquer revisão antecipação da tutela deferida pela sentença, nos seguintes termos:

"Desta forma, levando-se em conta a incapacidade e as condições pessoais da autora, pode-se afirmar que o mesmo não tem condições de exercer, no momento, qualquer atividade laborativa, de modo que faz jus ao almejado restabelecimento do auxílio-doença para que, futuramente, após reabilitação, seja reabsorvido pelo sistema."

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à origem, a quem compete a execução e a verificação dos cálculos apresentados.

Intimem-se

0001283-28.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175780 - LOURDES GROSSA ANELLI (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto:

Não conheço do agravo de recurso extraordinário;

Quanto ao agravo de pedido de uniformização, determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, após remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se

0002741-83.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176083 - NOEL CEZAR DA SILVA (SP368383 - SILVANA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos. Os benefícios da justiça gratuita já foram deferidos em sentença.

Ciente da petição de renúncia aos limites dos Juizados. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta.

0008549-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176858 - HERLENE SANTORO MARQUES (SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Trata-se de pedido de retirada de lançamento de Dívida Ativa e respectivo protesto, com a consequente expedição de mandado judicial para o 1.º Tabelião de Notas e de Protesto e Letras e Títulos da Comarca de Peruibe - SP.

O objeto da ação é o cancelamento da cobrança indevida de imposto de renda da parte autora, bem como que a parte ré se abstenha do lançamento do débito indevidamente cobrado.

O feito foi julgado procedente nos seguintes termos:

"Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação à União Federal, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora ao recolhimento de imposto de renda sobre o total das parcelas recebidas em atraso em virtude da ação judicial indicada.

Condeno a União Federal em obrigação de fazer, consistente na elaboração do cálculo para apuração mensal dos valores devidos, ajuste e restituição dos valores indevidamente recolhidos, com juros e correção calculados pela aplicação da taxa Selic sobre o montante devido, nos termos do art. 39, §4º da Lei 9032/95, respeitada a alçada do Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que nos termos dos parâmetros apresentados nesta sentença apresente planilha de cálculo das diferenças devidas no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF, dando-se vista à DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 116/773

parte autora para manifestação no prazo de 10(dez) dias.”

A parte ré interpôs recurso de sentença e posteriormente lançou na Dívida Ativa da União o débito objeto desta demanda, e ainda, emitiu ordem de protesto em desfavor da parte autora, conforme Certidão Positiva de Protesto acostada ao feito pela parte autora.

Assim, estando o caso ainda sub judice e havendo uma sentença favorável à parte autora, entendo devida a retirada do lançamento da Dívida Ativa e protesto - referentes ao débito discutido nesta ação, com a consequente expedição de mandado judicial para o 1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Peruíbe - SP, até o julgamento do recurso. Oficie-se com urgência para imediato cumprimento.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de submissão apresentado.**

**Intimem-se.**

0005698-74.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176530 - ADEMIRCE GOMES DA SILVA PALAMONI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X MUNICÍPIO DE FRANCA UNIAO FEDERAL (AGU) ESTADO DE SAO PAULO (SP074947 - MAURO DONISETTE DE SOUZA)

0025390-08.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176570 - MARIA DOS ANJOS SANTANA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0005766-56.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176578 - LINDALVA OLINDINA DA SILVA WINKLER (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP319958 - TANIA MARIA PRETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0008745-38.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176503 - ALFREDO CARLOS DAMASIO DE SOUZA (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

0005711-17.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176498 - WILSON SALTORELLI (SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTI, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, defiro a pretensão da parte autora, para julgar prejudicado(s) o pedido de uniformização/recurso extraordinário, em vista da perda de objeto nos termos da fundamentação supra.

INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, uma vez que não existe o perigo da demora, o autor já recebe benefício.

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem os autos à origem, a quem compete a execução e a verificação dos cálculos apresentados. Intimem-se

0001272-18.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000089 - LUCIANO DE ARAUJO SOUZA (SP207984 - MARCELO SOTO BILLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim sendo, mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

Intime-se o recorrente da presente decisão, bem como o recorrido para manifestação no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência ao juízo de origem.

Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da (s) parte (s) para que apresente (m) contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0013603-76.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176444 - ERICA PATRICIA ALVES DE AQUINO (SP271673 - ALEXANDRE DE MATTOS FARO, SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002720-25.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176439 - LEILA ROSELEI GURGEL (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0001841-03.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176440 - PEDRO DOS SANTOS (SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003569-88.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175667 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 117/773

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0004931-79.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176438 - KELVIN HENRIQUE  
ARCHANJO FABIO (SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) KEMYLE CAROLINE ARCHANJO FABIO  
(SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA) KAUA GUILHERME ARCHANJO FABIO (SP221184 - ELIZABETE  
CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO  
HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0010007-84.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176442 - NESVALDO ALVES  
(SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003125-09.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176445 - LOUISE FERNANDES  
CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES (SP307359 - SIDNEI APRECIDO MUSSUPAPO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005795-23.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176436 - APARICIO DIAS DA SILVA  
(SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005070-89.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176437 - ROSE NEIDE DA SILVA  
CORREA (SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001913-50.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176443 - JESSICA APARECIDA LAGE  
MATEUS (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) JOICE LAGE MATEUS (SP245486 -  
MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000749-40.2014.4.03.9301 - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176434 - ELZA RAMIRES RAMOS DA SILVA (SP212750 -  
FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA) JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE  
DO JEF DE OURINHOS  
0003668-12.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176433 - ELISABETE ELIAS DOS  
SANTOS (SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003577-77.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176429 - RICK FERNANDO BERTAIA  
RODRIGUES (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003295-81.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176430 - LUCIA HELENA OLIVEIRA  
(SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA, SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000339-40.2014.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176424 - RENI MARIA GUASSU DA  
SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO,  
SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-  
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0002862-40.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176419 - BENEVAL RIBEIRO  
FERNANDES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL, SP243929 -  
HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-  
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0003051-52.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176420 - SANTA FORMAL  
MARQUES (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000822-85.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176423 - ENZO GABRIEL DOS  
SANTOS RODRIGUES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000145-89.2014.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176431 - EDITE GENI GIMENES  
CORREA (SP304498 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES, SP292710 - CELIO VALDEMIR GIMENEZ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008856-83.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176426 - SEBASTIAO BISPO DE  
LIMA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS GUIRAL,  
SP318058 - MONICA CRISTINA GUIRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-  
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001762-39.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176422 - MARIA DE LOURDES  
NASCIMENTO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-  
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0007553-34.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176427 - SERGIO FERREIRA  
(SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005338-40.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176421 - LUCIA DIAS MARIANO

DONEGA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0007226-89.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176428 - IZILDA APARECIDA MARIANO (SP259079 - DANIELA NAVARRO WADA, SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0058040-11.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176425 - ANGELINA SANCHES (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0005095-76.2014.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177122 - ROGERIO VASCONCELOS MARQUES DA COSTA (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento de mérito do RE 661256 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, mantenho no mais a decisão combatida e não conheço dos embargos apresentados.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com essas considerações, não conheço do agravo interposto contra a decisão de inadmissão de recurso extraordinário.**

**No tocante ao agravo interposto em face de decisão que não admitiu o pedido de uniformização mantenho a decisão agravada e determino a intimação da (s) parte (s) para que apresente (m) contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0003470-30.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175652 - LUCIANO MARQUES PEREIRA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003274-78.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175649 - MARIA CAETANO DOS SANTOS FERREIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) FABIO JUNIOR FERREIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) ALEX JUNIOR FERREIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002432-52.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175648 - KATHLENN CRISTINA MENDES OLIVEIRA (SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0004466-15.2008.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176700 - ALFREDO HONORIO DA SILVA (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, torno sem efeito a decisão anteriormente prolatada, julgo prejudicados o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora e não conheço dos embargos de declaração apresentados.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora.**

**Dê-se prosseguimento ao feito, observando o disposto na decisão combatida.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0002392-53.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175642 - DARCY RUFINO DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012375-08.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176338 - APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTONIO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0017663-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000247 - JOSE DIDI HOLANDA DA SILVA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração com efeitos infringentes, para determinar a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentadas ou não a resposta, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as cautelas de praxe.  
Intimem-se. Cumpra-se

0007416-07.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176925 - MOISES FRANCISCO PRADO (SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI, SP336157 - MARIA CAROLINA TERRA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, formulado pela parte autora, para que seja implantado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, esculpido no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Neste caso, vislumbro a presença de tais requisitos.

O pedido foi julgado procedente pelo Juízo singular, ou seja, há um provimento judicial, em cognição exauriente.

Por ocasião da sentença, a tutela não foi deferida por ausência do periculum in mora, já que a parte autora, à época, estava empregada. Decido.

Tendo em vista o afastamento do MM. Juiz Titular da 10ª Cadeira e, considerando que até a presente data, não houve designação de magistrado para apreciar os pedidos de medidas de urgência, atuo nestes autos com esteio no poder geral de cautela.

Tendo em vista o documento anexado aos autos em 14/12/2015 (seq.30), comprovando que o autor foi demitido em 15/09/2014 e que se encontra desempregado, a situação fática mudou, restando demonstrado o periculum in mora, sendo cediço o caráter alimentar do benefício buscado.

A verossimilhança da alegação também está presente, diante do provimento judicial favorável.

Ante o exposto, presente os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da sentença.

Oficie-se ao INSS, com urgência.

Intimem-se

0001337-13.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177119 - RICARDO SYLVIO SCICILIANO (SP227106 - KEITH KIOME DE ALMEIDA GERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de recurso do Autor em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para renovação de contrato de financiamento estudantil - FIES, nos seguintes termos:

“  
”

Fundamento e decido.

Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Não vislumbro verossimilhança das alegações da parte para a antecipação dos efeitos da tutela, mormente antes da manifestação da parte contrária.

Ante o exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para a apresentação de contrarrazões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0006800-24.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176989 - JOSE PEDRO GUARINO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão.

Considerando-se a matéria discutida no recurso extraordinário da parte ré, faculto à parte autora a apresentação de cálculos de liquidação no prazo de quinze dias.

Decorridos, tornem os autos conclusos

0003705-71.2014.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177118 - ARNALDO DA SILVA (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, torno sem efeito a decisão anteriormente prolatada, determino o sobrestamento do feito até o julgamento de mérito do RE 661256 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil e indefiro o pedido de reconsideração apresentado.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Quanto ao pedido de inclusão na pauta de julgamento, em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.**

**Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.**

**Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.**

**Intime-se.**

0001117-81.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176914 - REGINA CELIA GUEDES PEREIRA NEVES (SP332340 - VANESSA DE BARROS FERREIRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002522-55.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176926 - ADRIANA CARVALHO (SP332340 - VANESSA DE BARROS FERREIRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0041568-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176062 - ANA RIBEIRO DE ANDRADE (SP284574 - CYNTHIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos. Todas as petições após 26.11.2015 deverão ser apreciadas pelo juízo de origem em sede de execução do julgado. Cumpra-se a decisão anterior, certificando-se imediatamente o trânsito em julgado e baixando-se os autos à origem, independentemente de novo peticionamento. Cumpra-se.

0002487-27.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176937 - MARIA DE FATIMA DA COSTA (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Trata-se de recurso da parte autora em face de sentença que julgou improcedente seu pedido.

A parte autora peticiona e anexa documento médico.

Ciência ao INSS.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0016477-97.2014.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176832 - CELSO FERNANDO LOPES FELICIO (SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido de prioridade no andamento do feito.

Cumpra esclarecer, todavia, que quase a totalidade das ações em trâmite neste Juizado Especial Federal possui como parte interessada pessoa idosa ou portadora de doença incapacitante.

Portanto, a aplicação dos critérios de prioridade é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Esclareço que por motivos operacionais e humanos, e em decorrência número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, a parte autora deverá aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar o duplo grau de jurisdição no prazo mais breve possível.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica de distribuição e julgamento, além de medidas de eficiência e celeridade adrede adotadas.

Publique-se. Intime(m)-se

0001977-88.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176072 - SARA APARECIDA DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

Intime-se o novo patrono da Ré Sul América Companhia Nacional de Seguros a efetuar seu cadastro junto ao Juizados Especiais Federais, eis que não foi possível sua inclusão nos autos virtuais ante a ausência do cadastro do mesmo perante os Juizados. Intime-se.

0014738-44.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176938 - OSENIR MATEUS DA SILVA (SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Com essas considerações, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora. Oficie-se ao réu para implantação no prazo de trinta dias.

Após, sobreste-se o feito até o julgamento do RE nº 870947.

Intimem-se. Cumpra-se

0000915-38.2015.4.03.9301 - - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301177030 - CLEIDE CELEBRONI (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o afastamento do MM. Juiz Titular da 10ª Cadeira e, considerando que até a presente data, não houve designação de magistrado para apreciar os pedidos de medidas de urgência, atuo nestes autos com esteio no poder geral de cautela.

Considerando que o presente Mandado de Segurança foi impetrado contra decisão proferida em Agravo Interno interposto em sede de análise, que não admitiu Recurso Extraordinário, remetam-se os autos à Secretaria Unificada das Turmas Recursais (PU/RE), para análise de admissibilidade do presente Mandado de Segurança.

Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência

0001630-10.2012.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000020 - IONICE APARECIDA AMARO ALVES (SP220443 - MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento de mérito do RE 639856 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo no mais a decisão embargada.

Intime-se. Cumpra-se

0002691-74.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176992 - LUCIA HELENA DE BARROS (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

Como já definido pelo acórdão, os períodos elencados em petição de 11.11.2015 já foram reconhecidos como especiais pelo réu, em sede administrativa.

Assim, carece a autora de interesse na medida pretendida.

Aguarde-se o juízo de admissibilidade do recurso do réu

0004116-29.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301167127 - CLAUDIO APARECIDO LOPES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos.

Petição de 08.10.2015: Mantenho a decisão em todos os seus fundamentos. Certifique-se o trânsito e baixem os autos à origem. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Pela documentação apresentada, nota-se que o pleito apresentado pela parte autora nos presentes autos não foi objeto de prévia análise administrativa e, portanto, não houve resistência ou ilegalidade administrativa.**

**Nesse passo, o STF decidiu, com repercussão geral, que o prévio requerimento administrativo é necessário ao ajuizamento da ação.**

**Vide a ementa:**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir**

expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora - que alega ser trabalhadora rural informal - a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir.

(RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014)

Como se sabe, a atividade jurisdicional é substitutiva, sendo necessária a existência de um conflito de interesses a justificar a intervenção estatal.

Diante do exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente o requerimento administrativo junto ao INSS, fazendo tal comprovação nos presentes autos.

Cumprida a determinação supra, sobreste-se o feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do requerimento administrativo, para que seja oportunizada a apreciação administrativa do documento.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o andamento do pedido administrativo.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001852-69.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175699 - REGINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002384-43.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175698 - JOSÉ ALVES PINHEIRO FILHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003390-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175735 - CLEUSA CESILIO LUCIO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002153-51.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175736 - BRAZ BARBOSA DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005958-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175734 - CARLOS CONCEICAO DE MELO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
FIM.

0000186-58.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176816 - OSMAIR DONIZETE ALVES (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Não assiste razão à parte autora em sua alegação de erro material na decisão que reconheceu a intempestividade do recurso.

Como bem certificado pela servidora, o dispositivo do termo foi publicado em 25/06/2015 e disponibilizado no DJe no dia útil anterior (24/06/2015). Desta forma, ao contrário do alegado pela parte, não há qualquer equívoco no reconhecimento da intempestividade do recurso.

Intime-se a parte autora e, após, dê-se baixa do feito ao juízo de origem.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.**

**Intimem-se.**

0017495-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175124 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0013712-37.2006.4.03.6302 - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175107 - ALICE CORREA VERCEZI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0004740-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175063 - JOSE FRANCISCO DE MOURA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0013516-55.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000061 - AVELAR RIBEIRO DE SOUZA (SP135387 - JORGE AUGUSTO GUARCHE MATANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0009105-04.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000067 - JOAO BATISTA GONCALVES (SP306188 - JOÃO PAULO DOS SANTOS EMÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0032518-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000060 - LEONTI GAIDAI (SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0035407-69.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000059 - MARIO FLORIANO DA SILVA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0002886-37.2014.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2016/9301000068 - SILVIA SILVEIRA PASQUINI (SP093071 - VINICIO PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0025502-11.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175471 - GILBERTO KOCSIS (SP145719 - LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007458-95.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175482 - DAVINO VASSARI (SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

0007148-44.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176577 - EUNICE DE SOUZA DOS SANTOS X SEVERINA MARIA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto:

torno sem efeito a decisão anteriormente prolatada;

não conheço dos embargos de declaração apresentados;

determino a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar respostas ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o que estabelece o artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 345, de 02 de junho de 2015;

Após, apresentadas ou não as respostas, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização, com as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Foi determinado no processo REsp 1381683 (2013/0128946-0 - 26/02/2014), em trâmite junto ao Colendo Superior Tribunal de Justiça:**

“Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário. Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica. O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário. Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais...”

**Desta feita, determino o sobrestamento deste processo, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.**

**Acautelem-se os autos em pasta própria.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0009212-07.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176348 - JOSE ROBERTO BRITO (SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008088-86.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176349 - JOAO CARLOS FERREIRA DE FREITAS (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001382-91.2014.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176351 - JOACI FERREIRA DE SOUSA JUNIOR (SP233416 - NELSON SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0005178-86.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176350 - JOANA AUGUSTINHO BARBOZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010932-09.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301176347 - JOSE LUIZ PIANUSSI (SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante ao exposto, considerando-se a existência de incidente de uniformização perante o Superior Tribunal de Justiça (PET nº 9723/SC) e o entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização, em privilégio ao princípio da economia processual e segurança jurídica, determino o SOBRESTAMENTO do feito até a decisão definitiva da Corte Superior.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0011048-07.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175914 - ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0006127-05.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175917 - AUREA ALVES CORDEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014093-19.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175830 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010078-07.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175831 - MARIA ODETE ALVES DA CONCEICAO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0010588-20.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175915 - EUNICE SACHETO GUEDES TEIXEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0012536-18.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175913 - GERALDO CAVATAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0015727-50.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175905 - MOISES CAVALCANTE DA ROCHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005647-27.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175918 - SONIA MARIA GALAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003329-71.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175920 - ROSA PARSELLI HERNANDES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014651-88.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175906 - CLAUDIA BUENO DE OLIVEIRA SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003046-48.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175899 - TEREZA CONCEICAO OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0013791-87.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175910 - REGINA CARVALHO DE LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005637-80.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175919 - OSVALDO CANDIDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0008077-49.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175916 - SOLANGE CRISTINA EVANGELISTA DAS NEVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0014208-40.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175908 - SILVANA MARIA LUCHETTI DE PAULA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001433-90.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175921 - ARISTIDES FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0006358-32.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175832 - NOEME FERREIRA DE CARVALHO LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0014626-75.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175907 - ROSANA KALAI FERRARI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0013650-68.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175911 - MARIA DO SOCORRO DE FREITAS ALENCAR DE ARAUJO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0013908-78.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175909 - MARINEIDE NASCIMENTO SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0012616-79.2009.4.03.6302 - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175912 - JOSE UILSON BRUGNARA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0016468-90.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175881 - ALZIRA DIAS DOS SANTOS PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005644-72.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175885 - SONIA LUCIA ALBA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001536-63.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175887 - CLARA TABBERT BORGES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0001200-30.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175873 - LUIZ ANTONIO MENECHIELI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0002646-02.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175872 - NILTON GASCO GRANEIRO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0004182-22.2014.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175870 - EDSON MOREIRA DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000073-86.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175901 - MARLENE DE MATTOS CORTEZ LOPES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0016386-59.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175896 - FRANCISCO MARQUES DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0009559-53.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175868 - SEBASTIAO CELIO CAETANO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0000357-94.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175888 - MARLENE LIMA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0013191-66.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175884 - MARIA CELINA DI NHANI BOTELHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
0005208-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175869 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0003204-75.2010.4.03.6113 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175871 - VALTERCIR DURANTE SOUSA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000852-09.2013.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175874 - JOAO CLERIO VIEIRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0005116-38.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175886 - ADAO BATISTA VIANA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014001-41.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175883 - MARLENE ARAUJO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0042333-13.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175867 - NICE TEIXEIRA AGUIAR (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000479-10.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175900 - MARIA SALETE INACIO LOPES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0014318-39.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175882 - CREUZA PEREIRA PEDULO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0013947-75.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175897 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0008956-56.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175898 - ZULEICA MARIA VIDOTTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

0000224-88.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR/TRU Nr. 2015/9301175875 - EURIPEDES PIMENTEL (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

FIM.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar em até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Leo Herman Werdesheim serão realizadas na Rua Sergipe, 475 - conjunto 606 - Consolação - São Paulo/SP, Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529, conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Élcio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Borges Lagoa, 1065 - conj. 26 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado; de ENGENHARIA CIVIL serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.
- 6) A ausência à perícia deverá ser justificada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do feito nos termos em que se encontrar.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2016

LOTE 706/2016

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000422-06.2016.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO PENARIOL  
ADVOGADO: SP341888-MESSYAS DE FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068131-92.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO JOSE BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068134-47.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO DE LUCENA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068145-76.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINA CAVALCANTE DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP318332-WAGNER PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2016 16:50:00

PROCESSO: 0068147-46.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO UTIMI  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068155-23.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP109974-FLORISVAL BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068156-08.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE SENA  
ADVOGADO: SP298808-ELIANE DA SILVA XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068162-15.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO SEBASTIAO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP271819-PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068163-97.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI VENTURA  
ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068164-82.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068167-37.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BOHUMILA POHL  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068175-14.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERA FRANCELINA DUARTE  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068203-79.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI DE LIMA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2016 13:00:00

PROCESSO: 0068207-19.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILSON VANDERLEI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP341963-ALEXANDRA PEREIRA CRUZ LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068212-41.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BEZERRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068216-78.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA FOIGEL WAINTROB  
ADVOGADO: SP212567-PEROLA KUPERMAN LANCMAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2016 14:00:00

PROCESSO: 0068221-03.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO SANTANA MONTE  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068238-39.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME DO CARMO CARDOSO  
REPRESENTADO POR: CIRLENE RIBAS DO CARMO  
ADVOGADO: SP339215A-FABRICIO FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2016 15:00:00

PROCESSO: 0068241-91.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME GIANIZELLA FILHO  
ADVOGADO: SP196216-CLÁUDIA NASR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068243-61.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: SP091845-SILVIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2016 15:00:00

PROCESSO: 0068245-31.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KESSIA NAYARA CIRQUEIRA DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: VALQUIRIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP339215A-FABRICIO FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2016 14:00:00

PROCESSO: 0068320-70.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO GOMES PASSOS  
ADVOGADO: SP240007-ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068321-55.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PELUSO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068322-40.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP116925-ZILAH CANEL JOLY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2016 16:15:00

PROCESSO: 0068325-92.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SALVADOR RONDAN GIMENES  
ADVOGADO: SP359595-SAMANTA SANTANA MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068327-62.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO: SP225532-SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068328-47.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA ALCANTARA  
ADVOGADO: SP290243-FLAVIO ANISIO B NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068329-32.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EVANGELISTA BARBOSA  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068330-17.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE MORAIS  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068331-02.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDITE ARAUJO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2016 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068333-69.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORINDO FORTUNATO DE LIMA  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068334-54.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLIMACA BARRICHELO BONNES  
ADVOGADO: SP296783-GRAZIELE BONNES ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068335-39.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIA DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068336-24.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROCHA DE LIMA  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068337-09.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO ALVES DINIZ  
ADVOGADO: SP227409-QUEDINA NUNES MAGALHAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068338-91.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISIO MAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP249744-MAURO BERGAMINI LEVI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068339-76.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAMOS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP251484-MARCIO CARLOS CASSIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2016 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068340-61.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANO DOS REIS CARVALHO  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068341-46.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON HARUTHIO HIRAI  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068342-31.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA PEREIRA ROSETTI  
ADVOGADO: SP265779-MARISTELA PERES REIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068376-06.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RENATO COSTA HILSDORF  
ADVOGADO: SP250821-JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF  
RÉU: AES ELETROPAULO  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068379-58.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARA VICENCIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068387-35.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE DE AMORIM  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068389-05.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DE LIMA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068406-41.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE NUNES VIANA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068410-78.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA CORREA SILVESTRE  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068416-85.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IAYOI WATANABE  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068418-55.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068420-25.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANE SIERRA TEIXEIRA FELSMANN  
ADVOGADO: SP118358-JENNER PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068422-92.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSINEIDE SOCORRO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068424-62.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068425-47.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAYANE NASCIMENTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP211653-REGIS GERALDO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068426-32.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VENCESLAU  
ADVOGADO: SP168719-SELMA DE CAMPOS VALENTE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068427-17.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MELO  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068429-84.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068430-69.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIJALMA SALVADOR JUSTINO FILHO  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068431-54.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SCATOLIN  
ADVOGADO: SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068432-39.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMEIRE DE CASTRO  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068433-24.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP360351-MARCELO OLIVEIRA CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068434-09.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE AMARAL MACHADO  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068435-91.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BURATTI  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068436-76.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE AMARAL MACHADO  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068438-46.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE ANGELO DE CASTRO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP214172-SILVIO DUTRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068439-31.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HERMES  
ADVOGADO: SP320334-PAULO SERGIO RAMOS DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068440-16.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE DE CAMPOS MORAES  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068441-98.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO COSTA D ANGELO  
ADVOGADO: SP285490-VALÉRIA APARECIDA DE MORAIS ZORZI LEME  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068442-83.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZABETE DE LIMA HEIB  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068443-68.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA YASSUKO HAGA  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068444-53.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DIAS  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2016 14:30:00

PROCESSO: 0068445-38.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DOS SANTOS ARANTES  
ADVOGADO: SP288668-ANDRE STREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 30/05/2016 16:30:00

PROCESSO: 0068448-90.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO VIANA  
ADVOGADO: SP240516-RENATO MELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068449-75.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068451-45.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDA FORTE  
ADVOGADO: SP129155-VICTOR SIMONI MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2016 16:10:00

PROCESSO: 0068453-15.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEICA MENEGHINI  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068455-82.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120116-HELIO JOSE DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 26/07/2016 15:30:00

PROCESSO: 0068456-67.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068458-37.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068459-22.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMARA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP088882-ISRAEL RASEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 01/08/2016 15:00:00

PROCESSO: 0068460-07.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA GONCALVES STRECHT DE VASC VALENTE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141913-MARCO ANTONIO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068461-89.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA MOREIRA MIRON  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068462-74.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP217259-RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068464-44.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE CARLOS DE COL  
ADVOGADO: SP141913-MARCO ANTONIO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068465-29.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222588-MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068467-96.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP285720-LUCIANA AMARO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068468-81.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORINHA GALINDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP141913-MARCO ANTONIO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068469-66.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA DE LOURDES PRINCIPE ROSA  
ADVOGADO: SP252506-ANDREA CHIBANI ZILLIG  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068470-51.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIZIA ISSAHO  
ADVOGADO: SP134170-THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068471-36.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMILSON DE CASTRO  
ADVOGADO: SP141913-MARCO ANTONIO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068472-21.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO GAVIOLI  
ADVOGADO: SP222274-EDNILSON FIGUEREDO SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068473-06.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAN LINHARES GARCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP141913-MARCO ANTONIO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068474-88.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO HELIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2016 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/01/2016 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0068475-73.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2016 15:30:00

PROCESSO: 0068476-58.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANDRE KELLER  
ADVOGADO: SP182799-IEDA PRANDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068477-43.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA REIS  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068478-28.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFRANIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132858-GISELE FABIANO MIKAHIL  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2016 15:30:00

PROCESSO: 0068479-13.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVERTON DE MESQUITA DAS DORES  
ADVOGADO: SP137293-MARIA CRISTINA ROLO FELIX  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 31/05/2016 15:30:00

PROCESSO: 0068480-95.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JORGE MELETTI  
ADVOGADO: SP052322-PEDRO SILVEIRA DE FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068481-80.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE YARA GUINAME BLOISE  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068482-65.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO AMARAL DE MELLO PINTO  
ADVOGADO: SP357564-ALEX SILVA OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068483-50.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETE MATHEUS  
ADVOGADO: SP283625-ROSA AUGUSTA MARTINS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068484-35.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JHONES LUIZ COSTA  
ADVOGADO: SP222274-EDNILSON FIGUEREDO SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068485-20.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARIA FELIPPE  
ADVOGADO: SP360351-MARCELO OLIVEIRA CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068486-05.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH TEIXEIRA CALADO HUNGARO  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068487-87.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCO CAPPELLI NETTO  
ADVOGADO: SP281794-EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068489-57.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZOLEIDE ELIZABETE AGUIAR  
ADVOGADO: SP169454-RENATA FELICIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068490-42.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL CRISPIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228487-SONIA REGINA USHLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068492-12.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORCELINA MARIA PINTO  
REPRESENTADO POR: APARECIDA DE SOUZA ABACHERLY  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068493-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MARIA DE PAIVA  
ADVOGADO: SP304059-ELAINE CRISTINA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068494-79.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE SOUZA DA LUZ  
ADVOGADO: SP228487-SONIA REGINA USHLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068495-64.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP329803-MAIBE CRISTINA DOS SANTOS VITORINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068496-49.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP338395-ERLEIDE FERREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 26/07/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068497-34.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIVALDO FRANCA  
ADVOGADO: SP228487-SONIA REGINA USHLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068498-19.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMAR RODRIGUES CARNEIRO  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068499-04.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTANA SOUSA  
ADVOGADO: SP228487-SONIA REGINA USHLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068500-86.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINHO DANIEL DE SENA  
ADVOGADO: SP263697-ROBERTO GABRIEL AVILA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068502-56.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVALDO ROBERTO DE DEUS  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068504-26.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM JACOB DE LIMA  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068505-11.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN ARRADI FACURY  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068506-93.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS CORREIA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP175788-GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068507-78.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA APARECIDA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP249823-MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068508-63.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068521-62.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO AURELIO POTZMANN RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204827-MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068522-47.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068523-32.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DO CARMO AMORIM  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068524-17.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RIZOMAR ROCHA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP322462-JULIANA PATRICIA DA CUNHA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068525-02.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIRA SILVEIRA PAULINO  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068526-84.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CALAFIORI NETO  
ADVOGADO: SP211386-MARIANA ALBA CALAFIORI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068527-69.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SORAIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP103188-DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068528-54.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA SOUSA BISPO  
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068529-39.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE ABILESE  
ADVOGADO: SP170231-PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2016 15:00:00

PROCESSO: 0068530-24.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ALDEMIR DE MELO  
ADVOGADO: SP200992-DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/02/2016 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068531-09.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE DANIEL FILHO  
ADVOGADO: SP252531-FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068532-91.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MENDES DE LUNA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068534-61.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DE ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068535-46.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULEICA FAZONI SOUZA  
ADVOGADO: SP263134-FLAVIA HELENA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068537-16.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALICE SAMPAIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068538-98.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE ASSIS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP181740-ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068539-83.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GARCIA  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068540-68.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILLO SOARES DE GODOY  
ADVOGADO: SP303865-HELENIZE MARQUES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068541-53.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068542-38.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189089-SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2016 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068543-23.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068546-75.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: PR022126-RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068547-60.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY CRISTINA TAKASE MACHADO  
ADVOGADO: SP181740-ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068551-97.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IEDA BORGES DE MOURA  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068552-82.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON JACOB  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068553-67.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068554-52.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP252531-FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068557-07.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDUI PEREIRA DE MOURA  
ADVOGADO: SP321678-MOISES ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068558-89.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ANGELAO  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068559-74.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROLDINO DE SALES  
ADVOGADO: SP181740-ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068561-44.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO OLIVEIRA DORIA  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068562-29.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA RAMOS BATISTA  
ADVOGADO: SP325104-MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068563-14.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP186209-ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068566-66.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BEZERRA CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068568-36.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIMAR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP181740-ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068569-21.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO DOMINGOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP340250-CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068570-06.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MARCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068571-88.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO ANDRADE DE LIMA  
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068576-13.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISAIAS MOREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP272319-LUCIENE SOUSA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068579-65.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DA CUNHA PORTO  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068581-35.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVALDO MORRINHO VIANA  
ADVOGADO: SP216438-SHELA DOS SANTOS LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068582-20.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAICOLN APARECIDO CAETANO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP293382-CARLOS HENRIQUES DE ALMEIDA FERRAZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068586-57.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIVAL FERREIRA  
ADVOGADO: SP325104-MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2016 15:00:00

PROCESSO: 0068590-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068592-64.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO ANTUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068595-19.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO DE JESUS LIMA  
ADVOGADO: SP189121-WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068597-86.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE ALMEIDA MENDES  
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068603-93.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALVES DE PAULO  
ADVOGADO: SP051081-ROBERTO ALBERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068609-03.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETULLA DE BARROS ELENTERIO  
ADVOGADO: SP354541-GEANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068613-40.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA NERIS DE JESUS  
ADVOGADO: SP189121-WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068629-91.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO MARTE CLEMENTE  
ADVOGADO: SP277697-MARIZA MARQUES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068636-83.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE ALMEIDA DIAS  
ADVOGADO: SP096884-ARNALDO JUVENAL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068637-68.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON FERREIRA  
ADVOGADO: SP325104-MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068639-38.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANIELLE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP261866-ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068640-23.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEVALDO MARQUES  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068641-08.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDJANE MARA RAMOS  
ADVOGADO: SP183147-LUIS HENRIQUE ANTONIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068642-90.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068643-75.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CANDIDA RIBAS  
ADVOGADO: SP175234-JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068646-30.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAYANA MATOS FERREIRA  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068649-82.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBENITA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP092292-CAIO CEZAR GRIZI OLIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068652-37.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VENTURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068656-74.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DE JESUS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP247825-PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/01/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º  
SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com

foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068657-59.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068659-29.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DA SILVA CESAR COUTINHO  
ADVOGADO: SP261227-ANA PAULA MARCONI COUTINHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 18/07/2016 16:30:00

PROCESSO: 0068660-14.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068662-81.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP264346-DAIANA DE ARAUJO COSME  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068663-66.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068664-51.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDER FRANCISCO FERNANDES  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068670-58.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP314220-MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068671-43.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSELINA SIMOES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP278371-MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2016 14:00:00

PROCESSO: 0068673-13.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA GUEDES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068675-80.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA CRUZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP316224-LUIS FERNANDO DE ANDRADE ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068676-65.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DOS SANTOS CARNEIRO  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068677-50.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISSANDRA CHAGAS  
ADVOGADO: SP113319-SANDRA BATISTA FELIX  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068678-35.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA REGINA TELES DO SANTOS  
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2016 14:45:00

PROCESSO: 0068679-20.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME CAETANO BEZERRA  
ADVOGADO: SP267973-WAGNER DA SILVA VALADAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068681-87.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON FERREIRA DE SENA  
ADVOGADO: SP252531-FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068682-72.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA FERNANDES SAKIHAMA  
ADVOGADO: SP224032-RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068683-57.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATICA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA - ME  
ADVOGADO: SP172319-CLAUDIA FERNANDES RAMOS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068684-42.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEY DE CILLO OLIVETTO  
ADVOGADO: SP022368-SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA

RÉU: BANCO BMG S/A  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068686-12.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRISMAR VIANA PASSOS  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068687-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ROBERTO PENTEADO COLNAGHI  
ADVOGADO: SP076089-ELIANA REGINATO PICCOLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068689-64.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMI ROSA DE PAULA  
ADVOGADO: SP198707-CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068691-34.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIVALDO PEDROZO  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068693-04.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO: SP336517-MARCELO PIRES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068694-86.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLECIA MACIEL ARAUJO  
ADVOGADO: SP347482-EDILUSIA DOS SANTOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068696-56.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANDA DE CASSIA RIELLI  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068697-41.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL MARTINEZ TAVARES  
REPRESENTADO POR: TATIANA AGUIAR MARTINEZ  
ADVOGADO: SP276835-PATRICIA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068698-26.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WESLEY GARCIA MUDO  
ADVOGADO: SP175721-PATRICIA FELIPE LEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068700-93.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARTINHO  
ADVOGADO: SP188466-FÁTIMA PERA PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2016 17:00:00

PROCESSO: 0068701-78.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR DE OLIVEIRA ALENCAR  
ADVOGADO: SP300676-JEFERSON OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068702-63.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELPIDIO APARECIDO INFANTE  
ADVOGADO: SP273203-SONIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068703-48.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DA SILVA MENDES  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068705-18.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP257331-CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 21/07/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068706-03.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES DA FONSECA  
ADVOGADO: SP045683-MARCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/01/2016 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068708-70.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIANS DE ALMEIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP329085-JULIANA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL 9 DE JULHO / UNINOVE  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068712-10.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA SILVA  
ADVOGADO: SP166247-ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 01/08/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068713-92.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE BEZERRA FELIX VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP142503-ILTON ISIDORO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068715-62.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP364148-JOÃO PATRICIO TRINDADE SAAVEDRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 30/05/2016 15:30:00

PROCESSO: 0068717-32.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM MACHADO COSTA  
ADVOGADO: SP352131-ANGELA DALLA MARTHA SALOMÃO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068718-17.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PAIXAO ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP166247-ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PAUTA CEF: 04/08/2016 16:00:00

PROCESSO: 0068722-54.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMES MIRANDA  
ADVOGADO: SP104455-CARLOS ALBERTO DE BASTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068725-09.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA MARTINS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200856-LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/02/2016 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068729-46.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200856-LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068734-68.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP142503-ILTON ISIDORO DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068736-38.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVAL PAIVA  
ADVOGADO: SP170222-VALTER APARECIDO ACENÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0068747-67.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FILINTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP221439-NADIA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0068753-74.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO ZANIRATTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP221439-NADIA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004454-54.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DO AMARAL FILHO  
ADVOGADO: SP332207-ICARO TIAGO CARDONHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005411-55.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLINEU BATISTA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005495-56.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MORAIS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006130-37.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006285-40.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO LOPES  
ADVOGADO: SP347395-SHEILA CRISTINE GRANJA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006687-24.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: SP131752-GISLANE APARECIDA TOLENTINO LIMA VENTURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006763-48.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO MASSON NETO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006817-14.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP056949-ADELINO ROSANI FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006822-36.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU BERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007331-64.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA ACHE  
ADVOGADO: SP137401B-MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007349-85.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAMAR APARECIDA TRUFFI  
ADVOGADO: SP285877-PATRICIA MARCANTONIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

#### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0059763-94.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO DONIZETE FERMINO  
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0060457-63.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ADRIANO CAIRES BARROS  
ADVOGADO: SP274828-FABIO DONATO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0061134-93.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIRENE ANDRESSA MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194729-CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 20/01/2016 14:15 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 1413100, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0061295-06.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA AMARAL FILHO  
ADVOGADO: SP117312-MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0061352-24.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINO RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0062835-89.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATERCIO GARCIA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP109144-JOSE VICENTE DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0063094-84.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP163290-MARIA APARECIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2016 14:00:00

PROCESSO: 0063206-53.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP339256-EDNA APARECIDA DE FREITAS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2016 16:00:00

PROCESSO: 0063221-22.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO RODRIGUES DE FRANCA  
ADVOGADO: SP350022-VALERIA SCHETTINI LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0063247-20.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILEUZA DE JESUS BARRETO  
ADVOGADO: SP217891-MARLI APARECIDA RODRIGUES ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0063312-15.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDE MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO: SP362511-FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2016 15:00:00

PROCESSO: 0063619-66.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA FERREIRA DOS SANTOS DO PRADO  
ADVOGADO: SP194042-MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 12/01/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0064030-12.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO PIRES BECA

ADVOGADO: SP328457-EDISON FERREIRA MAGALHAES JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064334-11.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIS QUIRINO ALBERANI

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0064596-58.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CELSO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP320363-XAVIER ANGEL RODRIGO MONZON

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0065697-33.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DILTON CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 26/01/2016 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º

SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0065700-85.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP152406-JOSE ROSENILDO COSTA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/01/2016 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º

SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0065898-25.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEBORA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP251572-FERNANDA RODRIGUES NIGRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/01/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 1º

SUBSOLO - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0066014-31.2015.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCEU MARQUES NETTO

ADVOGADO: SP250425-FLAVIO SCHOPPAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2016 14:00:00

PROCESSO: 0066414-45.2015.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAMILÉ CRISTINA SILVA  
REPRESENTADO POR: ZELIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP324593-JOSÉ CARLOS DE SALES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 229  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 20  
TOTAL DE PROCESSOS: 260

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6301000004**  
**LOTE 715/2016**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0024893-23.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301234719 - MAURICIO PEREIRA RIBEIRO (SP207678 - FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida por MAURICIO PEREIRA RIBEIRO em face da UNIÃO FEDERAL e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0006106-48.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001829 - VILSON JOSÉ FERNANDES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o silêncio da parte autora, e considerando que o demandante manifestou optar pelo recebimento do benefício previdenciário concedido administrativamente pelo INSS, conforme petições de anexos nº 50 e 72, por ser mais vantajoso que aquele concedido judicialmente neste feito, DECLARO EXTINTA a presente execução.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0047063-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001802 - PAULO RODRIGUES PIRES (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto e considerando que o réu cumpriu integralmente o acordo firmado entre as partes, INDEFIRO o requerimento formulado pela parte autora e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Friso ser desnecessário aguardar a comprovação do levantamento dos valores depositados, porque os saques, em regra, independem de intervenção judicial (§ 1º do art. 47 da Resolução 168/2011, do E. Conselho da Justiça Federal) e diante do que dispõe o art. 51, caput, da Resolução mencionada. Portanto, reconsidero eventual determinação proferida por este Juízo em sentido contrário.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0048833-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000724 - OSMAR FRAGALLO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Tendo em vista o teor do ofício do INSS, que noticia a inexistência de valores a pagar - pelos motivos que declina, bem como a ausência de impugnação, entendo ser o título judicial inexecutável, portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0034045-95.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001624 - ALECSANDRE THOMAZ DA SILVA (SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0050074-26.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000329 - RITA CASSIA DE MORAES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 06/11/2015: “A autora possui 49 anos de idade e trabalhava como auxiliar de limpeza. Em 18/01/2015 sofreu fratura do rádio distal direito após queda ao solo. Realizou tratamento conservador com imobilização e fisioterapia para ganho de mobilidade. A fratura está consolidada clinicamente e radiologicamente. Ao exame clínico apresenta amplitude de movimento articular preservada e livre. A força muscular é grau 5 e o exame neurológico está preservado. Não há limitação funcional residual no quadro apresentado. CONCLUSÃO: Com bases e fatos expostos e analisados, conclui-se: NÃO CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL, DO PONTO DE VISTA ORTOPÉDICO.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0006617-41.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001831 - DALVA APPARECIDA BRAGA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária, a teor da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0023109-11.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001461 - JOAQUIM BARROS DA SILVA (SP208535 - SILVIA LIMA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0028925-71.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000253 - GILMAR SANTOS FELIX (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização,  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 161/773

ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais "acidente de qualquer natureza" como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 10/11/2015: “Periciando apresentou quadro de trauma craneano prévio com discreto grau de hipotrofia distal membro superior esquerdo e síndrome convulsiva controlada com medicação anticonvulsivante. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracteriza situação de incapacidade para atividades laborais do ponto de vista neurológico.”

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0040986-61.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001255 - DELCIDIA DE NEGREIRO BRITO DOS SANTOS (SP360302 - KEITE DOS SANTOS AUGUSTO SILVA, SP213538 - FLAVIA TRAVANCA CRUZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 16/11/2015: “Os exames de ultrassonografia no diagnóstico das patologias músculo-tendíneas (Bursite, Tendinite e Epicondilite) apresentam alto índice de falso positivo, necessitando de validação com o exame clínico para fechar o diagnóstico. A autora apresenta quadro de tendinopatia de ombro esquerdo. Apresenta mobilidade adequada em ombro esquerdo e mão esquerda sem sinais de incapacidade funcional. Mobilidade de dedos das mãos adequada e força de preensão preservada bilateralmente. Não observo sinais inflamatórios em membro superior esquerdo. Durante o exame físico específico apresentou manuseio adequado de seus pertences, vestuário e documentos. Não foi observado no exame físico sinais de desuso dos membros superiores e inferiores, como atrofia ou hipotrofia muscular, assimetria de membros e alterações de reflexos neurológicos. Força adequada

(Grau V - normal) em membros superiores e inferiores. Considerando a atividade da parte autora, entende-se que não há incapacidade laboral para a função específica, nem apresenta condição de saúde que impeça a execução de trabalho para seu sustento, sob o ponto de vista ortopédico. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: NÃO CARACTERIZADA INCAPACIDADE LABORATIVA ATUAL, SOB ÓTICA ORTOPÉDICA.”

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0050150-84.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001833 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (SP098986 - MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0051305-88.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000306 - GERCI LUIZ DOS SANTOS (SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente,

a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 12/11/2015: “O autor refere apresentar quadro de dor em coluna lombar há mais de 5 anos. O exame clínico especializado não detectou limitações funcionais relacionadas às queixas do autor. As manobras semióticas para radiculopatias lombares apresentaram-se todas negativas durante o exame clínico. A avaliação da mobilidade da coluna lombar apresentou-se indolor e com amplitude de movimentos preservada. O autor não apresentou exames subsidiários ortopédicos que justificassem o quadro de incapacidade laborativa alegado. Não foram detectados sinais e sintomas pelo exame clínico atual que justificassem o quadro de incapacidade laborativa alegado pelo periciando. COM BASE NOS ELEMENTOS E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE: NÃO ESTÁ CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA ATUAL, SOB ÓTICA ORTOPÉDICA.”

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0026857-51.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000560 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Inicialmente indefiro o pedido de perícia na especialidade Psiquiatra, postulado no dia 01/12/2015, haja vista que a parte autora não anexou sequer um documento para comprovar o tratamento psiquiátrico. A simples alegação de existência da doença, sem comprovação documental, não é suficiente para que se designem perícias médicas nas especialidades pretendidas.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 09/11/2015: “A pericianda com 53 anos de idade, diarista, referiu sensação de dor e déficit de força em mãos. Já submetida a procedimentos cirúrgicos para tratamento de síndrome do túnel do carpo, no punho direito em 21/08/13 e no esquerdo há oito anos. Também já submetida a tratamento cirúrgico em ambos os joelhos, o direito há doze anos e o esquerdo em 2012. Também já operado o ombro direito em 08/08/14. Apresenta um quadro compatível com síndrome do túnel do carpo nos punhos, caracterizada pela compressão do nervo mediano em seu trajeto, que geralmente acomete mulheres nesta faixa etária, porém, essa patologia não causa incapacidade laborativa e neste caso não mostra alterações locais de agravamento, visto que a síndrome do túnel do carpo foi tratada cirurgicamente em 21/08/13 à direita e há oito anos à esquerda, bem como encontra-se curada e estabilizada, pois apresenta uma boa função da mão, sem sinais de lesão nervosa ou tendinosa e não observamos hipotrofia da musculatura tenar e hipotenar. Com relação ao histórico de procedimentos cirúrgicos em joelhos ombro direito, não encontrei fatores ou elementos objetivos no exame físico pericial e nos exames de imagem, que pudessem indicar um quadro de incapacidade laborativa atual. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: NÃO CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL, SOB ÓTICA ORTOPÉDICA.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Além disso, no caso específico, não foram acostados aos autos documentos médicos aptos a comprovar a existência de eventual doença psiquiátrica. A simples alegação de existência da doença, sem comprovação documental, não é suficiente para que se designem perícias médicas nas especialidades pretendidas.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0030235-15.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001354 - JOSE JORGE PAIM SOUZA (SP270635 - MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em Ortopedia, que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante conclusão do laudo pericial apresentado em 07/07/2015: “Consta em documentos nos autos que o

autor é portador de M 65 Sinovite e tenossinovite; M 65.9 Sinovite e tenossinovite não especificadas; M 71.3 Outros cistos de bolsa sinovial, Cisto sinovial SOE; M 75.2 Tendinite biceptal; M 79.1 Mialgia; M 75 Lesões do ombro; I 69 Sequelas de doenças cerebrovasculares; G 40 Epilepsia; G 83 Outras síndromes paralíticas. O autor relata ter iniciado queixa de “dor na região torácica que correspondia no membro superior direito” desde 1998. Também afirma estar afastado do trabalho desde maio de 2012 e que atualmente acrescenta queixa de dor lombar. Alega histórico de acidente vascular cerebral ocorrido em maio de 2014. Declaração emitida pelo empregador descreve 20/07/12 como último dia trabalhado. Conforme dados DATAPREV, o autor recebeu benefício previdenciário com DCB em 20/07/15. Ao exame físico-pericial demonstra cisto sinovial em região dorsal de punho e, sob o ponto de vista ortopédico, isto não representa nenhum comprometimento fisiológico-funcional ao desempenho de sua função habitual. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: NÃO HÁ INCAPACIDADE LABORATIVA NO MOMENTO ATUAL, SOB O PONTO DE VISTA ORTOPÉDICO, PARA ATIVIDADE HABITUAL. NÃO HÁ EVIDENCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA EM PERÍODO PREGRESSO. SUGIRO AVALIAÇÃO PERICIAL EM NEUROLOGIA.”

Ademais, em 08/10/2015 a autora foi submetida à perícia na especialidade de Neurologia, tendo o expert constatado que não restou caracterizado situação de incapacidade laborativa, conforme conclusão do laudo apresentado em 13/11/2015: “Com base na documentação anexada aos autos e nos dados obtidos na entrevista e documentação apresentada verifico que o periciando não comprovou ter sido acometido por lesão cerebrovascular ou que haja dano neurológico motor associado. Com base nos elementos expostos e analisados, conclui-se: Não foi constatada incapacidade.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0032709-56.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301263038 - APARECIDO JOSE DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

- 1- julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
- 2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 3 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
- 4 - Sentença registrada eletronicamente.
- 5 - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
- 6 - P.R.I

0018493-90.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301210985 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GOULART (SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GOULART, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.  
P.R.I.

0044368-62.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001400 - JOSEFA MARIA DA SILVA MODESTO (SP218622 - MARIA MADALENA TARCHA KRAWCZYV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial

apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 16/11/2015: “Após análise do quadro clínico apresentado pela examinada, assim como após análise dos exames e relatórios trazidos e acostados, pude chegar a conclusão de que a mesma é portadora de lombalgia , cervicálgia e artralguas de ombros , punhos e joelhos o que não caracteriza situação de incapacidade laborativa no momento. Após exame clínico detalhado e análise da documentação acostada, não foram encontradas lesões de caráter incapacitante que justificassem invalidez do ponto de vista ortopédico. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui - se que: Não existe incapacidade laborativa do ponto de vista ortopédico neste momento. Não há incapacidade para a vida independente. Não há incapacidade para a vida civil. Não necessita de perícia em outra especialidade.”

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0019929-84.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000468 - JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA (SP340988 - BRUNO ROGER DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA em face da CEF, pleiteando a exclusão de seu nome dos órgãos restritivos de crédito, bem como indenização a título de danos morais.

Para tanto sustenta que na tentativa de realizar compra em 28.03.2015 verificou que seu nome encontrava-se inscrito nos órgão de proteção ao crédito, referente ao débito de R\$ 305,20 lançado pela CEF em 14.03.2015. Aduz que o valor inscrito refere-se à fatura do cartão de crédito cujo vencimento era em 28.01.2015 o qual foi quitado parcialmente com pagamento de R\$250,00 em 10.02.2015, esclarece que a fatura foi paga em atraso mas essa mora não foi demasiada, o que não justificaria a negatificação do nome. Sustenta que efetuou o pagamento superior ao valor do mínimo cobrado, o que impediria a inscrição de seu nome.

O pedido de tutela antecipada foi apreciado e indeferido em 24.04.2015.

Citada a parte ré apresentou contestação arguindo a inexistência de evento danoso a ser indenizado diante do não cumprimento pela parte autora de sua obrigação ao pagamento na data do vencimento da fatura.

Requerida concessão de prazo para apresentação de eventuais documentos, o qual foi deferido em 23.09.2015.

Consta manifestação da CEF alegando ilegitimidade passiva diante do pagamento efetuado em lotérica, cabendo a esta a responsabilização por eventual dano causado à parte autora. Ainda, a ausência de comprovação de dano passível de indenização.

A CEF manifestou-se em 05.10.2015.

É o breve relatório. DECIDO.

De início, afasto a preliminar de ilegitimidade ad causam alegada pela CEF, já que os serviços prestados pela casa lotérica referem-se a serviço público cuja exploração ocorre por meio de permissão, estes serviços correspondem recebimento de contas de concessionárias (água, luz e telefone), carnês, prestações, faturas e documentos de diversos convênios, os serviços financeiros como correspondentes da CAIXA autorizados pelo Banco Central e os Pagamentos dos Benefícios da Rede de Proteção Social, dentre outros, sendo a instituição bancária é responsável por qualquer problema e prejuízo decorrente da má prestação do serviço.

No mérito propriamente dito.

A abordagem de do tema danos materiais e morais implica em responsabilidade civil, pois esta obrigação legal reconhece a indenização diante daqueles prejuízos. A responsabilidade civil é a obrigação gerada para o causador de ato lesivo à esfera jurídica de outrem, tendo de arcar com a reparação pecuniária a fim de repor as coisas ao status quo ante. Assim define o professor Carlos Alberto Bittar, in “Responsabilidade Civil, Teoria e Prática”: “Uma das mais importantes medidas de defesa do patrimônio, em caso de lesão, é a ação de reparação de danos, por via da qual o titular do direito violado (lesado ou vítima) busca, em juízo, a respectiva recomposição, frente a prejuízos, de cunho pecuniário, pessoal ou moral, decorrentes de fato de outrem (ou, ainda, de animal, ou de coisa, relacionados à outra pessoa).” Conclui-se que diante da conduta lesiva de alguém, conduta esta que representará o fato gerador da obrigação civil de indenização, seja por dolo ou mesmo culpa, quando então bastará a negligência, imprudência ou imperícia, seja por ação ou mesmo omissão, quando tiver a obrigação legal de agir, o prejudicado por esta conduta poderá voltar-se em face daquele que lhe causou o prejuízo, ainda que este seja moral, pleiteando que, por meio de pecúnia, recomponha a situação ao que antes estava.

Os elementos essenciais compõem esta obrigação, quais seja, a conduta lesiva de outrem, a culpa ou o dolo (em regra, ao menos), o resultado lesivo e o nexa causal entre a primeira e o último, de modo a atribuir-se ao autor da conduta o dano sofrido pela vítima. O dano, vale dizer, o prejuízo, que a pessoa vem a sofrer pode ser de ordem material ou moral, naquele caso atinge-se o patrimônio da pessoa, diminuindo-o, neste último atinge-se diretamente a pessoa. Ambos são igualmente indenizáveis como há muito pacificado em nossa jurisprudência e melhor doutrina, e como expressamente se constata da nova disposição civil, já que o Código Civil de 2003 passou a dispor que ainda em se tratando exclusivamente de dano moral haverá ato ilícito e indenização (artigos 186, 927 e seguintes).

No que se refere aos danos morais, o que aqui alegado, tem-se que estes são os danos que, conquanto não causem prejuízos econômicos igualmente se mostram indenizáveis por atingirem, devido a um fato injusto causado por terceiro, a integridade da pessoa. Assim, diz respeito à valoração intrínseca da pessoa, bem como sua projeção na sociedade, atingindo sua honra, reputação, manifestações do intelecto, causando-lhe mais que mero incômodo ou aborrecimento, mas sim verdadeira dor, sofrimento, humilhação, tristeza etc. Tanto quanto os danos materiais, os danos morais necessitam da indicação e prova dos pressupostos geradores do direito à reparação, vale dizer: o dano, isto é, o resultado lesivo experimentado por aquele que alega tal direito; que este seja injusto, isto é, não autorizado pelo direito; que decorra de fato de outrem; que haja nexa causal entre o evento e a ação deste terceiro. Assim, mesmo não sendo necessária a comprovação do elemento objetivo, ale dizer, a culpa ou dolo do administrador, será imprescindível a prova dos demais elementos suprarreferidos, pois a responsabilidade civil encontra-se no campo das obrigações, requerendo, conseqüentemente, a comprovação dos elementos caracterizadores de liame jurídico entre as partes.

Percebe-se a relevância para a caracterização da responsabilização civil e do dano lesivo do nexa causal entre a conduta do agente e o resultado. Sem esta ligação não há que se discorrer sobre responsabilidade civil, seja por prejuízos materiais suportados pela pretensa vítima seja por prejuízos morais. E isto porque o nexa causal é o liame entre a conduta lesiva e o resultado, a ligação entre estes dois elementos necessários à obrigação civil de reparação. De modo a comprovar que quem responderá pelo dano realmente lhe deu causal, sendo por ele responsável.

A indenização decorrente do reconhecimento da obrigação de indenizar deverá ter como parâmetro o lecionamento de que o ressarcimento deve obedecer a uma relação de proporcionalidade, com vistas a desestimular a ocorrência de repetição da prática lesiva, sem, contudo, ser inexpressivo, ou elevada a cifra enriquecedora. E ao mesmo tempo servir para confortar a vítima pelos dissabores sofridos.

Quanto à fixação de indenização, os danos materiais não trazem maiores problemas, posto que a indenização deverá corresponder ao valor injustamente despendido pela parte credora, com as devidas atenuações e correções. Já versando sobre danos morais, por não haver correspondência entre o dano sofrido pela vítima e a forma de recomposição, uma vez que valores econômicos não têm o poder de reverter a situação fática, toma-se como guia a noção de que o ressarcimento deve obedecer uma relação de proporcionalidade, com vistas a desestimular a ocorrência de repetição da prática lesiva, sem, contudo, ser inexpressivo. E ao mesmo tempo, assim como o montante não deve ser inexpressivo, até porque nada atuaria para a ponderação pela ré sobre o desestímulo da conduta lesiva impugnada, igualmente não deve servir como elevada a cifra enriquecedora.

Destarte, ao mesmo tempo a indenização arbitrada diante dos danos e circunstâncias ora citadas, deve também servir para confortar a vítima pelos dissabores sofridos, mas sem que isto importe em enriquecimento ilícito. O que se teria ao ultrapassar o bom senso no exame dos elementos descritos diante da realidade vivenciada. Assim, se não versa, como nos danos materiais, de efetivamente estabelecer o status quo ante, e sim de confortar a vítima, tais critérios é que se toma em conta.

Criou-se, então, a teoria da responsabilidade civil, possuindo esta várias especificações. Uma que se pode denominar de regra, é a responsabilidade subjetiva, ou aquiliana, em que os elementos suprarreferidos têm de ser constatados, por conseguinte, devem fazer-se presentes: o ato lesivo, o dano, o liame entre eles, e a culpa lato sensu do sujeito. Há ainda a responsabilidade civil em que se dispensa a aferição do elemento subjetivo, pois não se requer à atuação dolosa ou culposa para a existência da responsabilidade do agente por sua conduta, bastando neste caso à conduta lesiva, o dano e o nexa entre aquele e este, é o que se denomina de responsabilidade objetiva. Outras ainda, como aquelas dispostas para peculiares relações jurídicas, como a consumerista.

Nesta esteira, a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes, e aqueles que utilizam de seus serviços, relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Disciplina referido dispositivo: “Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancárias, financeiras,

de crédito e securitárias, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”

Versa certa relação jurídica de relação de consumo, denominada consumerista, quando se tem presentes todos os requisitos necessários a caracterizá-la, nos termos dos artigos 2º, caput, e 3º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, pois é atividade fornecida no mercado de consumo mediante remuneração. Mas, para não restarem dúvidas, trouxe a lei disposição exclusiva a incluir entre as atividades sujeitas à disciplina do CDC as bancárias e de instituições financeiras, conforme seu artigo 3º, §2º, supramencionado. E, ainda, mais recentemente, a súmula 297 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” Por conseguinte, aplica-se à espécie o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”. Trata-se de defeito na prestação do serviço, pois é vício exógeno, isto é, de qualidade que se agrega ao serviço prestado, gerando efetivo dano à integridade psíquica da pessoa.

A responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes, ou a terceiros, que sofram prejuízos em decorrência de sua atuação, é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa. Basta a comprovação do ato lesivo, do dano e do nexo causal entre um e outro. Precisamente nos termos alhures já observados, em que se ressalva a desnecessidade da consideração sobre o elemento subjetivo para a formação da obrigação legal de responsabilização em razão de danos causados à vítima, no caso, consumidor.

No que diz respeito à possibilidade de inversão do ônus da prova, observe-se algumas ressalvas imprescindíveis. Primeiro, é uma possibilidade conferida ao Juiz, posto que somente aplicável diante dos elementos legais no caso concreto. Segundo, os elementos legais são imprescindíveis para a inversão, não havendo direito imediato a inversão. Terceiro, a possibilidade de ocorrência de inversão do ônus da prova é disciplinada em lei, CDC, artigo 6º, por conseguinte, a parte ré já sabe de antemão que este instituto legal poderá ser aplicado quando da sentença; até porque, nos termos da Lei de Introdução ao Código Civil, a lei é conhecida por todos. Nos autos a parte autora não comprova nenhuma das hipóteses do artigo 6º, em seu inciso VIII, do CDC para a incidência deste instrumento processual. Vale dizer, não há verossimilhança nas alegações tecidas quando em confronto com o quadro probatório. E igualmente não demonstrou a parte autora hipossuficiência a justificar a inversão, posto que a precisa situação dos autos não facilita a prova para a parte ré e na mesma medida ou em outra não a dificulta para a parte autora. Ademais, a questão em si não está restrita a provas, nem mesmo requerendo a modificação dos ônus, posto que há provas suficientes nos autos.

No caso dos autos, registre-se que o ato impugnado pela parte autora funda-se nas alegações de ser indevida a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, diante do pagamento em atraso e em valor superior ao mínimo discriminado na fatura mensal do cartão. Sustenta que não poderia ter ocorrido a negativação de seu nome considerando a realização do pagamento da fatura no valor mínimo mesmo ocorrido em atraso pois a inadimplência perdurou por pouco tempo, já que o vencimento da fatura ocorreu em 28.01.2015 e o pagamento em 10.02.2015.

A CEF em sua defesa alega inexistência de evento danoso a ser indenizado diante do não cumprimento pela parte autora de sua obrigação ao pagamento na data do vencimento da fatura.

Como alhures extensamente fundamentado, dentro da relação em questão de natureza contratual, a parte autora nada mais teria de comprovar senão a não satisfação de suas obrigações contratuais. Como o ocorrido, efetivo pagamento da fatura, obviamente, impedindo o prosseguimento da prestação de serviço de cobrança.

Se o pactuante descumprir com ônus acordado, em razão do qual a parte contrária encontrar-se-ia igualmente onerada em dada direção ajustada, a origem do descumprimento contratual parte daquele primeiro indivíduo; sendo sua a responsabilidade pelas consequências indesejadas.

Como se sabe, nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil (CPC), o ônus da prova incumbe à parte autora (quanto ao fato constitutivo do seu direito) e/ou à parte ré (quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor).

No tocante ao pagamento da fatura com vencimento em 28.01.2015 no valor total de R\$ 305,20, verifica-se que a parte autora efetuou o pagamento em 10.02.2015, no valor de R\$ 250,00, verifica-se o pagamento da fatura parcialmente e em atraso, consoante comprovante apresentados às fls. 08.

Por sua vez, embora a parte autora demonstrado pagamento do débito, a quitação ocorreu parcialmente e tardiamente, somente em 10.02.2015, de modo que a parte autora encontrava-se inadimplente desde a data do vencimento, justificando que a CEF tenha adotados os meios necessários para a cobrança do débito.

Considerando que a parte autora efetuou o pagamento sabidamente fora do prazo, tinha plena ciência do direito da parte ré, conforme o que fora contratado, de valer-se dos meios empregados, como a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Reitere-se aqui o fundamental: existindo a dívida, a credora está autorizada ao envio dos dados do devedor para inscrição nos órgãos protetivos do crédito, sem que isto fira qualquer direito da parte devedora. Se o valor está correto ou não, é situação que deve ser

discutida após o pagamento ou o depósito integral do valor devido, sob pena de, estando a dívida em aberta, a parte credora tomar todas as providências cabíveis diante do quadro. Observe-se que o artigo 265, inciso IV, §5º, possibilita a suspensão do processo prejudicado em até um ano, sendo obrigatório o seu prosseguimento após este período. Ora, o prazo foi superado, e assim o direito é analisado à luz da realidade posta, e nesta a dívida existe em aberto, estando a ré em seu direito legal de inscrição do nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito. Assim, para que os elementos existentes nos autos prejudiciais ao presente teria a parte autora de ter pleiteado neles a tutela pretendida; o que não caberia aqui ser analisado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0029623-77.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000409 - EMILIA ALVES DA SILVA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

Trata-se de ação proposta por EMILIA ALVES DA SILVA em face Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a tutela jurisdicional para obter o restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n 8.742, de 07.12.93.

Alega que preenche todos os requisitos que autorizam a concessão do benefício pleiteado, porquanto a renda mensal per capita do grupo familiar é precária, não sendo suficiente para garantir a manutenção de sua família com dignidade, bem como preenche o requisito subjetivo por ser pessoa com deficiência ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, consoante artigo 20 “caput”, da Lei n 8.742, de 07.12.93.

Citado, o INSS apresentou contestação, alegando preliminares e combatendo o mérito, postulando a improcedência do pedido.

Indeferido o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Realizada perícia socioeconômica.

Instado o Ministério Público Federal, opinou pela procedência da demanda.

É o breve relatório. DECIDO.

Quanto à preliminar do limite de alçada

Afasto a preliminar do INSS, pois não restou demonstrado pela ré que o valor da causa ultrapassa o limite de alçada deste Juizado Especial.

Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios

Refuto a preliminar de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, porquanto não demonstrado pelo INSS que a parte autora percebe atualmente benefício da Previdência Social.

Quanto à preliminar de prescrição

Afasto a preliminar de prescrição, tendo em vista que entre a data de indeferimento do benefício e a data de propositura da ação não decorreram 5 anos.

As partes são legítimas e bem representadas, estando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Verifico que o feito se processou com observância ao contraditório e à ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos termos do artigo 203, no sentido de que será ela prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, com suas posteriores complementações e alterações, regulamenta a referida norma constitucional, estabelecendo em seu artigo 20 e seguintes os conceitos do benefício em questão. Já no artigo 20 fixa os requisitos para a concessão do benefício, sendo eles ser a pessoa portadora de deficiência ou idosa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003, ou mais, conforme artigo 38 da mesma legislação e o artigo 33 da Lei 10.741/03; e não possuir condições de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Regulamentando o comando constitucional, a Lei nº 8.742/93 (LOAS) traçou os requisitos para a obtenção do benefício, a saber: i) deficiência ou idade superior a 65 anos; e ii) hipossuficiência individual ou familiar para prover sua subsistência.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o benefício assistencial é direcionado unicamente para pessoas em hipossuficiência econômica, vale dizer, para aqueles que se encontram em situação de miserabilidade; que, segundo a lei, é determinada pelo critério objetivo da renda "per capita" não ser superior a 1/4 do salário mínimo, sendo esta renda individual resultante do cálculo da soma da renda de cada um dos membros da família dividida pelo número de componentes. E sabiamente explanou o legislador no texto legal a abrangência para a definição do termo "família", estipulando que esta é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais (padrasto/madrasta), irmãos solteiros, os filhos (enteados) e menores tutelados, quando residirem sob o mesmo teto. Destarte, a lógica da qual se originou a idéia do benefício é perpetrada em todos os itens legais. Logo, aqueles que residem sob o mesmo teto, identificados como um dos familiares descritos, tem obrigação legal de zelar pela subsistência do requerente familiar, de modo que sua renda tem de ser sopesada para a definição da necessidade econômica alegada pelo interessado no recebimento da assistência.

No que toca à renda e à possibilidade de se manter ou de ser mantida pela família, o artigo 20, parágrafo 3º da Lei 8.742/93 considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo. O requisito da renda per capita merece reflexão, pois não há de ser afastada do Poder Judiciário a possibilidade de verificar a miserabilidade diante da real situação da família. É preciso ressaltar que a diferença aritmética entre a renda familiar mensal per capita verificada em concreto e a renda familiar mensal per capita prevista em abstrato não pode ser considerada, em termos de promoção da dignidade da pessoa humana, como medida razoável para sustentar a capacidade econômica da parte autora.

Outrossim, o Estatuto do Idoso prevê a desconsideração desse valor no caso de um dos integrantes do núcleo familiar já perceber um benefício de amparo assistencial, não fazendo menção aos benefícios previdenciários. Depreendemos que o legislador regulamentou menos do que gostaria, razão pela qual a jurisprudência pátria tem aplicado por analogia a regra supra referida para os casos em que algum membro da família receba algum benefício previdenciário no valor de um salário mínimo. Nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVOS RETIDOS. INVÁLIDA. DEFICIÊNCIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. TUTELA ANTECIPADA.

I - Não se conhece dos agravos retidos de fls. 91/96 e 172/175, não havendo requerimento exposto no apelo (art. 523 do C.P.C.). O agravo retido de fls. 107/112, também, não deve ser conhecido, tendo em vista que houve reconsideração da decisão agravada, culminando em falta de interesse processual.

II - É de ser deferido benefício assistencial à pessoa inválida, com a idade avançada, hoje tem 68 anos, portadora de distúrbios cardíacos e respiratórios, prolapso uterino e pressão alta, que vive com o marido, que recebe aposentadoria de um salário mínimo, que se mostrou insuficiente para suprir suas necessidades básicas e com assistência médica e remédios.

III - Pessoa portadora de deficiência é aquela que está incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão dos males que a cometem. O rol previsto no artigo 4º, do Decreto nº 3.298/98 não é exaustivo.

IV - É preciso considerar que para a apuração da renda mensal per capita, faz-se necessário descontar o benefício de valor mínimo, que teria direito a parte autora.

V - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput,"

não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

VI - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol de beneficiários descritos na legislação.

VII - Termo inicial mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VIII - Honorária deve ser fixada em 10% do valor da condenação, até a sentença (Súmula 111, do STJ).

IX - Não prospera o apelo no tocante à isenção de custas, considerando que não houve condenação neste sentido.

X - Prestação de natureza alimentar, com provimento favorável à parte autora em 1ª Instância, ensejando a antecipação da tutela, de ofício, para imediata implantação do benefício.

XI - Apelação do INSS e reexame necessário parcialmente providos". (TRF 3ª Região, AC 2004.03.99.012665-4, Rel. Marianina Galante; 9ª Turma; Data Julgamento 23.08.2004)

Cabe, dessa forma, analisar se a parte autora preenche os requisitos para a obtenção do amparo assistencial, diante das normas relativas ao tema acima mencionadas.

No caso dos autos

A parte autora pleiteia a concessão do benefício preenchendo o requisito subjetivo por ser idosa, nasceu em 03.01.1950, possuindo 66 (sessenta e seis) anos, devidamente comprovado pela Cédula de Identidade, anexada aos autos a fl. 03 (pet\_provas.pdf).

No tocante ao estudo socioeconômico, apresentado em 16/11/2015, verifico que o núcleo familiar é composto por 02 (duas) pessoas, sendo a autora e seu esposo, Josias Leite da Silva. Seus filhos, Fernando Leite da Silva e Sandra Leite da Silva residem em imóveis situados no mesmo terreno. A casa em que a autora reside há trinta e três anos foi adquirido por herança e encontra-se em razoável estado de conservação, assim como os bens móveis que o guarnecem. Segundo relatado no momento da perícia, o sustento do lar provém da renda decorrente do benefício de aposentadoria por idade, no importe de um salário-mínimo, auferido por seu marido. Os extratos DATAPREV anexados aos autos, por sua vez, apontaram, além da concessão do benefício previdenciário em nome do esposo Josias Leite da Silva, que a autora figurou recentemente como contribuinte individual perante a Previdência. A par disto, verificou-se que sua filha Sandra Leite da Silva, também contribui junto ao RGPS, com valores vertidos sobre um salário-mínimo. Não foi localizado registro de vínculos em nome do filho Fernando Leite da Silva. Há que se mencionar, contudo, que restou declarado no momento da perícia que este exerce atividade como policial militar.

Cotejando-se os elementos trazidos aos autos, não há como se reconhecer a condição de vulnerabilidade social alegada pela parte autora. Ainda que se proceda à exclusão do valor recebido pelo benefício previdenciário percebido por seu esposo, em aplicação analógica ao art. 34 do Estatuto do Idoso, mesmo assim a autora não pode a autora ser tida por hipossuficiente. Vejamos. Em que pese a autora alegar não possuir renda própria, o fato é que possui prole, a qual pode se cotizar para prestar-lhe o necessário auxílio, a fim de que suas necessidades básicas sejam atendidas. Conforme se depreende dos presentes autos, seus filhos encontram-se inseridos no mercado de trabalho, sendo que Fernando exerce a atividade de policial militar, enquanto que sua filha Sandra atua como costureira e contribui individualmente perante a Previdência Social. Diante deste contexto, é forçoso concluir serem pessoas economicamente ativas, e que auferem rendimentos pelo exercício de suas profissões. Logo demonstram, assim, condições aptas a prover o sustento da autora, haja vista que podem dispor, ao menos pequena parte de seus rendimentos, para auxiliar materialmente a autora no quanto necessário. Desse modo, restando comprovada a possibilidade material, não devem os filhos eximir-se da obrigação legal de prestar os alimentos à autora, nos termos do artigo 1.694 do Código Civil. Em síntese: os filhos não podem abandonar sua genitora e furtarem-se da responsabilidade de sustentá-la. Portanto, a assistência pelo Estado não é devida sem que se esgotem as possibilidades familiares de prover a manutenção da pessoa idosa.

Ora, dispõe o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, a assistência social será prestada pelo Estado ao idoso ou deficiente que comprove não possuir meios de prover sua subsistência ou tê-la provida por sua família, o que não ocorre nos autos.

Nessa situação, conceder o benefício assistencial representaria desvio da finalidade da Lei Orgânica de Assistência Social, qual seja, garantir condições materiais mínimas para a subsistência da pessoa deficiente ou idosa quando os recursos familiares sejam inquestionavelmente insuficientes. É evidente que eventuais modificações nas condições de fato poderão ser objeto de nova demanda. No presente feito, contudo, conclui-se que a parte autora não comprovou um dos requisitos para a concessão do benefício.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbências, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0042689-27.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001305 - MARIA ETELVINA DE VASCONCELOS SHIBATA (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL, SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 176/773

exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 10/11/2015: “À perícia, a autora compatibilizou quadro com “ Transtorno afetivo bipolar inespecífico”. Apresenta poliqueixas, humor sem exaltação e depressão, relatos com alterações da sensopercepção, vagos, assemelhando-se a meras queixas ilusórias, sem significado patológico. O Exame do Estado Mental identifica normalidade no momento. Apesar de tratar-se de quadro crônico e havido recorrências, o momento é de controle dos sintomas e sem incapacidade. As causas presumíveis têm bases neurobiológicas - hereditariedade - estresse ambiental e celular - hormonal - psicofármacos, psicológicas, entre outras. CONCLUSÃO: SOB A ÓTICA PSIQUIÁTRICA HÁ APTIDÃO LABORATIVA E PARA OS ATOS DE VIDA DIÁRIA.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não

apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0033452-66.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001184 - ERICK GUSTAVO SANTOS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) LAYS RODRIGUES DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) GLEDSON BRYAN SANTOS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ADRYAN GUILHERME SANTOS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) AGATHA SOFYA SANTOS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) BARBARA NYCOLLE SANTOS SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por LAYS RODRIGUES DOS SANTOS, e seus filhos por ela representados ERICK GUSTAVO SANTOS SOUZA, GLEDSON BRYAN SANTOS SOUZA, ADRYAN GUILHERME SANTOS SOUZA, AGATHA SOFYA SANTOS SOUZA e BARBARA NYCOLLE SANTOS SOUZA em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual postula a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de pensão por morte, em virtude do falecimento de CLEBERSON DE SOUZA, em 22.02.2015.

Narra em sua inicial que requereu a concessão do benefício NB 172.384.689-6, administrativamente em 09.03.2015, o qual foi indeferido sob a alegação de falta de qualidade de segurado do de cujus.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Intimado o Ministério Público Federal.

É o breve relatório. Decido.

Passo à análise do mérito.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal nos artigos 74 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros: “Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O artigo 16 da aludida Lei elenca como dependentes: “Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (...) § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Para a concessão do benefício de pensão por morte é necessária a qualidade de segurado do de cujus por ocasião do óbito ou havendo a perda dessa condição, que tenha ele implementado os requisitos para obtenção de aposentadoria, à luz do artigo 102, da Lei 8.213/91, abaixo transcrito: “Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade. § 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os

requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos. § 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior.”

Assim sendo, os pressupostos para obtenção do benefício de pensão por morte pela Lei nº 8.213/91 são: 1) óbito do instituidor; 2) ser o falecido segurado da Previdência Social ou aposentado; se houver perda de qualidade de segurado, deverá comprovar que o falecido tinha preenchido os requisitos para a obtenção da aposentadoria (§ 2º do artigo 102); 3) ser dependente do falecido, devendo os pais e irmãos comprovar a dependência econômica nos termos do artigo 16.

O conceito de união estável é determinado pelo Código Civil, que exige a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família: Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. § 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável. (...) Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

A Constituição Federal, em seu artigo 226 reconheceu a família como entidade merecedora de proteção do Estado, incluindo aí a união estável, por força de seu parágrafo 3º. Atendendo a este mandamento, a legislação previdenciária conferiu aos companheiros o mesmo tratamento conferido aos cônjuges. Presumindo relativamente a dependência econômica entre companheiros, assegura-lhes, reciprocamente, o direito à pensão por morte, consoante disposto no artigo 16, inciso I, §§ 3º e 4º. Assim, a concessão do benefício em tela é condicionada à comprovação da relação protegida. O Regulamento da Previdência Social em seu artigo 19, §3º, estabelece um rol exemplificativo de documentos que podem ser utilizados como meio de prova. Não se trata de um conjunto de provas cuja apresentação é obrigatória. A exigência varia conforme o caso, consoante redação do próprio dispositivo. Vigê aí o princípio da livre convicção do juiz. Ainda que fosse exigível por lei prova documental, não poderia o Decreto especificar - como já asseverado - a quantidade e a espécie de forma taxativa, pois cada situação particular exige solução específica.

Bem como, está condicionada à não existência de prova que derrube a presunção relativa de haver dependência econômica entre os envolvidos. Verifico que a Lei 8.213/91 apenas prescreve que a dependência econômica deve ser comprovada nos casos dos incisos II e III, exceto com relação ao inciso I do art. 16, na qual a dependência é presumida pela própria lei no § 4º: “A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.” Só que, esta dependência tem de ser observada com cuidado. Vale dizer, demonstrada a união estável, a dependência econômica é presumida, nos termos do artigo 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91. Ocorre que esta presunção legal é MERAMENTE RELATIVA. O que implica em considerar que, independentemente de quais das partes produz a prova, se autora ou réu, o fato é carreado aos autos para a formação da convicção do Juízo; e assim, pode a parte fazer prova em seu próprio desfavor. Sendo relativa a presunção legal, havendo prova em contrário, o Juízo NÃO TEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA IGNORÁ-LA, até porque feriria todos os princípios da previdência social e do processo civil. Sucintamente, a parte não precisa provar sua dependência econômica do falecido, nos casos do inciso I, do artigo 16, da LPB, porém havendo prova em contrário, suficiente para derrubar a presunção, esta não mais se mantém para aquele fim.

NO PRESENTE CASO.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de óbito acostada aos autos (fl. 36 da inicial).

Da qualidade de segurado

Após análise dos autos e apuração feita pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, observo que o falecido, quando do óbito, não mais contava com a qualidade de segurado.

Conforme análise dos documentos apresentados e do CNIS, o falecido encerrou suas atividades laborativas em julho de 2013, mantendo a qualidade de segurado somente até 15.10.2014.

Como o óbito ocorreu aos 22.02.2015 e a perda da qualidade de segurado se deu em 15.10.2014, conforme art. 15, II, § 1º, da Lei 8213/91, não há o direito da parte autora à pensão por morte. Quando do falecimento, Cleberson de Souza já não mais ostentava a qualidade de segurado, requisito indispensável para a concessão do benefício.

Conquanto a parte autora alegue que o falecido estaria em condição de desemprego, o que autorizaria a prorrogação do período de graça para 24 (vinte e quatro) meses, tal fato não restou suficientemente comprovado nos presentes autos. Isso se dá porque o falecido não usufruiu do benefício do seguro-desemprego quando do encerramento de seu último vínculo laboral, requisito indispensável para a configuração referida condição, conforme estatui de forma taxativa o art. 15, §2º da Lei 8.213/91.

De outra parte, segundo o art. 102 da Lei 8.213/91, poderiam os dependentes ter direito à pensão por morte tendo como instituidor o segurado falecido, caso este tivesse, à época do óbito, preenchido todos os requisitos necessários para obtenção de aposentadoria. Porém, verifica-se que o “de cujus” não havia adquirido direito a nenhuma espécie de aposentadoria, posto que faleceu aos 28 (vinte e oito) anos de idade, sem contribuições suficientes e, além disso, não restou presente qualquer elemento que revelasse que poderia ter se

aposentado por invalidez.

Observo, ainda, que nem mesmo se colocaria aqui o debate sobre a interpretação da redação original do art. 102 da Lei 8.213/91, posto que, tanto no que tange à redação original, quanto no que toca à atual (em decorrência do parágrafo acrescentado pela Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997), necessária se faz a qualidade de segurado ao tempo do óbito. Consoante trecho do Voto da eminente Ministra Laurita Vaz, no julgamento do RESP nº 652.937:

“Assim sendo, conclui-se que o ex-segurado que deixa de contribuir para a previdência social somente faz jus à percepção da aposentadoria, como também ao de transmiti-la aos seus dependentes - pensão por morte -, se restar demonstrado que, anteriormente à data do falecimento, preencheu os requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, nos termos da lei, quais sejam, número mínimo de contribuições mensais exigidas para sua concessão (carência) e tempo de serviço necessário ou idade mínima, conforme o caso. É importante ressaltar que esta exegese conferida à norma previdenciária deve ser aplicada tanto na redação original do art. 102 da Lei 8.213/91, como após a alteração dada pela Lei 9.528/97. Isso porque, como os dependentes não possuem direito próprio junto à previdência social, estando ligados de forma indissociável ao direito dos respectivos titulares, são estes que devem, primeiramente, preencher os requisitos exigíveis para a concessão da aposentadoria, a fim de poder transmiti-la, oportunamente, em forma de pensão aos seus dependentes.”

(REsp nº 652937/PE, Rel. Laurita Vaz, 5ª T., um., DJ de 20/06/2005, p. 354.) (Grifos meus)

Desta sorte, não estando suficientemente demonstrados os fatos constitutivos do direito do autor, nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil e, por via de consequência, não estando presente o requisito da qualidade de segurado do de cujus, torna-se despicienda a análise dos demais pressupostos para a concessão do benefício postulado (reconhecimento da união estável e a consequente dependência econômica). Tudo considerado, portanto, a improcedência do feito é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. E, por consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0046345-89.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001308 - MARIA EDLENE FREIRE DA SILVA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de benefício por incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0038155-40.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001242 - VERA ANTONIA ARAUJO DE CARVALHO (SP197054 - DHALANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em Psiquiatria, que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante conclusão do laudo pericial apresentado em 30/09/2015: “A autora apresenta um rebaixamento crônico do humor que cursa há trinta anos, após parto aos dezessete anos e persiste até o presente, mas cuja gravidade não é suficiente para corresponder a um transtorno depressivo recorrente grave moderado ou leve. As queixas predominantes são de origem osteomuscular relacionadas com tendinites. Sugiro avaliação pericial na especialidade de ortopedia. Conclusão Não caracterizada situação de incapacidade laborativa sob o ponto de vista da psiquiatria. H.D.: CID10 F34.1 - Distímia.”

Ademais, em 11/11/2015 a autora foi submetida à perícia na especialidade de Ortopedia, tendo o expert constatado que não restou caracterizado situação de incapacidade laborativa, conforme conclusão do laudo apresentado em 17/11/2015: “A pericianda encontra-se no Status pós-cirúrgico de exeresse de cisto sinovial em punho esquerdo, que no presente exame médico pericial, evidenciamos evolução favorável do procedimento cirúrgico, visto que, as manobras e testes específicos não evidenciaram limitação ou disfunção anatomofuncional para caracterização de redução ou incapacidade laborativa. Apresenta ainda Osteoartrose (Envelhecimento Biológico) incipiente da Coluna Lombar e Joelhos, compatível com seu grupo etário, e sem expressão clínica detectável que pudéssemos caracterizar situação de incapacidade laborativa, visto que não observamos sinais de disfunção ou prejuízo funcional relacionado. Os achados de exames subsidiários, no que tange as RADICULOPATIAS (Protrusões / Abaulamentos / Hérnias Discas), são freqüentemente

observados em pacientes assintomáticos, portanto para podermos caracterizar a incapacidade laborativa necessitamos de que dados de exame físico validem tais exames complementares. Não ocorrendo expressões clínicas durante as manobras específicas no exame médico pericial, NÃO se pode caracterizar situação de incapacidade laborativa. Para caracterização de incapacidade laborativa é fundamental que durante o exame médico pericial as patologias alegadas pela pericianda ou consideradas nos exames subsidiários apresentem expressão clínica, ou seja, apresentem certo grau de limitação ou disfunção associada. Após proceder ao exame médico pericial detalhado da Sra. Vera Antonia Araujo de Carvalho, 48 anos, Auxiliar de Limpeza, não observamos disfunções anatomofuncionais que pudessem caracterizar incapacidade laborativa para suas atividades laborativas habituais. Com base nos elementos e fatos expostos concluímos: NÃO CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE OU REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA, SOB ÓTICA ORTOPÉDICA.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

No que se refere aos danos morais, tem-se que estes são as lesões que, conquanto não causem prejuízos econômicos igualmente se mostram indenizáveis por atingirem, devido a um fato, em regra injusto causado por terceiro, a integridade da pessoa. Assim, diz respeito à valoração intrínseca da pessoa, bem como sua projeção na sociedade, atingindo sua honra, reputação, manifestações do intelecto, causando-lhe mais que mero incômodo ou aborrecimento, mas sim verdadeira dor, sofrimento, humilhação, tristeza etc. Tanto quanto os danos materiais, os danos morais necessitam da indicação e prova dos pressupostos geradores do direito à reparação, diga-se: o dano, isto é, o resultado lesivo experimentado por aquele que alega tal direito; que este seja injusto, isto é, não autorizado pelo direito (em regra ao menos, já que na responsabilidade objetiva administrativa, por exemplo, não se perquirirá sobre a justiça ou não do dano, que pode advir até mesmo fato de outrem; que haja nexos de ato lícito da Administração); que decorra de causal entre o evento e a ação deste terceiro.

Na linha do que aqui explanado, tais elementos são essenciais para a comprovação da existência do direito à indenização suscitado. Assim sendo, apreende-se a relevância tanto para a caracterização da responsabilização civil, quanto para o dano lesivo em si, do nexo causal entre a conduta do agente e o resultado. Sem o nexo causal não há que se falar em responsabilidade civil, seja por prejuízos materiais suportados pela pretensa vítima seja por prejuízos morais. E isto porque o nexo causal é o liame entre a conduta lesiva e o resultado, a ligação entre estes dois elementos necessários à obrigação civil de reparação. De modo a comprovar que quem responderá pelo dano realmente lhe deu causa, sendo por ele responsável.

Criou-se, então, a teoria da responsabilidade civil, possuindo esta várias especificações. Uma que se pode denominar de regra, é a responsabilidade subjetiva, ou aquiliana, em que os elementos suprarreferidos têm de ser constatados, então, o ato lesivo, o dano, o liame entre eles, e a culpa lato sensu do sujeito. Há ainda a responsabilidade civil em que se dispensa a aferição do elemento subjetivo, pois não se requer a atuação dolosa ou culposa para a caracterização da responsabilidade do agente por sua conduta, bastando neste caso à conduta lesiva, o dano e o nexo entre aquele e este, é o que se denomina de responsabilidade objetiva. Dentro de tais espécies de responsabilidades civis ainda se registram outras especificações, como aquela disposta para nomeadas relações jurídicas, em que se pode citar a relação consumista. O fundamental em se ter em mente é a correlação entre responsabilidade subjetiva e elemento subjetivo do agente, em outros termos, sua atuação na conduta lesiva com dolo (intuito de causar o prejuízo, ou assumindo este risco) ou culpa stricto sensu (atuação do agente causador do dano com negligência, imprudência ou imperícia).

Tratando-se das pessoas jurídicas de direito público tem-se o dispositivo transcrito pelo parágrafo 6.º, do art. 37, do texto constitucional que determina: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. A Constituição Federal adota a teoria do risco administrativo, ao prever a responsabilidade civil objetiva por danos provocados por condutas comissivas do Poder Público, devendo, para sua caracterização, encontrarem-se preenchidos os seguintes requisitos: 1) Ato da Administração Pública; 2) Ocorrência de dano e 3) Nexos de causalidade entre o ato e o dano. Já para a conduta omissa do Poder Público, adota-se a teoria da falta de serviço, isto é, da responsabilidade civil subjetiva, em que se analisará além da conduta, do resultado lesivo, do nexo entre a conduta e o resultado, a culpa, consistindo em não prestar o serviço devido, prestá-lo tardiamente ou, ainda, prestá-lo inadequadamente.

De tal modo, mesmo não sendo necessária a comprovação do elemento subjetivo, qual seja, a culpa ou dolo do administrador, será imprescindível a prova dos demais elementos suprarreferidos, pois a responsabilidade civil encontra-se no campo das obrigações, requerendo, consequentemente, a comprovação dos elementos caracterizadores de liame jurídico entre as partes. Apreende-se do exposto a relevância tanto para a caracterização da responsabilização civil, quanto para o dano lesivo em si, do nexo causal entre a conduta do agente e o resultado. Sem o nexo causal não há que se falar em responsabilidade civil, seja por prejuízos materiais suportados pela pretensa vítima seja por prejuízos morais. E isto porque o nexo causal é o liame entre a conduta lesiva e o resultado, a ligação entre

estes dois elementos necessários à obrigação civil de reparação. De modo a comprovar que quem responderá pelo dano realmente lhe deu causal, sendo por ele responsável.

Como se descobre, há aí hipótese de responsabilidade objetiva para as condutas comissivas da Administração, seja a Administração direta seja a indireta, prestadora de serviços, de modo que não haverá de se buscar sobre a existência de elemento subjetivo, dolo ou culpa, mas tão somente se houve a conduta lesiva, o resultado, e se entre ambos há a ligação denexo causal, sendo aquela a causa deste.

Constato que o fato narrado pela autora, por si só, não enseja qualquer dano, tendo a parte autora que demonstrar que em virtude dos fatos os seus desdobramentos ocasionaram algum abalo significativo, o que não se denota do conjunto probatório.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005185-84.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001807 - ANIVALDO SILVA (SP215055 - MARIA TERESA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANIVALDO SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I

0049454-14.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301245046 - DOMINGOS DOS SANTOS MIRANDA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I

0041358-10.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001229 - JOANA D ARC DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se

0032601-27.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001321 - ANTONIA VERUZIA BATISTA LIMA (SP347223 - ROBERTO NERY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0043847-20.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001504 - MARIA JOSE ANTUNES (SP213538 - FLAVIA TRAVANCA CRUZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de benefício por incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003.

Intime-se o Ministério Público Federal, dando ciência da presente decisão, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/2003.

Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0019844-98.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301211405 - OSVALDO DE ARAUJO CAVALCANTE (SP181634 - MAURICIO BARTASEVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios indevidos.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora.**

**Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0047596-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000948 - CARLOS ALBERTO AGOSTIM SILVEIRA (SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037611-52.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001320 - JOSE DO CARMO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046820-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001464 - PEDRO RODRIGUES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020464-13.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001654 - MARTHA LYLIAN DAVID ARTIGAS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023818-46.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001690 - EMERSON ALEXO DA SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039407-78.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001835 - MARCIO ANTONIO MAGALHAES CARDOSO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de benefício por incapacidade.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.**

**Não há reexame necessário (Lei 10.259/2001, art. 13) nem condenação em verba de sucumbência (Lei 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.**

0042051-91.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001439 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043331-97.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001341 - ARMANDO PINHEIRO CANGUSSU (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046111-10.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000611 - EVALDO SANTOS CARNEIRO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

- 3- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 C.C. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.
- 4- Sentença registrada eletronicamente.
- 5- P.R.I

0048966-59.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001610 - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS (SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO, SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

- 1 - julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
- 2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 3 - Defiro a tramitação prioritária.
- 4 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
- 5 - Sentença registrada eletronicamente.
- 6 - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
- 7 - P.R.I

0013505-26.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001190 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

- 1 - julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.
- 2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.
- 3 - Defiro a tramitação prioritária.
- 4 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
- 5 - Providencie a Secretaria o necessário para sigilo apenas do documento CNIS salarial anexado no arquivo 27.
- 6 - Sentença registrada eletronicamente.
- 7 - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
- 8 - P.R.I

0038678-52.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001270 - MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 17/11/2015: “Fundamentado única e exclusivamente nos documentos apresentados, e nos elementos obtidos durante a realização desta perícia médica, passo a tecer o que se segue: A documentação médica apresentada descreve sinais de desvio do septo nasal, faringite granulosa, hipertrofia das papilas linguais, hipertrofia das pregas salpingofaríngeas, aspecto redundante em palato mole, laringite posterior, entre outros acometimentos descritos. A data de início da doença, segundo a documentação médica apresentada, é 01.01.2012, vide documento médico anexado aos autos. A pericianda apresenta exame físico compatível com a idade atual de vinte e nove anos. A pericianda não apresenta ao exame físico repercussões funcionais incapacitantes que a impeçam de realizar suas atividades laborais habituais como atendente e como auxiliar de serviços gerais - atividade laboral habitual referida pela própria pericianda. A incapacidade atual, para realizar atividades laborais habituais, não foi constatada; não há elementos no exame físico e na documentação médica apresentada que permitam apontar que a parte autora esteja incapacitada. Não há elementos na documentação médica apresentada que permitam apontar outros períodos anteriores nos quais houvesse incapacidade laborativa. Conclusão: Não foi constatada incapacidade laborativa para as atividades laborais habituais. Não há elementos na documentação médica apresentada que permitam apontar outros períodos anteriores nos quais houvesse incapacidade laborativa.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 186/773

ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0044121-81.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301237800 - FLAVIA AUGUSTA DE SOUZA TIMOSSI (SP332388 - LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI) NATALIA HELOISA SOUZA TIMOSSI (SP332388 - LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI) EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA TIMOSSI (SP332388 - LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI) X FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se

0031349-86.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001415 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 15/06/2015 (ajuizamento da ação); e pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0020213-92.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001698 - ALUISIO MONTENEGRO SANTOS (SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1- Julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que a autarquia-ré proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/ 606.814.273-0 desde 18.11.2014, dia posterior ao da cessação indevida, em favor da parte autora, nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome da segurada Alúcio Montenegro Santos

Benefício concedido Restabelecimento de Auxílio-Doença

NB 606.814.273-0

RMI/RMA -

DIB 16.06.2014

DIP -

2- Deverá o INSS mantê-lo ativo pelo prazo de 08 meses a contar da data da prolação desta sentença. Após essa data, a efetiva capacidade da parte autora poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

3- Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a DCB, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 267/13 do CJF.

4- No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome decorrentes de vínculo empregatício, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Não deverão ser descontados os meses em que houve recolhimento de contribuições como contribuinte facultativo ou individual, pois tais recolhimentos não significam necessariamente o exercício de atividade laboral e percepção de remuneração, notadamente se considerado o estado de saúde da parte autora, que lhe impede de trabalhar. Ademais, o recolhimento de contribuições nessa condição, no mais das vezes, tem como único escopo a manutenção da qualidade de segurado para garantir direitos frente ao RGPS.

5- Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 C.C. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

6- Oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

7- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

8- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 C.C. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

9- P.R.I

0037349-05.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000900 - DAMIAO BARBOSA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1- Julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que a autarquia-ré proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/ 605.980.891-7 desde 28.01.2015, dia posterior ao da cessação indevida, em favor da parte autora, nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome da segurada Damiano Barbosa

Benefício concedido Restabelecimento de Auxílio-Doença

NB 605.980.891-7

RMI/RMA -

DIB/DCB 29.05.2014

DIP -

2- Deverá o INSS mantê-lo ativo pelo prazo de 06 meses a contar da data da prolação desta sentença. Após essa data, a efetiva capacidade da parte autora poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu.

3- Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a DCB, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 267/13 do CJF.

4- No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome decorrentes de vínculo empregatício, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Não deverão ser descontados os meses em que houve recolhimento de contribuições como contribuinte facultativo ou individual, pois tais recolhimentos não significam necessariamente o exercício de atividade laboral e percepção de remuneração, notadamente se considerado o estado de saúde da parte autora, que lhe impede de trabalhar. Ademais, o recolhimento de contribuições nessa condição, no mais das vezes, tem como único escopo a manutenção da qualidade de segurado para garantir direitos frente ao RGPS.

5- Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 C.C. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

6- Oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

7- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

8- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 C.C. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0031008-60.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000893 - ANA PAULA DIAS XAVIER (SP346223 - ROSANGLAUBER BEZERRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 07/10/2015; e pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0044262-03.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001587 - JULIANA MELO DOS SANTOS (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 05/08/2014; e pagar as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

O INSS reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0020244-15.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001319 - JOAO TREVISANI DE MORAES (SP261517 - OLIVER GIMENES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor, a título de indenização por danos materiais, a quantia de R\$ 4.006,04 (quatro mil e seis reais e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a contar do evento danoso (17/08/2014, primeira fatura), bem como, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente a contar da prolação desta sentença e acrescida de juros a partir do evento danoso (17/08/2014).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Declaro a inexigibilidade de quaisquer cobranças em face do autor decorrentes de cartão de crédito adicional emitido em nome de José Roberto Morais, devendo a ré CEF promover o cancelamento do cartão nº. 4007 70XX XXXX 8176, emitido como adicional ao cartão do autor.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e Prioridade de Tramitação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0003528-31.2015.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301249903 - ELENILDA NEVES DA SILVA OLIVEIRA (SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto:

- a) DECLARO A PRESCRIÇÃO quanto pedido da coautora ELENILDA NEVES DA SILVA OLIVEIRA, em relação a restituição dos valores anteriores a 18/02/2010 e resolvo o mérito nos termos do art. 269, VI do CPC;
- b) JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO por falta de interesse processual em relação à restituição dos depósitos feitos em 13/07/2011, no valor de R\$ 300,00; em 30/09/2011, no valor de R\$ 400,00; em 29/07/2011, no valor de R\$ 600,00; e por último o relativo a 11/2011 (realizado em 09/11/2011), no valor de R\$ 400,00, nos termos do art. 267, IV do CPC;
- c) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO de indenização por danos materiais para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a restituir à coautora ELENILDA NEVES DA SILVA OLIVEIRA os valores relativos aos seguintes depósitos: 11/05/2010, 10/06/2010, 23/03/2010, 09/09/2010 e 10/08/2010, cada um deles no valor de R\$ 330,00 (docs. 48, 46, 47 e 50), 17/12/2010, 12/11/2010, 15/04/2011 e 14/03/2011 e 15/02/2011, cada um deles no valor de R\$ 370,00 (docs. 52, 54, 56 e 58), devidamente atualizados e com incidência de juros de mora a partir da citação, nos termos do pedido inicial. Resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC;
- d) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO o pedido indenização por danos morais feito pela coautora ELENILDA NEVES DA SILVA OLIVEIRA para o fim de condenar a ré Caixa Econômica Federal a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente e sofrer a incidência de juros, a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos no Manual de Cálculo da Justiça Federal. Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC;
- e) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais feito pelo coautor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC.

A correção monetária e os juros de mora incidirão nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0041551-59.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301255163 - MANOEL JOAO FAUSTINO DA SILVA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a:

- 1- Considerar período de trabalho especial do autor na Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda, de 08/01/1987 a 05/03/1997, procedendo à sua averbação, após a conversão em tempo comum;
- 2- Conceder-lhe o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB 42/167.252.981-3, DIB em 12/11/2013, RMI no valor de R\$ 1.152,66 e RMA no valor de R\$ 1.239,89, em dezembro de 2015;
- 3- Pagar-lhe os valores em atraso os quais, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte da presente, totalizam R\$ 37.952.03, atualizados até janeiro de 2016.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária, a teor da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0040814-22.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262654 - JEFF CLEBER SAMPAIO BARBOSA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

- 1) averbar os períodos comuns urbanos de 03/04/1974 a 05/02/1975, 01/05/1975 a 20/12/1976, 10/03/1977 a 01/02/1978, 14/08/1978 a 10/02/1979, 15/05/1979 a 01/04/1980, 20/10/1980 a 28/08/1981, 03/09/1981 a 15/01/1982, 12/04/1982 a 25/10/1982 e 01/03/1983 a 17/10/1983, somando-se os demais períodos já reconhecidos até a 10/12/2014 (DER/NB nº 170.254.944-2), para fins de recálculo do tempo de contribuição;
- 2) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com uma contagem de 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, em 10/12/2014 (DER/NB nº 170.254.944-2), DIB fixada na referida DER, com renda mensal inicial de R\$ 1.482,85 e renda mensal atual de R\$ 1.492,04, em novembro/2015;
- 3) pagar os atrasados, a título de diferenças desde a DIB, no montante de R\$ 18.444,99 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizado até novembro/15.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que a parte autora estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância, nos termos da lei.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

P. R. I. O

0038618-79.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001734 - LINDENIL DE CARVALHO LOPES (SP329803 - MAIBE CRISTINA DOS SANTOS VITORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1- julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome da segurada Lindenil de Carvalho Lopes

Benefício implantado Auxílio-Doença

Benefício Número -

RMI/RMA -

DIB 21/10/215

DIP janeiro de 2016

2- Deverá o INSS mantê-lo ativo pelo prazo de quatro meses a contar da data do laudo pericial (a perícia foi realizada em 20/10/2015), após essa data, a efetiva capacidade da parte autora poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu (INSS).

3- Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde 21/10/2015, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal.

Observe-se, que não deverão ser descontados os meses desse interím em que eventualmente houver recolhimento de contribuição previdenciária em nome da parte autora. O fato de o segurado precisar realizar atividade remunerada no período em que está incapacitado, isoladamente, não significa aptidão física para o trabalho, mas a necessidade de obter renda para sua subsistência, especialmente se a incapacidade está atestada por Perito Médico de confiança do Juízo. Nesse sentido também é o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) (vide processo nº 2008.72.52.004136-1).

4- Tendo em vista que a presença da verossimilhança e do perigo da demora (verba alimentar), DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PARA determinar a concessão do benefício de auxílio doença, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da ciência do INSS, ficando as prestações atrasadas a serem liquidadas e executadas no momento oportuno. Anoto, desde já, que este tópico é autônomo em relação ao restante da sentença, devendo ser imediatamente cumprido, não se suspendendo pela interposição de recurso.

5- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

6- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

7- Sentença registrada eletronicamente.

8- Após o trânsito em julgado e o integral cumprimento do julgado, arquivem-se os autos.

9 - Publique-se e Intimem-se

0010665-77.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301263276 - ISRAEL FRANCISCO (SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a:

1- Revisar a RMI do benefício de Aposentadoria por tempo de Contribuição do autor NB NB 42/134.309.945-2, com DIB em 01/04/2004, considerando-se o correto cômputo dos salários-de-contribuição relativos às competências 07/1994 a 10/1995, 03/2000, 01/2004, 04/2004 e 05/2004, atinentes às empresas Ericsson Telecomunicacoes S.A. e Recursus Engenharia, Gerenciamento e Assessoria de Servicos S/S Ltda de modo a majorar o Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 1.390,78, e renda mensal atual-RMA no valor R\$ 2.594,26 para o mês de novembro de 2015;

2- Pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 1.260,23, atualizados até o mês de dezembro de 2015.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I

0039573-13.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001151 - RILDO ROCHA RODRIGUES DE MOURA (SP360494 - VERA LUCIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o

INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 607.938.687-2, desde a indevida cessação em 18.03.2015, em favor da parte autora, o qual deverá perdurar até sua reabilitação para o exercício de outras atividades que não sobrecarreguem mecanicamente sua coluna cervical.

Condeno ainda ao pagamento das parcelas em atraso, vencidas e não pagas desde 19.03.2015, após o trânsito em julgado. O cálculo dos atrasados caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
4. respeitar a Súmula 72, TNU, não devendo ser descontados os períodos nos quais a parte autora exerceu atividade remunerada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se ao INSS.

Publicado e registrado neste ato.

Intime-se. Cumpra-se.

0048497-13.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001593 - JOSE ELEOTERO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, a partir de 04/11/2015 (DIB), respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, conceda o benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, conforme critérios expostos na fundamentação, em até 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

0023912-91.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301263035 - FLAVIANO RODRIGUES DA CRUZ (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, desde 08/10/2015. O benefício somente poderá ser suspenso na via administrativa após ser constatada a recuperação da capacidade laborativa, mediante perícia médica que deverá ser realizada após final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da parte autora - 06 (seis) meses, contados de 08/10/2015 (data da perícia judicial).

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, nos termos acima descritos até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/2013, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O

0009757-83.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301168132 - MARIA LUCIA TERCENIO DE MELO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA LUCIA TERCENIO DE MELO para reconhecer como especiais os períodos laborados de 01.06.1985 a 31.12.1985 e 08.05.1989 a 05.05.1990 (SAE - Serviços de Análise Especializada) e 06.01.1986 a 17.03.1989 (CELM - Companhia Equipadora de Laboratórios), determinando sua conversão pelo coeficiente de 1,20, e averbação no tempo de contribuição da autora no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0043228-90.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001604 - SIDNEY FERREIRA MACHADO (SP282385 - RENAN SANTOS PEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder benefício assistencial à pessoa com deficiência em favor da parte autora, a partir de 31/03/2015 (DIB), respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, conceda o benefício assistencial à pessoa com deficiência em favor da parte autora, conforme critérios expostos na fundamentação, em até 30 (trinta) dias. Oficie-se. Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

0038551-17.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001509 - GIVALDO BARROS DE SOUSA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a (a) reconhecer como atividade especial os períodos trabalhados na empresa COMPANHIA METALÚRGICA PRADA (de 03.12.1998 a 01.03.2006 e 07.08.2006 a 22.01.2015), que totaliza, com o tempo já reconhecido administrativamente, 25 anos, 02 meses e 05 dias de tempo de serviço especial; e (b) a implantar em favor da parte autora (Givaldo Barros de Sousa) o benefício de aposentadoria especial, a partir da data do requerimento administrativo 10.03.2015 (DER), com renda mensal atual de R\$ 2.823,90, para novembro de 2015.

Considerando a natureza alimentar do benefício, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada em 01.12.2015.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, no montante de R\$ 25.470,58, atualizado até o mês de novembro de 2015.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0038574-60.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001515 - CELINA SANTOS FONTES (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder o benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, a partir de 22/09/2014 (DIB), respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, conceda o benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, conforme critérios expostos na fundamentação, em até 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

0020679-86.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301214925 - ADRIANA DE SOUZA FERREIRA (SP341985 - CICERO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para (a) declarar o direito da autora à progressão funcional a cada 12 meses de efetivo exercício da atividade até que seja editado o regulamento do art. 7º da Lei nº 10.855/2004 por ato do Presidente da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.855/2004; e (b) condenar o INSS a pagar à autora o valor correspondente às diferenças decorrentes da progressão funcional mencionada no item "a", com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução vigente do CJF, limitadas referidas diferenças, porém, aos cinco anos que antecederam a propositura da presente demanda em virtude da prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado, intime-se o réu para que apresente planilha de cálculo das diferenças devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com termos dos parâmetros fixados nesta sentença, dando-se vista, em seguida, à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0007693-03.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301172261 - MARIA DE LOURDES CONTRI BASSANI DOS SANTOS (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA DE LOURDES CONTRI BASSANI DOS SANTOS para reconhecer os períodos especiais de 20.09.1977 a 11.04.1984 (Elizabeth S/A Indústria Textil) e 18.07.1994 a 29.09.1995 (Cotonificio Guilherme Giorgi S/A), no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0048008-73.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001417 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, a partir de 19/05/2014 (DIB), respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, conceda o benefício assistencial ao idoso em favor da parte autora, conforme critérios expostos na fundamentação, em até 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

0042569-81.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262672 - GERALDO INACIO (SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

- 1) averbar o período de trabalho comum urbano do autor nas empresas Vetor Trabalho Temporário (10/07/1996 a 07/10/1996), Intensiva Mão de Obra Temporária (25/02/1997 a 27/05/1997 e de 07/05/1998 a 01/07/1998) e Solução Total S. T. S. Serviços (01/11/2005 a 29/01/2006 e de 30/01/2006 a 31/03/2006);
- 2) revisar seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB nº 42/160.556.534-0, com uma contagem de 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias em 21/06/2012 (DER), com renda mensal inicial revisada no valor de R\$ 1.237,82 e renda mensal atual no valor R\$ 1.441,06, atualizada para o mês de novembro de 2015;
- 3) pagar os valores em atraso, a título de diferenças desde a DIB, os quais, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte da presente decisão, totalizam o montante de R\$ 26.689,77 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais, e setenta e sete centavos), atualizado até dezembro de 2015.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância, nos termos da lei.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento e expedição de RPV/precatório.

P. R. I

0035979-88.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000607 - ANA RAYSSA MOTA DE ALMEIDA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder benefício assistencial à pessoa com deficiência em favor da parte autora, a partir de 01/06/2015 (DIB), respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

A parte autora poderá ser submetida a reavaliações médicas na seara administrativa com o fim de apuração da manutenção da situação fática a ensejar o pagamento do benefício assistencial, respeitados, porém, os parâmetros fixados no laudo pericial acolhido nesta

sentença.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, conceda o benefício assistencial à pessoa com deficiência em favor da parte autora, conforme critérios expostos na fundamentação, em até 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

0026055-53.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000331 - MARIA DEVANI DA SILVA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença - NB 546.163.873-9, em prol de MARIA DEVANI DA SILVA, com DIB em 21/04/2015, observado o prazo mínimo de reavaliação de 2 (dois) anos contados da realização da perícia médico-judicial, em 25/08/2015.

Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados vencidos no período compreendido entre 21/04/2015 e 01/01/2016, os quais serão apurados pela Contadoria Judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução nº 267, de 02/12/2013 do Conselho da Justiça Federal.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes

0033288-04.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001697 - JANAINÉ BORGES DE MELO (SP171003 - ROBERVAL BIANCO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de conceder benefício assistencial à pessoa com deficiência em favor da parte autora, a partir de 23/01/2015 (DIB), respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, independentemente do trânsito em julgado, conceda o benefício assistencial à pessoa com deficiência em favor da parte autora, conforme critérios expostos na fundamentação 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

0040497-24.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301247707 - AIDE TERESINHA FARIAS DE SOUZA (SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, com DIB na DER em 10.07.2014, com RMI no valor de R\$ 724,00 e RMA de R\$ 788,00 para novembro/2015.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de valores em atraso, na importância de R\$ 14.082,42 (catorze mil e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), valores atualizados até novembro/2015, conforme parecer da Contadoria do Juizado que fica fazendo parte integrante desta sentença.

Presentes os requisitos autorizadores do artigo 4º, da Lei nº 10.259/01, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para que o INSS

implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, em 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita e de prioridade no trâmite do feito. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV/precatório.

P. R. I. O

0013331-17.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262478 - ARY ALVES MARTINS (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1 - julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS restabeleça o benefício de amparo assistencial ao idoso em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do segurado ARY ALVES MARTINS

Benefício concedido Amparo Social ao Idoso

Benefício Número 88 / 133.762.580-6

RMI/RMA salário-mínimo

DIB 02/02/2004 (Restabelecimento - DIB na DER)

2 - Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a cessação do benefício, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 267/2013 do Conselho da Justiça Federal.

3 - No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os períodos já pagos e eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora ou valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

4 - Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

5 - Oficie-se ao INSS para que RESTABELEÇA o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

6 - Concedo os benefícios da justiça gratuita.

7 - Sentença registrada eletronicamente.

8 - Quanto ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, defiro, entretanto, em atenção ao princípio da igualdade, ressalto que a maioria dos feitos ajuizados neste Juizado Especial Federal encontra-se na mesma condição do presente.

9 - P.R.I

0011595-95.2013.4.03.6183 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001650 - GONCALO MACIEL (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante todo o exposto, resolvo o mérito da presente controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para que o INSS promova o recálculo da renda mensal do benefício da parte autora, pagando as diferenças decorrentes da elevação de teto estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a partir de 16/12/1998, e pela Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003, respeitada a prescrição quinquenal, tudo na forma acima explicitada.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Deverá ser efetuado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Deixo de antecipar os efeitos da tutela, uma vez que a parte autora encontra-se em gozo de benefício previdenciário, a afastar o requisito atinente ao perigo na demora.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0018349-19.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001339 - GABRYEL IVANILDO GOMES DA SILVA (SP307122 - LUIZ CLAUDIO GONÇALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o INSS a:

1. conceder em favor de GABRYEL IVANILDO GOMES DA SILVA benefício de pensão em decorrência do falecimento de sua genitora, Mariângela Aparecida Alfredo, com DIB em 16/12/2013 (data do óbito), com RMI fixada no valor de R\$ 942,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) e RMA no valor de R\$ 1.007,88 (UM MIL SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para setembro de 2015;

2. pagar-lhe o valor devido em atraso, o qual, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, e totalizam a quantia de R\$ 24.206,74 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro/2015.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A concessão da tutela antecipada não implica no pagamento dos atrasados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente o ofício requisitório/precatório a depender do valor caso.

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS e o MPF.

0048015-65.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001776 - THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC, para determinar que o INSS proceda a concessão do amparo social em favor da parte autora nos seguintes termos:

Recomendação CNJ n. 04/2012

Nome do beneficiário THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA, representado por ROSANA DA SILVA AGUIAR

Benefício concedido Benefício Assistencial LOAS

Número do Benefício NB 87/552.793.503-5

RMI/RMA -

DIB 16/08/2012 (DER)

DIP -

2 - Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução 267/13 do Conselho da Justiça Federal.

3 - No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora ou valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

4 - Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 30 dias, a Autarquia restabeleça o benefício.

5 - Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei penal, civil e administrativa.

6 - Defiro os benefícios da justiça gratuita.

7 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

8 - Sentença registrada eletronicamente.

9 - Posteriormente, com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, em arquivo provisório, aguarde-se a comunicação do pagamento.

10 - P.R.I

0040591-69.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001193 - EZEQUIEL PAULO PRUDENTE (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em sentença

EZEQUIEL PAULO PRUDENTE, devidamente qualificado, propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de auxílio doença e, caso constatada a incapacidade permanente, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, em preliminar: a) incompetência absoluta deste Juizado tendo em vista o domicílio da

parte autora; b) incompetência do Juizado em razão da incapacidade da parte autora decorrer de acidente do trabalho; c) falta de interesse de agir da parte autora; d) incompetência deste juízo para o processamento da ação em razão do valor de alçada deste Juizado; e) impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios; f) prescrição. No mérito, defendeu a improcedência do pedido.

A parte autora foi submetida a exame pericial.

É o breve relatório. Decido.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Primeiramente, afasto a preliminar de incompetência em razão do domicílio da parte autora, tendo em vista que há comprovação nos autos de que seu domicílio é na cidade de São Paulo/SP.

Igualmente, afasto a preliminar de incompetência por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, pois não há nos autos qualquer prova de que a parte autora estaria incapacitada em decorrência de acidente sofrido em suas atividades laborais ou no deslocamento entre sua casa e seu trabalho. Em resposta ao quesito 1 do Juízo, o perito judicial afirmou não decorrer, a incapacidade, de acidente do trabalho.

Por sua vez, afasto a preliminar de incompetência em razão do valor de alçada, tendo em vista que não há demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas ultrapassa o valor de alçada deste juizado.

Rejeito, também, a preliminar de falta de interesse de agir, tendo em vista que há nestes autos documentos comprobatórios de requerimentos administrativos que a parte autora fez perante o INSS, bem como da cessação administrativa do benefício. Ademais, a parte contrária apresentou contestação, oferecendo resistência à pretensão da parte autora, justificando-se a intervenção do Poder Judiciário.

Quanto à alegação de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, não há de ser acolhida, pois, em consulta atual ao sistema do INSS, verifico que a parte autora não está recebendo nenhum benefício. Ademais, os pedidos que apresenta na petição inicial são sucessivos, e não cumulativos.

Qual a prejudicial de mérito, a prescrição incide no tocante às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento, o que desde já fica reconhecido.

Passo ao exame do mérito.

O benefício de auxílio-doença, como regra, exige a concomitância de três requisitos para sua concessão: a) qualidade de segurado; b) cumprimento da carência mínima e c) existência de incapacidade laborativa temporária para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (artigo 59 da Lei 8.213/91). Quando essa incapacidade é permanente (insuscetível de recuperação) e total (para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência), está-se diante de situação que enseja a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42, ao tratar da aposentadoria por invalidez:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária, porém total para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso)

A carência mínima para o benefício, disposta pelo parágrafo único do artigo 24, c.c. o artigo 25, I, ambos da Lei 8.213/91, é de 12 contribuições em caso de ingresso e de 04 contribuições no caso de reingresso (ressalvados os casos de dispensa).

Por sua vez, o art. 15, inciso II, da Lei 8.213/91, dispõe que o segurado obrigatório mantém tal qualidade, independentemente de contribuições, até 12 (doze) meses após a cessação das mesmas, prazo este que se estende por período de até 36 meses no caso de segurado desempregado, que possua mais de 120 contribuições ininterruptas (art. 15, II, § 1º e 2º da Lei nº. 8.213/91).

Outrossim, o artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91 prevê que não cabe concessão do benefício de auxílio-doença àquele que se filiar à previdência já portador da doença, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Postas tais considerações passo a analisar a situação dos autos.

No caso em tela, a parte autora foi submetida à perícia em 29/10/2015, tendo sido constatada incapacidade total e temporária desde 06/06/2015 (neoplasia maligna), com a necessidade de reavaliação médica no prazo de um ano, contado da perícia judicial.

Além disso, restaram demonstrados os requisitos referentes à qualidade de segurado e à carência.

Denoto que, consoante CNIS anexado aos autos, a parte autora manteve vínculo empregatício com a empresa "Ipiranga Center Com Roupas e Calçados Ltda.", no período de 01/03/2013 a 09/12/2013, e recebeu benefícios previdenciários nos períodos de 30/09/2014 a 30/10/2014 (NB 31/607.954.804-0), 05/11/2014 a 30/12/2014 (NB 31/611.375.613-4) e 31/07/2015 a 06/01/2016 (NB 31/608.907.719-8).

Assim, à época do início da incapacidade, a parte autora mantinha a qualidade de segurada e havia cumprido a carência.

Desta sorte, entendo que a parte autora faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/608.907.719-8, desde a data posterior à cessação (07/01/2016).

E, não obstante a perícia médica tenha estabelecido data limite para a reavaliação da parte autora, cumpre salientar que se trata de mera previsão, não podendo o INSS, tão somente, com o transcurso do prazo, proceder à cessação automática do benefício, sem submeter a parte autora à nova perícia.

Diante do exposto, com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/608.907.719-8, a partir de 07/01/2016, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício após essa data se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) proceder à reavaliação médica no prazo de um ano, contado da perícia judicial (ocorrida em 29/10/2015);
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 07/01/2016 até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução n. 267/2013 do CJF, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/608.907.719-8 à parte autora, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I

0029567-44.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301263040 - CAMILA BRAVO ALVES (SP235482 - BRUNA LEYRAUD VIEIRA MONIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença - NB 134.077.118-4, desde 08/05/2015. O benefício somente poderá ser suspenso na via administrativa após ser constatada a recuperação da capacidade laborativa, mediante perícia médica que deverá ser realizada após final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da parte autora - 180 (cento e oitenta) dias, contados de 15/10/2015 (data da perícia judicial).

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, nos termos acima descritos até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo restabelecer o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, cujo valor será apurado pela Contadoria Judicial, após o trânsito em julgado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 267/2013, do CJF, respeitada a prescrição quinquenal e com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O

0038541-07.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001135 - ARNOLDO GREGORIO DE SOUZA (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a:

- 1- Considerar períodos de trabalho do autor, como comuns, nas empresas WA Galvanização (15/07/2004 a 30/08/2004) e Trifer Ind. Ltda (03/08/2013 a 01/09/2013), e como especiais nas empresas Persico Pizzamiglio S/A (04/07/1979 a 28/02/1982) e Mangels Tratamento Ltda (05/08/1996 a 26/06/2000) procedendo às respectivas averbações, após as conversões em tempo comum;
- 2- Conceder ao autor Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB 42/167.756.975-9, DIB em 09/01/2014, RMI no valor de R\$ 1.983,67 e RMA no valor de R\$ 2.107,25 em junho de 2015;
- 3- Pagar-lhe os valores em atraso os quais, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte da presente, totalizam R\$ 42.497,10, atualizados até julho de 2015.

Sem custas e honorários nesta instância.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Defiro os benefícios da assistência judiciária, a teor da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0048698-05.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000274 - ANTONIO GONZAGA DA CRUZ (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para condenar o INSS a:

- a) implantar o benefício de aposentadoria por invalidez NB 609.086.068-2, desde a DII em 04/03/2015.
  - b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, cujo cálculo caberá ao INSS, que deverá:
    - b.1) respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
    - b.2) respeitar a prescrição quinquenal;
    - b.3) descontar eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada;
    - b.4) respeitar a Súmula 72, TNU, não devendo ser descontados os períodos nos quais a parte autora exerceu atividade remunerada.
- Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Reitero a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o reque, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986.

Publicado e registrado neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011733-28.2014.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301215266 - ALDO VILAR DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ALDO VILAR DA SILVA para reconhecer os períodos comuns de 05.08.1981 a 09.08.1981 (Limpadora Centro Ltda.) e de 20.04.2012 a 10.06.2012 (Delga Indústria e Comércio, bem como para declarar a especialidade do período de 19.03.2003 a 19.04.2012 (Delga Indústria e Comércio), determinando sua conversão por 1,40, razão pela qual condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral desde a DER (15.04.2014), com RMA no valor de R\$ 1.558,93 para setembro de 2015.

Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER, no montante de R\$ 31.162,83, atualizado até outubro de 2015, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Resolução do CJF ora vigente.

Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0018329-49.2015.4.03.6100 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262663 - SOPHIA ANTERO GRANDINO (SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO) X MUNICIPIO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) ESTADO DE SAO PAULO

Em face de todo o exposto, concedo a tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para fins de condenar os corréus, solidariamente, a lhe garantir o fornecimento da fórmula infantil de aminoácidos livres, denominado NEOCATE, enquanto necessário ao seu tratamento de saúde, nos moldes do art. 461, do Código de Processo Civil.

Oficiem-se os réus para que implementem a ordem judicial, disponibilizando a fórmula infantil de aminoácidos livres, denominado NEOCATE, à autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P. R. I. O

0032224-56.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301256579 - FERNANDO VASONE DE CASTRO CONDE (SP189084 - RUBEN NERSESSIAN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para (a) declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no que concerne à exigência de pagamento de IPI na operação de importação do veículo automotor fabricante Chevrolet, modelo Corvette versão Coupe, ano/modelo 1985, usado, cor preta, Chassis 1G1YY0787 F5107977, adquirido da empresa Advance Tradin of Miami e; (b) condenar a ré a restituir o valor pago pelo autor a título de IPI na aquisição do veículo indicado, no montante de R\$ 14.812,47, com atualização monetária e juros calculados pela taxa SELIC, desde o pagamento indevido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0046628-15.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001216 - DANIELA DOS SANTOS SILVA (SP351324 - SOLANGE BATISTA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em sentença

DANIELA DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificada, propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão/restabelecimento de auxílio doença e, caso constatada a incapacidade permanente, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, em preliminar: a) incompetência absoluta deste Juizado tendo em vista o domicílio da parte autora; b) incompetência do Juizado em razão da incapacidade da parte autora decorrer de acidente do trabalho; c) falta de interesse de agir da parte autora; d) incompetência deste juízo para o processamento da ação em razão do valor de alçada deste Juizado; e) impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios; f) prescrição. No mérito, defendeu a improcedência do pedido.

A parte autora foi submetida a exame pericial.

É o breve relatório. Decido.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Primeiramente, afasto a preliminar de incompetência em razão do domicílio da parte autora, tendo em vista que há comprovação nos autos de que seu domicílio é na cidade de São Paulo/SP.

Igualmente, afasto a preliminar de incompetência por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, pois não há nos autos qualquer prova de que a parte autora estaria incapacitada em decorrência de acidente sofrido em suas atividades laborais ou no deslocamento entre sua casa e seu trabalho. Em resposta ao quesito 1 do Juízo, o perito judicial afirmou não decorrer, a incapacidade, de acidente do trabalho.

Por sua vez, afasto a preliminar de incompetência em razão do valor de alçada, tendo em vista que não há demonstração nos autos de que a soma das parcelas vencidas e de doze vincendas ultrapassa o valor de alçada deste juizado.

Rejeito, também, a preliminar de falta de interesse de agir, tendo em vista que há nestes autos documentos comprobatórios de requerimentos administrativos que a parte autora fez perante o INSS, bem como da cessação administrativa do benefício. Ademais, a parte contrária apresentou contestação, oferecendo resistência à pretensão da parte autora, justificando-se a intervenção do Poder Judiciário.

Quanto à alegação de impossibilidade jurídica de cumulação de benefícios, não há de ser acolhida, pois, em consulta atual ao sistema do INSS, verifico que a parte autora não está recebendo nenhum benefício. Ademais, os pedidos que apresenta na petição inicial são sucessivos, e não cumulativos.

Qual a prejudicial de mérito, a prescrição incide no tocante às parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento, o que desde já fica reconhecido.

Passo ao exame do mérito.

O benefício de auxílio-doença, como regra, exige a concomitância de três requisitos para sua concessão: a) qualidade de segurado; b) cumprimento da carência mínima e c) existência de incapacidade laborativa temporária para o seu trabalho ou para sua atividade habitual (artigo 59 da Lei 8.213/91). Quando essa incapacidade é permanente (insuscetível de recuperação) e total (para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência), está-se diante de situação que enseja a aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42, ao tratar da aposentadoria por invalidez:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária, porém total para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso)

A carência mínima para o benefício, disposta pelo parágrafo único do artigo 24, c.c. o artigo 25, I, ambos da Lei 8.213/91, é de 12 contribuições em caso de ingresso e de 04 contribuições no caso de reingresso (ressalvados os casos de dispensa).

Por sua vez, o art. 15, inciso II, da Lei 8.213/91, dispõe que o segurado obrigatório mantém tal qualidade, independentemente de contribuições, até 12 (doze) meses após a cessação das mesmas, prazo este que se estende por período de até 36 meses no caso de segurado desempregado, que possua mais de 120 contribuições ininterruptas (art. 15, II, § 1º e 2º da Lei nº. 8.213/91).

Outrossim, o artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.213/91 prevê que não cabe concessão do benefício de auxílio-doença àquele que se filiar à previdência já portador da doença, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Postas tais considerações passo a analisar a situação dos autos.

No caso em tela, a parte autora foi submetida à perícia em 04/11/2015, tendo sido constatada incapacidade total e temporária desde 16/08/2014 (transtorno afetivo bipolar), com a necessidade de reavaliação médica no prazo de cento e vinte dias, contados da perícia judicial.

Além disso, restaram demonstrados os requisitos referentes à qualidade de segurado e à carência.

Denoto que, consoante CNIS anexado aos autos, a parte autora contribuiu para a Previdência Social, como contribuinte individual, no período de 01/07/2013 a 30/06/2014, e recebeu benefícios previdenciários nos períodos de 30/09/2014 a 31/03/2015 (NB 31/608.207.107-0) e 07/05/2015 a 19/11/2015 (NB 31/610.425.164-5).

Assim, à época do início da incapacidade, a parte autora mantinha a qualidade de segurada e havia cumprido a carência.

Desta sorte, entendo que a parte autora faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/608.207.107-0, desde a data posterior à cessação (01/04/2015), com o desconto dos valores decorrentes da concessão do NB 31/610.425.164-5.

E, não obstante a perícia médica tenha estabelecido data limite para a reavaliação da parte autora, cumpre salientar que se trata de mera previsão, não podendo o INSS, tão somente, com o transcurso do prazo, proceder à cessação automática do benefício, sem submeter a parte autora à nova perícia.

Diante do exposto, com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/608.207.107-0, desde a data posterior à cessação (01/04/2015), com o desconto dos valores decorrentes da concessão do NB 31/610.425.164-5), e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício após essa data se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) proceder a cargo do INSS reavaliação médica no prazo de cento e vinte dias, contados da perícia judicial (ocorrida em 04/11/2015);
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir de 01/04/2015 até a competência da prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, e correção monetária na forma da Resolução n. 267/2013 do CJF, com desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, da concessão do benefício administrativamente (NB 31/610.425.164-5), observada a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, e caso o valor de condenação seja superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica a parte autora facultada a renunciar o excedente, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, §§ 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, para que o efetivo pagamento se dê pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de ausência de manifestação ou de recusa à renúncia, deverá ser expedido, após o trânsito em julgado da sentença, o competente ofício precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Presentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do NB 31/608.207.107-0 à parte autora, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I

0017305-96.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262391 - CELMA CRISTINA MARTINS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar o réu à obrigação de:

- (i) reconhecer como especial a atividade exercida pela parte autora no período de 01/06/1996 a 16/10/2006;
- (ii) revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que vem sendo recebido pela parte autora (NB 42/143.440.656-0), mediante consideração do período acima reconhecido, com majoração do período contributivo, passando a renda mensal inicial (RMI) ao valor de R\$ 1.334,12, e a renda mensal atual (RMA) ao valor de R\$ 2.210,97 (novembro/2015), nos termos do parecer da contadoria.
- (iii) pagar as diferenças vencidas no montante de R\$ 12.565,91, atualizado até dezembro/2015, também nos termos do parecer da contadoria, respeitada a prescrição quinquenal.

Reconheço a prescrição quinquenal, ou seja, a prescrição das parcelas vencidas no período anterior ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da presente ação (artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91).

A correção monetária das parcelas vencidas e os juros de mora incidirão nos termos da legislação previdenciária, bem como do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da tutela para que o INSS proceda à imediata revisão do benefício concedido à parte autora, tendo em vista se tratar de verba alimentar. Oficie-se.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0048148-10.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301263149 - ANTONIA GONCALVES LOREDO COSTA (SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB fixada em 03/12/2014, com o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.219/91.

Referido acréscimo não se incorpora ao valor do benefício, no caso de eventual instituição de pensão (art. 45, "c", Lei 8.213/91).

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, nos termos acima descritos até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo

conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão. Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O

0032004-58.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262649 - CLEONICE HENRIQUE DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS ao pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença NB 526.085.643-7, atinentes à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria com atualização monetária e juros nos termos da Resolução atual do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Ficam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo dos atrasados, e após ao RPV.

P.R.I

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002695-55.2015.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6301001696 - DALVA DE OLIVEIRA (SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas rejeito-os quanto ao mérito do pedido.

P.R.I

0013760-81.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301242605 - MARA BOAVENTURA DIAS (SP329667 - SIMONE CHIMELLO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (SP294567 - FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES) GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A acolho parcialmente os embargos de declaração, somente para integrar a sentença e suprir a omissão no tocante ao pedido de reembolso das despesas com transporte terrestre, fazendo constar que não foi concedido provimento declaratório e, portanto, está correto o dispositivo da sentença.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes

0017389-63.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301262644 - MAREVAL DANIEL DE LIMA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a retificar os valores dos salários-de-contribuição das competências de 02/2002 a junho/2003 e recalculer o benefício NB 42/148.122.913-0, adotando-se valor correto dos salários-de-contribuição, passando a RMI a ter o valor de R\$ 941,49 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) e a renda mensal atual do benefício o valor de R\$ 1.359,88 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), atualizada para outubro/2015.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, a título de diferenças, que totalizam o montante de R\$ 3.524,37 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizado até novembro de 2015.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório em favor do autor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0046698-66.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301242531 - JOSE EDSON DE OLIVEIRA (SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento e manter a decisão embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0011516-74.2013.4.03.6100 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6301001362 - ELISSANDRA LEAL DA SILVA (SP341486 - LAERCIO ARANTES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) MK START UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e lhes DOU PROVIMENTO para que para retificar o DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 203/773

dispositivo da sentença prolatada para a constar os seguintes termos, mantido o restante da sentença:

"Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré MK START UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, qualificada nos autos, a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor este que deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, com base nos critérios contidos na Resolução nº. 134/10, do E. CJF; e DECLARAR a nulidade da dívida discutida nos presentes autos.

Mantenho a antecipação de tutela antes concedida, para que o nome do autor não seja incluído nos órgãos de proteção ao crédito em razão da dívida ora em análise.

Sem custas e despesas processuais.

Sem condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oficie-se aos 1º e 3º Cartório de Protestos de Bauru.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita."

P.R.I

0033646-66.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301262664 - CILENE HERREIRA DA SILVA (SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante que houve omissão na sentença proferida em 28/10/2015 a qual julgou improcedente a demanda, tendo em vista a perda da qualidade de segurada da parte autora.

De fato, a doutrina e jurisprudência vêm reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, inclusive quando o decisum for baseado em premissa fática equivocada. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

"Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário. 2. Admissibilidade de efeito infringente ou modificativo do julgado, em face de premissa equivocada capaz de alterar o julgado. 3. Embargos declaratórios opostos pela parte vencida. Alegação de omissão, obscuridade e contradição. Inexistência. 4. Embargos de declaração rejeitados.(STF - RE: 194662 BA, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 31/05/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 07-10-2005 PP-00052 EMENT VOL-02208-02 PP-00480 RTJ VOL-00195-03 PP-00993)"

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA - ACOLHIMENTO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DA CORTE QUE SE FIRMOU NO EXATO SENTIDO DO ARESTO IMPUGNADO - SÚMULA Nº 168/STJ - REJEIÇÃO. 1. Reconhecido o erro de premissa fática que embasou o julgamento, os embargos devem ser acolhidos para sanar o vício. 2. Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. Súmula nº 168/STJ. 3. Embargos de declaração acolhidos para apreciar e rejeitar os embargos de divergência. ..EMEN:

(EADRES 200901682658, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:12/09/2014 ..DTPB:.)

No caso dos autos, a consulta ao sistema CNIS (sequência 14) indica que a parte autora verteu contribuições na qualidade de contribuinte individual nas competências de agosto/2014 a abril/2015.

Assim, com razão a Embargante, pelo que acolho os presentes Embargos, conferindo-lhes efeitos modificativos, acrescentando à fundamentação e à parte dispositiva da sentença o que se segue:

No caso dos autos, o autor pugna pelo restabelecimento auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez.

O laudo pericial, feito por perito médico na especialidade psiquiatria, anexado aos autos em 07/08/2015 (perícia realizada em 03/08/2015), atesta:

"VI - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO:

Após anamnese psiquiátrica e exame dos autos concluímos que a pericianda não apresenta sintomas e sinais sugestivos de desenvolvimento mental incompleto, retardo mental, demência. A autora desenvolveu inicialmente um quadro depressivo com baixa de autoestima, sentimento de inferioridade e gradativamente passou a apresentar sintomas psicóticos: alucinações e sensação de perseguição. É considerada pela psiquiatra como portadora de F 29, psicose não orgânica não especificada, e F 32, episódio depressivo. Apesar de medicada continua sintomática e se queixa de perda de repertório mental. Ela está em tratamento desde 23/06/2009 na AME da Vila Maria com histórico de piora dos sintomas depois do falecimento da mãe em novembro de 2014. No momento do exame prevalecem sintomas psicóticos. Contudo, o quadro pode ser controlado. A psicose não orgânica não especificada se caracteriza por distorções do comportamento e da sensopercepção. Em alguns casos assume a forma aguda com controle e remissão dos sintomas. Numa pequena proporção dos casos pode assumir a forma crônica e evoluir de forma arrastada até a incapacidade total e permanente. Na grande maioria dos casos em período de seis a oito meses o quadro costuma estar controlado. No caso em tela, o quadro inicial foi de depressão seguido do aparecimento de sintomas psicóticos que pioraram depois da morte da mãe em novembro de 2014. O quadro é passível de controle. Incapacitada de forma total e temporária por oito meses quando deverá ser reavaliada. Data de início da incapacidade da autora, pelos documentos anexados aos autos, fixada em 10/02/2015, data do laudo mais antigo falando em tratamento por doença mental desde 23/06/2009.

COM BASE NOS ELEMENTOS E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE:

CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA (OITO MESES), SOB A ÓTICA

PSIQUIÁTRICA.”(grifei)

Afirma o perito que o autor está incapaz total e temporariamente, tendo fixado a data do início da incapacidade (DII) em 10/02/2015 (quesito 11 do juízo). Esclarece o expert no quesito 8 do juízo que o prazo para reavaliação da autora é de oito meses a partir da data da perícia (03/08/2015).

Tratando-se de incapacidade total e temporária, consigno que o benefício cabível na espécie é o auxílio-doença previdenciário, pelo que passo a analisar os demais requisitos necessários à concessão.

Em consulta ao CNIS anexado aos autos na sequência 14, verifico que está presente a qualidade de segurado da parte autora na DII, haja vista que parte autora verteu contribuições na qualidade de contribuinte individual nas competências de agosto/2014 a abril/2015. Comprovadas, igualmente, as doze contribuições necessárias a concessão do benefício.

Fixo a DIB na data da anexação do laudo pericial aos autos, em 07/08/2015, ante a ausência de requerimento administrativo posterior a DII, considerando-se que o INSS apresentou contestação no feito, havendo, portanto, pretensão resistida por parte da ré.

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com termo inicial em 07/08/2015.

O benefício somente poderá ser cessado administrativamente, depois de reavaliada a segurada em perícia administrativa a partir do prazo de reavaliação fixado pelo perito judicial, caso o INSS constate que a parte autora tenha recuperado a sua capacidade laborativa ou não tenha se submetido ao tratamento médico gratuito dispensado (exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91), ou ainda, caso não compareça à perícia administrativa para a qual seja regularmente convocada.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que a autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se o INSS, para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores pagos administrativamente ou por força de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora em conformidade com a Resolução/CPF então vigente.

A Contadoria Judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício em 07/08/2015, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

P. R. I.O

0028003-30.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6301262655 - DEBORA CASSANO (SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante que houve omissão na sentença proferida em 16/10/2015 a qual julgou improcedente a demanda, tendo por base a consulta ao sistema “CNIS”, que somente registrou contribuições da segurada, na qualidade de contribuinte individual, até 2010.

De fato, a doutrina e jurisprudência vêm reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, inclusive quando o decisum for baseado em premissa fática equivocada. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

“Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário. 2. Admissibilidade de efeito infringente ou modificativo do julgado, em face de premissa equivocada capaz de alterar o julgado. 3. Embargos declaratórios opostos pela parte vencida. Alegação de omissão, obscuridade e contradição. Inexistência. 4. Embargos de declaração rejeitados.(STF - RE: 194662 BA , Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 31/05/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 07-10-2005 PP-00052 EMENT VOL-02208-02 PP-00480 RTJ VOL-00195-03 PP-00993)”

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA - ACOLHIMENTO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - JURISPRUDÊNCIA DA CORTE QUE SE FIRMOU NO EXATO SENTIDO DO ARESTO IMPUGNADO -SÚMULA Nº 168/STJ - REJEIÇÃO. 1. Reconhecido o erro de premissa fática que embasou o julgamento, os embargos devem ser acolhidos para sanar o vício. 2. Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. Súmula nº 168/STJ. 3. Embargos de declaração acolhidos para apreciar e rejeitar os embargos de divergência. ..EMEN:

(EADRES 200901682658, MOURA RIBEIRO, STJ - TERCEIRA SEÇÃO, DJE DATA:12/09/2014 ..DTPB:.)

No caso dos autos, a consulta ao sistema DATAPREV/PLENUS (sequência 31) indica a perda da qualidade de segurada da parte autora porquanto somente há registro de contribuições até a competência maio/2010.

Não obstante, a parte autora colacionou documentos (fs. 31/34 da sequência 11) que indicam o recolhimento de contribuições no período de 02/2010 a junho/2010 e 12/2011 a 05/2015.

Assim, com razão a Embargante, pelo que acolho os presentes Embargos, conferindo-lhes efeitos modificativos, acrescentando à

fundamentação e à parte dispositiva da sentença o que se segue:

“(…) Em um primeiro momento trato do pressuposto da incapacidade. Acerca do quadro clínico da parte autora, o perito médico assim se pronunciou:

“Trata-se de pericianda que apresentou doença desmielinizante, esclerose múltipla, comprovado pela história clínica, exame físico neurológico, relatórios médicos e exames radiológicos, submetida a tratamento clínico e medicamentoso, evoluindo sem melhora dos sintomas o que, no momento, a incapacita totalmente para a realização de suas atividades laborativas habituais, entretanto, pode haver melhora neurológica e controle da doença mediante a manutenção do acompanhamento especializado, associação de outros medicamentos, além do tratamento fisioterápico.

V. COM BASE NOS ELEMENTOS E FATOS EXPOSTOS E ANALISADOS, CONCLUI-SE:

- FOI CONSTATADA INCAPACIDADE LABORATIVA ATUAL, TOTAL E TEMPORÁRIA.”

De outro giro, o expert asseverou que a autora possui incapacidade total e temporária para o trabalho desde 01/11/2014 (DII) e, assim, caso presentes os demais pressupostos, faria jus ao recebimento do benefício previdenciário de auxílio doença.

Comprovada a incapacidade total e temporária para o trabalho, passo a analisar o preenchimento dos demais requisitos.

Presente a qualidade segurada da parte autora na DII, eis que os documentos (fls. 31/34 da sequência 11) indicam o recolhimento de contribuições no período de fevereiro de 2010 a junho/2010 e de dezembro de 2011 a maio de 2015. Comprovadas, igualmente, as doze contribuições necessárias a concessão do benefício.

Assim, faz jus a parte autora a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. Fixo a DIB na data da anexação do laudo pericial aos autos, em 10/08/2015, ante a ausência de requerimento administrativo posterior a DII, considerando-se que o INSS apresentou contestação no feito, havendo, portanto, pretensão resistida por parte da ré.

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com termo inicial em 10/08/2015.

O benefício somente poderá ser cessado administrativamente, depois de reavaliado o segurada em perícia administrativa a partir do prazo de reavaliação fixado pelo perito judicial, caso o INSS constate que a parte autora tenha recuperado a sua capacidade laborativa ou não tenha se submetido ao tratamento médico gratuito dispensado (exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.213/91), ou ainda, caso não compareça à perícia administrativa para a qual seja regularmente convocada.

Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que a autora estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Oficie-se o INSS, para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores pagos administrativamente ou por força de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora em conformidade com a Resolução/CPF então vigente.

A Contadoria Judicial deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício em 10/08/2015, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010 do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

P. R. I.O

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0031726-57.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001712 - JOSE FARIAS (SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório, decido.

O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.

Assim, tendo em vista que as moléstias que acometem a parte autora decorrem de acidente do trabalho (por equiparação, ou não), verifico que o feito possui natureza acidentária e não previdenciária.

Dessa forma, a competência para processar e julgar a presente ação é da Justiça Estadual, em obediência ao art. 109, inciso I, da Constituição Federal, que expressamente excetuou as causas de acidente do trabalho da competência da Justiça Federal.

A questão encontra-se, inclusive, pacificada pela Súmula nº. 15 do C. Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

A propósito, vale a transcrição:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO. ACIDENTE DE TRABALHO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Tratando-se de ação em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, diante da competência residual prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedentes do eg. STF e da Terceira Seção do STJ.

Esta Corte, através de sua Terceira Seção, já sedimentou entendimento no sentido de que o julgamento do CC nº 7204/MG pelo Supremo Tribunal Federal em nada alterou a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento das ações acidentárias propostas por segurado ou beneficiário contra o INSS.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ.

(CC 63.923/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26.09.2007, DJ 08.10.2007 p. 209)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO VISANDO A OBTER PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

ALCANCE DA EXPRESSÃO "CAUSAS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO".

1. Nos termos do art. 109, I, da CF/88, estão excluídas da competência da Justiça Federal as causas decorrentes de acidente do trabalho. Segundo a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal e adotada pela Corte Especial do STJ, são causas dessa natureza não apenas aquelas em que figuram como partes o empregado acidentado e o órgão da Previdência Social, mas também as que são promovidas pelo cônjuge, ou por herdeiros ou dependentes do acidentado, para haver indenização por dano moral (da competência da Justiça do Trabalho - CF, art. 114, VI), ou para haver benefício previdenciário pensão por morte, ou sua revisão (da competência da Justiça Estadual).

2. É com essa interpretação ampla que se deve compreender as causas de acidente do trabalho, referidas no art. 109, I, bem como nas Súmulas 15/STJ ("Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho") e 501/STF (Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista).

3. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Estadual.

(CC 121.352/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2012, DJe 16/04/2012)

Compulsando os autos, verifico que a própria parte autora em sua inicial (fl. 02 anexo AÇÃO SR. JOSÉ FARIAS

1.COMPRESSED.dpf) afirma que sofreu acidente de trabalho, sendo inquestionável a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda.

Desta sorte, restando assente que a causa não é de competência da Justiça Federal, em princípio, os autos deveriam ser remetidos à Justiça Estadual. Entretanto, considerando, em especial, que parte autora se encontra representada por advogado, impõe-se a extinção do feito. Ressalto que, no caso em tela, não há se falar em remessa dos autos ao juízo competente, tendo em vista, consoante entendimento por mim perfilhado, as peculiaridades do procedimento da lei especial, que, dentre outras coisas, não impõe a obrigatoriedade da aplicação do Código de Processo Civil. Além disso, denota-se que será mais rápido o patrono ajuizar nova ação perante o Juízo competente do que aguardar os trâmites legais, para que em posterior momento sejam remetidos para o setor competente e em seguida encaminhando ao correio para entrega ao Juízo competente, o que levaria, em tese, um prazo bem maior do que o patrono da parte autora ajuizar nova ação.

Por tais razões, assim, não é o caso de remessa dos autos, mas, sim, de extinção do processo, nos do Enunciado 24 do FONAJEF.

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95, bem como nos termos do Enunciado 24 do FONAJEF.

Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0033163-36.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001469 - TANIA OLIVEIRA DE JESUS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora ajuizou a presente demanda visando obter benefício previdenciário mantido pela seguridade social.

A parte autora não compareceu à perícia médica reagendada para o dia 10/11/2015.

Relatório dispensado na forma da lei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº. 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”. No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica reagendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade. Diante disso, configurou-se o abandono da ação.

Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº. 9.099/95 e 1º, da Lei nº. 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

0044578-16.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001505 - LUIS SENA DOS SANTOS OTTAVIANI (SP336415 - AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, extingo o processo sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e do enunciado 24 do FONAJEF.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa, observando-se as formalidades de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0034505-82.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001457 - RINALDO GRANGEIRO DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ante o exposto, RECONHEÇO A CARÊNCIA DA AÇÃO, por ausência de interesse de agir da parte autora, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0003098-58.2014.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001645 - AGUINALDO SIMPLICIO DOS SANTOS (SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por Aginaldo Símpcio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a qual pretendia a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição.

No mais, dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95.

Decido.

O exame dos autos revela ter ocorrido a perda do objeto da presente ação.

O objetivo do feito era a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que, segundo o autor, lhe fora negado pelo INSS quando do seu pedido administrativo efetuado em 15/10/13 (NB 42/165.641.141-2).

Distribuído o presente feito em 18/03/15, durante sua regular tramitação, logrou alcançar o benefício pleiteado através de novo pedido efetuado na autarquia previdenciária em 07/10/14 (NB 42/169.835.744-0).

Intimado sobre o real interesse no prosseguimento do feito, manifestou-se o autor do seguinte modo:

No tocante a concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB/42 169.835.744-0, informa que de fato como bem asseverado por Vossa Excelência, após a propositura dos autos do processo supra, o AUTOR requereu na via Administrativa a concessão de aposentadoria com o mesmo objeto discutido nos autos da presente ação. Destarte, requer digne-se Vossa Excelência, deliberação final.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assim, estamos diante de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente não há mais utilidade o prosseguimento da demanda.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por perda do objeto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I

0038640-40.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001506 - LOURDES IZA CARVALHEIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0045726-62.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001306 - EDMILSON CARDOSO DE SOUSA (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, caput e § 1º, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0006820-66.2015.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001541 - NELSON FERNANDES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 00059652920124036301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0009994-20.2014.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001316 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS (SP275556 - ROBERTO LUIZ FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, verificou-se que o proveito econômico pretendido pela parte autora ultrapassa a alçada dos Juizados Especiais Federais.

Decido.

Conforme a Súmula 17 da TNU, não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência.

Nos termos do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001, “compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos”.

Conforme entendimento jurisprudencial dominante, o valor da causa, para fins de alçada, deve corresponder à soma de 12 parcelas vincendas do benefício pretendido com as parcelas vencidas até a data do ajuizamento da ação. Confira-se, a propósito, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46.732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191)

No caso concreto, depreende-se dos cálculos da Contadoria Judicial que a soma de 12 parcelas vincendas do benefício pretendido pela parte autora com as parcelas vencidas na data de ajuizamento da ação ultrapassa o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais. Com efeito, considerando o pedido da parte autora, a Contadoria simulou o cálculo, apurando que a soma dos atrasados com as 12 parcelas vincendas resultou no montante de R\$ 56.409,78 na data do ajuizamento da ação (10/2014), valor este superior ao de 60 salários mínimos, que à época do ajuizamento da ação equivalia à quantia de R\$ 43.440,00.

Assim, resta clara a incompetência do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito.

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Federal Especial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como no Enunciado 24 do FONAJEF.

P.R.I

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar a petição inicial, juntando a necessária procuração outorgada por ela própria ao advogado que consta nos autos. Apesar disso, limitou-se a argumentar que não haveria necessidade da juntada da procuração, por estar representada por associação.**

**Não se tratando de substituição processual, mas de ação intentada pela própria parte associada, faz-se imprescindível a referida procuração, nos termos dos artigos 36 a 38 do CPC.**

**Dessa forma, verifico que a parte autora não se desincumbiu do determinado anteriormente.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0050102-91.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001967 - RAUL FERNANDES VIEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051691-21.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001964 - LOURDES ANTONIOLLI RANIERI (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**DESPACHO JEF-5**

0039128-92.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001686 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos anexados em 09/12/2015.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-se no painel, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo, sendo dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.**

**Intime-se, com urgência.**

0026796-93.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001608 - EDILEIDE GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) EDMARCOS APARECIDO GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) ED CARLOS GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) EDILAINÉ GUIMARAES SALUSTIANO DE SOUZA (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) EDIMARA GUIMARAES SALUSTIANO (SP249823 - MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0020279-72.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001623 - ELCIO DE LIMA (SP177014 - AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022015-28.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001597 - ROBERTO DA COSTA NEVES (SP266832 - ROSELI PEREIRA CANTARELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se houve o ajuizamento do processo de interdição junto à Justiça Estadual, sob pena de extinção do feito. Em caso positivo, anexe a estes autos o termo de curatela, seja em caráter provisório ou definitivo.

Int

0043097-18.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001715 - LEANDRO CORREIA LIMA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em cumprimento ao despacho proferido em 05/11/2015, diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser o autor incapaz para os atos da vida civil, a parte autora anexou documentos em 07/04/2016, porém, não foi incluída a certidão de curatela conforme informado na petição intermediária, acostada aos autos em 07/01/2016.

Assim, intime-se o autor para sanar a irregularidade apresentando a certidão de curatela.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal

0049423-04.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001724 - GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o documento juntado pelo INSS com a informação do cumprimento da obrigação de fazer.

Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Giselle Severo Barbosa da Silva, em comunicado social acostado em 18/12/2015.**

**Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.**

**Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.**

**Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.**

**Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.**

**Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.**

0048630-55.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001077 - JOSEFINA ROSA DA SILVA SOUZA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048974-36.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001082 - MARIA IVONE RODRIGUES INACIO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043661-94.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001637 - LETICIA APARECIDA DA CONCEICAO (SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documento anexado pela CEF em 04/12/2015, em cinco dias.

No mesmo prazo acima, esclareça a parte autora o determinado no despacho de 17/11/2015.

Após, voltem conclusos

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.**

**Preliminarmente, concedo à ECT o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o depósito dos valores devidos à título de sucumbência, nos exatos termos do v. acórdão.**

**Com o devido cumprimento, voltem conclusos.**

**Intimem-se.**

0037628-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001271 - RONALDO DE ALCANTARA (SP253377 - MARIA DO DESTERRO PEREIRA BEZERRA SA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

0002944-74.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001272 - JOANA MARIA DE ALMEIDA (SP306835 - JOSE ROBERTO BERTOLI FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS, SP135372 - MAURY IZIDORO)

FIM.

(SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em controle interno:

O autor atendeu parcialmente à necessidade de juntada da documentação ora mencionada pelo parecer da contadoria do dia 27.04.2015 e decisão do dia 11.05.2015. Apresentou cópias de dois dos três processos administrativos (DER/NB 131.583.214-0 e DER/NB 131.583.214-0). Falta o processo administrativo do benefício em manutenção (NB 144.808.689-0, DIB 04.09.2007), contendo a contagem da concessão.

Tais documentos são essenciais para a finalização dos cálculos, segundo consta do parecer da contadoria: "O autor, nascido em 14.10.1950, é titular da aposentadoria por tempo de contribuição, NB 144.808.689-0, com DIB em 04.09.2007, RMI de R\$ 1.706,82, RMA de R\$ 2.702,85 em março/15, tempo de serviço de 35 anos, 11 meses e 17 dias e coeficiente de cálculo de 100%. Compulsando os autos, verificamos que não consta das provas acostadas a cópia da contagem de tempo elaborada pela ré quando da concessão do benefício, imprescindível para análise do pedido, por tratar-se de conversão em tempo comum de períodos supostamente laborados sob condições especiais."

Portanto, concedo prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento da suspensão de prazos processuais de 07 a 20.01.2016 (Resolução Nº 1533876, DE 12 DE dezembro DE 2015).

Penalidade - extinção do processo.

Int

0033512-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000969 - MARIA DAS GRACAS GOMES VIEIRA - FALECIDA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) JAIR GREGORIO VIEIRA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do Ofício CEF acostado aos autos em 07/01/2016.

Após, remetam-se os autos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se. Cumpra-se

0036802-62.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001801 - ALESSANDRA ALBINO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 13h30, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0034385-39.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001745 - ISAURA PELEGRINO ALBERTIN (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista o teor da manifestação do Ministério Público Federal, anexada aos autos em 09.12.2015, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora esclareça a impossibilidade de seus familiares lhe prestarem auxílio financeiro, sob pena de preclusão.

Por oportuno, o laudo socioeconômico, anexado em 12.11.2015, reportou que a Sra. Isaura Pelegrino Albertin tem 3 filhos, não tendo sido fornecidas informações suficientes com relação a um deles, razão pela qual determino a intimação da autora, para, em igual prazo, apresentar cópia do documento de identidade do filho de nome Nelson Pelegrino Albertin, ou, na sua impossibilidade, o nome completo e data de nascimento do mesmo.

Cumpridas as determinações, dê-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal, por 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se

0016627-47.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001638 - APARECIDO DA PALMA GOMES (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ofício e documentos anexados pela Volkswagen (anexo do dia 18.12.2015):

Vistas ao perito para que, de posse dos novos documentos e informações, bem como das impugnações apresentados pelo autor em 09.06.2015 e 06.08.2015, ratifique ou retifique suas conclusões periciais, devendo fundamentar detalhadamente o relatório de esclarecimentos.

Prazo ofertado ao perito: 15 (quinze) dias.

Anexado o relatório do perito, vistas às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias.

Int. Cumpra-se

0012914-98.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001040 - CICERO ANTONIO CANDIDO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 212/773

DE SOUZA (SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se devidamente o despacho do arquivo nº 26, oficiando-se a empresa YORK INTERNATIONAL LTDA. representada por JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., situada a Av. Bem. Macedo Soares, 10001, Torre A, 12º andar, São Paulo-SP, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia do laudo ambiental do SESI elaborado em 15.07.1993 que trata sobre os agentes físicos avaliados na referida empresa.

Ressalta-se que o laudo ambiental apreendido (arquivo nº 35) foi elaborado em 08.12.1993 e trata sobre os agentes químicos encontrados na empresa.

Reagende-se o feito em pauta de audiência apenas para organização dos trabalhos deste Juízo, dispensadas as partes de comparecerem Int

0044219-66.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001722 - DEUCO COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME (SP118943 - MARCELA DENISE CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Conforme petição do dia 07/01/2016, defiro dilação de prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos

0036372-13.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001746 - ANA ALVES DO NASCIMENTO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos (08/01/2016) e para evitar prejuízo à parte autora, cancelo a perícia agendada para o dia 12/01/2016 e redesigno-a para o dia 27/01/2016, às 13 horas e 30 minutos, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, nº 249, Vila Mariana - próximo ao Metrô Ana Rosa - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem as suas alegações.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0041297-52.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001894 - MARCIO ANTONIO D ANGIOLELLA (SP091400 - MARCIO ANTONIO D'ANGIOLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

No caso em tela, a parte autora foi instada, por três vezes, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, requereu nova dilação de prazo para juntada de seu prontuário médico/exames.

Defiro prazo improrrogável de 20 (vinte) dias à parte autora, sob pena de preclusão da prova, para que traga aos autos os documentos médicos requisitados, tendo em vista que na data de propositura da ação tais documentos já deveriam ter sido apresentados.

Intimem-se

0023318-82.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001803 - CARLA CRISTIAN MAZINE (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício ainda não tenha sido revisto/implantado ou na hipótese de cumprimento, porém, em desconformidade com a coisa julgada, OFICIE-SE para que o INSS cumpra a obrigação de fazer, sem gerar valores administrativos para pagamento do chamado complemento positivo, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias. Fica desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

Os valores em atraso serão pagos, integralmente, por RPV/Precatório, em cumprimento da decisão proferida pelo STF (ARE n.º 839202/PB, Ministro Luiz Fux, 25/03/2015).

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores devidos em atraso, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores. Após, aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos retirados, por analogia, da Resolução 168/2011:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo homologados os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da

parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor. No silêncio, será expedido ofício precatório.

c) em se tratando de Requisição de Pequeno Valor, desnecessária a intimação do ente público, para fins de compensação de crédito, uma vez que o art. 100 e §§ 9º e 10 da Constituição Federal não se aplicam à hipótese (art. 44 da Lei nº 12.431/2011).

Caso se trate de precatório, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos.

Considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já regularmente representado nos autos por pai ou mãe, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento;

c) Em todos os casos de beneficiário absolutamente incapaz ou interdito, o Ministério Público Federal será intimado da presente decisão e poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

6) com o lançamento da fase de depósito dos valores pelo Eg. TRF3 e após a intimação das partes, tornem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se

0045533-47.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001212 - ROSANGELA SANTOS CARDOSO (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte o comprovante do alegado na petição de 07.12.2015.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

0042969-71.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001348 - HELENA NASCIMENTO DE MENEZES (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada ao arquivo 95: os valores devidos entre 01/12/2011 e 30/12/2013 já foram pagos na via administrativa por força do acórdão que reformou a sentença de improcedência e determinou a imediata implantação do benefício (vide arquivo 98).

Ademais, tendo em vista que já houve o levantamento dos valores requisitados, conforme se depreende da sequência 124 das fases do processo, venham conclusos para prolação de sentença extintiva da execução.

Intimem-se e cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias.**

**Int.**

0049347-67.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000746 - MARCIA DE ALMEIDA VIEIRA (SP131751 - FATIMA CILENE COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048811-56.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000747 - MARIA LUZIA DOS SANTOS (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047622-43.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000703 - MARGARIDA DELFINA NASCIMENTO BARBOSA (SP345752 - ELAINE CRISTINA SANTOS SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050611-22.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000745 - LAERCIO CONRADO RODRIGUES (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0036889-18.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001896 - SANDRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (SP359887 - IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 15 (quinze), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que o autor apresente cópia legível do processo administrativo, em especial da contagem de tempo de contribuição efetuada pelo INSS quando da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/173.070.961-0, com DIB em 01.03.2015, pela qual se apurou o tempo de 30 anos, 11 meses e 14 dias de tempo de contribuição.

Int

0047867-88.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001895 - ELIANA GIAMPAOLI RIBEIRO (SP330629 - ALEXANDRE TEIXEIRA DE MELO, SP050791 - ZENOBIO SIMOES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos etc.

Não obstante a juntada de novos documentos em 24/09/2015, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que traga aos autos cópia dos cálculos da CEF mês a mês com a apuração dos valores devidos à autora, conforme fls. 101 das provas, bem como a discriminação das verbas sobre as quais incidiram juros de mora.

Com a vinda de documentos, vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias.

Int

0038821-41.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001808 - MARIA ROSA DE JESUS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Cite-se.

Dê-se vista ao INSS dos laudos anexados aos autos.

Cumpra-se.

Intimem-se

0032805-71.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000858 - MARCELO SESTI (SP358622 - WELLINGTON GLEBER DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora o motivo da apresentação dos carnês de recolhimento referente ao NIT 1.103.141.055-9 que pertencem ao seu pai Livio Sesti, bem como apresente os documentos corretos para comprovação do alegado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Reagende-se o feito em pauta de audiência apenas para organização dos trabalhos deste Juízo, dispensadas as partes de comparecerem

Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0002558-44.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001770 - GERALDO TANCREDI (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008678-69.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001768 - MARIA SARDELLI PEREZ (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP343566 - OCTAVIO MARCELINO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022217-05.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001762 - ADRIANO STEPHANO (SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017256-89.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001763 - MARCIA HELENA RAMOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008924-65.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001767 - SONIA MARIA SALES (SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013734-83.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001765 - JOSE ANTONIO DE LIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015215-81.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001764 - FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO (SP351222 - MAGNA SOUZA DE SANTANA, SP324868 - CLAUDINEI XAVIER SOUZA DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0026124-85.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001761 - EILSON GONCALVES NASCIMENTO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0011796-87.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001766 - MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0003568-51.2013.4.03.6304 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001769 - LENIVAL CARLOS DA SILVA (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES IZMAILOV, SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0033746-55.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001759 - ANTONIA LUCIENE PINHEIRO (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0048148-49.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001757 - THAIS SALES DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0029080-11.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001760 - MAURICIO JOAO BUENO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) 0044189-36.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001758 - SILVIA APARECIDA COELHO DE ARAUJO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0033066-36.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001351 - DONIZETI BENEDITA SILVA SANTOS (SP324399 - ERICKO MONTEIRO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Evento 23: Recebo como emenda à petição inicial. Proceda a Secretaria ao devido cadastramento no polo passivo da demanda. Citem-se os corréus JEAN SANTOS e JONATHAN MATHEUS DOS SANTOS.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência

0038557-24.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001885 - LUIZ VELOSO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de especificar os períodos que pretende ver reconhecidos, inclusive o período que pretende ver reconhecido como trabalhado sob condição especial, sob pena de indeferimento da inicial.
2. Sem prejuízo e no prazo acima, faculto à parte autora apresentar cópia integral de sua(s) CTPS('s), contendo os registros dos vínculos empregatícios mencionados na emenda à inicial, inclusive outros documentos que entender devidos, a fim de comprová-los, notadamente os que não constam no CNIS, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra.
3. Também sob pena de preclusão, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos seus salários de contribuição do PBC.
4. Cumprida a determinação do item 1, cite-se novamente o INSS e remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento.
5. Cumprida a determinação dos itens 2 e 3, dê-se vista ao INSS.

Cumpram-se.

Intimem-se

0050089-92.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001423 - RUBENS RODRIGUES REIMBERG (SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito assistente social, Vicente Paulo da Silva, em comunicado social acostado em 07/01/2016.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0023470-28.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001772 - RAIMUNDA BORGES DA SILVA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos (08/01/2016) e para evitar prejuízo à parte autora, cancelo a perícia agendada DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 216/773

para o dia 19/01/2016 e redesigno-a para o dia 27/01/2016, às 14:00 horas, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, nº 249, Vila Mariana - próximo ao Metrô Ana Rosa - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem as suas alegações.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0025418-05.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001552 - SILVIA HELENA ROCCA RIBEIRO (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/02/2016, às 13:30h, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, neste Juizado, na Av. Paulista, 1345, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Friso, por oportuno, que o não comparecimento da parte na data designada para realização do exame, sem justificativa adequada e devidamente comprovada por documentos, em cinco dias, contados do próprio ato, implicará o imediato julgamento do feito, independentemente de nova intimação.

Intimem-se as partes

0048842-76.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001185 - ANA ALVES CARDOZO (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE, SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, em comunicado social acostado em 16/12/2015.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0047118-71.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001867 - JAQUELINI RIBEIRO DIAS (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que, no período de labor estatutário informado na Certidão de Tempo de Contribuição n.º 24507 (fls. 31/32 do arquivo 01), a parte autora possui vínculos concomitantes laborados para o RGPS, oficie-se à Diretoria de Ensino Região Centro Sul da Secretaria de Estado da Educação - Governo do Estado de São Paulo, situada à R. Dom Antonio Galvão, 95 - VILA GUMERCINDO, CEP 04123-040, São Paulo/SP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, discrimine os períodos contabilizados no lapso de 26.08.2003 a 24.03.2009, que totalizaram o montante líquido de 01 ano, 09 meses e 05 dias.

Observe que uma cópia da CTC mencionada deverá acompanhar o ofício.

Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda mantém o vínculo empregatício com a empresa ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS, iniciado em 06.08.2007, uma vez que o registro encontra-se sem informação de dispensa na CTPS (fl. 16 do arquivo 01) e no CNIS (arquivo 26), bem como apresente declaração da empresa informando o período de duração do vínculo empregatício, cópia da ficha de registro de empregados e, no caso de encerramento do vínculo, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Reagende-se o feito em pauta extra apenas para fins de organização dos trabalhos deste Juízo, estando as partes dispensadas de comparecimento à audiência.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se

0038657-76.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001736 - PRUDENCE - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (RJ186324 - SAMUEL AZULAY) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos em decisão.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Enunciado 11 do FONAJEF, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito

0010498-07.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001159 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP188334 - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento.

O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto em normas bancárias conforme dispõe a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária do Banco do Brasil do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento.

Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte.

Intime-se

0045804-56.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001273 - MARIA ROSA ELIAS (SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO, SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a data de nascimento e o CPF de seus familiares arrolados abaixo:

Thais Rosa Elias (filha da autora)

0044765-34.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001366 - AFONSO MOLINA TROJANO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

O documento juntado aos autos não é apto para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer imposta.

Assim, oficie-se a ré para que demonstre, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento integral do r. julgado.

Intimem-se

0004965-10.2015.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001957 - RENAN DE ALMEIDA CAMPOS (SP307761 - MARIANA BENFATI BRANDI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

A questão objeto da lide não demanda a produção de prova oral em audiência, razão pela qual fica dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores à audiência designada para o dia 22/01/2015, às 16:00 horas.

Intimem-se

0022356-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001883 - ROSA MARIA ALVES (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente de requisição de pagamento relativo à condenação em verbas de sucumbência.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

Intimem-se

0040830-73.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001527 - AGNALDO DE JESUS BOMFIM JUNIOR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Int

0045904-11.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001409 - ACILINO JOSE NETO (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o laudo pericial anexado em 14/12/2015 não pertence à parte autora, intime-e o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo conclusivo da parte autora.

2. Determino a exclusão e o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2015/6301420303, efetuado em 14/12/2015, bem como a remessa dos autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico.

3. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Decorrido o prazo, voltem conclusos para julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se

0016327-90.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001284 - CRISTINA ELISA LIMA DA ROCHA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista a sentença proferida nos autos, determino a expedição de RPV com o destacamento de honorários.  
Intime-se

0011380-90.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000949 - PEDRO PAULO CHAGAS SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) KAIO EDUARDO CHAGAS SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Oficie-se aos Juízes da interdição para ciência da disponibilização dos valores devidos neste processo aos autores.  
Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.  
Intime-se

0030360-80.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001714 - CARLOS ANTONIO BALBINO (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Informe o autor, no prazo de 5 dias, se possui testemunhas que corroborem o início de prova documental apresentada referente ao período de trabalho de 28/10/1969 a 12/1/1977.  
Após, tornem conclusos. Int

0050100-24.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001752 - JOSE ELIOMAR DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ao setor responsável para designação de perícia na especialidade de ortopedia

0050142-44.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001787 - RUY DE SOUZA JUNIOR (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP250275 - REINALDO SOARES DE MENEZES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora em 15/05/2015, oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento das parcelas devidas até a efetiva implantação do benefício.  
Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se

0047846-78.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001640 - MARIA DAS DORES BERNARDO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.  
Excepcionalmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.  
Int

0022234-75.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001538 - AGOSTINHA BAPTISTA CORREIA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que a empresa LAU Service Ltda. não foi encontrada no endereço fornecido pela parte autora, conforme consta da carta precatória devolvida e anexada em 08.01.2016, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito, bem como para apresentar os documentos que entender pertinentes, a teor da decisão proferida em 18.11.2014.  
Após, voltem conclusos para sentença.  
Int

0021595-09.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001779 - ANTONIO RIBAMAR DE SOUSA (SP230699 - SIMONE SALVADOR, SP147538 - JOSE TADEU FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Dê-se ciência à parte autora sobre o documento juntado pelo INSS em 27/04/2015, o qual noticia o cumprimento da decisão proferida em 03/04/2015.  
Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.  
Intimem-se

0042468-44.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001649 - MAXIMILIANO DE ALMEIDA (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora cumpra a decisão de 09/10/2015.  
Após, tornem os autos conclusos.  
Cíte-se. Int

0034654-54.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001781 - CLENILDA JERONIMO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista a discordância da parte autora quanto ao parecer contábil e os documentos anexados por ela em 27/04/2015, retornem os autos à Contadoria Judicial para confecção dos cálculos nos termos do julgado e manifestação acerca da impugnação.  
Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.  
Intimem-se

0012024-28.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001261 - ADELIANA SOUSA MATOS (SP116926 - ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistas às partes e ao Ministério Público Federal do laudo anexado em 15.07.2015, bem como dos documentos apresentados pela parte autora em 03.12.2015, pelo prazo de 15 (quinze) dias.  
Após, tornem os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0003469-56.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001471 - ANTONIO SIDNEY SCRAMIN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Converto o julgamento em diligência.  
Eventos 44 e 48: tendo em vista que o INSS não apresentou a cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB 42/141.863.353-1, requirite-se a apresentação do referido instrumento no prazo de 20 (vinte) dias.  
Com a juntada do documento, vista às partes para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.  
Para fins de organização dos trabalhos da Contadoria Judicial, incluo o presente feito na pauta de instrução e julgamento do dia 11/03/2016, às 14h45m  
Ficam as partes dispensadas do comparecimento perante o Juízo, sendo que a sentença será oportunamente publicada via imprensa oficial.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0009150-91.2015.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001749 - LOGICA SERVICOS LTDA ME (SP080953 - OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X L PAVINI UNIFORMES ME CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Vistos.  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a negativa de citação de L PAVINI UNIFORMES ME, conforme certidão anexada ao feito em 09/12/2015.  
Decorrido o prazo, tornem conclusos.  
Int

0042772-43.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001778 - NELSON ROQUE DA COSTA (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)  
Aguarde-se julgamento oportuno. Int

0049700-10.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001586 - JOAQUIM VENAIR MENDES (SP300676 - JEFERSON OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora apresente nova cópia do documento de RG com números legíveis.  
Int

0016730-54.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001605 - MARIA ANA FARIA DE SOUZA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
A fim de adequar a pauta de audiências desta Vara-Gabinete, redesigno a audiência agendada para o dia 14/03/2016 às 14:30 hrs, devendo comparecerem nessa data as partes, seus respectivos procuradores e eventuais testemunhas.  
Intimem-se

0049837-89.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001189 - MARIA DAS GRACAS ELIAS DA COSTA (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Marlete Moraes Mello Buson, em comunicado social acostado em 18/12/2015.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0021961-96.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001214 - BETTY ELAINE GROBMAN (SP028118 - REINALDO ALBERTO AMATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

A parte autora requer prioridade na tramitação do feito, bem como expedição de alvará judicial.

Indefiro o requerido, haja vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente pelo beneficiário no posto de atendimento bancário da CEF localizado neste juizado, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Após intimação venham conclusos para extinção da execução.

Intimem-se

0006015-50.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001405 - FRANCISCO EPITACIO DE LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que traga relação de salários-de-contribuição discutidos nos autos, relativas ao 2008, de forma legível.

Com a vinda de documentos, vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias.

Int

0041403-14.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001152 - SOLANGE ESPOSITO (SP140345 - ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos.

Segundo alega a autora, a ré incluiu novamente o seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, conforme petição anexada em 08.10.2015.

Dessa forma, intime-se a ré, a fim de se manifestar acerca da alegação da autora, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tendo em vista a juntada da contestação em 07.01.2016, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, prazo este em que a demandante deverá manifestar-se sobre o interesse em produzir outras provas, devendo especificá-las.

Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-s

0011003-38.2015.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001556 - PATRIZIA MARGARETHA SCHMIDT (SP187541 - GERSON FAMULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)  
MARCUS VINICIUS GANDRA

Vistos.

Em face das alegações da parte autora, determino a expedição de novo mandado de citação ao corréu MARCIUS VINICIUS GANDRA.

Em caso de suspeita de ocultação, o Oficial de Justiça deverá proceder na forma dos artigos 227 a 229 do CPC.

Int. Cumpra-se

0002321-73.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001310 - FERNANDA DUARTE (SP312517 - FRANCISCO JUVINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

a) Petição anexada em 15/12/2015:

1- Recebo como aditamento à inicial, devendo o requerente completar sua qualificação, trazendo documento contendo o número do CPF;

2- Tendo em vista a data de agendamento para retirada de cópias do Processo Administrativo (19/02/2016), prorrogo o prazo para juntada das cópias, por 60 (sessenta) dias.

b) Atendida a determinação contida no item "1", supra, cumpra-se a parte final da decisão anterior;

c) Oportunamente, vista ao MPF, por 10 (dez) dias, a teor do artigo 82, I, do CPC, tornando conclusos para designação de audiência.

Int

0043392-55.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001352 - MADDALENA AGNOLETTO (SP312485 - ANDRIL RODRIGUES PEREIRA, SP333597 - ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito assistente social, Carlos Eduardo Peixoto da Silva, em comunicado social acostado em 07/01/2016.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0027881-17.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001069 - UILSON FERREIRA (SP225478 - LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO, SP200913 - RENATO SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva (clínica geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades de ortopedia e psiquiatria, e por tratar-se de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para os dias:

28/01/2016, às 09:00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista);

04/02/2016, às 11h30min., aos cuidados da Dra. Juliana Surjan Schroeder (psiquiatra), ambos na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes

0018601-43.2015.4.03.6100 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001710 - ELIANE RIBEIRO CORREA (SP246664 - DANILLO CALHADO RODRIGUES) GLOBAL INTERNATIONAL FREIGHT AGENCIAMENTO DE CARGAS EIRELI (SP246664 - DANILLO CALHADO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista que o endereço da autora declarado na inicial diverge do constante no comprovante de endereço, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a divergência apontada.

No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção

0003959-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001618 - ANTONIO SOUSA FERNANDES (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora do ofício do INSS juntado aos autos em 04/01/2016, para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, silente a parte autora, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intimem-se

0017014-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001180 - JOAO FERREIRA DE BRITO FILHO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Com efeito, observe, da análise processual, que a demora no cumprimento da obrigação de pagar deve ser imputada exclusivamente ao Poder Judiciário, não podendo o INSS arcar com o ônus desta demora.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intime-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção

0025393-89.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001467 - FABIO DE OLIVEIRA (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição e documento anexado em 16/12/2015, defiro o prazo adicional de 20 (vinte) dias à parte autora.

Intime-se

0013447-23.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001892 - ROSEMEIRE ODONE

(SP162293 - JEANNE D'ARC FERRAZ MAGLIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifica-se que a parte autora pretende o reconhecimento de vínculo de trabalho reconhecido perante a Justiça do Trabalho e para tanto apresentou cópia de consulta processual e cópia incompleta do acórdão proferido (fls. 05/10, do evento 001 e fls. 19/24, do evento 008). Alega que não apresentou a cópia integral do processo trabalhista, em razão do mesmo ter sido incinerado, tendo requerido a expedição de ofício ao respeitável Juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo para que este informe a respeito do destino e da incineração do processo de nº 00886005920035020018.

Para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se necessária a apresentação de cópia da sentença e acórdão da reclamação trabalhista.

Indefiro a expedição de ofício na forma como requerido, porquanto não restou comprovado, ao menos, ter requerido administrativamente a cópia integral do processo judicial ou dos documentos de guarda permanente em casos de incineração de autos, muito menos a recusa do Juízo Laboral em fornecer referida documentação.

Faz-se mister ressaltar não se poder transferir esse ônus ao Judiciário, por já se encontrar suficientemente sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas.

A decisão a seguir transcrita é no mesmo sentido:

“Descabe a requisição de documento pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado.” (Resp 3419-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91 e Resp 3901-RS, DJU 1º/10/90)

Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), concedo à parte autora o prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, para que apresente os referidos documentos ou comprove a recusa de seu fornecimento.

Com a apresentação de documentos, dê-se vista ao INSS, para ciência.

Após, ou no silêncio, retornem os autos conclusos.

Intime-se

0006244-10.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001178 - EDNELSON ALVES GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Neilza Florêncio Alves do Nascimento, em comunicado social acostado em 07/01/2015.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0028063-03.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001558 - ALZIRA FRAGA PEIXOTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes dos documentos anexados aos autos (anexos 21/23) pelo prazo comum de 10 dias.

Após, venham conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se

0020315-17.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001455 - ZULEIDE JOSE DA SILVA (SP237206 - MARCELO PASSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito assistente social, Vicente Paulo da Silva, em comunicado social acostado em 07/01/2016.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0011321-21.2015.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001837 - ANDREIA VICARIO (SP320241 - ARTUR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo em vista que não houve conciliação por ausência da parte autora (certidão arquivo 22) ao ato, vista às partes para manifestação no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 223/773

prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, mantenho a audiência agendada para 11/5/2016, às 13H30 horas, sendo obrigatória a presença das partes, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

0036333-16.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001173 - JONACIL PINTO (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito assistente social, Vicente Paulo da Silva, em comunicado social acostado em 17/12/2015.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0047694-30.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001418 - CINTHIA PEIXOTO DE CARVALHO (SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o comunicado pelo perito, Dr. Leo Herman Werdesheim, intimem-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os exames solicitados: Ultrassom ocular AO (ambos os olhos) e retinografia simples AO (ambos os olhos), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado.

Anexados os exames, intimem-se o perito para a conclusão, no prazo de 10 (dez) dias, os trabalhos periciais.

Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da matéria discutida nos autos, desnecessária a produção de provas em Juízo, motivo porque fica dispensado o comparecimento das partes na audiência agendada.**

**Int.**

0040118-83.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001257 - ANA MARIA ERMINIA TETTI (SP287815 - CAROLINA PERON DE OLIVEIRA GASPAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) MASTERCARD BRASIL S/C LTDA ( - MASTERCARD BRASIL S/C LTDA)

0038724-41.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001158 - LUZIA MARCELINO DE AZEVEDO (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039271-81.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001174 - JORGE MATTAR (SP147475 - JORGE MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046838-13.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001218 - ISAUARA MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. No silêncio, será expedido o ofício precatório.

Em se tratando de Requisição de Pequeno Valor, desnecessária a intimação do ente público, para fins de compensação de crédito, uma vez que o art. 100 e §§ 9º e 10 da Constituição Federal não se aplicam à hipótese (art. 44 da Lei nº 12.431/2011).

Caso se trate de precatório, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos. Considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão.

Intime-se. Cumpra-se

0000410-26.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001330 - GIOVANI ALVES CORREA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do anteriormente determinado.

Intime-se.

0046051-37.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001463 - SEBASTIAO PAULINO NETO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 14/12/2015, intime-se a parte autora a juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, exames de Retinografia/Angiofluoresceinografia de ambos os olhos e o prontuário médico-ofthalmológico do Hospital S.Paulo, local onde realiza seu tratamento.

Na impossibilidade de cumprimento no prazo determinado deverá o autor justificar nos autos, sob pena de preclusão da prova.

Anexados os documentos, intemem-se o perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o laudo pericial.

Intemem-se. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da inércia do INSS, reitere-se o ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias.**

**Intemem-se.**

0007005-12.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001442 - WILTON FERREIRA CAMPOS FILHO (SP101934 - SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA, SP315059 - LUCILENE SANTOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013269-11.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001430 - MARCOS APARECIDO SPINA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012769-42.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001432 - SEVERINO JOAO DA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022311-50.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001620 - ANDREZA PACHECO DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009225-12.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001436 - PEDRO LOPES DANTAS (SP165821 - ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007623-88.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001441 - MORIVALDO FRANCISCO SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014059-58.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001429 - EDISON BARBUGIANI JUNIOR (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009052-27.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001438 - VALDIR QUINELLO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019922-63.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001395 - JORGE LUIZ BARRETO BRAZ (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019882-47.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001396 - ANTONIO GONSALVES DOS SANTOS (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001350-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001450 - ADELITA ALVES DE SOUSA (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001802-06.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001449 - RONALDO FERNANDES LOBO (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS, SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001969-18.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001448 - ANA CLAUDIA SILVA ALBUQUERQUE (SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024311-91.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001394 - PAULO JOSE DIONISIO (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012194-78.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001433 - SEBASTIAO DA SILVA NERY (SP127710 - LUCIENE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049148-16.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001388 - ANTONIO APARECIDO ZANUTTO (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044465-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001390 - ELIAS PEREIRA MARTINS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047475-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001389 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040151-78.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001392 - JOSE AIRTON DE LIMA (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031643-75.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001393 - ELIANA MARIA CUSTODIO MACHADO (SP174445 - MARIA ANGELA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015498-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002132 - JOSE FRANCISCO CAMAROTTO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005292-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002122 - EXPEDITO MANOEL DE MELO (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002159-49.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001447 - ALBERTO CURY (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011608-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001434 - PEDRO CAMOLESI (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018668-55.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001426 - PEDRO ALVES PEREIRA (SP166258 - ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI, SP328688 - ALINE BRITTO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003233-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001446 - GILBERTO OLIVEIRA ALMEIDA (SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004891-03.2012.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001445 - ALTAIR FERREIRA LOPES (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048798-57.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001078 - ALOISIO DOS SANTOS GOMES (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE, SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perita assistente social, Vicente Paulo da Silva, em comunicado social acostado em 18/12/2015. Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0027633-51.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001425 - INES MARTINI DE MELO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/02/2016, às 14:00, aos cuidados da Dra. Juliana Surjan Schroeder (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus

demais termos.

Intimem-se as partes

0049437-75.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001549 - FATIMA SIQUEIRA BEZERRA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do Comunicado Médico do(a) perito(a), Dr. Daniel Constantino Yazbek, que informa a impossibilidade de realizar a perícia designada, para evitar prejuízo à parte autora, cancelo o agendamento anterior e redesigno perícia para o dia 28/01/2016, às 12:00h, aos cuidados do Dr. José Otavio De Felice Junior, a ser realizada neste Juizado, na Av. Paulista, 1345, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se

0045398-35.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001550 - MARLENE LIBANIA TORTEJADA (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 05/02/2016, às 10:30h, aos cuidados do(a) perito(a) médico(a) Dr(a) Marcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a ser realizada neste Juizado, na Av. Paulista, 1345, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Intimem-se

0026136-02.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001806 - LUZINETE DE LIMA VENANCIO (SP316673 - CAROLINA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 14hs, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0020031-09.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001250 - RICARDO MARIO FATIGATI (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 01/02/2016, às 09h30, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Rubens Kenji Aisawa, na Av. Paulista, 1345, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Por fim, OFICIE-SE URGENTEMENTE AO INSS, determinando o cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da decisão proferida em 06/11/2015, a qual antecipou os efeitos da tutela.

Intimem-se as partes

0018462-70.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001553 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP362947 - LUCIA MARIA SILVA CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/03/2016, às 15:45h, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, cj 22, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes

0044383-31.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001797 - SEBASTIAO PATRICIO DA COSTA (SP251572 - FERNANDA RODRIGUES NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 15h, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0014004-10.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001865 - MARIA JOSE TEIXEIRA RODRIGUES (SP332359 - ANA CARINA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 17h30, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Com a anexação do laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal

0009579-76.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001499 - SEVERINO CARIAS DE OLIVEIRA FILHO (SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0004604-35.2015.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001571 - FRANCISCO GABRIEL DE LIMA (SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 13h00, aos cuidados do perito médico Dr. Fabio Boucault Tranchitella, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Intimem-se

0046974-63.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001817 - TANIA MARIA DE SOUSA (SP287647 - PATRICIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 12h30, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0022031-79.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001707 - JACIARA DA SILVA MAZUCHI (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022462-16.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001508 - MANOEL BENEVIDES COSTA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP343566 - OCTAVIO MARCELINO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023904-17.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001282 - ANTONIO MARIO MAIMONE (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000485-65.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001632 - ORMANDE FERNANDES SILVA (SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000683-73.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001256 - ROSELAINE DE SOUSA DOURADO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022915-11.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001264 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009218-88.2012.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001955 - ERIKA CRISTINA BRONZATTO SALVADOR (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012851-39.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001583 - MARIA CRISTIANEIDE DA SILVA CASTILHO AGUILAR (SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017079-57.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001954 - MARCIA MARTINS DOS SANTOS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP326746 - MARILENE MENDES DA SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017295-18.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001916 - IRANI MARIA DE JESUS (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014034-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001631 - RODRIGO MARQUES ROXO CUNHA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF, SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014288-18.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001641 - KATIA DA CRUZ BISPO DE JESUS SILVA (SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI, SP167298 - ERIKA ZANFERRARI, SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022816-41.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001332 - MARIA DO CARMO BRANDAO CAMILO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019221-34.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001914 - ELIENE CORREIA MOTA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001584-17.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001279 - GERHART STERNAO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011146-06.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001918 - MARINALVA SILVA COSMO (SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051514-38.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001705 - IRLANE MAZETTI (SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019704-64.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001912 - ANTONIO ASSIS DE ARAUJO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF, SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019596-35.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001913 - PAULO ALVES DOS SANTOS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010828-42.2014.4.03.6306 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001711 - RIVELINO PEREIRA DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020689-33.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001708 - ZEHITA MATOS VIEIRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020615-76.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001628 - BEATRIZ DE LIMA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030428-35.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001952 - FAUSTINO OTAVIANO DO NASCIMENTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034787-28.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001529 - BENEDITO APARECIDO ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025353-44.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001911 - JOVITA DIAS DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025823-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001706 - MARIA APARECIDA FELIPE (SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA, SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027639-58.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001910 - DAMIAO DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035153-62.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001907 - LUZINEIDE DE JESUS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038394-44.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001951 - ELIETE AMORIM DE OLIVEIRA FILHA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037666-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001906 - ISABEL RHEIN ROSA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031852-10.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001909 - ROSELAINÉ SILVA DOS SANTOS (SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041668-16.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001905 - ARILSON PITONDO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034808-33.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001908 - ORLANDO RUFINO GARCIA (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014716-97.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001630 - FLAVIA DE JESUS BISPO MENDES (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034128-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001248 - CICERA MADELEINE DA SILVA (SP109170 - KATHIA KLEY SCHEER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017762-94.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001525 - DULCELISA APARECIDA TOBIAS (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011617-22.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001309 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017873-78.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001709 - LIDIA ALICE CARPINELLI ROMANIV (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011818-14.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001917 - MARCIA NERES DE ASSIS MACEDO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019116-57.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001915 - MARLENE IARA PALERMO (SP285704 - KATIA BONACCI BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018741-56.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001953 - SANDRA REGINA GOMES DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP343566 - OCTAVIO MARCELINO LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018736-34.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001533 - MARIA CERENCOVICH (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0011274-26.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001334 - JOSE DAMAZIO FIGUEIREDO (SP312140 - RONALDO OLIVEIRA FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015009-72.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001629 - NILSON LINO DE MATOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0020437-30.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001252 - ALBERTA MARIA PEREIRA SILVA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se

0011230-41.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001919 - AGLAILSON FEITOSA COSTA FILHO (SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos com os valores atualizados pela Contadoria deste Juizado.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se

0023662-97.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301261765 - MIGUEL GOMES DA SILVA (SP150697 - FABIO FEDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício ainda não tenha sido revisto/implantado ou na hipótese de cumprimento, porém, em desconformidade com a coisa julgada, OFICIE-SE para que o INSS cumpra a obrigação de fazer, sem gerar valores administrativos para pagamento do chamado complemento positivo, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias. Fica desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

Os valores em atraso serão pagos, integralmente, por RPV/Precatório, em cumprimento da decisão proferida pelo STF (ARE n.º

839202/PB, Ministro Luiz Fux, 25/03/2015).

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores devidos em atraso, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores. Após, aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos retirados, por analogia, da Resolução 168/2011:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo homologados os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

- a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
- b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor. No silêncio, será expedido ofício precatório.
- c) em se tratando de Requisição de Pequeno Valor, desnecessária a intimação do ente público, para fins de compensação de crédito, uma vez que o art. 100 e §§ 9º e 10 da Constituição Federal não se aplicam à hipótese (art. 44 da Lei nº 12.431/2011).

Caso se trate de precatório, em que pese o disposto no artigo 9º, XIII, da Res. 168/2011 do CJF, deixa-se de abrir vista à parte contrária para os fins do preceituado no art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal uma vez que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4357/DF, Relator para acórdão o Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade desses dispositivos. Considerando que o sistema de requisições ainda não foi adequado a essa nova situação, exigindo a data da intimação do réu na requisição do precatório, será utilizada para esse fim o dia da assinatura da presente decisão.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

- a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
- b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já regularmente representado nos autos por pai ou mãe, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento;
- c) Em todos os casos de beneficiário absolutamente incapaz ou interdito, o Ministério Público Federal será intimado da presente decisão e poderá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

6) com o lançamento da fase de depósito dos valores pelo Eg. TRF3 e após a intimação das partes, tomem os autos conclusos para extinção.

Intimem-se

0040424-52.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001498 - MARIA ELIZABETH ARAUJO MATOS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva.

Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de identificá-los em futuro eventual desarquivamento.

Intime-se a parte autora

## DECISÃO JEF-7

0047241-35.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001116 - SYDNEI PEREIRA GONCALVES (SP232420 - LUIZ SEVERINO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

II - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, neste momento processual, sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Entrementes, após o contraditório e a produção de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

III - Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 04/02/2016, às 12h30min, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo (a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Friso, por oportuno, que o não comparecimento da parte na data designada para realização do exame, sem justificativa adequada e devidamente comprovada por documentos, em cinco dias, contados do próprio ato, implicará o imediato julgamento do feito, independentemente de nova intimação.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se

0029358-22.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001728 - MAURO ROCIGNO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Conforme parecer contábil anexado aos autos, depreende-se que os cálculos foram realizados em conformidade com Julgado, nos termos da Resolução 267/13 do CJF, tendo em vista que a Resolução 561/2007 foi revogada.

Em vista disso, REJEITO a impugnação e ACOLHO os cálculos apresentados.

Intime-se o devedor para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Comprovado o depósito, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se

0017473-64.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001056 - EDILEUSA DIAS SANTOS BOMFIM (SP344453 - FELIPE MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A partir do CNIS da parte autora, verifico que houve recolhimentos como contribuinte individual mensal (Código 1007) e contribuinte individual mensal autônomo que não presta serviço à empresa (Código 1163).

Considerando que no CNIS constam períodos em que houve “recolhimentos com indicadores e/ou pendências”, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias junte aos autos a cópia legível e em ordem das guias de recolhimento pagas como contribuinte individual (Códigos 1007 e 1163) com a presença da devida autenticação bancária e outros documentos que entender cabíveis para a comprovação da sua qualidade de segurada na data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial.

Intimem-se

0041248-11.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001738 - GERUSA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP334327 - ANA PAULA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o exame pericial (arquivo 13 dos autos) foi feito em 13.10.2015, o prazo de 90 dias para reavaliação da capacidade da parte autora restará, em breve, vencido em 13.01.2016. Dessa forma, determino que a parte autora seja submetida à nova perícia, na especialidade psiquiatria, a ser realizada pelo Dra. Juliana Surjan Schroeder, no dia 11.02.2016, às 9:30 horas, na sede deste Juizado Especial Federal na Avenida Paulista, 1.345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Nessa oportunidade, o novo documento médico juntado (arquivos 21 dos autos) também poderá ser levado e submetido à análise pela perita médica designada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, Código de Processo Civil.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes. Cumpra-se

0026191-50.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001384 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Os períodos de 26.02.1987 a 05.11.1987 e 01.07.1993 a 05.03.1997 já foram reconhecidos pelo INSS como laborados em condições especiais, portanto, são incontroversos. Com relação ao período de 06.03.1997 a 04.06.2014, promova o autor a juntada do laudo técnico ambiental (LTCAT) necessário ao reconhecimento como especial do período em função do agente nocivo ruído, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova.

Int

0027450-85.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001774 - VALDINEI SILVA SOUZA (SP158266 - ADRIANA CARLA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se da execução de julgado que condenou o INSS a efetivar o pagamento das prestações referentes ao benefício nº. 603.288.190-7, devidas no período de 21/12/2011 a 08/08/2012.

A Contadoria Judicial apresentou cálculo de liquidação do julgado, apurando ser devida a quantia de R\$7.519,47, atualizada até maio de 2014.

Instada a se manifestar, a parte autora impugnou o parecer contábil, alegando que não foram somados os juros ao valor das diferenças corrigidas, bem como juntou planilha de cálculo dos valores que entende corretos.

DECIDO

Não obstante os argumentos trazidos pela parte autora, observo que o cálculo confeccionado pela Contadoria deste Juízo está em consonância com o título judicial exequendo, tendo sido corretamente aplicados os juros de mora sobre o valor do principal atualizado, nos termos da Resolução 134/2010 do Conselho de Justiça Federal (com as alterações supervenientes), como bem explicitado no parecer juntado ao arquivo 54.

Assim, ACOLHO os cálculos da Contadoria Judicial e REJEITO a impugnação da parte autora.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Intimem-se

0027299-51.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001325 - APARECIDA FATIMA DUARTE SANTOS (SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que dê integral cumprimento à decisão datada de 16/11/15 (item 40), eis que os documentos apresentados por sua advogada no gabinete desta Primeira Vara do JEF, não correspondem àqueles lá determinados (comprovar suas contribuições individuais, especialmente aquelas anteriores a 07/95, bem como junte cópias legíveis de suas CTPS's).

Anoto que, preferencialmente, os documentos deverão ser anexados aos autos, nos termos do regimento deste Juizado, só excepcionalmente admitindo-se procedimento diverso.

Prazo 05 dias, sob pena da aplicação do quanto lá determinado.

0026020-93.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001168 - JAILDA CARDOSO DA SILVA - ME (SP267075 - BRUNO BATISTA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos, etc.

Considerando o ato ordinatório emitido em 03.12.2015, bem como o fato da matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova oral em audiência, aguarde-se a apresentação da contestação pela CEF.

Promova a adequação da pauta para organização dos trabalhos.

Int.-se.

0038359-84.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301262997 - MANOEL JOSE CARLOS (SP317175 - MARIA CRISTINA FRARE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo em razão do valor da causa e DECLINO da competência para conhecimento das questões do presente feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital.

Informo, por oportuno, ao Juízo competente que há neste feito carta precatória expedida para a Comarca de Guanambi/BA na data de 13 de outubro de 2015, para a oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se as partes e cumpra-se

0046154-44.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001209 - BENEDITO VITORIO DOS SANTOS (SP362117 - DENISE RIBEIRO DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Intimem-se

0000677-95.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001694 - BARBARA DE CASSIA LOURETO FREIRE (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Vistos.

2- Trata-se de ação de conhecimento proposta por BARBARA DE CASSIA LOURETO FREIRE em face do INSS a fim de obter o restabelecimento do benefício assistencial.

3 - Realizada perícia socioeconômica.

4 - Analisando os autos, verifico que restam pendentes esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

4.1 - Consta do laudo social que a genitora da parte autora possui mais 2 filhos não ficando esclarecido se estes residem em outros locais distintos.

4.3 - Ainda, não há nenhum documento apto a identificar os filhos, tais como data de nascimento, RG e CPF, etc.

5 - Portanto, tendo em vista competir à parte autora a prova constitutiva de seu direito, nos termos do art. 396 do CPC, determino que a autora apresente:

a) Qualificação completa dos filhos Bruna de Cassia Loureiro e Rita de Cassia Loureiro trazendo aos autos cópias dos documentos (CPF/CNH), bem como comprovantes de renda e de endereço residencial dos últimos três meses, para pesquisas necessárias;

b) Apresente cópia da certidão de casamento averbada com a separação alegada;

c) Apresente comprovantes das despesas mensais informadas à perícia social.

5.1 - PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 (quinze) DIAS, SOB PENA DE JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

6 - Sem prejuízo, considerando o documento de fls. 09 (anexo documentos inicial) que atesta irregularidade na concessão do benefício entre 22/08/2009 a 31/07/2014, esclareça a parte autora o andamento da cobrança administrativa.

7 - Tudo cumprido, faculta o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do INSS e do MPF.

8 - Após, tomem conclusos para sentença.

9 - Int

0045268-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001421 - LUCAS AVELANEDA AOKI SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) GABRIELA AVELANEDA AOKI SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência.

Diante do pedido de realização de audiência formulado pela parte autora em 19/11/2015 com intuito de comprovar a situação de desemprego do falecido desde 2012, entendo que no presente caso a prova oral é relevante, visto que presente na CTPS (fl. 166 da Pet. Provas) anotação de vínculo empregatício junto à empresa “Mercatto Propaganda - LTDA”, cuja data de admissão está fixada em 01/12/2012, sem qualquer indício de sua cessação.

Diante disso, imprescindível para a análise da presente demanda que alguns pontos sejam esclarecidos, pelo que determino a intimação da parte autora para que apresente aos autos o endereço da pessoa jurídica “Mercatto Propaganda - LTDA”, bem como nome de seu representante legal, para que este seja intimado a comparecer na audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/03/2016, às 14h00, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se

0044962-76.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001262 - ROBERTO ALVES (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino a expedição de carta precatória para intimação do representante legal da empresa Volkswagen do Brasil Indústria De Veículos Automotores Ltda., para que este informe (i) qual o formulário PPP que retrata a real exposição a agentes nocivos; (ii) quem são os responsáveis técnicos pela avaliação ambiental; e (iii) quem está autorizado (a) a assinar os formulários PPP's como representante legal da empresa.

O representante legal da empresa deverá apresentar declaração, em papel timbrado, acompanhada de toda documentação necessária para comprovação das afirmações nela contidas, sob pena de crime de desobediência.

A documentação apresentada deverá ser juntada aos autos.

Após o retorno da carta precatória, dê-se vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da documentação apresentada pelo representante legal da Volkswagen.

Esta decisão deverá constar dos processos 0084390-02.2014.4.03.6301 e 004496276.2015.4.03.6301.

Intimem-se. Cumpra-se

0033230-98.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000704 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 24/11/2015: ante a ausência da contagem de tempo no processo administrativo apresentado pela parte autora, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral do processo administrativo do benefício NB 42/157.230.915-3, com DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 235/773

a contagem de tempo de serviço apurada e considerada na concessão do benefício com DIB em 21/06/2011, sob pena de busca e apreensão.

Ao controle da pauta para organização dos trabalhos.

Com a juntada do documento, venham os autos conclusos.

Oficie-se, com urgência. Intimem-se.

0004562-83.2015.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001791 - MARIA HELENA FERREIRA ANTONIO (SP348069 - LUANA CECILIA DOS SANTOS ALTRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos (08/01/2016) e para evitar prejuízo à parte autora, cancelo a perícia agendada para o dia 19/01/2016 e redesigno-a para o dia 27/01/2016, às 14 horas e 30 minutos, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, nº 249, Vila Mariana - próximo ao Metrô Ana Rosa - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem as suas alegações.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

II - Por sua vez, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada

Intimem-se as partes, com urgência

0026118-78.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001592 - AGUINALDO PEREIRA ROCHA (SP336554 - REGINALDO JESUS ALEIXO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os laudos periciais (arquivos 08 e 34 dos autos) fixaram a data de início da incapacidade da parte autora em 29.04.2015.

A partir das informações do CNIS (arquivo 27 dos autos), verifico que a parte autora trabalhou com vínculo empregatício até 21.09.1983. Após, efetuou apenas alguns recolhimentos como contribuinte facultativo mensal (Código 1406) nos períodos de outubro/2014 a janeiro/2015 e em julho/2015.

Considerando as características e a evolução da doença, intime-se a perita médica para que no prazo de 05 dias esclareça se, diante de todas as evidências apresentadas nos autos, é possível concluir que a parte autora já estava incapacitada em outubro/2014.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 05 dias sobre a conclusão da perita médica.

Decorrido o prazo dado às partes, retornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se

## **ATO ORDINATÓRIO-29**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial (is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Caso a parte concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico HYPERLINK "<http://www.jfsp.jus.br/jef/>" \t "\_blank" [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “Parte sem Advogado”). Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.**

0024173-56.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000976 - ANTONIO EDGAR PINHEIRO DO NASCIMENTO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031991-59.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000993 - MARIA CRISTINA DA SILVA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007709-54.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000964 - NUMERIANO FRANCISCO BEZERRA FILHO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009337-78.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000965 - DINA JANUARIA DA SILVA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003811-96.2015.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000961 - ADEMILTON SILVA ALVES (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003974-76.2015.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000962 - BLAYON ROBSON DOMINGOS DE MELO (SP248802 - VERUSKA COSTENARO, SP284781 - ELIAS BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004133-19.2015.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000963 - PEDRO VIEIRA BATALHA (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030968-78.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000992 - MARIA MIRANDA BARBOSA FILHA (SP294178 - AGNALDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010910-54.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000966 - JUCELINE MARIA GERALDO DA SILVA (SP216741 - KATIA SILVA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015989-14.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000970 - DERALDO MOREIRA DE LIMA (SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012530-04.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000967 - ELIENE ROSA DA SILVA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012844-47.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000968 - EDILSON JOVENTINO DOS SANTOS (SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013365-89.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000969 - RICELIA BAHIA DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017533-37.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000973 - PEDRO INACIO DA SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016507-04.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000971 - ANTONIA FERREIRA DE SOUSA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028218-06.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000980 - FABIO ARISTIDES DE OLIVEIRA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029921-69.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000989 - HELENA MOREIRA LAUAND (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP358122 - JEFFERSON SIMEÃO TOLEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030336-52.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000990 - EDNA DE MENEZES CARVALHO (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026975-27.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000977 - SAMUEL ALVES BERUDIO (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028727-34.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000981 - MARCIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027616-15.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000978 - MARGARIDA DA SILVA SANTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028217-21.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000979 - ELIAS SEVERINO DA SILVA (SP221972 - FABIANO BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034081-40.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001000 - MAURICIO JERONIMO DA SILVA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032833-39.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000995 - MARISTELA BATISTA MARTINS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033153-89.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000996 - MEIRA MARIA DA APARECIDA PEDRA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033642-29.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000997 - ALTENEI SOUSA DA SILVA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032220-19.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000994 - MIRIAM PEREIRA DE MELLO CALLEJO (SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033734-07.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000998 - VITOR CORREIA DOS SANTOS (SP362947 - LUCIA MARIA SILVA CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033840-66.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000999 - SEVERINO SATURNINO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029852-37.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000988 - JOSE GONCALVES DE JESUS (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038893-28.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001014 - LUZINETE MARIA DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036710-84.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001005 - JOSE JESUS DA SILVA (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037499-83.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001006 - EURIDEA DE LIMA MORAIS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037693-83.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001007 - BRIGIDA APARECIDA DOS SANTOS (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034796-82.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001001 - ROSANGELA MARTINS GUIMARAES (SP363040 - PAULO CESAR FERREIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035548-54.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001002 - CATIA DE PAULA PACHECO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039729-98.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001016 - RITA DE CASSIA CAIRES RAMOS (SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036699-55.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001004 - SILVIO ALVES SANTOS (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039464-96.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001015 - RITA DE CASSIA VITURINO (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037914-66.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001009 - DARCI PEREIRA RABELO (SP301470 - NELSON FREDERICO BERTOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038023-80.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001010 - SEVERINO LINO BEZERRA (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038026-35.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001011 - REBECCA MARTINS VIEIRA (SP270667 - WELLINGTON DE PINHO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038285-30.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001012 - LUCI TERESA DA SILVA MACHADO (SP329803 - MAIBE CRISTINA DOS SANTOS VITORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038496-66.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001013 - ALEX CORREIA DOS SANTOS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017131-53.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000972 - ANELIZE BERNARDO DE OLIVEIRA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042743-90.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001026 - MARCIA REJANE DA SILVA ALVES (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043335-37.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001029 - MARIA LUCIA CARNEIRO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041327-87.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001021 - JEFERSON PEREIRA E SILVA ROCHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040329-22.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001018 - SOLANGE DA SILVA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040319-75.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001017 - MARIA DE FATIMA DE LIMA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040693-91.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001020 - ELIZEU JOSE DE SOUZA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040406-31.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001019 - IZABEL CRISTINA VICENTE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036347-97.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001003 - APARECIDO BRITO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042780-20.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001027 - VALDERIZ ROCHA DE SOUZA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042967-28.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001028 - ELZA IZABEL JORGE DE SOUSA (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042312-56.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001023 - JOANA ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP327973 - EDUARDO SILVA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042079-59.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001022 - FRANCISCO ELIEZIO DE ARAUJO (SP128495 - SILVINO ARES VIDAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042400-94.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001024 - HILDETE NOVAIS DE JESUS (SP344807 - MARIA CELIA SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042529-02.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001025 - KLEBER GOMES DE SOUZA (SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045783-80.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001048 - ANTONIO CELSO ALVES DA SILVA (SP326154 - CELIO CORREIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048145-55.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001193 - DERALDINO PEREIRA DOS SANTOS (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051518-94.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001085 - MARIA APARECIDA RAMOS DE LIMA (SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045496-20.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001045 - MARIA NUNES ALVES (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043989-24.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001031 - JOSE MARCOS PAULINO DE SOUSA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044790-37.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001039 - ROSANGELA MARIA FROIS DE MATOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044381-61.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001033 - WAGNER LUIZ BERTOLETTO (SP194783 - JOSÉ TRINDADE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

0044444-86.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001034 - JOSE ALMANY GUIMARAES DOS SANTOS (SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044247-34.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001032 - VALDEREZ APARECIDA AMBROSINI (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048439-10.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001071 - JOSE GARCIA DOS SANTOS (SP312485 - ANDRIL RODRIGUES PEREIRA, SP333597 - ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048320-49.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001070 - GLEICE SOARES DA SILVA (SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048295-36.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001069 - ANALIA FERREIRA DA COSTA SILVA (SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047986-15.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001068 - DAMIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047965-39.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001067 - ALLISSON ANDRES LISBOA (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049479-27.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001077 - MARIA APARECIDA REIS RIBEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049762-50.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001078 - VALDECY LEITE DE LIMA (SP323610 - TAMARA HELENA RODRIGUES CESTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045023-34.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001041 - ROSE MARY NUNES PEREIRA (SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045742-16.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001047 - ELIZABETH DIAS DE SOUZA SILVA (SP347358 - MARIANI DA SILVA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051188-97.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001084 - ROSANGELA RAQUEL DE OLIVEIRA ASSIS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051576-97.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001086 - SUELY DE OLIVEIRA SANTOS (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045567-22.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001046 - GILDETE FATIMA TRAJANO (SP325836 - ELIANE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043372-64.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001030 - FRANCISCA LIMA DA SILVA FILIPES (SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045972-58.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001050 - MARIA OZITA DE GODEZ (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045197-43.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001043 - JOSE VENANCIO ALVES DE SOUZA (SP335438 - CARLOS EDUARDO PINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051075-46.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001083 - JOSE FRANCISCO DA SILVA AGUIAR (SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044913-35.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001040 - MARIA HELENA PEREIRA MINERVINO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045037-18.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001042 - MANOEL HOLANDA ALMEIDA (SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045280-59.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001044 - ARNALDO SOARES GOMES (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044529-72.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001036 - ADAUTO DOS SANTOS SANTANA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044772-16.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001038 - DEUNICE MOURA DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029551-90.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000987 - MARIA ADILMA FARIAS DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046786-70.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001058 - MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA (SP298020 - EWLER FRANCISCO CRUZ E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047537-57.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001065 - MARIA LUCIA GOMES ALVES (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046774-56.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001057 - PATRICIA CARDOSO (SP159997 - ISAAC CRUZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047410-22.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001063 - VALDERI MENDES DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050529-88.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001081 - ALAIDE CADETE DA SILVA GENTIL (SP174445 - MARIA ANGELA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047215-37.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001061 - ALESSANDRA LUCIO DA SILVA (SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA, SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047058-64.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001060 - JOSE GILDO CARDOSO DA SILVA (SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047659-70.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001066 - PEDRO DE MATOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037874-84.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001008 - PLINIO DO CARMO OLIVEIRA (SP296206 - VINICIUS ROSA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029037-40.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000983 - MARLENE CORDEIRO RUAS (SP341397 - FLAVIO SANTOS BRITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029087-66.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000984 - DIRCEU APARECIDO FAVARETO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029236-62.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000985 - GENILDA ALVES DE OLIVEIRA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028841-70.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000982 - MARIA LUCINEIDE DE SOUZA LIMA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029527-62.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000986 - ANTONIA CAROLINA ALVES (SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049398-78.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001076 - LUCILENE APARECIDA BEPPE DALBON (SP268312 - OSWALDO MÜLLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049963-42.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001080 - IVANILZA FREIRE DE MENEZES (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049307-85.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001075 - ELIETE OLIVEIRA SILVA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049064-44.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001074 - TATIANE MIRANDA BRANDAO (SP147048 - MARCELO ROMERO, SP337848 - NIRLEIDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049879-41.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001079 - CLEONICE GONCALVES GATTI (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048906-86.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001073 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048743-09.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001072 - DALVA DE PAULA ALMEIDA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047482-09.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001064 - MARIA ALMEIDA FERREIRA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050542-87.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001082 - LIDIANE DIONISIO DA SILVA (SP295434 - MICHEL BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046604-84.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001056 - JONATAS DE SOUZA DA ANUNCIACAO (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046402-10.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001055 - LUCIANO MATEUS DA SILVA (SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046183-94.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001053 - PAULO JANIO ALVES MARTINS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP237852 - LEONARDO DIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046129-31.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001052 - MARIA DE FATIMA ANTAS BATISTA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046119-84.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001051 - LUCIANO DA CRUZ (SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhando o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “Parte sem Advogado”).**

0045671-14.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001480 - EVA RIBEIRO DE SOUZA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050968-02.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001464 - VINICIUS ZACARIAS DE MORAES (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015791-74.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001481 - ANTONIO CARLOS FELLONE (SP223639 - ALOISIO PEREIRA COIMBRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034697-15.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000960 - TIAGO MARTINS DOS SANTOS (SP359333 - ARLETE MONTEIRO DA SILVA DOARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0031328-13.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001477 - RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portarias 1365679 e 1433290/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhando o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 242/773

laudo(s) pericial(is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Caso a parte concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Intimem-se. Cumpra-se. #

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos anexado aos autos. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do relatório de esclarecimentos, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “ Parte sem Advogado”).**

0025286-45.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001468 - IVANILDE APARECIDA BONATTO DA SILVA (SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008675-17.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001466 - FRANCISCA ANGELICA PIMENTEL (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0040445-28.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000837 - MYRNA DE ABREU MACHADO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS, SP332207 - ICARO TIAGO CARDONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040792-61.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000839 - EDNA PEREIRA ALVES (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041318-28.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000840 - MARISA RODRIGUES ANTUNES DA SILVA (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041435-19.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000841 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (SP295856 - GABRIELA DE SOUZA E SILVA, SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041505-70.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000842 - VICTORIA SILVA DE MACEDO (SP336013 - ROBERTO SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039925-68.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000836 - MARIA LUCIA SONCINI (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040732-88.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000932 - CONCEIÇÃO SILVA DALEZIO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040612-45.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000838 - JOSE GONÇALVES NUNES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039827-83.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000835 - ADAO GOMES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042850-37.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000936 - VALDEMAR GALIATTI (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042779-69.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000935 - MARIA APARECIDA MOREIRA (SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043239-22.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000845 - ARMINDA JOSE DOS SANTOS (SP234187 - ANTONIO GONÇALVES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043327-60.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000846 - AUREA DA SILVA

GIRALDI (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0019768-74.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000916 - GRACIELLE DIAS MARTINS SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001302-32.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000898 - CLAUDINEI MARQUES DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001342-39.2014.4.03.6304 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000899 - ANTONIO LINO DA SILVA (SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005423-06.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000900 - HELOISA SOARES PRACA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005431-80.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000901 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018040-95.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000915 - TEREZA DE JESUS ROMANO GAVAZZI (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017512-61.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000913 - DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO (SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020879-93.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000917 - ANTONIO PIO DA SILVA (SP347748 - LOURIVAL NUNES DE ANDRADE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017892-84.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000914 - SANDRO RICARDO DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF, SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023503-18.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000918 - ELIANE APARECIDA DA SILVA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013843-34.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000911 - MARIA SONIA GENEROSO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017300-74.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000912 - APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000930-20.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000897 - MARIA ARNALDA RAMOS LIMA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038243-78.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000826 - MARIA NEUSA ELEUTHERIO ALCANTARA SANTOS (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039059-60.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000830 - RODRIGO FERREIRA SABATINE (SP274814 - ANTONIO TERRA DA SILVA JUNIOR, SP267396 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)  
0039122-85.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000831 - JOAQUIM GENUINO DE OLIVEIRA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039132-32.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000832 - ANA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039328-02.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000833 - VANDA FERREIRA GARCIA (SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039511-07.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000834 - VANDA DE MORAES (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038901-05.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000829 - JOSE SILVESTRE DUBAS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037963-10.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000930 - JOZIMAR MARINHO

FREIRE (SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038053-18.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000825 - JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA (SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038747-84.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000828 - VILMAR GONCALVES DIAS (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038480-15.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000931 - SANDRA DE ANDRADE (SP359275 - ROBERTO ALEIXO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038517-42.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000827 - NATAIR GOMES ELIAS (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041579-90.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000843 - MONICA DAS GRACAS SANTOS SILVA (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036975-86.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000929 - MAURO AGUIAR DE CARVALHO (SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041834-48.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000933 - PAULO FERREIRA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042628-06.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000934 - MICHAEL DOUGLAS DE ASSIS CARVALHO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042564-59.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000844 - MARIA JUVANI DE SOUSA HORTENCIO (SP358017 - FILIPE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036794-85.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000822 - JOSE MARIA SOUSA DOS SANTOS (SP340847 - ANDERSON DAMACENA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036792-18.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000821 - RENATO DA SILVA COSTA (SP209009 - CARLOS EDUARDO JUSTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035447-17.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000820 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037062-42.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000823 - ROSEMAN THIAGO DOS SANTOS (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037811-59.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000824 - EGIVALDO MARTINS DA SILVA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034758-70.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000928 - TEREZINHA MADALENA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035264-46.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000818 - CLEUZA MARIA FERRADOR DE OLIVEIRA (SP282454 - MARIA MARCIA DE ARAUJO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035395-21.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000819 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045745-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000937 - ANA CONCEICAO MOREIRA BARBOSA (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047676-09.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000942 - JOSEFA FERREIRA DAMASCENO (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046230-05.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000938 - ISABEL DE LIMA E SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046443-74.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000939 - GICELIA FRANCO

SACIOTTI PASCON (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046390-93.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000856 - WALTER ALEXANDRINO (SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046328-53.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000855 - DEVALDO TELES DOS SANTOS (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050716-96.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000863 - MARIA ZILZA COSTA DAMASCENA (SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049051-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000861 - DILTON DA CRUZ LEMOS (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)  
0047649-26.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000941 - PEDRO RIBEIRO DA SILVA (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047648-41.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000940 - AVELINO MARQUES DA COSTA (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047420-66.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000859 - DILTON SILVA MOURA (SP347803 - AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047212-82.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000858 - PAULO JOSE DE ANDRADE (SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046801-39.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000857 - ANDREA BAILON DA SILVA (SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028970-12.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000923 - DIRCEU DE GOES (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043765-86.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000847 - ALLYRIO RABETTI (SP263134 - FLAVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045068-38.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000852 - DEIVISON BATISTA OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044747-37.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000851 - ALEXANDRE PERES RODRIGUES (SP206527 - ALEXANDRE PERES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)  
0051362-09.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000944 - APARECIDA DAGLIO COLOMBANI (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045163-73.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000854 - CARMEN TOSAR PEREIRAS (SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045107-35.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000853 - CICERO JOSE SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047724-65.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000860 - NATHALIA DOS SANTOS SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044261-18.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000848 - JOSE ANDRADE SOBRINHO (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044427-50.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000849 - TEREZINHA MARINHO DO NASCIMENTO SILVA (SP347395 - SHEILA CRISTINE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044512-36.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000850 - FRANCISCO DE ASSIS BISPO (RJ189680 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTO BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050235-70.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000943 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050261-68.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000862 - ADRIANA ALVES MIRANDA (SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
0010734-75.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000910 - EDILSON MARQUES DA SILVA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008056-87.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000904 - MARIA ROSINEIDE CORDEIRO DOS SANTOS SILVA (SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO, SP253127 - RAQUEL TRAVASSOS CANELLA, SP306759 - DIONÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032214-12.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000927 - ROSELY DE ARAUJO (SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031730-94.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000812 - ELODIA MARIA BUENO DA SILVEIRA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031822-72.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000813 - MARIA VERONILDE DE LIMA (SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008950-63.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000905 - WILSON ROSA DOS SANTOS (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006787-47.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000903 - ORLANDA MARTINHO (SP186415 - JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031247-64.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000926 - REGINALDO MARTINS DA CUNHA (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006522-11.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000902 - ANA PAULA SILVA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009164-54.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000906 - CLAUDIA FERNANDES (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009746-64.2008.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000907 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SEVERINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009973-44.2014.4.03.6183 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000908 - DANIEL NUNES DE CARVALHO (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010674-05.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000909 - YOKO IWAMA OSUMI (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029487-80.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000924 - DANILO OUMENA FERREIRA (SP201787 - EDNILSON VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032321-56.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000814 - LINDINALVA ARRUDA DOS SANTOS (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025634-63.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000919 - EIKO SONODA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026639-23.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000920 - MANUEL DE OLIVEIRA CARDOSO (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027124-23.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000921 - HELLOIZA OLIVEIRA SANTOS (SP349657 - IZAILDE FERREIRA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028495-22.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000922 - RENATO GOMES MACHADO (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033723-75.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000815 - JORGE LUIZ GONCALVES NETO (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030951-42.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000811 - URANIA NICASTRO TALARICO (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP257244 - EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033735-89.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000816 - NOEL BARBOSA DA SILVA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033997-39.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000817 - VIVIANE VIEIRA PINTO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) CAROLINE VIEIRA PINTO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) REINALDO MATIAS PINTO (SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) CAROLINE VIEIRA PINTO (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) REINALDO MATIAS PINTO (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) VIVIANE VIEIRA PINTO (SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030342-59.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000925 - EVERTON BATISTA DIAS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030597-17.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000809 - JOSE MANOEL DE MOURA (SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA, SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030945-35.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000810 - JULIO RODRIGUES (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0031843-48.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001474 - ADEVA DOS SANTOS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhamento o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “Parte sem Advogado”)

0018468-77.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001291 - ARLENE ALVES ROCHA LUCINIO (SP140870 - KATIA AMELIA ROCHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da r. decisão proferida em audiência de 07/10/2015

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhamento o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial (is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Caso a parte concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 33 da Resolução CJF\_RES-2014/00305, de 07/10/2014. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [HYPERLINK "http://www.jfsp.jus.br/jef/"](http://www.jfsp.jus.br/jef/) \t "\_blank" [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “Parte sem Advogado”). Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.**

0017367-05.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001296 - CLEBIA LIMA DOS SANTOS SILVA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003826-65.2015.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001293 - JORGE APARECIDO SOARES (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025120-13.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001301 - NEUZITA OLIVEIRA FREITAS (SP316174 - GUILHERME PRADA DE MORAIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020959-57.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001299 - APARECIDA DA SILVA SORIA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020776-86.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001298 - ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024370-11.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001300 - LUIS RIBEIRO PINTO (SP155416 - ALESSANDRO DI GIAIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024372-78.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001206 - ANA NEUMA PINHEIRO (SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO, SP199188 - GLEDISON WAGNER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005819-46.2015.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001294 - MARIA ROSA DOS REIS CASTRO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040953-71.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001323 - CAMILA OLIVEIRA SANTANA (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040782-17.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001320 - DAMIAO LOPES DO VALE (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040787-39.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001321 - CLEBSON OLIVEIRA SILVA (SP347482 - EDILUSIA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040926-88.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001322 - JOAO PEREIRA DE MELO NETO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040731-06.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001319 - SARA REGINA OLIVEIRA NOVAES (SP347232 - TALITA LIMA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041065-40.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001324 - MARCIA MARIA PAVANI (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041122-58.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001325 - MARIA DE FATIMA BORRELLO IANELI (SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041304-44.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001326 - ANDERSON GOMES LIMA DOS SANTOS (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025345-33.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001302 - VIRGINIA DE SENA CARDOSO EVANGELISTI (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050508-15.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001254 - MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047343-57.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001338 - JOSEFA DOS SANTOS SILVA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029324-03.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001208 - MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA RODRIGUES (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029254-83.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001207 - MIRACI MASCARENHAS NASCIMENTO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029900-93.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001305 - CELIA MARIA OSAWA GONCALVES (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027023-83.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001304 - ROSANGELA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (SP064718 - MANOEL OLIVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001796-91.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001203 - ANTONIO CARLOS ARGUEIRO (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026207-04.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001303 - RODRIGO SHIBUYA KANEGAE (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032761-52.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001306 - MARIA ALMEIDA GOMES (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031350-71.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001209 - MARIA JOSE NUNES DE SOUZA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034101-31.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001210 - SEBASTIAO DOS REIS CARDOSO (SP335216 - VICTOR RODRIGUES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008336-43.2015.4.03.6306 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001204 - IRENE DA SILVA BEZERRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009975-14.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001295 - JOSE CARLOS DINIZ (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000605-74.2015.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001292 - SIVALDO FRANCISCO DA ROCHA (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047552-26.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001242 - THAYNA ALBUQUERQUE BARBOSA (SP345752 - ELAINE CRISTINA SANTOS SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035868-07.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001309 - LUIZA DOS SANTOS FONSECA BARRETO (SP234789 - MARIA APARECIDA MESSIAS SOARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035992-87.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001310 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036884-93.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001312 - ALFREDO GOMES DA FROTA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037646-12.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001314 - NARCISO ROSA LOPES (SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034940-56.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001308 - IONE DE OLIVEIRA BOTELHO (SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034483-24.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001211 - MARIA DE FATIMA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034613-14.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001212 - DULCINEA MARIA DA CONCEICAO DANTAS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036534-08.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001311 - MARCIO BOARETO (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035680-14.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001213 - LEIA GOMES DA SILVA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI, SP308340 - PRISCILLA NAKAZONE SEREGHETTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039264-89.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001216 - SOFIA KIMURA DA SILVA (SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038755-61.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001215 - HELENA MATUKO ITO (SP167479 - PATRICIA MENDES DAMACENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039453-67.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001316 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039629-46.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001217 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP325840 - ERIC CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037998-67.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001214 - DULCE MARIA LOPES SOUSA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038405-73.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001315 - JOAO VIEIRA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040031-30.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001317 - SERGIO CELESTINO DE OLIVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042741-23.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001224 - REBECA BRASILIANO DA CRUZ (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040138-74.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001218 - SAYMON HORACIO SANTOS VIEIRA BUQUI LIMA (SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040302-39.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001219 - VALDERINA CORREIA LIMA (SP314840 - LUCIANA MARA DUARTE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040338-81.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001318 - AUGUSTO BATISTA SOARES (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040500-76.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001220 - MARIA DE NECI DE JESUS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042752-52.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001329 - OMEMO DE SOUZA (SP363760 - PAULO CESAR DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042799-26.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001225 - MADALENA ZEFERINO DE OLIVEIRA (SP346747 - MARCIO HENRIQUE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0034305-75.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001307 - MARLI FERNANDES PIMENTA DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043030-53.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001330 - IRACI DO NASCIMENTO CIPRIANO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043226-23.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001226 - ELIZA MACARIO ARAUJO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041847-47.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001327 - JOSEFA DA CUNHA MENDONCA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041986-96.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001221 - SILVANA MATIAS DE MELO (SP333226 - MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042004-20.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001222 - PAULO KIOSHI MURATA (SP363613 - JOSE RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042558-52.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001328 - DIJALMA CONCEICAO (SP149515 - ELDA MATOS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042615-70.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001223 - MARIO RODRIGUES DE SOUZA (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044797-29.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001230 - MARIA AURELINA VIEIRA DO NASCIMENTO (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049698-40.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001355 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051389-89.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001261 - ROQUE MIGUEL LEITE

(SP345274 - JULIO DAVIS SANTANA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051387-22.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001367 - MARIA LUCIA MEDRADO (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043736-36.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001228 - MARIA JOSILENE COSTA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045444-24.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001231 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044789-52.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001333 - ANTONIO MARCOS PEREIRA (SP361997 - ALISSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051242-63.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001366 - ELISABETH ZACCHI GONCALVES (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051467-83.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001262 - MARIA VICENTINA ANTONIO SANTOS (SP318585 - ELIAS ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048529-18.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001348 - CLAUDIO BORGES CARVALHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048469-45.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001347 - NELSI FILIPE DE OLIVEIRA (SP190770 - RODRIGO DANIELIS MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048389-81.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001346 - JOSE CARMONA JUNIOR (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048363-83.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001345 - DIVINO APPARECIDO SILVA (SP314220 - MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050065-64.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001356 - SELMA ELEUTERIO DE SOUZA (SP240079 - SUZANA BARRETO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048270-23.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001344 - SIDNEI LEANDRO FARIA DE MORAES (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048537-92.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001349 - ANTONIO NUNES DA SILVA (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048121-27.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001343 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DOS SANTOS (SP349937 - ELIANE NEVES SILVA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051697-28.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001263 - ARLETE DOS REIS LOUZADA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043675-78.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001227 - LORRANE ALEXANDRE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051177-68.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001364 - LUISA PALMIRA LAVADO RAMALHO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043711-23.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001332 - JOCELIO SAMPAIO DO CARMO (SP176875 - JOSÉ ANTONIO MATTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051215-80.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001365 - MARIA EDILEUSA DOS SANTOS (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045635-69.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001232 - VALDECI DA SILVA FERREIRA CAVALCANTE (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045591-50.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001336 - MARIA ALICE SOUSA

OLIVEIRA (SP167460 - DENISE BORGES SANTANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044642-26.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001229 - NARCISO COSTA (SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA, SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046083-42.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001236 - LUCINEY SILVA SOUZA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043420-23.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001331 - ADENIA MENDES DE CASTRO (SP104699 - CLAUDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045818-40.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001234 - LEANDRA SILVA DE MACEDO (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050991-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001258 - MARIA FATIMA FURTADO (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045858-22.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001235 - JACIRA FAUSTINO DA SILVA (SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO, SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045442-54.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001335 - DANIELA DE GODOI STRAUBE (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051503-28.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001368 - LEANDRO MARINO DA SILVA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050430-21.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001253 - MARIA APARECIDA VIEIRA COLUCCI (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050781-91.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001256 - TEREZA DA SILVA AVELAR (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050835-57.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001363 - EDUARDO SANCHES MARTINEZ FILHO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046432-45.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001239 - HAIDEI FERNANDES PAIVA (SP326746 - MARILENE MENDES DA SILVA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050628-58.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001360 - MARIA DAS DORES DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046306-92.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001238 - GUSTAVO MOREIRA ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046731-22.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001240 - ANTONIA FRANCISCA DA SILVA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP272239 - ANA CLÁUDIA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050655-41.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001255 - SUELI FIRMINO DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048579-44.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001246 - ROSA MARIA SILVA DE SOUZA (SP303473 - CARLOS ALBERTO COPETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050799-15.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001361 - VICENTE VIANA ROCHA FILHO (SP193060 - REINOLDO KIRSTEN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050815-66.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001362 - MARIO RAMOS (SP314552 - ALAN ROBERTO NOGUEIRA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046173-50.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001237 - MARIA FRANCISCA EMERY SACHSE (SP230534 - KATIA REGINA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046124-09.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001337 - NAIR PAVAN (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047689-08.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001243 - CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050392-09.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001359 - TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA BELEM (SP285352 - MARCUS VINICIUS DE LIMA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047630-20.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001340 - ISAEEL TRINDADE DE ALMEIDA (SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050139-21.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001357 - OSVALDO PECIAUSKAS (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049321-69.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001354 - ADEILDE MARIA DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048090-07.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001342 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048005-21.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001341 - CATARINA DE FATIMA FREITAS DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050240-58.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001358 - SERGIO FERNANDES DE ARAUJO (SP299027 - IVAN COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047929-94.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001244 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP303865 - HELENIZE MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049897-62.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001252 - ERWIN MUMME (SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049638-67.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001251 - ANALIA SOARES DE LIMA CARLI (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048732-77.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001247 - LUCIO FRAGA DE OLIVEIRA (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049206-48.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001353 - LENITA CARDOSO MARTIN FERREIRA (SP270893 - MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048571-67.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001245 - BARTOLOMEU FERNANDES BARBOSA FILHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048986-50.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001250 - GENILDA DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048937-09.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001351 - LAURA ANA COSTA (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048757-90.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001249 - MARIA DE LOURDES DA SILVA FELIX (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048750-98.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001248 - DILMA SOCORRO DOS ANJOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024905-37.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001475 - JOSE MANUEL DA SILVA (SP332315 - RODRIGO AUGUSTO DE LIMA EÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Paulo, encaminhando o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu "Parte sem Advogado")

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6301000005**  
**LOTE 722/2016**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0215057-91.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000642 - JOSE DE PAULA ALMEIDA (SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, declaro o título judicial proferido nestes autos inexecutível e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0081893-15.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001793 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP213538 - FLAVIA TRAVANCA CRUZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto e considerando que o réu comprovou o cumprimento integral do acordo firmado entre as partes, INDEFIRO o requerimento formulado pela parte autora e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0082022-20.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301214217 - REGINA CELIA CARVALHO PEREIRA (SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X IVONETE SARAIVA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por REGINA CÉLIA CARVALHO PEREIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários indevidos.

P.R.I.

0067369-76.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001127 - PEDRO ROQUE (SP360351 - MARCELO OLIVEIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita e concedo a prioridade de tramitação (Estatuto do Idoso).

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Decorrido o trânsito em julgado, archive-se os autos.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

0055181-51.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000290 - JOSE DILSON DOS SANTOS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos, em sentença.

A parte autora pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença ou, acaso preenchidos os requisitos necessários, da aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação do INSS ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios. Fez o pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Foram produzidas provas documentais e perícia médica.

A parte autora manifestou-se acerca do Laudo Médico Pericial, requerendo a procedência do pedido.

É breve o relatório. DECIDO.

Deixo de analisar as preliminares aventadas, eis que genéricas e sem correlação com o caso dos autos.

A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença exige, nos termos da legislação específica (Lei 8.213/1991, art. 59 e ss.), a presença dos seguintes requisitos: (i) incapacidade laborativa temporária superior a 15 (quinze) dias; (ii) prova da condição de segurado e sua manutenção à época do início da incapacidade; (iii) que a doença incapacitante não seja preexistente à filiação do segurado ao RGPS, exceto nos casos de progressão e agravamento, e (iv) carência de 12 contribuições mensais (à exceção de algumas hipóteses).

Já para a concessão da aposentadoria por invalidez se exige, além dos referidos requisitos previstos incapacidade seja total e permanente, insuscetível de reabilitação do segurado para atividade diversa que lhe garanta a sobrevivência, para a concessão de auxílio-doença, que a nos termos do que dispõem os art. 42 e ss. da Lei 8.213/1991.

Incapacidade total indica que o segurado não tem condições de exercer qualquer atividade laboral; incapacidade permanente denota que não há prognóstico de que o segurado possa recuperar a capacidade de trabalho para a mesma ou outra atividade. Afere-se, portanto, dos dispositivos legais que, enquanto o auxílio-doença exige a incapacidade para o trabalho que o segurado realizava, a aposentadoria por invalidez exige-a para todo e qualquer trabalho. Bem como, enquanto naquele a incapacidade deverá ser, conquanto total, temporária; na última deverá ser permanente.

Nesta linha de raciocínio, observando detidamente que a aposentadoria por invalidez requer a incapacidade total e permanente, por conseguinte tem lugar este benefício quando o segurado esta incapacitado para o exercício não só de sua atividade habitual, mas para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência; enquanto que o auxílio-doença requer a incapacidade parcial e temporária, de modo que o segurado esteja incapacitado, naquele momento, de exercer sua atividade habitual; em se configurando incapacidade parcial, porém permanente, ainda que não advinda de acidente de qualquer natureza, somente terá lugar a concessão de auxílio-acidente, a título de indenização ao trabalhador que, não mais podendo exercer, em definitivo, sua atividade habitual, poderá exercer outras de naturezas distintas.

Então falemos do auxílio-acidente, benefício neste caso subsidiário, que tem sua identificação a partir de elementos próprios.

O benefício de auxílio-acidente é concedido “como pagamento de indenização mensal, quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequelas que impliquem a redução da capacidade de labor do segurado” (Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 255).

O artigo 86 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.” Outrossim, o auxílio-acidente é benefício que dispensa carência por força do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Registre-se, por conseguinte, que aquela concepção supramencionada, tendo a “aplicação subsidiária” para a incapacidade parcial e permanente do auxílio-acidente, não é aleatória, posto que se interpreta aí os termos legais “acidente de qualquer natureza” como açambarcador de doenças que instalem em definitivo uma incapacidade parcial.

Advertindo-se, no entanto, que nesta configuração do auxílio-acidente, como previamente se estará a tratar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, então se deverá constatar o cumprimento da carência legal, em princípio especificada para estes benefícios.

No tocante ao laudo, é desnecessária a realização de nova perícia, visto que o documento em questão se encontra suficientemente fundamentado e convincente em suas assertivas; não havendo contradições e imprecisões que justifiquem a realização de nova perícia. Não havendo, por conseguinte, alegações suficientes para infirmar as conclusões exaradas pelo expert judicial, profissional habilitado e equidistante das partes, sem interesse pessoal na causa.

Registre-se que impugnações trilhadas unicamente em inconformismo diante do resultado apresentado pela perícia não logram êxito em reapreciações. Faz-se imprescindível para tanto que eventuais discordâncias da parte interessada em afastar a conclusão pericial apresentem-se corroboradas de elementos suficientes para tal desiderato, o que impede a reiteração de argumentos já sopesados. Do contrário, merece total acolhida o laudo pericial.

Como cediço os requisitos exigidos por lei para o benefício deverão fazer-se integralmente, e sem ressalvas, presentes para a concessão pretendida. Inviabilizando, a falta de qualquer deles, o deferimento do pleito.

No caso concreto, o laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de patologia que não a incapacita para a vida independente nem para exercer atividades laborativas, tendo informado o expert em sua conclusão que não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa, consoante laudo pericial apresentado em 16/11/2015: “Autor com 43 anos, montador, atualmente desempregado. Submetido a exame físico ortopédico. Não detectamos ao exame clínico criterioso atual, justificativas para a queixa alegadas pelo periciando, particularmente Artralgia em Antebraço direito (sequela). Creditando seu histórico, concluímos evolução favorável para os males referidos. O diagnóstico de Artralgia em Antebraço direito (sequela) é essencialmente através do exame clínico. Exames complementares para essa patologia apresentam elevados índices de falsa positividade, carecendo de validação ao achado clínico que fecha o diagnóstico. Casos crônicos apresentam alterações regionais, particularmente distrofia muscular, alteração da coloração e temperatura da pele - características não observadas no presente exame pericial. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que: Não caracterizo situação de incapacidade para atividade laboriosa habitual.”

Por outro lado, a impugnação oferecida pela parte autora não possui o condão de afastar o laudo pericial. A manifestação retro não apresenta informação ou fato novo que justifique a desconsideração do laudo apresentado, a realização de nova perícia, ou ainda o retorno dos autos ao perito para resposta aos quesitos apresentados. A presença de doença, lesão ou deformidade não é sinônimo de incapacidade e não é porque a parte discorda da conclusão do perito judicial ou porque este apresenta conclusão diversa dos médicos da autora que o laudo deve ser afastado. A perícia médica tem por escopo não somente analisar os exames e relatórios médicos apresentados pela parte como também validar, pelo exame clínico, os resultados e impressões dos médicos da parte autora em conjunto com a profissão por ela exercida. O perito judicial que elaborou o laudo em referência é imparcial e de confiança deste juízo e o laudo por ele elaborado encontra-se claro e bem fundamentado no sentido de não haver incapacidade laborativa da autora, razão pela qual o acolho.

Daí resultar que, no caso vertente, não se mostra possível reconhecer a incapacidade da parte autora para exercer atividades laborativas, de forma que pudesse vir a ter direito ao benefício pleiteado.

Ante tais considerações, não faz jus a parte autora à concessão dos benefícios pleiteados.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0057353-63.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001150 - MARIA VITA HELOISA ADOLFO DOS SANTOS (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extingo o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950

Sem condenação em custas e honorários nos termos da lei

0067414-80.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001246 - MARIA LUCIA REPLE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, na forma do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0067543-85.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001782 - LEONOR MARIA VIGIL OLIVEIRA (SP360351 - MARCELO OLIVEIRA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, resolvo o mérito da controvérsia na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora.

Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.**

**Sem custas e honorários nesta instância ante disposição legal procedimental específica (JEF).**

**Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**P. R. I.**

0066766-03.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301262656 - ANTONIO TAKEO KUMATA (SP245032 - DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063743-49.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301249289 - SANDRA GARCIA (SP345925 - ALINE POSSETTI MATTIAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0068402-04.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001293 - MARIA REGINA DA PAZ (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, com fundamento nos art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido

Sem custas e honorários nesta instância ante disposição legal procedimental específica (JEF).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

P. R. I

0061692-65.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001251 - MARILIA GIFFONI MEIRELLES DE ANDRADE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente

0060473-51.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301259016 - EDSON DIAS DO PRADO (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para reconhecer o período de trabalho comum do autor, na empresa Euroflex Indústria e Comércio Ltda, de 08/10/2001 a 21/02/2003, determinando ao INSS sua averbação.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária, a teor da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Deverá a parte autora, oportunamente, comparecer em Secretaria a fim de retirar os originais de suas CTPS.

Publicada e registrada nesta data. Intimem-se.

0082000-59.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301263182 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a conceder em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB fixada em 24/10/2014, com o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei 8.219/91.

Referido acréscimo não se incorpora ao valor do benefício, no caso de eventual instituição de pensão (art. 45, "c", Lei 8.213/91).

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, nos termos acima descritos até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Sem custas e honorários na forma da lei. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O

0087651-72.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6301257963 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL AMERICA (SP133745 - MAGDA GIANNANTONIO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a proceder ao pagamento das cotas condominiais do período de dezembro de 2009 a outubro de 2014, bem como das demais prestações vencidas e que se vencerem no curso desta ação, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0060946-03.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001968 - ALCIDES MONTEIRO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0056467-64.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001863 - MARIA DE FATIMA BEATMAN (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, a regularizar a petição inicial, apesar disso, manteve-se inerte.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0063709-74.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000212 - MARIA ALZENIR DIAS GOMES (SP358968 - PATRIK PALLAZINI UBIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0063198-76.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000206 - LEANDRO JEFFERSON DE MACEDO ALVES (SP350022 - VALERIA SCHETTINI LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059748-28.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000210 - ADEVALDO GOMES DE MELO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0059759-57.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000208 - FRANCISCO ANTONIO SOARES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No caso em tela, a parte autora foi intimada a apresentar instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Contudo, deixou de suprir a irregularidade apontada, sob a alegação de que autorizou a Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência - APABESP a representá-la em juízo.

No caso vertente, tratando-se de ação ajuizada pelo associado e não pela associação, necessária a apresentação de procuração por ele outorgada.

Ressalte-se que, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0058552-23.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001563 - ERNESTO ELIAS TEIXEIRA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0058871-88.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001930 - MARCOS LUIZ GOMES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0058701-19.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001925 - DIVINO OTAVIO DO NASCIMENTO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0064662-38.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000693 - MOACIR IZQUIEL DA ROSA JARDIM (SP129218 - AUREA APARECIDA COLACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

- 1 - extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.
- 2 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
- 3 - Sentença registrada eletronicamente.
- 4 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.
- 5 - Intimem-se

0053694-46.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301002015 - MARIA YOSHIKO YAMASSAKI PEREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, por duas vezes, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover a efetiva regularização dos vícios apontados na certidão de irregularidades.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0058363-45.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001274 - FERNANDO ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, por duas vezes, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover a regularização dos vícios apontados

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar a petição inicial. Apesar disso, manteve-se inerte.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0059502-32.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001338 - NADIR PEREIRA DA SILVA (SP23244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057365-77.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001383 - VANUZA LACERDA BEZERRA (SP231169 - ANDRE ISMAIL GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0055321-85.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001359 - WALKIRIA BOZZA LINARDI (SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060007-23.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001343 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP354327 - JANILDA SUDARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0060880-23.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001347 - NECAR BATISTA DE MORAES (SP307249 - CRISTIANE APARECIDA SILVESTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061151-32.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001350 - CREUZA EUNICE DOS SANTOS SOTO (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0058789-57.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001204 - ILSE KELLER (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) FIM.

0058541-91.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001357 - SIMONIA DA SILVA MOTTA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

0060235-95.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001268 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, combinado com o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual. Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover a efetiva regularização dos vícios apontados na certidão de irregularidades.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0060535-57.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001962 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 261/773

JANETE LUDGERIA GARCIA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0060319-96.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001958 - DRAUZIO GRACA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0060843-93.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001965 - JOAO ANTONIO DOS REIS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0060966-91.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001970 - FRANCISCO BORGES DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0059589-85.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001944 - MANOEL JOSE DO NASCIMENTO FILHO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060212-52.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001956 - ARTINEU TEIXEIRA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0059773-41.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001947 - ODAIR PEDROZO DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0059084-94.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001935 - EDEZIO SILVA LIMA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0059239-97.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001940 - GERALDO TELLES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061043-03.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001973 - MARIA CONCEICAO MASTROCEZARE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0059318-76.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001941 - LAZARA PEREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) FIM.

0061036-11.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001634 - ODIAS MATIAS DA COSTA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de regularizar os vícios apontados na certidão de irregularidades.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.**

**Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0059963-04.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001453 - JOSE MARIA SILVA CAMPOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0065715-54.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301000613 - CARLOS ALBERTO SANTANA (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059568-12.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001452 - SONIA REGINA VAZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

0058654-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001263 - FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA (SP315447 - SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar a petição inicial. Apesar disso, manteve-se inerte.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0060124-14.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301002113 - VANESSA RODRIGUES DIAS (SP310010 - FABIANA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, por duas vezes, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover a regularização dos vícios apontados na certidão de irregularidades.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0060020-22.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001942 - PAULO DOS SANTOS MENEZES COSTA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, combinado com o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0067215-58.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001269 - EDSON ANDRADE SANTOS (SC009918 - MIRIAM CRISTINA ADRIANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

A presente demanda (fornecimento de medicamentos com pedido de tutela antecipada) é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0066110.46.2015.4.03.6301 - 13ª Vara-Gabinete deste Juizado).

Naquela demanda a citação é mais antiga, tornando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, em virtude de litispendência, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0067304-81.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001045 - LAMARTINE GADELHA XAVIER (SP333219 - JUSSELINO GADELHA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Há notícia nos autos de que existe outro processo em tramitação com objeto e fundamento idênticos aos da presente demanda.

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil,

combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95, em virtude da litispendência.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0058731-54.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001926 - EUNICE TRINDADE DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

No caso em tela, a parte autora foi intimada a apresentar instrumento de mandato, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Contudo, deixou de suprir a irregularidade apontada, sob a alegação de que autorizou a Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência - APABESP a representá-la em juízo

No caso vertente, tratando-se de ação ajuizada pelo associado e não pela associação, necessária a apresentação de procuração por ele outorgada.

Ressalte-se que, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0065000-12.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001402 - ISONAIDE FERREIRA DOS SANTOS (SP207639 - SILVIO SOUSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 00648624520154036301).

Aquele feito foi distribuído primeiro, tomando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0054747-62.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001314 - HELOISA GABRIELLY OLIVEIRA SANTOS (SP335897 - ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por HELOISA GABRIELLY OLIVEIRA SANTOS em face do INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência ou de "auxílio-doença parental".

Conforme apontado no termo de prevenção (autos n.º 0017267-84.2014.403.6301), a autora ajuizou ação pleiteando o benefício de assistência social, julgada improcedente por sentença transitada em julgado.

Instada a apresentar novo requerimento administrativo, a autora manifestou a desistência do pedido de benefício assistencial. Quanto ao auxílio-doença parental, afirmou que o INSS sequer aceita protocolo de tal benefício.

É a síntese do essencial.

Fundamento e decido.

Analisando-se o conteúdo dos autos, verifico que a autora, na realidade, pretende um benefício que permita suprir as necessidades da família enquanto sua mãe não consegue trabalho. Embora a autora seja, de fato, portadora de doença, o laudo médico pericial realizado no processo anterior (autos n.º 0017267-84.2014.403.6301), cujo pedido era a concessão do benefício assistencial, concluiu que a doença da autora não gera nenhum tipo de incapacidade.

Assim, o pedido de "auxílio-doença parental", benefício não previsto em lei, seria uma burla à coisa julgada formada na ação que julgou improcedente o benefício assistencial. Ora, se a autora não é segurada do INSS e quer o benefício para suprir as suas necessidades, alegando que sua mãe não consegue trabalho, é nítido o caráter assistencial do pedido.

Dessa forma, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, por coisa julgada e impossibilidade jurídica do pedido.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0066880-39.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001785 - JOSINO DE PAULA MACHADO (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda (renúncia ao benefício previdenciário - desapontação - NB 105.969.748-0) é apenas a reiteração da demanda

anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0017438.75.2013.4.03.6301 - 11ª Vara-Gabinete deste Juizado).  
Naquela demanda a citação é mais antiga, tornando prevento o juízo, nos termos do art. 301, § 1º, combinado com os arts. 253, inciso III, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.  
Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, em virtude de litispendência, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0053862-48.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001566 - CLAUDETE MARCOLINO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.  
Nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Outrossim, extrai-se do art. 38 do mesmo diploma legal que a procuração deve ser confiada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilitando o advogado a praticar todos os atos do processo.  
O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº. 573.232 decidiu que em ações propostas por entidades associativas, apenas os associados que tenham dado autorização expressa para sua propositura poderão executar o título judicial. O Plenário entendeu que não basta permissão estatutária genérica, sendo indispensável que a autorização seja dada por ato individual ou em assembléia geral. Destaca-se, entretanto, que a regra supramencionada não se aplica ao caso dos autos, já que não se trata de substituição processual. A parte autora ingressou em juízo em nome próprio.  
Portanto, há necessidade de a petição inicial vir acompanhada do instrumento de procuração outorgado pela parte autora, conferindo poderes “ad judicia” ao advogado que o representa.  
No caso em tela, a parte autora foi instada, por duas vezes sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, não cumpriu o determinado.  
Ressalto que na data de propositura da ação tais documentos já deveriam ter sido apresentados e que em seguida foram dadas oportunidades para que o autor emendasse a inicial, o que não foi feito.  
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei 9.099/95.  
Sem custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0059023-39.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001932 - OSVALDO DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.  
No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover a regularização dos vícios apontados na certidão de irregularidades.  
Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.  
Sem custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a regularizar a petição inicial, juntando a necessária procuração outorgada por ela própria ao advogado que consta nos autos. Apesar disso, limitou-se a argumentar que não haveria necessidade da juntada da procuração, por estar representada por associação.**

**Não se tratando de substituição processual, mas de ação intentada pela própria parte associada, faz-se imprescindível a referida procuração, nos termos dos artigos 36 a 38 do CPC.**

**Dessa forma, verifico que a parte autora não se desincumbiu do determinado anteriormente.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0051773-52.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301002018 - JOAO BATISTA ALVES DE AMORIM (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055962-73.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301002017 - ANA PAULA BISSOLI VIVEIROS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0056838-28.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001974 - EUCLIDES JOSE RODRIGUES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0056521-30.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301002002 - ALICE NAVARRO NABEIRO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0056872-03.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001972 - MARIA SOUZA SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0058312-34.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001961 - SILVIO DELPRETTI GRACA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0058733-24.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001969 - EURICO RIBEIRO DE MENDONÇA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, por duas vezes, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de regularizar os vícios apontados na certidão de irregularidades.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0058775-73.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001635 - GILSON BATISTA FERREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0061090-74.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001633 - ZENILTON ALMEIDA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0083087-50.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6301001554 - SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**DESPACHO JEF-5**

0066816-29.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001328 - ENRICO ALEXANDRE ROCHA DE MATTOS (SP057648 - ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº

0050204.16.2015.4.03.6301), a qual tramitou perante a 3ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Outrossim, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao outro processo também apontado no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Cumpra-se. Intimem-se

0052298-34.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001692 - ANA DOMINGOS (SP359887 - IOLANDA DE SOUZA ARISTIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que na petição de 14/12/2015 (arquivo 12) a parte autora faz menção à juntada de documento, porém este não foi anexado aos autos virtuais até o momento, concedo o prazo de 5 dias para providenciar sua juntada, sob pena de preclusão de prova. Após, com ou sem manifestação da parte autora, cite-se. Int.

0068265-22.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001931 - GILDASIO JOSE DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante as três demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade, são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora discute a cessação do benefício que lhe foi concedido em virtude da ação anterior.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, bem como para fornecer a sua qualificação completa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tomem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0059086-64.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001459 - ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA, SP262318 - WANDERLEI LACERDA CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 04/02/2016, às 15h00, aos cuidados da perita médica Dra. Juliana Surjan Schroeder, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0065903-47.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001307 - HELIO MARCIANO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação (benefício assistencial - LOAS/IDOSO - art. 203, V, CF) é idêntica às outras duas demandas anteriores, apontadas no termo de prevenção (processos nº 0018026.14.2015.4.03.6301 e 0045073.60.2015.4.03.6301), que tramitaram perante a 1ª Vara-Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto ambos os processos sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0083027-77.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001600 - RODRIGO DE AZEVEDO VIEIRA (SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista os documentos médicos juntados no dia 10/12/2015, intime-se a perita Dra Raquel Sztterling Nelken, para esclarecimentos acerca da data de início da incapacidade.

Com a juntada do Relatório Médico de Esclarecimentos, dê-se vistas às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tomem conclusos.

Intimem-se

0062895-62.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001585 - ALOISIO DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, inclua-se o presente feito em pauta, ficando as partes dispensadas de comparecimento na data designada para julgamento do feito.

Cumpra-se

0057910-50.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001071 - SANDRA SUELI DE OLIVEIRA DIAS (SP314958 - ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, pois o número do benefício (NB) informado na petição de 17.12.2015 diverge daquele(s) que consta(m) dos documentos que instruem a inicial. Regularizada a inicial, proceda a Secretária da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0060878-53.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001419 - SUELI FATIMA DE MELLO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 11h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Prazo: 10 dias.**

**Int.**

0055397-12.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000700 - CLEUZA REGINA DIAS OLIVEIRA (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054690-44.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000744 - ODINETE OLIVEIRA DE ASSIS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062260-81.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000738 - JOAO DA CRUZ ARAUJO (SP362947 - LUCIA MARIA SILVA CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062709-39.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000737 - ROBISON EDILSON BUENO (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062829-82.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000736 - MARIA AUXILIADORA SANTOS COSTA DA HORA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058272-52.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000697 - JOCILEIDE PEREIRA DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061934-24.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000740 - AMILTON SANTOS RIBEIRO (SP237208 - REGINA CELIA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060108-60.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000743 - ZINARLES JANAINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO VIEIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062834-07.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000735 - MARCOS GABRIEL MARTINS DA SILVEIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061905-71.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000741 - RAFAEL GOMES JARDIM (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054081-61.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000701 - MIRALVA MACHADO DE SOUZA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056956-04.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000698 - SERGIO ISMERIO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055674-28.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000699 - ANTONIA VALQUIRIA MAIA GOMES (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0082524-56.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001501 - EDVANIA SANCHES FARIA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X ANDRESSA MISAEL DE SOUZA TATIANA MISAEL DE SOUZA ALINE MISAEL DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) JOAO VITOR MISAEL DE SOUZA

A fim de adequar a pauta de audiências desta Vara-Gabinete, redesigno a audiência agendada para o dia 02/03/2016 às 13:30 horas, devendo comparecerem nessa data as partes, seus respectivos procuradores e eventuais testemunhas.

Intimem-se

0056297-92.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001079 - VASTIL MARQUES DE LIMA (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, em comunicado social acostado em 17/12/2015.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, considerando o comunicado social juntado em 07/01/2016, determino a exclusão e o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2015/6301427797, efetuado em 17/12/2015.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para o cancelamento e exclusão desse protocolo eletrônico.

Cumpra-se

0062894-14.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001312 - SERGIANA COSTA CORREIA CAMPOS (SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da manifestação da parte autora, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que se manifeste estritamente sobre o teor do despacho anterior (vide evento 17), sendo que a ausência da manifestação acarretará na prescrição considerando a data de ajuizamento da presente ação.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0061705-98.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001755 - ELIZABETE DE JESUS DOS SANTOS (SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053198-85.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001756 - FRANCINETE FREIRE LIMA GUIMARAES (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066805-34.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001754 - JOAO HONORIO DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0066851-86.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001889 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP251628 - LUIZ ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 0062690.33.2015.4.03.6301), a qual tramitou perante a 7ª Vara-Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Outrossim, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos demais processos listados no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista se tratarem de fatos diversos e/ou pedidos diferentes. Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Cumpra-se. Intimem-se

0062318-84.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001557 - JOAO RAIMUNDO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Concedo a dilação solicitada pela parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para o atendimento integral do despacho retro.

Após, tomem os autos conclusos para verificação de eventual prevenção.

Int

0053852-04.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001399 - AMILTON BENTO (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 12/11/2015: reputo prejudicado o pedido da parte autora, pois a certidão cancelada em 07/10/2015 foi devidamente substituída na mesma data por outra certidão que especifica a irregularidade a ser sanada.

Ante a ausência de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intime-se

0068533-76.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001265 - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA-GABINETE DO JEF DE S.B. DO CAMPO CLEIDE DE JESUS SILVA (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X MAYKON SILVA PEREIRA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a carta precatória nº 6338000050/2015, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo/SP, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 23/02/2016 às 14:00 horas a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Intimem-se. Cumpra-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço em seu nome datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, a parte autora deverá apresentar declaração fornecida pela pessoa indicada, com firma reconhecida, informando o vínculo de residência ou comprovar o parentesco.**

**No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.**

**Int.**

0067307-36.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000217 - MARIA ELOIA GOMES (SP290243 - FLAVIO ANISIO B NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067985-51.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000218 - JOSE ANTONIO DA COSTA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0057152-71.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001160 - RAIMUNDA PAES DOS SANTOS (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelo prazo comum e não sucessivo de 15 (quinze) dias.  
Oportunamente, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0061651-35.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001809 - ZENAILDE NASCIMENTO SANTOS (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X JOAO VITOR SANTOS DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o documento juntado pelo INSS com a informação do cumprimento da obrigação de fazer. Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos para extinção.  
Intimem-se

0055519-25.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001545 - VANDERLEI PEIXOTO GONCALVES (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o comunicado pela perita, Drª Larissa Oliva, determino que a parte autora seja intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do prontuário médico do autor do seu acompanhamento médico do transplante renal (referiu que realiza acompanhamento no Hospital Dante Pazzanese).

Com a juntada dos documentos, intime-se o(a) perito(a) a concluir o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Após, voltem conclusos

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0068348-38.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001671 - EVANGIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA (SP075151 - LAUDENIR BARDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068257-45.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001682 - MARIA ALESSANDRA SELVI LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068196-87.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000952 - ELIANE VELOZO BRAGA (SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA VELASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067288-30.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001021 - ANTONIO CARLOS BENETOLLI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068423-77.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001664 - JOSE GOMES DA SILVA (SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062021-77.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001029 - IVENISE FALGETANO DE MOREIRA PORTO ANGELINI (SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067324-72.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001018 - SALVIANO ROSADO NETO (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067785-44.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000995 - CLEUDES MARIA BEZERRA DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0068174-29.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000954 - MARIO SERGIO DE ALMEIDA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068287-80.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001675 - NOBORU YONEZAWA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068264-37.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001680 - JOAO MIZAE DE SANTANA (SP206885 - ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068117-11.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001683 - MARIA JOANA DO NASCIMENTO (SP290861 - LUIZ GUSTAVO FRANCISCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067753-39.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001000 - MARIA EUGENIA DA SILVA (SP297889 - THAIS PAMELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068283-43.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001677 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0056264-73.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001882 - MARINETE DA SILVA CARVALHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos a Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente de requisição de pagamento relativo à condenação em verbas de sucumbência.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

Intimem-se

0067200-89.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001510 - IZABEL CAMPANELLA SAVIO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:

I) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;

II) Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

III) Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

c) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Int

0063921-95.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001567 - CECILIA DA SILVA RODRIGUES (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação (aposentadoria por invalidez - NB 609.276.671-3) é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 0055420.55.2015.4.03.6301), a qual tramitou perante a 7ª Vara-Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0052133-84.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001651 - FABIANE CORREA MONTEIRO (SP194562 - MARCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da falta de comprovação da qualidade de segurado e carência, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documentos que eventualmente comprovem a manutenção da qualidade de segurado quando do início da incapacidade, bem como cópia da CTPS.

Após, tornem-se os autos a esta Vara-Gabinete.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0067582-82.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000215 - JOSE HELIO DA SILVA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068129-25.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000229 - MARILEA MACEDO PARENTE (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067681-52.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000228 - JOANA AMARO RIBEIRO (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066083-63.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000231 - ISAIAS DA SILVA CANDIDO (SP220347 - SHEYLA ROBERTA DE ARAUJO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0068107-64.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001275 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU SP MARIA HERMOZINA BEZERRA PINTO (SP182288 - EDINÉA SITA CUCCI) X BIANCA ROSA PINTO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando-se a carta precatória nº 632500040/2015, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Bauru/SP, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 24/02/2016 às 14:00 horas, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Intimem-se. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**I) Inicialmente, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção.**

**Dê-se baixa na prevenção.**

**II) Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0066158-05.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000661 - TEREZINHA PARARECIDA CURAÇA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0067645-10.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001032 - ESMERIA ROVAI (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0063994-67.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001004 - HUMBERTO NORBERTO DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0067738-70.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001030 - JOSE DOS SANTOS

(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0065862-80.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001054 - JOSE ANTONIO LOPES  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0066448-20.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000650 - ARQUIMEDES DIAS DOS SANTOS  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0067975-07.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001034 - RAQUEL DA CONCEICAO FERNANDES  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0064319-42.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000978 - MARIA DAS DORES LIMA DA SILVA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0067329-94.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001031 - GERMANO DA COSTA ROSA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0066390-17.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000630 - ANTONIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0063806-74.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001036 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0065556-14.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001052 - ROSEMIRA FERNANDES DA SILVA SIMÕES  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0066733-13.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000612 - ARIELLA MENDES BARRETO  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0067945-69.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001035 - JOSE INACIO COSTA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0066977-39.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000038 - JOSE MARIO SOUZA OLIVEIRA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0067556-84.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001049 - WILLIAM HIDALGO OLIVENCIA  
(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0066392-84.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001462 - JOSE LUIS RODRIGUEZ BARRO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:

l) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.

Após, em consonância com a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Int

0052625-76.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001382 - CAMILA MELO INOJOSA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a divergência apontada entre as respostas aos quesitos do Juízo e a conclusão do laudo pericial, recebo o presente laudo, por ora, como Comunicado Médico.

Intimem-se o perito Dr. Leo Herman Werdesheim (oftalmologista), para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência apontada.

Cumpra-se

0063832-09.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001574 - DENISE NALIN MARIA (SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando-se que a petição da parte autora de 10/12/2015 está desacompanhada do processo administrativo a que se refere, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a determinação anterior.

Após, tornem os autos conclusos.

Int

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.**

Int.

0068090-28.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001584 - DORACI RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA (SP340250 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068063-45.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001598 - SANTINO PEDROSO MACHADO (SP090455 - ADILSON CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067630-41.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001599 - ESMERALDA NUNES DE FREITAS BARRETO (SP215055 - MARIA TERESA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0061175-60.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001500 - CARLOS EDUARDO LOPES DUARTE (SP286758 - ROSANA FERRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico de 10/12/2015, intime-se a parte autora para que informe nos autos quando estará apto a ser avaliado em perícia médica neurológica, no prazo de 30 (trinta) dias.

A parte autora deve estar ciente que os testes clínicos que fazem parte do exame físico-pericial são necessários para a elaboração do laudo pericial.

Portanto, caso não haja colaboração da autora para realização da perícia (a mesma não poderá estar com tipóias, gessos ou qualquer outro elemento que impeça o exame físico-clínico), ou a ausência injustificada na data designada, implicarão extinção do feito nos termos em que se encontra.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se as partes

0086556-07.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001153 - FIRMINA MARCELO MARTINS (SP185164 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Considerando o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

0061761-97.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001903 - MARISA APARECIDA DI BISCEGLIE TALARICO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Concedo a dilação para a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para

apresentar os documentos citados na certidão de irregularidades, quais sejam:

1 - comprovante de endereço legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação, caso o comprovante a ser juntado caso esteja em nome de terceiro deverá estar acompanhado de declaração por este datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG;

2 - procuração e/ou substabelecimento.

Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.

Int. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**I) Inicialmente, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção.**

**Dê-se baixa na prevenção.**

**II) Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0066140-81.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000639 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0067155-85.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000672 - SEBASTIAO DOMINGUES DE RAMOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0066150-28.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000666 - SEBASTIAO VIEIRA COSTA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0058353-98.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000015 - MARILDA DE OLIVEIRA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 17/12/2015, redesigno perícia socioeconômica para o dia 27/01/2016, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) de todos os membros do seu grupo familiar.

Outrossim, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefone para contato da parte autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

No mais, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 02/02/2016, às 09h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa às perícias, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Com a juntada dos laudos periciais médico e socioeconômico aos autos, dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos mesmos.

Por fim, determino o reagendamento do feito no controle interno da Vara.

Intimem-se as partes, com urgência. Cumpra-se

0064311-65.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000891 - MARIA APARECIDA SOARES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

I) Inicialmente, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção.

Dê-se baixa na prevenção.

II) Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a

parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Int

0065472-13.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001646 - ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, inclua-se o presente feito em pauta, ficando as partes dispensadas de comparecimento na data designada.

Cumpra-se

0068538-98.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001530 - BENEDITO DE ASSIS SOBRINHO (SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS, SP308664 - ALINE ASSUNÇÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de identificá-los em futuro eventual desarquivamento.

Intime-se

0057407-29.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001403 - JANETE CARDOSO DE SOUSA (SP097016 - LUIS GRAZIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, em comunicado social acostado em 07/01/2016.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0065550-07.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001050 - RITA DE CASSIA PARISE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 00099113820134036183, apontado no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, certidão de objeto e pé, juntamente com cópias legíveis da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver

0067861-68.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000592 - VALMIR TEIXEIRA BARBOSA (SP060606 - JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção

0057068-70.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001458 - CRISTIANE DO CARMO DE MATOS (SP324119 - DRIAN DONETTS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para a parte autora esclarecer a divergência de nomes, caso seja necessário promova a regularização de seu cadastro na Secretaria da Receita Federal, bem como juntar aos autos documentos que comprove seu nome atualizado.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0065915-61.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002077 - JOSE LUIZ LOPEZ (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002654-88.2015.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002076 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTOS (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X ISAAC DA CRUZ SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0066725-36.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001537 - ANTONIO MARTINS SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:

- I) o polo passivo da presente demanda, já que a União, a princípio, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas em que se trata de revisão, concessão ou manutenção de benefício previdenciário;
- II) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;
- III) Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- IV) Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:
  - a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
  - b) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
  - c) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Int

0064610-42.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001231 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, processo nº 00266707720144036301, a qual tramitou perante a 13ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Int

0063392-76.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000203 - BENEDITO LOURENCO DOS REIS (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se

0083711-02.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001775 - JOSE ALMEIDA MOTA (SP328650 - SARA KELLE SANDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifêste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se

0086188-95.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001119 - SINHEKO TAMURA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a parte autora está assistida por advogado, intime-a para que junte aos autos, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, cópia legível e integral do processo administrativo relativo à concessão do benefício que compõe o objeto da lide (NB 530.787.684-6), incluindo-se o procedimento de apuração de irregularidade, sob pena de extinção.

Intime-se

0259216-56.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001254 - VANICE OLIVIA DA SILVA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista que a RPV de honorários de sucumbência foi expedida em nome do advogado que atuou na fase recursal.

Ressalte-se que o levantamento deve seguir as normas bancárias.

Intime-se

0067331-64.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6301260899 - GILBERTO JORGE FRANCISCO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, posto que o objeto daquele pedido é distinto em cotejo com o da presente demanda.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.

Após, em consonância com a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Int

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.**

**Após, em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".**

**Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Int.**

0061109-80.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000782 - JOSE REINALDO COSTA (SP236642 - THAYS DE MELLO GIAIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068149-16.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000903 - JOYCE ANNE DEL TEDESCO (SP196216 - CLÁUDIA NASR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067875-52.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000918 - ANTONIO FABIO COSTA DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067515-20.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000771 - JOSE DOS SANTOS ANDRADE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067943-02.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000756 - MANOEL JOAQUIM DE SOUZA (SP324061 - REGINA CÉLIA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067605-28.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000770 - ITAMAR GERALDO GONCALVES (SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO, SP306925 - PAMELA CAVALCANTI DAS DORES, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0067776-82.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000885 - JOSE CARLOS GERONIMO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0063961-77.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000886 - ELISMAR GAMA OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0064023-20.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000889 - VALDOMIRO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0074006-77.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001614 - JORGE QUIRINO DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero o despacho retro tendo em vista que a sentença é líquida.

Dê-se ciência à parte autora sobre o documento juntado pelo INSS com a informação do cumprimento da obrigação de fazer.

Nada sendo comprovado ao contrário, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao RPV/precatórios para pagamento dos atrasados.

Intimem-se

0059896-39.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001716 - VIVALDO CASSEMIRO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos (08/01/2016) e para evitar prejuízo à parte autora, cancelo a perícia agendada para o dia 12/01/2016 e redesigno-a para o dia 27/01/2016, às 13:00 horas, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, nº 249, Vila Mariana - próximo ao Metrô Ana Rosa - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem as suas alegações.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0064989-80.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000372 - ALZIRA PERES DOS SANTOS (SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a solução da controvérsia não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada, mantendo-se a data em pauta somente para controle dos trabalhos deste Juizado Especial Federal, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois trata(m)-se de pedido(s) distinto(s) ao(s) do presente feito.**

**Dê-se baixa na prevenção.**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0067535-11.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000663 - FERNANDO LEONEL GONÇALVES (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067823-56.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000600 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Com a juntada do comprovante de endereço, independentemente do saneamento de outras irregularidades, proceda a Secretaria da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, anote-se;**
- b) em seguida, havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- c) não sendo o caso, remetam-se os autos à Central de Conciliação - CECON;**
- d) com o retorno dos autos, não havendo acordo a Caixa estará automaticamente citada, contando-se o prazo de 30 dias para contestação do retorno dos autos da CECON, caso não haja audiência designada;**
- e) após, havendo outras irregularidades a serem sanadas, tornem os autos à Seção de análise.**

0067983-81.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002090 - JONES FRANCA RIBEIRO (SP242303 - DANIELLE ENDO MARANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068298-12.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002083 - DURVALINO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP273842 - JÔNATAS SEVERIANO DA SILVA, SP191958 - ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068044-39.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002087 - ADRIANO SILVA COLTRE (SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

(SP286795 - VALERIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo o prazo de 7 (sete) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão juntada ao arquivo 11.

Int

0527336-70.2004.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001133 - GILMAR DONIZETTI MENINO (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) MARIA APARECIDO MENINO (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte o termo de curatela nos termos do despacho datado de 12.11.2015. No silêncio, rentam-se os autos ao arquivo.

Intime-se e cumpra-se

0064032-79.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000668 - KENDI TETUYA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo prazo complementar de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora apresente procuração válida com poderes para desistir da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito

0060132-88.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001534 - MARIANA FARIAS FERREIRA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos em 07/12/2015, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se

0059711-98.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001073 - IDALINA BATISTA DOS SANTOS (SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intime-se

0065008-86.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000232 - MARIA SAO PEDRO DE ANDRADE (SP325580 - CINTYA MARTINS CAVALCANTE, SP341233 - CASSIA DE FATIMA SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo complementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Fica a parte autora advertida de que o não cumprimento da presente determinação ensejará a extinção do feito sem resolução de mérito

0061806-04.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001991 - MARCIO CAVICHIOLI (SP367019 - SIMONE ALVARADO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos.

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int

0066414-45.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001038 - TAMILLE CRISTINA SILVA (SP324593 - JOSE CARLOS DE SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00296580820134036301), a qual tramitou perante a 3ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil,**  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 282/773

intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0067878-07.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000795 - MARIA DA CONCEICAO RAIMUNDA DE ARAUJO (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066995-60.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000824 - MARIA ISABEL FERREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0066731-43.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000830 - ERICA SNCHES TAMBARA SOARES (SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067625-19.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000805 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA (SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066117-38.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000839 - JOSE CLAUDIO FARIAS (SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0060747-78.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001233 - JOAO PEDRO GONCALVES (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int

0059266-80.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001543 - JUREMA CRISTIANE WYENNE (SP192195 - CLELIA PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o comunicado pelo perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, determino que a parte autora seja intimada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação médica do Hospital Geral de Grajaú, referente à internação em 2012 para tratamento cirúrgico em tornozelo esquerdo.

Com a juntada dos documentos, intime-se o(a) perito(a) a concluir o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos

0052056-75.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001363 - MIGUEL LUIS CONTE SILVA (SP296940 - ROSANGELA DO CARMO SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, em comunicado social acostado em 07/01/2016.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos laudos periciais médico e socioeconômico anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0065322-32.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000892 - JOSE WILLIAN DE SOUSA (SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição do dia 07.01.2016:

Concedo cinco dias para regularização da renúncia, tendo em vista que a procuração de fl. 01 pdf.docs.inicial não abrange poder expresso.

Int

0061793-05.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001520 - MARCO ANTONIO CIARDULO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito em Psiquiatria, Dr. Luiz Soarea da Costa, para que responda, em relatório médico de esclarecimentos, os novos quesitos do Juízo para Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência, de acordo com a Portaria SP-JEF-DMAS Nº 0822522, de 12/12/2014 e publicada no D.E.J. da 3ª Região em 17/12/2014, que fixa quesitos do Juízo para as perícias das ações de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade ao segurado com deficiência (Quesitos Médicos e do Serviço Social) e altera os quesitos do Juízo para Benefício Assistencial ao deficiente (Quesitos Médicos e do Serviço Social) e Benefício Assistencial ao Idoso (Quesitos do Serviço Social).

Sem prejuízo, intime-se a perita assistente social, Ana Lúcia Cruz, para que responda, em complemento de laudo socioeconômico, os novos quesitos do Juízo para Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência, de acordo com a Portaria SP-JEF-DMAS Nº 0822522, de 12/12/2014 e publicada no D.E.J. da 3ª Região em 17/12/2014, que fixa quesitos do Juízo para as perícias das ações de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade ao segurado com deficiência (Quesitos Médicos e do Serviço Social) e altera os quesitos do Juízo para Benefício Assistencial ao deficiente (Quesitos Médicos e do Serviço Social) e Benefício Assistencial ao Idoso (Quesitos do Serviço Social).

Em havendo necessidade, a perita assistente social poderá proceder nova diligência na residência da parte autora, para obter as informações necessárias para a adequação do laudom socioeconômico ao assunto objeto da lide.

Com o cumprimento desse despacho, encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para que providencie o registro de entrega dos laudos periciais médico e socioeconômico acostado aos autos em 07/01/2016.

Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se

0052439-87.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001596 - ANA MARGARIDA DE MELO (SP301131 - LEANDRO RODRIGUES ZANI, SP342160 - CAMILA LAURA DE MELO, SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Evento 43.: indefiro a expedição de ofício requerido, pois não compete a este Juízo diligenciar em favor das partes, em especial de parte que esteja devidamente representada por advogado. Indefiro, ainda, o sobrestamento do feito na forma como postulado.

Outrossim, defiro o prazo de 30 dias para que a parte autora promova o integral cumprimento do determinado no evento n.º 41, sob pena de extinção do feito sem o julgamento de mérito quanto ao pedido de averbação de período comum de trabalho.

Após, ou no silêncio, retornem os autos conclusos para deliberações ou julgamento dos embargos declaratórios.

Int

0067672-90.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001606 - JAIR TIMOTIO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente o Termo de adesão devidamente assinado pelo autor.

No silêncio, tornem os autos conclusos

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da inércia do INSS, reitere-se o ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias.**

**Intimem-se.**

0054280-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001387 - MARIA JOSE BRANDAO DA COSTA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0069740-47.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001832 - NEWTON ABREU DAIBS (SP363798 - RENAN RUIZ DA CUNHA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056107-08.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001386 - ISMAEL ANTONIO DA SILVA (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0054977-07.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001888 - MARIA TEREZINHA DE LUCENA SANTANA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do despacho proferido em 25.11.2015, concedo o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que a autora apresente cópia legível e integral do procedimento da revisão perpetrada pelo INSS, cuja declaração de nulidade se pleiteia.

No silêncio, venham conclusos para extinção.

Havendo manifestação tempestiva, voltem conclusos para deliberações, incluindo-se a determinação de citação do INSS.

Int

0060438-57.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002191 - SONIA MARIA DE ANDRADE CASTRO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista que os fundamentos são diversos e/ou os pedidos são diferentes.

Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0068405-56.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001667 - FUJIKO YAMAOKA DE CARVALHO (SP166592 - NILCE DE SOUZA MARTINS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

0068108-49.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000960 - LUISA FEITOSA DE OLIVEIRA (SP335899 - ALEXANDRE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068088-58.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000965 - BEATRIZ DOS SANTOS SILVA (SP222687 - THIAGO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067451-10.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001012 - VANDERLEI DA SILVA BRAZELLONI (SP372149 - LUCIANO GAROZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068608-18.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000950 - JOAO ARTHUR FERREIRA (SP171574 - GUILHERME REY VENEZIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

0068144-91.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000957 - ELIZABETH ZENKOVICH (SP143083 - JOSE ANTONIO CHIARADIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068382-13.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001668 - PAULO VENTURA DUARTE (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0067181-83.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001023 - KELY CRISTINA SANCHES PASSOS (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068072-07.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000968 - GIOVANNA SANCHES GUTIERREZ (SP367543 - HECTOR LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067931-85.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000985 - JOAQUIM BERNARDES CASTILHO (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067947-39.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000983 - IVAN PEREIRA DIAS (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067964-75.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000981 - ERMELINDA COSTA SERAFIM (SP083254 - MARIO VERISSIMO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068148-31.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000955 - NILTON BISPO DOS SANTOS (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068297-27.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001673 - JUAN JOSE GOITIA ESTRADA (SP345274 - JULIO DAVIS SANTANA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067721-34.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001005 - ELINIO BARBOSA (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067758-61.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000998 - JULIA RAMONA GALEANO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067973-37.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000980 - MEIRE CARDOSO DE SOUSA (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067852-09.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000991 - JOSE CESAR ESPINDOLA DOS SANTOS (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068023-63.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000975 - SERGIO CONSTANTINO BATISTA DANILOV (SP249744 - MAURO BERGAMINI LEVI, SP281253 - DANIEL BERGAMINI LEVI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

0067475-38.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001007 - BIANCA ARAUJO DOS SANTOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067096-97.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001026 - WILLIAN LUIZ DA SILVA (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068409-93.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001665 - ALINE ALVES DOS REIS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067074-39.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001027 - REGINALDO PEREIRA DA SILVA (SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA, SP260150 - GUSTAVO AMIGO, SP258457 - EDGAR YUJI IEIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067927-48.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000986 - VALDIRENE DE LIMA GONCALVES (SP289143 - ADRIANO DO NASCIMENTO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068091-13.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000964 - PAULA CHRISTINA OGANDO (SP107978 - IRACI DE CARVALHO SERIBELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC

0067202-59.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001022 - EUTIMIO RODRIGUES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067159-25.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001024 - MARCIA BERNARDINI FELIPPE (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068067-82.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000970 - ANTONIO TIBURCIO PEREIRA (SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067833-03.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000993 - JOSE BENONE FERREIRA DE LIRA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068077-29.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000966 - DOMENISA FERREIRA DA CRUZ (SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067400-96.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001017 - ROBERTO ANTONIO PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068073-89.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000967 - GERALDO CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067469-31.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001009 - LUIZ SOARES DE LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067843-47.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000992 - ADRIEL DE CARVALHO RABELO (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067978-59.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000979 - MARIA DE FATIMA DE PAULA (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) FABIANO DE PAULA PEREIRA MAIA (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) MARIA CAROLINA DE PAULA MAIA (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068408-11.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001666 - VERA LUCIA ARANA VICENTE (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067770-75.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000996 - ABIMAEI DANIEL DE SOUZA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0067737-85.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001002 - ANTONIO CABRAL (SP240079 - SUZANA BARRETO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067759-46.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000997 - EDGAR PEREIRA BATISTA (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068267-89.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001679 - MARIA INEZ COUTINHO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068275-66.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001678 - ELAINE CRISTINA DE LIMA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068450-60.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001662 - FRANCISCO SARAIVA RIBEIRO (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065767-50.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001684 - EUNICE DE OLIVEIRA DA SILVA MEIRELES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0067466-76.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001010 - CARLOS DIONIZIO (SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068364-89.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001670 - MARCIA SANTUCCI FERREIRA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068343-16.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001672 - ADA PARI MARTINS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0068509-48.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001659 - PEDRO SCAVUZZI (SP242534 - ANDREA BITTENCOURT VENERANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0068466-14.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001660 - FLAVIO FERREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0068035-77.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000974 - ABEL JOSE DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0068262-67.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001681 - DORIVAL LITALDI (SP341963 - ALEXANDRA PEREIRA CRUZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0068093-80.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000962 - RESIDENCIAL TERRAS PAULISTAS 3 (SP300715 - THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0068285-13.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001676 - LIDIA APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0068457-52.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001661 - JOSE VALTER DO NASCIMENTO (SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0068366-59.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001669 - ANA MARIA OLIVEIRA LOCAS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0068092-95.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000963 - AFONSO APARECIDO FUCCI (SP166434 - PAULA DE BIASE DEO, SP299597 - DEBORA CRISTINA BARBIEROM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0067445-03.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001013 - EVERTON VITOR MORAES ALEXANDRE (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0066013-46.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002031 - IARA REGINA DA COSTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0065770-05.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002035 - PINHEIRO CAVALCANTE - ADVOGADOS ASSOCIADOS (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) CELSO WALDINEI FERRAZ (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0065695-63.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002037 - FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS (SP220494 - ANTONIO LIMA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0066184-03.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002030 - CAROLINA RODRIGUES (SP178475 - HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)  
0065987-48.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002033 - SUELI DA SILVA (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003271-48.2015.4.03.6183 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002040 - JUSCELINO NOBRE ALMEIDA (SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0065705-10.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002073 - DECIO LUIZ DA SILVA (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065970-12.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002065 - JOSE ALMEIDA GOMES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065877-49.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002071 - LUIZ DONIZETTI NICOLETTI (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065932-97.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002066 - MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065902-62.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002069 - IRACEMA MARIA ALVES DA SILVA (SP136800 - JUDY SANTANA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065786-56.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002072 - ADRIANO FERNANDES BAPTISTA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066386-77.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002062 - JAILSON SILVA PAIXAO (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0064943-91.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001303 - MARIA JOSE SILVA SANTOS (SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE, CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064890-13.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001277 - MARIA DA CONCEICAO VALENTIM DA SILVA (SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE, CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064882-36.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001266 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE, CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064996-72.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001349 - ELIETE DOS SANTOS AZEVEDO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0064933-47.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001281 - ANDREA MARTINS BAPTISTA (SP266625 - MIRIAM BARBOSA DOS ANJOS GALBREST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:

- I) o polo passivo da presente demanda, já que a União, a princípio, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas em que se trata de revisão, concessão ou manutenção de benefício previdenciário;
- II) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;
- III) Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- IV) Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:
  - a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
  - b) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
  - c) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0066742-72.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000881 - ASSIS HERCULANO DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0066695-98.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000870 - ABILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada do comprovante de endereço, independentemente do saneamento de outras irregularidades, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, anote-se;
- b) em seguida, havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- c) não sendo o caso, remetam-se os autos à Central de Conciliação - CECON;
- d) com o retorno dos autos, não havendo acordo a Caixa estará automaticamente citada, contando-se o prazo de 30 dias para contestação do retorno dos autos da CECON, caso não haja audiência designada;
- e) após, havendo outras irregularidades a serem sanadas, tornem os autos à Seção de análise.

0067986-36.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002089 - EUVALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP113923 - LUIZ GONZAGA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0068100-72.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002086 - ELIANA APARECIDA GEGUNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0068715-62.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002078 - ANDREIA OLIVEIRA DE SOUSA (SP364148 - JOÃO PATRICIO TRINDADE SAAVEDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067993-28.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002088 - AVCAR AUTO ELETRICA E MECANICA LTDA - ME (SP177109 - JORGE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de

**data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0068238-39.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002314 - GUILHERME DO CARMO CARDOSO (SP339215A - FABRICIO FONTANA) PEDRO FELIPE DO CARMO CARDOSO (SP339215A - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068683-57.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002274 - TATICA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA - ME (SP172319 - CLAUDIA FERNANDES RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

0063094-84.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002329 - MAURA MARIA DA CONCEIÇÃO (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068307-71.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002311 - ROSINA COLANTONIO ARANHA (SP345274 - JULIO DAVIS SANTANA DE MENDONÇA, SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068640-23.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002280 - EDEVALDO MARQUES (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068693-04.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002272 - MARIA FELIPE DA SILVA (SP336517 - MARCELO PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068689-64.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002273 - DELMI ROSA DE PAULA (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068246-16.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002312 - LUIZ CARLOS VIEIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068210-71.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002318 - ANTONIO BIBIANO FRANCA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068203-79.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002319 - DAVI DE LIMA FAGUNDES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) PATRICIA DE LIMA FAGUNDES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MARCOS VINICIUS DE LIMA FAGUNDES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MARIA EDUARDA DE LIMA FAGUNDES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068134-47.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002326 - JOSELITO DE LUCENA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068422-92.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002309 - JOSINEIDE SOCORRO SIQUEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0068448-90.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002304 - JOSE ANTONIO VIANA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068540-68.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002290 - MURILLO SOARES DE GODOY (SP303865 - HELENIZE MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068195-05.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002320 - RUTE HELEN DOS SANTOS SILVA (SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) GABRIEL CARNEIRO DA SILVA (SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) CRISTOFER DOS SANTOS SILVA (SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) STEFANY RAFAELA DOS SANTOS SILVA (SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068662-81.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002277 - MANOEL VIANA DA SILVA (SP264346 - DAIANA DE ARAUJO COSME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068156-08.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002324 - CARLOS ANTONIO SAMPAIO DE SENA (SP298808 - ELIANE DA SILVA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0067260-62.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000814 - VALDEMAR DA SILVA (SP234608 - CHARLES GONÇALVES PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067689-29.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000800 - MARIA HELENA DE SOUSA JESUS (SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067858-16.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000796 - MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI (SP320766 - AMANDA VIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066696-83.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000831 - LUSILENE MARIA DA CONCEICAO MARTINS SANTANA (SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067906-72.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000794 - MARIA ASCENCAO FERREIRA APOLONIA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067502-21.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000810 - NAIDE ANA DA COSTA (SP094483 - NANCI REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068008-94.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000787 - EUGENIO BENTO DE ALMEIDA (SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066493-24.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000834 - JILDEMAR GOMES DA SILVA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0061377-37.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001532 - BRUNO LANNA DE SOUSA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0065371-73.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001066 - EDNA APARECIDA SANTORO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia social para o dia 26/01/2016, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Cristina Francisca do Espírito Santo Vital, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) de todos os membros do seu grupo familiar.

Outrossim, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefone para contato da parte autora, indispensáveis à realização da perícia social, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

No mais, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 07/03/2016, às 13h00min, aos cuidados do perito médico, Dr. Orlando Batich, a ser realizada na Rua Domingos de Moraes, 249 - Vila Mariana (estação Ana Rosa do metrô) - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Com a juntada dos laudos periciais médico e social aos autos, dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos mesmos.

Intimem-se as partes, com urgência. Cumpra-se

0054593-44.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001792 - MANOEL LIMA DA SILVA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 11h30, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0052737-45.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001547 - MARIA APARECIDA BARBOZA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Mauro Zyman, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/02/2016, às 14:30h, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Juliana Surjan Schroeder, neste Juizado, na Av. Paulista, 1345, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes

0055824-09.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001810 - ANESIMO CARDOSO DOS SANTOS FILHO (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 12hs, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se as partes, com urgência

0063487-09.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001172 - ALESSANDRA FERREIRA NASCIMENTO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 01/02/2016, às 16h00, aos cuidados da perita Dra. Larissa Oliva, Clínica Geral especialidade em Infectologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.  
Intimem-se

0052527-91.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001822 - PAULO SANTINO MENDES DE OLIVEIRA (SP329803 - MAIBE CRISTINA DOS SANTOS VITORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 18hs, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência à perícia sem justificativa no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data designada implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se as partes, com urgência

0053615-67.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001148 - MARCIA MARIA BARBOSA DE SOUZA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o comunicado médico acostado em 08/01/2016, pela Dra. Raquel Sztzerling Nelken, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 11h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal

0052286-20.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001398 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO FILHA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela perita assistente social, Érika Ribeiro de Mendonça, em comunicado social acostado em 07/01/2016.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao registro de entrega do laudo social no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial socioeconômico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de seus respectivos assistentes técnicos.

Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifestar quanto aos honorários periciais nos termos do Art. 33, da Resolução CJF-RES-2014/0305, de 07.10.2014.

Após, tornem os autos conclusos a esta Vara-Gabinete.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se

0055016-04.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001546 - JACIRA FERREIRA DE LIMA (SP281791 - EMERSON YUKIO KANEIYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade otorrinolaringologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 14:30h, aos cuidados da perita em otorrinolaringologia, Drª Juliana Maria Araujo Caldeira, na Rua Peixoto Gomide, 515, conj 145, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Intimem-se as partes

0063522-66.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001868 - PALOMA LIMA VITAL DO NASCIMENTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 18h30, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se as partes, com urgência

0056570-71.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001799 - MARIA MARTINS TOMAZ (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 14h30, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se as partes, com urgência

0051734-55.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001814 - FRANCISCO DE ALMEIDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 11hs, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se as partes, com urgência

0056793-24.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001790 - APARECIDO FERREIRA (SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR, SP336356 - RAFAEL SALOMÃO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos em 08/01/2016, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 13/01/2016, e redesigno-a para o dia 29/01/2016, às 10hs, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se as partes, com urgência

0062939-81.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001062 - ADILSON SILVA COSTA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão de 17/12/2015, designo perícia social para o dia 26/01/2016, às 15h00min, aos cuidados da perita assistente social, Rute Joaquim dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) de todos os membros do seu grupo familiar.

Outrossim, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefone para contato da parte autora, indispensáveis à realização da perícia social, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

No mais, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 03/02/2016, às 09h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Com a juntada dos laudos periciais médico e social aos autos, dê-se vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos mesmos.

Intimem-se as partes, com urgência. Cumpra-se

0059861-79.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001074 - NILZA LIRIO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 10 dias, para cumprimento ao despacho anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção

0060628-20.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001841 - MAURO CAVALARI (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção

0066383-25.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000638 - ILDEVALDO RODRIGUES DA SILVA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00432920320154036301), a qual tramitou perante a 14ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0066372-93.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000897 - LUIS CARLOS BATISTA (SP310687 - FRANCIVANIA ALVES SANTANA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00433068420154036301), a qual tramitou perante a 5ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0067860-83.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000629 - JOSE TRAGINO DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica àquela que tramitou perante a 13ª Vara Federal (Processo 00576507020154036301), a qual foi extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 351, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promovesse a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Int

0062100-56.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001083 - ANDRE WILSON SOARES (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, processo nº 00560987020154036301, a qual tramitou perante a 6ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0067838-25.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000574 - APARECIDO MARCELO MARQUES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00497997720154036301), a qual tramitou perante a 12ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0066535-73.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000646 - SERGIO LUIZ GONCALVES DE LUCENA (SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00190958120154036301), a qual tramitou perante a 1ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0068007-12.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000657 - MARIA D AJUDA DOS SANTOS (SP299027 - IVAN COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº

00136420820154036301), a qual tramitou perante a 11ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se

0067209-51.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001208 - TERESINHA DE JESUS MOTA SILVA (SP359214 - JOEDSON ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, posto que a causa de pedir é distinta em ambas as demandas.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Após, tomem conclusos para a apreciação do pleito de tutela antecipada.

Cumpra-se. Intimem-se

0063371-03.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001744 - LUISA APARECIDA DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante as duas demandas tenham por objeto a concessão de benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez), são distintas as causas de pedir, pois na presente ação a parte autora discute a cessação do benefício que lhe foi concedido em virtude da ação anterior.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
  - b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
  - c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tomem os autos conclusos;
  - d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado. Após, à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento da perícia médica, e por fim tomem conclusos para a apreciação do pleito de tutela antecipada.
- Cumpra-se. Intimem-se

0066101-84.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001053 - MARILENE SIMOES VIDEIRA (SP298283 - CRISTIANE SIMÕES VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, haja vista que aquele feito foi extinto sem resolução de mérito.

Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tomem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, posto que o objeto daqueles pedidos são distintos em cotejo com o da presente demanda.**

**Dê-se baixa, portanto, na prevenção.**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:**

**I) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;**

**Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.**

**Após, em consonância com a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE**

(2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".  
Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Int.

0067193-97.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001219 - CLEMENTINO CARDOSO PEREIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066589-39.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001186 - ROQUELINO DA SILVA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066922-88.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000888 - AUXILIADORA TEIXEIRA FURTADO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes. Dê-se baixa, portanto, na prevenção.**

**Após, tornem conclusos para a prolação de sentença (art. 330, inciso I, CPC).**

**Cumpra-se. Intimem-se.**

0066488-02.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001652 - OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO (SP336517 - MARCELO PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0066937-57.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001815 - MARIO BENEDICTO TILHOF PENTEADO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0064376-60.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001719 - RODRIGO BOTELHO SANTANA (SP320575 - PATRICIA APARECIDA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, são distintas as causas de pedir, tendo em vista que os fundamentos são diversos e os pedidos são diferentes.

Dê-se baixa na prevenção.

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo correspondente ao objeto da lide, proceda ao aditamento à exordial a fim de informar o NB correspondente ao objeto da lide, regularize a representação processual do autor menor e o pólo passivo da lide.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0065043-46.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001695 - ANA RITA SOUSA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Após, tornem conclusos para a apreciação do pleito de tutela antecipada.

Cumpra-se. Intimem-se

(SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção, posto que o objeto daqueles pedidos são distintos em cotejo com o da presente demanda.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0064995-87.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001342 - TEREZINHA RIBEIRO (SP250982 - THAIS ALVES LIMA, SP247527 - TANIA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0065127-47.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001836 - TANIA APARECIDA CARDOSO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir é distinta em ambas as demandas.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0064671-97.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001200 - VALDEMAR SOSTER (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Aquela outra demanda tem por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez, NB 602.533.385-1, a partir de 16.07.2013, data do requerimento administrativo, e DIP em 01.06.2015, ao passo que a presente ação diz respeito ao pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez no período compreendido entre 10.05.2010 a 15.07.2013.

Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes. Dê-se baixa, portanto, na prevenção.**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:**

- I) o polo passivo da presente demanda, já que a União, a princípio, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demandas em que se trata de revisão, concessão ou manutenção de benefício previdenciário;**
- II) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;**
- III) Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**
- IV) Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:**
- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- c) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**
- Int.**

0066967-92.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001247 - JOSE FRANCISCO SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0066578-10.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000867 - JURACI VAZ DE SOUZA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0066921-06.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000678 - FRANCISCO SILVA ALMEIDA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, posto que o objeto daquele pedido é distinto em cotejo com o da presente demanda.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.

Após, em consonância com a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal. Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

**Int**

0066166-79.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000602 - VALDOMIRO ROSA DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, posto que o objeto do respectivo pedido é distinto em cotejo com o da presente demanda.

Dê-se baixa, portanto, na prevenção.

Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0065426-24.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001055 - CLAUDIA REGINA STAVALE (SP260898 - ALBERTO GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00004370920154036301), a qual tramitou perante a 12ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto o processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0065057-30.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001531 - GERALDO DA SILVA PEREIRA (SP227659 - JULIA BEATRIZ ARGUELHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO) Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº. 0000314-32.2015.403.6100, apontado no termo de prevenção, distribuído em 08.01.2015, pois na presente demanda o autor pleiteia o pagamento de salário de dezembro de 2014, não pago por ausência de recadastramento.

Igualmente, no tocante aos demais processos apontados no referido termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão anexada aos autos em retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado

0064490-96.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001117 - RENATE KOPTE (SP038060 - ROBERTO HANANIA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, pois são distintas as causas de pedir, tendo em vista tratar(em) de fatos diversos e/ou pedidos diferentes.

Cumpra a parte autora o despacho de 18/12/2015

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0075518-95.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001901 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA (SP281877 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0083149-90.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001622 - RAIMUNDO LUIZ DA COSTA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0079210-05.2014.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001625 - MARLEIDE ALMEIDA DE SOUSA (SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GILACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055894-94.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001627 - RAQUELE DOS SANTOS

(SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0087799-83.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001522 - HILDO CARLOS DE MATTOS  
(SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0073692-34.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001950 - NILSON FELIPE DA COSTA  
(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 -  
HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0079615-41.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001704 - JEAN CARLOS PEREIRA DE  
ALMEIDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059764-16.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001902 - EMERSON LEAO (SP241326 -  
RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055964-14.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001507 - FERNANDA SOUZA DE GINO  
(SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR020830 - KARLA NEMES, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0076944-45.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001900 - REBERT RENAM SILVA DOS  
SANTOS (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0079284-59.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001949 - SILVANDIRA SOUZA DA  
SILVA (SP097931 - MAYSIA ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057296-26.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001904 - NILCE MARIA MARCELINO  
PAULO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0084744-27.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001948 - JOSE IVAN XAVIER DE LIMA  
(SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0063113-37.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001626 - WAGNER FOGO (SP166178 -  
MARCOS PINTO NIETO, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA, SP214005 - TATIANE ALVES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0054239-87.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001519 - PAULO CHIROCHI  
MURAMOTO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0087830-06.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001326 - WELLINGTON SOUSA  
GUIMARAES (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0069692-88.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001238 - CLOVES DA SILVA ALVES  
(SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se

0067967-30.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000915 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os

autos à Divisão de Atendimento.

Após, em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, decorrido o prazo de 5 dias para eventual manifestação da parte autora, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".**

Int.

0068385-65.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001850 - PAULO MIGUEL DE LIMA (SP320334 - PAULO SERGIO RAMOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068412-48.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001849 - MARCOS PAULO DE SOUZA (SP320334 - PAULO SERGIO RAMOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0068524-17.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001577 - RIZOMAR ROCHA DE SOUZA SANTOS (SP322462 - JULIANA PATRICIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que parte autora emende a inicial, a fim de regularizar:**

**D) a representação processual, apresentando o devido instrumento de procuração;**

**Sem prejuízo, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.**

**Após, em consonância com a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria "01", assunto "010801" e complemento do assunto "312".**

**Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

Int.

0066716-74.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000878 - JURACI CICERO DE MACEDO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0066548-72.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001260 - LIDIA DA CONCEICAO CABRAL (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.  
Int.**

0068308-56.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001512 - JAIR SOUTO DA SILVA (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068486-05.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301002231 - ELIZABETH TEIXEIRA CALADO HUNGARO (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento.**

**Após, em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.**

**Prejudicada a análise de eventual pedido de medida antecipatória.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Int.**

0067719-64.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000937 - LAETE ANTONIO DOS ANJOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068068-67.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000910 - JOSE ANTONIO DE SOUSA SOARES (SP192115 - JASON SOTERO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067767-23.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000930 - MARCIO LUIS GALHARDO VERAS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068069-52.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000909 - NATAN PEREIRA DE BARROS (SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067740-40.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000935 - EDSON MOREIRA DE OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067744-77.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000933 - ANTONIO MARCOS ALVES JERONIMO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067992-43.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000912 - ANGELO SANTOS ALCANTARA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067754-24.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000932 - TATIANE ARAUJO DA ROSA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 304/773

(SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067632-11.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000765 - NADIA FIDELIS DE MOURA (SP271411 - LAILA MARIA FOGAÇA VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067820-04.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000924 - FRANCISCA MARTINS DE MOURA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0061260-46.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000945 - NABIH DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067725-71.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000936 - MARIA INES MANOEL (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067818-34.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000925 - EDIVALDO LEONISIO AZEVEDO DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067699-73.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000942 - MARCIO DE SOUZA MENDES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067914-49.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000917 - LAIR FERNANDES JUNIOR (SP140870 - KATIA AMELIA ROCHA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067871-15.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000919 - ANTONIO WALTER DO NASCIMENTO SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067700-58.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000941 - AILTON RIBEIRO QUEIROZ (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067783-74.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000927 - EDELICIO GONCALVES DE BRITO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067803-65.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000926 - AGOSTINHO OLIVEIRA NETO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0060312-07.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000783 - LUIZ ANTONIO CROVADOR (SP173701 - YÁSKARA DAKIL CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067711-87.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000939 - SEBASTIAO LUIZ DE PAULA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067760-31.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000931 - TOKIE FUKUHARA SONODA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0068151-83.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000902 - DENIS WENDEL BATISTA (SP320334 - PAULO SERGIO RAMOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
0067712-72.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301000938 - LENILDO CAIRES PINHEIRO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva.**

**Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de identificá-los em futuro eventual desarquivamento.**

**Intime-se a parte autora.**

0067777-67.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001480 - LEANDRO LUIS SANTOS DA SILVA (SP324061 - REGINA CÉLIA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0065953-73.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001489 - HELCIO MATTIUZZO (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0065863-65.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001493 - DERCIO DELLA ROSA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067902-35.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001478 - MARCIO ALVES DE SOUZA (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067954-31.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001477 - SUELY ROSA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066950-56.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001483 - REGIANE CRISTINA ZANCHIN FARIA (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0065870-57.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001492 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066309-68.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001488 - ANDRE OROZIMBO RODRIGUES (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066379-85.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001487 - SUELEN DOS SANTOS FERREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067043-19.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001482 - KIYOSHI MATSUMOTO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067828-78.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001479 - JOAO LUIZ DA CUNHA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068168-22.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001475 - MAURICIO PIRES DE ARAUJO (SP320334 - PAULO SERGIO RAMOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066525-29.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001485 - CRISTINA SANTANA DE BRITO SILVA (SP322462 - JULIANA PATRICIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066722-81.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001484 - JOELSO CARVALHO DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0065530-16.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001494 - EDVALDO CUNHA DE LIMA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0066513-15.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001486 - CICERO MANOEL FERREIRA (SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0067580-15.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001481 - SIMONICA SANTOS ALMEIDA (SP052080 - ANNA MARIA GALLETO DA SILVA, SP222440 - ALEXANDRE TADEU GALLETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068086-88.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001476 - CARLOS EDUARDO FRATAÇIO (SP340250 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0065148-23.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001495 - ANTONIO CARVALHO DE ARAUJO (SP347052 - MICHELE CAPASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Em vista da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária**

das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.

Assim, cancele-se eventual audiência agendada e remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, identificado no sistema de gerenciamento de processos deste Juizado pela matéria “01”, assunto “010801” e complemento do assunto “312”.  
Int.

0062978-78.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001984 - ALEXANDRE JOSE CREMM (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0062527-53.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001987 - OSVALDO RODRIGUES CAMPOS (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0065592-56.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001976 - SILVANA DA SILVA FERREIRA (SP354368 - KELLY CRISTINA MARTINS SANTOS MENDONÇA, SP360752 - NURIA DE JESUS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0061046-55.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001994 - ACACIO VALERIANO DA SILVA (SP187397 - ÉRICA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0062537-97.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6301001986 - JOSE MIGUEL DA SILVA (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

#### DECISÃO JEF-7

0068463-59.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001288 - ROSEMARY APARECIDA QUATROCCI SANCHES (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido benefício por incapacidade.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Intimem-se

0058476-96.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001124 - JULIO NOGUEIRA WERNECK (SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Trata-se de ação proposta por JULIO NOGUEIRA WERNECK em face do INSS, em que pleiteia, em sede de tutela antecipada, o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Postula, ao final, pela procedência do pedido, mantendo-se o benefício de auxílio-doença ou, caso preenchidos os requisitos necessários, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

É o relatório. Decido.

O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado como regra somente após todo o desenvolvimento processual; ou, ainda, antecipam-se os efeitos deste provimento, os quais igualmente teriam como momento procedimental de vinda, em princípio, o término do processo.

Consequentemente, com a tutela antecipada, desde logo se encontra o que seria alcançado apenas exaurido o contraditório e a ampla  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 307/773

defesa quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer, com a cognição plena da causa, a convicção sobre a lide. Sendo que, diferentemente deste integral conhecimento que se tem ao final da demanda, quando se está diante da tutela antecipada, vige a perfunctória cognição dos fatos e direitos alegados. Daí o porquê dos requisitos legais a serem preenchidos, bem como a diligência para decidir-se em tal momento.

Tem-se que deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juiz à verossimilhança das alegações da parte, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu; bem como igualmente se deverá fazer presente a possibilidade de reversão da medida, uma vez que, em sendo irreversível a medida a ser adotada em sede de tutela antecipada, fica a mesma impedida de ser prestada, nos termos do artigo supramencionado.

Aí se sobressai o requisito de ser a prova inequívoca quanto aos fatos apresentados, significando a segurança que os fatos comprovados nos autos precisam trazer ao Juiz, carecendo esta segurança ser a suficiente para sobre eles decidir-se em cognição sumária - cognição própria desta espécie de jurisdição, como suprarreferido. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela certa, robusta, fornecendo a imprescindível margem de segurança ao Juízo a fim de, neste momento processual, o mesmo decidir sobre a existência ou não, sobre a veracidade ou não, de dado fato alegado. Quanto à verossimilhança das alegações consiste que, em razão dos fatos de plano provados ao Juiz, leve ao seu convencimento da verdade do alegado. É, portanto, a aparência da qualidade de “verdade” que o Magistrado atribui ao narrado pela parte autora.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica para o dia 28/01/2016, às 10:00 horas, aos cuidados do perito médico Ortopedista, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPS e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes

0060044-50.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001539 - MARIA LIMA ALVES (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 12h30, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se

0058365-15.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001154 - MAFALDA SICONHA DE MACEDO (SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Clínico Geral, para o dia 28/01/2016, às 15h30min, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se.

0061250-02.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001075 - NILZA MARIA GOMES (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei nº 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, a revisão do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Aguarde-se oportuno julgamento, conforme pauta de controle interno.

III - Cite-se o réu.

IV - Sem prejuízo das determinações supra, concedo à parte autora, se for o caso e já não tenha juntado aos presentes autos, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao pedido, contendo, principalmente, a memória de cálculo completa e os documentos que serviram de base para a concessão do benefício, bem como do indeferimento da revisão se o caso, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício, assim como eventuais CTPS, carnês de contribuição, formulários relativos a tempo laborado em condições especiais, procurações dando poderes aos subscritores de tais formulários e laudos periciais, sob pena de preclusão.

Observe a parte autora que, caso não conste nos formulários trazidos, que a eventual exposição a agentes nocivos é habitual e permanente, deverá complementar a prova com outros elementos, tais como laudos periciais, relatórios dos responsáveis legais ou técnicos na empregadora, LTCAT etc.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse caso, as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Intimem-se as partes

0068177-81.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000439 - CLEIA DA CONCEICAO OLIVEIRA COSTA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

Cite-se.

0068383-95.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001295 - SUELY JAEN ALVES (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int

0068096-35.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301263058 - LEONIA MARIA PINTO PEREIRA (SP305580 - FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO ABY-AZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos, etc.

Trata-se de ação movida pela autora em face da Caixa Econômica Federal, na qual a autora requer em tutela antecipada para que seu nome seja excluído do cadastro de inadimplentes do SERASA.

Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

O autor alegou que teve seu nome incluído no cadastro de inadimplentes do SERASA mesmo após ter efetuado o pagamento de um cheque devolvido por insuficiência de fundos e apresentado carta de anuência à Ré, porém, não apresentou nenhum documento que comprovasse a alegada inclusão de seu nome nos cadastros do SERASA.

Assim, não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada.

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Encaminhem-se à CECON.

Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.**

**Intimem-se**

0067465-91.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000440 - IRAQUITAN OLIVEIRA SILVA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0068415-03.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001290 - VALTER SOUZA DA CRUZ (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0060024-59.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001451 - MARIA APARECIDA VITORIA (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 11h30, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

3. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

4. A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

5. Com a vinda do laudo, dê-se ciência as partes para manifestação sobre o laudo. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se

0064326-34.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301263052 - FABIANA COSTA (SP315042 - JULIANA ALINE CACOVICHI SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Por tais razões, INDEFIRO por ora o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de posterior reanálise.

À CECON, para tentativa de conciliação.

Int.

0068291-20.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001300 - NATASHA NUNES DA SILVA (SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por tais razões, indefiro por ora a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de posterior reanálise.

Aguarde-se a realização da perícia já designada para o dia 27/01/2016, às 15:30, neste Juizado (Avenida Paulista, nº 1345, 1º subsolo, Bela Vista, São Paulo/SP).

Faço constar que a ausência de comparecimento da parte autora no exame pericial, sem apresentação de justificativa idônea no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data designada, ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, independentemente de nova intimação.

Intimem-se

0062234-83.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001162 - ANA ROSA DA SILVA (SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A parte autora pede a realização de perícia na especialidade de Pneumologia, que não integra o rol de especialidades médicas deste Juizado Especial Federal.

2. Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 28/01/2016, às 16h00, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, Clínico Geral especialidade em Cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

3. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

4. A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

5. Com a vinda do laudo, dê-se ciência as partes para manifestação sobre o laudo. Prazo: 10 (dez) dias.

Intimem-se

0068136-17.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000470 - ANTONIO APARECIDO PERLOTI (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a realização da perícia.

Intimem-se

0059847-95.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001121 - ELAINE VIEIRA DE JESUS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 09h30min, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 -1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**DECISÃO**

**Vistos, em decisão.**

**Em face da prolação de sentença, resta prejudicado o pedido formulado na petição retro.**

**Outrossim, denoto que o prazo para interposição de qualquer recurso da r. sentença já decorreu, sendo que as partes deixaram o prazo transcorrer in albis, assim determino que a Secretaria deste Juizado promova a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento do feito, com baixa findo.**

**Intimem-se. Cumpra-se. Arquive-se.**

0059557-80.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001731 - CARLOS ALBERTO MARTINS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0058342-69.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001733 - ELEANDRO MARODIN (SP359129 - NILSON ALMEIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0058800-86.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001732 - IVANILDO GABRIEL DE SANTANA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0060335-50.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001730 - ANTONIO FERNANDO GONCALVES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

0068413-33.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001291 - CIRO DE SOUZA SANTOS (SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Registre-se e intime-se

0068103-27.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301263118 - ODEMIRSON JONAS DESTRO (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, por inexistência de risco de prejuízo de reparação difícil ou impossível. A parte autora já está recebendo aposentadoria e, em caso de sentença de procedência, receberá os atrasados com todos os acréscimos legais. Não há qualquer demonstração de efetivo prejuízo caso a tutela seja concedida apenas após o trânsito em julgado, ainda mais considerando-se a celeridade da tramitação no Juizado Especial.

Intime-se a parte autora

0068394-27.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001294 - TIAGO DE SOUSA LOURENCO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Defiro o pedido de justiça gratuita.

II - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, neste momento processual, sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Entrementes, após o contraditório e a produção de eventuais outras provas, já em sede de cognição exauriente, a pertinência do requerido será reavaliada.

Oportunamente, tomem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0060107-75.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001561 - TATIANE FERREIRA DA SILVA (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Neurologia, para o dia 28/01/2016, às 10h20, aos cuidados da perita Dra. Carla Cristina Guariglia, especialista em Neurologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0060890-67.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001617 - JOSE MARIA DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 13h00, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se

0053622-59.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001118 - ELAINE VENTURA ROCHA (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 04/02/2016, às 13h00, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra. Intimem-se

0065022-70.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6301263084 - ELIAS DE CAMARGO (SP222922 - LILIAN ZANETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int

0073917-54.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000395 - MARIA DE LOURDES FRANCISCA RAMOS DA SILVA (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO, SP307610 - ALECIO MAIA ARAUJO, SP245724 - DIANA PAULA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de anexo nº 55/56: a parte autora impugna os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, discordando dos efetuados feitos nos atrasados, alegando que foi reconhecido em sentença o direito da demandante à percepção do benefício previdenciário desde 20/05/2014.

Decido.

Não procede o argumento da requerente.

Consta do julgado que, por ocasião da confecção dos cálculos, serão descontados “(...) eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora e eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. (...)”.

Prevalece a informação constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que embasa a elaboração de cálculos pela Contadoria deste Juizado.

Conforme histórico contributivo de anexo nº 30, há registro de recolhimentos do período de janeiro de 2012 a janeiro de 2015 a título de contribuinte individual.

Considerando a DIB fixada na sentença, o período em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias que denotem exercício de atividade laborativa se estende até o mês de janeiro de 2015, sendo devidos os atrasados após esse período.

Ante o acima exposto, REJEITO a impugnação da parte autora e determino, contudo, o retorno dos autos à Contadoria Judicial para refazerimento dos cálculos apenas para incluir a parcela correspondente à competência de março de 2015, já que, consoante teor do histórico de créditos extraído do sistema DATAPREV de anexo nº 57, o INSS providenciou o pagamento pela via administrativa das parcelas a contar da competência de abril de 2015.

Intimem-se

0062926-82.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001404 - FLAVIA SOARES FARIAS (SP246552 - ELISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Oftalmologia, para o dia 02/03/2016, às 16h15, aos cuidados do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, especialista em Oftalmologia, a ser realizada na Rua Augusta, 2529 - Conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0058960-14.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001084 - JOSE GONZAGA FERREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 02/02/2016, às 14h30min, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0084390-02.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001057 - ROBERTO ALVES (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino a expedição de carta precatória para intimação do representante legal da empresa Volkswagen do Brasil Indústria De Veículos Automotores Ltda., para que este informe (i) qual o formulário PPP que retrata a real exposição a agentes nocivos; (ii) quem são os responsáveis técnicos pela avaliação ambiental; e (iii) quem está autorizado (a) a assinar os formulários PPP's como representante legal da empresa.

O representante legal da empresa deverá apresentar declaração, em papel timbrado, acompanhada de toda documentação necessária para comprovação das afirmações nela contidas, sob pena de crime de desobediência.

A documentação apresentada deverá ser juntada aos autos.

Após o retorno da carta precatória, dê-se vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da documentação apresentada pelo representante legal da Volkswagen.

Esta decisão deverá constar dos processos 0084390-02.2014.4.03.6301 e 004496276.2015.4.03.6301.

Intimem-se. Cumpra-se

0061035-26.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301002160 - ALCIDES REIS DA SILVA (SP288624 - IGOR ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A parte autora pede a realização de perícia na especialidade de Pneumologia, que não integra o rol de especialidades médicas deste Juizado Especial Federal.

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 01/02/2016, às 10h00, aos cuidados do perito Dr. Rubens Kenji Aisawa, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data designada, implicará a extinção do feito sem exame do mérito.

Intimem-se.

0061169-53.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001688 - ROBERTO DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/01/2016, às 13h30, aos cuidados do perito Dr. Fabio Boucault Tranchitella, especialista em Ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0063968-69.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001113 - WELLINGTON CABRAL (SP182484 - LEILAH CORREIA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 03/02/2016, às 14h30min, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se.

0075851-47.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000304 - RENILDA DOS SANTOS (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Anexo nº 52: a parte autora impugna os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, uma vez que os recolhimentos das contribuições foram feitos como facultativo, indo, portanto, os descontos que constam da planilha, de encontro ao julgado.

Decido.

Assiste razão à parte autora.

Conforme dispõe na sentença (anexo nº 31), por ocasião da elaboração dos cálculos deveriam ser descontados, dentre outros itens, os meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias que denotem exercício de atividade laborativa, exceto aqueles recolhidos como facultativo.

Em pesquisa feita junto ao sítio eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gps/relcodigos.htm>, verifica-se que na relação de Códigos da Receita para contribuições previdenciárias (GPS), o código da guia para recolhimento como facultativo é o de número 1406 (facultativo mensal - NIT/PIS/PASEP).

E, compulsando os documentos que acompanham a petição inicial (anexo nº 1, fls. 24/25), constam guias de recolhimento da parte autora como contribuinte facultativo.

Assim, ACOLHO a impugnação da parte autora e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para refazimento dos cálculos, observados os exatos termos do julgado.

Intimem-se

0060565-92.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001590 - KAYQUE OLIVEIRA PEZZO (SP307460 - ZAQUEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido em seu nome, sob pena de extinção.

Intime-se. Cite-se

0072685-07.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000307 - RIETE RODRIGUES DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a sentença prolatada nestes autos, transitada em julgado, condenou o INSS ao pagamento de benefício por incapacidade, não tendo feito qualquer ressalva referente ao abatimento das parcelas no período de recolhimento previdenciário (até mesmo porque o mero recolhimento não induz ao exercício de atividade laboral), determino o retorno dos autos à Contadoria para realização dos cálculos nos termos do decisório, respeitando-se a coisa julgada.

Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, nos autos do RESP nº. 1.381.683/PE (2013/0128946-0), determinou a suspensão da tramitação das ações relacionadas ao afastamento da TR como índice de correção monetária das contas de FGTS a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais, de rigor o sobrestamento da presente demanda até ulterior decisão do referido Tribunal.**

**Assim, para fins estatísticos, remeta-se o feito ao arquivo sobrestado, com lançamento da fase respectiva.**

**Para controle dos processos em fase de execução e recurso, deverá a secretaria gerar lotes distintos, com apontamento do número e fase no complemento livre, a fim de identificá-los em futuro eventual desarquivamento.**

0068302-49.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001324 - PRISCILA ARNONI SA (SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS, SP308664 - ALINE ASSUNÇÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0068547-60.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001588 - MARLY CRISTINA TAKASE MACHADO (SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS, SP308664 - ALINE ASSUNÇÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
FIM.

0054243-56.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301000371 - VECNA CRIACOES GRAFICAS LTDA - EPP (SP297240 - HICHAM SAID ABBAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Assim, para evitar a concretização do protesto, expeça-se ofício com urgência ao 10º Tabelião de Protestos de São Paulo, instruído com cópias desta decisão e da decisão que concedeu a tutela antecipada, a fim de que aquela serventia extrajudicial abstenha-se de proceder ao protesto mencionado (protocolo 0125/04.01.2016) em desfavor da parte autora.

Verificado o descumprimento injustificado da decisão judicial, fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 para o caso de novas cobranças indevidas promovidas pela ré, até nova decisão deste juízo, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente responsável, inclusive criminalmente.

Expeça-se o necessário e intime-se com urgência

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Por estas razões:**

- 1. INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.**
- 2. Aguarde-se realização da perícia médica. Int.**

0068403-86.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001292 - VANIA BENEDITA DE OLIVEIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0065048-68.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001470 - JOSE RODRIGUES FILHO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0068280-88.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001301 - MARLY MARIA VIEIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Remetam-se os autos à divisão médico-assistencial para agendamento da perícia médica/ Aguarde-se a realização da perícia médica. Registre-se e intime-se

0061930-84.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001589 - SHEILAMAR MATULEVICIUS DE MOURA (SP191253 - PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO, SP185497 - KATIA PEROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

Designo perícia médica na especialidade de Psiquiatria, para o dia 04/02/2016, às 15h30, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, especialista em Psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 1º subsolo - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência sem justificativa à perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, implicará o julgamento do feito nos termos em que se encontra.

Intimem-se

0068294-72.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001299 - PRISCILA MARIDULCE SILVA DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Trata-se de ação proposta por PRISCILA MARIDULCE SILVA DE OLIVEIRA em face do INSS, em que pleiteia, inclusive em sede de tutela antecipada, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

O INSS contestou o feito, protestando pela improcedência do pedido.

Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

É o relatório. Decido.

O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado como regra somente após todo o desenvolvimento processual; ou, ainda, antecipam-se os efeitos deste provimento, os quais igualmente teriam como momento procedimental de vinda, em princípio, o término do processo.

Consequentemente, com a tutela antecipada, desde logo se encontra o que seria alcançado apenas exaurido o contraditório e a ampla defesa quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer, com a cognição plena da causa, a convicção sobre a lide. Sendo que, diferentemente deste integral conhecimento que se tem ao final da demanda, quando se está diante da tutela antecipada, vige a perfunctória cognição dos fatos e direitos alegados. Daí o porquê dos requisitos legais a serem preenchidos, bem como a diligência para decidir-se em tal momento.

Tem-se que deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juiz à verossimilhança das alegações da parte, ante o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu; bem como igualmente se deverá fazer presente a possibilidade de reversão da medida, uma vez que, em sendo irreversível a medida a ser adotada em sede de tutela antecipada, fica a mesma impedida de ser prestada, nos termos do artigo supramencionado.

Aí se sobressai o requisito de ser a prova inequívoca quanto aos fatos apresentados, significando a segurança que os fatos comprovados nos autos precisam trazer ao Juiz, carecendo esta segurança ser a suficiente para sobre eles decidir-se em cognição sumária - cognição própria desta espécie de jurisdição, como suprarreferido. Em outras palavras, prova inequívoca é aquela certa, robusta, fornecendo a imprescindível margem de segurança ao Juízo a fim de, neste momento processual, o mesmo decidir sobre a existência ou não, sobre a veracidade ou não, de dado fato alegado. Quanto à verossimilhança das alegações consiste que, em razão dos fatos de plano provados ao Juiz, leve ao seu convencimento da verdade do alegado. É, portanto, a aparência da qualidade de “verdade” que o Magistrado atribui ao narrado pela parte autora.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada.

Sem prejuízo, determino a realização de perícia médica para o dia 28/01/2016, às 15:00 horas, aos cuidados do perito médico Clínico Geral, Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo - SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, bem como cópia de todas as CTPS e guias de recolhimentos, sob pena de preclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Em igual prazo, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**DECISÃO**

**Vistos, em decisão.**

**Tendo em vista a prolação de sentença, resta prejudicado o pedido formulado na petição retro.**

**Decorrido o prazo para interposição de recurso da r.sentença, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se o presente feito.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0060408-22.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001700 - JOSE FAUSTINO DOS SANTOS FILHO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0059480-71.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001702 - RAULINA DE OLIVEIRA SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0059209-62.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001703 - CICERO ALVES DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0060403-97.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001701 - THEREZINHA MARIA DI TOMASSO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0068304-19.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001298 - WILMA MARTINS PEREIRA DECRESCI (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora pretende o reconhecimento de períodos de atividade comum indicados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que se faz necessária perícia contábil para apuração de tempo de serviço e cálculo do benefício.

A despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Cite-se

0087347-73.2014.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001866 - RICARDO DEZOTTI (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o processo administrativo da Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42.169.342-686-0, na íntegra, notadamente a contagem de tempo de contribuição que totalizou 32 anos, 09 meses e 02 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se

0068381-28.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6301001580 - LUIS CARLOS SANTANA DE SENA (SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0053956-93.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2016/6301001317 - LEONARDO CARVALHO GONCALVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência.

Verifico que o réu não foi citado.

Cite-se.

Intime-se o autor para apresentar cópia integral e legível dos processos administrativos NB 25/143.062.337-0 e NB 25/143.002.236-9, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Ressalte-se que a parte autora está assistida por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Nesse caso, as providências do juízo só se justificam ante a comprovada resistência do órgão ou instituição competente para fornecer a documentação para instruir o processo.

Com a apresentação dos documentos, dê-se vista ao INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Inclua-se o feito em Pauta de Controle Interno para apresentação dos cálculos pela contadoria.

Intimem-se as partes

0052917-61.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2016/6301001579 - GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO (SP234946 - ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Aguarde-se o prazo para contestação dos réus, voltando conclusos para sentença, em seguida. Para organização dos trabalhos da vara-gabinete, agende-se nova data em pauta extra, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0056833-06.2015.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001478 - JOSE ATAIDE MARTINS DOS SANTOS (SP267242 - OSVALDO JOSE LAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portarias 1365679 e 1433290/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial (is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Caso a parte concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 33 da Resolução CJF\_RES-2014/00305, de 07/10/2014. Cumpra-se.#

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial (is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Caso a parte concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico HYPERLINK "<http://www.jfsp.jus.br/jef/>" \t "\_blank" [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu "Parte sem Advogado"). Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.**

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055407-56.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001110 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (SP333635 - GUILHERME AUGUSTO LUZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052253-30.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001090 - RUBI DA SILVA BONFIM (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055483-80.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001113 - JONAS DOS SANTOS REIS (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0060128-51.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001174 - JOSE ADAO DO CARMO (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054613-35.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001104 - MAURICIO BISPO DA CRUZ (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056080-49.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001123 - CELIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056942-20.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001141 - ARIIVALDO DONIZETE DE SOUZA LIMA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056479-78.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001134 - ANDREA DUARTE CERINO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056578-48.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001135 - GUILHERME ANTONIO ROCHA GARZILLO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056614-90.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001137 - CARLOS JORGE DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057543-26.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001143 - JORGE LUIS DA SILVA SANTOS (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059687-70.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001184 - LUCAS EVANGELISTA DANTAS (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055752-22.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001119 - SERGIO RODRIGUES VIANA (SP166985 - ERICA FONTANA, SP360980 - ERIC ROBERTO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059137-75.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001190 - KARLA FERNANDA AMORIM DE OLIVEIRA (SP244198 - MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057874-08.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001194 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASSOS (SP333226 - MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054326-72.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001101 - CLARICE ANDREA SILVA DA CONCEICAO (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056350-73.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001131 - ANTONIO CARLOS BECKEIS DA COSTA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055148-61.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001107 - CICERO LUIZ DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059843-58.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001177 - TADEU DE JESUS PEREIRA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055563-44.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001115 - MANOEL GOMES DOS SANTOS (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054695-66.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001106 - KATIA SIMONE PEREIRA LEANDRO (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055249-98.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001108 - MARIA DA LUZ LEONARDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056588-92.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001136 - IVANETE LEITE DE ALCANTARA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053547-20.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001095 - LUCILENE CAETANO DE OLIVEIRA (PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053015-46.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001093 - JULIANA CAMPANO BELINCASI (SP340242 - ANDERSON DOS SANTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056770-78.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001139 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA (SP336296 - JOSE BENEDITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056351-58.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001132 - EURIDES DA SILVA NEVES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055441-31.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001112 - ALUIZIO SANTOS DE OLIVEIRA (SP252396 - TÂNIA MARA LEONARDO VALADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056063-13.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001122 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057614-28.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001144 - CRISTINA LINDALVA DE JESUS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052093-05.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001088 - MARIA ALVES DOS SANTOS (SP347482 - EDILUSIA DOS SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0057991-96.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001176 - LEONIDAS ALVES DOS SANTOS (SP364033 - CARLOS EDUARDO GARUTTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0058578-21.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001196 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (SP259385 - CLAUDIO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059170-65.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001173 - MARIA NOGUEIRA ROCHA DE ALMEIDA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055695-04.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001118 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE ARAUJO (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053878-02.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001098 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054422-87.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001102 - MARIA DE JESUS VIEIRA DO NASCIMENTO (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056248-51.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001129 - EDVALDO LELIS RIBEIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0058268-15.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001195 - MARIA JOSE CONCEICAO SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052378-95.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001091 - MAURICIO PERES (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053935-20.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001099 - JOSE BASTOS SANTOS (SP059074 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056174-94.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001126 - ANTONIO EDGLE FIGUEIREDO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056239-89.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001127 - TEREZINHA DE JESUS MOURA SILVA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056241-59.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001128 - ADRIANA APARECIDA DA CRUZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056331-67.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001130 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053189-55.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001094 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055558-22.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001114 - LUCIA MARIA DOS SANTOS SOUSA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052111-26.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001089 - MARIA LUIZA ANTUNES DE MESQUITA (SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055885-64.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001120 - EDUARDO ALVES DOS ANJOS (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055678-65.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001117 - SONIA MARIA PEREIRA DE LIMA (SP233064 - ERICA REGINA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0058445-76.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001181 - LIGIA APARECIDA ROMAGNOLI (SP197054 - DHAIIANNY CANEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055565-14.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001116 - ANALICE SAMPAIO DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053609-60.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001096 - ULISSES RODRIGUES DE ALMEIDA (SP263134 - FLAVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056031-08.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001121 - MARIA DE JESUS ANDRADE LIMA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053693-61.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001097 - LUIZ ANTONIO VENTURINI (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056356-80.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001133 - MARIA DO CARMO DA SILVA COUTINHO (SP300697 - REINALDO ALEIXANDRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0058954-07.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001182 - SENHOZINHO VITURINO DE SOUSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059236-45.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001183 - MANUEL FERNANDO AZEVEDO TELES (SP045683 - MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055367-74.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001109 - CICERO DE ALMEIDA BRANDAO (SP295574 - EDERSON DA COSTA SERNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051788-21.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001087 - ROSANA DOS SANTOS (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0057533-79.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001476 - SERGIO SOUZA CARMO (SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminhando o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentação de parecer de assistente técnico. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 322/773

laudo, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “ Parte sem Advogado”)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos anexado aos autos. Caso a parte autora concorde com o conteúdo do relatório de esclarecimentos, não há necessidade de manifestação. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “ Parte sem Advogado”).**

0085486-52.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001471 - MARIA ELIZABETE MOREIRA CHAGAS DE ALMEIDA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0078995-29.2014.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001470 - SOLANGE GONCALVES (SP328123 - CAROLINE COVISSI PISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0076167-60.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000955 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0082254-32.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000957 - RONEI ROBINSON TOLARDO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054581-64.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000949 - MARIA DE LOURDES LOPES SILVA (SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0080141-08.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000890 - FRANCISCO IRANILDO PINHEIRO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052338-50.2014.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000867 - MOISES JOSE FELIPE (SP205979 - ARLEIDE NEVES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056145-44.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000873 - ELISABETH MENDES FRANZON (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0087252-43.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000895 - EVERALDO VIEIRA DOS SANTOS (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052323-47.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000866 - VALTER CORDEIRO DOS SANTOS (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053494-73.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000869 - GILDO VIEIRA FREIRE (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0062229-61.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000880 - TOMIE MISATO GANIKO (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0080523-98.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000891 - ISAAEL AUGUSTO RIBEIRO (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0072242-56.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000886 - ROSANGELA SOARES DE CARVALHO SANTOS (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055951-44.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000872 - ELIAS MANASTARLA

(SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0059813-23.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000876 - DAISY DE JESUS LOMBARDI (SP359595 - SAMANTA SANTANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0081913-06.2014.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000956 - ANTONIO SAMPAIO SANTOS FILHO (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0072514-50.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000887 - MARINESIO COELHO ALVES (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0065664-14.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000884 - HELIO ALVES EVANGELISTA (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0062670-76.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000882 - IRANI PACHECO VIEIRA DE CAMARGO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0057472-58.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000875 - MARINALVA GOMES SANTOS (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0060527-80.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000877 - LUIZ DE ASSUMPTIÃO GONÇALVES ALVES (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0062025-51.2014.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000879 - MAURICIO SILVEIRA COSTA (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0062632-30.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000881 - APARECIDA DE LOURDES DE OLIVEIRA ARANYI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052038-54.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000946 - ELISEU JORGE (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0084500-98.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000958 - LINDALVA SILVA (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0084781-54.2014.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000892 - EXPEDITO OTAVIANO DO NASCIMENTO (SP323180 - AILTON GALDINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052517-81.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000868 - ALMERINDO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055496-16.2014.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000951 - THIAGO ALVES DAMASCENA (SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0084911-44.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000893 - SUELI APARECIDA DE FREITAS RUANO (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)  
0071989-68.2014.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000885 - JOSE DEOCLECIANO DA SILVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0064430-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000883 - MARIA JOSE VIEIRA (SP133093 - JOSENILTON DA SILVA ABADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054359-62.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000948 - SEBASTIAO ARAUJO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0088208-59.2014.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000959 - ROBERTO FERNANDES DA SILVA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0054675-75.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000871 - RUTH BASKAUSKAS SCATENA (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051952-83.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000865 - AMADEU DE CARVALHO PASSEAU NETTO (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051826-33.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000945 - ELIANE CAMARGO FLAKSBAUM MOLL (SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053012-28.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000947 - ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0087877-77.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000896 - ADENIR SILVA SANTOS (SP162138 - CARLOS ROBERTO ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0063307-27.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000953 - ANTONIO SERGIO DA SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057426-35.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000874 - WILMA APARECIDA NERY (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061066-17.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000878 - PEDRO LUIZ PLASCAK (SP279779 - SANDRO AMARO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0087240-29.2014.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000894 - HOMEIRO MENDES DOS SANTOS (SP321080 - IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056979-47.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000952 - ARGEMIRO SOARES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0073488-87.2014.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000889 - AMADEU FRANCISCO DA SILVA (SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0070192-57.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000954 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051787-36.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000864 - LENI VIANA DE SOUZA (SP207758 - VAGNER DOCAMPO, SP211325 - LUIS CARLOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054257-40.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000870 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SA (SP276200 - CAMILA DE JESUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055357-30.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000950 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA (SP337555 - CILSO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0073259-30.2014.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301000888 - MARIA PIEDADE TEIXEIRA GUIMARAES (SP063552 - SEBASTIAO MOREIRA MIGUEL JUNIOR, SP215590 - ANA CLÁUDIA MOREIRA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 1336518/2015 deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial (is) (médico e/ou socioeconômico ou engenharia ou grafotécnico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico. Caso a parte concorde com o conteúdo do laudo, não há necessidade de manifestação. Intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como se manifeste, expressamente, quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 33 da Resolução CJF\_RES-2014/00305, de 07/10/2014. Nos termos da Portaria COORDJEF 1140198, de 12 de junho de 2015, todas as manifestações de partes sem advogado deverão ser encaminhadas, via internet, exclusivamente pelo Sistema de Atermação Online disponível no endereço eletrônico HYPERLINK "<http://www.jfsp.jus.br/jef/>" \t "\_blank" [www.jfsp.jus.br/jef/](http://www.jfsp.jus.br/jef/) (menu “Parte sem Advogado”). Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intimem-se. Cumpra-se.**

0057560-62.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001434 - JOAO REIS DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055290-65.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001274 - SENHORA MARIA DE ANDRADE (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE, SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059300-55.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001283 - NEUZA VIEIRA DOS SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058475-14.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001281 - MARIA DE LOURDES GOMES (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE, SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059030-31.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001440 - DEBORA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053970-77.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001383 - MOYSES GALVAO (SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054495-59.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001386 - OSCARLINO SANTANA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056405-24.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001420 - ZORILDA SILVA MADEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056184-41.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001416 - JOSE ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (SP339545 - VIVIANE PINHEIRO LIMA, SP362192 - GISLAINE SIMOES ELESBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055593-79.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001405 - ELSON ANDRADE ROCHA (SP206878 - ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055810-25.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001409 - EDIMEIA MARIA DA SILVA (SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059392-33.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001446 - CESAR SILVA DE JESUS (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058106-20.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001436 - GILCELIA FERREIRA DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052646-52.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001373 - AGNALDO APARECIDO FERNANDES (SP338443 - MANOILZA BASTOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055182-36.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001399 - ADRIANO AMORIM VIEIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055256-90.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001273 - LETICIA NUNES DA SILVA (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060193-46.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001457 - FABIANA SANTOS DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052029-92.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001264 - TERESA BERRO PUCCHI (SP296940 - ROSANGELA DO CARMO SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057398-67.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001431 - ROGERIO DO NASCIMENTO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059348-14.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001444 - ANDREA ELIANE BEZERRA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053489-17.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001380 - EDITH RODRIGUES BORTOLOZO (SP291957 - ERICH DE ANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053346-28.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001378 - EUNICE DE BRITO FERREIRA (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052983-41.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001377 - CLAUDIA GOMES DOS SANTOS (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053882-39.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001382 - NELSON FERREIRA DOS SANTOS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058472-59.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001280 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (CE027208 - MARCELA PINHEIRO CAVALCANTE, SP373247 - DAVI PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055312-26.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001401 - CLAUDIONOR ALVES DE BRITO (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055173-74.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001398 - WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054849-84.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001394 - MARIA DE LOURDES MACHADO (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056036-30.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001412 - MARIA PATRIZIA SERRA DOS SANTOS (SP309907 - RYCELI DAMASCENO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055438-76.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001402 - ENEIDE DAMASCENO DANTAS FERNANDES (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059674-71.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001449 - DIVA TEREZINHA GOMES SOARES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052913-24.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001375 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056973-40.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001425 - CRISTIANE GISELE GUERRERO (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059792-47.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001452 - ARTUR RABELLO SIMOES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057738-11.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001279 - MARIA DE LOURDES CORREA MARTINS (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056067-50.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001413 - MARIA OLENI BARNABE (SP342940 - ANDRÉ VINICIUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058419-78.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001437 - FLAUDETE RODRIGUES SOUSA DOS SANTOS (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0058889-12.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001438 - HILDA VIEIRA DOS SANTOS (SP339495 - NADIA DA MOTA BONFIM LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060382-24.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001284 - PAULO FERREIRA DE LIMA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053567-11.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001268 - MARIA JOSE DOS ANJOS RIBEIRO (SP315707 - EUNICE APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055608-48.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001406 - FRANCISCO ALDECI DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054288-60.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001384 - IVONETE REGINA PROFIRIO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054358-77.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001385 - IRACI CARMO DA SILVA (SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054615-05.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001388 - JAIME LIMA DE OLIVEIRA (SP290906 - MARIAUREA GUEDES ANICETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054993-58.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001397 - VALTER MAZINI (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060129-36.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001456 - ANA MARIA COSTA AGUILAR (SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056312-61.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001276 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052396-19.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001265 - NEIVA AUGUSTA COSTA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057308-59.2015.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001429 - EVANICE BATISTA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054212-36.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001272 - MARIA DO AMPARO MACHADO (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057076-47.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001427 - RUTH FRANCA DE OLIVEIRA (SP243643 - Zaqueu MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060021-07.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001454 - OTIDES BARBOSA BENVINDO (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054667-98.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001390 - ANTONIO JOSE DE SOUZA COELHO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053106-39.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001266 - ALAN EDIMILSON DE SIQUEIRA (SP316570 - SERGIO TADEU DE MIRANDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059786-40.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001451 - RAQUEL MACHADO LOPES (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059987-32.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001453 - NELSON FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060841-26.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001459 - ADAILTON SOUZA PEREIRA (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054895-73.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001395 - ALDA REGINA SILVA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059358-58.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001445 - SONIA DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP200856 - LEOCADIA APARECIDA ALCÂNTARA SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052973-94.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001376 - EDMILSON CASSIANO NUNES (SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0083051-08.2014.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001463 - MARIA NADIR PINHEIRO DA SILVA (SP189089 - SÉRGIO BOLIVAR GHISOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053410-38.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001379 - JORGE LUIS MEDEIROS (SP296333 - VANESSA GORETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059664-27.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001448 - MARCIA APARECIDA SALLES MONTEIRO (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056338-59.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001417 - EDSON WURZBACHER (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056082-19.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001414 - CLEIDE CARNEIRO GONCALVES (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056009-47.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001410 - LUCIANO DA SILVA FERREIRA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO, SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053827-88.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001381 - VIRGINIA GONCALVES LEITE (SP193060 - REINOLDO KIRSTEN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055444-83.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001403 - LUIS ANTONIO CORREA AMORIM (SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052425-69.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001372 - JOSE ALVES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054651-47.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001389 - MYRIAN GOMES AMARAL (SP306041 - JULIANA MOREIRA GILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056366-27.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001418 - IDEILDE FERREIRA NOBRE (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052285-35.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001371 - ANESIO PEREIRA COSTA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056386-18.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001278 - DINORACI NAIZER BEPLER (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0062647-96.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001288 - CONCEICAO DOS SANTOS LEAL (SP325240 - ANTONIO VIEIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054971-97.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001396 - EUNILDES ODILON CAVALCANTE DE BARROS (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052668-13.2015.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001374 - NORBERTO TADEU RIPARI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053914-44.2015.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001270 - MARIA ESTER SARGO DE LIMA (SP329972 - DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051739-77.2015.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001369 - ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS (SP351899 - JESSICA SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057424-65.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001432 - EDIVALDO SILVA REIS (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057395-15.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001430 - SONIA REGINA VAZ DOS SANTOS (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055214-41.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001400 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056569-86.2015.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001421 - ANA DE JESUS RIBEIRO BERNARDINO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054726-86.2015.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001391 - SANDRA PETRELLA (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059323-98.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001443 - JOSE ANTONIO CORREIA DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053575-85.2015.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001269 - SEVERINO DANTAS DE LIMA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061922-10.2015.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001287 - IVONE APARECIDA BARBOSA CRUZ (SP359214 - JOEDSON ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052086-13.2015.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001370 - COSMO JOSE DA SILVA (SP367471 - MARIA DE LOURDES ALVES BATISTA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0053452-87.2015.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001267 - JOSE GONCALO GANSELA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056628-74.2015.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001422 - RAFAEL RODRIGUES (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0060846-48.2015.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001460 - VALDIR LUIZ DA SILVA (SP329803 - MAIBE CRISTINA DOS SANTOS VITORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055646-60.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001407 - VALERIA ALVES DANTAS DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0056012-02.2015.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6301001411 - PAULO ANTONIO BENETAO (SP233205 - MONICA NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 5 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000077-34.2016.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON CARLOS TEODORO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011908-16.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SPARRAMA - PIZZARIA & CHOPERIA LTDA - EPP  
ADVOGADO: SP231377-FERNANDO ESTEVES PEDRAZA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011940-21.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO ALEIXO FERNANDES  
ADVOGADO: SP042827-VALDOMIRO SERGIO TIVELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/02/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011941-06.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE TAVEIRA

ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011942-88.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI CAMARGO

ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011946-28.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENI ANTONIO SCHUINDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/02/2016 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011947-13.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADIVALDO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011948-95.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRO MARQUES VIANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2016 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/02/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011949-80.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSA MOREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011952-35.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE PEREIRA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011954-05.2015.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011957-57.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCI OLIVEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011958-42.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVALDO RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: SP159867-ROSANGELA DA CUNHA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011959-27.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMILTON PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 21/01/2016 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - 5º ANDAR - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011960-12.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO FABRI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 22/02/2016 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - 5º ANDAR - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011961-94.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL ALVES MARTINS NETO  
REPRESENTADO POR: PAMELA KETILIANE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011962-79.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONIDIA ROSA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/02/2016 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011964-49.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011965-34.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PABLO CHARLES LUCARELLI  
ADVOGADO: SP266782-PAULO SERGIO DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011966-19.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GOMES DATRINO  
ADVOGADO: SP251368-ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2016 14:00:00

PROCESSO: 0011967-04.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS GABRIEL FREITAS DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: PATRICIA CAVALCANTI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP223073-FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/02/2016 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 16/02/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011968-86.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP148216-JORGE VEIGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011969-71.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP154072-FRANCISCO JOSÉ GAY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2016 15:30:00

PROCESSO: 0011970-56.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOHANA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154072-FRANCISCO JOSÉ GAY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011971-41.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELLI ARAUJO COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011972-26.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANGLEDER LAMBRECHT  
ADVOGADO: SP120741-LUCIANA CIVOLANI DOTTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011974-93.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MAGALHAES PENNA  
ADVOGADO: SP254575-REGIMARA LEITE DE GODOY  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011975-78.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR ZICHINELLI  
ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011976-63.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATARU MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011977-48.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE ALVES CLARO  
ADVOGADO: SP093385-LUCELIA ORTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/02/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011979-18.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA BARRETO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP295145-TATIANA MEDEIROS DA COSTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2016 14:30:00

PROCESSO: 0011980-03.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP277712-RAFAEL LANZI VASCONCELLOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011983-55.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI FAUSTINO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011984-40.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR DA CRUZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011985-25.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA SERAFIM  
ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011986-10.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON CARLOS RICCI

ADVOGADO: SP310530-VIVIAN RAMOS BOCALETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011987-92.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE FREITAS LIMA  
ADVOGADO: SP258092-CLESSI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARÃES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011993-02.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FERREIRA GUIMARAES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011997-39.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON VINICIUS DE ASSIS  
ADVOGADO: SP216259-ALLAN AGUILAR CORTEZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012001-76.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FIUZA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP099230-ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012002-61.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY RUMI OKADA TACHIBANA  
ADVOGADO: SP208983-ALINE CRISTINA TITTOTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012003-46.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR PICOLLI  
ADVOGADO: SP173676-VANESSA NASR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012006-98.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO AUGUSTO CAMPOS PINHEIRO  
ADVOGADO: SP262646-GILMAR MORAIS GERMANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012008-68.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADENAUER ROOSEVELT CARVALHO NEVES  
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012010-38.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAILDES PRATES DA SILVA  
ADVOGADO: SP274108-KLEBER LUIZ CANDIDO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012013-90.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA MARTORANO BOSSO  
ADVOGADO: SP262646-GILMAR MORAIS GERMANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012022-52.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012035-51.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP315926-JOSE FLAVIO BATISTA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012036-36.2015.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICIO RIBEIRO AGUIAR  
ADVOGADO: SP128055-JULIANE DONATO DA SILVA JARDIM  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 49

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 003/2016

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0008974-90.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303029957 - MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Por consequência, extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se

0005638-73.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303029307 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (SP312959 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão/restabelecimento de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

Alega a parte autora a insuficiência de recursos para a manutenção da família.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite aplicável à espécie.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0008156-36.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303026955 - GABRIELA FERREIRA DOS REIS (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à capacidade para a vida independente, não obstante as limitações da moléstia.

Apenas apresenta cicatrizes de queimaduras por acidente doméstico. E, sendo menor de idade, o perito também informou que não há incapacidade para o autor se inserir no mercado de trabalho, no momento oportuno.

O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela improcedência.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0004512-85.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303024299 - JULIA ROSA DOS SANTOS ARAUJO (SP084841 - JANETE PIRES, SP187004 - DIOGO LACERDA, SP042715 - DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora, seu marido e dois filhos maiores.

Alega a autora a insuficiência de recursos para a manutenção da família.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

O órgão ministerial oferece parecer contrário, ou seja, pela rejeição do pedido.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite legal.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF)

0006288-23.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027143 - ANA MARIA DE MELO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à capacidade para a vida independente, não obstante as limitações da moléstia. O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela improcedência.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Ainda que assim não fosse, a renda mensal bruta 'per capita' do grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, ultrapassa o limite aplicável à espécie.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0006490-97.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027440 - MARIA DO CARMO ZACARIAS DA SILVA (SP313703 - SAMANTA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

Alega a parte autora a insuficiência de recursos para a manutenção da família.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite aplicável à espécie.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0007495-57.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303030794 - TIAGO JULIANO DE SA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP322529 - PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos durante o estudo domiciliar, o grupo familiar, na acepção legal de regência, é composto pelo autor e sua mãe.

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à incapacidade parcial para o trabalho, encontrando-se apto à vida independente.

A médica perita do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Relata a perita assistente social que o grupo familiar reside em imóvel próprio, em bom estado de conservação e bem guarnecido.

Alega o autor insuficiência de recursos para a sua manutenção.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite aplicável à espécie.

Pelos pareceres ofertados, a perita sócioassistencial conclui pela ausência do requisito da miserabilidade e o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido.

Ausente um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à capacidade para a vida independente, não obstante as limitações da moléstia.

O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela improcedência.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0005122-53.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303026772 - VALDECIR PEREIRA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0006691-89.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303026929 - NADIR NERI SANTOS (SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0008131-23.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303026952 - LUIZ DO NASCIMENTO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0021290-67.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027979 - MERCEDES DURAM DE MORAES (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, a autora reside só.

Alega a parte autora a insuficiência de recursos para a sua manutenção.

Entretanto, a autora já recebe pensão por morte de seu marido, em 1999, no valor de um salário mínimo, e o benefício ora pretendido, de mesmo valor, não poderia ser acumulado ao benefício previdenciário que possui.

Nota-se, no entanto, que a autora vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta supera o limite aplicável à espécie.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0004885-19.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028062 - JOAQUIM BARNABE DE MELO SOBRINHO (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pelo autor, sua esposa e um filho solteiro.

Alega a parte autora a insuficiência de recursos para a manutenção da família.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite aplicável à espécie.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0006901-43.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027442 - ANELICE CARDIM CARDOSO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por intermédio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

O marido da autora recebe prestação mensal bruta de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo (aposentadoria).

O benefício mínimo recebido pelo marido da autora é desconsiderado no cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. O esposo da autora é de idade bem avançada e recebe apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

Não obstante, as condições de moradia não permitem crer que vivam só do benefício de um salário mínimo. Além disso, o casal tem filhos que provavelmente os ajudam, ante as referidas condições de moradia, e têm o dever constitucional de fazê-lo (CRFB, art. 229).

Dessa maneira, verifica-se que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade. Ademais, a família tem, como o asseverado, o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

Ausente, assim, o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0007395-05.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027147 - TEREZA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por intermédio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

O marido da autora recebe prestação mensal bruta de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo (aposentadoria).

O benefício mínimo recebido pelo marido da autora é desconsiderado no cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. O esposo da autora é de idade bem avançada e recebe apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

Não obstante, observa-se que um filho mora com seu grupo familiar na parte superior do imóvel, ou seja, sob o mesmo teto, e certamente contribui com a manutenção da casa.

Por outro lado, o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0005684-62.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028596 -  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 340/773

HELENA DIVINA DOS SANTOS (SP214400 - SERGIO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).  
Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à ausência de incapacidade para a vida independente, não obstante as moléstias existentes.

O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

O órgão ministerial pugna pela rejeição.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).  
Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente.**

**O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.**

**No parecer ofertado, no entanto, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que, considerando-se o conceito legal de grupo familiar aplicável à espécie, a renda mensal supera o limite legalmente estabelecido.**

**Quanto à renda familiar mensal bruta 'per capita', de fato, supera o limite legal.**

**Ausente, assim, uma das exigências legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.**

**Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.**

**Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.**

**Registrada - SisJef.**

**Publique-se.**

**Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).**

0004869-65.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303024208 - ENZO GABRIEL DA SILVA MARTINS (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0004907-77.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303024211 - TIAGO CRISTIANO FARIA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0002462-86.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303030381 - MIGUEL DA SILVA RIBEIRO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A incapacidade para a vida independente decorre da idade do autor, independentemente das dificuldades decorrentes das moléstias que o acometem.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Por outro lado, ainda que assim não fosse, observa-se que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros (CRFB, art. 229).

Ausente, assim, o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0006725-64.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027251 - EDITE SIQUEIRA SANTOS (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

Alega a autora a insuficiência de recursos para a manutenção da família.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite aplicável à espécie.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0008267-20.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028587 - ALBERTINA PEREIRA DOS PASSOS (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por intermédio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

O marido da autora recebe prestação mensal bruta de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo (aposentadoria).

O benefício mínimo recebido pelo marido da autora é desconsiderado no cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. O esposo da autora é de idade bem avançada e diz receber apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

Não obstante, as condições de moradia não permitem crer que vivam só do benefício de um salário mínimo.

O grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade. Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros (CRFB, art. 229).

Ausente, assim, o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0006166-10.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027363 - ROSA PONTE BATISTA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por intermédio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

O marido da autora recebe prestação mensal bruta de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo (aposentadoria).

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que a renda mensal supera o limite legal.

O benefício mínimo recebido pelo marido da autora, no entanto, é desconsiderado no cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. O esposo da autora é de idade bem avançada e recebe apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

Não obstante, o grupo familiar vive distante da miserabilidade e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes que estejam em situação de miserabilidade. O laudo socioeconômico não identificou situação de

hipossuficiência da autora. Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros (CRFB, art. 229).

Ausente, assim, o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0007746-75.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028530 - CHRISTIAN SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente.

O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

No parecer ofertado, no entanto, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que, considerando-se o conceito legal de grupo familiar aplicável à espécie, a renda mensal supera o limite legal.

A Lei n. 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), que regula o benefício assistencial em causa, estabelece como limite renda familiar 'per capita' inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 recebeu interpretação conforme a Constituição, de maneira que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”(STF, Supremo Tribunal Federal, ADIn nº 1.232-DF). Posteriormente, o STF, por maioria de votos, ampliou conceitualmente a interpretação do § 3º do art. 20 da LOAS, considerando que o critério para a concessão de benefício a idosos e aos deficientes baseados na renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo encontrava-se defasado no intuito de caracterizar a miserabilidade e ressaltando que programas de assistência social no Brasil (como Bolsa Família, Programa Nacional de Acesso à Alimentação e Bolsa Escola) utilizam o critério de meio salário mínimo como referência para a aferição renda 'per capita' familiar (Rcl 4374/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 18.4.2013. [STF, Rcl-4374]).

Na esteira desse posicionamento, a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (TRU3) aprovou, em 28.8.15, a Súmula n. 21, com o enunciado seguinte: “Na concessão do benefício assistencial, deverá ser observado como critério objetivo a renda per capita de ½ salário mínimo gerando presunção relativa de miserabilidade, a qual poderá ser infirmada por critérios subjetivos em caso de renda superior ou inferior a ½ salário mínimo.”.

Não obstante, verifica-se que a renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar não é inferior a ½ (à metade) do salário mínimo.

Ausente, assim, uma das exigências legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0008199-70.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303026961 - ABADIA SEBASTIANA PROCOPIO BURLIANI (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por intermédio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

O marido da autora recebe prestação mensal bruta de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo (aposentadoria).

O benefício mínimo recebido pelo marido da autora é desconsiderado no cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. O esposo da autora é de idade bem avançada e diz receber apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

Não obstante, observa-se que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade. As condições da moradia não permitem crer que vivam só do benefício de um salário mínimo.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0008420-53.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303026774 - GINEUZA FARIAS DE JESUS (SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Tendo em vista as dificuldades narradas pela parte autora, de marcar e acompanhar procedimentos administrativos, em razão da localidade da residência, que não tem sequer numeração oficial, afasto a arguição de falta de interesse de agir.

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à capacidade para a vida independente, não obstante as limitações da moléstia. O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, afastada a preliminar suscitada, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0013658-87.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303024580 - JOAO ANASTACIO DOS SANTOS FILHO (SP303790 - PEDRO ALAN CIPRIANO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pelo autor, sua esposa e um filho portador de necessidades especiais, o qual recebe prestações mensais de benefício de amparo assistencial socioeconômico à pessoa deficiente.

Alega a autora a insuficiência de recursos para a manutenção da família.

Nota-se, no entanto, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes que estejam em situação de miserabilidade.

Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros.

O órgão ministerial oferece parecer contrário, ou seja, pela rejeição do pedido.

Por outro lado, apurou-se que a renda mensal bruta 'per capita' supera o limite legal.

As prestações de benefício de assistência social recebidas por outro membro do grupo familiar são desconsideradas do cômputo da renda mínima quando se trata de pessoa idosa.

Ausente o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0005921-96.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028632 - YARA VITORIA DAMACENO (SP348161 - VALERIA DOS REIS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente.

O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

No parecer ofertado, no entanto, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que, considerando-se o conceito legal de grupo familiar aplicável à espécie, a renda mensal supera o limite legalmente estabelecido.

A Lei n. 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), que regula o benefício assistencial em causa, estabelece como limite renda familiar 'per capita' inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 recebeu interpretação conforme a Constituição, de maneira que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”(STF, Supremo Tribunal Federal, ADIn nº 1.232-DF).

Posteriormente, o STF, por maioria de votos, ampliou conceitualmente a interpretação do § 3º do art. 20 da LOAS, considerando que o

critério para a concessão de benefício a idosos e aos deficientes baseados na renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo encontrava-se defasado no intuito de caracterizar a miserabilidade e ressaltando que programas de assistência social no Brasil (como Bolsa Família, Programa Nacional de Acesso à Alimentação e Bolsa Escola) utilizam o critério de meio salário mínimo como referência para a aferição de renda 'per capita' familiar (Rcl 4374/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 18.4.2013. [STF, Rcl-4374]).

Na esteira desse posicionamento, a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (TRU3) aprovou, em 28.8.15, a Súmula n. 21, com o enunciado seguinte: "Na concessão do benefício assistencial, deverá ser observado como critério objetivo a renda per capita de ½ salário mínimo gerando presunção relativa de miserabilidade, a qual poderá ser infirmada por critérios subjetivos em caso de renda superior ou inferior a ½ salário mínimo."

Não obstante, verifica-se que a renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar não é inferior a ½ (à metade) do salário mínimo.

Ausente, assim, uma das exigências legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0005653-42.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028534 - ELIZABETE LUCIANO (SP356382 - FLAVIA MASCARINI DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à capacidade para a vida independente, não obstante as limitações da moléstia. O médico perito do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

Dessa maneira, fica prejudicado o exame quanto à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela improcedência.

Ausente, assim, um dos requisitos legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0006648-55.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028014 - TEREZA PINHEIRO FELIS (SP287197 - NEIMAR BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por intermédio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o grupo familiar, assim considerado na acepção legal de regência, é composto pela autora e seu marido.

O marido da autora recebe prestação mensal bruta de benefício previdenciário no importe de um salário mínimo (aposentadoria).

O benefício mínimo recebido pelo marido da autora, no entanto, é desconsiderado no cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos do que dispõe o art. 34, parágrafo único, do Estatuto do Idoso. O esposo da autora é de idade bem avançada e recebe apenas um salário mínimo mensal, mesmo valor mencionado no dispositivo legal para isentar o benefício dos idosos da composição da renda da família.

Ocorre que, além da prestação previdenciária, o marido da autora auferiu renda mensal em torno de R\$560,00, com serviços de colheita de café.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que a renda mensal supera o limite legal.

Observa-se, de fato, que o grupo familiar vive distante da miserabilidade, e o benefício assistencial em foco tem por objetivo prover as necessidades básicas das pessoas idosas ou deficientes, que estejam em situação de miserabilidade. Ademais, a família tem o dever constitucional de amparo afetivo, econômico e social a seus membros (CRFB, art. 229).

Ausente, assim, o requisito da miserabilidade, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF)

0006193-90.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028843 - LEONARDO DANTAS PEREIRA (SP155617 - ROSANA SALES QUESADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente.

A médica perita do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

No parecer ofertado, no entanto, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que, considerando-se o conceito legal de grupo familiar aplicável à espécie, a renda mensal supera o limite legalmente estabelecido.

A Lei n. 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), que regula o benefício assistencial em causa, estabelece como limite renda familiar 'per capita' inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 recebeu interpretação conforme a Constituição, de maneira que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”(STF, Supremo Tribunal Federal, ADIn nº 1.232-DF). Posteriormente, o STF, por maioria de votos, ampliou conceitualmente a interpretação do § 3º do art. 20 da LOAS, considerando que o critério para a concessão de benefício a idosos e aos deficientes baseados na renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo encontrava-se defasado no intuito de caracterizar a miserabilidade e ressaltando que programas de assistência social no Brasil (como Bolsa Família, Programa Nacional de Acesso à Alimentação e Bolsa Escola) utilizam o critério de meio salário mínimo como referência para a aferição renda 'per capita' familiar (Rcl 4374/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 18.4.2013. [STF, Rcl-4374]).

Na esteira desse posicionamento, a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (TRU3) aprovou, em 28.8.15, a Súmula n. 21, com o enunciado seguinte: “Na concessão do benefício assistencial, deverá ser observado como critério objetivo a renda per capita de ½ salário mínimo gerando presunção relativa de miserabilidade, a qual poderá ser infirmada por critérios subjetivos em caso de renda superior ou inferior a ½ salário mínimo.”.

Não obstante, verifica-se que a renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar não é inferior a ½ (à metade) do salário mínimo.

Ausente, assim, uma das exigências legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0003856-31.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303028595 - MARIA AUGUSTA DE AVILA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da perícia médica realizada, o laudo é conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente.

A médica perita do Juízo reúne as condições profissionais necessárias para o exame realizado e seu laudo é isento e distante do interesse das partes.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pelo acolhimento.

Quanto ao requisito da renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar, no entanto, ultrapassa o limite aplicável à espécie.

A Lei n. 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), que regula o benefício assistencial em causa, estabelece como limite renda familiar 'per capita' inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 recebeu interpretação conforme a Constituição, de maneira que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”(STF, Supremo Tribunal Federal, ADIn nº 1.232-DF). Posteriormente, o STF, por maioria de votos, ampliou conceitualmente a interpretação do § 3º do art. 20 da LOAS, considerando que o critério para a concessão de benefício a idosos e aos deficientes baseados na renda familiar inferior a um quarto do salário mínimo encontrava-se defasado no intuito de caracterizar a miserabilidade e ressaltando que programas de assistência social no Brasil (como Bolsa Família, Programa Nacional de Acesso à Alimentação e Bolsa Escola) utilizam o critério de meio salário mínimo como referência para a aferição renda 'per capita' familiar (Rcl 4374/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 18.4.2013. [STF, Rcl-4374]).

Na esteira desse posicionamento, a Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (TRU3) aprovou, em 28.8.15, a Súmula n. 21, com o enunciado seguinte: “Na concessão do benefício assistencial, deverá ser observado como critério objetivo a renda per capita de ½ salário mínimo gerando presunção relativa de miserabilidade, a qual poderá ser infirmada por critérios subjetivos em caso de renda superior ou inferior a ½ salário mínimo.”.

Não obstante, verifica-se que a renda bruta mensal 'per capita' do grupo familiar não é inferior a ½ (à metade) do salário mínimo.

Ausente, assim, uma das exigências legais, não é devido o benefício assistencial de amparo socioeconômico, tendo em vista que os requisitos não de existir simultaneamente.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve

ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF).

0007236-11.2014.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303022017 - VALTER JOSE TANNER (SP170285 - IVONE MARIA DE ARAUJO BARROS) X MAGAZINE LUIZA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI) BANCO VOLKSWAGEN S.A. (SP241287 - EDUARDO CHALFIN) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. (SP284889 - VANESSA GUAZZELLI BRAGA) EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (SP097365 - APARECIDO INACIO) BANCO VOLKSWAGEN S.A. (SP300336 - GUSTAVO HIPÓLITO PROENÇA, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. (SP188279 - WILDINER TURCI) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP (SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA. (SP284888 - TELMA CECILIA TORRANO)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimos os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Trata-se de ação objetiva a declaração de inexistência de débito, com pedido de indenização por danos materiais e morais movida por Valter Jose Tanner em face da Caixa Econômica Federal, Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., Banco Volkswagen S/A, Embraccon Administradora de Consórcio Ltda., Magazine Luiza e Conselho Regional de Serviço Social.

Narra a parte autora, em síntese, que na qualidade de correntista da Caixa Econômica Federal, em 07.06.2014, através do "internet banking", procedeu ao agendamento para pagamento das seguintes contas a vencer:

fatura do cartão Mastercard, no valor de R\$ 4.023,16, com vencimento em 14.06.2014;

boleto do banco Santander a crédito do banco Volkswagen, com vencimento em 26.06.2014, no valor de R\$ 1.842,21;

fatura da Embraccon Administração de consórcios, com vencimento em 10.06.2014, no valor de R\$ 1.094,51;

quatro prestações da Magazine Luiza, com vencimento em 10.06.2014, nos valores de R\$ 131,70, R\$ 213,40, R\$ 366,00 e R\$ 136,40; e

boleto bancário do Conselho Regional de Serviço Social, com vencimento em 10.06.2014, no valor de R\$ 173,22.

Relata que referidos pagamentos não foram efetivados pela Caixa Econômica Federal, o que teria lhe ocasionado a cobrança indevida pelos demais corréus, bem como o bloqueio do seu cartão Mastercard, sob o fundamento de falta de pagamento.

Pretende a suspensão das cobranças indevidas, bem como que seu nome não seja incluído nos órgãos de proteção ao crédito. Além disso, que seja efetuado o desbloqueio do cartão de crédito Mastercard.

Para comprovar suas alegações acostou aos autos os seguintes documentos:

fl. 28/29 - extrato da conta bancária titularizada pela parte autora demonstrando os débitos relativos aos pagamentos em questão, mês de 05/2014 e 06/2014;

fls. 31/36 - faturas e boletos de cobrança relativos aos agendamentos em questão;

fl. 56 - comunicado do SERASA, datado de 18.07.2014, com a cobrança pelo Banco Volkswagen S/A, no valor de R\$ 1.842,21, vencimento em 26.06.2014, sob pena de restrição de crédito;

fl. 02 da petição de 17.12.2014 - comunicado do SERASA, datado de 26.11.2014, com a cobrança pela Caixa Econômica Federal, do valor de R\$ 5.621,25, vencimento em 15.10.2014, com referência a "créd cartão", sob pena de restrição de crédito;

fls. 02/03 da petição de 201.01.2015 - consulta aos órgãos restritivos de crédito, datada de 01.10.2014, relativas aos apontamentos da Magazine Luiza S/A, no valor de R\$ 131,70, R\$ 366,00, R\$ 109,00, R\$ 213,40, vencidas em 10.08.2014;

fls. 01 do documento anexado em 17.09.2015, consulta aos órgãos restritivos de crédito, datada de 17.09.2015, relativa ao apontamento da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.621,25, vencida em 15.10.2014, condizente com débito de cartão de crédito.

A Caixa, regularmente citada, contestou o pedido, afirmando, em síntese, que a parte autora formalizou a contestação de saque junto a agência em 27.06.2014, tendo sido, de fato, constatado indícios de fraude nas movimentações realizadas na conta corrente em questão (decorrente de invasão ao sistema "internet banking"), motivo pelo qual os valores debitados foram restituídos em 08.07.2014, conforme comprovantes acostados às fls. 8 e 19 da contestação. Sustenta que após a devolução dos valores, caberia a parte autora efetuar o pagamento aos seus credores, não podendo ser responsabilizada por danos eventualmente sofridos.

As demais requeridas apresentaram contestação na qual argüiram preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, sob a égide de que a relação se restringe entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal, sendo que os problemas decorrentes foram ocasionados por falha na prestação de serviços bancários.

Da legitimidade para integrar o polo passivo da lide.

Preliminarmente, reconsiderando a decisão proferida em audiência, reconheço a ilegitimidade passiva dos corréus Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., Banco Volkswagen S/A, Embraccon Administradora de Consórcio Ltda., Magazine Luiza e Conselho Regional de Serviço Social, tendo em vista que restou demonstrado nos autos que a relação processual se restringe à parte autora e a Caixa Econômica Federal, única com legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pois a falha na prestação dos serviços bancários ensejou todos os prejuízos suportados pela parte autora.

Observo que a alegada cobrança de juros e atualização monetária pelos demais corréus, que consubstanciou a decisão de reintegração proferida em 27.01.2015, não restou comprovada nos autos, sendo portanto injustificada a manutenção dos corréus no pólo passivo da presente lide. A consulta financeira apresentada pela parte autora em 17.09.2015 demonstra que há um único registro de restrição ao crédito, efetuado pela Caixa Econômica Federal, o que corrobora a exegese ora formulada no sentido da ilegitimidade passiva de referidas rés.

Adentrando ao mérito, a parte autora é titular da conta corrente nº. 001.00012144-8, agência 0961 Sumaré, da Caixa Econômica Federal.

O extrato bancário apresentado pela parte autora às fls. 28/29 da inicial demonstra que os débitos foram efetuados na conta corrente nos exatos termos do agendamento de pagamento feito pela parte autora em 10.06.2014.

Por sua vez, a Caixa reconheceu a ocorrência de fraude nas movimentações realizadas na conta corrente em questão, decorrente de invasão ao sistema "internet banking", tendo procedido à restituição administrativa dos valores à parte autora.

Os extratos de fls. 04/06 apresentados pela Caixa por meio da petição de 29.01.2015, comprovam que no dia 04.07.2014, a parte autora efetuou novamente os pagamentos dos boletos que deram origem a presente lide, com exceção da fatura do cartão Mastercard, sendo que a restituição do valor de R\$ 7.980,60, somente foi efetivada em 08.07.2014. Apresentou, ainda, consulta financeira, na qual consta restrição ao crédito em nome da parte autora relativamente ao débito de R\$ 5.621,25, com vencimento em 15.10.2014, apontada pela própria Caixa, referente ao cartão de crédito.

Impende assentar, de plano, que não há controvérsia acerca da responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelos danos causados à parte autora, inclusive no que se refere aos apontamentos efetuados junto aos órgãos de restrição ao crédito relativos às cobranças das faturas, cujo numerário não foi destinado aos credores. Para tal situação em nada concorreu a parte autora, que acreditou estar em dia com as obrigações assumidas perante terceiros por confiar nos serviços bancários oferecidos pela CEF.

A responsabilidade civil das instituições financeiras é objetiva em face da submissão aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento pacífico da jurisprudência pátria, inclusive sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 297. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

A Caixa Econômica Federal, como instituição financeira prestadora de serviços bancários, está sujeita ao Código de Defesa do Consumidor e, portanto, sua responsabilidade por danos causados aos usuários dos serviços é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa.

Os elementos probatórios constantes dos autos evidenciam que embora a parte autora tenha procedido com o agendamento de pagamento e os valores tenham sido efetivamente debitados de sua conta corrente, não foram destinados aos credores, fato este que ocasionou todo transtorno vivenciado pela parte autora, o que foi reconhecido pela própria Caixa Econômica Federal na contestação. Não obstante ao reconhecimento de que houve falha na prestação dos serviços bancários ("internet banking"), mesmo após a restituição dos valores na conta corrente da parte autora, a Caixa Econômica Federal procedeu ao apontamento do débito junto aos órgãos restritivos de crédito, relativo a fatura de cartão de crédito (bandeira Mastercard) R\$ 4.023,16, com vencimento em 14.06.2014. Assim, resta evidente a má prestação dos serviços apta a ensejar responsabilidade civil.

Aliás, especificamente no tocante às fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito das operações bancárias, foi editada a Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça, a confirmar a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, com o seguinte teor: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

Ainda, neste sentido a jurisprudência:

**AÇÃO ORDINÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INVASÃO FRAUDULENTA DE CONTA BANCÁRIA PELA INTERNET. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS. JUROS DE MORA. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF confunde-SE com o mérito. A questão relativa à participação, ou não, da instituição financeira apelante nos eventos que geraram os alegados danos ao autor é matéria que diz respeito ao próprio mérito da causa.**

**2. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, a teor do disposto no seu art. 3º, § 2º, bem como da**

orientação consagrada na Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Incide, na espécie, a regra prevista no art. 14 do CDC, que prevê que a responsabilidade do fornecedor de serviços independe de culpa. Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Demonstrada a invasão ao sistema internet banking. A própria CEF reconhece a ocorrência de irregularidades no mencionado sistema, promovendo a devolução administrativa dos valores indevidamente debitados da conta do autor, decorrentes da contratação fraudulenta. 5. Indiscutível que o serviço não foi prestado com a segurança que dele legitimamente esperava o consumidor. 6. Restou demonstrada a falha da instituição financeira no serviço de recomposição dos prejuízos sofridos pelo correntista. 7. Caracterizada a responsabilidade civil da instituição financeira pelos danos materiais sofridos pelo cliente, nos termos do art. 14 do CDC em razão da defeituosa prestação dos serviços bancários. 8. Correta a condenação da CEF ao pagamento dos danos materiais sofridos pelo autor. 9. Mantida a sentença no que tange aos danos morais, haja vista sua evidente ocorrência. 10. Dispensada a prova do prejuízo, sendo suficiente a demonstração do ato ilícito (falha na prestação dos serviços bancários) e do nexo causal entre eles, para que o dano seja presumido pela força dos próprios fatos (dano in re ipsa). 11. Relativamente ao valor da indenização, não há óbice à sua estipulação em salários mínimos, observando-se, no momento da conversão, o valor do salário mínimo à data da fixação (evitando-se, com isso, a utilização do salário mínimo com fator de atualização monetária). 12. Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora incidirão a partir da citação. 13. Matéria preliminar rejeitada. Apelação da CEF parcialmente provida. (AC 00016162220084036107, DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:12/12/2014 ..FONTE\_REPUBLICACAO:.)

Também está configurado o nexo de causalidade entre a ação da requerida e o resultado lesivo em desfavor da parte requerente, pois a falha na prestação dos serviços do “internet banking” aliado ao fato de que os valores debitados da conta corrente da parte autora não foram destinados aos credores, foram a causa direta e imediata dos danos de que foi vítima. Assim, presentes a conduta, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se a responsabilidade da instituição financeira em indenizar os danos sofridos pela parte requerente.

A falta de solução da questão ao longo de mais de um ano vem causando, por si só, angústia e preocupação à parte autora que permanece com restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito relativa a fatura de cartão de crédito Mastercard no montante de R\$ 5.621,55, conforme documento anexado em 17.09.2015.

Com relação aos danos materiais, considerando que a Caixa procedeu a restituição à parte autora em 08.07.2014 de todos os valores pagos em decorrência da invasão fraudulenta (R\$ 7.980,60), mas vem cobrando juros e taxas sobre a prestação relativa a fatura do cartão de crédito que originalmente correspondia a R\$ 4.023,16 (06/2014), atualmente perfazendo R\$ 5.621,25 (09/2015), fixo o dano material em R\$ 1.598,09 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e nove centavos), correspondente a diferença entre o valor original e o atual.

A atualização dos valores devidos como danos materiais deverá obedecer o que estabelece o manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos danos morais, levando em conta os elementos acima mencionados, fixo a indenização em R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais), valor correspondente a cinco vezes o valor original do débito (R\$ 7.980,60), suficiente para proporcionar conforto à parte autora e necessário para coibir novas condutas ilícitas da requerida, sendo que, sobre tal importância, incidirá correção monetária a partir desta data e juros moratórios desde a data do evento danoso (cobrança indevida com vencimento em novembro/2011), conforme súmula nº 54 do e. Superior Tribunal de Justiça e artigo 398 do Código Civil.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência dos débitos referidos nos autos e condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R\$ 1.598,09 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e nove centavos) e indenização por danos morais no montante de R\$ 39.903,00 (trinta e nove mil novecentos e três reais), valores que devem ser acrescidos de juros e de correção monetária na forma da fundamentação.

Nos termos autorizados pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 461 do CPC, determino à ré CEF que proceda à imediata exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito relativamente ao débito discutido nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária a ser oportunamente arbitrada, se necessário, com efeitos retroativos ao primeiro dia útil seguinte ao término do prazo. Oficie-se para cumprimento.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que efetue o depósito do montante devido, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente

0007339-74.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303000089 - NADIR LOURENCO FELIPE (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênias para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do e. Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os

Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimo os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

A controvérsia posta nos autos diz respeito ao reconhecimento dos períodos de 01/03/1969 a 30/04/1981 e 01/11/1985 a 30/06/1986, na condição de empregada doméstica, laborados para Antônia Robles e Carmem Lúcia Bernardes Vasques, respectivamente. Ainda pretende o reconhecimento do exercício de atividade especial nos períodos de 01/09/1989 a 03/05/2000 (Feltrim - Irmãos Cia Indústria Têxtil S/A) e 21/06/2010 até a data do requerimento administrativo, em 11/06/2012, laborado para a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda..

Do tempo como empregada doméstica.

Acerca do período de 01/03/1969 a 30/04/1981, em que a parte autora alega ter desempenhado atividade como empregada doméstica para Antonia Robles, sem registro em carteira de trabalho, não há nos autos documento algum que demonstre o labor no período questionado, mas apenas declaração da ex-empregadora emitida em 07/11/2011 (fl. 35 da petição inicial).

Não basta que venham aos autos meras declarações, de valoração análoga ao depoimento prestado em audiência. É preciso que se estabeleça um entrelaçamento entre os elementos extraídos de ambos os meios probatórios: o material e o testemunhal. Necessária se faz a juntada aos autos de prova material contemporânea ao trabalho desenvolvido, o que, no presente caso não se verifica. Ainda que colhido o depoimento testemunhal da ex-empregadora e de sua filha, declarando o labor como empregada doméstica, não é possível reconhecer o tempo de serviço respectivo, sem a existência de início razoável de prova material, para fins previdenciários de comprovação de desempenho de atividade laborativa, conforme preconiza o parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 8.213/1991.

Por outro lado, o período de 01/11/1985 a 30/06/1986 (trabalhado para Carmem Lúcia Bernardes Vasquez) está comprovado pela cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social da autora, na fl. 22 dos documentos que instruem a petição inicial, constando anotação de alteração salarial na fl. 24, devendo ser computado na contagem de tempo de serviço.

Do tempo especial.

Consoante formulário de condições especiais (fl. 36 da petição inicial), durante o período de 01/09/1989 a 03/05/2000 (Feltrim - Irmãos Cia Indústria Têxtil S/A), a parte autora exerceu a função de serviços gerais, exposta a níveis de ruído de 90 dB(A), sem contudo, apresentar o respectivo laudo técnico. Assim, inviável o reconhecimento da especialidade de tal período.

Para os períodos de 21/06/2010 a 30/04/2011 e 01/05/2011 a 13/10/2011 (Hudtelfa Textile Technology Ltda.), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de fls. 37/38 da petição inicial informa que a parte autora exerceu as funções de operadora de conicalgem e revisora de tecidos, respectivamente, cujo formulário apresentado comprova o exercício de atividade correlata à de exposto a agente nocivo ruído em nível a partir de 80 dB(A).

O e. Superior Tribunal de Justiça, em incidente de uniformização de jurisprudência nº 2012.0046729-7, firmou o entendimento de que a verificação do índice de ruído deve se dar de forma escalonada, nos períodos do quadro abaixo transcrito, ou seja:

Até 05.03.1997 - superior a 80 d(B)A

De 06.03.1997 a 18.11.2003 - superior a 90 d(B)A

Após 19.11.2003 - superior a 85 d(B)A

Dessa forma, com base nos documentos apresentados, procede o pedido autoral quanto à especialidade de 21/06/2010 a 30/04/2011 (ruído de 85 dB(A)), pois no período de 01/05/2011 a 13/10/2011 a autora esteve exposta a níveis de ruído inferiores ao limite legal.

Do cálculo da contadoria.

Nos termos dos cálculos da contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença, na data do requerimento administrativo (11/06/2012) a parte autora computava 19 anos, 09 meses e 21 dias de tempo de serviço, insuficientes à concessão do benefício pretendido.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, extinguindo o feito com resolução do mérito na forma preconizada pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer o período de atividade urbana comum de 01/11/1985 a 30/06/1986 e o período especial de 21/06/2010 a 30/04/2011, bem como declarar o direito ao cômputo como tempo de serviço e condenar o INSS a averbá-los para os fins previdenciários pertinentes.

Não é hipótese de antecipação de tutela na sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registro eletrônico

0007623-77.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303030936 - WASHINGTON ANDRE DAS NEVES (SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- THIAGO SIMÕES DOMENI)

Trata-se de liberação de parcelas de benefício social de amparo econômico a desempregado.

O benefício foi bloqueado porque o autor, quando do gozo do benefício concedido em 2006, recebeu uma parcela a mais do que deveria, em vista de reemprego que só foi posteriormente notificado à ré, União.

Argumenta a ré que o autor já está recebendo o benefício atual, já que saldou o débito referente à 5ª parcela recebida indevidamente em 2006, no curso da tramitação deste processo.

Seria o caso, então, de extinção sem resolução de mérito, por perda superveniente do objeto.

Ocorre que o autor pretende o reconhecimento da prescrição. E, sem considerações acerca de aspectos decadenciais, quanto a lançamento, é o que de fato ocorreu.

A União não comprova qualquer providência administrativa que, nos termos da legislação de regência aplicável à espécie, tivesse aptidão à suspensão, impedimento ou interrupção do prazo prescricional. E não se trata de liberalidade que impede a repetição do indébito, já que o pagamento não foi voluntário e o pedido abarca a questão prescricional.

Dessa maneira, reconheço a prescrição alegada e julgo procedente o pedido para, não obstante ao recebimento do seguro desemprego, de que a ação já perdeu seu objeto, reconhecer a prescrição da pretensão da ré ao recebimento de parcela do benefício pago em 2006 e, considerando que este reconhecimento possibilita ao autor a repetição do valor, condenar a União à restituição da parcela recolhida pelo autor no curso do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de incidência dos consectários da mora.

Caso contrário, com o trânsito em julgado, terá a parte ré o prazo de trinta dias para apresentar planilha de cálculo do montante devido, após o que terá a parte autora o prazo de dez dias para manifestação. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos ao Setor de Cálculos, para o parecer econômico contábil. Juros e correção monetária nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado por Resolução do CJF - Conselho da Justiça Federal. Apurada quantia, expeça-se requisição para pagamento no prazo legal.

Sem custas ou honorários neste grau jurisdicional.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se. Intimem-se.

0001325-74.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303018796 - LUIS OTAVIO DE SOUZA (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) JOAO PEDRO ZANCO DE SOUZA (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) LUANA MARIA ZANCO DE SOUZA (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Inicialmente, chamo a atenção das partes que no Juizado vigora rito especial, priorizando-se os princípios da simplicidade e informalidade, motivo pelo qual as sentenças devem ser diretas, sucintas e objetivas, distanciando-se do padrão de provimento jurisdicional que vigora na Justiça Federal Comum. Trata-se da necessidade premente de se resgatar nesta subseção judiciária o escopo precípuo que norteou o surgimento dos Juizados Especiais, inicialmente mediante a edição da Lei nº 9.099/1995 e, posteriormente e em caráter complementar, com a promulgação da Lei nº 10.259/2001. Neste sentido, peço vênias para transcrever trecho da campanha institucional proveniente do Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa da e. Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, denominada "REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS", que chegou ao conhecimento deste Juízo singular por meio do Ofício Circular nº 27/CNJ/COR/2015, datado de 12 de junho de 2015:

"Há 20 anos, entrava em vigor a Lei 9.099/95, que instituiu e regulamentava o funcionamento dos Juizados Especiais. Era o nascimento de uma nova Justiça, menos burocratizada e mais próxima dos cidadãos. Destinados à resolução de causas de menor complexidade, os Juizados Especiais trilhavam o caminho da simplicidade, da informalidade, e tinham como principal foco alcançar e atender o cidadão nas pequenas questões jurídicas. Como qualquer novo desafio, houve percalços no caminho, mas a vontade de realizar dos juízes responsáveis fez da Justiça Especial divisor de águas na história do Judiciário brasileiro. Durante esse tempo, porém, muitas das principais diretrizes dos Juizados Especiais foram sendo abandonadas, transformadas. Os critérios que devem orientar um processo que ali tramita - oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade - foram se perdendo ao longo do tempo. Consciente dessa nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico à Justiça contido na lei que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça inicia um programa especial: o "Redescobrimo os Juizados Especiais". O trabalho visa incentivar os juízes a redescobrir a Lei 9.099/95, retomando o ideal de evitar na Justiça Especial os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional. A releitura contemporânea da Lei, repleta de 20 anos de experiência angariada por todos os valorosos juízes que jurisdicionam os Juizados Especiais, bem como o resgate da ideia original, especialmente a do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitarão retirar da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial. O conhecimento adquirido após enfrentar de verdade a criação de uma nova Justiça, uma melhor noção sobre dificuldades e soluções possíveis e, principalmente, a facilidade possibilitada pelas novas tecnologias só enriquecem essa espécie de retorno às origens (...)."

Passo ao julgamento do feito.

Não identifique a ocorrência de prescrição no caso em exame, haja vista que entre a DER e a data do ajuizamento da ação não decorreu o lapso quinquenal.

Trata-se de ação de revisão de benefício de pensão por morte ajuizada pelos autores na qualidade de dependentes da instituidora Rosângela Aparecida Zanco de Souza, falecida em 18.04.2007.

Afirmam que o benefício de pensão por morte foi concedido administrativamente desde o óbito, com renda mensal inicial inferior à devida,

por ter o INSS desconsiderando os recolhimentos efetuados mediante Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, no período de 08/2004 a 05/2006.

Para tanto os autores apresentaram comprovantes de recolhimentos das guias GPS e GFIP em valores superiores ao mínimo, para as competências 05/2004 a 03/2006.

Consoante consulta realizada junto ao Sistema Plenus /INSS, consta que a instituidora da pensão Rosângela Aparecida Zanco de Souza percebeu benefício de auxílio doença (NB 156.535.814-4 - NB 505.977.998-6), nos períodos de 14.09.2004 a 04.04.2006 e 05.04.2006 a 18.04.2007.

Analisando o Cadastro Nacional de Informações Sociais da de cujus, verifica-se que a mesma se inscreveu junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS em 06.02.2002, vertendo recolhimentos na condição de contribuinte individual (empresário), nas competências de 01/2002 a 02/2004, sendo o último salário de contribuição de R\$ 1.056,00, com pagamento em 11.03.2004.

Em resposta ao ofício expedido por este Juízo, a Delegacia da Receita Federal informou que a de cujus, desde 01.08.2002 figurou como sócio da empresa Comercial Agrícola São Pedro Campinas Ltda. - ME, juntamente com o cônjuge Luis Otávio de Souza. Relatou que não consta informação quanto a existência de empregados, tendo os recolhimentos relativos ao de cujus sido efetuados mediante GFIPS na categoria 11 (sócio com retirada pro labore), no período de 01/2004 a 05/2006, com remunerações de R\$ 1.040,00 (competências 05/2004 a 04/2005) e R\$ 1.200,00 (competências 05/2005 a 01/2006), conforme documentos anexados por meio da petição de 22.10.2013.

Com base nas normas previdenciárias vigentes na época da concessão do benefício de pensão em favor dos autores, a contadoria judicial, cujo laudo adoto como complemento a esta decisão, constatou que a autarquia não observou as regras vigentes por ocasião da concessão em 18.04.2007, sendo apurada a correta renda mensal inicial de R\$ 705,53 (SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e diferenças que perfazem o montante de R\$ 55.473,84 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), razão pela qual impõe-se a revisão do benefício.

Passo ao dispositivo.

Diante da fundamentação exposta, resolvendo o mérito na forma prevista pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à revisão do benefício de pensão por morte titularizado pelos autores, mediante majoração da RMI para R\$ 705,53 (SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), com RMA no valor de R\$ 1.136,82 (UM MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), competência julho/2015, condenando também a autarquia ao pagamento das verbas em atraso relativas ao período de 18.04.2007 a 31.07.2015, no importe de R\$ 55.473,84 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada em 08/2015, nos termos do cálculo da contadoria judicial juntado aos autos. A DIP fica fixada em 01.08.2015.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal.

Com fulcro na autorização contida no artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a tutela específica para revisão imediata do benefício, devendo constar os novos valores de RMI e RMA. Os valores em atraso, por outro lado, serão adimplidos somente após o trânsito em julgado. Oficie-se à AADJ para cumprimento em 30 (trinta) dias, comunicando-se nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Registro eletrônico. Publique-se e intimem-se

0006408-66.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6303000098 - EDILAINÉ CONCEIÇÃO GONÇALVES MARTINS (SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária, proposta por Edilaine Conceição Gonçalves Martins, em face do INSS, que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

O laudo produzido após exame pericial realizado em 27/07/2015 encontra-se acostado aos autos, no qual o perito atestou pela ausência de incapacidade para a atividade habitual da autora, não obstante ter concluído que ela possui restrições definitivas para atividades com necessidade de deambulação.

Relatei. Decido.

Analisando o mérito da pretensão.

Verifico que não há controvérsia a respeito do cumprimento, pelo autor, dos requisitos de condição de segurado e de carência, para o recebimento do benefício pleiteado.

O perito judicial atestou ser a autora portadora de Gonoartrose, que se trata de uma doença de caráter inflamatório, degenerativo e progressivo. Em que pese ter concluído pela sua capacidade para o trabalho, levando em conta a atividade da autora, que consiste em ir aos bancos e cartórios, a pé e de ônibus, conforme relatado na perícia, conclui-se que ela está incapacitada de exercer sua função.

Tendo em vista a possibilidade de reabilitação da autora, que pode receber instrução adequada com a finalidade de capacitá-la para outra atividade e, com isso, se reinserir no mercado de trabalho, deve ser concedido o benefício de auxílio-doença, dadas as peculiaridades do caso, até que a requerente seja reabilitada para o exercício de função compatível com sua limitação.

Portanto, presentes os requisitos, determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde 08/04/2015.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de

auxílio-doença, NB 603.763.411-8, com DIB em 08/04/2015 e DIP em 01/01/2016.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Defiro a antecipação da tutela à autora, por considerar presentes o direito e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista da concessão da antecipação da tutela, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0005937-50.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6303027446 - SEBASTIAO ARTUR DIAS (SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de concessão de benefício assistencial à pessoa idosa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O requisito etário encontra-se comprovado.

Apurou-se, por meio de perícia socioeconômica, que, de acordo com os elementos colhidos, o autor reside só, em cômodo alugado de casa maior na qual residem a proprietária e mais três inquilinos.

No parecer ofertado, o órgão ministerial pugna pela rejeição do pedido, já que a renda mensal supera o limite legal.

Entretanto, sua renda de R\$600,00 mensais provém de serviços gerais de caráter eventual e informalmente prestados. Já foi empregado, conforme sua carteira de trabalho (CTPS), entre 2012 e 2013, mas, atualmente, não mais. Tem idade para aposentadoria (66 anos atualmente), mas não contribuições suficientes. Sua renda variável é necessária para manter-se e pagar aluguel do cômodo onde reside só, embora, pela idade, dificilmente conseguirá emprego formal, renda segura e, certamente, os serviços gerais eventuais tornar-se-ão cada vez mais escassos. Logo, está em situação de vulnerabilidade social, embora momentaneamente ainda consiga manter-se. Mas a idade logo o impedirá ou dificultará.

Correção monetária e juros nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado por Resolução do Conselho da Justiça Federal em Brasília - DF.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, desde o requerimento administrativo (DER), com início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês em curso; assim como no pagamento das prestações vencidas entre a data do início do benefício (DER) até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha que será elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados eventuais valores, ou recebidos por meio de outro(s) benefício(s) inacumulável(is), ou antecipados administrativamente.

Tendo em vista a presença dos requisitos legais, o caráter alimentar da prestação e a situação de senilidade ou deficiência da parte autora, o que implica impedimento ao exercício de qualquer atividade que lhe possa garantir o sustento, concedo a antecipação da medida, motivo pelo qual intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Com o trânsito em julgado, o réu apresentará planilha de cálculo do montante devido, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos ao Setor de Cálculos, para o parecer técnico econômico contábil. Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição para pagamento no prazo legal.

Sem custas ou honorários, neste grau de jurisdição.

Irrelevante o pedido de assistência judiciária gratuita nesta instância. Só haverá verba honorária na hipótese de recurso, questão que deve ser tratada se e quando houver segunda instância, no órgão competente.

Registrada - SisJef.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal (MPF)

## **DESPACHO JEF-5**

0008211-84.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303031048 - FABIANO FERREIRA CAMPOS (SP272192 - RENATO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência.

Vista à parte autora da petição juntada pela parte ré em 11/12/2015, pelo prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se

0007562-22.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303000061 - ANTONIO ARANTES RIBEIRO (SP277366 - ULISSES BRANDÃO RIBEIRO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

1. Ao setor de distribuição para regularização do polo passivo, devendo ser incluída a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e excluído o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
2. Após, expeça-se mandado de citação à ré.
3. Intimem-se

0005886-39.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303000054 - ROBSON LOURENCO DE SOUZA (SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL, SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

1) Ciência às partes da redesignação da Audiência de Conciliação para o processo em epígrafe, a ser realizada na Avenida Aquidabã, 465, 1º andar - Central de Conciliação, Centro, Campinas/SP, para o dia 01/02/2016 às 09:30 horas. Chamo a atenção para a relevância do ato conciliatório que se realizará em referida data, devendo as partes comparecerem com o espírito aberto à possibilidade de composição amigável da demanda, pacificando-se os interesses em conflito, e para tanto, faz-se necessário que ambas as partes estejam dispostas a transacionar o direito que discutem em juízo. Observo, ainda, que a conciliação tem se mostrado a melhor via de solução de conflitos e vem sendo incentivada por todas as instâncias do Poder Judiciário. No caso concreto o processo foi selecionado pois apresenta todos os requisitos para viabilizar um acordo benéfico para as partes, com ganhos inquestionáveis em relação à economia e celeridade processuais.

2) Intimem-se

0016064-59.2015.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303000036 - ANTENOR PAGLIONE JUNIOR (SP118973B - CARLOS AUGUSTO SABINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1) DA TUTELA DE URGÊNCIA.

Tendo em vista o deferimento da sustação de protesto pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, conforme fls. 21/23 dos documentos juntado em 09/12/2015, superada a análise do pedido urgente.

2) DA REGULARIZAÇÃO DA PEÇA INICIAL.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial providenciando o necessário para sanar o vício apontado na certidão de irregularidade anexada aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos previstos pelo parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.

Intimem-se e cite-se

0011775-71.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6303000104 - NIVALDO APARECIDO TANNER (SC031240 - MIZAEEL WANDERSEE CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Apresente a parte autora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, cópia integral da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, ano calendário 2014, exercício 2015.

Intime-se.

Com a vinda do documento, dê-se vista à União Federal ( PFN ), para manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, tome os autos conclusos

0003777-52.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303031049 - RAFAEL MARTINS PEREIRA (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Converto o julgamento em diligência.

Vista à parte autora da petição juntada pela parte ré em 16/12/2015, pelo prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-s

0001783-57.2013.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303030338 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se processo originariamente distribuído neste Juizado Especial Federal, onde a parte autora objetiva a concessão de aposentadoria especial.

Conforme simulação da renda mensal inicial do benefício pretendido elaborada pela serventia do Juízo, verifica-se ter a parte autora efetuado incorretamente o cálculo do benefício pretendido.

Nos termos do cálculo em anexo a pretensão econômica objetivada é de R\$ 30.801,92 (TRINTA MIL OITOCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), estando dentro do limite de competência deste Juizado.

Desta forma, impõe-se a reconsideração da decisão declinatoria proferida em 05/05/2015 e o acolhimento dos argumentos aduzidos pelo e. Juízo Federal da 4ª Vara local, anexados aos autos em 01/10/2015 (fls. 29/31), devendo o feito prosseguir tramitando perante este Juízo.

Intimem-se e prossiga-se com a regular tramitação

0011707-24.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303030938 - ERONILDO CUNHA DE JESUS (SP342550 - ANA FLÁVIA VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

1) Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Excepcional apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiro deve vir acompanhada de declaração de residência pelo terceiro e cópia de seu documento pessoal de identificação, reconhecimento de firma ou documento que comprove o vínculo com a parte autora.

2) Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

3) Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Converto o julgamento em diligência.**

**Tendo em vista a existência de proposta de acordo formulada pela parte ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual aceitação ou recusa aos termos da proposta.**

**Intime-se.**

0006420-80.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303031050 - ROGERIO DOS REIS PRATALLI (SP353461 - ANDERSON DE SANTA RITA) PATRICIA DA SILVA GOMES PRATALLI (SP353461 - ANDERSON DE SANTA RITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0020560-56.2014.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6303031045 - DAVI ROSSI ROSA 26706542822 (SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA, SP188765 - MARCELO ALEXANDRE CELESTINO PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT EBAZAR.COM.BR LTDA FIM.

**ATO ORDINATÓRIO-29**

0011256-96.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6303000009 - EDITE JULIA DAMASCENO (SP359214 - JOEDSON ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes acerca da remarcação da perícia social para o dia 15/02/2016 às 10:00, com a assistente social Solange Pisciotto, na residência da parte autor

0011233-53.2015.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6303000007 - GUILHERME HENRIQUE PECCHUTTI SANTOS SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes acerca da remarcação da perícia social para o dia 15/02/2016 às 10:00, com a assistente social Aline Antoniassi Garcia, na residência da parte autora

0011627-60.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6303000003 - RODRIGO QUEIROZ AMARAL BUENO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes acerca da remarcação da perícia médica para o dia 16/02/2016 às 10:30, com o perito médico Dr. José Henrique Figueiredo Rached, na sede deste Juizado, localizada na Av. José de Souza Campos (Av. Norte-Sul), nº 1358 - Chácara da Barra - Campinas/S

0011292-41.2015.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6303000008 - BENICIO VELAZQUEZ (SP213128 - ANDRÉ LUIZ PORTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes acerca da remarcação da perícia social para o dia 12/02/2016 às 13:00, com a assistente social Fabiana Carvalho Pinelli, na residência da parte autor

0003015-41.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6303000011 - EDNA RODRIGUES DE BARROS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA)

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias

0015837-91.2014.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6303000002 - MONIQUE MENDES DE MORAIS (SP309486 - MARCELLA BRUNELLI MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

Vista às partes acerca da juntada aos autos de cópia integral do processo nº 10087- 97.2014.5.15.009 da 6ª Vara do Trabalho de Campinas.#

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2016/6302000007

#### DECISÃO JEF-7

0014067-32.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302045960 - MARIO SERGIO MONTEIRO BAGGIO (SP262560 - WANDO LUIS DOMINGOS E SILVA) X UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - CAMPUS SÃO CARLOS ( - UNIVERSIDADE DE SAO PAULO) UNIAO FEDERAL (AGU) (PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) ESTADO DE SAO PAULO

MARIO SERGIO MONTEIRO BAGGIO ajuizou a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE SÃO PAULO e da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO- USP, objetivando, em síntese, inclusive, com pedido de antecipação de tutela, o recebimento da substância FOSFOETANOLAMINA.

Sustenta que:

- 1 - foi diagnosticado com câncer de segunda porção de duodeno com metástase peritoneal, LNDs hepatogástrico, mediastinais e hilares;
- 2 - vem realizando sessões de quimioterapia, sem resultados;
- 3 - em razão do seu estado de saúde, buscou informações sobre a fosfoetanolamina sintética, desenvolvida pela USP/São Carlos, mas obteve a informação de que tal substância somente seria fornecida mediante decisão judicial.

É o relatório.

Decido:

Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

- a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;
- b) o periculum in mora, consiste no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito do réu; e
- c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

Destaco, ainda, o artigo 4º da Lei 10.259/2001, in verbis:

Art. 4º. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

Pois bem. No caso dos autos, o autor pretende obter o composto químico, que tem ocupado amplo espaço na mídia, denominado fosfoetanolamina sintética.

Sobre tal substância, transcrevo abaixo o voto do Desembargador Sérgio Rui, que foi seguido por maioria pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do agravo regimental nº 2205847-43.8.26.0000/50000:

"Trata-se de agravo regimental interposto pelo Estado de São Paulo contra r. decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos de tutelas antecipadas que determinaram o fornecimento, pela Universidade de São Paulo, da substância fosfoetanolamina, sob alegação de perigo de lesão à ordem, à saúde e à economia públicas.

(...)

(...), com todas as vênias, não se afigura prudente a liberação de substância e não de medicamento que promete a indistinta cura do câncer em seres humanos desprovida das necessárias pesquisas científicas médicas e clínicas.

A par das lesões à ordem e à economia públicas nada desprezíveis apresentadas pelo agravante, desenha-se um quadro preocupante, afeto à saúde pública, decorrente da liberação de substância química sintética não estudada e testada de acordo com os padrões exigidos pela comunidade científica.

Sabe-se, há muito, que o diagnóstico de câncer desestabiliza emocionalmente seu portador e seus familiares. Na busca desesperada pela cura, relatam-se procedimentos impensáveis, práticas nada ortodoxas ou abordagens inertes.

Porém, não se justifica a distribuição de substância cuja eficácia e efeitos nos seres humanos sejam desconhecidos. Entidades de renome nacional repugnam a utilização da fosfoetanolamina.

Em seu "site", a Universidade de São Paulo divulgou comunicado, "em respeito aos doentes e seus familiares", no sentido de que a fosfoetanolamina não é remédio, e que "foi estudada na USP como um produto químico e não existe demonstração cabal de que tenha ação efetiva contra a doença: a USP não desenvolveu estudos sobre a ação do produto nos seres vivos, muito menos estudos clínicos controlados em humanos. Não há registro e autorização de uso dessa substância pela Anvisa e, portanto, ela não pode ser classificada como medicamento, tanto que não tem bula. Além disso, não foi respeitada a exigência de que a entrega de medicamentos deve ser sempre feita de acordo com prescrição assinada por médico em pleno gozo de licença para a prática da medicina. Cabe ao médico assumir a responsabilidade legal, profissional e ética pela prescrição, pelo uso e efeitos colaterais que, nesse caso, ainda não são conhecidos de forma conclusiva e pelo acompanhamento do paciente. Portanto, não se trata de detalhe burocrático o produto não estar registrado como remédio ele não foi estudado para esse fim e não são conhecidas as consequências de seu uso" (sic) (<http://www5.usp.br>).

No que respeita ao processo de aprovação de uma substância terapêutica, a Fundação Oswaldo Cruz Fiocruz asseverou que "para determinar se a substância é ou não uma alternativa terapêutica para o combate a neoplasias ou qualquer doença, são necessários, primeiramente, estudos precedidos de aprovação do Comitê de Ética (Conep), com protocolo de pesquisa clínica aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Portanto, ainda não é possível levantar considerações ou garantias, sem uma série de estudos pré-clínicos e clínicos, sobre a eficácia e a segurança terapêutica do uso de cápsulas com sal de etanolamina no combate ao câncer" (sic) (<http://portal.fiocruz.br/pt-br/content/fiocruz-esclarece-dúvidas-sobresuposto-medicamento-contra-o-cancer>).

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência SBPC, em sua agenda de debates, incluiu recentemente uma audiência pública destinada ao debate da fosfoetanolamina, da qual participaram profissionais de diversos segmentos da área da saúde.

O Instituto Oncoguia, em 16/10/2015, foi categórico ao afirmar que "não encontramos publicação científica que mostre a sequência tradicional e estritamente necessária de estudos clínicos de desenvolvimento de uma substância para transformá-la em medicação. Também não há nenhum dado científico publicado demonstrando que dose é adequada para uso em humanos, se há segurança em administrar a substância, se há qualquer tipo de eficácia da substância, se há algum tipo de interação com medicações, e assim por diante. Ou seja, trata-se de uma substância que nem pode ser chamada de medicação. Neste contexto, o nosso comitê científico considera temerária a prescrição e utilização desta substância. Ao mesmo tempo, frente a doenças graves e incuráveis como o câncer avançado, o Oncoguia é categoricamente favorável à pesquisa clínica que siga parâmetros internacionais de segurança e ética... Por último, vale dizer que pacientes têm autonomia sobre o que podem fazer, mas esta autonomia não pode forçar uma universidade a produzir e distribuir uma substância que ainda está em estudos preliminares (pré-clínicos), para que seja usada como se fosse medicação eficaz. O médico que prescreve esta substância assumindo inteira responsabilidade sobre as consequências de sua utilização não tem, no caso da fosfoetanolamina, condição de prever as consequências deste uso, e pode estar contrariando seu dever de proteger a saúde de seu paciente" (sic) (<http://www.oncoguia.org.br>).

Esclareça-se, ainda, que após a síntese de uma nova substância, tem início a fase dos estudos pré-clínicos, em que ela é testada em células - onde são aferidos o potencial terapêutico, a toxicidade de dose única e a de dose repetida e, posteriormente, em células e em animais, investigando-se, nesta etapa, seu potencial tóxico - toxicidade reprodutiva, genotoxicidade -, tolerância local, carcinogenicidade e avaliação da segurança. Provando-se ser tal substância segura, começam os testes em seres humanos. Durante esta etapa, denominada de estudos clínicos, aferem-se a segurança, eficácia e dosagem, dentre outros. Aprovada a droga, passa à fase de comercialização. Por fim, na fase de estudo pós-clínico, investiga-se a eficácia da droga comercializada e seus efeitos na população, a longo prazo. No caso sub judice, a substância em comento foi parcialmente testada apenas em células, não tendo sido realizadas pesquisas relativas às demais fases de estudo.

É irresponsável, portanto, a liberação de substância sintetizada em laboratório, denominada fosfoetanolamina, que não é medicamento aprovado e que vem sendo utilizada sem um mínimo de rigor científico e sem critério por pacientes de câncer que relatam melhora genérica em seus quadros clínicos, porque não foram realizadas pesquisas exaurientes - pelas comunidades científicas internacional e nacional - que permitam estabelecer uma correlação segura e indubitável entre seu uso e a hipotética evolução relatada. E não pode o Poder Judiciário, em razão de tantas lacunas científicas e éticas, permitir que substância de duvidosa eficácia e de desconhecida toxicidade seja distribuída indiscriminadamente.

Por tais razões, pelo meu voto, dou provimento ao agravo regimental".

É certo que a referida decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo não vincula os juízes federais.

No entanto, não visualizo motivos para decidir de forma diferente.

De fato, o que se sabe até o momento sobre a fosfoetanolamina é que não é medicamento e como tal não possui registro, tampouco autorização da ANVISA. Tal aspecto não é um mero detalhe burocrático, eis que a substância em questão sequer possui bula, exatamente porque não há dados científicos sobre sua posologia (com indicação da dose adequada para uso em humanos), tampouco sobre sua ação e sobre eventuais efeitos colaterais nos seres humanos. Não há sequer estudos sobre interações com outros medicamentos.

Assim, não obstante o eventual interesse do autor em utilizar tal substância por sua conta e risco, não é possível exigir que uma universidade pública, no caso, a USP, que já declarou que os estudos até aqui realizados não permitem conferir qualquer segurança na administração de tal substância em humanos, seja obrigada a produzir e a distribuir tal substância. O mesmo raciocínio vale para os entes públicos integrantes do SUS.

Anoto, ademais, que o autor sequer apresentou receita médica, com prescrição da referida substância.

Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Não há prevenção de outro juízo.

Citem-se os réus. Int. Cumpra-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6302000008 (Lote n.º 80/2016)**

**DESPACHO JEF-5**

0012293-64.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000008 - MARIA LUIZA LIVORATO TOMAZELI (SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 14:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1. Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias.**
- 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**
- 3- Após, venham conclusos para as deliberações necessárias.**

0007403-82.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000063 - BENEDITO BENTO DOS SANTOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006793-17.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000064 - EMERSON ANTONIO FERRAZ (SP329670 - TATIANE DE OLIVEIRA DAMACENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0014253-55.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000002 - ISABELLA PEREIRA LIMA DE CAMPOS (SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) MARINA PEREIRA LIMA QUITES (SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa deve ser compatível com o proveito econômico que se pretende obter por meio desta ação, intime-se à parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, adequar o valor dado à causa, atentando-se ao disposto no artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil (restabelecimento e indisponibilidade do saldo da conta, que teve retirada de R\$ 127.000,00) mais indenização por danos morais

0010716-51.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000025 - ODETE PIRES DE OLIVEIRA (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias apresente os prontuários médicos, exames e relatórios médicos, atuais, relativos a doença alegada pela parte autora na petição anexada em 07.12.2015, a fim de viabilizar nova pericia médica com especialidade em psiquiatria. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

0012753-51.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000003 - JOANA BRIGIDA PIMENTA (SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES, SP050355 - SAMUEL NOBRE SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2016, às 14:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.

3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0013120-75.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000013 - MARIA MADALENA VIEIRA (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO, SP312728 - THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/03/2016, às 14:40 horas, devendo o advogado da parte autora, constituído nos autos, comunicar seu cliente e as testemunhas eventualmente arroladas para comparecerem neste Juizado Especial, na data e horário supramencionados. Deverá, ainda, o rol testemunhal ser juntado aos autos, no prazo legal e devidamente qualificado.

3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, até a data da audiência designada.

Intime-se. Cumpra-se

0013409-08.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000093 - BENEDITO ISRAEL FERREIRA (SP295240 - POLIANA BEORDO NICOLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos comprovante de endereço em seu nome, ou declaração equivalente, sob pena de indeferimento da inicial, retornando-me, após, conclusos.

Intime-se

0012045-98.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000007 - DIVA GONCALVES BERTI DIAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE, SP208668 - LUCIANA GUALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2016, às 15:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.

3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo socioeconômico.**

**2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**

**3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.**

0012249-45.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000061 - JERSEI ROCCO MADUREIRA (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012685-04.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000056 - GERALDO DA CRUZ

(SP312847 - HUGO AMORIM CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012263-29.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000059 - SENILA MENDES DA SILVA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0013075-71.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000055 - MARIA DE LOURDES CARIRI MARINO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0013253-20.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000054 - ANTONIA RODRIGUES (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012335-16.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000058 - DIVA PEREIRA DE SOUZA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0013217-75.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000009 - FRANCISCO CARLOS GALESKO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2016, às 14:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.

3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0010830-87.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000024 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO, SP312728 - THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Designo o dia 25 de janeiro de 2016, às 11:30 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marcello Teixeira Castiglia.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento levará a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95

0012477-20.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000091 - SUELI APARECIDA DA SILVA (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante do teor do comunicado social anexado nos autos em 15/12/2015, cancele-se os documentos de protocolos nºs 2015/6302112717 e 2015/63022112716.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre os laudos periciais.

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias

0013049-73.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000032 - ANTONIO PAULO DE SOUZA SUSANNA (SP348963 - VINICIUS BISCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino prosseguimento do feito.

2. Com base no art. 284, CPC, de aplicação subsidiária, c.c. art. 57, §§ 3º e 4º da Lei 8.213/91, DETERMINO à parte autora que traga aos autos PPP's legíveis referente ao período compreendido entre 1º/03/1986 a 05/03/1997, que pretende reconhecer como atividade especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, devidamente preenchido com o nome e assinatura do representante legal, bem como o carimbo com CNPJ da empresa.

3. Após, se em termos, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.

Intime-se. Cumpra-se

0016261-39.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000020 - VANDERLEIA ALVES FERREIRA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Designo o dia 25 de janeiro de 2016, às 11:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marcello Teixeira Castiglia.

Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento levará a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95

0012156-82.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000004 - ADAO SADI DORNELES (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício n.º 4536/2015 do HOSPITAL DAS CLÍNICIAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, informando que o(a) autor(a) deverá comparecer no dia 19/01/2016, às 07:30 horas, no Serviço de Medicina Nuclear, 2º Andar do Hospital das Clínicas - Campus, para realização do exame de Cintilografia Miocárdica.

Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do(a) autor(a) no local e na data acima designada, munido(a) de documento de identificação, Cartão Nacional de Saúde - CNS, OBEDECENDO AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME: NA VÉSPERA E NO DIA DO EXAME O PACIENTE NÃO PODERÁ FAZER USO DE CHÁ, CHOCOLATE, CAFÉ, REFRIGERANTE, BANANA, SUCOS ARTIFICIAIS E ADOÇANTES, BEM COMO A MEDICAÇÃO ATENOLOL DEVERÁ SER SUSPENSA POR 03 (TRÊS) DIAS ANTERIORES AO EXAME, A CRITÉRIO DO MÉDICO QUE O ACOMPANHA, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO EXAME ACIMA DESIGNADO ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intime-se

0013312-08.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000026 - ARTHUR GABRIEL MAXIMO RIBEIRO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.
2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar contestação.
3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos cópia de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Intime-se. Cumpra-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

- 1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre os laudos periciais.**
- 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.**
- 3. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias.**

0011225-79.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000079 - CARINA PAULA ROCHA MIRANDA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP175611 - CASSIA COSTA FREITAS GOMES, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012112-63.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000078 - LUIS FABIANO GRAZINA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012166-29.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000077 - FRANCINE CAROLINE JANUARIO JACINTO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008948-90.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000085 - MARIA APARECIDA LOPES TAVARES (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009946-58.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000082 - MARIA DAS DORES PORFIRIO DE MATOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0010993-67.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000080 - VERA LUCIA DE ARAUJO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012276-28.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000075 - MARLI APARECIDA SILVA BALLERA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012510-10.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000069 - CELIA DAS GRACAS NOVATO (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012341-23.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000074 - KATIA APARECIDA DA SILVA SERAFIM (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012460-81.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000073 - SELIEL RUBENS RODRIGUES (SP331110 - PAULO ROBERTO TERCINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0012560-36.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000067 - NATALINO RAMIRO

(SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0012486-79.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000071 - GENI JOSE PEREIRA (SP332845 - CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0012508-40.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000070 - PEDRO HENRIQUE SOUZA SANTOS (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0009566-35.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000084 - OSVALDO NEVES PESSOA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0008478-59.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000086 - ALINE APARECIDA FELIX (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0012812-39.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000065 - ANTONIO DONIZETI ZANGROSSI (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0012511-92.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000068 - IRENE BAZILIO DA SILVA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0012478-05.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000072 - HELDER LEIR CORADINI (SP291037 - DARKSON WILLIAM MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 dias, regularize o CNPJ, conforme solicitado pela CEF, sob pena de extinção do feito. Int**

0012010-41.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000044 - CONDOMÍNIO WILSON TONY QUADRA IV (SP296002 - ALINE BRATTI NUNES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0012428-76.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000041 - CONDOMÍNIO WILSON TONY QUADRA IV (SP296002 - ALINE BRATTI NUNES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0013493-09.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000048 - BEATRIZ BARROS CUSTODIO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP175611 - CASSIA COSTA FREITAS GOMES, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Não há prevenção entre os processos relacionados, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.
  2. Aguarde-se a realização da perícia médica já agendada e posterior juntada aos autos do laudo técnico, retornando-me, após, conclusos.
- Cumpra-se

0006091-71.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000010 - SILVANA MARGARIDA DE SOUZA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
Dê-se vista às partes acerca da designação de audiência para o dia 18/02/2016, às 15:30, para oitiva de testemunha(s) anteriormente arrolada(s) no presente feito, que será realizada na 1ª Vara da Comarca de Orlandia - SP. Intime-se

0007983-15.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000005 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2016, às 15:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

0013192-62.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000088 - PAULO ANTONIO MIGOSE (SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Analisando os autos, verifico a necessidade de realização da perícia médica.

DESIGNO o dia 25 de janeiro de 2016, às 10:00 horas, para a realização de tal perícia com o Dr. Marcello Teixeira Castiglia.

Deverá o(a) advogado(a) constituído(a) nos autos providenciar o comparecimento do(a) periciando(a) neste Fórum Federal, na data acima designada, munido(a) de documento de identificação e eventuais exames, relatórios médicos, atestados, imagens de raios x ou outras imagens ainda não juntadas nos autos que comprovem a(s) patologia(s) alegada(s), FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA REDESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

0009310-92.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000006 - SERGIO BERNARDO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2016, às 15:20 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.
2. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas testemunhas, independentemente de intimação.
3. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada. Int.

#### DECISÃO JEF-7

0015569-40.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6302000050 - ARLETE APARECIDA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Verifico que no laudo sócioeconômico do processo nº 0005241-56.2011.4.03.6302 foi constatado que o filho Marco Aurélio da Silva Ribeiro de Souza residia com a autora. Entretanto, de acordo com o conteúdo do laudo sócioeconômico realizado nestes autos, a autora reside sozinha e sobrevive do auxílio financeiro do filho Marco Aurélio. Desse modo, determino que a perita complemente o laudo, retornando ao local e informando, no prazo de 05 (cinco) dias:

- 1) Há quanto tempo o filho Marco Aurélio deixou de residir com a autora.
- 2) O atual endereço do filho da autora.

Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

0009218-35.2015.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6302000053 - AYRTON LEITE DE AZEVEDO (SP124597 - JOSE PAULO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

AYRTON LEITE DE AZEVEDO ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em síntese, a declaração de inexibibilidade do débito referente a saques que teriam sido realizados em seu cartão de crédito mediante fraude, assim como detodos os encargos decorrentes (tarifas, juros e multas), no valor total de R\$ 1.419,05, bem como o recebimento de uma indenização por danos morais.

Sustenta que:

1 - em 16.09.14, percebeu vários lançamentos a débito, realizados no dia anterior, de forma fraudulenta, na conta conjunta que mantém com sua esposa.

2 - mesmo após ter apresentado contestação administrativa de débito à CEF e de reclamação ao PROCON, a ré ainda não deu parecer sobre a existência de fraude na operação e continua cobrando os valores, inclusive com a aplicação de juros. Além disso, vem recebendo avisos de cobrança do SCPC e SERASA,

Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, requer que a ré se abstenha de cobrar os valores contestados, assim como, seja impedida de incluir o débito nos cadastros restritivos de crédito.

É o relatório.

Decido:

Os requisitos para a concessão da medida de urgência requerida, nos termos do artigo 273 do CPC, são:

a) a existência de prova inequívoca dos fatos narrados pela parte autora, capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações;

b) o periculum in mora, consiste no receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a caracterização do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito do réu; e

c) a reversibilidade prática do provimento de urgência, em caso de decisão final desfavorável ao beneficiário da tutela antecipada.

Destaco, ainda, o artigo 4º da Lei 10.259/2001, in verbis:

Art. 4º. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.

A questão tratada nestes autos demanda a prévia oitiva da CEF, a fim de saber o resultado da apuração administrativa realizada pela CEF.

Assim, para apreciação do pedido de antecipação de tutela, intime-se a CEF a esclarecer, no prazo de 10 dias, o resultado do processo administrativo de contestação de débitos.

Com a resposta, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, cite-se a CEF

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0008021-27.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000007 - MARIA LUIZA DA SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o relatório médico de esclarecimentos/perícia complementar apresentado pelo perito

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação acerca da juntada do laudo contábil no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.”**

0003525-52.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000002 - LUIZ DONIZETTI CHERUBIN (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001989-06.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000001 - RITA TERESA DA SILVA (SP212967 - IARA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009294-41.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000003 - CLAUDIONOR PAULINO DOS SANTOS (SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre o complemento do laudo socioeconômico apresentado pela Assitente Social.**

0009403-55.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000005 - MARIA DA PIEDADE SILVA (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN HECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0008589-43.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000004 - MARIA SANTANA DE MELO (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0007505-07.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6302000006 - CAMILA MARIA CAZARI PETRASSI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vista às partes sobre o laudo médico apresentado pelo perito, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO RECENTE, VISANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.  
(EXPEDIENTE N.º 009/2016 - Lote n.º 081/2016)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000094-73.2016.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINA FERRARI MORETTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000096-43.2016.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO HENRIQUE KOCKEL CINTRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000097-28.2016.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATEUS SILLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000100-80.2016.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOYCE HELENA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2016 11:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014267-39.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO VITORIA PARQUE CAMPOS ELISEOS  
REPRESENTADO POR: MARCIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP296002-ALINE BRATTI NUNES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014268-24.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2016 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014271-76.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARLENE BLIUDZUIS PASSAGLIA  
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2016 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0014272-61.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONSTRUTORA PASSONI LTDA - EPP  
ADVOGADO: SP226577-JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO  
RÉU: CONSELHO REG DE ENG E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014277-83.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO BRAZ DE JESUS  
ADVOGADO: SP366388-VALDINEIA DA CRUZ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 26/01/2016 10:30 no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014278-68.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL DE FREITAS  
ADVOGADO: SP309929-THIAGO DOS SANTOS CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2016 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014280-38.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GESSICA FERNANDA PERASOL  
ADVOGADO: SP317790-ELAINE CRISTINA MARQUES ZILLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014281-23.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODENIR JOSE PERASOL  
ADVOGADO: SP317790-ELAINE CRISTINA MARQUES ZILLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014282-08.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRIS TEREZINHA DE MATOS  
ADVOGADO: SP317790-ELAINE CRISTINA MARQUES ZILLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014286-45.2015.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERIANA JOSE RODRIGUES SERAFIM  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2016 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014287-30.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2016 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014288-15.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALINE DE FATIMA PRETEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014290-82.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILY VITORIA DOS REIS AGOSTINHO

REPRESENTADO POR: ELIANA CRISTINA DE SOUSA AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014291-67.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA DE CASTRO GUIMARAES SUBAR

ADVOGADO: SP310539-MARCOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014292-52.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEICAO DE FATIMA SOARES PADOVANI

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2016 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014296-89.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE SOUZA MORITA

ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014300-29.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI JERONIMO

ADVOGADO: SP120175-LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2016 08:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014301-14.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BENEDITO SALES

ADVOGADO: SP155644-LUIS HENRIQUE PIERUCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 26/01/2016 11:00 no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014302-96.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELI CRISTINA GRANVILLE

ADVOGADO: SP190227-IVONE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2016 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014310-73.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE HELENA DE SOUZA MERLO DA SILVA

ADVOGADO: SP243434-EDUARDO DA SILVA CHIMENES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014311-58.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETI EURICLES RIBEIRO

ADVOGADO: SP309929-THIAGO DOS SANTOS CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2016 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0014312-43.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAOR RICARDO BOTOS

ADVOGADO: SP333410-FERNANDA TREVISANI CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/01/2016 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007512-09.2009.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAURA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 0014119-28.2015.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO TIROLLA

ADVOGADO: SP253284-FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 368/773

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2016/6302000010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0010270-48.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302000011 - KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP175611 - CASSIA COSTA FREITAS GOMES, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA, menor impúbere, representado por sua genitora STÉFANI CAMILE DE OLIVEIRA, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a obtenção de auxílio-reclusão, em virtude da prisão de Lucas Gonçalo da Silva, desde a data da reclusão (24.02.2015).

Regularmente citado, o INSS apresentou sua contestação, pugnando pela improcedência do pedido formulado na inicial, sustentando que o último salário-de-contribuição integral do recluso é superior ao limite estabelecido.

O MPF manifestou-se pela improcedência do pedido formulado na inicial.

É o relatório.

Decido:

O artigo 80 da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

“Art. 80 O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver no gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Os requisitos, portanto, para a concessão do auxílio-reclusão são:

- a) qualidade de segurado (de baixa renda) do instituidor do benefício;
- b) recolhimento do segurado à prisão;
- c) após a prisão, o segurado não estar recebendo remuneração da empresa, nem estar em gozo de auxílio doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço;
- d) apresentação da certidão do efetivo recolhimento à prisão.

É importante consignar que o auxílio-reclusão, tal como o salário família, constitui benefício voltado para a proteção de dependentes de segurado de baixa renda, nos termos do artigo 201, IV, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 20/98:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(...)

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

(...).”

Até que a lei discipline o acesso a esses dois benefícios (auxílio-reclusão e salário-família) com o requisito da “baixa renda” estabelecido pela Emenda Constitucional nº 20/98, o legislador constituinte derivado cuidou de estabelecer uma regra de transição:

“Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

A partir de então, o montante de R\$ 360,00 tem sido atualizado, periodicamente, pelas Portarias Interministeriais que dispõem sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

Pois bem. O Plenário do STF já decidiu, no RE nº 587.365, que a renda que deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão é a do segurado e não a de seus dependentes.

Vale destacar, também, que estando o segurado desempregado na data da prisão, dentro do período de graça, a renda a ser considerada para verificação de enquadramento na condição de segurado de baixa renda é a do último mês de recebimento integral de salário, não havendo que se falar em direito ao benefício pelo simples fato de o segurado estar desempregado no momento da prisão.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

AGRAVO. ART. 557 DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO. FIXAÇÃO DO PARÂMETRO DE BAIXA RENDA. UTILIZAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO, CONSIDERADO O LIMITE EM VIGOR À ÉPOCA DE SEU PAGAMENTO.

I - No agravo previsto no art. 557 do CPC, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência, ou não, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão agravada.

II - O art. 116, § 1º, do Decreto 3.048/99, não tem a extensão que lhe pretendem conceder os agravantes, uma vez que apenas menciona a concessão do auxílio-reclusão, mesmo na hipótese de desemprego do recluso, não se reportando à não observância do critério de baixa renda (considerando-se, portanto, o último salário de contribuição do recluso).

III - Razões recursais que não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto da decisão, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele decidida.

IV - Agravos improvidos.

(TRF 3ª Região, Nona Turma, AC 00322768420134039999, Julg. 03.02.2014, Rel. Desemb. Fed. Marisa Santos, e-DJF3 Judicial Data:12.02.2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-RECLUSÃO. NULIDADE AFASTADA. SEGURADO DESEMPREGADO NA DATA DA PRISÃO. PERÍODO DE GRAÇA. VERIFICAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. BAIXA RENDA NÃO CARACTERIZADA.

1. O auxílio-reclusão é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado nos termos do artigo 80 da Lei nº 8.213/1991.

2. A renda a ser aferida é a do detento e não a de seus dependentes. (RE 587365, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 08/05/2009).

3. Mesmo que o segurado se encontre desempregado, em período de graça, deverá ser considerado como parâmetro para a concessão ou não do auxílio-reclusão o seu último salário-de-contribuição. Caso este seja maior que o valor estabelecido pela Portaria, o segurado desempregado NÃO fará jus ao benefício (inteligência do art. 334, §2º, inc. II, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010).

4. Baixa renda do segurado não comprovada. O Ministério da Previdência Social, por meio de portarias, reajusta o teto máximo para a concessão do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado, nos termos da portaria MPAS nº 6211/2000.

5. A interpretação acerca do preenchimento dos requisitos para a concessão de auxílio-reclusão deve ser restritiva, considerando que este benefício se traduz em proteção social gerada pela prática de ato ilícito doloso ou culposo. No caso em questão, fez-se uma interpretação à luz de princípios de status constitucional que orientam as regras da Seguridade Social, tais como o da seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços (inteligência do art. 194, III, da CF), chegando-se à conclusão de que o objetivo da lei não é amparar a família de preso cuja última remuneração extrapolou o limite de baixa renda, a despeito deste se encontrar desempregado na data da prisão.

6. Agravo Legal a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região, Sétima Turma, Agravo Legal em AC 0031280-23.2012.403.9999/SP, Julg. 01.09.2014, Rel. Desemb. Fed. Fausto De Sanctis, e-DJF3 Judicial Dt:19.09.2014).

Ainda, neste sentido, destaco o seguinte julgado da TNU:

EMENTA AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO POR OCASIÃO DO RECOLHIMENTO À PRISÃO. ENQUADRAMENTO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. CONSIDERAÇÃO DO ÚLTIMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO ART. 116 DO DECRETO Nº. 3.048/99. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No acórdão recorrido, restou fixada a tese de que: “em que pese a sentença esteja em consonância com o entendimento do STF no que diz respeito à necessidade de se observar a renda do segurado recluso para fins do preenchimento do requisito da baixa renda, esta Turma tem entendido que, no caso do segurado desempregado na época do recolhimento, a renda a ser considerada é igual a zero”. 2 - O acórdão invocado como paradigma - processo nº. 2008.51.54.001110-9 - proferido pela Turma

Recursal do Rio de Janeiro, por outro lado, firmou o entendimento de que o segurado recluso, desempregado por ocasião de seu encarceramento, e em fruição de período de graça, não auferia qualquer rendimento; logo, o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Consigna que: "se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição". 3 - O art. 80, caput, da Lei nº. 8.213/91, regulamentado pelo art. 116 do Decreto nº. 3.048/99, dispõe que o auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão. O regulamento determina que deve ser considerado, para fins de enquadramento do segurado no conceito de baixa renda, o último salário-de-contribuição. 4 - Entende-se por salário-de-contribuição, nos termos do art. 28, incisos I a IV da Lei nº. 8.212/91: "I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)". 5 - Verifica-se, assim, que o conceito de salário-de-contribuição está associado à remuneração efetivamente percebida pelo segurado, destinada à retribuição do seu trabalho. Logo, se segurado não auferir renda em um determinado período, não há falar em salário-de-contribuição correspondente a esse interregno, tampouco em "salário-de-contribuição zero", consoante a tese adotada pelo acórdão recorrido. 6 - O último salário-de-contribuição do segurado - a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda - corresponde, portanto, à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento, por interpretação literal do art. 116 do Decreto nº. 3.048/99. 7 - Ademais, dada a natureza contributiva do Regime Geral da Previdência Social, deve-se afastar interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição, conforme decidiu, recentemente, o STF (RE 583.834/SC, Relator Min. Ayres Britto, julgado em 21.9.2011, Informativo 641). Pela mesma razão, não se pode considerar, na ausência de renda - decorrente de desemprego - salário-de-contribuição equivalente a zero, por tratar-se de salário-de-contribuição ficto. 8 - Incidente conhecido e provido, para firmar a tese de que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento. 9 - O Presidente desta TNU poderá determinar a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão de direito material às respectivas Turmas Recursais de origem, para que confirmem ou promovam a adequação do acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a" do regimento interno desta Turma Nacional, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24.10.2011. (TNU, Relator: Juiz Federal SALCIDES SALDANHA, PEDILEF 200770590037647, DOU 19/12/2011)

Ademais, estabelece o art. 334, §2º, inc. II, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 06 de agosto de 2010:

"Art. 334. Quando o efetivo recolhimento à prisão tiver ocorrido a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o benefício de auxílio-reclusão será devido desde que o último salário-de-contribuição do segurado, tomado no seu valor mensal, seja igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualizado por Portaria Ministerial, conforme tabela constante no Anexo XXXI.

(...)

§ 2º Quando não houver salário-de-contribuição na data do efetivo recolhimento à prisão, será devido o auxílio-reclusão, desde que:

(...)

II - o último salário-de-contribuição, tomado em seu valor mensal, na data da cessação das contribuições ou do afastamento do trabalho seja igual ou inferior aos valores fixados por Portaria Ministerial, conforme Anexo XXXII".

O valor a ser considerado como parâmetro para a concessão de auxílio-reclusão a partir de 01.01.2015 era de R\$ 1.089,72, conforme Portaria MPS/MF nº 13, de 09.01.2015.

No caso concreto, a prisão ocorreu em 24.02.2015 (conforme fl. 17 do item 01 dos autos virtuais), sendo que o seu último salário-de-contribuição integral antes da prisão ocorreu em junho de 2014, no importe de R\$ 1.841,12 (conforme fl. 6 do item 08 dos autos virtuais).

Logo, na data da prisão, o preso não ostentava a qualidade de segurado previdenciário de baixa renda.

Por conseguinte, a autora não faz jus ao recebimento de auxílio-reclusão.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação do MPF, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se

0008026-49.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302046109 - MARIA DO SOCORRO CARDOSO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

MARIA DO SOCORRO CARDOSO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, visando à concessão de benefício por incapacidade.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de neoplasia maligna de mama. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais, eis que incapacitado de forma total e temporária.

Desta forma, entendo que o caso se amolda à hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença.

Da carência e da qualidade de segurado

Observo que a parte autora foi beneficiária de auxílio-doença até a data de 30/09/2015, e sua incapacidade (DII) foi fixada em data anterior, em 04/2015, segundo o laudo médico. Sendo assim, encontram-se presentes os requisitos da qualidade de segurado e da carência.

Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo ser encerrado com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

Observo que o benefício pleiteado é devido desde a data de cessação do benefício outrora recebido pela parte autora, tendo em vista que sua incapacidade laborativa retroage à referida data.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, NB 529.744.634-8, a partir da data de cessação do benefício, em 30/09/2015.

Defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício em 30 (trinta) dias, com DIP na data desta sentença.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a data de cessação do benefício, em 30/09/2015, e a data da efetivação da antecipação de tutela, descontados eventuais valores recebidos administrativamente.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano contado da prolação desta sentença, a persistência da situação de incapacidade, mediante regular perícia médica na autarquia. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente

0002272-29.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6302044024 - MARIA IMACULADA DE SOUZA DIAS (SP233805 - ROSELI ANDRADE DA COSTA BEATO) X ARTUMIRA CAROLA VENTURA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se ação ajuizada por MARIA IMACULADA DE SOUZA DIAS em face do Instituto Nacional do Seguro Social e de Artumira Carola Ventura, em que se pretende o benefício de pensão por morte, ante o falecimento de seu companheiro, Antônio Pedro Ventura, ocorrido em 11.05.2013.

Fundamento e Decido.

#### 1-Requisitos legais

Os requisitos do benefício em questão defluem da análise sistemática dos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213-91. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

Os citados artigos 74 e 16 estão em vigor nos seguintes termos:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:  
I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;  
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;  
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Friso, ainda, que não há carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213-91).

#### 2 - Da qualidade de segurado do instituidor

Não há controvérsia quanto à qualidade de segurado do instituidor do benefício, tendo em vista que ele gozava de um benefício previdenciário de aposentadoria por idade até a data do óbito.

### 3 - Da alegada convivência entre a parte autora e o instituidor

Conforme se depreende da dicção do art. 16, caput, I, a dependência econômica entre os companheiros é presumida em caráter absoluto. A união estável entre eles, todavia, deve ser demonstrada.

No presente caso, a autora demonstrou mediante um conjunto consistente de provas a sua condição de companheira do segurado falecido:

- Certidão de óbito do instituidor, constando endereço do de cujus na Rua Adelaide Fontoura de Oliveira Castro, nº 284, Cravinhos/SP, sendo a autora a declarante. Consta que foi casado com a corré Artumira e que vivia em união estável com a autora (fl. 03 dos documentos anexos à petição inicial).
- Declaração da própria corré Artumira, confirmando que o de cujus vivia em união estável com a autora (fl. 22 do procedimento administrativo anexado aos autos em 06/10/2015).

A prova oral colhida em audiência corroborou o início de prova material apresentado.

Precedentes jurisprudenciais indicam que é possível o reconhecimento da dependência econômica baseado apenas em prova testemunhal, matéria esta que foi recentemente sumulada pela Turma Nacional de Uniformização, conforme se vê a seguir:

SÚMULA 63 “A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.”

Tenho, assim, que foi devidamente demonstrada a convivência marital entre a autora e o instituidor e que essa relação durou até o fato gerador do benefício de pensão.

Presentes os requisitos de condição de segurado e de dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, o benefício de pensão por morte deve ser concedido.

### 4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

### 5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda para a autora o benefício de pensão por morte, com pagamento dos atrasados desde 23/07/2013 (DER). A renda mensal inicial, no entanto, deve ser apurada na data do óbito do segurado, devendo a autarquia, para tal cálculo, utilizar os efetivos salários de contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observe que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre a DER, em 23/07/2013, e a data da efetivação da antecipação de tutela. A RMI deverá ser calculada na data do óbito, conforme esclarecido acima.

Os valores das diferenças deverão ser apurados nos termos da Resolução CJF 267/2013, com exceção da correção monetária que, até a competência de dezembro de 2013 deverá ser calculada nos termos do artigo 1º F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 e, a partir da competência de janeiro de 2014, pelo INPC. Os juros de mora serão contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0011679-59.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6302046105 - TALVANES BELARMINO DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a fundamentação da sentença nada tem a ver com a prescrição quinquenal, e sim com a alteração da DIB para data em que o autor deixou de se enquadrar na hipótese que autoriza a revisão na forma pretendida.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0007883-60.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6302000001 - ROBERTO APARECIDO RODRIGUES (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Afirma que há contradição e erro material na sentença prolatada quando aponta pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo o correto o de aposentadoria especial, bem como mencionando equívoco em período de labor especial reconhecido.

É o breve relatório.

Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos.

Assiste razão à parte embargante. O tempo especial a ser reconhecido é o de 18/11/2003 a 08/06/2005, sem referência ao período equivocadamente de 18/11/2003 a 07/06/2000.

Assim, acolho os presentes embargos de declaração para corrigir o erro material apontado, e altero a sentença, para constar, no primeiro parágrafo, que:

“Trata-se de pedido de aposentadoria especial formulado por ROBERTO APARECIDO RODRIGUES em face do INSS.”

Altero, ainda, a redação da mesma sentença, a partir do parágrafo que se inicia com a expressão “no caso dos autos”, para fazer constar que:

“No caso dos autos, conforme anotação em CTPS às fls. 11/15, bem como PPP às fls. 27/30, ambos da inicial, e PPRA de fls. 29/49 do PA acostado aos autos, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 01/07/1988 a 08/07/1992 (este, por mero enquadramento, conforme item 2.5.7 do Decreto nº 83.080-79), 18/11/2003 a 08/06/2005, 01/03/2006 a 05/08/2013 e de 02/06/2014 a 26/03/2015 (DER).

Todavia, não reconheço a especialidade dos demais períodos pleiteados, eis que não há comprovação de exposição a fatores de risco em nível acima do tolerado. Não se olvide que o ônus da prova cabe a quem faz a alegação (art. 333, CPC).

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial apenas nos períodos de 01/07/1988 a 08/07/1992, 18/11/2003 a 08/06/2005, 01/03/2006 a 05/08/2013 e de 02/06/2014 a 26/03/2015.

Dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com apenas 15 anos, 06 meses e 04 dias de labor sob condições especiais em 26/03/2015 (DER), sendo que tal tempo de serviço é insuficiente ao reconhecimento de seu direito à concessão do benefício.

Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, CPC, para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01/07/1988 a 08/07/1992, 18/11/2003 a 08/06/2005, 01/03/2006 a 05/08/2013 e de 02/06/2014 a 26/03/2015, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) reconheça que a parte autora possui o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.”

No mais permanece a sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente

0009941-36.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6302045857 - ANTONIO CARLOS RAMOS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, acolhendo-os, reconhecendo a existência de erro material na sentença.

Como bem ponderado pela autarquia, tratando-se de DII “fixada somente em 22/04/2015, a DIB não pode ser fixada em outro momento que não no início da incapacidade, uma vez que somente a partir de 22/04/2015 a parte autora passou a ficar incapacitada”.

Portanto, acolho os embargos de declaração, alterando o dispositivo da sentença para julgar PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, da DII, em 22/04/2015. Deverá a autarquia utilizar, para cálculo da RMI os efetivos salários-de-contribuição que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora, observada a atualização legalmente prevista.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 15 (quinze) dias, adeque o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas será devido entre 22/04/2015 e a data da efetivação da antecipação de tutela, devendo, em fase de execução, ser realizado encontro de contas entre o benefício inicialmente implantado e este retificado.

Mantêm-se todos os demais termos da sentença aqui não mencionados. Oficie-se ao INSS imediatamente para adequação da tutela.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0013924-43.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302000016 - LUIZ FERNANDO MONTREZOL DE SIQUEIRA (SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP319376 - ROBERTO LUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

É o breve relatório. Decido.

Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Outrossim, tendo em vista as diretrizes firmadas nos Enunciados nºs 15, 17 e 48 do FONAJEF, segundo as quais, na hipótese de pleito de pagamento de prestações vencidas, o valor da causa há de ser apurado conforme a regra do art. 260 do CPC (a soma das prestações vencidas com 12 vincendas, estas últimas insuscetíveis de renúncia), tendo-se presente, ainda, o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Portanto, levando-se em conta que nestes autos a parte autora pede a concessão de benefício previdenciário a partir da data do requerimento administrativo ocorrido em agosto de 2014 deve o valor da causa ser composto pela soma das prestações vencidas (R\$ 73.765,12) e vincendas (R\$ 50.910,00), limitando-se estas últimas ao máximo de doze prestações mensais, o que atingiria, in casu, o montante total de R\$ 124.675,12 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme cálculos elaborados pela Seção de Cálculos e Liquidações deste Juizado Especial.

Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 124.675,12 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal, é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0012981-26.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302000029 - APARECIDA PAULO DIAS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de concessão de Benefício Assistencial (Loas) ajuizado APARECIDA PAULO DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Conforme despacho proferido nos autos foi fixado prazo para que a parte autora apresentasse cópia do legível do seu RG e CPF, sob pena de extinção do feito, o que não ocorreu até a presente data.

É o relatório. Decido.

Intimada a cumprir uma determinação judicial, para que o presente processo tivesse seu regular trâmite neste juizado, a parte autora não cumpriu tal determinação.

Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa

0013548-57.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6302000019 - LENIRA GOMES DA SILVA TREVIZONI (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, objetivando a parte autora a concessão de benefício previdenciário, assim como, o pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo (DER).

É o breve relatório. Decido.

Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Outrossim, tendo em vista as diretrizes firmadas nos Enunciados nºs 15, 17 e 48 do FONAJEF, segundo as quais, na hipótese de pleito de pagamento de prestações vencidas, o valor da causa há de ser apurado conforme a regra do art. 260 do CPC (a soma das prestações vencidas com 12 vincendas, estas últimas insuscetíveis de renúncia), tendo-se presente, ainda, o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Portanto, levando-se em conta que nestes autos a parte autora pede a concessão de benefício previdenciário a partir da data do requerimento administrativo ocorrido em outubro de 2013 deve o valor da causa ser composto pela soma das prestações vencidas (R\$ 41.713,78) e vincendas (R\$ 6.990,36), limitando-se estas últimas ao máximo de doze prestações mensais, o que atingiria, in casu, o montante total de R\$ 48.704,14 (quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e quatorze centavos), conforme cálculos elaborados pela Seção de Cálculos e Liquidações deste Juizado Especial.

Desta forma, fixo o valor da presente causa em R\$ 48.704,14 (quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e quatorze centavos).

Por outro lado, vencido o patamar legal que fixa a competência do Juizado Especial Federal, é forçoso reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer deste feito.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Defiro a gratuidade da justiça

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO**  
**EXPEDIENTE Nº 2016/6302000011 - LOTE 87/2016 - EXE**  
**DESPACHO JEF-5**

0009813-26.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000046 - MILTON ADEMIR TREVISANI (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Cuida-se de processo em fase de cumprimento do julgado.

Diante da divergência entre os cálculos do INSS e do autor, os autos foram à contadoria do JEF, que apresentou seus cálculos (itens 57/58 dos autos virtuais).

O INSS apresentou sua impugnação, no tocante aos juros de mora e à correção monetária (item 62 dos autos virtuais) e o autor concordou com os novos cálculos apresentados pela contadoria (item 65 dos autos virtuais).

É o relatório.

Decido:

Rejeito a impugnação do INSS, eis que os cálculos da contadoria (itens 57/58) estão de acordo com o julgado, observando, no tocante à atualização, os critérios adotados pelos juízes deste JEF: a) até dezembro de 2013 (quando ocorreu a publicação da decisão no STF nas ADIs 4.357/DF e 4.425/DF) na forma do manual de cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/10 e b) a partir de janeiro de 2014, nos termos da Resolução CJF 267/13.

Quanto à questão dos juros de mora, observo que a sentença que fixou os juros de mora em 12% ao ano foi proferida em 19.05.10, ou seja, depois do início da vigência da Lei 11.960/09, de modo que eventual irrisignação do INSS quanto ao ponto deveria ter sido arguida em apelação, não podendo ser discutida agora, na fase de cumprimento da sentença.

Assim, homologo os cálculos apresentados pela contadoria em 08.10.15.

Dê-se ciência às partes. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista à parte autora acerca do ofício protocolado pelo INSS, em cumprimento ao julgado.**

**No silêncio, dê-se baixa findo. Int.**

0002133-37.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045365 - RUI GONCALVES DOS SANTOS (SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005692-18.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045355 - WANDERLEI JOSE ALVES (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005259-77.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045356 - EVA LUCIA BONUTTI DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0005961-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045354 - PEREDES VENTURA DE MELO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003076-70.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045360 - ROSENO HERMINIO DE SOUZA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003062-57.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045361 - ISILDO APARECIDO CARLIN (SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002360-27.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045363 - JOSE MARQUES GONCALVES DE AGUIAR (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006799-92.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045352 - MARIA JOSE DE SOUZA (SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001512-80.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045366 - CLEUZA DA SILVEIRA LUCERA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0001102-22.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045367 - IVO ANDERSON RIBEIRO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0011730-46.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045726 - CARLOS ALBERTO DA BARRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0006220-86.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045353 - ELVESSIO MATIAS ORTOLAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007740-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045351 - VALMIR CHIARELLI (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0007121-49.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045727 - ZILMA APARECIDA MONTEIRO CARNOVALI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0008199-10.2014.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302046082 - GUSTAVO RYAN MOREIRA FERREIRA (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO) MARCIA TAMIRES MOREIRA FERREIRA (SP321918 - GRAZIELA VIEIRA LUCAS PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

À contadoria, para cálculos, conforme determinado no acórdão

0015058-57.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045814 - WILMA ALVES DE OLIVEIRA VENDRAMI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Primeiramente, exclua-se deste feito o relatório enviado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Petição anexada em 11/06/2012: nada há para ser deferido quanto aos honorários sucumbenciais, eis que, embora não computados no cálculo apresentado pela contadoria em 08.15.12, foi expedida a respectiva requisição sucumbencial (item 56), com depósito em 27.07.12 no Banco do Brasil S/A, conforme extrato anexo.

Quanto ao valor depositado em favor do autor, manifeste-se o advogado sobre o relatório do TRF, que aponta crédito não sacado, no prazo de 05 dias. Expeça-se carta AR no endereço do autor.

Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Int.

0005064-05.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000096 - PAULO CORREA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petições da autora (itens 128 e 129 dos autos virtuais): mantenho a decisão não recorrida, de 19.09.15, por seus próprios fundamentos.

Arquivem-se

0011615-64.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045792 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

No caso concreto, a sentença que fixou os juros de mora em 12% ao ano foi proferida em 20.06.2007, ou seja, antes do início da vigência da Lei 11.960/09, de modo que a referida Lei deve ser observada, quanto ao ponto, desde o início da sua vigência.

Assim, tornem os autos à contadoria para adequação dos cálculos a esta decisão.

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, para eventual impugnação.

Int. Cumpra-se

0011919-58.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000049 - JACQUELINE MARIA JACINTO MADRUGA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo o atestado de permanência carcerária de Marco Aurélio Pavanelo, no período compreendido entre a DIB: 22.03.2007 e a DIP: 30.03.2010 do auxílio-reclusão concedido nestes autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo por sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vindo a seguir conclusos. Int

0003078-11.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045694 - MARIA RIBEIRO TRONCOSO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

No caso concreto, a sentença que fixou os juros de mora em 12% ao ano foi proferida em 17.07.2008, ou seja, antes do início da vigência da Lei 11.960/09, de modo que o novo comando legal deve ser observado desde o início da sua vigência.

Assim, tornem os autos à contadoria para adequação dos cálculos a esta decisão.

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, para eventual impugnação.

Int. Cumpra-se

0010766-58.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045817 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

No caso concreto, a sentença que fixou os juros de mora em 1% ao mês foi proferida em 08.09.2008, ou seja, antes do início da vigência da Lei 11.960/09, de modo que a referida Lei deve ser observada, quanto ao ponto, desde o início da sua vigência.

Assim, tornem os autos à contadoria para adequação dos cálculos a esta decisão.

Após, dê-se vista às partes, para eventual impugnação, pelo prazo de 10 dias.

Int. Cumpra-se

0005616-23.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000052 - JOSE DONIZETE DO NASCIMENTO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar a estes autos cópia da inicial, sentença, acórdão e cópia da planilha de cálculos que embasou a RPV expedida nos autos nº 0800001872, que tramitou na 1ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP, para análise de eventual "litispendência", sob pena de desconstituição do título executivo e a conseqüente extinção da fase executória e arquivamento destes autos.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0015663-66.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000095 - ANTONIO COLOMBARI (SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Arquivem-se os autos.

Int

0008934-82.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302043494 - MARIA BEZERRA DA CONCEICAO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

O valor depositado em Juízo a título de pagamento de RPV em nome da falecida autora deverá ser dividido em 03 (três) cotas para cada filho/herdeiro.

No entanto, autorizo apenas o levantamento de 02 (duas) cotas em nome da filha JOVANETE VELOSO FLORIANO - CPF. 103.187.108-03 e do filho ROSENALDO VELOSO DA SILVA - CPF 349.891.452-91.

A terceira cota em nome do filho JOÃO BATISTA DA SILVA - CPF 029.477.748 -25, deverá ficar à disposição do Juízo da Interdição, a quem compete decidir acerca da movimentação da conta, nos termos dos artigos 1753 e 1754 c/c 1774, todos do Código Civil.

Oficie-se o Juízo da Interdição com cópias do extrato da RPV expedida e desta decisão para as providências que reputar cabíveis.

Cumpra-se. Int

0013377-18.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045807 - SUELI APARECIDA TEIXEIRA (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

No no caso concreto, a sentença que fixou os juros de mora em 12% ao ano foi proferida em 22.05.2007, ou seja, antes do início da vigência da Lei 11.960/09, de modo que a referida Lei deve ser observada, quanto ao ponto, desde o início da sua vigência.

Assim, tornem os autos à contadoria para adequação dos cálculos a esta decisão.

Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, para eventual impugnação.

Int. Cumpra-se

0003819-85.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045914 - JOSE CARLOS MANNOCCI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP352742 - ELISVANE VAZ DOS SANTOS, SP312427 - SARA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF.

Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91 ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”, no entanto, nos presentes autos não haverá dependente habilitado à pensão por morte, uma vez que o benefício assistencial é intrasferível e não gera pensão aos dependentes.

Assim sendo, a habilitação deverá ser feita nos termos da Lei Civil.

No presente caso, comparecem em Juízo requerendo a sua habilitação nos autos para recebimento dos valores depositados em favor autor falecido, dois filhos do primeiro casamento (Carlos e Jean) e, a atual companheira (Rosângela) com seus dois filhos (Lucas e Priscila).

Nesta feita, considerando a documentação anexada aos autos, determino a divisão do valor depositado em 7 (sete) cotas iguais, cada uma correspondente a 1/7 e defiro a habilitação dos sucessores que ora comparecem, porquanto em conformidade com art. 1060 do CPC. Outrossim, deverão permanecer reservadas as cotas dos filhos ausentes (Juliano e Rosemeire).

Assim, concedo mais 05 (dias) de prazo para juntada dos documentos referentes à co-herdeira Priscila.

Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do valor depositado na conta nº 2014005880175535, conforme abaixo discriminado:

- 1ª cota - Carlos Alberto Mannocci - CPF. 249.394.738-05,
- 2ª cota - Jean Luis Mannocci- CPF. 298.414.998-00,
- 3ª cota - Rosângela Aparecida Pereira (companheira) - CPF. 304.434.068-39,
- 4ª cota - Lucas Aparecido Mannocci - CPF. 408.893.848-86,
- 5ª cota - Priscila Aparecida Mannocci - CPF. 397.338.228-31,
- 6ª cota - deverá ser reservada a Juliano (a) Mannocci e
- 7ª cota - deverá ser reservada a Rosimeire Mannocci.

Por derradeiro, cientifiquem-se o advogado e os herdeiros ora habilitados, de que, se não forem apresentados os documentos dos herdeiros restantes, os presentes autos aguardarão no arquivo por sobrestamento provocação das outras partes interessadas, por mais 60 (sessenta) dias e, decorrido tal prazo sem manifestação, será expedido ofício ao E. TRF3 solicitando o estorno da quantia remanescente depositada na CEF.

Int. Cumpra-se

0011650-82.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045873 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Petição da parte autora anexa em 13.11.15: manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos. Int.

0002215-11.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045874 - MARIA FRANCISCA FIRMINO ARANGO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Ante os novos parâmetros no ofício do INSS, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos.

Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Int.

0003777-70.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000028 - ALCIDES BUENO DE SOUZA FILHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Petição da parte autora anexada em 09.12.15: tendo em vista a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20.01.16, nos termos da Resolução do E. TRF3 nº 1533876, aguarde-se o prazo final para apresentação da resposta da APSDJ, com os esclarecimentos solicitados na decisão anterior.

Sem prejuízo, intime-se o autor a indicar corretamente os números dos P.A.'s que pretende sejam anexados aos autos, eis que os números indicados correspondem a um único P.A. e não a dois

0010948-57.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045402 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA, SP322908 - TANIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca da informação prestada pela contadoria deste Juizado, no parecer DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 381/773

apresentado acerca da contagem de tempo de serviço da parte autora.

Após, voltem conclusos

0010928-87.2006.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045268 - HELIO DE JESUS MARCHETTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Analisando detidamente os autos, verifico que a presente ação foi ajuizada em 13.06.2006.

A sentença proferida em 14.06.2007 reconheceu parcialmente o tempo de serviço requerido pelo autor, concedendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do ajuizamento da ação, caso o autor preenchesse todos os requisitos necessários.

Em 03.10.2007 o réu informa em seu ofício a averbação do tempo reconhecido, bem como, a implantação do referido benefício, nos termos da sentença.

Sobreveio o acórdão em 2ª instância que reformou referida sentença, determinado o pagamento dos atrasados a partir da data do requerimento administrativo - DER = 12.03.1999, através de requisição de pagamento (RPV ou PRC), sem fazer qualquer alusão à prescrição quinquenal.

O réu apresentou os cálculos de liquidação considerando a prescrição quinquenal e a parte autora discordou dos referidos cálculos.

Remetidos os autos à contadoria para parecer, foram apurados os cálculos e valores devidos ao autor, considerando-se como data de início para pagamento dos atrasados = 12.03.1999 ( sem considerar a prescrição).

Pois bem, entendo que, embora o julgado nada disponha quanto à “prescrição quinquenal”, nos termos do artigo 219, § 5º do CPC, “o Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

Portanto, os efeitos financeiros do título judicial devem ser apurados respeitando-se o prazo prescricional, de acordo com o artigo 103, parágrafo único da Lei 8213/91: “ Art. 103. ... Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997.

Diante do acima exposto, retornem os autos à contadoria para elaboração do cálculo de atrasados devidos, considerando para tanto, o período compreendido entre a DIB aqui estabelecida = 13.06.2001 (5 anos retroagidos do ajuizamento desta ação) até a efetiva implantação do benefício (21.06.2007), descontando-se o saldo negativo devido e informado no ofício de 30.04.14 (item 80).

Após a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista à partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Int.

0012386-37.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000066 - LUIZ MACHADO DA SILVA (SP189342 - ROMERO DA SILVA LEAO, SP288224 - FABIO TAKASSI, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Reitere-se o ofício expedido ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar as providências necessárias para apresentação dos valores devidos ao autor a título de atrasados, para posterior expedição de RPV/PRC, em cumprimento ao julgado.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int

0002721-60.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000103 - CARMEN LELIA GONCALVES STOPPA (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Tendo em vista que até o presente momento, não houve manifestação de possíveis herdeiros da autora falecida e, ainda, o disposto no artigo 51 e seguintes da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, in verbis:

“Art. 51. No caso de requisições cujos valores estejam depositados há mais de dois anos, o presidente do tribunal, sendo o caso, comunicará ao juízo da execução para que os credores sejam intimados. Parágrafo único. A instituição financeira depositária deverá fornecer periodicamente, por solicitação do tribunal, as informações necessárias ao cumprimento do caput.

Art. 52. Com base nas informações fornecidas pelo tribunal, o juízo da execução adotará as providências que entender cabíveis para a ocorrência do saque.

Art. 53. Decidindo o juízo pelo cancelamento da requisição, o fato deverá ser comunicado ao tribunal para que este adote as providências necessárias.

Parágrafo único. Cancelada a requisição, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do interessado.”, determino que

seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para solicitar o cancelamento do Ofício Requisitório 20120007398R, bem como, a devolução do valor depositado em nome da autora no Banco do Brasil S/A.

Após a comunicação do Tribunal acerca do efetivo cancelamento e estorno, arquivem-se os autos mediante baixa findo.

Cumpra-se. Int

0005584-81.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6302000094 - CLEUSA BARBOSA DE SIQUEIRA DELGADO (SP162183 - LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Petição da parte autora: remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados, descontando-se os benefícios administrativos já recebidos.

Cumpra-se. Int

0005063-20.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045789 - WILSON CANDIDO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos, etc.

No caso concreto, a sentença que fixou os juros de mora em 12% ao ano foi proferida em 12.06.07, ou seja, antes do início da vigência da Lei 11.960/09, de modo que deve ser observada, quanto ao ponto, desde o início da sua vigência.

Assim, tornem os autos à contadoria para adequação dos cálculos a esta decisão.

Após, dê-se vista às partes, para eventual impugnação, pelo prazo de 10 dias.

Int. Cumpra-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se vista à parte autora acerca do ofício protocolado pelo INSS e HISCREWEB, em cumprimento ao julgado.**

**No silêncio, dê-se baixa findo. Int.**

0006629-52.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045869 - PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0003293-40.2015.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045870 - EMILSON ROGERIO DE SOUZA MARQUES (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0007774-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302045832 - REGINALDO BARROS FEITOZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Tendo em vista o ofício do INSS apresentado em 01/10/2015, e pesquisa PLENUS em anexo informando a DIB da Aposentadoria Especial nº146.140.605-3/46 em 15/10/2004, oficie-se à Gerencia Executiva do INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue a devida correção, conforme os termos da Sentença: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que promova a revisão da renda do benefício NB 42/146.140.605-3, para convertê-lo em aposentadoria especial, considerando a DIB em 31/08/2005 com coeficiente determinado pelo tempo de serviço de 25 anos, 01 mês e 27 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial." Informando os parâmetros para que não ocorra divergências no cálculo a ser elaborado pela Contadoria do juízo.

Com a vinda das informações, dê-se vista ao autor. Int.

**DECISÃO JEF-7**

0000558-15.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6302045124 - BENEDITO LUIZ DA SILVA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Vistos.

Acolho a impugnação do INSS, de balde no transcorrer do presente feito não tenha pugnado pela aplicação da prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação. Com efeito, a Lei 11.280, de 16/02/2006, não só revogou o art. 194 do Código Civil como alterou a redação do § 5º do art. 219, do CPC vigente. O então art. 194 do CC dispunha que o "juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo em caso de incapazes"; conquanto a nova redação do § 5º do art. 219, do CPC vigente passou a dispor que o "juiz pronunciará de ofício a prescrição". Ou seja, independentemente de ela possuir natureza patrimonial ou não-patrimonial.

Embora haja discussões na doutrina sobre a validade e aplicação desse texto legal, que estaria a contrariar a tradição do instituto, a jurisprudência tem se posicionado pela sua aplicação, tal como ilustra a ementa abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.280/2006. - Pode o juiz reconhecer a prescrição de ofício, ainda que não se tenha suscitado a questão no processo, conforme estatuído na Lei nº 11.280/2006, cujo artigo 3º alterou a redação do parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil. - Inafastável, portanto, em sede de ação previdenciária, a prescrição das prestações vencidas e não reclamadas antes do quinquênio que precede a propositura da ação. - Caso em que o INSS pugna pelo reconhecimento da omissão do julgado, embora fosse a questão conheável de ofício, dada a recente alteração da lei processual civil no tocante à prescrição. - Embargos de declaração parcialmente providos. (TRF3, 7ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Eva Regina, APELREEX HYPERLINK "tel:00330280320064039999" 00330280320064039999, APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - 1140441, DJ 16/09/2009).

Some-se a isso que no caso em questão, caso não se reconheça de ofício a prescrição das parcelas anteriores ao quinquídio legal que antecede o ajuizamento da ação previdenciária, como assim dispõe a legislação vigente, o erário público terá uma importante e considerável saída de numerário.

Isto considerado, determino à Contadoria deste JEF que refaça os cálculos considerando a prescrição das parcelas anteriores ao quinquídio legal que antecede o ajuizamento da presente ação previdenciária, considerando para tanto, o período compreendido entre a DIB aqui estabelecida = 15.01.2002 (5 anos retroagidos do ajuizamento desta ação) até a efetiva implantação do benefício (01.04.15).

Após a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista à partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem a manifestação, ficam homologados os cálculos e valores apurados pela Contadoria do JEF, devendo a Secretaria expedir a requisição de pagamento pertinente, observando-se eventual destaque de honorários advocatícios. Caso haja manifestação, à conclusão.

Int. Cumpra-se

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6302000012**

#### **DESPACHO JEF-5**

0013443-80.2015.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6302044719 - ERIKA SILVA TAVARES (SP272226 - WANDER LUCIANO PATETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora para que, em cinco dias, promova novamente a juntada das cópias legíveis dos documentos que acompanham a petição inicial, tendo em vista que alguns documentos estão cortados, sob pena de extinção do processo.
2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se e cumpra-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000044-35.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO UTIAMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-12.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUSCELINO PINHEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 15/02/2016 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000053-94.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP327603-SERGIO GOMES NAVARRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000057-34.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-19.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELICE SODRE OLIVEIRA DE ARAUJO BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000059-04.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI FERNANDES CHAPANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/03/2016 09:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010618-54.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124279-FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 15:55 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010619-39.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISOL TEREZINHA RETORTA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010620-24.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO CASELATO  
ADVOGADO: SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010621-09.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP121723-CLEUZA APARECIDA DOS REIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010623-76.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP321182-RENATO CORREIA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010624-61.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO HAGE MARCONDES  
ADVOGADO: SP324590-JAIME FERREIRA NUNES FILHO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010625-46.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO MARTINS DE BRITO  
ADVOGADO: SP321182-RENATO CORREIA DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010626-31.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA SANTOS  
ADVOGADO: SP156019-INÊS RODRIGUES LEONEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010627-16.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP288554-MARIA APARECIDA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010629-83.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP165341-DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-98.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-83.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERONE DA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-68.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-53.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESARIO BATISTA DOS REIS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-38.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESARIO BATISTA DOS REIS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-23.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON SAMPAIO MACEDO  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-08.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-90.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDIR TEODORO  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-75.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDIR TEODORO  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-60.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELISBERTO JOSE MARQUES  
ADVOGADO: SP299047-PALOMA ROBERTA CARDOSO LAURIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-45.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRAZAO BEZERRA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-30.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENORA LAURA GADELHA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-15.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PROFIRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-97.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-82.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-67.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER FONTOLAN  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-52.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOHN LENNON FERNANDES SANTANA  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 16:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000018-37.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELARCINA FERREIRA DE CARVALHO FARIA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-22.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIEUZA CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 16:45 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000020-07.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 16:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000062-56.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA SANTOS MARQUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000063-41.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINGLE DO CARMO DE NIGRIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 15/02/2016 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010628-98.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP160585-ADRIANA PEREIRA E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010630-68.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDDY GUILLERMO GALAN AGUIRRE  
ADVOGADO: SP209349-PATRICIA CAROLINA GALÁN ZAPATA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010631-53.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO SANTANA  
ADVOGADO: SP209349-PATRICIA CAROLINA GALÁN ZAPATA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010632-38.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158018-IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL até 26/01/2016 NO DOMICÍLIO DO AUTOR - (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO); A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 14:10 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010633-23.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALIKSON DICKSON MONTEIRO SILVA  
REPRESENTADO POR: JOSILENE DE LIMA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP158018-IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 14:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL até 28/01/2016 NO DOMICÍLIO DO AUTOR - (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO)

PROCESSO: 0010634-08.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO GONCALVES VIDAL DE CASTRO  
ADVOGADO: SP260420-PAULO ROBERTO QUISSI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010635-90.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIANE JESUS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010636-75.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ANDREA MARTINS DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010637-60.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS FERREIRA DELFINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 17:10 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 390/773

sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010638-45.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL até 27/01/2016 NO DOMICÍLIO DO AUTOR - (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE LEGAL DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 16:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010639-30.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERISVALDO MEDRADO DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010640-15.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISIO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP156019-INÊS RODRIGUES LEONEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010641-97.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DOS ANJOS MARTINS

ADVOGADO: SP336053-ARLO NASCIMENTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010643-67.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: SP336053-ARLO NASCIMENTO FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010644-52.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP225615-CARLOS DONIZETE ROCHA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010646-22.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DEGENI LIMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 14:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010653-14.2015.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 391/773

AUTOR: ELIAS ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010669-65.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP370272-BRUNO MAXIMILIANO FRANCHINI HENSEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 14:50 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010670-50.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP370272-BRUNO MAXIMILIANO FRANCHINI HENSEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010672-20.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRANCO  
ADVOGADO: SP352988-ELISABETH APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 20150000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 15:10 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - 1º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010679-12.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010681-79.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR DE ARAUJO MACEDO  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010684-34.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOGIVAL BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010685-19.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO EPIFANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 20150000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010686-04.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSEAS LOPES

ADVOGADO: SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010687-86.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINELSON LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010688-71.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010689-56.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010690-41.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA SOUSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010691-26.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MATEUS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010692-11.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MATEUS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010693-93.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MATEUS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010694-78.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDILEUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010695-63.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA ALONSO

ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010696-48.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA ALONSO  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010697-33.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILSON SILVA MEIRA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010700-85.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010701-70.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010705-10.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA DE JESUS CRUZ CARVALHO  
ADVOGADO: SP265627-CICERO GOMES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 15:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010708-62.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ADRIANO LEAL  
ADVOGADO: SP264944-JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 15:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0010710-32.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP285680-JACY AFONSO PICCO GOMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010711-17.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INACIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000067-78.2016.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP290471-JOSUE SANTO GOBY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MÉDICA GERAL será realizada no dia 27/01/2016 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006842-71.2008.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA CESAR PEREIRA  
ADVOGADO: SP168536-CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 66

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OSASCO**  
**EXPEDIENTE Nº 2016/6306000001**

**DECISÃO JEF-7**

0005966-91.2015.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6306000016 - JOSE MARTINS DE ARAUJO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744 - ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a parte autora não compareceu a perícia médica designada para o dia 27/10/2015, conforme se depreende da declaração da Sra. Perita anexada em 29/10/2015..

A parte autora protocolou petição anexada em 16/11/2015 requerendo a designação de nova perícia.

Designo nova perícia médica para o dia 16/02/2016, às 09:20 horas, com a perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, exames, declarações, receituários e atestados médicos, sob pena de preclusão da prova.

Fica a parte autora ciente e advertida que em caso de nova ausência será considerada preclusa a prova, bem como que o seu atraso para o comparecimento na perícia médica acima de 10 (dez) minutos, acarretará a não realização da perícia.

Int

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

## 1ª VARA DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000012-24.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANA VITORIA MOREIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP273637-MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-91.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/03/2016 15:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000015-76.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES BRISOLA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/03/2016 13:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000016-61.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CIRLENE APARECIDA MARTINS COUTINHO  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2016 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000017-46.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES VALENTIM NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/03/2016 09:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000018-31.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDO CABRAL DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2016 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/03/2016 10:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000019-16.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ ELIANE FRAGOSO  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2016 08:30 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000020-98.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI DONIZETI LEITE  
ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-83.2016.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR FERREIRA LEITE  
ADVOGADO: SP303339-FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/03/2016 09:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6309000005**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0002436-41.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309011685 - VILMA DE LIMA FRANCO (SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES, SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c.c do artigo 1º da Lei 10.259/2001.  
O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispendo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Por sua vez, o art. 4º, do Decreto n. 6.214/07, que regulamenta o benefício de prestação continuada assim dispõe:

Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

I - idoso: aquele com idade de sessenta e cinco anos ou mais;

II - pessoa com deficiência: aquela cuja deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho;

III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social;

IV - família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;

V - família para cálculo da renda per capita, conforme disposto no § 1º do art. 20 da Lei no 8.742, de 1993: conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendido, o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; e

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19.

Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Assim, para fazer jus ao benefício deve o requerente comprovar dois requisitos: a idade acima de 65 anos, ou a incapacidade laboral e a impossibilidade de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.

Observe-se, ainda, que, conforme definição no artigo 1º da Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, internalizada em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 3.956/2001, o conceito de deficiência é entendido como "a restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social".

No mesmo sentido a definição prevista no artigo 1º do Decreto 6.949 de 25.08.2009 que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, pela qual "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua

participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, realizada perícia social na residência da parte autora, constatou-se como não sendo real a condição de hipossuficiência alegada na petição inicial. Assim, a perícia social realizada concluiu não restar preenchido, no caso concreto, um dos requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial.

A ausência de hipossuficiência já é suficiente para afastar o direito ao benefício postulado, motivo pelo qual resta prejudicada a análise do requisito da incapacidade/idade da parte autora.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.**

**Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.**

**Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.**

**Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.**

**Diz o aludido art. 42:**

**“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)**

**§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.**

**§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”**

**Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:**

**“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)**

**No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.**

**Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.**

**Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.**

**Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.**

**Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de**

formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

**“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.**

**I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.**

**II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.**

**III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.**

**IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.**

**V. Mantida a sentença de improcedência da ação.**

**VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).**

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003565-47.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000020 - MARIA ISABEL DOS SANTOS (SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000131-16.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000026 - ADELIA TRAVASSOS DA CUNHA (SP327926 - VANUSA DA CONCEIÇÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004493-95.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000019 - ADILSON MARTINS DE ARAUJO (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004782-28.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000017 - NILCE NEIDE ROCHA DA CUNHA (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0001259-08.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000021 - MARIA EMERENCIANA DA SILVA (SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

0003031-40.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309011729 - GUIOMAR MARIA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispendo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, o autor pleiteia o benefício por ser idoso, requisito que restou comprovado pelos documentos que trouxe aos autos, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos em 27/12/2011

Resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - tendo sido realizado exame minucioso pela assistente social, perita deste Juízo.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside sozinha em imóvel próprio. A residência é composta por três cômodos. Na cozinha possui uma geladeira, um fogão, um liquidificador, uma lavadora e um armário. No quarto há uma cama de casal e um armário. Na sala há um jogo de sofá e uma televisão. O banheiro possui piso em cerâmica e as paredes com azulejo. Na lavanderia há um tanque e um tanquinho. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em bom estado de uso e conservação. A área onde reside possui asfalto, água e luz elétrica.

Quanto à renda familiar, a autora recebe uma pensão de seu ex-marido, no valor mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) de forma que a renda per capita corresponde a R\$ 290,00 duzentos e noventa reais).

Conclui a perita social como sendo real sendo real a condição de hipossuficiência da parte autora.

Ressalva-se, por fim, que o critério de um quarto do salário mínimo não é absoluto nem o único a aferir a miserabilidade ou a hipossuficiência daquele que pleiteia o benefício assistencial, devendo o julgador embasar-se no conjunto probatório existente em cada caso concreto. Ademais, há a possibilidade de enquadramento na previsão da Lei 10.689/2003, que fixou como critério de pobreza

alimentar o patamar de meio salário mínimo per capita para participação das famílias no Programa Nacional de Acesso à alimentação conhecido como "Fome Zero". Portanto, no caso presente e no momento, entendo estar preenchido esse requisito para a concessão do benefício assistencial.

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que o grupo familiar não possui rendimentos para que a autora tenha uma vida minimamente digna, estando presente seu direito ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, o qual já foi implantado com DIB em 04/02/2014 por força da antecipação de tutela deferida nos autos, que fica mantida.

Condeno também a pagar os valores atrasados, referentes ao período de 17/06/2013 (data do ajuizamento) a 03/02/2014 (data anterior à implantação do benefício), no montante de R\$ 6.776,55 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizados até o mês de outubro de 2015, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, mantenho a antecipação da tutela e a manutenção do benefício assistencial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0005007-82.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000049 - DONATA RODRIGUES PINHEIRO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispondo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, o autor pleiteia o benefício por ser idoso, requisito que restou comprovado pelos documentos que trouxe aos autos, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos em 27/10/2011.

Resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - tendo sido realizado exame minucioso pela assistente social, perita deste Juízo.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside com seu esposo José Pinheiro, em imóvel concedido por herança há aproximadamente 67 (sessenta e sete anos).

A residência é composta por três cômodos. Na cozinha possuem uma geladeira, um fogão e um armário. No quarto possuem uma cama de casal e dois armários. Na sala há um jogo de sofá e uma televisão. O banheiro possui piso em cerâmica e as paredes em pintura. Na lavanderia possuem um tanque, um tanquinho e uma lavadora. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em bom estado de uso e conservação. A área onde residem possui asfalto, água e luz elétrica.

Quanto à renda, o casal sobrevive da aposentadoria por tempo de contribuição que o marido da autora, Jose Pinheiro, recebe, no valor mensal de um salário mínimo, informação confirmada pela Contadoria Judicial, após efetuar pesquisa no Sistema DATAPREV. Conclui a perita social que a renda per capita da autora é superior a ¼ do salário mínimo vigente na data da realização da perícia, mas as condições de vida social estão no nível de pobreza e a situação encontrada é de carência, devendo se dar como real a condição de hipossuficiência econômica da pericianda.

Em que pese o marido da autora ser beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo, entende este juízo que, tendo a lei previsto que o benefício de assistência social, igual ao valor de um salário mínimo, não será computado para a concessão de outro benefício assistencial, não há razão para que o benefício recebido, ainda que se trate de uma aposentadoria, seja considerado para cálculo, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Ademais, cuidando-se de benefício de igual valor (salário mínimo), o mesmo não deve ser considerado no cálculo da renda per capita, pela aplicação analógica do disposto no artigo 34 da Lei 10.741/03, de sorte que, no caso dos autos, a renda da família é zero.

Oportuno lembrar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que os rendimentos auferidos não são suficientes para que o núcleo familiar tenha uma vida minimamente digna. Outrossim, há que se dito que a regra matemática trazida pela Lei 8.742/93 no sentido que a renda 'per capita' deve ser inferior a ¼ do salário mínimo é apenas de um parâmetro a ser cotejado com a situação concreta.

Acerca desse requisito, transcreve-se o enunciado n. 5 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: “A renda mensal per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial.”

Tendo, portanto, a perícia sócioeconômica concluído pela hipossuficiência da parte, não possuindo meios de manter sua própria manutenção, tenho como preenchido também esse requisito legal para a concessão do benefício almejado, possibilitando, destarte, condição mais digna de sobrevivência.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em

Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PARCIAL PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de julho de 2015 e DIP em agosto de 2015.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 11/10/2013, no montante de R\$ 18.212,53 (DEZOITO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até o mês de julho de 2015.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0003419-40.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309011727 - AURORA DA SILVA ROCHA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispondo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento,

o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, o autor pleiteia o benefício por ser idoso, requisito que restou comprovado pelos documentos que trouxe aos autos, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos em 14/03/2011.

Resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - tendo sido realizado exame minucioso pela assistente social, perita deste Juízo.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside com seu esposo em imóvel próprio há aproximadamente dezesseis meses. A residência é composta por três cômodos. Na cozinha possuem uma geladeira, um fogão, um micro-ondas, um liquidificador, e um armário. No quarto possuem uma cama de casal, um armário e uma televisão. Na sala possuem um jogo de sofá. O banheiro possui piso em cerâmica e as paredes com azulejo. Na lavanderia há um tanque e uma lavadora. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em bom estado de uso e conservação. A área onde residem possui asfalto, água, e luz elétrica.

Quanto à renda familiar, o esposo da autor, Sr. Francisco Jose da Silva, trabalha informalmente fazendo “bico de pedreiro”, auferindo um ganho mensal em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de forma que a renda per capita corresponde a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Conclui a perita social como sendo real sendo real a condição de hipossuficiência da parte autora.

Ressalva-se, por fim, que o critério de um quarto do salário mínimo não é absoluto nem o único a aferir a miserabilidade ou a hipossuficiência daquele que pleiteia o benefício assistencial, devendo o julgador embasar-se no conjunto probatório existente em cada caso concreto. Ademais, há a possibilidade de enquadramento na previsão da Lei 10.689/2003, que fixou como critério de pobreza alimentar o patamar de meio salário mínimo per capita para participação das famílias no Programa Nacional de Acesso à Alimentação conhecido como “Fome Zero”. Portanto, no caso presente e no momento, entendo estar preenchido esse requisito para a concessão do benefício assistencial.

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que o grupo familiar não possui rendimentos para que a autora tenha uma vida minimamente digna, estando presente seu direito ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, o qual já foi implantado com DIB em 23/01/2014 por força da antecipação de tutela deferida nos autos, que fica mantida.

Condeno também a pagar os valores atrasados, referentes ao período de 03/07/2013 (data do ajuizamento) a 22/01/2014 (data anterior à implantação do benefício), no montante de R\$ 5.953,33 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até o mês de outubro de 2015, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, mantenho a antecipação da tutela e a manutenção do benefício assistencial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0004726-29.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000044 - ISABEL MARIA DA COSTA PIMENTEL (SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispendo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, o autor pleiteia o benefício por ser idoso, requisito que restou comprovado pelos documentos que trouxe aos autos, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos em 08/07/2009.

Resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - tendo sido realizado exame minucioso pela assistente social, perita deste Juízo.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside com seu esposo Miguel Agostinho Pimentel, e seu filho Pedro Ávila da Costa, em imóvel cedido por seu sobrinho há aproximadamente cinco anos.

A residência é composta por três cômodos. Na cozinha possuem uma geladeira, um fogão e um armário. No quarto possuem uma cama de solteiro, um armário e um sofá. O banheiro possui piso em cerâmica e as paredes em pintura. Na lavanderia há um tanque. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em bom estado de uso e conservação. A área onde residem possui asfalto, água e luz elétrica.

Quanto à renda familiar, o esposo da autora, Miguel Agostinho Pimentel, recebe o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), e seu filho, Pedro Ávila da Costa, trabalha como vigilante, auferindo um ganho mensal em torno de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), de forma que a renda per capita corresponde a R\$ 674,67 (seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Destaca-se que na data da realização da perícia social a autora informa que seu filho Pedro Ávila da Costa iria casar-se em breve, razão pela qual, não consegue fornecer ajuda aos seus pais em razão dos gastos com o casamento.

Conclui a perita social que dado per capita ser superior a 1/4 do salário mínimo, verifica-se como não sendo real a condição de hipossuficiência da parte autora.

Afasto, contudo, as conclusões do laudo social, porque ainda que a renda "per capita" verificada supere o limite legal, entendo que o preceito contido no art. 20, § 3º da Lei 8742/93, não é o único critério válido para comprovar as condições de miserabilidade prevista no art. 203, V, da CF/88, que reclama a análise de caso a caso, levando em consideração a situação concreta de cada pessoa.

Assevere-se que, não se trata de considerar inconstitucional o dispositivo supra mencionado, até porque, a sua constitucionalidade já foi reconhecida, ainda que indiretamente, pelo E. STF, no julgamento da ADIN - nº 1232-1-DF.

O que se pretende, é afastar a utilização exclusiva do critério legal, como parâmetro para o reconhecimento da miserabilidade.

Ademais, o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou nesse sentido:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO RECEBIDO POR PARENTE DO AUTOR. CÔMPUTO DO VALOR PARA VERIFICAÇÃO DE MISERABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ART.34 DA LEI Nº 10.741/2003. IMTERPRETAÇÃO RESTRITIVA AO BPC. ART. 20, §3º, DA LEI Nº 8.742/93. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA MISERABILIDADE POR OUTROS MEIOS. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é uma garantia constitucional, de caráter assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/93, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal aos portadores de deficiência ou idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida pelo núcleo familiar.

2. O art. 34 da Lei nº 10.741/2003 veda o cômputo do valor do benefício de prestação continuada percebido por qualquer membro da família no cálculo da renda per capita mensal.

3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal consolidou o entendimento de que o critério de aferição da renda mensal previsto no §3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93 deve ser tido como um limite mínimo, um quantum considerado insatisfatório à subsistência da pessoa portadora de deficiência ou idosa, não impedindo, contudo, que o julgador faça uso de outros elementos probatórios, desde que aptos a comprovar a condição de miserabilidade da parte e de sua família.

4. Recurso especial a que se dá provimento.”

(ORIGEM: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CLASSE: RESP - RECURSO ESPECIAL - 841060. PROCESSO: 200600803718. UF: SP. ÓRGÃO JULGADOR: SEXTA TURMA. DATA DECISÃO: 12/06/2007. DOCUMENTO: STJ000754221. DJ: 25/06/2007. PÁGINA: 319)

Também já se encontra assentado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, em reiteradas decisões, que a comprovação do requisito de renda familiar per capita não superior a 1/4 do salário mínimo, não exclui a possibilidade de utilização pelo julgador de outros fatores que tenham o condão de comprovar a condição de miserabilidade necessária à concessão do benefício assistencial. Nesse sentido, confira-se:

“PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA, REQUISITOS LEGAIS, ART. 20 § 3º 1. A comprovação do requisito da renda familiar per capita não superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo não exclui a possibilidade de utilização de outras provas para aferir a condição de miserabilidade da parte autora e de sua família, necessária à concessão do benefício assistencial. Precedentes do STJ. 2. (...)” (TNU, Pedido de Uniformização nº 200543009020535, Relatora. Juíza Federal Maria Divina Vitória, DJU 26.09.2007).

Assim, para a aferição da hipossuficiência, entendo que, além do requisito objetivo de 1/4 do salário mínimo, é preciso levar em conta o princípio da dignidade humana e os objetivos sociais do benefício em questão.

Na hipótese dos autos, há inclusive a possibilidade de enquadramento na previsão da Lei 10.689/2003, que fixou como critério de pobreza alimentar o patamar de meio salário mínimo per capita para participação das famílias no Programa Nacional de Acesso à alimentação conhecido como “Fome Zero”.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Reclamação nº 4374, reconheceu a inconstitucionalidade superveniente do critério de renda familiar per capita de 1/4 do salário mínimo, previsto no art. 20 da LOAS, por entender que no atual contexto de significativas mudanças econômico-sociais, as legislações em matéria de benefícios previdenciários teriam trazido critérios econômicos mais generosos, com o conseqüente aumento do valor padrão da renda familiar per capita.

Ora, o benefício de assistência social foi instituído para amparar aquelas pessoas que se encontram em situação de risco social seja em decorrência da sua idade ou da deficiência.

Dessa forma, considerando o laudo sócio-econômico, identifiquei condições de pobreza e miserabilidade da parte autora, restando retratado, no momento, um quadro de reais privações, haja vista os rendimentos da família, que numa análise superficial podem ser considerados razoáveis, na realidade não são suficientes para a manutenção de uma vida digna.

Assim, está provado que a parte autora não desfruta de condições reais e efetivas para prover as próprias necessidades e nem de tê-las providas pela família, fazendo jus, dessa forma, ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PARCIAL PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de julho de 2015 e DIP em agosto de 2015.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 08/10/2013, no montante de R\$ 18.299,13 (DEZOITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizados até o mês de julho de 2015.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS

Intimem-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0004877-92.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000045 - SENHORINHA BORGES DE ARAUJO (SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispondo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, o autor pleiteia o benefício por ser idoso, requisito que restou comprovado pelos documentos que trouxe aos autos, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos em 18/03/2012.

Resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - tendo sido realizado exame minucioso pela assistente social, perita deste Juízo.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside com seu esposo, Arlindo Borges Rigo, em imóvel próprio há aproximadamente 30 (trinta) anos. A residência é composta por três cômodos. Na cozinha possuem uma geladeira, um fogão, um micro-ondas, um liquidificador e um armário. No quarto possuem uma cama de casal, um armário, um DVD e uma televisão. Na sala há um jogo de sofá e uma televisão. O banheiro possui piso em cerâmica e as paredes em azulejo. Na lavanderia há um tanque e um tanquinho. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em bom estado de uso e conservação. A área onde residem possui asfalto, água e luz elétrica.

Quanto à renda, o casal sobrevive da aposentadoria por invalidez que o marido da autora, Arlindo Borges Rego, recebe, no valor mensal de um salário mínimo, informação confirmada pela Contadoria Judicial, após efetuar pesquisa no Sistema DATAPREV. Conclui a perita social como não sendo real a condição de hipossuficiência da parte autora, tendo em vista que a renda per capita familiar é superior a ¼ do salário mínimo vigente na data da realização da perícia.

Em que pese o marido da autora ser beneficiário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo, entende este juízo que, tendo a lei previsto que o benefício de assistência social, igual ao valor de um salário mínimo, não será computado para a concessão de outro benefício assistencial, não há razão para que o benefício recebido, ainda que se trate de uma aposentadoria, seja considerado para cálculo, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Ademais, cuidando-se de benefício de igual valor (salário mínimo), o mesmo não deve ser considerado no cálculo da renda per capita, pela aplicação analógica do disposto no artigo 34 da Lei 10.741/03, de sorte que, no caso dos autos, a renda da família é zero.

Oportuno lembrar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que os rendimentos auferidos não são suficientes para que o núcleo familiar tenha uma vida minimamente digna. Outrossim, há que ser dito que a regra matemática trazida pela Lei 8.742/93 no sentido que a renda 'per capita' deve ser inferior a ¼ do salário mínimo é apenas de um parâmetro a ser cotejado com a situação concreta.

Acerca desse requisito, transcreve-se o enunciado n. 5 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: “A renda mensal per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial.”

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa

no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PARCIAL PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, para a competência de julho de 2015 e DIP em agosto de 2015.

Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 15/10/2013, no montante de R\$ 18.097,06 (DEZOITO MIL NOVENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizados até o mês de julho de 2015.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0005422-65.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000056 - THEREZINHA FERRAZ DA SILVA SANTOS (SP306989 - VANESSA DE CÁSSIA NORONHALEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Cuida-se de pedido de concessão de benefício assistencial, consistente em prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Preliminarmente, é conveniente destacar que o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício assistencial, restando à União tão-somente a responsabilidade pelo repasse orçamentários das receitas, conforme pacificado pela jurisprudência do Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AI nº 2001.03.00.6313-9, DJ 12.06.2001, Rel. Juiz Peixoto Júnior) e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 194.078, DJ 15.05.2000, p. 179, Rel. Ministro Jorge Scartezini).

Passo à análise do mérito.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 e Lei nº 12.470 de 31.08.2011 dispondo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2o deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Com a promulgação da Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante estabelece o art. 34 nos seguintes termos:

“Art. 34: Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (hum) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, a autora pleiteia o benefício por ser idosa, requisito que restou comprovado pelos documentos que trouxe aos autos, tendo completado 65 (sessenta e cinco) anos em 01/05/1995.

Resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - tendo sido realizado exame minucioso pela assistente social, perita deste Juízo.

Conforme o laudo, foi constatado que a parte autora reside com seu esposo Miguel dos Santos, em imóvel alugado há aproximadamente dois anos. A residência é composta por dois cômodos. Na cozinha possuem uma geladeira, um fogão, um armário e um liquidificador. No quarto possuem uma cama de casal, uma televisão, um sofá e um armário. O banheiro possui piso em cerâmica e as paredes com azulejo. Na lavanderia há um tanque. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em bom estado de uso e conservação. A área onde residem possui asfalto, água e luz elétrica.

Quanto à renda, o casal sobrevive da aposentadoria por invalidez idade que o marido da autora, Miguel dos Santos, recebe, no valor mensal de um salário mínimo, informação confirmada pela Contadoria Judicial, após efetuar pesquisa no Sistema DATAPREV. Conclui a perita social que a renda per capita da autora é superior a 1/4 do salário mínimo vigente na data da realização da perícia, mas as condições de vida social estão no nível de pobreza e a situação encontrada é de carência, devendo se dar como real a condição de hipossuficiência econômica da pericianda.

Em que pese o marido da autora ser beneficiário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo, entende este juízo que, tendo a lei previsto que o benefício de assistência social, igual ao valor de um salário mínimo, não será computado para a concessão de outro benefício assistencial, não há razão para que o benefício recebido, ainda que se trate de uma aposentadoria, seja considerado para cálculo, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Ademais, cuidando-se de benefício de igual valor (salário mínimo), o mesmo não deve ser considerado no cálculo da renda per capita, pela aplicação analógica do disposto no artigo 34 da Lei 10.741/03, de sorte que, no caso dos autos, a renda da família é zero.

Oportuno lembrar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que os rendimentos auferidos não são suficientes para que o núcleo familiar tenha uma vida minimamente digna. Outrossim, há que ser dito que a regra matemática trazida pela Lei 8.742/93 no sentido que a renda 'per capita' deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo é apenas de um parâmetro a ser cotejado com a situação concreta.

Acerca desse requisito, transcreve-se o enunciado n. 5 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: “A renda mensal per capita de 1/4 (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição da miserabilidade para fins de benefício assistencial.”

Tendo, portanto, a perícia sócioeconômica concluído pela hipossuficiência da parte, não possuindo meios de manter sua própria manutenção, tenho como preenchido também esse requisito legal para a concessão do benefício almejado, possibilitando, destarte, condição mais digna de sobrevivência.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Em face da previsão legal de revisão periódica a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem como condição para a manutenção ou não do benefício - artigo 21 da Lei 8.742/93, prevendo a lei que o pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no 'caput', a parte autora submeter-se-á às convocações formuladas pelo INSS, bem como estará sujeita às verificações a cargo da autarquia acerca de eventual alteração da renda familiar.

O valor do benefício é de um salário mínimo e, de acordo com a lei, não gera pagamento de gratificação natalina.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de um salário mínimo, o qual já foi implantado com DIB em 19/11/2014 sob NB 88/608.657.707-6, por força da antecipação de tutela deferida nos autos, que fica mantida.

Condeno também a pagar os valores atrasados, referentes ao período de 11/11/2013 (data do ajuizamento) a 18/11/2014 (data anterior à implantação do benefício), no montante de R\$ 10.450,17 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizados até o mês de julho de 2015, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, mantenho a antecipação da tutela e a manutenção do benefício assistencial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0006131-03.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6309008720 - JOSE HILARIO MARTINS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP280637 - SUELI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pretende obter a concessão do acréscimo de 25% ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.

A Lei nº 8.213/91 prevê, em seu artigo 45, que ao segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido vinte e cinco por cento ao valor da aposentadoria por invalidez.

Dois, portanto, são os requisitos exigidos pela lei para a concessão do acréscimo: a necessidade de assistência permanente e ser beneficiário da aposentadoria por invalidez.

A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de oftalmologia.

O perito judicial apresentou laudo médico, constatando que o autor é portador de cegueira bilateral e, portanto, sua invalidez é estimada em 100%, necessitando de terceiros para a realização de suas atividades diárias e assistência médica periódica permanente.

Assim, o laudo médico deste Juízo foi conclusivo no sentido de apontar a incapacidade total e permanente da parte autora, bem como sua total dependência a terceiros para as atividades diárias.

No que concerne ao segundo requisito, verifico que a qualidade de segurado não é objeto de questionamento, uma vez que a parte autora é beneficiária de aposentadoria por invalidez.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente sobre a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a realização das atividades diárias, ficou comprovado o direito da parte autora ao do acréscimo de 25% ao benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-lhe o acréscimo de 25% sobre o benefício da aposentadoria por invalidez, com data de início fixada na DIB da aposentadoria por invalidez (20.12.2002), no valor de R\$ 998,40 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para a competência de junho de 2015 e DIP para julho de 2015.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 19.180,98 (DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) calculados a partir da DIB da aposentadoria por invalidez, em 20.12.2002, observada a prescrição quinquenal, e atualizados para julho de 2015, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002984-95.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000057 - ANTONIO DE ALMEIDA (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar aos autos comprovante de residência legível, recente e em seu nome, e cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 412/773

(DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.  
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0002577-89.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000072 - SOLANGE BARBOSA BERLINCK (SP250725 - ANDREA APARECIDA DOS SANTOS, SP278810 - MARCOS ROBERTO PALMEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).  
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome, bem como documentos pessoais e cópia do processo administrativo.  
Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais e honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).  
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.  
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0000104-33.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000066 - JOAO SOARES DA SILVA (SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).  
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.  
Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais e honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).  
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.  
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0001341-10.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000078 - MILTON DE MORAIS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).  
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado.  
Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais e honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).  
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.  
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0001747-06.2014.4.03.6133 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000079 - MÔNICA GOMES DA SILVA MARTINS SANTOS (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).  
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo do benefício cuja revisão é pleiteada.  
Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.  
Sem custas processuais e honorários advocatícios.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).  
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.**

**Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais e honorários advocatícios.**

**Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).**

**Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.**

**Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.**

0011136-17.2014.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000064 - ARLINDO APARECIDO RODRIGUES (SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0011127-55.2014.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000063 - CELSO ROSA BEZERRA (SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0011280-88.2014.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000065 - FRANCINETE NOGUEIRA TAVARES (SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

FIM.

0003461-21.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000059 - ADLA MARIA SABRA (SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0000676-86.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000061 - JOSIMAR WESLEI MARTINS OLIVEIRA (SP227184 - PAULINE MORENA SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço legível, recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0003200-56.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000081 - JOSE FRANCISCO ANDRADE SANTOS (SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente

feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar aos autos comprovante de endereço legível, recente e em seu nome.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0012903-90.2014.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000069 - MARCELA NOGUEIRA DE QUEIROZ SELLITO (SP272394 - ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço em seu nome ou declaração de terceiros justificando sua residência.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0003346-97.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000074 - FERNANDA VILANOVA DOS SANTOS (SP262952 - CAMILA MARQUES LEONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome, bem como procuração devidamente datada.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0003176-28.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000068 - OSWALDO DE OLIVEIRA PINTO (SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação, bem como cópia legível e integral da carteira de trabalho (CTPS), de eventuais carnês de contribuição e/ou outro documento que comprove a qualidade de segurado.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

0000293-45.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6309000076 - MAURO CARVALHO DOS SANTOS (SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente

feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado. O despacho/ato ordinatório proferido por este juízo não foi cumprido, tendo a parte autora deixado de juntar comprovante de endereço hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome, bem como deixado de apresentar a composição do grupo familiar e cópia legível dos documentos pessoais dos componentes do grupo familiar e prova do indeferimento administrativo do benefício.

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente

## DESPACHO JEF-5

0024265-05.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309010714 - FELISNOLE TEIXEIRA SANTOS (SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES, SP298962 - ANGELA TADEU MASSELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze dias) para que junte aos autos requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Cumprida ou não a diligência, transcorrido o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Intime-se

0000691-94.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309000050 - ADALBERTO DA SILVA PONTES (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Ciência as partes do parecer da contadaria judicial.

Nada havendo, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0002409-92.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6309011547 - JOAO OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos documentos que comprovem a data de admissão na empresa "Metasa S.A. Prod. Aço Inoxidável", bem como a data de rescisão de referido vínculo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão

0003497-34.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309000051 - NEUZA MARIA DE AQUINO GONCALVES (SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO, SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Resta prejudicado o requerimento da parte autora, em face da notícia de implantação do benefício previdenciário, nos termos do ofício 1299/2014.

Em face do exaurimento da fase executória, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0004032-70.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309000038 - SERGIO MIGOTO DE SOUZA (SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Manifesta-se o INSS impugnando a requisição de pagamento referente aos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, alegando excesso de execução.

Nos termos do v.acórdão, a autarquia ré foi condenada "ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, limitados a seis salários-mínimos".

Considerando que referente aos honorários sucumbenciais foi requisitado o valor total de R\$ 4.728,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS) uma vez que à época da requisição o salário mínimo correspondia a R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS) e considerando o valor da execução, descabida a notícia de excesso de execução. Com efeito, a divergência cinge-se ao valor do salário-mínimo (se da data da conta ou se aquele vigente à data da requisição). Entendo que o valor a ser adotado é aquele em vigor por ocasião da solicitação de pagamento porque se trata de limitação ao valor arbitrado sobre o valor da condenação.

Aguarde-se liberação de crédito, após arquivem-se os autos.

Intimem-se

0002747-32.2013.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309000035 - ILMA PEREIRA SOUSA (SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 416/773

DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que promova emenda à inicial para incluir no polo passivo da demanda os pensionistas LUIZ FERNANDO SOUZA SANTOS e LUIZ FELIPE SOUZA SANTOS na condição de filhos do falecido.

Cumprido o acima determinado, cite-se os corréus.

Concedo, ainda, à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO para que:

- a) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem reside, deverá trazer também provas do parentesco;
- b) comprove a parte autora o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS, conforme Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social";
- c) junte cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, ou cuja revisão é pleiteada, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Intime-se

0007369-38.2005.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309000077 - SEVERINO FERREIRA DE LIMA (SP262913 - ALDO JOSE RANGEL, SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, SP183791 - AGENOR DE FREITAS FILHO, SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Esclareça o autor, no prazo de 05 dias, o requerimento formulado na petição protocolada em 24/07/2015 sob nº 2015/6309014803, tendo em vista as expedições de requisições de pagamento em favor do autor SEVERINO FERREIRA DE LIMA e do procurador ALDO JOSE RANGEL - OAB/SP 262913.

Verifico ainda que o Ofício Precatório foi levantado em 09/12/2015, conforme informação nos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0003926-06.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6309000042 - ANTONIO DOS SANTOS (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP264193 - GISELE VIEIRA DE ARAUJO FERNANDEZ, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO)

Nada a apreciar.

Aguarde-se o pagamento do Ofício Requisitório.

Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se

## DECISÃO JEF-7

0004759-87.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6309000029 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Diante do falecimento do autor, defiro a habilitação de Nelci Terezinha Lourenço Ferreira na qualidade de cônjuge e beneficiária da Pensão por Morte (NB 160.445.728-4) que tem por instituidor o segurado falecido, como provam os documentos acostados aos autos virtuais, nos termos do artigo 16, I e 112 da Lei n.º 8.213/1991 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes para a alteração do polo ativo da demanda.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 dias, regularizar a representação processual, como também, apresentar copia legível dos documentos pessoais (RG/ CPF).

No mesmo prazo deverá a habilitanda ratificar, se for caso, a manifestação de concordância ao calculo apresentados pelo INSS.

Após, retornem conclusos

0005247-37.2014.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6309000036 - JUVELINA ROSA OLIVEIRA DE REZENDE (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova

inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito, valendo destacar a necessidade de parecer da contadoria deste Juízo, em razão da especificidade da matéria.

Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPROPRIOGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

Também no mesmo prazo, informe a parte autora se as testemunhas comparecerão em audiência, independente de intimação. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Intime-se

0037479-97.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6309000034 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

SANDRA MARIA DA SILVA na qualidade de filha do segurado falecido formula pedido de habilitação nestes autos, em razão do falecimento do autor, ocorrido em 25/07/2013.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso).

Verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de sucessora do segurado falecido tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Intimada a autarquia ré não se opôs ao pedido de habilitação.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de SANDRA MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 e do artigo 1060 do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes para inclusão da ora habilitanda no pólo ativo da demanda.

Expeça-se a requisição de pagamento, se em termos.

Intimem-se

## ATO ORDINATÓRIO-29

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos necessários ao julgamento da lide, tendo em vista o apontado na Informação da Secretaria. O não cumprimento poderá acarretar o INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO.**

0001499-60.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000030 - LENALDO MOURA DE FRANÇA (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA)

0004408-75.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000046 - JOSE GERALDO DE FREITAS (SP137586 - RODNEI CESAR DE SOUZA)  
0004355-94.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000038 - MARIA SONIA OLIVEIRA SANTOS (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA)  
0004347-20.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000035 - JOAQUIM DE SOUZA LIMA (SP353971 - CARLA VIVIANE AYRES LINS POMPEU)  
0004354-12.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000037 - IVALDO JOSE DE OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES)  
0001397-38.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000014 - AGESISLAU TENORIO RAMOS (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS)  
0001572-32.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000033 - VALDIRA FERNANDES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)  
0001536-87.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000032 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA)  
0004404-38.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000043 - CECILIO DE MELO (SP137586 - RODNEI CESAR DE SOUZA)  
0004363-71.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000039 - MESSIAS TOME FERNANDES (SP285680 - JACY AFONSO PICCO GOMES)  
0001470-10.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000016 - MARIA DA PENHA DE ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)  
0004382-77.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000040 - PEDRO LIGUORI IMBERNON (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)  
0004393-09.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000042 - LAILTON RODRIGUES DE BARROS (SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA)  
0004407-90.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000045 - BENEDITO SEBASTIAO DE FARIA (SP137586 - RODNEI CESAR DE SOUZA)  
0004405-23.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000044 - ONICE VITALINA VIEIRA (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) RAFAELA NICOLE VIEIRA DA SILVA (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) REINALDO VIEIRA DA SILVA (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA)  
0004390-54.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000041 - MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO (SP279715 - ADALTO JOSÉ DE AMARAL, SP352155 - CLAUDIA MARIA VENTURA DAMIM)  
0004348-05.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000036 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP353971 - CARLA VIVIANE AYRES LINS POMPEU)  
FIM.

0003604-15.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000054 - VALDECI RAIMUNDO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS)

Nos Termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 0863240, de 13 de janeiro de 2015, deste Juizado, expeço o seguinte ATO ORDINATORIO: "DÊ-SE ciência a parte autora do Ofício do INSS, noticiando o cumprimento de obrigação de fazer.

0001849-48.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000013 - DANIEL JOAO DO ESPIRITO SANTO (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA)  
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO a parte autora para que no prazo IMPRORROGAVEL de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência HÁBIL, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco. O não cumprimento, poderá acarretar o INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO a parte autora para que no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco. O não cumprimento, poderá acarretar o INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO.**

0001611-29.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000034 - NELSON PEREIRA DA SILVA (SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS)

0001460-63.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000015 - TANIA ARAUJO DE BARROS (SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ)  
FIM.

0001522-06.2015.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6309000031 - FRANCISNELI APARECIDA SANTIAGO (SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 0863240 deste Juízo, datada de 13 de janeiro de 2015, INTIMO a parte autora para que no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, cumpra inteiramente a determinação anterior e junte CÓPIA DO CPF dos autores: Gabriela Rayne Santiago da Silva e Gabriel Sidney Santiago da Silva, a fim de que possam ser cadastrados no sistema do Juizado como autores. Bem como, para que junte o comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência. Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem reside, deverá trazer também provas do parentesco. O não cumprimento, poderá acarretar o INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### Relação dos processos distribuídos em 08/01/2016

#### Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
3. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
4. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato, a fim de facilitar eventuais comunicações urgentes deste Juizado relativas a reagendamentos de audiências e perícias;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000011-30.2016.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE DA MOTA SILVEIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-82.2016.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE GOMES CRUZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-07.2016.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALFIO BLASCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005731-12.2015.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA SANTOS REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP241690-MARIA TEREZA HUNGARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005733-79.2015.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA CORREA HURTADO  
ADVOGADO: SP241690-MARIA TEREZA HUNGARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005735-49.2015.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005737-19.2015.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240898-THAÍS KNOLLER PALMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: AMERICANA

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000036-46.2016.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA RODRIGUES CHAVES  
ADVOGADO: SP253174-ALEX APARECIDO BRANCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-31.2016.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP253174-ALEX APARECIDO BRANCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

##### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002626-73.2015.4.03.6134  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE HELENA DA SILVA  
ADVOGADO: SP115815-REGINALDO APARECIDO PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011515-40.2014.4.03.6105  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIO APARECIDO RODRIGUES HORA  
ADVOGADO: SP253174-ALEX APARECIDO BRANCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

##### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001463-59.2008.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL THOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP204260-DANIELA FERNANDA CONEGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 0016890-33.2007.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENICE PINTO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2016

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005285-12.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA LOPES FAUSTINO  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 13:30:00

PROCESSO: 0005286-94.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005289-49.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2016 15:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005290-34.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP202708-IVANI BATISTA LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/02/2016 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005291-19.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUBENS MARQUES  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2016

UNIDADE: AMERICANA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 423/773

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005304-18.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO PENHATCHEQUE  
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 14:00:00

PROCESSO: 0005308-55.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MARQUES PERES  
ADVOGADO: SP255134-FERNANDA RAQUEL SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 14:15:00

PROCESSO: 0005309-40.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP299659-JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 14:30:00

PROCESSO: 0005310-25.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP343001-JESSICA APARECIDA DANTAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 14:45:00

PROCESSO: 0005312-92.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PINTO BARBOSA  
ADVOGADO: SP321375-CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005313-77.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISETE COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005316-32.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR PASSONI  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005319-84.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005321-54.2015.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CAETANO  
ADVOGADO: SP279399-ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2016 15:00:00

PROCESSO: 0005322-39.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005323-24.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAILDA PORTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/02/2016 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005324-09.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAXWELL WASHINGTON SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP166881-JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005325-91.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEK APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005326-76.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005328-46.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROQUE BERNARDON  
ADVOGADO: SP349024-ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005329-31.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARYOLDO MACHADO  
ADVOGADO: SP299618-FABIO CESAR BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005330-16.2015.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA PEIXOTO CORTEZ  
ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/01/2016 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0005331-98.2015.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDALVA PEIXOTO CORTEZ

ADVOGADO: SP118621-JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL AMERICANA

34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2016/6310000001

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a parte autora manifestou anuência à proposta de acordo apresentada pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Apresente o INSS, no prazo de trinta dias, os cálculos referentes aos valores atrasados./Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004870-63.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016384 - SERGIO JESUS FERRAZ EUPHRASIO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008046-50.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016406 - NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a parte autora manifestou anuência à proposta apresentada pelo INSS e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

O acordo refere-se a fatos ocorridos até a presente data.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

0003044-65.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016617 - CLEUSA DONIZETI PATRACAO BRETH (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003999-96.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016528 - JOAQUIM FERNANDES NUNES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003694-15.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016581 - BENICIO FRANCISCO DA SILVA (SP286973 - DIEGO INHESTA HILÁRIO, SP289298 - DANIELA CRISTINA MOSNA, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003729-72.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016615 - LUCINEIA DE SOUZA (SP259927 - ANA PAULA DE ARAUJO BASTOS JULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003484-61.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016534 - MARIZA LOURENCO DA SILVA TURRA MARCHANT (SP209114 - JEFERSON DE SOUZA ZORZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003576-39.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016582 - DANIEL SAMPAIO BATISTA (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004049-25.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016527 - LOURIVAL ABBADE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004036-26.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016580 - MARIA MADALENA DIAS PESSOPANI (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004055-32.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000009 - ALEXANDRO CARMINATTI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002759-72.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016530 - JAIR SIA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004008-58.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016616 - LURDES DA CRUZ AZEVEDO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003274-10.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016621 - LOURDES APARECIDA ALONSO MIGUEL (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003436-05.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000006 - ROSELI VILALVA FAZAN (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004217-27.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016544 - MARIA MIGUEL FIGUEIREDO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003275-92.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000003 - JOSE ANTONIO NEVES (SP342955 - CAROLINA GABRIELA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004168-83.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016545 - ANDREIA APARECIDA BORGES DE ALMEIDA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004174-90.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000004 - ISABEL RODRIGUES MARQUES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003839-71.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016543 - MARIA HELENA DE FREITAS DA SILVA (SP255134 - FERNANDA RAQUEL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004025-94.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016537 - TABIRA ANTONIO PINTO (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004296-06.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016540 - MARIA NILZA SILVA DOS SANTOS (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003887-30.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016587 - ROSANGELA ANTUNES PEDROSA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003608-44.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016531 - ROSINEIA VIEIRA CRUZ (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002694-77.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016539 - SOLANGE MARIA BOMFIM (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003295-83.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016620 - DENAIR BISSOLOTTI HENGUEL (SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003868-24.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016532 - SILVIO CARDOSO SENA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004145-40.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000005 - ARISSON RODRIGO NEVES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002878-33.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016579 - SEBASTIANA ALCANTARA DOS SANTOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003426-58.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000007 - FRANCISCA PEREIRA BATISTA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003019-52.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016551 - IRACI ARAUJO RAMOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003892-52.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016584 - CLARA QUITERIA DE JESUS SOUZA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Considerando que a parte autora manifestou anuência à proposta apresentada pelo INSS e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

O acordo refere-se a fatos ocorridos até a presente data.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Apresente o INSS, no prazo de trinta dias, os cálculos de liquidação conforme os parâmetros acordados pelas partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003325-21.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016533 - EDUARDO FABRICIO DIHEL (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004265-83.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016541 - ADRIANA FRANCISCA DOS REIS BIANCHI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003163-26.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016529 - NIVALDO MOREIRA ALVES (SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004164-46.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016618 - LUIZ DO CARMO DE MATTOS (SP322385 - EUCIDES CÍCERO DA SILVA STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004005-06.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016585 - ANEZIA NUNES BISPO RODRIGUES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003606-74.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016536 - MARIA JOSE DE SOUZA AMADIO (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004375-82.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016542 - ROSA DE SOUZA DIAS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002564-87.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016549 - RITA DE CASSIA TRINCA DE SOUSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003496-75.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016619 - ZENAIDE DE JESUS XAVIER (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003996-44.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016538 - SIRLEY FLORINDO PIPI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002881-85.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016550 - MARIA SUELI DA SILVA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003554-78.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016535 - ALEXANDRE DE BASTOS MOREIRA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0003284-54.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000008 - LUCIMARA DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência à proposta apresentada pelo INSS e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

O acordo refere-se a fatos ocorridos até a presente data.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Apresente o INSS o cálculo dos valores devidos, conforme os parâmetros acordados, no prazo de trinta dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0001944-75.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016514 - BRUNO COMELATTO FRIZZARIN (SP274113 - LUCAS DE ARAUJO FELTRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pela CEF, conforme termo de sessão de conciliação, não desejando dar prosseguimento ao feito, e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0001466-67.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016614 - CACILDA FERNANDES BUGARI (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência à proposta apresentada pelo INSS e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

O acordo refere-se a fatos ocorridos até a presente data.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Apresente o INSS, no prazo de trinta dias, os cálculos de liquidação conforme os parâmetros acordados pelas partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001012-58.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310015867 - LAERCIO APARECIDO CONTE (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001733-10.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016369 - MARIA IRAILDES DOS SANTOS SOARES (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0002679-16.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310015781 - MARIA DE FATIMA PAVANI (SP250919 - RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000229-95.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000041 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO BERNARDINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0004240-07.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000034 - APARECIDO CORREA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 31/08/2005 a 30/11/2006 do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 42/136.437.405-3.

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0007041-90.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016262 - NAIR LIVERO FANALI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao

pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 30/07/2007 a 16/02/2009 do benefício de aposentadoria por idade da parte autora NB 41/145.814.458-2.

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002228-83.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000024 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 15/10/1987 a 25/07/1992, 08/02/1993 a 26/09/1995 e 02/01/1997 a 31/10/2014; totalizando, então, a contagem de 25 anos e 03 meses de serviço até a DER (13/11/2014), concedendo, por conseguinte, à parte autora Sra. Celia Maria de Oliveira o benefício de Aposentadoria Especial com DIB em 13/11/2014 (DER) e DIP em 01/12/2015.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (13/11/2014).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-s

0007208-10.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016392 - LUIZ SERAFIM BALTIERI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 25/11/2005 a 06/04/2006 do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 42/138.338.040-3.

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000893-97.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310015664 - JOSE RENATO MENDONCA (RJ138725 - LEONARDO DE OLIVEIRA BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor JOSÉ RENATO MENDONÇA, o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro Sr. Marcos Francisco Camargo, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (09.08.2012), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 3.570,31 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 4.128,11 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), apurada pela Contadoria deste Juizado para a competência de setembro/2015.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (16.10.2012), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto n.º 3.048/99, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 176.593,75 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para a competência de outubro/2015, os quais integram a presente sentença, e foram elaborados conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor nesta data, observando-se a prescrição quinquenal. Os juros de mora são devidos a contar da data da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0005091-46.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000036 - LUIZ HENRIQUE BRENTAN (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 06/02/2006 a 30/04/2006 do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 42/138.303.585-4.

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0001189-22.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016577 - PAULO SERGIO PEDRONI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 15/02/80 a 26/07/83, 18/07/89 a 16/07/90 e de 15/04/91 a 19/07/93;(2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, no momento da concessão do benefício, NB.: 147.332.095-7; e (3) proceda à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, desde a data do ajuizamento da ação e DIP em 01/11/15.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (28/02/13), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n.º 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a revisão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-s

0004104-73.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016525 - JOSE DA SILVA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder a aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor desse benefício, com DIB em 24/03/2015 nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 e com DIP em 01/12/2015 e, ainda, (2) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados da aposentadoria por invalidez desde 24/03/2015.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício. O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0007794-47.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000037 - IVAN PENTEADO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 06/05/2004 a 06/04/2005 do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 42/133.491.085-2

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0007499-10.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000031 - EDDY ROBERTO BUSTILLOS GOMEZ (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 24/07/2007 a 30/04/2009 do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora NB 42/145.814.783-2.

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0003282-84.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016508 - ALDAIR VICENTE DE LIMA (SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Diante do exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido e determino a liberação do saldo existente na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, relativamente ao vínculo empregatício mantido com Hiperion Logística

Ltda.

Para cumprimento desde logo, dada a ausência de efeito suspensivo de eventual recurso, deve a secretaria, mediante comparecimento do autor ou procurador, confeccionar ofício endereçado à Caixa Econômica Federal e instruído com as peças pertinentes, determinando a liberação nos termos do dispositivo.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III-Jabaquara da Comarca de São Paulo, com referência aos processos nº 1013986-73.2015.8.26.0003 e nº 1013987-58.2015.8.26.0003, a fim de que tome ciência da tutela jurisdicional conferida ao autor neste feito.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002511-43.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000033 - VALDECI LUIZ GAVIGLIA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 30/09/2008 a 30/04/2009 do benefício de aposentadoria especial da parte autora NB 46/145.814.599-6.

Fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Deverão ser descontados os valores eventualmente já pagos.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal, conforme fundamentação supra.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0007762-42.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310015904 - EDIMILSON RAMOS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01/01/1980 a 31/12/1991, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 23/04/1996 a 21/07/1996, 22/07/1996 a 31/08/1997, 01/09/1999 a 31/12/2003, reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 18/09/2012 a 15/01/1996, 01/09/1997 a 31/08/1999; totalizando, então, a contagem de 35 anos, 06 meses e 25 dias de serviço até a DER (28.05.2014), concedendo, por conseguinte, à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 28/05/2014 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 1.010,86 (UM MIL DEZ REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.043,51 (UM MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para a competência de outubro/2015.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER, do ajuizamento da ação, da data desta sentença (28/05/2014), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 20.203,30 (VINTE MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizados para a competência de novembro/2015, os quais integram a presente sentença, e foram elaborados conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor nesta data, observando-se a prescrição quinquenal. Os juros de mora são devidos a contar da data da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0006181-60.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000035 - CLEUZA FERNANDES DE MATTOS (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 07/07/1980 a 11/12/1989 (2) acrescer tais tempos aos que constam na CTPS e no CNIS da parte autora.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-s

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007792-77.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016248 - APARECIDO JOSE DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, reconsidero a sentença proferida.

Determino o prosseguimento do feito.

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2015, às 15 horas, a ser realizada neste Juízo. Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

P.R.

0007322-46.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016245 - OSMAR CANDIDO DA SILVA (SP297349 - MARTINA CATINI TROMBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, atento aos princípios que regem o processo nos Juizados Especiais, recebo os embargos e reconsidero a sentença proferida.

Determino o prosseguimento do feito.

Designa-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/2015, às 14:30 horas, a ser realizada neste Juízo. Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

P.R.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

0008069-93.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016249 - SOLENIR CARMEN DA SILVA BORGES SANTOS (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006338-62.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6310000053 - LIENY GONCALVES (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001080-37.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310015748 - DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) WESHLEY LUCAS MENDES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006963-96.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6310000051 - ANTONIA RODRIGUES FONSECA PAIXAO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0003607-30.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016370 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela parte autora para determinar a substituição da sentença anteriormente proferida, passando a prolatar novo julgamento nos seguintes termos:

## DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

## SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento e averbação do período de 05/04/1990 a 01/09/1994, ao longo do qual a parte autora teria exercido atividade de empresário, requerendo que sejam declaradas prescritas as contribuições previdenciárias correspondentes ou, na eventualidade de entendimento diverso, que seja determinado ao INSS que se proceda ao desconto de tais contribuições do benefício previdenciário titulariza (NB: 148.495.728-5), após sua revisão.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou resposta, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir em relação aos períodos de 01/05/90 a 31/08/90, 01/11/90 a 31/12/90 e de 01/02/91 a 31/03/94. No mérito, aduz, em suma, não possuir a parte autora direito à revisão pretendida.

É a síntese do necessário.  
Passo a fundamentar e decidir

Do mérito.

Pretende a parte autora a revisão de seu benefício NB: 148.495.728-5, requerendo o reconhecimento e averbação do período de 05/04/1990 a 01/09/1994, ao longo do qual a parte autora teria laborado como empresário.

Verifico que restam incontroversos nos autos o reconhecimento dos períodos de 01/05/90 a 31/08/90, 01/11/90 a 31/12/90 e de 01/02/91 a 31/03/94, conforme afirmado pelo INSS em sua contestação, faltando quanto a esses interesse de agir da parte autora, dado que já considerados quando da concessão do benefício que pretende seja revisto.

Quanto ao pedido de reconhecimento do tempo comum nos períodos de 05/04/90 a 31/04/90, 01/09/90 a 31/10/90, 01/01/91 a 31/01/91, 01/04/94 a 01/09/94, verifica-se dos autos não haver prova dos recolhimentos vertidos à previdência social, sendo insuficiente para tanto tão somente a demonstração de ter a parte autora integrado sociedade comercial, haja vista que, na condição de contribuinte individual como empresário, é sua a obrigação pelo referido recolhimento.

Não procede a alegação de prescrição das referidas contribuições, tendo em vista que é do empresário, autônomo ou equiparado à responsabilidade pelo recolhimento de suas contribuições, isso porque o ["http://www.jusbrasil.com/topicos/11348302/par%C3%A1grafo-1-artigo-45-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991"](http://www.jusbrasil.com/topicos/11348302/par%C3%A1grafo-1-artigo-45-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991) "Parágrafo 1 Artigo 45 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991" § 1º do art. [HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com/topicos/11348346/artigo-45-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991"](http://www.jusbrasil.com/topicos/11348346/artigo-45-da-lei-n-8212-de-24-de-julho-de-1991) "Artigo 45 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991" 45 da Lei [HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com/legislacao/104107/lei-org%C3%A2nica-da-seguridad-social-lei-8212-91"](http://www.jusbrasil.com/legislacao/104107/lei-org%C3%A2nica-da-seguridad-social-lei-8212-91) "Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." 8.212/91, em sua redação dada pela Lei [HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com/legislacao/109669/lei-9032-95"](http://www.jusbrasil.com/legislacao/109669/lei-9032-95) "Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995." 9.032/95, somente isentava a apresentação dos recolhimentos dos empresários e autônomos, para fins de obtenção de benefício previdenciário, se ultrapassado o prazo prescricional de trinta anos, o que não ocorreu no caso dos autos.

Preenchidos os requisitos legais, compete ao juiz apenas aplicar a lei.

"Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se'

0002216-06.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310015800 - CLAUDETE BOCELLI ROSA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOELHO os embargos de declaração interpostos pela parte autora para determinar a anulação da sentença proferida e passo a prolatar novo julgamento em substituição nos seguintes termos:

#### DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50. Segue sentença.

#### SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação objetivando a concessão de auxílio-doença, a declaração de ser indevida a cobrança dos valores auferidos no NB 31/543.340.960-7, bem como o reconhecimento do direito de auferir o NB 31/548.701.116-4 desde o pedido administrativo em 03/11/2011, com a consequente liberação dos valores bloqueados referentes a este benefício. Sustenta sofrer de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos.

O laudo da Perícia Médica Judicial foi juntado.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, ineficácia da sentença, renúncia "ex lege", bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

A parte autora requer nova perícia com médico perito especialista em ortopedia.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

A preliminar suscitada pelo INSS relacionada ao valor da causa e, por conseguinte, à competência deste Juizado, deve ser rejeitada, na medida em que a matéria é apreciada quando da análise do mérito; além do que, o valor dado à causa é inferior a 60 salários-mínimos. Deste modo, restam igualmente superadas as alegações pertinentes à ineficácia do preceito condenatório que exceder o limite de alçada do JEF, em face da aplicação do art. 3º, "caput", parte final, da Lei nº 10.259/01.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei. Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renúncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa

Passo ao exame do mérito.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido.

Indefiro o pedido da parte autora de nova perícia com médico perito especialista em ortopedia, vez que o laudo apresentado foi suficiente e conclusivo acerca da capacidade da parte autora.

A Lei nº 8.213/1991 em seus artigos 59 a 64, regula o benefício de auxílio doença e nos seus artigos 42 a 47, disciplina a aposentadoria por invalidez. A incapacidade laborativa é elemento fundamental para a concessão de tais benefícios.

Ocorre que no caso em tela o laudo pericial é negativo. A conclusão do Sr. perito judicial é a de que não há incapacidade laborativa.

Do mesmo modo, quanto ao pedido de reconhecimento do direito de auferir o NB 31/548.701.116-4 desde o pedido administrativo em 03/11/2011, com a consequente liberação dos valores bloqueados do benefício administrativo já reconhecido em última instância

administrativa como devido, também não pode prosperar, já que a conclusão da perícia judicial foi que a Autora não apresenta incapacidade laborativa e não apresentou nos autos nem no dia da perícia, documentos que comprovem incapacidade entre 29/10/2010 a 30/08/2011 e 03/11/2011 a 01/04/2012.

Ausente o requisito da incapacidade não é possível a concessão dos benefícios pleiteados.

Por outro lado, a parte autora requer o cancelamento de cobrança efetuada pela INSS, no montante de R\$ 6.807,54.

Sustenta que, mesmo ciente da decisão em última instância Administrativa, o INSS, em 03/12/2013, enviou ofício n. 21024010/0100/2014acp, no qual afirma que a Requerente recebeu o benefício NB: 31/543.340.960-7 de forma irregular, por não possuir qualidade de segurada na data do início da incapacidade, exigindo a devolução da quantia de R\$ 6.807,54 no prazo de trinta dias, como recebimento indevido.

Trata-se, neste ponto, de pedido de cancelamento de cobrança de valores efetuada pelo INSS em virtude de revisão processada em seu benefício NB: 31/543.340.960-7, que resultou na conclusão de perda da qualidade de segurada da parte autora na data do início da incapacidade fixada.

A restituição de valores previdenciários pagos em decorrência de erro administrativo ou em virtude de decisão judicial, ainda que em sede de antecipação de tutela não confirmada pela decisão final, em favor do INSS, cabe tão somente no caso de má-fé da parte segurada, tendo em vista a natureza alimentar dessas parcelas.

Nesse sentido, o seguintes julgado:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DESCONSTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS PELO INSS. BENEFÍCIO CONCEDIDO INDEVIDAMENTE. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TURMA RECURSAL DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIBILIDADE DOS VALORES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ação de restabelecimento de auxílio-doença e de desconstituição de débito proposta em face do INSS. 2. Sentença de parcial procedência do pedido. Foi julgado improcedente o pleito de restabelecimento do auxílio-doença, eis que houve a perda da qualidade de segurado da parte autora; bem como julgado procedente a desconstituição do débito reclamado pelo INSS, determinando a abstenção da inscrição da requerente em dívida ativa. 3. Recurso Inominado da parte autora e do INSS. A Turma Recursal de Santa Catarina negou provimento ao Recurso da parte autora e deu provimento ao Recurso do INSS, determinando que a parte autora restitua os valores recebidos indevidamente. 4. Incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, sob o baldrame de que o acórdão não acompanha o entendimento dominante esposado pelo Superior Tribunal de Justiça. 5. Cotejo analítico entre o acórdão aventado e o paradigma - dissídio jurisprudencial instaurado. A parte autora acostou aos autos o Resp n.º 1.026.231 - RS (2008/0019587-4). 6. Em recente julgado, a Corte Cidadã modificou seu entendimento no Resp 1384418/ SC 2013/0032089-3, adotando a tese de que os valores percebidos pelo segurado indevidamente deverão ser devolvidos independentemente da boa-fé. Não obstante tal juízo, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento - Precedente PEDILEF 00793098720054036301. Outrossim, impende salientar, que ficou demonstrado nos autos que houve um erro da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário. 7. Não se pode olvidar, que houve a perda da qualidade de segurada da parte autora, fato não vislumbrado pela Autarquia-Ré na concessão do benefício previdenciário. Restou demonstrado no caso em tela que a parte autora não agiu de má-fé. Ela possui uma enfermidade que daria direito ao auxílio-doença caso não tivesse perdido a qualidade de segurado. 8. Apesar de alteração do entendimento do STJ, é entendimento desta Turma Nacional que os valores recebidos em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento consoante a Súmula n.º 51: "Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogadas em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento." 9. Outrossim, impende salientar, que ficou demonstrado nos autos que houve um erro da Administração quanto ao pagamento do benefício previdenciário. Os valores recebidos, neste caso, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento. Precedente PEDILEF 00793098720054036301. 10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, para determinar o restabelecimento da sentença de primeira instância.

(TNU - PEDILEF: 200772550049503 , Relator: Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO, Data de Julgamento: 13/11/2013, Data de Publicação: 10/01/2014).

No caso em tela, não há demonstração por parte da ré de que tenha a parte autora agido de má-fé ou ao menos ter concorrido para o evento.

Do exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a cancelar o débito referente ao benefício de auxílio-doença NB: 31/543.340.960-7, bem como abster-se de incluir o nome da parte autora no CADIN, devendo excluir seu nome caso já tenha incluído.

Oficie-se ao INSS, para imediato cumprimento, independentemente do trânsito em julgado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

P.R.I

0007415-09.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016247 - ALICE REBECHI MIRANDA (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP263337 - BRUNO BARROS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e declaro a sentença proferida para sanar o erro material ocorrido na redação de parte de sua fundamentação.

Assim, onde se lê:

“Verifico que a parte autora completou 60 anos de idade em 2007, ano em que era necessária a comprovação de 156 meses de serviço rural para efeito de “carência”.

Conforme apurado pela Contadoria deste Juizado a parte autora possui até a DER (24.03.2014) a contagem de 15 anos, 05 meses e 19 dias de serviço rural, com total de 186 meses para efeito de “carência”.

leia-se:

“Verifico que a parte autora completou 60 anos de idade em 2007, ano em que era necessária a comprovação de 156 meses de serviço para efeito de “carência”.

Conforme apurado pela Contadoria deste Juizado a parte autora possui até a DER (24.03.2014) a contagem de 15 anos, 05 meses e 19 dias de serviço, com total de 186 meses para efeito de “carência”.

A correção refere-se apenas ao trecho supramencionado, mantendo-se integralmente os demais termos do julgado anteriormente proferido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-s

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

0007470-57.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016242 - ETELVINO JOSE DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004035-75.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016244 - LUIZ ANTONIO ALBORGUETI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0007788-40.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016239 - APARECIDO CARLOS DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos pelo réu e declaro a sentença proferida para sanar o erro material ocorrido na redação de parte de seu dispositivo. Assim, onde se lê:

“(…)reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20/10/1992 a 17/12/1993, 21/03/1994 a 05/09/2014 e de 02/10/2006 a 02/06/2014(…)”

leia-se:

“(…)reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20/10/1992 a 17/12/1993, 21/03/1994 a 05/09/2006 e de 02/10/2006 a 02/06/2014 (…)”

A correção refere-se apenas ao trecho supramencionado, mantendo-se integralmente os demais termos do julgado anteriormente proferido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-s

0004638-51.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016229 - FRANCISCO

ADALTO DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, declaro de ofício a sentença proferida para corrigi-la.

Onde se lê:

“(…)reconheça, averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/12/1986 a 15/04/1994, de 23/05/1994 a 12/01/1996, de 23/02/2006 a 29/10/2006 e de 01/07/2010 a 30/08/2011(…)”

Leia-se:

“(…)reconheça, averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/12/1986 a 15/04/1994, de 23/05/1994 a 12/01/1996, de 23/02/2006 a 29/10/2009 e de 01/07/2010 a 30/08/2011(…)”

A correção refere-se apenas ao trecho supramencionado, mantendo-se integralmente os demais termos do julgado anteriormente proferido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-s

0002463-21.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016368 - VALTER CANALLES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOELHO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte ré e declaro a sentença proferida para sanar o erro material ocorrido na redação de parte de seu dispositivo.

Assim, onde se lê:

“Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 27/04/2009 a 31/04/2010 do benefício de aposentadoria especial da parte autora NB 46/160.282.024-1.

(…)”

leia-se:

“Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período de 17/09/2011 a 31/07/2012 do benefício de aposentadoria especial da parte autora NB 46/160.282.024-1.

(…)”

A correção refere-se apenas ao trecho supramencionado, mantendo-se integralmente os demais termos do julgado anteriormente proferido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0006049-32.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016281 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP315942 - LAYS MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, rejeito o pedido da parte autora.

P. R. I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora.

P. R. I.

0001332-11.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016243 - LUIZ ROMUALDO DOS SANTOS (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007974-63.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016273 - APARECIDO ZANCANELA (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002710-31.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016589 - ISABEL BARBOSA DA SILVA (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 441/773

I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela parte autora para determinar a substituição da sentença anteriormente proferida, passando a prolatar novo julgamento nos seguintes termos:

## DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Determinou-se a remessa destes autos ao Setor de Contadoria deste Juizado, para elaboração de contagem de tempo de serviço da parte autora.

Segue sentença.

## SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento e consequente averbação de tempo exercido como trabalhador urbano e o reconhecimento, averbação e conversão de períodos exercidos sob condições especiais, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Juntou documentos.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta e alegou, preliminarmente, a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder sessenta salários mínimos, a renúncia "ex lege", bem como a observância da prescrição quinquenal das prestações. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Quanto ao valor dos atrasados até o ajuizamento da presente ação, a Lei nº 10.259/01 prevê como valor de alçada deste Juizado o limite de 60 salários mínimos. Tal representa a quantificação econômica do interesse em jogo feita pelo legislador para autorizar a aplicação do rito mais simples da mencionada lei.

Assim, entendo não ser possível o pagamento de atrasados até o ajuizamento em valor superior ao teto estabelecido.

Ao escolher ajuizar demanda perante este Juizado, no momento da propositura a parte autora renuncia aos valores excedentes em favor de obter a prestação jurisdicional mais célere e de forma simplificada. Inclusive tal renúncia encontra-se expressa na Lei nº 9.099/95.

O limite ora mencionado, bem como a renúncia supra referida não abrangem as prestações vencidas no curso da presente ação, vez que o jurisdicionado não deve arcar pela demora a que não deu causa.

Procede a preliminar de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, ressalvadas as hipóteses de direitos da parte absolutamente incapaz.

Do mérito.

Pretende a parte autora o reconhecimento e consequente averbação de tempo exercido como trabalhador urbano e o reconhecimento, averbação e conversão de períodos exercidos sob condições especiais, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER em 11/10/13.

Quanto aos períodos de atividade comum de 15/02/78 a 15/12/78 e de 01/02/79 a 31/12/79, restaram comprovados conforme anotação no contrato de trabalho.

Uma vez que o réu não apresenta qualquer fato ou indício que ilida a presunção de veracidade da anotação do contrato de trabalho em CTPS expedida em data anterior ao vínculo pretendido tenho que tal anotação é prova plena do mesmo. Nesse sentido o enunciado nº 12 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Da mesma forma, o período recolhido mediante carnês, de 01/11/87 a 30/11/94, 01/03/95 a 31/03/95, 01/08/96 a 31/10/96, 01/12/96 a 31/03/03, 01/04/03 a 31/10/04, 01/12/04 a 30/04/10, 01/06/10 a 31/10/10, 01/01/11 a 31/01/11, 01/03/11 a 31/01/12 e de 01/05/12 a 11/10/13, restou comprovado conforme registro no CNIS e guias de recolhimento anexadas aos autos.

Com relação ao pedido de reconhecimento do período urbanos laborados sob condições especiais de 16/09/81 a 21/10/86, constam nos autos documentos (PPP) que demonstram efetivamente que a parte autora laborou em condições especiais (Agente nocivo: Ruído, Código: 1.1.5 do Decreto nº: 83.080/79) no período supra mencionado na Asapir Produção Florestal e Comércio Ltda. Nos citados documentos, o empregador declara a exposição a agentes nocivos ensejadores da configuração de tal período para concessão de aposentadoria especial. Eventual fiscalização da veracidade das declarações pode ser procedida pela autarquia impondo-se as eventuais

punições cabíveis à empresa.

Considero como agente agressivo o ruído superior a 80 dB na vigência do Decreto n. 53.831/64, até 5 de março de 1997; superior a 90 dB, no período compreendido entre 6 de março de 1997 e 18 de novembro de 2003; superior a 85 decibéis a partir de 19 de novembro de 2003, conforme entendimento pacificado pelo STJ. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema (grifo nosso):

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013;

AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

(Pet 9.059/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013, DJe 09/09/2013).

Não é possível o argumento do Instituto Nacional do Seguro Social de que os aparelhos preventivos inibem a ação dos agentes nocivos. É certo que os Equipamentos de Proteção Individual reduzem a ação destes agentes e reduzem lesões, mas há sobejas estatísticas e trabalhos científicos que comprovam que os mesmos não impedem os danos à saúde do trabalhador. Oxalá assim fosse.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 1º, de seu artigo 201, esclarece o princípio da igualdade, insculpido no caput do artigo 5º desta Carta, ao determinar tratamento diferenciado ao trabalhador que exercer suas funções em condições especiais, quais sejam, aquelas que tragam prejuízo à sua saúde.

Determina o princípio da igualdade que os desiguais devem ser tratados desigualmente. No caso dos trabalhadores, devem ser aposentados mais cedo aqueles que trabalharam em condições piores que os demais.

Contudo, pretende a Administração Pública, num golpe de pena, revogar a Constituição através de uma série de malfadadas ordens de serviço. Impõe que a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais submeta-se a tamanha sorte de exigências que a tornam quase impossível. Anoto, entre estas exigências, a apresentação de laudos da empresa. Ora, não é o trabalhador quem deve arcar com eventual irregularidade da empresa. Ademais, há períodos laborados em épocas que a legislação não possuía tais exigências, sendo inadmissível laudo posterior para este fim.

De qualquer modo, o que se tem, no presente caso, é a situação de um trabalhador que em determinado período de sua vida exerceu suas atividades em condições especiais. Hoje, pretende aposentar-se e não pode ver aquele tempo considerado, proporcionalmente, para fins de benefício comum.

Não importa, pois, que sorte de limitações se pretende impor, ou através de que ato normativo, o que é certo é que a Constituição Federal garante o tratamento diferenciado para este trabalhador.

Nem se diga que a Magna Carta utiliza-se da expressão “definidos em lei complementar”, pois se refere à forma desta consideração e não a ela mesma. Não poderá o legislador complementar reduzir ou impedir o tratamento diferenciado concedido pelo constituinte.

Neste passo, adoto apenas ilustrativamente o atual texto da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional n.º 20, uma vez que possui entendimento pessoal de que a mesma seja inconstitucional por vício formal. Ademais, igual raciocínio vale para a antiga redação do inciso II, do artigo 202.

Outro argumento que entendo cabível é o de que, ainda que superados os anteriores, não poderia de modo algum a norma retroagir para atingir o ato jurídico perfeito. Não se trata aqui de aquisição de direito a sistema de concessão de aposentadoria, ou, de preenchimento dos requisitos legais para concessão desta, mas sim de considerar-se fato já ocorrido, perfeito e acabado. O trabalhador exerceu suas atividades em condições especiais e isto deve ser considerado ao tempo da concessão de seu benefício.

Quando uma lei entra em vigor, revogando ou modificando outra, sua aplicação é para o presente e para o futuro. Incompreensível seria que o legislador, ou o administrador na emissão de atos normativos inferiores, instituisse qualquer norma que pretendesse regular fatos passados. Haveria, caso se entendesse possível a retroação indiscriminada da nova norma, grave dano à segurança jurídica e, assim, profunda ameaça à existência do próprio Estado Democrático de Direito.

Assim, se ocorre ato jurídico que cumpre integralmente as etapas de sua formação sob a vigência da norma anterior, não pode haver rejeição de eficácia ao mesmo ato por determinação de lei nova. O desfazimento do ato já perfeito constituir-se-ia em grave ofensa à Constituição Federal de 1988.

Não se pode inserir novas regras para a verificação de se o exercício foi especial ou não. Deve-se, pois, verificar a ocorrência concreta deste exercício conforme as regras da época da atividade.

De qualquer modo, apesar de não ser o caso dos autos, ainda para os eventos futuros, tais normas limitantes chocam-se frontalmente com a Constituição padecendo de vício insanável que as exclui de nosso ordenamento.

A aposentadoria especial não é privilégio deste ou daquele trabalhador, senão reconhecimento dos malefícios causados por determinadas condições de trabalho.

Assim, se o trabalhador exerceu suas atividades em condições hostis deve tal período ser considerado, proporcionalmente, como se em regime de aposentadoria especial ele estivesse requerendo seu benefício.

Contudo, compete a administração verificar a ocorrência dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado em face do que ora se decide. O reconhecimento do direito à consideração como especiais dos períodos mencionados, afastadas as limitações mencionadas, não implica necessariamente na concessão do benefício.

No caso em tela, tratando-se de parte autora do sexo feminino, o fator de conversão a ser aplicado é o de 1.2 anos para cada ano de trabalho em condições especiais. Isso porque o tempo necessário para a aposentadoria do homem é 35 anos de contribuição e o tempo exigido para a aposentadoria da mulher é 30 anos de contribuição. Assim, a aplicação do fator de conversão 1.2 para a mulher tem o mesmo resultado da aplicação do fator 1.4 para o homem, pois em ambos os casos serão atingidos os tempos de contribuição exigidos (25 anos x 1.4 = 35 anos e 25 anos x 1.2 = 30 anos).

Preenchidos os requisitos legais, compete ao juiz apenas aplicar a lei.

"Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos comuns de 01/11/87 a 30/11/94, 01/03/95 a 31/03/95, 01/08/96 a 31/10/96, 01/12/96 a 31/03/03, 01/04/03 a 31/10/04, 01/12/04 a 30/04/10, 01/06/10 a 31/10/10, 01/01/11 a 31/01/11, 01/03/11 a 31/01/12, 01/05/12 a 11/10/13, reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 16/09/81 a 21/10/86, e reconhecer e averbar como tempo de serviço e carência o período em que a parte autora esteve em gozo de auxílio doença de 08/07/03 a 08/11/04; totalizando, então, a contagem de 31 anos, 8 meses e 21 dias de serviço até a DER (11/10/13), concedendo, por conseguinte, à parte autora, Sra. Isabel Barbosa da Silva, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com DIB em 11/10/13 e DIP em 01/12/15.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo, observando-se a prescrição quinquenal.

Os juros de mora deverão ser calculados a contar da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (11/10/13).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se'

0000174-47.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016280 - VALDIR FERRAZ MIRANDA (PR016794 - RUBENS PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela parte autora para determinar a anulação da sentença proferida e passo a prolatar novo julgamento em substituição nos seguintes termos:

## DECISÃO

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Segue sentença.

## SENTENÇA

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o reconhecimento e consequente averbação de tempo exercido como trabalhador rural e o reconhecimento, averbação e conversão de períodos exercidos sob condições especiais, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Juntou documentos.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta. No mérito, aduz que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É a síntese do necessário.

Passo a fundamentar e decidir.

Pretende a parte autora o reconhecimento e consequente averbação de tempo exercido como trabalhador rural e o reconhecimento, averbação e conversão de períodos exercidos sob condições especiais, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com relação ao período rural pleiteado de 31/08/1975 a 31/01/1991, verifica-se nos autos início de prova material consistente na Certidão de Casamento(1986), nas Certidões de Nascimento dos filhos (1988), constando a profissão de "lavrador" do autor, em Notas Fiscais referentes a vendas de produtos agrícolas (1975 a 1991), Contratos de Parceria Agrícola (1987 a 1990 e 1990 a 1992) no nome do genitor do autor, além de outros documentos correlatos para o período

Quanto ao início de prova material em nome de terceiro, entendo que a boa exegese do inciso VII do artigo 11 da Lei nº 8.213/91 impõe a aceitação de tais documentos em favor da parte autora.

Isto porque o mencionado dispositivo estende-lhe a qualidade de segurado especial, a saber:

“ VI I- como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.398, de 7.1.92, que alterou a redação da Lei nº 8.212, de 24.7.91) “

Assim, deve a qualidade de segurado especial do arrimo ser provada para que se aproveite os demais componentes do grupo familiar.

De outro lado, a atividade rural da parte autora restou demonstrada pelos depoimentos colhidos.

As informações trazidas pela documentação juntada foram devidamente corroboradas pelas testemunhas ouvidas, isto é, o início de prova material, embasado em testemunhos uniformes que demonstram que a parte autora trabalhou na lavoura durante o período de 31/08/1975 a 31/01/1991, é suficiente para comprovar o tempo de trabalho rural, para os fins no disposto no artigo 55 da Lei 8.213/91.

Do trabalho exercido por menor

Pretende a parte autora o reconhecimento de tempo de atividade rural em período em que era menor de 16 anos.

Ressalto que sempre mantive entendimento que o trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz após 14 anos, não fôra recepcionado pela Carta Magna vigente. Deste modo, era meu entendimento que a sentença que reconhecesse tempo de trabalho rural do menor de 16 anos careceria de pressuposto de validade.

Contudo, à luz da jurisprudência superior dediquei-me ao estudo da norma constitucional contida no inciso XXXIII do art. 7º :

“Art.7º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

De fato, numa análise estrita não existe, no dispositivo em comento, a possibilidade do trabalho infantil válido para ordem constitucional vigente.

Porém, ao combinarmos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º com os incisos I e II do § 3º do art. 227, todos da Constituição Federal,

verifica-se que outra não pode ser a interpretação da importância jurídica do trabalho do menor já exercido.

Senão vejamos, reza o artigo 227:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.”

Fica claro o intuito da norma do art. 7º de oferecer uma proteção contemporânea, ou seja, não pode haver o trabalho do menor, contudo à luz dos incisos do §3º do artigo 227, em tendo havido a prestação laboral, a Constituição Federal protege os direitos tanto trabalhistas quanto previdenciários do infante.

Portanto, à luz de uma interpretação sistemática, concluo que outra não pode ser a aplicação do art. 7º senão para coibir a prática do trabalho do menor e não para vedar-lhe reconhecimento quando demonstrado que este de fato ocorreu.

Outra, aliás, não tem sido a postura adotada pelo E. STF, que, julgando caso similar, entendeu jurídica a contagem de tempo exercido por menor de 14 anos. O acerto encontra-se assim ementado:

“Agravo de instrumento. 2. Trabalhador rural ou rurícola menor de quatorze anos. Contagem de tempo de serviço. Art. 11, VII, da Lei nº. 8213. Possibilidade. Precedentes. 3. Alegação de violação aos arts. 5º, XXXVI; e 97, da CF/88. Improcedente. Impossibilidade de declaração de efeitos retroativos para o caso de declaração de nulidade de contratos trabalhistas. Tratamento similar na doutrina do direito comparado: México, Alemanha, França e Itália. Norma de garantia do trabalhador que não se interpreta em seu detrimento. Acórdão do STJ em conformidade com a jurisprudência desta Corte. 4. Precedentes citados: AgRAI 105.794, 2ª T., Rel. Aldir Passarinho, DJ 02.04.86; e RE 104.654, 2ª T., Rel. Francisco Rezek, DJ 25.04.86 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento” (STF, AI 529694/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Assim, revendo posicionamento anterior, reconheço para fins previdenciários o período laborado pela parte autora com idade inferior a 16 anos consoante as provas apresentadas nestes autos.

Com relação ao pedido de reconhecimento dos períodos urbanos laborados sob condições especiais de 06/02/1991 a 22/03/1994, 23/03/1994 a 15/01/1996 e 02/08/2004 a 22/09/2014, o período de 06/02/1991 a 22/03/1994 não pode ser considerado para fins de conversão do tempo de serviço especial em comum, vez que não comprovado que a parte autora portava arma de fogo; de 23/03/1994 a 15/01/1996 e 02/08/2004 a 22/09/2014 também não podem ser considerados vez que foram juntados documentos como SB-40, DSS-8030, PPP, DIRBEN-8030, formulários e laudo técnico pericial que demonstrem que a parte autora laborou sob condições insalubres.

Destaco que, a atividade de vigia/vigilante exercida pelo autor, conforme documentos acostados aos autos, somente é considerada especial conforme menciona a jurisprudência do STJ:

“PREVIDENCIÁRIO. VIGILANTE. PORTE DE ARMA DE FOGO. ATIVIDADE PERIGOSA. ENQUADRAMENTO. DECRETO N.º 53.831/64. ROL EXEMPLIFICATIVO.

I - Restando comprovado que o Autor esteve exposto ao fator de enquadramento da atividade como perigosa, qual seja, o uso de arma de fogo, na condição de vigilante, deve ser reconhecido o tempo de serviço especial, mesmo porque o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, descritas naquele decreto, é exemplificativo e não exaustivo.

II - Recurso desprovido.

(REsp 413614/SC, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 13/08/2002, DJ 02/09/2002 p. 230)”

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 31/08/1975 a 31/01/1991; totalizando, então, a contagem de 35 anos de serviço até a reafirmação da DER (30/07/2015), concedendo, por conseguinte, à parte autora VALDIR FERRAZ MIRANDA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 30/07/2015 (reafirmação da DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.410,62 (UM MIL QUATROCENTOS EDEZ REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.410,62 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de julho/2015.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da reafirmação da DER (30/07/2015), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 47,02 (QUARENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizados para a competência de julho/2015, os quais integram a presente sentença, e foram elaborados conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor nesta data, observando-se a prescrição quinquenal. Os juros de mora são devidos a contar da data da citação, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0006851-98.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310016260 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X GERUZA ALVES DA SILVA CLAUDIA CONCEICAO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, não conheço os presentes embargos de declaração interpostos pelo INSS.

P. R. I

0000778-08.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310015807 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, ACOLHO os presentes embargos de declaração interpostos pela parte autora e declaro a sentença proferida para sanar o erro material ocorrido na redação de parte de seu dispositivo.

Assim, onde se lê:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora ISABEL CRISTINA DA SILVA o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro, Sr. Valentim Santos Picolo (...).”

leia-se:

“Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA o benefício de pensão por morte, em razão do falecimento de seu companheiro, Sr. Valentim Santos Picolo (...).”

A correção refere-se apenas ao trecho supramencionado, mantendo-se integralmente os demais termos do julgado anteriormente proferido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-s

0006989-65.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6310015924 - CARMEN LILIANE PALMEIRO DE CAMARGO (SP293195 - TATIANY C. CHAVES) KEOMA DIMITRIUS CAMARGO BELTRAME (SP293195 - TATIANY C. CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos pela parte autora , e declaro a sentença proferida para que, onde se lê:

“Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso conforme parecer nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto n.º 3.048/99, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 65.123,38 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e R\$ 31.580,31 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , devidos à mãe e ao filho, respectivamente, atualizados para a competência de outubro/2015(...).”

Leia-se:

“Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação (21.11.2012) para a companheira Carmem Liliãne Palmeiro de Camargo e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto n.º 3.048/99, a partir da DER (07.12.2011) para o filho Keoma Dimitrius Camargo Beltrame, cujos valores, apurados pela Contadoria deste Juizado, perfazem o montante de R\$ 65.123,38 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e de R\$ 64.074,77 (SESSENTA E QUATRO MIL SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , respectivamente, atualizados para a competência de outubro/2015(...).”

P.R.I

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001744-68.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016576 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PIPI (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP307741 - LUANNA CAMILA DE MELO

BERNARDINO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0004384-44.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6310000032 - RICARDO CORREA DOS SANTOS (SP286072 - CRISTIANE CAETANO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0005175-13.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016523 - ABEL PEREIRA (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI) PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA ( - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004879-88.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016489 - MARIA ELISABETE ANSELMO (SP342955 - CAROLINA GABRIELA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004960-37.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016480 - OLINDA MARIA DE JESUS (SP224988 - MARCIO FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004887-65.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016488 - ROBERTA LIMA GAZOLA (SP228621 - HELENA AMORIN SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

0004930-02.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016482 - ESTELA MARIA COTRIM (SP348122 - RAFAEL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004916-18.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016483 - MARIA DE LURDES ALVES CAMILO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005005-41.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016478 - LUIZ FLAVIO DE CAMPOS (SP317085 - DIEGO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004958-67.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016481 - JOSE CARLOS MUNIZ (SP327881 - LUIS PAULO CARRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004891-05.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016486 - GILBERTO MAURICIO (SP320633 - CAMILA BONGANHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

0004841-76.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016496 - SANDRO CEZAR GAVIOLI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004867-74.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016492 - WILSON HONORIO DE SA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004875-51.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016491 - CARLOS ALBERTO PREZAS VIEIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004846-98.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016495 - MARIA APARECIDA TOSTA FELICIANO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004971-66.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016479 -

AURELI SALES DA SILVA FARIA (SP279480 - ADENILSON JOSE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004835-69.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016500 - ROSANA APARECIDA DA SILVA (SP260099 - CHARLEI MORENO BARRIONUEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005007-11.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016477 - DEVANIR MARIA SECCO VIANA (SP341820 - HELTON ALANDERSON VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004860-82.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016493 - DANILO POPOLIN BARIQUELLO (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004899-79.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016485 - ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004878-06.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016490 - JOSEFA SOUZA LIMA DE AGUIAR (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004819-18.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016501 - MARIA ZILDA ANSELMO (SP134985 - MAURO CESAR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004910-11.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016484 - ROSA LUCIA GOMES DOS SANTOS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004840-91.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016497 - NATALINO DO MENINO JESUS ROMAO (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES, SP315942 - LAYS MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004837-39.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016499 - JOSE MIQUELETTI (SP292369 - ANDRE MARTINES FARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
0005018-40.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016476 - JOSUE POMPEU (SP318582 - ELENI CASSITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
0004890-20.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016487 - GILBERTO MAURICIO (SP320633 - CAMILA BONGANHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004839-09.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016498 - ROSMEIRE APARECIDA MACHADO (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

0004664-15.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016572 - CATIA JEANA DE MENDONCA PAULINO (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001684-95.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6310016575 - NELSON FRANCISCO FERREIRA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

DESPACHO JEF-5

0005848-11.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016350 - CREUSA NERILLO DE ANGELO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA, SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da viúva pensionista CREUSA NERILLO DE ANGELO (CPF 027.987.098-14), nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema. Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculos do INSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Int

0006254-03.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016228 - ANGELINA MUZZA DA SILVA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001275-90.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016319 - MARTA DOLOROZA SANTOS (SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001112-42.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016306 - FERNANDO DE OLIVEIRA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004853-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016149 - ALCINA BANSTARCK CLARO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação da parte autora, arquivem-se os autos.

Int.

0002236-12.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016294 - SONIA LUCAS DA SILVA (SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor e demais documentos/requerimentos anexados aos autos, defiro a habilitação da viúva pensionista SONIA LUCAS DA SILVA (CPF 316.468.078-39), nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Nos termos da portaria Nº 723807 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, expeça-se ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal para que efetue a conversão em depósito judicial dos valores disponibilizados.

Após, efetuada a conversão pelo Tribunal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que permita aos habilitados o levantamento dos valores depositados, intimando a parte autora para que retire, em Secretaria, cópia autenticada do referido ofício para apresentação à instituição bancária quando do levantamento dos valores.

Int.

0004201-15.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016429 - OLIVA CONFORTI LUDWIG (SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Regularize o patrono da parte autora a sua inscrição no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que há divergência na grafia de seu nome entre a base de dados da Receita Federal e os documentos apresentados nos autos, impossibilitando a expedição de ofício requisitório para pagamento de verba sucumbencial.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o acordo proposto pela ré. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Int.

0001679-10.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016187 - CACILDA CECILIA MOREIRA DA SILVA (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR

SOARES DE CASTRO)

0004476-90.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016241 - JOANA DA SILVA GOMES BOVO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0003521-25.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016197 - MARINA CACAO SARTORI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0004452-62.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016240 - IDE CHAMES (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0001676-55.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016195 - EUGENIA DO CARMO ARAUJO CRUZ (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0001682-62.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016185 - MARIA THEREZA MACIEL DE CAMARGO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0001677-40.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016191 - DORLI BELANI VITTORINO (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0004134-45.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016220 - SABINO JOSE DA SILVA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) MARIA LUCIA DE SOUSA DA SILVA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0004132-75.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016216 - RUTH KLEN DE AZEREDO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO) FIM.

0004017-20.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016640 - EVALDO CORREA DE LIMA (SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 15h50min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0002067-73.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016560 - JOSE LIMA DE ASSUNCAO (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora já foram ouvidas por Carta Precatória, julgo prejudicada a audiência designada para o dia 26.01.2016 às 15h e 15 minutos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se

0003357-26.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016639 - BENEDITO PINHEIRO ALVES (SP317243 - SILVIA ESTELA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 15h40min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a manifestação do INSS, expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento referente aos honorários sucumbenciais fixados no r. acórdão.

Int.

0007226-07.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016316 - JOSE FERNANDES (SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004433-61.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016272 - ANDERSON MICHEL PAIXAO DA SILVA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004607-65.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016305 - LUCINALVA SENHORA DIAS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, planilha de cálculos demonstrando a existência ou não de valores das parcelas em atraso.

Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Com a apresentação dos cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0003699-76.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016151 - MARIA REGINA ZARLOTTINI DE OLIVEIRA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA) GIOVANA DE OLIVEIRA MOTTA (SP203127 - SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA) CELI APARECIDA ROCCA (SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA, SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA)

0008362-39.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016352 - MARIA CARO ALVES (SP284137 - EVA MARIA DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0005102-41.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016453 - VANDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada aos autos, a qual junta cópia dos documentos faltantes ou irregulares, fica designada audiência para o dia 30/08/2016, às 16:00 horas, na sede deste Juizado Especial Federal.

Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0004415-64.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016595 - MARIA APARECIDA BARBOSA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 15h10min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0003300-42.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016153 - SONIA SOARES DE OLIVEIRA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculos apresentados pelo INSS em cumprimento de obrigação originária.

Int.

0004325-56.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016597 - LOECI ELICE FORNAZARI (SP333936 - EMILIA CORREIA PAES, SP259272 - RITA DE CASSIA PEREIRA SIMON, SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 16h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0011515-40.2014.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000054 - CASSIO APARECIDO RODRIGUES HORA (SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Ciência às partes quanto à redistribuição neste Juizado Especial Federal do processo nº 0011515-40.2014.4.03.6105, distribuído anteriormente na 2ª Vara Federal de Campinas/SP e na 1ª Vara Federal de Americana/SP e na Vara Única da Comarca de Cosmópolis/SP sob o nº 0002535-49.2014.8.26.0150.

Tendo em vista o atual estado do processo, concedo, excepcionalmente, à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos instrumento de mandato atual, com data de 6 meses, no máximo, da proposição da ação, com outorga de poderes ao advogado subscritor da inicial.

Ainda, fica concedido à parte autora o mesmo prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet ou TV por assinatura em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida.  
Intimem-se as partes

0005151-82.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000012 - DANIEL OLIVEIRA SILVA DO PRADO (SP360821 - AMELIA LEUCH) BEATRICY OLIVEIRA DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o saneamento da petição inicial, conforme documentos anexados aos autos em 21.12.2015 e 11.12.2015, determino o prosseguimento do feito.

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/09/2016, às 16:15 horas, a ser realizada neste Juízo. Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0004067-46.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016634 - JACI CANDIDO DOS REIS (SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 16h10min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0004900-64.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016383 - ROSALINA MARQUES (SP279480 - ADENILSON JOSE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada aos autos, a qual o advogado apresenta aditamento a petição inicial, designo perícia médica para o dia 01/02/2016, às 14:40 horas, com o médico perito, Dr. Eduardo Valença Barel.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int.

0006834-62.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016152 - ROSELI OLIVEIRA FRANCA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista os índices de juros e de correção monetária fixados no julgado, expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculos apresentados pelo INSS em cumprimento de obrigação originária.

Int.

0004511-79.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016558 - ELZA BRAGA DA SILVA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 19/01/2016, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0003348-64.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016636 - MARCIA LUZIA TONIN (SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 16h30min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0006468-23.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000013 - LOLITA AUGUSTA SILVA (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando os termos da sentença, mantida em sede recursal, e as informações prestadas pela parte autora, intime-se o INSS para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados em 30.11.2015, no prazo de 05 (cinco) dias

Advirto que eventual impugnação da Autarquia-ré deverá ser acompanhada da memória de cálculo referente aos valores que entender devidos.

No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento em conformidade com os cálculos apresentados pela parte autora.

Int.

0002956-70.2015.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016194 - MARIA DO ROSARIO FILHA (SP163924 - JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
Ciência às partes quanto à redistribuição neste Juizado Especial Federal do processo nº 0002956-70.2015.4.03.6134, distribuído anteriormente na 1ª Vara Federal de Americana-SP e na Vara Única da Comarca de Cosmópolis/SP sob o número 0003261-23.2014.8.26.0150.

Tendo em vista o atual estado do processo, concedo, excepcionalmente, à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, correspondência bancária, internet ou TV por assinatura em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida.

Intimem-se as partes

0004134-11.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016611 - LUCAS GABRIEL DELFINO DA CRUZ (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 14h30min.

Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0002713-83.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016183 - GENI BATISTA (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.

Tendo em vista o saneamento da petição inicial e em atenção aos princípios que norteiam os Juizados Especiais, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Cite-se o réu.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe o patrono da parte autora, no prazo de cinco dias, o número de seu CPF, para fins de expedição de RPV.

0002458-33.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016503 - OSMIR GERALDIN (SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001880-70.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016520 - GIOVANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP286976 - EDER ALMEIDA DE SOUSA, SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004978-68.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016293 - JOAO CARLOS RIGUETO (SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X TELEFÔNICA S/A-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP (SP115765 - EDUARDO COSTA BERTHOLDO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI) TELEFÔNICA S/A-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO-TELESP (SP223432 - JOSE LUIS BESSELER, SP230399 - RAFAEL DE FREITAS GUIMARÃES ARCOVERDE CREDIE, SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER)

Considerando o teor do r. acórdão proferido no MS nº 0000175-17.2014.4.03.9301, arquivem-se os autos conforme determinado no despacho anexado aos autos em 04.11.2013.

Int.

0002070-28.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016630 - ALICE APARECIDA ADRIANO LUCON (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora já foram ouvidas por Carta Precatória, julgo prejudicada a audiência designada para o dia 26.01.2016 às 15h e 45 minutos. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Após, voltem os autos conclusos.

0002402-92.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016415 - VALDENIR DE FREITAS BONIFACIO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007500-92.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016402 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007909-68.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016409 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005043-87.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016385 - EDIGAR OLIVEIRA LEAO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007498-25.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016394 - JOSE GILSON PAZETTO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007965-04.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016412 - ANTONIO DIAS MACEDO FILHO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004635-62.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016592 - ROSECLEIDE RODRIGUES DA SILVA (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 14h20min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005446-90.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016231 - REGIANE APARECIDA MARTINS JACOMASSI (SP322385 - EUCIDES CÍCERO DA SILVA STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Conforme consulta ao sistema PLENUS anexada aos autos em 01.12.2015, REGIANE APARECIDA MARTINS JACOMASSI é dependente habilitada à pensão por morte (NB 21/ 167.782.830-3); benefício este que tem por instituidor o autor originário, Antonio Francisco Jacomassi.

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da viúva pensionista REGIANE APARECIDA MARTINS JACOMASSI (CPF 073.219.058-45), nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Nos termos da portaria Nº 723807 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, expeça-se ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal para que efetue a conversão em depósito judicial dos valores disponibilizados.

Após, efetuada a conversão pelo Tribunal, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que permita à habilitada o levantamento dos valores depositados, intimando a parte autora para que retire, em Secretaria, cópia autenticada do referido ofício para apresentação à instituição bancária quando do levantamento dos valores.

Int.

0001563-43.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000029 - GILBERTO ANDRADE TEIXEIRA (SP112467 - OZEIAS PAULO DE QUEIROZ, SP286086 - DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Considerando o Ofício da CEF anexado aos autos em 19.11.2015, arquivem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, planilha de cálculos demonstrando a existência ou não de valores das parcelas em atraso.

Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Com a apresentação dos cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0002200-96.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000045 - JOSE FAVERO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002212-13.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000044 - LUIS CARLOS APARECIDO TREVISAN (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007233-33.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000043 - ADEMIR TONELOTTO (SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004417-34.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016632 - ANTONIA IVONEIDE DE SOUZA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 15h40min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0002096-26.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016556 - MARIA LAURENTINA SILVA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 19/01/2016, às 09:45 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004399-81.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016524 - VERGINIA CANDIDA PADILHA DA SILVA (SP263337 - BRUNO BARROS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro o pedido de aditamento à inicial formulado pela parte autora. Intime-se a parte contrária, devolvendo-lhe integralmente o prazo para contestação. Decorrido o prazo e, não havendo outras providências, façam-se conclusos os autos.

Int

0004733-86.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016502 - DAVI MAYER (SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Regularize o patrono da parte autora a sua inscrição no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que há divergência na grafia de seu nome entre a base de dados da Receita Federal e os documentos apresentados nos autos, impossibilitando a expedição de ofício requisitório para pagamento de verba sucumbencial.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0004423-41.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016555 - ERMELINDA DE FATIMA BORGER PIRES (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 25/01/2016, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0052420-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016169 - ANTONIA PASQUALETO DONADELLI (SP166981 - ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA MOREIRA, SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentação de novos cálculos de liquidação, com correção da data da DIB.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

0003602-37.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016553 - NEUSA MARIA ROSA FERREIRA DE QUEIROZ (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 15/02/2016, às 16:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004950-90.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016454 - BENEDITO VITAL CORTEZ (SP315689 - ANA HELENA FORJAZ DE MORAES, SP147454 - VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada aos autos, a qual junta cópia dos documentos faltantes ou irregulares, fica designada audiência para o dia 30/08/2016, às 15:45 horas, na sede deste Juizado Especial Federal.

Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0001887-96.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016309 - MILTON GARCIA DE OLIVEIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Aguarde-se no arquivo eventual manifestação e/ou providência da parte interessada.

Int.

0004275-30.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016600 - DONIZETE PEREIRA DA SILVA (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 16h20min.

Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0003933-92.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016256 - JOSE APARECIDO BENTO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista as informações prestadas pelo INSS em petição anexada aos autos em 26.11.2015, intime-se a parte autora para manifestar opção quanto ao benefício mais vantajoso, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica advertida a parte autora que a opção deverá se referir à integralidade de um dos benefícios (judicial ou administrativo), não havendo margem para transação ou mescla dos termos dos benefícios.

Int.

0001728-17.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016380 - LUIZ BONIFACIO FARIA (SP318091 - PAULA LEMES SANCHES, SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.03.2016 às 15 horas e 30 minutos.

Intimem-se

0006051-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016171 - IZABELA GARBIM GONCALVES (SP259272 - RITA DE CASSIA PEREIRA SIMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor e demais documentos anexados aos autos, defiro a habilitação da filha do autor originário, menor à época do óbito, IZABELA GARBIM GONCALVES (CPF 454.838.148-19), nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC, e arts. 16, I, e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Por outro lado, indefiro a instituição de pensão mensal neste feito, que se encontra em fase de cumprimento de sentença. Eventual direito da requerente poderá ser pleiteado em ação própria que assegure ao INSS contraditório e ampla defesa.

Oficie-se à Autarquia-ré para cumprimento do r. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo deverá o INSS apresentar cálculos de liquidação.

Int.

0007681-93.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016311 - BRUNA ALVES DANTAS (SP174170 - AMILCAR FELIPPE PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face de decisão que negou seguimento ao recurso interposto em face de sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Entretanto, não há previsão legal para a interposição deste recurso, nesta instância, na hipótese em questão.

Nesse contexto, não conheço do recurso por falta de amparo legal.

Arquiem-se os autos.

Int.

0016793-33.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016364 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o pedido da parte autora, vez que a requisição de pagamento foi expedida conforme sentença líquida, mantida em sede recursal (valor de R\$ 1.001,04 e data da conta em 01/2008).

Conforme já ressaltado no despacho anterior, atualização dos valores da data da conta até a data do depósito compete ao Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que utiliza índices próprios para tanto.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso de Sentença interposto pelo INSS, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO - OAB-SP 349.024, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0007962-49.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016631 - ROSELI RODRIGUES CARDOSO (SP349024 - ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007381-34.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016440 - ISABEL MARIA DE MATOS SATIRO (SP349024 - ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007103-04.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016238 - ALMERINDO DE ARAUJO LINS (SP349024 - ANTONIO FLÁVIO SILVEIRA MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004267-53.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016633 - TEREZINHA DE JESUS ROCHA MAZIERI (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 16h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes quanto à redistribuição neste Juizado Especial Federal deste processo, distribuído anteriormente na 2ª Vara Federal de Campinas/SP e na 1ª Vara Federal de Americana/SP sob o nº 0011515-40.2014.4.03.6105 e na Vara Única da Comarca de Cosmópolis/SP sob o nº 0002535-49.2014.8.26.0150.

Tendo em vista o atual estado do processo, concedo, excepcionalmente, à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos instrumento de mandato atual, com data de 6 meses, no máximo, da propositura da ação, com outorga de poderes ao advogado subscritor da inicial.

Ainda, fica concedido à parte autora o mesmo prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet ou TV por assinatura em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida. Intimem-se as partes.

0000036-46.2016.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000055 - HELENA RODRIGUES CHAVES (SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
0000037-31.2016.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000056 - EDIVALDO VICENTE DA SILVA (SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
FIM.

0004968-14.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016641 - NIVALDO FELETO (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 16h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0001373-75.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016172 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, pelo prazo suplementar e improrrogável de 30 dias. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Int

0006134-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000016 - ANTONIO APARECIDO ALVES RODRIGUES (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos/ parecer, observando os índices de juros e de correção monetária fixados no julgado.

Int.

0005821-67.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016159 - MARIA CECILIA ASSUNCAO QUAGLIATTO (SP229177 - RAFAEL GODOY D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias para cumprimento da sentença/acórdão, uma vez que não apresentou o cálculo das parcelas em atraso.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

0004445-02.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016594 - ANA MARIA DA SILVA FERREIRA (SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 14h50min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0004344-62.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016596 - APARECIDA CONCEICAO MARQUES DUARTE (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 15h40min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005083-35.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016475 - IRENE POCAS BELILA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada aos autos, a qual junta cópia dos documentos faltantes ou irregulares, fica designada audiência para o dia 06/09/2016, às 13:30 horas, na sede deste Juizado Especial Federal.

Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0008239-75.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016366 - JONATHAN PANCHER DIETRICH (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Chamo o feito à ordem

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a sentença, mantida em sede recursal, é líquida.

Desnecessária, portanto, a apresentação de cálculos de liquidação pelo INSS, vez que a atualização da conta até a data do depósito compete ao Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que utiliza índices próprios para tanto.

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme sentença transitada em julgado.

Int.

0002464-74.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016251 - NOEMI AIRES DE ALENCAR (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS, SP201946 - JOSÉ DONIZETE BOSCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Conforme se extrai do extrato de pagamento (Fases do processo\_seqüência 68\_ 25.02.2014), os valores requisitados nestes autos estão disponíveis na Caixa Econômica Federal.

O levantamento dos valores deverá ser realizado diretamente pela parte autora junto à instituição financeira.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do comprovante de endereço.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal de Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo seis meses da intimação deste despacho) de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet ou TV por assinatura em seu nome. Caso não possua tais documentos, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo de parentesco existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de o comprovante estar em nome de terceiro, deverá apresentar declaração feita por este, com firma reconhecida.

Após decorrido o prazo, dê-se andamento ao feito.

0004886-80.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016427 - ESPÓLIO DE JOSE DOS SANTOS LIMA (SP228621 - HELENA AMORIN SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

0004895-42.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016382 - NICOLAS RODRIGUES DELANEZA (SP348122 - RAFAEL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000169-30.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016253 - JOSELITO CARDOSO DOS SANTOS (SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS, SP167058 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO, SP322504 - MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre os cálculos apresentados pela parte autora.

Advirto que eventual impugnação da Autarquia-ré deverá ser acompanhada da memória de cálculo referente aos valores que entender devidos.

No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento em conformidade com os cálculos apresentados pela parte autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, determino a expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Intimem-se.

0002041-75.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016547 - MYRIAN SAVI DA SILVA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002152-59.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016552 - EDINEIA BALOTINI FLORENTINO (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004833-02.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016455 - LUCIMARA BORGES FERNANDES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada aos autos, a qual o autor esclarece sobre a irregularidade da CTPS juntada, designo perícia médica para o dia 01/02/2016, às 15:40 horas, com o médico perito, Dr. Eduardo Valença Barel.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int.

0005416-55.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000046 - DEIVEDI LUIZ DE LIMA REZENDE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculos do INSS apresentados em 14.09.2015 em cumprimento de obrigação originária.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Regularize a parte autora a sua inscrição no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que há divergência na grafia de seu nome entre a base de dados da Receita Federal e os documentos apresentados nos autos, impossibilitando a expedição de ofício requisitório para pagamento.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0006818-45.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016331 - MARIA COSTA DE OLIVEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000423-95.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016372 - APARECIDA DE FATIMA ARRUDA RIBEIRO (SP136142 - CASILMARA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004185-22.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016610 - LECY ROQUE (SP328649 - SARA DELLA PENNA, SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR, SP272849 - DANIELLE DOS SANTOS MARQUES CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 14h10min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005145-75.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016459 - MARLI FERREIRA SOARES (SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY GUIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada aos autos, a qual junta cópia do documento faltante ou irregular, designo perícia médica para o dia 01/02/2016, às 16:00 horas, com o médico perito, Dr. Eduardo Valença Barel.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int.

0005486-43.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000015 - LOURDES DE FATIMA ACUYO MACHADO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifica-se que em fase de cumprimento de sentença a Autarquia-ré apresentou dois cálculos distintos (05.10.2015 e 21.10.2015). Nesse contexto, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer qual cálculo está correto.  
Int.

0004236-33.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016609 - NEIVA MARQUES ALVES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 14h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005022-53.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016193 - EDWALDO QUENTILENO DE OLIVEIRA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Chamo o feito à ordem

Conforme decisão de 13.05.2013, foi determinado o arquivamento dos autos vez que o valor da RMI do referido benefício está acobertado pela coisa julgada, pois, conforme documentos carreados aos autos pela autarquia (INFBEN, CONBAS e CONCAL do Sistema PLENUS), o benefício em questão foi concedido por força de ação judicial que, inclusive, estabeleceu o valor de sua RMI.

Em face desta decisão, a parte autora interpôs recurso. Entretanto, referido recurso não foi admitido pela Turma Recursal. Foi então interposto agravo pela parte autora, ao qual a Turma Recursal negou provimento.

Ocorre que após o julgamento do referido agravo, o INSS foi, por equívoco, novamente intimado para cumprimento do julgado (decisão anexada aos autos em 15.07.2014).

Pois bem. Tendo em visto que a decisão de 13.05.2013 foi mantida em sede recursal, verifica-se esgotada a fase executória. Arquivem-se os autos.

Int.

0001495-25.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000017 - JURACY RODRIGUES MENDES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando a petição da parte autora anexada aos autos em 29.10.2015 e os termos da sentença, mantida em sede recursal, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos cálculos apresentados pela parte autora.

Advirto que eventual impugnação da Autarquia-ré deverá ser acompanhada da memória de cálculo referente aos valores que entender devidos.

No silêncio, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento em conformidade com os cálculos apresentados pela parte autora.  
Int.

0011771-91.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016236 - NEUSA BURATI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Oficie-se à CEF para conversão do depósito judicial em conta judicial em nome da parte autora.

Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação contrária, arquivem-se. Com a conversão, fica autorizado o levantamento.

Int.

0002245-22.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016628 - IVANEIDE FRANCISCO DOS SANTOS NUNES (SP336732 - EDUARDO LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 15h50min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0007878-58.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016329 - THAINE PORFIRIO DA SILVA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) LEONARDO PORFIRIO DA SILVA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) CAROLINE PORFIRIO DA SILVA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifica-se que a sentença, mantida em sede recursal, condenou o INSS a restabelecer, desde a cessação, o último auxílio-doença concedido à parte autora antes do ajuizamento da presente ação.

Em ofício de cumprimento anexado aos autos em 02.10.2009, a Autarquia-ré informou o restabelecimento do benefício (31/560.178.522-4) com DIP em 01.07.2009.

Analisando a relação de créditos anexada aos autos em 11.11.2015, verifica-se que não foi efetuado o pagamento das parcelas devidas da data da cessação (30.06.2008) até a DIP (01.07.2009).

Dessa forma, concedo ao INSS prazo suplementar de 15 (quinze) dias para o cumprimento integral do julgado, mediante a apresentação de cálculos de liquidação.

Int.

0017901-97.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016217 - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (SP149895 - LUCIANA SOCOLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Chamo o feito à ordem

Inicialmente, verifica-se que a sentença em embargos anexada aos autos em 08.02.2011 declarou a nulidade sentença anteriormente proferida e julgou improcedente o pedido.

Ademais, observa-se que a improcedência do pedido foi mantida em grau recursal.

Nesse contexto, arquivem-se os autos.

Int.

0004371-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016176 - JOSE NIVALDO DOS SANTOS JUNIOR (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, oficie-se à Autarquia-ré para cumprimento da sentença/ acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo deverá o INSS apresentar os competentes cálculos de liquidação.

Int.

0006731-60.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000002 - MARCELO DO AMPARO CANDIDO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nego seguimento ao recurso da parte autora interposto em face de decisão que indeferiu a habilitação de herdeiros por falta de amparo legal.

Ademais, considerando o teor do despacho anexado aos autos em 22/09/2015, verifica-se que a Requisição de Pagamento referente ao valor principal foi expedida por equívoco.

Dessa forma, oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue o bloqueio bem como à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento e estorno dos valores disponibilizados na Requisição nº 20150001116R.

Int.

0005811-23.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000018 - MARIA HELENA CEZARIO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Verifica-se que em fase de cumprimento de sentença a Autarquia-ré apresentou dois cálculos distintos (28.09.2015 e 30.09.2015). Nesse contexto, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para esclarecer qual cálculo está correto.

Int.

0000927-09.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016470 - CATARINA CAETANO RE (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA, SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Apresente o patrono da parte autora, no prazo de cinco dias, o número de seu CPF, para fins de expedição de RPV.

0000114-20.2015.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016173 - DIRCEU PEREIRA DE OLIVEIRA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes quanto à redistribuição neste Juizado Especial Federal do processo nº 0000114-20.2015.4.03.6134, distribuído inicialmente na 1ª Vara Federal de Americana-SP.

Tendo em vista o atual estado do processo e sendo a parte autora incapaz, concedo, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias para

que junte aos autos instrumento público de mandato ou termo de curatela provisória ou definitiva.  
Intimem-se as partes

0003875-16.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016624 - SILVIA REGINA GONZAGA ROSADA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 15h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005348-42.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000050 - WAGNER DOUGLAS DA SILVA (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado e o ofício de cumprimento do julgado da Autarquia-ré, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, planilha de cálculos demonstrando a existência ou não de valores das parcelas em atraso.

Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Com a apresentação dos cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0004085-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016166 - VANIA MARA DE OLIVEIRA TEGON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) CHARLES FABIANO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor e os documentos/requerimentos constantes nos autos, defiro a habilitação dos filhos herdeiros VANIA MARA DE OLIVEIRA TEGON (CPF: 139.312.848-32) e CHARLES FABIANO DE OLIVEIRA (CPF: 139.412.978-56), nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Nos termos da portaria Nº 723807 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, expeça-se ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal para que efetue a conversão em depósito judicial dos valores disponibilizados.

Após, efetuada a conversão pelo Tribunal, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que permita aos habilitados o levantamento dos valores depositados, intimando a parte autora para que retire, em Secretaria, cópia autenticada do referido ofício para apresentação à instituição bancária quando do levantamento dos valores.

Int.

0006259-98.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016276 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SYLVESTRE (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer/cálculos, observando a Resolução do Conselho da Justiça Federal vigente no momento da elaboração da conta, vez que o julgado não fixou os índices de juros e de correção monetária a serem aplicados no cálculo dos atrasados.

Int.

0005842-67.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016328 - ARLETE FRONER MENEGHEL SILVEIRA (SP159781 - KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, KATIA RENATA DE FREITAS FERRARI - OABSP 159.781, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Expeça-se o competente ofício requisitório de pequeno valor, observando-se o destaque dos honorários contratuais, conforme petição anexada aos autos.

0001995-91.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016208 - PYTER JAMES TREVISAN (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007267-66.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016200 - ENI BASSO CAETANO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005727-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016203 - JAIR CORREA DOS REIS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001897-09.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016210 - GENIVALDO ALMEIDA DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0014361-41.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016198 - OPHELIA MARQUES NIKLAS (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002315-78.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016207 - DANIELA REGINA FERREIRA BICUDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005236-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016204 - ROSELI APARECIDA JACINTO DE GOES CURTOLO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005220-56.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016206 - GRASIELE SANTOS DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005231-85.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016205 - CRISTOVAM SAPATA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007566-43.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016199 - JOSE ALEXANDRINO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000704-56.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016214 - MAURICIO DE MORAIS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006425-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016201 - JOEL DA CUNHA (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005867-22.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016202 - MITUKO OMAI (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001951-09.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016209 - JOAO EUGENIO DE LIMA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001125-46.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016212 - NILANIA DE JESUS BARBOSA LISBOA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000847-45.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016213 - GIZEUDA ALMEIDA DE OLIVEIRA DOS REIS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001153-14.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016211 - EFIGENIA RODRIGUES DOS SANTOS VENANCIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0016114-33.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016196 - MARIA JOSE DA SILVA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA FUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004355-91.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016644 - OSVALDOMIRO ANTUNES DE ALMEIDA (SP317103 - FELIPE KREITLOW PIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 16h30min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0003315-74.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016626 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARAES (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 15h20min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculos da União Federal.  
Int.

0006528-93.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016317 - SILVIO JORGE COELHO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO) 0006028-66.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016315 - RICARDO MOREIRA DE BARROS (SP134234 - ALESSANDRA MEDEIROS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA) FIM.

0007333-75.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016457 - LEILA ROSANA BELINI (SP343001 - JESSICA APARECIDA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso de Sentença interposto pelo INSS, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, JÉSSICA APARECIDA DANTAS - OAB-SP 343.001, cadastrado(a) no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar no feito, a partir desta fase processual, como advogado(a) voluntário(a) em favor da parte autora.

Intime-se o(a) advogado(a) acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cadastre-se o(a) advogado(a) no Sistema Processual Informatizado.

Int

0007040-08.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016275 - NEIDE DA SILVA SOARES CARVALHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pelo Réu.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência à parte autora, da expedição da cópia certificada da procuração, que deverá ser retirada no prazo de 15 dias a partir desta intimação, após o qual será fragmentada.

Por questão de segurança, a referida cópia certificada somente poderá ser retirada pelos advogados constantes da procuração.

Int.

0000848-25.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016517 - ELISABETE APARECIDA FELISBERTO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004625-91.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016518 - JOSE FERNANDES SOBRINHO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004142-95.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016515 - NEUSA DE CAMARGO FERREIRA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007772-96.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016516 - LAVINIA ELIAS DE PAULA MORA (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003539-56.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016519 - DURVALINA DE ALCANTARA ARAUJO (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Int.

0000293-47.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016164 - CLEUSA MARIA MENDES ZANETTI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006817-26.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016180 - VANIR TOMAZ (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002463-89.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016161 - DERALDO NOVAIS BARBOSA (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA PADOVEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0010204-88.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016254 - JOSE MARTINHO RIBEIRO (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006326-19.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016257 - JOSEVALDO RODRIGUES DE JESUS (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003553-98.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016177 - PAULO SAVI (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002296-72.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016162 - FATIMA APARECIDA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005491-02.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016269 - ODILIA CHACON ALEXANDRINO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006118-45.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016255 - MARIA APARECIDA CIMENZATO ARRUDA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004693-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016271 - ANTONIO RUBIO (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006055-15.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016267 - LAURINDO MARDEGAN (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002707-57.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016178 - LUIZ BOTELHO (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002344-60.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016179 - JOSE SERGIO ARGENTON (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001930-33.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016163 - VICENTE ANTONIO DE MATOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004719-73.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016160 - ANTONIO MATOS DE SOUZA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001810-53.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016330 - LAERCIO LUIZ DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0019155-08.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016154 - NATALINO DOS SANTOS DA SILVA (SP225320 - PATRICIA GONCALVES DIAS AGOSTINETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0006234-07.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016642 - ANA MARIA DE OLIVEIRA BINI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 16h10min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0007448-96.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016590 - ALCIDES SILVA ARAUJO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designe-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas, via vídeo conferência, para o dia o dia 27/01/2016, às 14:00 horas, a ser realizada neste Juízo.

Intimem-se

0000863-38.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016215 - DARCI RODRIGUES (SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Intime-se a parte autora para ciência quanto aos créditos efetuados na conta vinculada do FGTS.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

0005409-05.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016232 - HELENA MARTINS ABRANTES (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando a manifestação do INSS anexada aos autos em 21.10.2015, expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento referente aos honorários sucumbenciais fixados no r. acórdão.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Int

0006065-83.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016643 - ALVARY CARLOS DA SILVA (SP253324 - JOSE SIDNEI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 16h20min.

Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005595-33.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000047 - ANTONIA CAMPOS ANDREOTTA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora em face de decisão proferida em fase de cumprimento de sentença por falta de amparo legal, conforme art. 5º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001.

Arquivem-se os autos.

Int.

0006088-34.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000001 - APARECIDA DE CARVALHO TEODORO (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando o teor do despacho anexado aos autos em 22/09/2015, verifica-se que a Requisição de Pagamento referente ao valor principal foi expedida por equívoco.

Dessa forma, oficie-se à CEF para que efetue o bloqueio bem como à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento e estorno dos valores disponibilizados na Requisição nº 20150001302R.

Int.

0002634-07.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016559 - ESMERALDA CASTELANELL (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 15/02/2016, às 16:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005069-51.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016458 - ADRIANO NUNES DA CUNHA (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Compulsando os autos, verifico que mesmo após a anexação do documento faltante ou irregular, não houve a juntada da cópia integral da

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, uma vez que as páginas 10-11, 20-21 e 32-33 não foram apresentadas. Assim, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos, o referido documento faltante.

Após decorrido o prazo, dê-se andamento ao feito

0003934-04.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016623 - VANDERLEYA SIQUEIRA SILVA (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 14h50min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0001972-43.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/631000011 - FABIO ANTONIO SASSO (SP317917 - JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Conforme manifestação da parte autora, fica redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/09/2016, às 16:00 horas.

Ademais, solicito à perita médica, Dra. Deise de Souza, que manifeste-se acerca dos documentos carreados pela parte autora após o laudo pericial. Prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0008399-03.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016227 - DALVA PINHEIRO SULATO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Chamo o feito à ordem

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a sentença, mantida em sede recursal, é líquida.

Tendo em vista que a atualização da conta até a data do depósito compete ao Setor de Precatórios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que utiliza índices próprios para tanto, declaro nulo os atos executórios realizados neste feito.

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme sentença transitada em julgado.

Int.

0002151-74.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016548 - FRANCISCO FLORENTINO (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, determino a expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial.

Intimem-se

0002947-46.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/631000048 - ANTONIO APARECIDO SILVA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, verifica-se que a parte autora insiste em pedido já apreciado por este Juízo.

Requer a parte autora, em apertada síntese, a permanência do benefício concedido na seara administrativa e o recebimento dos valores atrasados referentes ao benefício reconhecido judicialmente.

Ocorre que conforme decisão anexada aos autos em 27.10.2015, não é cabível a cisão do julgado nos termos pretendidos pela parte autora (indivisibilidade do título executivo judicial).

A opção pelo benefício mais vantajoso não se confunde com a possibilidade de mesclar benefícios ou cindir o título executivo. Tal opção refere-se à integralidade de um dos benefícios (manutenção do benefício administrativo ou execução do título executivo mediante a implantação do benefício judicial).

Considerando que a parte autora optou pela manutenção do benefício administrativo, indefiro o pedido anexado aos autos em 05.11.2015.

Arquivem-se os autos.

Int.

0001005-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016300 - JOAO CARLOS GOISSIS (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando os termos do r. acórdão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos/parecer.

Int.

0009393-31.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016258 - LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação do INSS, oficie-se à Autarquia-ré para simulação de cálculo do benefício judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a referida simulação, intime-se a parte autora para manifestar opção quanto ao benefício mais vantajoso, no prazo de 10 (dez) dias.

Fica advertida a parte autora que a opção deverá se referir à integralidade de um dos benefícios (judicial ou administrativo), não havendo margem para transação ou mescla dos termos dos benefícios.

Int.

0004588-35.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000052 - NEUZA ALVES DIAS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Sem prejuízo da multa fixada no despacho anterior, intime-se o INSS para apresentar cálculos de liquidação e da multa diária, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o teor do parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 1533876/2015, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e considerando o entendimento do Juiz titular deste Juizado, que à época já terá retornado das férias, informe a parte autora, com urgência, se tem interesse no reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento do dia 19/01/2016.

No silêncio, fica ratificada a data já designada.

Pretendendo o reagendamento, voltem os autos conclusos para a designação de nova data.

Int.

0001821-77.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016570 - ANTONIA PETENO DE OLIVEIRA (SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO CASTANHARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001869-36.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016567 - ALFREDO FERNANDES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001813-03.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016571 - ANA DA COSTA SEVERI (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0007746-88.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016561 - CELI FERNANDES GONCALVES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001853-82.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016569 - VALDEVINA BARTOLOMEU FERREIRA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001958-59.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016563 - JOAQUIM MENDES FLORIANO (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001876-28.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016566 - CELSO ALVES DE AZEVEDO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001972-43.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016381 - FABIO ANTONIO SASSO (SP317917 - JOZIMAR BRITO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001877-13.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016565 - GERVASIO PEREIRA DE LIMA (SP243473 - GISELA BERTOGNA TAKEHISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001859-89.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016568 - JOSÉ MESSIAS NOBRE DOS SANTOS (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001974-13.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016562 - AVELINO SCUCIATO

(SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001924-55.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016564 - SILVANA DE LOURDES BASTELLI (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0004704-94.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016591 - ZILDA MARIA DOS SANTOS INACIO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 14h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0002336-92.2014.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016295 - GAVANI COMÉRCIO DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA - ME (SP115491 - AMILTON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

Nada a deferir acerca dos documentos/ requerimentos apresentados pela parte autora em 09.10.2015, vez que o presente feito (ação cautelar) foi extinto sem resolução do mérito por sentença anexada aos autos em 17.04.2015.

Ademais, extrai-se que os documentos foram apresentados por equívoco nestes autos, vez que tais petições fazem referência à ação principal declaratória de inexigibilidade de título.

Int.

0003740-82.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016365 - EURIDES CHIAREGATO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Regularize a parte autora a sua inscrição no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que há divergência na grafia de seu nome entre a base de dados da Receita Federal e os documentos apresentados nos autos, impossibilitando a expedição de ofício requisitório para pagamento.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0004224-63.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016167 - ROMARIO CARDOSO (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento da autora, defiro a habilitação do viúvo pensionista ROMARIO CARDOSO (CPF: 240.067.008-06), nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Nos termos da portaria Nº 723807 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, expeça-se ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal para que efetue a conversão em depósito judicial dos valores disponibilizados.

Após, efetuada a conversão pelo Tribunal, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que permita aos habilitados o levantamento dos valores depositados, intimando a parte autora para que retire, em Secretaria, cópia autenticada do referido ofício para apresentação à instituição bancária quando do levantamento dos valores.

Int.

0004535-78.2013.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016157 - APARECIDO MANOEL DOMINGUES (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que a r. Decisão Monocrática Terminativa proferida no MS nº 0000591-48.2015.4.03.9301 determinou a expedição do RPV conforme valores apurados pela Contadoria do Juízo, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento e estorno dos valores disponibilizados na Requisição RPV nº 20150000258R.

Confirmado o cancelamento e estorno pelo Tribunal, expeça-se novo requisitório.

Int.

0004026-79.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016613 - CLAUDIA MIRANDA ALVES (SP317103 - FELIPE KREITLOW PIVATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 14h40min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0013056-22.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016313 - CELSO GUSTAVO AMBROSANO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo à parte autora prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestar opção quanto ao benefício mais vantajoso. Fica advertida a parte autora que a opção deverá se referir à integralidade de um dos benefícios (judicial ou administrativo), não havendo margem para transação ou mescla dos termos dos benefícios.

Int.

0003605-89.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016625 - MARIA DAS GRACAS GOMES FAVARO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 15h10min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Regularize a parte autora a sua inscrição no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que há divergência na grafia de seu nome entre a base de dados da Receita Federal e os documentos apresentados nos autos, impossibilitando a expedição de ofício requisitório para pagamento.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento.

Int.

0004595-95.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016473 - ELISABETE APARECIDA GONCALVES (SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - LORENA COSTA)

0007012-11.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016310 - APARECIDA SANTARELLI (SP106952 - MYLTON MIGLIORANZA FILHO, SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETTA, SP324599 - KAMILA KREFT MIGLIORANZA, SP290234 - ERICK RAFAEL SANGALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001862-88.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016363 - PALMYRA MOREIRA MACIEL (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0009075-48.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016460 - VERA LUCIA MANTOAN (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004548-09.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016557 - SONIA DO CARMO SIQUEIRA RONCHINI (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 23/02/2016, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, no seguinte endereço: Av. Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0008074-18.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000030 - EURIDES PASQUALINI (SP233411 - WILLIAN CESAR MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dê-se vista à parte autora das informações prestadas pelo INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Int.

0000386-15.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016150 - MARIA APARECIDA GONCALVES FONSECA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculos do INSS.

Int.

0000990-29.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016156 - EVA MARIA DA CONCEICAO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dê-se vista à parte autora dos documentos apresentados pelo INSS em 03.11.2015, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Int.

0003090-34.2014.4.03.6134 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016168 - SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA (SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, concedo à parte autora prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anexada aos autos em 11.05.2015.

Int.

0004095-14.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016612 - DORIVAL DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 14h20min.

Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0000483-83.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016264 - SABINO MORETTO VENCATO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, oficie-se à Autarquia-ré para cumprimento do r. acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mesmo prazo deverá o INSS apresentar os competentes cálculos de liquidação.

Int.

0006339-86.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016221 - LUIZ NARCISO (SP193116 - ANGELO ANTONIO STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

Inicialmente, verifica-se que o r. acórdão dispôs expressamente que a celebração do acordo nos termos da LC nº 110/01 somente se demonstra mediante a juntada do termo original, firmado pela parte autora.

Em fase de cumprimento de sentença a CEF informa que o autor firmou termo de adesão e que referidos valores já foram creditados administrativamente.

Entretanto, não apresentou o termo de adesão original firmado pela parte autora, nem o demonstrativo do suposto pagamento.

Nesse contexto, concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do julgado.

Int.

0004992-42.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016629 - JOSE CARLOS REIS DE LIMA (SP230435 - EVANDRO LUIZ SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Compulsando os autos, verifico que mesmo após a anexação do documento faltante ou irregular, não houve a juntada da cópia integral da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, uma vez que as páginas 10-11, 16-21, 26-35, 38-41 e de 48 até o final não foram apresentadas.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos, o referido documento faltante.

Após decorrido o prazo, dê-se andamento ao feito

0009394-84.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016304 - JOSE DA CRUZ (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento referente aos honorários sucumbenciais fixado no r. acórdão.

Int.

0007280-70.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016225 - CARLOS ROBERTO DE GODOY (SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante a manifestação do INSS, oficie-se à Autarquia-ré para averbação dos períodos reconhecidos judicialmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0005080-80.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016428 - ONILZA PEREIRA GOMES (SP299659 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o agendamento da audiência, fica designada a data de 30/08/2016 às 14:30 horas, para a realização da mesma, na sede deste Juizado.

Deverá a parte autora providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int

0002965-86.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016627 - DOROTHI VAZ DE LIMA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 15h30min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0004247-62.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016635 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/02/2016, às 16h20min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0004682-46.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016292 - LEDA ABGAILI ARF (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando o teor do r. acórdão anexado aos autos em 03.09.2015, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2016, às 16:15 horas, a ser realizada neste Juízo.

Deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, independentemente de intimação.

Int.

0004129-86.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016638 - VAGNER WILLIANS GUILHERME (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 15h30min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0001721-69.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000028 - IZABEL APARECIDA MARTINS GONCALVES (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Expeça-se o competente Ofício Requisitório de Pagamento conforme cálculo do INSS anexado aos autos em 16.09.2015.

Int.

0003418-81.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016637 - MARIA MARQUES DOS REIS FERREIRA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/02/2016, às 15h20min. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0005665-11.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6310000027 - MARIA INES MEDINA

BAPTISTELLA (SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do Ofício anexado aos autos em 13.11.2015 no qual o INSS informa o pagamento administrativo das diferenças relativas ao período de 01.08.2011 a 31.03.2013.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.

Int.

0003952-59.2014.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016312 - KARINA ALVES DOS REIS HOFFMANN MARTIM (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO DOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Trata-se de recurso de agravo interposto pela parte autora em face de decisão que negou seguimento ao recurso interposto em face de sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Entretanto, não há previsão legal para a interposição de agravo, nesta instância, na hipótese em questão.

Nesse contexto, não conheço do recurso por falta de amparo legal.

Arquivem-se os autos.

Int.

0004324-71.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016598 - TEREZINHA DE JESUS POHL (SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 16h10min.

Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0004353-63.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6310016362 - HELENA CELLO EVANGELISTA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a natureza assistencial e o caráter alimentar e personalíssimo do Benefício de Prestação Continuada objeto da presente ação, consoante reza o art. 2º, I, “e”, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, indefiro a habilitação dos herdeiros.

Oficie-se à CEF para que efetue o bloqueio bem como à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para cancelamento e estorno dos valores disponibilizados na requisição RPV nº 20150000974R.

Confirmado o cancelamento e estorno pelo Tribunal, arquivem-se os autos digitais.

Int.

#### DECISÃO JEF-7

0005317-17.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6310000025 - CINTIA BORELLI DEBONI (SP342392 - ANDREA BUENO DE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)

O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei n.º 10.259/01) preceitua que:

“No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

No presente caso, tendo em vista o domicílio da parte autora, remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal de São Paulo (1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo).

Int.

0005318-02.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6310000019 - IVONICE PRECEGUEIRO RYAL (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Requeru a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tendo decisão deste Juízo negado o requerido e determinado que se apresentasse atestado de permanência carcerário atual, para reapreciação do referido pedido após a vinda desse documento.

A parte autora carrou aos autos documento noticiando a soltura do preso.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requeru a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tendo decisão deste Juízo negado o requerido e determinado que se apresentasse atestado de permanência carcerário atual, para reapreciação do referido pedido após a vinda desse documento.

A parte autora carrou aos autos documento noticiando a soltura do preso.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0005277-35.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/631000022 - JOSE RENATO DECHEN (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005273-95.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/631000023 - ZENAIDE CORREA RODRIGUES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005303-33.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/631000020 - ANTONIA PIERINA GALLO DA SILVA (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005298-11.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/631000021 - ALDA NEUSA ADAO ROSA VASQUES (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004849-53.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016526 - ANDREA CRISTINA DOS SANTOS CRUZ (SP235301 - CRISTINA L. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/01/2016, às 15h. Faculta-se à parte autora apresentar CONCORDÂNCIA, aos exatos termos da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Int

0001631-17.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016599 - JOSE ANTONIO BUENO (SP322385 - EUCIDES CÍCERO DA SILVA STEFANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, cite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do "periculum in mora".

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0005236-68.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016583 - JORGE NASCIMENTO BORGES (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005296-41.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016622 - MIRIAM MARIA CORREIA DO NASCIMENTO (SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005235-83.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016586 - ADILZA MOREIRA DOS SANTOS (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005250-52.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016588 - SONIA APARECIDA DE PAULA LOTERO DOS SANTOS (SP279480 - ADENILSON JOSE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005216-77.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016521 - CINIRA GOBBO LEME (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005217-62.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016522 - CARLOS ROBERTO AUGUSTINHO (SP310955 - OSINETE APARECIDA DOS SANTOS CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0004859-97.2015.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6310016494 - SILMARA DANTAS SILVA FREIRE (SP105542 - AGNALDO LUIS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876 - GERALDO GALLI)  
Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida, sem prejuízo de nova análise após sanada a irregularidade, se o caso.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a inicial com cópia de seu RG e CPF, bem como com o documento legível que comprove sua negatificação e a vinculação aos contratos alegados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Cumprida a determinação, cite-se.

Intime-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6315000008**

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0010942-17.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000065 - NELSON EVALDO BUENO DE CAMARGO (SP334114 - ANA PAULA LORENZI, SP360419 - PHAOLA CAMPOS REGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Nos termos do § 3º, do art. 3º da Lei 10.259/01, no foro onde está instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Por conta disso, é essencial nos Juizados Especiais Federais a apresentação de comprovante de endereço, como forma de se verificar a competência do Juízo.

Assim, foi intimada a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de residência atual (qualquer dos últimos 3 meses) e em nome próprio.

Foi determinado, ainda, a juntada de cópia integral da CTPS.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0010033-72.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000066 - MARIA OLANDA PINTO SILVA (PR040265 - EDIR MICKAEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Nos termos do § 3º, do art. 3º da Lei 10.259/01, no foro onde está instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Por conta disso é essencial, nos Juizados Especiais Federais, a apresentação de comprovante de endereço, como forma de se verificar a competência do Juízo.

Assim, foi intimada a parte autora a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos 3 meses) e em nome próprio.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0008380-35.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000042 - EDISON DE OLIVEIRA (SP320391 - ALEX SANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Vale ressaltar que já foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0003279-50.2015.4.03.6110 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000053 - MICHELLE CRISTINA KIMURA RODRIGUES FOGACA (SP296421 - ELISANGELA CRISTINA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação de cobrança remetida a este Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de “comprovante de endereço atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio ou caso seja em nome de terceiro uma declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado ou comprove a relação de parentesco”.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação proposta neste Juizado.**

**Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à**

**determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe. Vale ressaltar que já foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0008003-64.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000041 - ADAILTON RODRIGUES DE PAULA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

0009542-65.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000049 - MARIA DO CARMO MENEZES GALLEGOS Y COLINA (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)  
FIM.

0007102-33.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000044 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES (SP331148 - STEPHANIE MAZARINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação previdenciária proposta neste Juizado.

Devidamente intimada a providenciar a regularização dos autos até o dia 02.12.2015, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Ressalte-se que já foi deferida, em 03 (três) oportunidades, a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0009853-56.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6315000055 - DARCI FERRAZ CALIXTO (SP299047 - PALOMA ROBERTA CARDOSO LAURIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a assinatura da procuração que acompanhou a petição inicial está visivelmente diferente da assinatura constante da cópia do documento apresentado, foi determinado à parte autora a juntada de nova procuração ad judicium, ou cópia de documentos oficiais mais recentes.

Devidamente intimada a regularizar os autos, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6315000009**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 479/773

**1. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/retificação dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.**

**2. Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quarenta e cinco dias, proceda à averbação no sistema da DATAPREV, do benefício concedido ao autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0003645-27.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000047 - BENEDITO ALEXANDRE DIAS (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007996-43.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000046 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0002235-60.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000056 - ELISANGELA DE JESUS ALVES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X MARCOS ALVES DA CRUZ IRACI MENDES DA CRUZ UERIK ALVES DA CRUZ PALOMA ALVES DA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) POLLYNE ALVES DA CRUZ

Tendo em vista que até a presente data não há informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para a citação da corrê Iraci Mendes da Cruz e, para que não haja prejuízo à defesa, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 13/01/2016 às 14hs e redesigno para o dia 24/05/2016 às 14:50hs.

Sem prejuízo, solicite-se informações, preferencialmente por meio eletrônico, acerca do andamento da carta precatória expedida nos presentes autos, bem como sua devolução em caso de cumprimento.

Publique-se e intime-se

0016820-54.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000051 - CIRCE DA SILVA FERREIRA (PR046999 - FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória

0002564-77.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000067 - PAULO FERNANDO DO AMARAL CAMPOS SILVA (SP274954 - ELLEN CAROLINE DE SÁ CAMARGO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

1. Tendo em vista o tempo decorrido sem manifestação da União, intime-se a União para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado da manifestação sobre os cálculos apresentados pela parte autora, conforme noticiado na petição anexada em 14/10/2015.  
2. Sem prejuízo e tendo em vista a impossibilidade técnica de expedir ofício requisitório sem especificar de forma individualizada o valor principal dos juros e a informação nº 1356549, de 24/09/2015, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, em que se procura evitar anatocismo quanto à atualização de valores a serem requisitados, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar de forma destacada e individualizada o valor principal dos juros devidos para a mesma época do cálculo anexado em 16/09/2015.

Intime-se

0004541-17.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000068 - MISHADI ABON ALI MAGNANI (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se ao INSS para demonstrar em 10 (dez) dias nos autos o cumprimento do julgado.

Intime-se

0007065-74.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000037 - LUIZ FRANCISCO TORRES (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

2. Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quarenta e cinco dias, proceda à averbação no sistema da DATAPREV, os períodos reconhecidos, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, archive-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o(s) recurso(s) no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, ressalvado caso de concessão de tutela, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Intimem-se.**

0000604-81.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000108 - ANA PAULA DA SILVA (SP205737 - ADRIANO PEREIRA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005932-89.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000077 - CARMEM MARIA DOS SANTOS MEIRA (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005904-24.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000079 - VAGNER GESSOLI (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006381-47.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000070 - LUIZ CARLOS DELGADO LOPES (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO, SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001597-27.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000100 - MANOEL JOSE NETO (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003553-78.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000090 - CLOVIS VARGEM GARCIA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002569-94.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000091 - MARIA EDUARDA RODRIGUES DE JESUS (SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006357-53.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000074 - CLAUDIA CORREA GRACIANO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001459-60.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000102 - RAFAELA APARECIDA NAVARRO (SP340764 - MARCOS ROBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006387-54.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000073 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001025-71.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000105 - JOSE MARIA RAMOS DE MOURA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004676-14.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000086 - MARI FERNANDA SILVA DOS SANTOS WINTERSCHIEDT (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002491-03.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000093 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005505-92.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000083 - GEBERSON FELICIANO (SP199355 - EDVALDO RAMOS FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001898-71.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000098 - FRANCISCA BORGES DE ARAUJO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000949-47.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000106 - JOSÉ CARLOS LEITE (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005829-82.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000081 - JOAQUIM DE ALMEIDA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001415-41.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000103 - ZILDA ANTUNES PINTO DE OLIVEIRA (SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005125-69.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000084 - SEBASTIÃO BALBINO (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002559-50.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000092 - VENANCIO FELIX DA SILVA (SP327058 - CHRISTIAN JORGE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001537-54.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000101 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000071-59.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000109 - NADIA DE FATIMA BAUS MANFRIN (SP133950 - SIBELE STELATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003608-29.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000089 - MARCELO DIONIZIO DOS SANTOS (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002167-13.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000094 - ISMA DE AGRELA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001828-54.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000099 - SHIRLEI DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005801-17.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000082 - ESMERIA SOARES AUGUSTO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005926-82.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000078 - SELMA CABRAL DE OLIVEIRA (SP349992 - MOISÉS OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001065-53.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000104 - BERNARDETE HEROTILDE DA SILVA (SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005095-34.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000085 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO BRITO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006028-07.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000075 - MARIA JOSE VERONEZ DE OLIVEIRA (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002025-09.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000097 - EBE PAOLI CASSETARI (SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005845-36.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000080 - ROSA DE JESUS VALENTE DOS SANTOS (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003680-16.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000088 - ISAIAS JOAQUIM DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0007691-59.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000057 - LEONIDES MENDES (PR052514 - ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o contido no acórdão proferido pela Turma Recursal, oficie-se à AADJ para ciência.

Após, archive-se.

Intimem-se

0010833-03.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000058 - MAGNO HENRIQUE GARCES GATTI DOMINGUES (SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 15 dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

0007167-96.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000038 - SILVIO RIBEIRO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/retificação dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Após, oficie-se a AADJ, para que no prazo de quarenta e cinco dias, proceda à averbação no sistema da DATAPREV, o(s) período(s) concedido(s) ao autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

Publique-se. Cumpra-se

0000194-91.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000039 - JOSE DA SILVA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/retificação dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2. Após, oficie-se à AADJ para que, no prazo de 48 horas, cumpra o julgado no sentido de retificar o benefício do autor, concedido através de Tutela Antecipada.

Publique-se. Cumpra-se

0001378-14.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000112 - JOSELAINÉ MURILHO RODRIGUES (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dou por prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista na pesquisa DATAPREV, anexada nos autos, não consta informação sobre cessação do benefício, conforme alegado.

Aguarde-se a realização dos cálculos pela Contadoria deste Juízo.

Intime-se

0009520-07.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6315026970 - MARIA APARECIDA RISSI RODRIGUES DE SOUZA (SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

Considerando que o documento apresentado pela parte autora está ilegível, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, para cumprir integralmente a determinação anterior, apresentando cópia legível

0008156-10.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000063 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/retificação dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se

0010892-88.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000064 - BELMAIR DOS SANTOS MORAES (SP365373 - ANDRESSA SANCCHETTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Assiste razão à parte autora. O comprovante de residência acostado às fls. 31 do arquivo de provas é contemporâneo à data do ajuizamento da ação e encontra-se em nome da autora.

Assim, torno sem efeito o quanto determinado no item 1 da decisão proferida em 26/11/2015.

Cite-se o INSS

0007084-80.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000110 - EDVALDO MOREIRA (SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Tendo em vista que o documento mencionado na petição da União está ilegível, regularize sua juntada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, expeça-se precatório.

Intime-se

0007003-97.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000111 - VILMA LIMA GARCIA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Aguarde-se a realização dos cálculos

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/retificação dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.**

**2. Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quarenta e cinco dias, proceda ao lançamento dos dados no sistema, do benefício concedido a parte autora, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0014714-22.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000059 - RAONI DE PAIVA FERRAZ (SP320224 - AARON RIBEIRO FERNANDES, SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005451-63.2014.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000060 - LEONARDO VINHOLO FILHO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 483/773

(SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
0008961-21.2013.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000061 - ANTONIA MENDES PACHECO SOUZA (PR053869 - GISSELI LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
FIM.

0009753-04.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6315000054 - CARMELINA FRANCO FRANCISCO (SP299047 - PALOMA ROBERTA CARDOSO LAURIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
Torno sem efeito o despacho proferido em 18/10/2015, uma vez que desnecessários, nesta fase do processo, os documentos solicitados.  
Cite-se o INSS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6315000010**

**DECISÃO JEF-7**

0008858-43.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6315000048 - JANDYRA VIANNA VIEIRA (SP015751 - NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP335738 - RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO)  
Consta da petição inicial que a parte autora reside no município de Santos/SP, o qual não está abrangido pela Subseção Judiciária de Sorocaba, de modo que o Juizado Especial Federal de Sorocaba é incompetente para processar o feito.  
Diante disso, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos/SP.  
Remetam-se os autos e dê-se baixa na distribuição

0012074-12.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6315000014 - VILMA ABDALA MIGUEL (SP277735 - RUBENS GLAUCO FUNDÃO GUIMARÃES MENDES) X BANCO DO BRASIL S.A. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em mídia eletrônica, à Justiça Estadual de origem, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.  
Dê-se baixa na distribuição.  
Intimem-se

0002360-28.2015.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6315000072 - ALVINA DE DEUS FERREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)  
1. Homologo o pedido de desistência dos embargos de declaração formulado pelo INSS.  
2. Recebo o(s) recurso(s) no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Não obstante, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, ressalvado caso de concessão de tutela, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.  
Intime-se a parte contrária para contrarrazões.  
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.  
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE Nº 2016/6315000011**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016**

UNIDADE: SOROCABA

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 0000064-96.2016.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIGLEYBSON MENDONCA DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/01/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000066-66.2016.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ADRIANO DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/01/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000069-21.2016.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR CAMILO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2016 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000073-58.2016.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE DE CAMPOS PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/01/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000075-28.2016.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDA DOS SANTOS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2016 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000083-05.2016.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZIEL COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/01/2016 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial

com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000088-27.2016.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS SOLANO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/01/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000094-34.2016.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINALVA FERREIRA DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000095-19.2016.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/01/2016 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000099-56.2016.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2016 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000100-41.2016.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS SALLES FIGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/01/2016 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000102-11.2016.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA KASSUMI TANAKA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000105-63.2016.4.03.6315  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 486/773

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARIANO DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011708-70.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ISIDORO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011746-82.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BRITO SOUZA  
ADVOGADO: SP359631-VERINA FERRACIOLLI ESCHER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011830-83.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIAN VIEIRA DE PAULA SILVA  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2016 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011916-54.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA ETELVINA DE SIQUEIRA AQUINO  
ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2016 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2016 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0011917-39.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO BATISTA SANTANA  
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011918-24.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO SOARES MOREIRA  
ADVOGADO: SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011919-09.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TRINDADE ANTUNES DA MAIA  
ADVOGADO: PR052514-ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011920-91.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER ALMEIDA CONCEICAO  
ADVOGADO: PR052514-ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011921-76.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE JESUS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107490-VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011923-46.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGDA APARECIDA FERREIRA THOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/01/2016 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011925-16.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMIAO PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP290462-FABIO FERRAZ SANTANA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011927-83.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD TADEU MICELLI  
ADVOGADO: SP060805-CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011928-68.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIR VIMERCATE  
ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2016 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011933-90.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011934-75.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP056718-JOSE SPARTACO MALZONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2016 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011935-60.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA CARDOSO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP282668-MARTA HELOÍSA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 26/02/2016 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011936-45.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO LOURENSATO  
REPRESENTADO POR: THIAGO LOURENSATO  
ADVOGADO: SP354149-LIA PALOMO POIANI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011938-15.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276118-PATRICIA DE ALMEIDA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/01/2016 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011940-82.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FLORINDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011941-67.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON FERNANDES VOLPI  
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011942-52.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011944-22.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP327058-CHRISTIAN JORGE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011945-07.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA RAMOS DE MEDEIROS PEDROSO  
ADVOGADO: SP188689-CARLA MARCELA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011946-89.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DE FATIMA AQUINO FELISBINO  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2016 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011948-59.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA HESSEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/02/2016 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011949-44.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP268554-RODRIGO FARIA DE ALMEIDA MAGNABOSCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011950-29.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA LUCIA ALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2016 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011951-14.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATHALIA FERREIRA SAMPAIO  
REPRESENTADO POR: ADINA FERREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP366835-DAVI MORIJO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011952-96.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP308177-MARCOS VINICIUS DA SILVA GARCIA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011953-81.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLLE GABRIELE LEONARDO DA SILVA  
REPRESENTADO POR: BRUNA CRISTINA LEONARDO  
ADVOGADO: SP272757-SANDRA REGINA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011955-51.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO JOSE POLEIS  
ADVOGADO: PR052514-ANNE MICHELY VIEIRA LOURENÇO PERINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2017 14:50:00

PROCESSO: 0011956-36.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMA APARECIDA TOLEDO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP210519-RAQUEL LILO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011957-21.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO AMERICO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011958-06.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO APARECIDO LEITE  
ADVOGADO: SP249744-MAURO BERGAMINI LEVI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011959-88.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIVINA DE BARROS  
ADVOGADO: SP206794-GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011960-73.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 491/773

AUTOR: MARIA AURELITA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 28/01/2016 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011962-43.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS SOARES

ADVOGADO: SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 11/02/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011965-95.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL DE OLIVEIRA HAIN  
ADVOGADO: SP254566-OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011968-50.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL CORREA BUENO  
ADVOGADO: SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 28/01/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011969-35.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS RAMOS VILLAS BOAS  
ADVOGADO: SP097073-SIDNEY ALCIR GUERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011970-20.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ HENRIQUE JESUS PINTO  
REPRESENTADO POR: NILCE LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0011973-72.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HIROSHI MUKUDAI  
ADVOGADO: SP233296-ANA CAROLINA FERREIRA CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 18/03/2016 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de

documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011975-42.2015.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURACI BALDUINO

ADVOGADO: SP322072-VINICIUS GUSTAVO GAMITO RODRIGUES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/01/2016 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011976-27.2015.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO NIVALDO CAVALLINI

ADVOGADO: SP266015-GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2017 15:15:00

PROCESSO: 0011977-12.2015.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DE FARIAS

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011978-94.2015.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO ALVES COSTA

ADVOGADO: SP128707-ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2016 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0011979-79.2015.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMAURI VAZ

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 18/03/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011980-64.2015.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA CARDOSO LEAO

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 18/03/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011981-49.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA APARECIDA MIGLIORINI ALVES  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 28/01/2016 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011982-34.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 28/01/2016 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011983-19.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAURICIO JOSE TONASSO  
ADVOGADO: SP143133-JAIR DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011984-04.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEZIO GRANDO  
ADVOGADO: SP266015-GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2017 15:40:00

PROCESSO: 0011985-86.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP122293-MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/05/2017 14:00:00

PROCESSO: 0011986-71.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NILTON OLIMPIO  
ADVOGADO: SP143325-VILMA DE CAMARGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 28/01/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011987-56.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BENJAMIM SANDOVAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206794-GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011988-41.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011989-26.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE SIMOES MOHRLE  
ADVOGADO: SP146621-MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011990-11.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP188689-CARLA MARCELA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116967-MARCO CEZAR CAZALI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011992-78.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ZANETTI BOTTAM  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011995-33.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA DA SILVA CARDOSO  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0011996-18.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA ALVES RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/02/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0012018-76.2015.4.03.6315  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATHEUS FERREIRA PROENCA CORREA  
ADVOGADO: SP343681-CAMILA DE OLIVEIRA SENTEIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 01/02/2016 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 295 - PARQUE CAMPOLIM - SOROCABA/SP - CEP 18047620, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial

com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2016 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 66

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº.004/2016

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 18/12/2015 A 06/01/2016

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008342-17.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA SOARES ARAUJO  
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2016 16:15:00

PROCESSO: 0008343-02.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVINO APARECIDO DE MELLO CIPRIANO  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 12/05/2016 13:45:00

PROCESSO: 0008344-84.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IMAN SAMIR YASSINE  
ADVOGADO: SP293594-MARCOS VILLANOVA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/06/2016 14:30:00

PROCESSO: 0008345-69.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP294136-LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008346-54.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ  
ADVOGADO: SP077095-MARIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008347-39.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO MENDES  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008348-24.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO MENDES  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008349-09.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARSICANO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP196519-MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008350-91.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR PAULINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP161129-JANER MALAGÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 17:00:00

PROCESSO: 0008351-76.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARA LIEB  
ADVOGADO: SP317786-EDUARDO FEITOSA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2016 16:00:00

PROCESSO: 0008352-61.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MAKIMOTO  
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 25/05/2016 15:00:00

PROCESSO: 0008353-46.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008354-31.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEVANIL ARREGHETTI  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/05/2016 14:00:00

PROCESSO: 0008356-98.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR MOURA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008357-83.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008358-68.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMARA AVELINA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2016 15:30:00

PROCESSO: 0008359-53.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRMA COLOMBO  
ADVOGADO: SP282730-TIAGO ALEXANDRE SIPERT  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008360-38.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP282730-TIAGO ALEXANDRE SIPERT  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008361-23.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVAREZ FILHO  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008362-08.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR LOZANO BAZAN  
ADVOGADO: SP331044-JORGIANA PAULO LOZANO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008363-90.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MANDAJI  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008364-75.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL APARECIDA FABRI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008365-60.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO RODRIGUES RINALDI  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008366-45.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELDER TAVARES DE RESENDES  
ADVOGADO: SP205352-MARIA BERNADETE BORGES DA SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008367-30.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CORDEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 15:15:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 02/02/2016 08:15 no seguinte endereço: AV PADRE ANCHIETA, 404, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ, 404 - JARDIM - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 909710, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0008368-15.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ROBERTO ORNAGHI  
ADVOGADO: SP339156-RONALDO RAMOS CARLOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008369-97.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES RODRIGUES JUNIOR  
ADVOGADO: SP361353-TATIANE DE MELLO DACOL CRISCI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008370-82.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA HERNANDES SALLES  
ADVOGADO: SP361353-TATIANE DE MELLO DACOL CRISCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008371-67.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA LOPES DA COSTA

ADVOGADO: SP316023-SIMONE LOPES LOURENÇO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008372-52.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO GONCALVES DA COSTA  
ADVOGADO: SP316023-SIMONE LOPES LOURENÇO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008373-37.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO CAMPILAO  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2016 15:45:00

PROCESSO: 0008374-22.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTINS SILVA  
ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 15:30:00

PROCESSO: 0008375-07.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO FERREIRA DE ABREU  
ADVOGADO: SP224032-RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/05/2016 13:45:00

PROCESSO: 0008376-89.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERENEU DE FREITAS GEORGE  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008377-74.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP224032-RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/05/2016 13:30:00

PROCESSO: 0008378-59.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARZOCCA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2016 16:30:00

PROCESSO: 0008379-44.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP224032-RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/05/2016 14:00:00

PROCESSO: 0008380-29.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ROQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/05/2016 13:45:00

PROCESSO: 0008381-14.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA GOMES COSTA  
ADVOGADO: SP100343-ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 16/05/2016 13:30:00

PROCESSO: 0008382-96.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ALONSO  
ADVOGADO: SP224032-RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/05/2016 14:00:00

PROCESSO: 0008383-81.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008384-66.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008385-51.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA CRISTINA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP263814-CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008386-36.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTEU ESTEVAM GIMENES  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008387-21.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP282730-TIAGO ALEXANDRE SIPERT  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008388-06.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA LINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP258615-ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 10/06/2016 16:45:00

PROCESSO: 0008389-88.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVIO ALONSO GONCALVES  
ADVOGADO: SP224032-RÉGIS CORREA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/05/2016 13:45:00

PROCESSO: 0008390-73.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA LUCIA ALVES DA SILVA DOMINGUES  
ADVOGADO: SP221378-FRANCISCO CIAMPOLINI QUEIROZ FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008391-58.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170277-ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 17/05/2016 13:30:00

PROCESSO: 0008392-43.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO OSMAR BAZANA  
ADVOGADO: SP147364-SIDNEY ALVES SODRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008393-28.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLAVO SCHOEPS  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008394-13.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURINO MENINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008395-95.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA STELLA QUINTAS  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008396-80.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MORAES FILHO  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008397-65.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO MORAES FILHO  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008398-50.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARIO ALTINO  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008399-35.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MATTOS DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008400-20.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARIO ALTINO  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008401-05.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLIVE IOPE  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008402-87.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEODALINA DENARDI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008403-72.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DE PAULA KLOTZ  
ADVOGADO: SP185272-JULIANA PERUCCI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008404-57.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO NUNES  
ADVOGADO: SP072875-CARLOS ROBERTO MASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 15:45:00

PROCESSO: 0008405-42.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ARACRI  
ADVOGADO: SP116745-LUCIMARA SCOTON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008406-27.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA GUIDI SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP340616-REGIANE DE BEM GARCIA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008407-12.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA CONSTANTINI VILLANI  
ADVOGADO: SP206821-MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 16:00:00

PROCESSO: 0008408-94.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA FERRI  
ADVOGADO: SP192118-JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008409-79.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAGNER BOTELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 16:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2016 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0008410-64.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO ALBERTO SILVA  
ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/05/2016 14:00:00

PROCESSO: 0008411-49.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERALUCIA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP196519-MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2016 15:00:00

PROCESSO: 0008412-34.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP275345-RENATO SOUZA DA PAIXAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 16:30:00

PROCESSO: 0008413-19.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO DE SOUSA BESERRA  
ADVOGADO: SP314141-FAUSTO CSIZMAR DE FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008414-04.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MATIAS ALVES  
ADVOGADO: SP321428-HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008419-26.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARAH VICTORIA GOUVEIA  
REPRESENTADO POR: FRANCISCA IVONETE ALVES LUCENA  
ADVOGADO: SP288158-CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 30/05/2016 15:00:00

PROCESSO: 0008420-11.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO EVANGELISTA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP198672-ANA CLÁUDIA GUIDOLIN BIANCHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 13/06/2016 16:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/02/2016 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003817-80.2015.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SATOR TOYONAGA  
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2016 14:15:00

PROCESSO: 0005797-62.2015.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006514-74.2015.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER KATSUSO YAMAGUCHI  
ADVOGADO: SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006613-44.2015.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO JOSE FEITOSA  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006615-14.2015.4.03.6126  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007883-49.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AUTOR: TARYS VIEIRA LOPES  
ADVOGADO: SP100537-GILSON JOSE SIMIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 17/02/2016 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 -  
TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com  
foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 80

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000012-94.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH BATISTA  
ADVOGADO: SP336261-FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 15:30:00

PROCESSO: 0000020-71.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHARLES TILLY  
ADVOGADO: SP360980-ERIC ROBERTO FONTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/06/2016 15:00:00

PROCESSO: 0000026-78.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI ANTONIA MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-48.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-55.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO PAULISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP149651-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DINIZ  
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000035-40.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO PAULISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138052A-LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA  
RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-92.2016.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA PEREIRA DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 15:45:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 17/02/2016 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 -  
TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com  
foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0008415-86.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON LUIS PONTES  
ADVOGADO: SP180066-RÚBIA MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 17:00:00

PROCESSO: 0008443-54.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO GALHARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008448-76.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA TONETTI BENEVIDES  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008449-61.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU APARECIDO DE MELO  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008462-60.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074459-SHIRLEI CARDOSO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008464-30.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI VIRGILIO Malfatti  
ADVOGADO: SP317428-ANSELMO LIMA GARCIA CARABACA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008465-15.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL Malfatti TABAIN KOLE  
ADVOGADO: SP317428-ANSELMO LIMA GARCIA CARABACA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6317000005**

**ATO ORDINATÓRIO-29**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, ciência às partes da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.**

- 0003475-78.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000048 - HELIO THERENCIO ALVES (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0001005-74.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000034 - SANDRA MARLI PIPINO RODRIGUES (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0001444-85.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000036 - SERGIO DE JESUS GRACIUTTI (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0001634-48.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000037 - MARIO DOS SANTOS FELIPE (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0001980-43.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000038 - LUIZ NUNES DE BRITO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0002019-93.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000039 - MARIA LUCIDALVA DOS SANTOS (SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0002058-90.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000040 - JOVENIRA GONCALVES ALVES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0005276-29.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000072 - ERMELINDA DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0002494-49.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000042 - NELSON PAES DE OLIVEIRA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0002569-88.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000043 - IARA MARIA PODADERA DE MORAES (SP318568 - DIEGO DOS SANTOS ZUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0002884-19.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000044 - CLAUDIO SAVAL FELIX (SP320653 - DIEGO PERINELLI MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0003101-62.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000045 - PAOLA ANDREA FUENTEALBA GALVEZ (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0003281-97.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000046 - SIDNEY SPEKTOR (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
- 0003436-81.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000047 - ANTONIA VICENTE DA

SILVA (SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002380-23.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000041 - PATRICIA GONZALEZ FERNANDES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000224-52.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000032 - MARIA DA PAZ SOUZA (SP118129 - SERGIO MARIN RICARDO CALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003830-25.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000051 - JOSE CARLOS CRESONI (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003832-92.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000052 - ODAIR ANTONIO (SP252506 - ANDREA CHIBANI ZILLIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004296-82.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000053 - OSMAR APARECIDO MORAES (SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004378-16.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000054 - JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA (SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004427-57.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000056 - ALDEMIR AREJANO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004536-71.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000058 - CARLOS AUGUSTO ANTONIO (SP231521 - VIVIAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004607-73.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000059 - JOSE ANESIO JUSTINO (SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA, SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004712-50.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000061 - IVANDRO RODRIGUES DA SILVA (SP358622 - WELLINGTON GLEBER DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004850-17.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000063 - NORBERTO GOMES CORREIA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004865-54.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000064 - LUCAS SILVA CASTRO (SP277565 - CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA) RODRIGO SILVA CASTRO (SP277565 - CÁSSIA RACHEL HENRIQUE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004871-90.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000065 - ROSARIA ANTONIA VECHETTI TOMAZ (SP120391 - REGINA RIBEIRO DE SOUSA CRUZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004914-32.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000066 - CLAUDIO BERARDINELLI (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004927-26.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000067 - JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO (SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004940-25.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000068 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005959-66.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000087 - ROQUE RODRIGUES JUNIOR (SP357181 - ELISANGELA RIBEIRO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0006873-33.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000098 - PRISCILA CRISTINA DA SILVA BONFIM (SP358622 - WELLINGTON GLEBER DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005733-61.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000077 - ROGERIO GUARACHO (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0005747-45.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000078 - ALLAN LIRA DE SOUSA (SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005818-47.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000081 - ELISABETE DE MOURA GODOY BARADELLI (SP313783 - HELIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005821-02.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000082 - MARCO ANTONIO GITTI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005901-63.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000085 - CARLOS ANTONIO FEITOSA DA SILVA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005922-39.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000086 - JOSE CREOMA LEAL (SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005524-92.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000075 - ELI ALVES DO NASCIMENTO (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006104-25.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000089 - SIMONE APARECIDA DOS SANTOS MESQUISTA (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006261-32.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000091 - MAGDA MENDES SILVA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006310-39.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000092 - SIDNEY ZUANETTI (SP368741 - RODRIGO LOPES CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006332-97.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000093 - JOSE COSTA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006674-11.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000096 - CICERA GOMES DE LIMA RODRIGUES (SP206821 - MÁIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006689-77.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000097 - WLADIMIR ALVES CAMARGO (SP366558 - MARCIA CRISTINA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0007695-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000100 - SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0012610-51.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000107 - JOSE BESERRA DE SAMPAIO (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008078-68.2014.4.03.6338 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000101 - PATRICIA PROCOPIO LELIS DA COSTA (SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008131-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000102 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES ESGRIGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0009327-20.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000103 - MARCOS VIOTTI (SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0010709-48.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000104 - ANGELO DOS SANTOS NEZI (SP278841 - REGINALDO CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0010960-66.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000105 - MARGARIDA MACUMI TANIHARA (SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006922-74.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000099 - ANA MARINA DOS SANTOS DE ARAUJO (SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA, SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005477-89.2013.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000074 - LUIZ CARLOS SANTIAGO (SP237577 - JULIANA VASSOLER SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013306-87.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000108 - CICERO LIMA DA SILVA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0013506-94.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000109 - MARIA DE LOURDES BARBOSA SILVA (SP358622 - WELLINGTON GLEBER DEZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0014784-33.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000111 - CLAUDIA PRISCILLA VALENÇA DA MOTTA (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0016080-90.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000113 - CLAUDEMILSON BERNARDO CORREA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0016154-47.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000114 - NILVANA SANTANA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0012360-18.2014.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000106 - GERSA MARIA DA SILVA (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº.006/2016

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 08/01/2016 a 10/01/2016  
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000043-17.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EGUINALDO CORREA DE ALBUQUERQUE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000047-54.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDUARDA ALEXIA EMBER CORREIA DE GODOI  
REPRESENTADO POR: PATRICIA EMBER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 16:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/01/2016 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 -

TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2016 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000051-91.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 31/05/2016 14:15:00

PROCESSO: 0000056-16.2016.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELDER DEARO FREIRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008416-71.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIR APARECIDA GOMES PESCARA  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 02/06/2016 15:00:00

PROCESSO: 0008417-56.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE  
ADVOGADO: SP264097-RODRIGO SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008418-41.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008421-93.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACINDA DIAS GODINHO  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008422-78.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZETE PIRES ADARIO  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/05/2016 13:45:00

PROCESSO: 0008423-63.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SEVILHA NUNES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/06/2016 14:15:00

PROCESSO: 0008424-48.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO ALVES  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008425-33.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE LIMA PAQUIELI  
ADVOGADO: SP104325-JOSE CICERO DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 03/06/2016 14:30:00

PROCESSO: 0008426-18.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008427-03.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI FERREIRA  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 16:30:00

PROCESSO: 0008428-85.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO MINELLO  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 16:45:00

PROCESSO: 0008429-70.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA BISPO CACHOEIRA  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/06/2016 16:15:00

PROCESSO: 0008430-55.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMES MENEGATTI  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 19/05/2016 14:00:00

PROCESSO: 0008431-40.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP304341-TALITA SOUZA TOMÉ MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008432-25.2015.4.03.6317  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP304341-TALITA SOUZA TOMÉ MOURA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ**

**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2016/631700007**

**DESPACHO JEF-5**

0007840-78.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6317000051 - OTAVIO BORGES DE OLIVEIRA FILHO (SP307106 - JOSE MARIO PRADO VIEIRA, SP330758 - JOÃO PAULO LACERDA DE ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Intime-se a parte a autora para que cumpra o determinado na decisão proferida em 27.11.2015, considerando que a petição de 15.12.2015 veio desacompanhada do comprovante de residência. Prazo: 10 (dez) dias.

No silêncio ou não cumprido adequadamente o determinado, o feito será extinto sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para reapreciação da liminar requerida.

0006176-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6317000057 - CLAUDIO HENRIQUE (SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Ciência às partes da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo, desde já, o levantamento do valor da requisição de pequeno valor nº. 20150003439R em favor de **CLAUDIO HENRIQUE**, CPF nº. 056.983.888-65, pela sua curadora definitiva Sra. **MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº. 35.355.055-3 e inscrita no CPF sob o nº. 097.142.398-93.

Com a liberação da requisição, oficie-se à Agência da Instituição Financeira depositária, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.  
Int.

0004870-08.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6317000031 - JOSEDARCH ARAUJO GUERRA (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 514/773

Considerando o objeto da ação agendo pauta-extra para o dia 07/03/2016, dispensada a presença das partes. Int.

## DECISÃO JEF-7

0004758-30.2015.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6317000053 - JOSE EXPEDITO TENORIO OLIVEIRA (SP167419 - JANAÍNA GARCIA BAEZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP167419 - JANAÍNA GARCIA BAEZA)

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a declaração de inexigibilidade de débito, em virtude de negativação supostamente indevida, distribuída em 31.8.2015 perante a 3ª. Vara Federal de Santo André e redistribuída a este Juizado em 20.10.2015.

Compulsando os autos, verifico que, na data da propositura da ação (28.8.2015) a parte autora tinha domicílio e ainda o tem no Município de São Paulo, conforme comprovantes de residência (contas de luz) anexados em 18.12.2015 (anexo nº. 16).

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278, artigo 6º do Provimento n.º 283, do artigo 1º do Provimento n.º 310 e do artigo 3º. do Provimento n.º. 431, todos do Conselho da Justiça Federal, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Santo André, Rio Grande da Serra e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

*“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”*

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado. Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal de São Paulo

0008448-76.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6317000046 - NEUSA TONETTI BENEVIDES (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedida em 2007, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica. É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Intime-se a parte autora para que apresente:

a) cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

b) declaração de pobreza firmada pela parte autora.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e indeferimento da gratuidade. Intime-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0004152-11.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2016/6317000039 - CLAUDINA PEREIRA COELHO DE OLIVEIRA (SP147107 - CLAUDIO SCHWARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes.

Agendo pauta-extra para o dia 03/02/2016, dispensada a presença das partes. Int.

0004798-21.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2016/6317000043 - RICARDO BENVENUTI (SP369518 - LUCAS LASMAR DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Trata-se de declaração de inexigibilidade de débito referente ao imposto sobre a renda, ano 2008/2009.

Em petição anexada aos autos em 07/01/2016, o autor informa ter constituído advogado para atuação nos autos, e requer a redesignação do julgamento do feito para apresentação de documentos que se encontram anexados aos autos de ação trabalhista arquivada. Apresentou ainda, comprovante de depósito judicial, no valor de R\$ 8.287,01, com o objetivo de deferimento da medida liminar.

Diante da necessidade de regular instrução do feito, inclusive para verificação da origem da dívida, redesigno pauta-extra para o dia 02/06/2016, dispensado o comparecimento das partes.

Com a apresentação das cópias da ação trabalhista e declarações completas de IRPF do autor (calendário-exercício 2008/2009 e 2009/2010), venham imediatamente conclusos para reapreciação do pedido liminar. Int.

## **ATO ORDINATÓRIO-29**

0001659-61.2015.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6317000031 - VALDECI NUNES DA SILVA (SP192534 - AIRTON FERNANDO MOYA PAULO)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, INTIMO o AUTOR para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2016**

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 516/773

PROCESSO: 0000022-38.2016.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO DA SILVA PAULO  
ADVOGADO: SP090230-ALIRIO AIMOLA CARRICO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-90.2016.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENAN SIQUEIRA DA CUNHA (INTERDITADO)  
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005014-76.2015.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA DE BARROS  
ADVOGADO: SP368670-LUIS FABIANO COELHO PANSANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### 1ª VARA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco), contados da intimação para realização da perícia, nos termos das Portaria n 31/2015, desta Subseção. Nos casos de perícia médica a parte autora deverá comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames que tiver.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2016

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001169-33.2015.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA NOGUEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP255580-MICHELLE VIOLATO ZANQUETA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 517/773

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001170-18.2015.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES DE BRITO  
ADVOGADO: SP353673-MARCELO CESAR ANGELO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001171-03.2015.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ROCHA  
ADVOGADO: SP353673-MARCELO CESAR ANGELO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001172-85.2015.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORTALINA DOS SANTOS GERALDO  
ADVOGADO: SP318250-CARINA TEIXEIRA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 29/02/2016 09:40 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 460 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001173-70.2015.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PRADO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP353673-MARCELO CESAR ANGELO MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001174-55.2015.4.03.6319  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP153418-HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

#### **TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO  
Ata nº 01/2016 - Lote 0069/2016

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000273-74.2015.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANGELICA GONCALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000103 - 3º JUIZ FEDERAL DA 1ª TR MS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 1

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2016/6201000003

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar os valores retroativos referentes à concessão da Progressão Funcional do autor, reconhecidos como devidos pela Requerida através do Ofício nº 892/2014, datado de 07 de maio de 2014.

Os valores serão corrigidos pelos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0007962-85.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000195 - TIAGO ALUISIO LOPES DE SOUSA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007880-54.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000130 - JOSEILDES FERREIRA DE SOUZA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007882-24.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000128 - FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ TATAGIBA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007886-61.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000126 - WENDEL MARCOS GAIDARGI DOS SANTOS (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007893-53.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000159 - EDGAR BALESTRACI RIBEIRO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007915-14.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000150 - MARCELO GUSTAVO DE MATOS CARVALHO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007920-36.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000145 - RENATO DE AZEVEDO DO NASCIMENTO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007889-16.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000125 - THIAGO LUIS DE SOUSA AMARAL (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007917-81.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000148 - ANDRE CARLOS NERY (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007872-77.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000133 - LEONARDO ROSA MAIA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007967-10.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000192 - WENDELL KLIMPEL DO NASCIMENTO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007978-39.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000188 - RICHARD RODRIGUES BARANSKI (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007864-03.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000138 - ANDREI JOSE DE LIMA FONSECA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007890-98.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000124 - GERSON GOMES GAMEIRO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007912-59.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000152 - TIAGO FUJINOHARA VON AH (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007901-30.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000155 - LUCIANO DE OLIVEIRA AQUINO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007868-40.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000137 - ELISEU DA SILVA BRUM (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007979-24.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000187 - SIDNEY ALEX SILVA DOS SANTOS (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007874-47.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000131 - JOAO ANDRE GIMES (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007883-09.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000127 - CARLOS AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007881-39.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000129 - ADRIANO FURLAN RODRIGUES (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007929-95.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000199 - ALEX CABRAL NETTO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007871-92.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000134 - ADALBERTO BRAMBILA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007921-21.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000144 - MELISSA DE CARVALHO MALAQUIAS (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007928-13.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000200 - JOSE LUCIANO TALDIVO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007970-62.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000191 - HENRIQUE CARDOSO ZARDIM (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007964-55.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000194 - MAURICIO JUNIOR MENEZES FRIOZI (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007932-50.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000197 - LUIZ ANTONIO COELHO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007916-96.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000149 - EDER BENTO LEIRIA DOS SANTOS (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007895-23.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000158 - JOSE ROBERTO ROGERIO DE LIMA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007891-83.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000123 - ROBERTO CESAR CAMPOS SOUSA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007908-22.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000154 - BRUNO ARAUJO LOBO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007973-17.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000189 - GERSON SILVA DE OLIVEIRA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007966-25.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000193 - LEONARDO MATOS RIBEIRO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007919-51.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000147 - GENTIL NEI ESPIRITO SANTO DA SILVA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007910-89.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000153 - ROBERTO ARRUDA NOGUEIRA LIMA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007971-47.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000190 - JOSE RICARDO FERREIRA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007897-90.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000156 - CARLOS PIRES FONSECA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007873-62.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000132 - LUIS RICARDO BRANDAO RAMOS (MS009993 - GERSON CLARO DINO, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI

FERNANDES)

0007896-08.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000157 - RENAN GOMES DA FONSECA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0007913-44.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000151 - MARCOS CAMARGO FONTES (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0007927-28.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000201 - JEAN CLER BRUGNEROTTO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0007931-65.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000198 - MOACIR VILANOVA LOPES NETO (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0007959-33.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000196 - CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
0007870-10.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000135 - GILBERTO ELIAS DA SILVA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS009993 - GERSON CLARO DINO, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido de repetição da contribuição social sobre juros de mora; e, com fulcro no art. 269, I, do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido principal, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré na repetição dos valores recolhidos àquele título, bem assim da diferença de 5% da alíquota paga no período de 1993 a 23/10/94, corrigido pela Taxa Selic desde a data do pagamento indevido.

Defiro a gratuidade de justiça.

IV - Condeno a parte ré a proceder à elaboração dos cálculos dos valores devidos corrigidos, fornecendo-os, a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

V - Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório na forma prevista pela lei. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência.

P.R.I.

0007300-24.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000141 - EDEZIO DE SOUZA PINHO (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008289-30.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000160 - ALCINDO DE SOUZA LIMA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008633-11.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000169 - LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008286-75.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000146 - SEBASTIÃO VICENTE DA COSTA FILHO (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008308-36.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000161 - ROBERTO RIBEIRO SALOMAO (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007294-17.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000120 - EDSON JOSE DE SOUZA (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008637-48.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000170 - ELIZEO VIEIRA DA SILVA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008629-71.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000163 - EULOGIO QUARESMA DA FONSECA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0007296-84.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000121 - JOSE CRISTALDO (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES

MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0007297-69.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000139 - EURIPEDES SOARES (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0007301-09.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000142 - ISRAEL ALVES DE SOUZA (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
FIM.

0007863-18.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000071 - IGOR SILVA DE OLIVEIRA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS017712 - RODRIGO MARQUES MIRANDA, MS009993 - GERSON CLARO DINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar os valores retroativos referentes à concessão da Progressão Funcional do autor, reconhecidos como devidos pela Requerida através do Ofício nº 892/2014, datado de 07 de maio de 2014.

Os valores serão corrigidos pelos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base no art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de repetição da contribuição social sobre juros de mora; e, com fulcro no art. 269, I, do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido principal, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré na repetição dos valores recolhidos àquele título, bem assim da diferença de 5% da alíquota paga no período de 1993 a 23/10/94, corrigido pela Taxa Selic desde 5/2/2010 (data do pagamento indevido).

Defiro a gratuidade de justiça.

IV - Condeno a parte ré a proceder à elaboração dos cálculos dos valores devidos corrigidos, fornecendo-os, a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias.

V - Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, será imediatamente expedido ofício requisitório na forma prevista pela lei. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência.

P.R.I.

0008825-41.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000176 - STENIO BOAVENTURA MARTINS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008807-20.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000224 - FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008761-31.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000211 - JOB MONTEIRO LOPES (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0002842-27.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000219 - DIMAS CRISPIM DA FONSECA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000113-28.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000143 - SERAFIM PEDRO DE BARROS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000176-53.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000184 - JOSE DE LIMA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0008717-12.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000178 - JOSE ANTONIO VILLELA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001645-37.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000162 -

CLODOALDO COSTA FERREIRA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0002442-13.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000220 - JOAO CARLOS DA SILVA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0000712-64.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000166 - VITOR HUGO LOCATELLI (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0000296-96.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000168 - GABRIEL DE SOUZA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0002351-20.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000223 - JOAO PAES DE BARROS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0008716-27.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000212 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0000180-90.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000172 - MANOEL BISPO DO BOMFIM (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0002998-15.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000221 - JOSE RAMOS PEREIRA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0000445-92.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000213 - JOSE SIMEAO XIMENES (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0002769-55.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000217 - PAULO CESAR DOS REIS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0000293-44.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000216 - MARIO NEI ALVES (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0008929-33.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000140 - JUAREZ MOREIRA BORGES (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0001082-43.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000179 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0008757-91.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000208 - SADY SOARES DIAS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0008810-72.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000173 - FLORENCIA CABREIRA LOPES (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0008647-92.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000204 - JOSE BARROS NETO (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0002909-89.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000218 - ANTONIO RIBEIRO (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
0001800-40.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000210 - VALDECI DE ARAUJO (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
FIM.

0006896-70.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000177 - GILBERTO ARAUJO DA SILVA (PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenar o réu na obrigação de revisar os benefícios de auxílio-doença (NB 514.012.028-0) e aposentadoria por invalidez (NB 515.091.145-0), com base no art. 29, II, da LB, bem como a pagar as diferenças decorrentes dessa revisão, reconhecida a prescrição das parcelas anteriores a 15/4/2005, corrigidas até a data da expedição da RPV e juros de mora a partir da citação, conforme o novo DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 524/773

Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

IV - Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes até a data do trânsito em julgado.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência.

P.R.I

0006898-40.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000183 - JOSE SECONDO DA SILVA (PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Isto posto, com base no art. 267, VI, do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de revisão e pagamento dos benefícios NBs 518.502.215-5 e 531.256.563-2; e JULGO PROCEDENTE o pleito autoral remanescente para, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenar o réu na obrigação de revisar o benefício de auxílio-doença (NB 517.259.290-0), com base no art. 29, II, da LB, bem como a pagar as diferenças decorrentes dessa revisão, corrigidas até a data da expedição da RPV e juros de mora a partir da citação, conforme o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado por Resolução do CJF.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

IV - Após o trânsito em julgado, a parte ré deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos correspondentes até a data do trânsito em julgado.

V - Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências.

VI - Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência fundamentada, à Contadoria para conferência.

P.R.I

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios, mantendo a sentença in totum

IV - Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000466-73.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6201000180 - ROBERTO DE GOES (MS010187 - ÉDER WILSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000467-53.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6201000167 - ROSEMEIRE DO AMARAL MARIANO (MS010032 - BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0003198-56.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6201000206 - DALBERTO DE SOUSA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios, mantendo a sentença in totum

IV - Recebo o recurso inominado da parte autora, porque tempestivo.

Intime-se a recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

V - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à e. Turma Recursal

0004010-35.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6201000181 - DANILO BATOCCHIO PINTO FLAUSINO (MS017316 - GIOVANA DONHA VARUZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, para fazer constar da sentença embargada os fundamentos aqui esposados, passando o dispositivo da sentença a ter a seguinte redação:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da parte autora ao pagamento pela União do valor equivalente ao 13º salário proporcional ao período em que o autor frequentou a Academia Nacional de Polícia (06.08.2012 a 14.12.2012)..

Condeno a União ao pagamento desses valores, bem como a proceder, com fundamento nos arts. 339, 341 e 399, incisos e parágrafos, todos do CPC, bem como no art. 11 da Lei n. 10.259/2001, à elaboração dos cálculos dos atrasados, acrescidos de juros e correção conforme acrescidos de juros e correção conforme o Novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Recebidos os cálculos, intime-se o autor a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0004144-28.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6201000093 - MAURILIA MIRANDA TALAMINI (MS014445 - VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios, mantendo a sentença in totum.

P.R.I

0006975-49.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2016/6201000060 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (MS011748 - JÚLIO CÉSAR MARQUES, MS015530B - JOYCE VICENTINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, ACOLHO-OS para corrigir o erro material apontado e alterar o dispositivo, passando a constar na parte dispositiva da sentença os seguintes termos:

“Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento do benefício na via administrativa (DER=DIB13.01.2014), com renda mensal calculada na forma da Lei.

As parcelas pretéritas devidas deverão ser atualizadas e sobre elas incidirão correção monetária a partir do dia em que deveriam ter sido pagas e juros de mora a partir da citação, calculadas nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.”

IV - Recebo o recurso interposto pelo INSS, porquanto tempestivo.

VI - Tendo em vista que já foram apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos à e. Turma Recursal

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006897-55.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000207 - DINAIR ALMEIDA LEMES (PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

#### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

P.R.I

0006899-25.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000205 - JOAO DE SOUZA FERNANDES (PR041506 - MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

#### III. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0003931-85.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000117 - MARIA CORDOLINA DE LIMA SOUZA (SP19506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003706-65.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000099 - SANTO MONTEIRO MACIEL (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002210-98.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000104 - MARLUCE TEREZA DE JESUS CARNEIRO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002099-17.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000076 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA MARQUES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003454-62.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000081 - ADRIANO SANTA CRUZ FLORES (MS012932 - MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0003241-56.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000083 - MARIA APARECIDA ALVES JARSON (MS016558 - DONALD DE DEUS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004842-97.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000113 - ELIEL BISPO NOGUEIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002218-75.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000100 - PEDRO AMADO RONDORA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004780-57.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000114 - BASILIA DE OLIVEIRA (MS019097 - FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001186-35.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000107 - ADALGIZA CORDEIRO (RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002213-53.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000103 - MARLUCE TEREZA DE JESUS CARNEIRO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004040-02.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000097 - ELIDIO GUILHERME DOS REIS DEL PINO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT

0002925-43.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000072 - RAQUEL MARIA HILARIO (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003649-47.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000118 - MANOEL GONÇALVES PEREIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004047-91.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000115 - ALEXANDRE GOMES MORAES (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT

0001188-05.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000105 - ADALGIZA CORDEIRO (RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002216-08.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000101 - PEDRO AMADO RONDORA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002804-15.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000073 - JOEL CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002610-15.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000075 - VILMA CORREIA (MS015994 - JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001067-74.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000078 - EVA LUCIA PETTENGIL (MS011766 - ELTON LEAL LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001881-86.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000077 - IRACI ALVES MENDONCA (MS013717 - GUILHERME CURY GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001187-20.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000106 - ADALGIZA CORDEIRO (RN006792 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004561-44.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000096 - WILSON JOSE PEREIRA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004046-09.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000116 - RICARDO DE MELLO SCALIANTE (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT

0006065-85.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000095 - ALINNE GONCALVES NASCIMENTO (MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004038-32.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000098 - CANDIDO DA SILVA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002214-38.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000102 - MARLUCE TEREZA DE JESUS CARNEIRO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001727-68.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000084 - DAMIANA AJALA (MS008161 - ROSE MARI LIMA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003440-78.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000082 - MANOEL GONÇALVES PEREIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002636-13.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6201000074 - LUIZA MARQUES BOLES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

DESPACHO JEF-5

0003015-56.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6201000202 - GENILDA LUIZ DOS SANTOS (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela parte autora, intime-se a requerida para manifestação no prazo legal.

Em seguida, conclusos

0006248-56.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6201000061 - MARIA LOURDES DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de dilação de prazo para mais 10 (dez) dias.

Intimem-se

0004132-48.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6201000186 - ELEUDE DA SILVA E SOUZA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela requerida, intime-se a parte autora para manifestação no prazo legal.

Em seguida, conclusos

#### DECISÃO JEF-7

0006835-78.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000070 - IVONETE MOREIRA MORAIS (MS015587 - BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho a decisão proferida em 14.12.2015, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a realização da perícia médica judicial.

Intime-se

0004742-03.2014.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000085 - MAISSON FELIX FIGUEIREDO (MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista a petição de 09/11/2015, determino nova intimação da parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a decisão de 08/10/2015, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, se em termos, proceda-se nos termos da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF

0005468-74.2014.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000080 - ALINE CAETANO BENIGNO (MS007483 - JOSE THEODULO BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) CAIXA SEGURADORA S/A

Tendo em vista as certidões de descarte de petição (18/09/2015), determino nova intimação da parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir a decisão de 03/09/2015, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, se em termos proceda-se nos termos da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a divergência das partes, remetam-se os autos à Contadoria para parecer.

Com o parecer, vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000367-45.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000069 - OLGARETH DE LIMA JAQUES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0014569-32.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000065 - BASILIO DE SOUZA RODRIGUES (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) SONIA MARA RODRIGUES (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) MARIA IZABEL RODRIGUES (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) LUIS ANTONIO RODRIGUES (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) SONIA MARA RODRIGUES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) LUIS ANTONIO RODRIGUES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) MARIA IZABEL RODRIGUES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000292-93.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000122 - NAJARA MARQUES SALVATIERRA (MS015579 - JANAINA VIANA ADAMI, MS015947 - MIKAELA PAES FUGITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela parte autora, intime-se a requerida para manifestação no prazo legal.

Em seguida, conclusos

0006994-21.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000066 - MARILZA DA SILVA TAVARES SOARES (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho a decisão proferida em 15.12.2015 por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a perícia médica judicial.

Intime-se

0005042-07.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000109 - MALEI CHIMATTI ZANDONA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Em que pese a petição de 26/11/2015, verifico que o comprovante de indeferimento administrativo anexado não se refere ao benefício pleiteado na inicial.

Assim, determino nova intimação da parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumprir a decisão de 05/10/2015, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, se em termos proceda-se nos termos da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF

0016572-57.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000185 - JORGE FERREIRA DA SILVA (MS014707 - TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS011567 - ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI, MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA, MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

A ré juntou aos autos a planilha de cálculo.

A parte autora manifestou sua concordância com o cálculo apresentado.

Todavia, a planilha de cálculo anexada não está completa, não sendo possível visualizar, discriminadamente, o valor do principal, dos juros e o valor referente a honorários sucumbenciais.

Assim, intime-se a ré para juntar a planilha de cálculo completa.

Cumprida a diligência, expeça-se RPV para levantamento dos valores devidos.

Com a liberação do pagamento intime-se a parte exequente para efetuar o levantamento dos valores e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se. Intimem-se

0002252-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000094 - CARLOS RIBEIRO DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

À Contadoria para cálculo nos termos da sentença proferida.

Com o cálculo, vistas às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e não havendo impugnação, expeça-se RPV para levantamento dos valores devidos.

Com a liberação do pagamento, intime-se a parte exequente para efetuar o levantamento dos valores e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se. Intimem-se

0000439-85.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000136 - SEBASTIAO CESAR (MS015204 - MARIANA PIROLI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela requerida, intime-se a parte autora para manifestação no prazo legal.

Em seguida, conclusos

0004033-10.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000112 - JOAO DE ARAUJO RESENDE (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o princípio da informalidade que norteia o procedimento nos Juizados Especiais, acolho a emenda à inicial.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo

0007059-16.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000067 - CLEONICE DE OLIVEIRA SILVA (MS015587 - BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho a decisão proferida em 15.12.2015, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a realização da perícia médica judicial.

Intime-se

0006169-58.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000215 - SEBASTIAO RODRIGUES PONTES (MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012 - MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

Tendo em vista a petição e os documentos anexados pelo INCRA (23/10/2015), intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias.

Após, conclusos

0001590-57.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000209 - JENNIFER JUINA CRESPIM  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 530/773

MACHUCA (MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA, MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora manifestou sua concordância com o cálculo da Contadoria e a ré ficou-se inerte.

A parte autora informou sua ciência da petição anexada pela ré (Ofício anexado em 7/12/2015), que comunica a implantação do benefício e depósito de valores referentes ao complemento positivo no Banco Bradesco, mas que não foram disponibilizados os valores para levantamento. Requer o pagamento do valor devido.

DECIDO.

O valor devido a título de complemento positivo deve ser levantado diretamente no Banco Bradesco, sendo que o não recebimento no prazo de 60 dias implica na suspensão do benefício. Caso ocorra essa suspensão, a parte autora deverá dirigir-se à Agência da Previdência Social mais próxima para regularizar sua situação.

Tendo em vista que não houve impugnação ao cálculo da contadoria, expeça-se RPV para levantamento dos valores devidos.

Com a liberação do pagamento, intime-se a parte exequente para efetuar o levantamento dos valores e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se. Intimem-se

0001681-50.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000214 - SATURNINA CORVALAN CAVALHEIRO (MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999 - RICARDO MARCELINO SANTANA)

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se

0000153-44.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000110 - ALINE ALMERON ESQUIVEL ALONSO (MS015587 - BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora, pela petição protocolada em 20/08/2015, requer o recebimento do recurso por ela interposto e o restabelecimento do benefício de que era titular, tendo em vista que se encontra em tratamento psiquiátrico, sem condições de prover o seu sustento.

DECIDO.

No caso, foi descartada a peça, tendo em vista a ocorrência de uma das hipóteses de descarte previstas na Resolução n. 428667, de 7 de abril de 2014.

Todavia, considerando os princípios da simplicidade e informalidade que devem nortear o processo nos Juizados, bem como o fato de tratar-se de erro escusável tendo em vista a necessidade de adaptação à recente informatização do processo judicial, e ainda, o considerável prejuízo ao jurisdicionado, entendo cabível o recebimento do recurso apresentado pela parte autora.

Recebo o recurso interposto pela parte autora. Providencie o setor de Protocolo o aceite da petição recursal descartada.

Quanto ao restabelecimento do benefício, indefiro o pedido, eis pleito autoral foi julgado improcedente, sendo indevida, portanto, a manutenção do benefício.

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado.

Ao recorrido, para contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se

0000411-40.2003.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000108 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS informa que solicitou à Agência da Previdência Social de Atendimento às Demandas Judiciais informações acerca da quitação dos valores indevidamente recebidos pelo autor (petição anexada em 6/8/2015), estando no seu aguardo.

No caso, restou esgotada a prestação jurisdicional, não havendo mais qualquer provimento a ser realizado, a não ser que haja novo requerimento do exequente.

Remetam-se os autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a requerimento das partes.

Cumpra-se. Intimem-se

0001742-71.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000092 - MARIA GASPARINI (MS012275 - SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE, MS010625 - KETHI MARLEM SORGIARINI VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer o desarquivamento dos autos e a intimação da sentença proferida com devolução do prazo para eventual interposição de recurso. Aduz que foi efetuada a baixa definitiva indevidamente, pois a sentença não foi proferida em audiência e sim prolatada em 14/1/2015, sendo que a requerente não foi intimada da referida decisão.

DECIDO.

De fato, compulsando os autos, verifico que, por equívoco, não foi efetuada corretamente a intimação da sentença proferida nestes autos. Assim, defiro o pedido e determino a devolução integral de eventual prazo para as partes.

Cancele-se a certidão de trânsito em julgado indevidamente lançada nos autos.

Oportunamente, archive-se.

Intimem-se

0006397-52.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000087 - JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista a petição de 23/11/2015, determino nova intimação da parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, juntar comprovante legível de residência com até 01 (um) ano de sua expedição ou declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, se em termos, proceda-se nos termos da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF

0003396-93.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000089 - ELOY CARLOS DE JESUS (MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA, MS017419 - THIAGO ROSI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora juntou cálculo.

Intime-se a parte ré para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, em caso de discordância com os cálculos do autor, apresentar o valor que entende devido. Nesse caso, fica o autor intimado a dizer, também no prazo de dez dias, se concorda com o valor apresentado pelo réu.

Decorrido o prazo, e não havendo impugnação ao cálculo apresentado, expeça-se RPV.

Liberado o pagamento, intime-se a parte exequente para efetuar o levantamento e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Oportunamente, archive-se.

Cumpra-se. Intimem-se

0002032-52.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000062 - EDVANIA MARQUES DE MORAES (MS015110 - AURELIO TOMAZ DA SILVA BRILTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10(dez) dias, dar integral cumprimento a sentença/acórdão, apresentando os cálculos.

Com o cálculo, vistas à parte autora para manifestação no prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se RPV para levantamento dos valores devidos.

Liberado o pagamento, intime-se o exequente para efetuar o levantamento e, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme o determinado. No silêncio, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Intimem-se

0006762-09.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6201000064 - APARECIDA FRANCISCA DA CONCEICAO (MS015587 - BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Mantenho a decisão proferida em 2.12.2015, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a realização da perícia médica judicial.

Intime-se

ATO ORDINATÓRIO-29

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

(...) vista à parte autora, em seguida, conclusos para sentença. (conforme despacho/decisão anteriormente proferida).

0007004-02.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000192 - LUIS FERNANDO DE MORAES SOUZA (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0006990-18.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000184 - VALDIRAN VIEIRA SILVA (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0007000-62.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000188 - ODAIR SOUZA DOS REIS (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0007003-17.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000191 - ANA CLARA DE MORAES MAXIMINO (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0007001-47.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000189 - TIAGO MELE DE ANDRADE (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0007002-32.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000190 - THIAGO PEDROZO PEREIRA (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0006992-85.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000185 - GERSON VIANA MARQUES (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0006994-55.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000187 - LUIS FERNANDO DE MORAES SOUZA (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)

0006993-70.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000186 - THIAGO PEDROZO

PEREIRA (MS017876 - JOAO PAULO SALES DELMONDES, MS015503 - JOAO PAULO CALVES)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação. (art. 1º, inc. XVIII da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF).

0006401-89.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000182 - RICARDO JOSE SILVEIRA RITO (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)  
0005954-04.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000178 - ROSANGELA BARBOSA BORGES (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0005387-70.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000174 - MARICELIA BENK LAGOA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0004675-80.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000168 - ARLETE RODRIGUES GUEDES VILLARINHO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0004799-63.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000170 - JOAQUIM RIBEIRO ARAUJO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0002666-48.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000162 - VICTOR HUGO CAMARGO SERRALHEIRO (MS017476 - REJANE CRISTINA DOS ANJOS DE CASTRO SERRALHEIRO)  
0006110-89.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000179 - GUILHERME CARNEIRO CAMPONEZ (SP124295 - RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES)  
0004290-35.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000167 - FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA (MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI)  
0004272-14.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000165 - ROBERSON SOUZA DAS NEVES SANTOS (MS016856 - BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO)  
0006403-59.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000183 - VANDERLEI DANTAS MACHADO (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)  
0004288-65.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000166 - ANDERSON PINHEIRO DA SILVA (MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI)  
0002708-97.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000163 - ROBERTO ARRUDA NOGUEIRA LIMA (MS005452 - BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI)  
0004908-77.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000171 - DEJANIR NOGUEIRA DA SILVA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0005464-79.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000175 - IVONE BEATRIZ FAICO TEIXEIRA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0003981-14.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000164 - IVETE MEDEIROS ACUNHA (SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS)  
0005472-56.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000176 - ANA CARLA GIL LEITE (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0005282-93.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000173 - ROZEMBERGUE PEREIRA NOMINATO (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)  
0005268-12.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000172 - MARIA HELENA CANTERO MARECO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0006162-85.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000180 - ROZ MARIA DA SILVA (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0006287-53.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000181 - REINALDO LUCIANO LOPES DOS SANTOS (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
0004798-78.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000169 - JOAQUIM RIBEIRO ARAUJO (MS018270 - JOSE NICODEMOS DE ARAUJO JUNIOR)  
FIM.

0006262-16.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000193 - WALDIR RODRIGUES DE VASCONCELOS (MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MS006424 - ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do(s) parecer(es)/cálculo(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias.(art. 1º, inc. XXXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º do CPC).

0002998-49.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000139 - MARLI ESCOBAR DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA)

0003628-71.2015.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000140 - FRANCISCA COLMAN (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências. (Conforme sentença proferida).

0007077-71.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000137 - THAYANE HELNEY REZEK (MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS, MS013824 - REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO)

0006383-05.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000135 - RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)

0007447-71.2014.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000136 - CARLOS MARTINS ESQUIVEL (MS016287 - EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO)

FIM.

0007188-55.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000138 - NATALIA DE ALMEIDA SILVA GOMES (MS007208 - WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR)

(...) intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar. Advirta-se que eventual impugnação aos cálculos deverá vir acompanhada de memorial respectivo, apresentando fundamentadamente as razões das divergências. (Conforme sentença)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1º, inc. XXII da Portaria 031/2013/JEF2-SEJF).

0004191-02.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000203 - JOSE MARCOS DA SILVA (MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

0007144-36.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000208 - MARIA DE LIMA ALVES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI)

0003984-03.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000201 - MARIA DE FATIMA SOALHEIRO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

0004656-11.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000204 - RAFAEL FARDIM DA SILVA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA)

0004185-29.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000202 - EVERALDO DE MOURA SILVA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS)

0003610-84.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000200 - ELZA RAUL DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

0007239-66.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000211 - JOAO DA ROSA LEONEL (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002620-93.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000198 - JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (MS010569 - JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA, MS001039 - ORLANDO PRADO E SILVA)

0006633-38.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000207 - SOFIA LOUISE BATISTA DOS SANTOS (MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO)

0003521-95.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000210 - APARECIDO SERAFIM DA SILVA (MS010435 - WILSON DO PRADO, MS006771 - VANILTON BARBOSA LOPES, MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE, MS013384 - LAILA JANADARKY SABER TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007363-49.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000212 - ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0006297-34.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000206 - GUSTAVO DELFINO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)

0004977-46.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000205 - MARIA INES MAMEDIO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME FERREIRA DE BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)

0003534-60.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000199 - NELY MACIEL DOS SANTOS (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0002021-57.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000197 - ANTONIO ARVELINO DE OLIVEIRA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo estes autos ao arquivo. ( inc. XXIV, art. 1º, Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0004696-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000125 - EMILIA SANTOS PEREIRA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)

0005893-80.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000129 - THEREZINHA DE FREITAS CARVALHO (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO)

0001179-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000111 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0003550-92.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000119 - AUGUSTO DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA)

0001166-15.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000110 - ADEMIR DUTRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL)

0003769-66.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000122 - SINVALDO ALVES BEZERRA (MS008914B - CARLOS ALBERTO GONÇALVES)

0002702-61.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000118 - NEREDES APARECIDA DA SILVERIO PORTO (MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA)

0004255-80.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000101 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

0001694-25.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000114 - HERCULANA MARIA BITTENCOURT (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

0005395-62.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000127 - TEREZA ANANIAS BARBOSA (MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES SEGOVE)

0001690-22.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000100 - JOSE GARCIA (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS)

0007102-65.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000132 - NEUSITA ROSA SANTANA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES)

0003695-07.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000120 - SEBASTIANA GONCALVES CARDOSO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS)

0001937-03.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000116 - JANE MARA DE OLIVEIRA PEREIRA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) MARCO ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0005643-86.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000102 - JOSE CARLOS DESTRO DOS SANTOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0003744-92.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000121 - JOANA BENITES (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS011123 - SILAS EDUARDO FURINI)

0004697-17.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000126 - HISSAKO MATIDA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)

0000559-02.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000108 - LEONEL VITORINO DOS SANTOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0006450-09.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000131 - KAROLINA MACIEL DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0006327-69.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000130 - VALDEMAR VILHALBA DE ARAUJO (MS003311 - WOLNEY TRALDI)

0001424-98.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000113 - SELMA MOURA DE ASSIS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES)

0000303-98.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000105 - LENITA VIEIRA DOS SANTOS (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA)

0000438-76.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000106 - MARIA AUGUSTA DA SILVA FERREIRA (MS013054 - FABIA ZELINDA FAVARO)

0001706-39.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000115 - CANDELARIA RIBEIRO DE ALMEIDA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES)

0008098-82.2014.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000103 - AVANILDA EPIPHANIO MENDES (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG)

0000945-32.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000109 - FELICIANA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES)

0000515-80.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000107 - CLEIDE BORGES GONCALVES VENITES (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI)

0000034-59.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000104 - JULIA MEZA SANTIAGO

(MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA)  
0005433-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000128 - RAMAO VANDERLY ALVES VAZ (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)  
0004442-98.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000124 - RAMAO ARAL FERREIRA (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK)  
0001676-62.2012.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000099 - JOANY CORREA QUEVEDO (MS006780 - FABIANO DE ANDRADE, MS015523 - CASSIA FATIMA EMILIO)  
0002583-42.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000117 - IOLANDA DE SOUZA COSTA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA)  
0001215-56.2013.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000112 - ADRIANNE REGIS DE ASSIS (MS011710 - FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM)  
FIM.

0010454-65.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6201000133 - DULCE DE OLIVEIRA MARIUBA (MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI)  
(...) vista à parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. (Conforme decisão anteriormente proferida)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2015

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007213-34.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA PEREIRA DE ARRUDA  
ADVOGADO: MS011852-ALYSSON DA SILVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007217-71.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODEMILSON SARAIVA ALVES  
ADVOGADO: MS008567-ELIAS TORRES BARBOSA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007218-56.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON CLAUDIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007219-41.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE MARQUES FERREIRA  
REPRESENTADO POR: ELENIR MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007220-26.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI ROMERO GARCIA  
ADVOGADO: MS005489-GILSON FREIRE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007221-11.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CALEB VITORINO DA SILVA  
ADVOGADO: MS016274-RACHEL CAROLINA DE ARRUDA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007222-93.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS MAIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME FERREIRA DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/05/2016 11:40 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0007223-78.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMAR VIEIRA VILANOVA  
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 05/05/2016 12:20 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0007224-63.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA DEAN  
ADVOGADO: MS015546-FELIPE BARBOSA DA SILVA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007225-48.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELVÉCIO MARQUES BAHIA  
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME FERREIRA DE BRITO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007226-33.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA GAVILAN LEITE  
ADVOGADO: MS009215-WAGNER GIMENEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/05/2016 13:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0007227-18.2015.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA DE BARROS CARVALHO CUNHA  
ADVOGADO: MS005452-BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007228-03.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMIR DA SILVA PENARIOL  
ADVOGADO: MS010932-ELIANE ARGUELO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007229-85.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO PEREIRA ROSA  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007230-70.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCEIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/09/2016 16:20 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0007231-55.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILTON VALENTIN DE SOUZA  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2016 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 30/09/2016 16:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0007232-40.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA BARROS DE MELO  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2016 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007233-25.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007234-10.2015.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DANTAS NEVES  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007235-92.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS VAZ  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007236-77.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR RODRIGUES DE MOURA  
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007237-62.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRO AMANCIO DA SILVA  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007238-47.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDE FERREIRA BRUNO  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007239-32.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAN MARQUES LOPES  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007240-17.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARQUES  
ADVOGADO: MS015111A-MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007241-02.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ROSA  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007242-84.2015.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODALAIDE FONSECA  
ADVOGADO: SP061437-NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007243-69.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER SEVERINO DE CAMPOS  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007244-54.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: MS003209-IRIS WINTER DE MIGUEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007245-39.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADMILSON SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007246-24.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDY PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007247-09.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS010561-LAYLA LA PICIRELLI DE ARRUDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007248-91.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA VIEIRA DE ASSUCAO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA A. PEDROSSIAN - FUFMS  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007249-76.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO SERGIO MEDINA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007250-61.2015.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO BERTONI  
ADVOGADO: MS009403-DALVA REGINA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007251-46.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DRAUSIO DIAS ALMEIDA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007252-31.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: MS017885-LEONARDO PEDRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007253-16.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEDSON DA COSTA PEDROSO  
ADVOGADO: MS017885-LEONARDO PEDRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007254-98.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARY ANGELA NUNES PEDROZO  
ADVOGADO: MS017885-LEONARDO PEDRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007255-83.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICK APARECIDO PEREIRA DOS REIS VIEIRA  
ADVOGADO: MS017885-LEONARDO PEDRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007256-68.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZELI DIAS  
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007257-53.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORTON EDUARDO BRANDEMBURG  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007258-38.2015.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LARA DE QUEIROZ LADEIA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007259-23.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRENO HORTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007260-08.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH PERES MAIER  
ADVOGADO: MS010907-JOÃO LUIZ ROSA MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007261-90.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS012199-ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007262-75.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA FONSECA MARTINS  
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0007263-60.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DE ARAGAO  
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007266-15.2015.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA BEATRIZ GUIMARAES DOMINGUES  
ADVOGADO: MS012576-JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0014162-95.2015.4.03.6000  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA NUNES GONÇALVES  
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 50

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 08/01/2016.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-53.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-38.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP274712-RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-23.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-08.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAULO DE TARSO PINHEIRO VICENTE  
ADVOGADO: SP336520-MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-90.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-75.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-60.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASPB ASSOCIAÇÃO BRASIL APOIO APOS/PENSIO/SERV PUBLIC  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-45.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA CORREA NOGUEIRA VENANCIO  
ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-30.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASPB ASSOCIAÇÃO BRASIL APOIO APOS/PENSIO/SERV PUBLIC  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-15.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASPB ASSOCIAÇÃO BRASIL APOIO APOS/PENSIO/SERV PUBLIC  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-97.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES NUNES COSTA  
ADVOGADO: SP263230-ROGERIO BOGGIAN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-82.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263230-ROGERIO BOGGIAN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-52.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MANZIERI  
ADVOGADO: SP350754-FRANCISCO PAULO SANTOS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-37.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI CAMPO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP320676-JEFFERSON RODRIGUES STORTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-29.2016.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE RIBEIRO MACHADO SARMENTO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005661-62.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALVES CALIXTO  
ADVOGADO: SP239628-DANILO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005662-47.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENISE DA SILVA PEREZ  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005663-32.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVONE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005664-17.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDA REGINA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005665-02.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005666-84.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUDES ALMEIDA DE ASSIS

ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005667-69.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATAIR BARRETO DE REZENDE  
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005668-54.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASPB ASSOCIAÇÃO BRASIL APOIO APOS/PENSIO/SERV PUBLIC  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005669-39.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIVALDO DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005670-24.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIVALDO DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005671-09.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO BRAGA FERNANDES  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005672-91.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMARIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005673-76.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDELBANDO ALVES FREIRE  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005674-61.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP155813-LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005675-46.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICANOR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005676-31.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANE HENRIQUE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005677-16.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID MACEDO DO CARMO  
ADVOGADO: SP155813-LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005678-98.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISAMAR LEILA DA ROSA  
ADVOGADO: SP301939-ANGÉLICA VERHALEM ALBUQUERQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005679-83.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BATISTA  
ADVOGADO: SP313436-DAMIAO HENRIQUES CAVALCANTE SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005682-38.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMERY APARECIDA GASPAR AMADOR  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005683-23.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005684-08.2015.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FAUSTINO DE MORAES  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 37

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE**

**41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL SÃO VICENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6321000003**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0003554-45.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000088 - MANOEL MISSIAS RAMOS (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

É cabível o julgamento do mérito, uma vez que não é necessária a produção de outras provas.

As preliminares suscitadas pela autarquia não merecem acolhida. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, a parte autora demonstrou residir em município situado na área de jurisdição deste Juizado e o valor da causa não supera o limite de alçada.

Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, tem-se que deverão ser consideradas prescritas as parcelas vencidas em período anterior a cinco anos da propositura da ação, em face do disposto no art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não configurada tal hipótese, rejeita-se a alegação.

Do mérito

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Estabelece o parágrafo único do dispositivo em questão que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A aposentadoria por invalidez, por seu turno, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, “uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Todavia, consoante o § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios, “a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A carência exigida para a concessão desses benefícios é de 12 contribuições mensais, por força do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do artigo 151 da referida lei, no entanto, “até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

No caso concreto, no entanto, a parte autora não tem direito aos referidos benefícios.

Com efeito, a teor dos laudos médicos anexados aos presentes autos - elaborados por profissionais de confiança deste Juízo, a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa, tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, não se verifica perda ou redução da capacidade laborativa para a atividade ou profissão exercida. Dessa forma, a parte autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

Sobre os laudos periciais - elaborados por médicos de confiança deste Juízo - observa-se que se trata de trabalhos lógicos e coerentes, que demonstram que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifica-se, ainda, que os peritos responderam aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Saliente-se, por fim, que não é necessária a realização de nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, visto que não foi apontada nos laudos a necessidade de realização de outro exame técnico.

Quanto ao mais, rejeito a impugnação aos laudos pela parte autora. A conclusão dos laudos, com a devida fundamentação técnica, reconhece o quadro mórbido, mas demonstra que não caracteriza incapacidade atual. A essa conclusão, a parte autora não opôs elementos técnicos, conclusivos e fundamentados, refutando a argumentação dos peritos. No mais, a produção da prova e a quesitação estão preclusas e a parte autora não justifica, concretamente, a necessidade de outras diligências. As circunstâncias pessoais da parte autora, a exemplo de idade, histórico profissional e grau de formação, não autorizam presunção de incapacidade, dependente de demonstração concreta. Enfim, prevalece a conclusão dos laudos dos peritos, porque, ao contrário dos documentos médicos produzidos por profissional de confiança pessoal da parte autora, encontra-se devidamente fundamentada e foi produzida por profissional isento, porque independente e equidistante das partes, sob controle judicial e o crivo de contraditório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

0002052-71.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000101 - MARIA ELIZABETE BARRETO SILVA (SP331522 - NAILA GHIRALDELLI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

É cabível o julgamento do mérito, uma vez que não é necessária a produção de outras provas.

As preliminares suscitadas pela autarquia não merecem acolhida. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, a parte autora demonstrou residir em município situado na área de jurisdição deste Juizado e o valor da causa não supera o limite de alçada.

Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, tem-se que deverão ser consideradas prescritas as parcelas vencidas em período anterior a cinco anos da propositura da ação, em face do disposto no art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não configurada tal hipótese, rejeita-se a alegação.

Do mérito

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Estabelece o parágrafo único do dispositivo em questão que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A aposentadoria por invalidez, por seu turno, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, “uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Todavia, consoante o § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios, “a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A carência exigida para a concessão desses benefícios é de 12 contribuições mensais, por força do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do artigo 151 da referida lei, no entanto, “até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

No caso concreto, no entanto, a parte autora não tem direito aos referidos benefícios.

Com efeito, a teor dos laudos médicos anexados aos presentes autos - elaborados por profissionais de confiança deste Juízo, a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa, tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, não se verifica perda ou redução da capacidade laborativa para a atividade ou profissão exercida. Dessa forma, a parte autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

Sobre os laudos periciais - elaborados por médicos de confiança deste Juízo - observa-se que se trata de trabalhos lógicos e coerentes, que demonstram que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifica-se, ainda, que os peritos responderam aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Saliente-se, por fim, que não é necessária a realização de nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, visto que não foi apontada nos laudos a necessidade de realização de outro exame técnico.

Quanto ao mais, rejeito a impugnação aos laudos pela parte autora. A conclusão dos laudos, com a devida fundamentação técnica, reconhece o quadro mórbido, mas demonstra que não caracteriza incapacidade atual. A essa conclusão, a parte autora não opôs elementos técnicos, conclusivos e fundamentados, refutando a argumentação dos peritos. No mais, a produção da prova e a quesitação estão preclusas e a parte autora não justifica, concretamente, a necessidade de outras diligências. As circunstâncias pessoais da parte autora, a exemplo de idade, histórico profissional e grau de formação, não autorizam presunção de incapacidade, dependente de demonstração concreta. Enfim, prevalece a conclusão dos laudos dos peritos, porque, ao contrário dos documentos médicos produzidos por profissional de confiança pessoal da parte autora, encontra-se devidamente fundamentada e foi produzida por profissional isento, porque independente e equidistante das partes, sob controle judicial e o crivo de contraditório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

0003817-77.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000067 - WILMA DE OLIVEIRA LOPES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

É cabível o julgamento do mérito, uma vez que não é necessária a produção de outras provas.

As preliminares suscitadas pela autarquia não merecem acolhida. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, a parte autora demonstrou residir em município situado na área de jurisdição deste Juizado e o valor da causa não supera o limite de alçada.

Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, tem-se que deverão ser consideradas prescritas as parcelas vencidas em período anterior a cinco anos da propositura da ação, em face do disposto no art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não configurada tal hipótese, rejeita-se a alegação.

Do mérito

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Estabelece o parágrafo único do dispositivo em questão que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A aposentadoria por invalidez, por seu turno, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, “uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Todavia, consoante o § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios, “a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A carência exigida para a concessão desses benefícios é de 12 contribuições mensais, por força do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do artigo 151 da referida lei, no entanto, “até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

No caso concreto, no entanto, a parte autora não tem direito aos referidos benefícios.

Com efeito, a teor do(s) laudo(s) médico(s) anexado(s) aos presentes autos - elaborado(s) por profissional(ais) de confiança deste Juízo, a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa, tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, não se verifica perda ou redução da capacidade laborativa para a atividade ou profissão exercida. Dessa forma, a parte autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

Sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) - elaborado(s) por médico(s) de confiança deste Juízo - observa-se que se trata de trabalho(s) lógico(s) e coerente(s), que demonstra(m) que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifica-se, ainda, que o(s) perito(s) respondeu(ram) aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Saliente-se, por fim, que não é necessária a realização de nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, visto que não foi apontada no(s) laudo(s) a necessidade de realização de outro exame técnico.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se

0004389-33.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000068 - ELINA ASSUNCAO DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

É cabível o julgamento do mérito, uma vez que não é necessária a produção de outras provas.

As preliminares suscitadas pela autarquia não merecem acolhida. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, a parte autora demonstrou residir em município situado na área de jurisdição deste Juizado e o valor da causa não supera o limite de alçada.

Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, tem-se que

deverão ser consideradas prescritas as parcelas vencidas em período anterior a cinco anos da propositura da ação, em face do disposto no art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não configurada tal hipótese, rejeita-se a alegação.

Do mérito

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Estabelece o parágrafo único do dispositivo em questão que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A aposentadoria por invalidez, por seu turno, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, “uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Todavia, consoante o § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios, “a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A carência exigida para a concessão desses benefícios é de 12 contribuições mensais, por força do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do artigo 151 da referida lei, no entanto, “até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

No caso concreto, no entanto, a parte autora não tem direito aos referidos benefícios.

Com efeito, a teor do(s) laudo(s) médico(s) anexado(s) aos presentes autos - elaborado(s) por profissional(ais) de confiança deste Juízo, a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa, tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, não se verifica perda ou redução da capacidade laborativa para a atividade ou profissão exercida. Dessa forma, a parte autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

Sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) - elaborado(s) por médico(s) de confiança deste Juízo - observa-se que se trata de trabalho(s) lógico(s) e coerente(s), que demonstra(m) que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifica-se, ainda, que o(s) perito(s) respondeu(ram) aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Saliente-se, por fim, que não é necessária a realização de nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, visto que não foi apontada no(s) laudo(s) a necessidade de realização de outro exame técnico.

Quanto ao mais, rejeito a impugnação ao(s) laudo(s) pela parte autora. A conclusão do(s) laudo(s), com a devida fundamentação técnica, reconhece o quadro mórbido, mas demonstra que não caracteriza incapacidade laboral. A essa conclusão, a parte autora não logrou opor elementos técnicos, conclusivos e fundamentados, refutando a argumentação do(s) perito(s). No mais, a produção da prova e a quesitação estão preclusas e a parte autora não justifica, concretamente, a necessidade de outras diligências. As circunstâncias pessoais da parte autora, a exemplo de idade, histórico profissional e grau de formação, não autorizam presunção de incapacidade, dependente de demonstração concreta. Enfim, prevalece a conclusão do(s) laudo(s) do(s) perito(s), porque, ao contrário dos documentos médicos produzidos por profissional de confiança pessoal da parte autora, encontra-se devidamente fundamentada e foi produzida por profissional isento, porque independente e equidistante das partes, sob controle judicial e o crivo de contraditório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se

0003592-57.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000087 - NOEMIA ANTONIA QUIDUT DOS SANTOS (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

É cabível o julgamento do mérito, uma vez que não é necessária a produção de outras provas.

As preliminares suscitadas pela autarquia não merecem acolhida. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, a parte autora demonstrou residir em município situado na área de jurisdição deste Juizado e o valor da causa não supera o limite de alçada.

Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, tem-se que deverão ser consideradas prescritas as parcelas vencidas em período anterior a cinco anos da propositura da ação, em face do disposto no art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não configurada tal hipótese, rejeita-se a alegação.

Do mérito

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Estabelece o parágrafo único do dispositivo em questão que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A aposentadoria por invalidez, por seu turno, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, “uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Todavia, consoante o § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios, “a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A carência exigida para a concessão desses benefícios é de 12 contribuições mensais, por força do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91. Nos termos do artigo 151 da referida lei, no entanto, “até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

No caso concreto, no entanto, a parte autora não tem direito aos referidos benefícios.

Com efeito, a teor dos laudos médicos anexados aos presentes autos - elaborados por profissionais de confiança deste Juízo, a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa, tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, não se verifica perda ou redução da capacidade laborativa para a atividade ou profissão exercida. Dessa forma, a parte autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

Sobre os laudos periciais - elaborados por médicos de confiança deste Juízo - observa-se que se trata de trabalhos lógicos e coerentes, que demonstram que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifica-se, ainda, que os peritos responderam aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Saliente-se, por fim, que não é necessária a realização de nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, visto que não foi apontada nos laudos a necessidade de realização de outro exame técnico.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nestes termos, não é viável reconhecer o direito da parte autora à devolução das contribuições recolhidas no período posterior a sua aposentadoria.**

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**P.R.I.**

0004666-49.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000123 - JOAO APARECIDO FIGUEIREDO (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0004395-40.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000122 - RUBENS FARIA FILHO (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.**

**É cabível o julgamento do mérito, uma vez que não é necessária a produção de outras provas.**

**As preliminares suscitadas pela autarquia não merecem acolhida. Há requerimento administrativo e não se trata de moléstia decorrente de acidente do trabalho. Outrossim, a parte autora demonstrou residir em município situado na área de jurisdição deste Juizado e o valor da causa não supera o limite de alçada.**

**Por outro lado, quanto à prescrição quinquenal relativa às parcelas devidas em face de eventual acolhimento do pedido, tem-**

se que deverão ser consideradas prescritas as parcelas vencidas em período anterior a cinco anos da propositura da ação, em face do disposto no art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Não configurada tal hipótese, rejeita-se a alegação.

**Do mérito**

Nos termos do art. 59 da Lei n. 8.213/91, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Estabelece o parágrafo único do dispositivo em questão que “não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A aposentadoria por invalidez, por seu turno, conforme o art. 42 da Lei n. 8.213/91, “uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Todavia, consoante o § 2º do art. 42 da Lei de Benefícios, “a doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

A carência exigida para a concessão desses benefícios é de 12 contribuições mensais, por força do art. 25, inciso I, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do artigo 151 da referida lei, no entanto, “até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada”.

No caso concreto, no entanto, a parte autora não tem direito aos referidos benefícios.

Com efeito, a teor dos laudos médicos anexados aos presentes autos - elaborados por profissionais de confiança deste Juízo, a parte autora não está incapacitada, total ou parcialmente, para o exercício de sua atividade laborativa, tampouco necessita de reabilitação profissional.

Ou seja, não se verifica perda ou redução da capacidade laborativa para a atividade ou profissão exercida. Dessa forma, a parte autora não está incapaz (total/parcial - temporária/permanentemente) para exercer o trabalho. Ademais, não foi constatado qualquer outro período de incapacidade.

Sobre os laudos periciais - elaborados por médicos de confiança deste Juízo - observa-se que se trata de trabalhos lógicos e coerentes, que demonstram que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas.

Verifica-se, ainda, que os peritos responderam aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna, não se fazendo necessário, portanto, qualquer esclarecimento adicional.

Saliente-se, por fim, que não é necessária a realização de nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, visto que não foi apontada nos laudos a necessidade de realização de outro exame técnico.

Pelo exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

0003415-93.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000091 - LAENE LOPES DE SOUZA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003162-08.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000094 - LUCIENE DOS SANTOS MESSIAS (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003990-04.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000098 - APARECIDA PEREIRA MARTINS (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002774-08.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000109 - ELIZABETH APARECIDA RODRIGUES DE SANT ANA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0002721-27.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000107 - ROSANA CRISTINA SCHNEIDER (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003231-40.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000093 - GILBERTO BARTOLOMEU DA SILVA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

0003335-32.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000092 - IRACI MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES (SP339500 - NATALICIO BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)  
0003659-22.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000086 -  
LUZIA DE OLIVEIRA MELO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)  
0002051-86.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000117 -  
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)  
0003892-19.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000096 -  
ROSINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA (SP346457 - ANTONIO MESSIAS SALES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)  
0003988-34.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000085 -  
SUE ELLEN APARECIDA DOMINGOS NUNES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)  
FIM.

0005927-83.2014.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6321013482 -  
GENILZA JOSEFA DA COSTA (SP320676 - JEFFERSON RODRIGUES STORTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença Registrada Eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0000366-44.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6321000064 -  
MARLI CRESCIBENI (SP228145 - MATHEUS APARECIDO ROSCHEL CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte  
autora, na qualidade de companheira de JAYR CAUSSO, a partir da DER, em 25.09.2014.

"(...) A correção monetária deve ser aplicada nos termos da Lei n. 6.899/81 e da legislação superveniente, bem como do Manual de  
Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, observada a modulação dos efeitos prevista nas ADIs n. 4.425 e  
4.357.8. Os juros moratórios são fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, por força dos artigos 1.062 do antigo  
CC e 219 do CPC, até a vigência do novo CC (11/1/2003), quando esse percentual foi elevado a 1% (um por cento) ao mês, nos  
termos dos artigos 406 do novo CC e 161, § 1º, do CTN, devendo, a partir de julho de 2009, serem fixados no percentual de 0,5% ao  
mês, observadas as alterações introduzidas no artigo 1-F da Lei n. 9.494/97 pelo artigo 5º da Lei n. 11.960/09, pela MP n. 567, de 03  
de maio de 2012, convertida na Lei n. 12.703, de 07 de agosto de 2012, e por legislação superveniente. (...) (TRF 3ª Região, NONA  
TURMA, APELREEX 0041886-76.2013.4.03.9999, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL DALDICE SANTANA, julgado em  
15/06/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/06/2015)"

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano  
irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS  
a implantação do benefício de pensão por morte parte à autora no prazo de 15 dias. Oficie-se.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Sentença Registrada Eletronicamente. Publique-se. Intime-se

## **DECISÃO JEF-7**

0000168-07.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000089 - EDILZA VICENTE PEREIRA  
(SP307234 - CARLA JANAINA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Vistos.

Trata-se de demanda proposta em face do INSS na qual a parte autora postula pensão por morte.

É o que cumpria relatar. Fundamento e decido.

Conforme já assentou o E. TRF da 3ª Região, em demandas previdenciárias, em que se postula o recebimento de parcelas vencidas e  
vincendas, o valor da causa deve ser verificado com base no disposto no art. 260 do Código de Processo Civil, conjugado com a regra  
do art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, adicionando-se o montante das parcelas vencidas ao resultado da soma de 12 (doze) vincendas.  
Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. ART. 557, § 1º, CPC. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.  
DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTA E. CORTE. AGRAVO  
DESPROVIDO.

- A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em  
jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

- Em ação previdenciária em que se postula o recebimento de parcelas vencidas e vincendas, o valor da causa deve ser verificado com

base no disposto no art. 260 do Código de Processo Civil, conjugado com a regra do art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, adicionando-se o montante das parcelas vencidas ao resultado da soma de 12 (doze) vencidas.

- No caso em tela, a parte autora objetiva a renúncia de sua aposentadoria com a concessão de outra mais vantajosa, pleiteando o autor o pagamento total de R\$ 41.000,00, sendo vedado ao magistrado, de ofício, alterar o valor da causa atribuído pela parte autora.  
- Frise-se que o valor dado à causa, supera o limite legal da alçada de competência do Juizado Especial Federal, de 60 (sessenta) salários mínimos, fixado no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, que, à época da propositura da ação no Juízo suscitado, em 17.05.2013, equivalia a R\$ 40.680,00 (salário mínimo de maio de 2013 = R\$ 678,00 x 60 = R\$ 40.680,00).

- As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisor, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida.

- Agravo desprovido. (TRF 3ª Região, SÉTIMA TURMA, AI 0032383-55.2013.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBLI, julgado em 10/02/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/02/2014)

No caso dos autos, verifica-se que a parte autora postula a condenação da autarquia em montante superior a 60 salários mínimos, haja vista manifestação acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, anexada aos autos no dia 19/06/2015.

Resta superado, portanto, o limite legal estabelecido pela Lei n. 10.259/2001.

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal de São Vicente. Intimem-se

0005379-24.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000075 - BRUNO CARDOSO FIGUEIRA AUGUSTO (SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA MARCONDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o pleito administrativo, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico e assistente social nomeados por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 28/01/2016., às 16h40min, na especialidade -clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado. Designo, ainda, perícia sócio-econômica para o dia 31/03/2016, às 16h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a preclusão da prova.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por petição eletrônica, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0003581-28.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000074 - ROBERTO DOMINGUES CARDEAL (SP292714 - CLAUDIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

1 - Designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 14h, na especialidade - clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado.

2 - Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada à perícia implicará a preclusão da prova.

3 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

4 - Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por petição eletrônica, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

5 - Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005336-87.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000069 - MARIA CRISTINA COSTA AUGUSTO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o pleito administrativo, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova

provação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 16h, na especialidade - clínica-geral; designo ainda, perícia médica na especialidade cardiologia, dia 02/03/2016, às 14h. Ambas realizar-se-ão nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a preclusão da prova.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005374-02.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000073 - MARIA JOANA BONFANTE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

1 - Designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 16h20min, na especialidade - clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado.

2 - Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada à perícia implicará a preclusão da prova.

3 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

4 - Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

5 - Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005295-23.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000070 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o pleito administrativo, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 15h40min, na especialidade - clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a preclusão da prova.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005090-91.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000071 - MERCEDES SALES (SP209750 - JACKELINE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos médicos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o pleito administrativo, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico nomeado por este Juizado.

Dessa forma, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 14h20min, na especialidade - clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a preclusão da prova.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por peticionamento eletrônico, os exames, laudos e documentos

médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005289-16.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000076 - GENI PEDRO DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o pleito administrativo, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico e assistente social nomeados por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 15h20min, na especialidade -clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado. Designo, ainda, perícia sócio-econômica para o dia 18/02/2016, às 17h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a preclusão da prova.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por petição eletrônica, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

0005117-74.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6321000078 - ANDERSON APOLLO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Para que se possam antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa.

No caso em exame, tem-se que os documentos acostados aos autos não são suficientes, ao menos por ora, para afastar a conclusão a que chegou a autarquia ao indeferir o pleito administrativo, após perícia realizada por médico de seus quadros. Cumpre, para dirimir a controvérsia, determinar a realização de perícia por médico e assistente social nomeados por este Juizado.

Dessa forma, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o que será objeto de reapreciação, independentemente de nova provocação da parte, após a juntada do laudo pericial e concluído o contraditório, com a prolação da sentença.

Desta feita, designo perícia médica para o dia 28/01/2016, às 14h40min, na especialidade -clínica-geral, a se realizar nas dependências deste Juizado. Designo, ainda, perícia sócio-econômica para o dia 29/03/2016, às 16h. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência injustificada para a realização da perícia implicará a preclusão da prova.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Também no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora apresentar, por petição eletrônica, os exames, laudos e documentos médicos que comprovem as doenças indicadas, que pretende sejam analisados pelo Perito.

Esclareço que os documentos médicos deverão ser apresentados pela parte autora no prazo mencionado; somente documentos obtidos após o decurso do prazo poderão ser apresentados no dia da perícia.

Intimem-se.

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0003609-93.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6321000001 - PAULO ROBERTO GOMES MUNHOZ (SP186320 - CARLA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, INTIMO AS PARTES para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, querendo, acerca do laudo pericial anexado aos autos. Intimem-se

0002779-30.2015.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6321000002 - RONILDO DOS SANTOS (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, INTIMO AS PARTES para que se manifestem no prazo de 10

(dez) dias, querendo, acerca do(s) laudo(s) pericial(ais) anexado(s) aos autos. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2016/6202000008

ATO ORDINATÓRIO-29

0003268-36.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000005 - KEITY SILMARA SOARES LOPES (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE, MS014032 - MAYRA RIBEIRO GOMES, MS014397 - CLERISTON YOSHIKAZI)

Caberá à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia legível do documento de f. 19 do evento 2

0000415-54.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000006 - JOAO WILSON GONÇALVES (MS018828 - JONAS FOLLE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) Intimação das PARTES, pessoalmente ou por meio de seus representantes legais, para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Seção de Cálculos Judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 39, II, da Resolução n.º 168/2011 -CJF, bem como do art. 25, caput e art. 25, XIII, i, todos da portaria n.º 1346061/2015 -TRF3/SJMS/JEF Dourados, sob pena de preclusão, esclarecendo que eventual impugnação deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:a) o requerente deverá apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação da PARTE AUTORA para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

0002622-26.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000016 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS VARDASCA (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002650-91.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000017 - ANDRE LUIZ GUIRARDI (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002614-49.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000014 - EDUARDO SHIGUEO RYONO TOMONAGA (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002491-51.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000010 - BRUNO BOTELHO SANTOS (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)

0002597-13.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000012 - DALVAN FERREIRA DE LIMA (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002662-08.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000020 - AUZENIR DE JESUS CAETANO (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002610-12.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000013 - RICHARD MENDONCA BARBOSA (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002615-34.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000015 - SOLANO MIGUEL DE IBANHES (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002661-23.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000019 - PATRICIA MOURA FARIA VERDINI (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002651-76.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000018 - BRUNO PONTES SALES (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002474-15.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000009 - SAULO BRAVIM TITO DE PAULA (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002455-09.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000008 - FELIPE KARAM ALVES (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)

0002595-43.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000011 - MARIO BALDONADO MARTINS (MS016405 - ANA ROSA AMARAL)  
0002312-20.2015.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6202000007 - DIOSMAR ALVES DA CRUZ (MS009383 - CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA, MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)  
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

- 1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
- 2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).
- 3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000024-65.2016.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES EBSEH  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-50.2016.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS PASSOS BRUGNEROTTO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003269-21.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZARE DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: MS012736B-MILTON BACHEGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003270-06.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTINA GUIMARAES AZAMBUJA DOS SANTOS  
REPRESENTADO POR: CAMILA GUIMARAES AZAMBUJA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS018146-JODSON FRANCO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003271-88.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO JOSE CUNHA DA SILVA  
REPRESENTADO POR: EUNICE CUNHA DA SILVA  
ADVOGADO: MS018146-JODSON FRANCO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003272-73.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITORIA HARA  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003273-58.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO GOULARTE  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003274-43.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON LUIZ DA SILVA  
REPRESENTADO POR: ELADIA OTERO  
ADVOGADO: MS006810-JOSÉ CARLOS DE ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003275-28.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELMINA ROSSATE  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003276-13.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DE PAULA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS014895-JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003277-95.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI LOPES MIZUGUCHI  
ADVOGADO: MS013066-VICTOR JORGE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003278-80.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AUTOR: LEANDRA GONCALVES SILVEIRA  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003279-65.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINO AQUIVEL DUARTE  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003280-50.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIS DE ASSIS AMARAL  
ADVOGADO: MS007525-LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003281-35.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE DUARTE  
ADVOGADO: MS007525-LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003282-20.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUNESIO MORELI  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003283-05.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAMAO RIQUELME  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003284-87.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA DE ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: MS017342-JÉSSICA PAZETO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003285-72.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA SILVEIRA MARQUES  
ADVOGADO: MS018146-JODSON FRANCO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003286-57.2015.4.03.6202  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 561/773

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EROTILDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS017480-ANDERSON RODRIGO ZAGOEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003287-42.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE CARBONARO  
ADVOGADO: MS011355-SAMIRA ANBAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003288-27.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARCENIA RIQUELME  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003289-12.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CITA AGABITO  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003291-79.2015.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORA SOUZA  
ADVOGADO: MS014572-LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 24

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000006-69.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNILSON LUIZ HERNANDES  
ADVOGADO: SP294982-CLAYTON BRITO CORREIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-54.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS BARBOSA  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-39.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-24.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ALVARES  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-09.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ALVARES  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-91.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-76.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA APARECIDA SOARES  
RÉU: ESTADO DE SAO PAULO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-61.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA MACORATTI  
ADVOGADO: SP217145-DANTE RAFAEL BACCILI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-46.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP301706-MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-16.2016.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR GIANINI  
RÉU: EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 10

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS**  
**25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6323000003**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001053-15.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000042 - LUIS AUGUSTO VELO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
S E N T E N Ç A

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual LUIS AUGUSTO VELO pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas e à qual compareceu o autor. Intimadas as partes após a juntada do laudo pericial aos autos, o autor manifestou sua ciência acerca das conclusões periciais, insistindo na existência de incapacidade para o trabalho e requerendo a procedência da ação. O INSS, embora devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o autor, “com 50 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como mecânico montador, afirmando que sua função consiste no treinamento de pessoal e na instalação de equipamentos (centrífugas verticais). Esclarece ter cursado o ensino médio completo. Atualmente está trabalhando, queixando-se, entretanto, de dores em ambos os joelhos. Refere que vem com dores em ambos os joelhos há pelo menos dois anos e sempre trabalhou nesta mesma função, embora em outra empresa. Ficou sete meses desempregado, até ser admitido na atual empresa, passando por exame médico admissional e que referiu o problema nos joelhos ao médico do trabalho, sendo considerado apto. Faz uso de anti-inflamatórios diariamente para atenuar as dores, restrição para atividades de carga média e elevada sobre os joelhos, assim como movimentos que exijam ajoelhar, agachar, ou subir escadas, atividades em que outros colegas realizam, ficando apenas nas atividades manuais e de instrução. Trás tomografia de coluna lombar de 29/07/2015, com artrose leve e inespecífica e tomografia de joelhos, na mesma data, mostrando quadro degenerativo avançado em ambos os joelhos e nos três compartimentos (patela, condilo medial e lateral), com osteofitos e corpos ossos livres. Também trás atestado do ortopedista assistente, em 13/08/2015, descrevendo o quadro degenerativo, e restrição funcional”.

Após entrevistar o autor, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente o periciando, o médico perito concluiu que o autor é portador de “gonartrose bilateral avançada” (quesito 1). Segundo explicou o perito, “trata-se de quadro degenerativo em ambos os joelhos, sintomas descritos há pelo menos dois anos, piorando progressivamente e já com quadro inflamatório e restritivo observado, tanto no exame clínico, quanto na tomografia apresentada. Uso crônico de anti-inflamatório para mitigar as dores, objetiva restrição para atividades que exijam subir e descer escadas, deambular mais do que 100 metros, ficar em pé por mais de 30 minutos e agachamento ou ajoelhar-se. O quadro degenerativo é avançado e poder-se-ia projetar a indicação de prótese total em ambos os joelhos. A patologia tem origem e causa de fatores genéticos e próprios ao autor” (quesito 2).

Segundo as conclusões periciais, o autor não apresenta propriamente uma incapacidade para o desempenho das suas atividades habituais, mas sim, uma redução dessa capacidade, já que ele “apresenta restrição parcial e definitiva para atividade de mecânico montador. Consegue ajudar a instalar o equipamento sem fazer carga ou abaixamento e atividade de treinamento e instrução de seus colegas, porém não consegue flexionar joelhos nem subir e descer escadas, ou atividades de carga média a elevada sobre eles” (quesito 4), e “pode em sua função realizar função de instrução e treinamento, assim como atividades leves, na instalação do equipamento, razão pela qual provavelmente foi admitido, na atual empresa” (quesito 5).

Em suma, embora acometido de uma doença que lhe traga restrições, o autor não se subsume ao conceito legal de pessoa incapaz, ou seja, de pessoa que apresenta uma limitação em grau tamanho que lhe impeça de continuar desempenhando sua atividade laborativa habitual (no caso do autor, como mecânico montador com função de treinamento de pessoal e instalação de equipamentos). Corroborava essa impressão o fato de que estava exercendo atividade laborativa quando da realização do ato pericial, sendo considerado apto em exame médico admissional.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se

0000754-38.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000040 - ELZA DAMIANI MARIO (SP273989 - BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
S E N T E N Ç A

### 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual ELZA DAMIANI MARIO pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas e à qual compareceu a autora. Intimadas as partes após a juntada do laudo pericial aos autos, a parte autora impugnou o laudo pericial, ao fundamento de que não teria o perito analisado todas as queixas de saúde apresentadas. O INSS deixou transcorrer in albis o  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 565/773

prazo para manifestação.

Os autos vieram conclusos para sentença, mas o julgamento foi convertido em diligência para que o perito esclarecesse se as patologias de natureza oftalmológica alegadas pela autora lhe incapacitariam para o trabalho. Após a juntada do laudo complementar aos autos, as partes novamente foram intimadas para manifestação, tendo a autora insistido na procedência do pedido e o INSS, mais uma vez, deixado transcorrer o prazo assinalado sem manifestação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

## 2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que a autora, “com 67 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como doméstica, sendo que afirmou que não trabalha há dois anos devido a queixas de dor na coluna vertebral. Refere dor principalmente na região torácica e lombar. Usa medicamentos que não lembra o nome, não traz receita e refere que não vai a consulta com ortopedista há dois anos”.

Após entrevistar a autora, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente a pericianda, o médico perito concluiu que a autora é portadora de “dor lombar sem ciatalgia” (quesito 1), doença que não lhe causa incapacidade para o trabalho (quesito 4), afinal, segundo explicou o perito, “o processo degenerativo da coluna é comum na faixa etária da pericianda e, tal alteração anatômica, por si só, não implica repercussão funcional, como no caso da autora, principalmente porque o quadro de dor referido não está associada à radiculopatia” (quesito 2), e “para o quadro algico apresentado (não incapacitante) a autora pode submeter-se a tratamento clínico associado ou não à fisioterapia, sem necessidade de afastamento de suas atividades habituais” (quesito 6).

Intimado para complementar o laudo pericial, esclarecendo se as patologias oftalmológicas alegadas pela autora e indicadas nos documentos médicos anexados aos autos causariam-lhe uma incapacidade para o seu trabalho habitual de doméstica, o perito assim se manifestou:

“Quanto às queixas oftalmológicas, é importante frisar que as mesmas não foram mencionadas na avaliação pericial, o que condiz com os diagnósticos referidos em atestados médicos do dia 23/03/13 e 30/03/2015, CRM 32835. Os diagnósticos são Catarata senil incipiente, ou seja no início da patologia e compatível com a faixa etária da pericianda e Glaucoma de ângulo aberto, com níveis pressóricos de 14 mmHg (valores normais de 11 a 21 mmHg). Portanto não há incapacidade para o trabalho, em relação também as queixas oculares.”

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

## 3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se

## 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual SEBASTIANA PEREIRA pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas e à qual compareceu a autora. Intimadas as partes após a juntada do laudo pericial aos autos, a autora manifestou sua discordância das conclusões periciais, alegando estar o laudo contraditório em relação à prova documental juntada aos autos, pugnano por esclarecimentos periciais, apresentando quesitos complementares para tanto.

O INSS, embora devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

É o relatório. DECIDO.

## 2. Fundamentação

De início, verifico que as ações ajuizadas anteriormente pela autora e indicadas no “termo de prevenção” não geram os óbices da coisa julgada para o regular processamento deste feito, na medida em que, tratando-se de pedido de restabelecimento de benefício concedido administrativamente após o trânsito em julgado da última ação (em 30/10/2013), tenho que são distintas as causas de pedir.

Passo ao exame do mérito.

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que a autora, “com 63 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como faxineira, tendo estudado até a 5ª série do ensino fundamental, sendo que afirmou que não trabalha desde janeiro de 2014, quando teve fratura no pé direito, sofrida durante o banho. Relata não ter condições de trabalho devido a queixas de dores abdominais, e na perna direita. Mora sozinha, recebe cesta básica e tem conta de luz paga pela dona da casa onde mora. Refere que não trabalha há pelo menos dois anos, ex-fumante, parou há três meses por quadro de bronquite, para qual pega medicamentos na rede básica. Mantém quadro de obesidade observado em perícia realizada por este perito, em 07/10/2013, com queixa de dores abdominais e ultrassom de 14/10/2015 mostrando esteatose hepática e a mesma ateromatose da aorta descrita em laudo pericial prévio. Refere que em 01/01/2014 teve entorse com fratura do tornozelo direito, ficando imobilizada por pouco mais de um mês, fazendo fisioterapia após, não trazendo nenhum documento referente a esse evento”.

Em suma, após entrevistar a autora, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente a pericianda, o médico perito concluiu que a autora é portadora de “obesidade tipo II, dor lombar baixa, doença pulmonar obstrutiva crônica” (quesito 1), doenças que não lhe causam incapacidade para o trabalho (quesito 4). Segundo explicou o perito, “em relação às questões clínicas da autora, a mesma apresenta obesidade, fumo e sedentarismo, que justificam os achados no ultrassom abdominal e presença de chiado/sibilos na ausculta pulmonar. Porém, apropriadamente medicada, não gera restrição para atividade de faxineira. Em relação às queixas ortopédicas, não houve mudança em relação a coluna lombar e cervical, frente a perícia realizada em 07/10/2013, e em relação ao evento no tornozelo direito, não foram apresentados documentos, tampouco observadas sequelas ou restrição funcional” (quesito 2) e, para essas doenças, “o tratamento clínico e ortopédico pode ser realizado concomitante a atividade de faxineira” (quesito 6).

Não há motivos para desdizer as conclusões periciais, eis que pautadas em impressão técnica imparcial, isenta e equidistante das partes,

apresentadas por profissional experiente e qualificado. As insurgências apresentadas pela parte autora, apoiando-se em documentos médicos diversos das conclusões periciais, são próprias do caráter dialético do processo, em que o autor apresenta uma tese (geralmente fundada em documentos médicos que lhe dêem suporte probante) e o réu uma antítese (da mesma forma apoiado em conclusão médica diversa), cabendo ao juízo, com imparcialidade, nomear a perícia médica de modo a aferir, com qualidade, as condições de saúde da parte autora numa visão profissiológica.

Da mesma forma, não se faz necessário obter da perícia esclarecimentos adicionais quanto às suas conclusões, conforme requerido pelo autor, afinal, os “novos” quesitos apresentados, ainda que não sejam idênticos aos do juízo, são por eles abrangidos ou, então, em nada contribuem para o julgamento do pedido, estando o laudo devidamente completo e explicativo no sentido de convencer este juízo sobre a inexistência de incapacidade.. As insurgências do autor quanto às conclusões periciais não procedem, revelando-se mais o descontentamento com os dados inseridos no laudo do que propriamente o apontamento de vício ou lacuna a merecer a complementação da perícia médica ou a designação de nova perícia.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se

0001008-11.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000041 - MARIA DE JESUS BENEDITO COUTINHO (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
S E N T E N Ç A

### 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual MARIA DE JESUS BENEDITO COUTINHO pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas e à qual compareceu a autora. Intimadas as partes após a juntada do laudo pericial aos autos, a parte autora manifestou sua discordância das conclusões periciais, pugnando pela complementação do laudo para que o perito responda aos quesitos apresentados na inicial e requerendo a designação de nova perícia com médico especialista em ortopedia. O INSS, embora devidamente intimado, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

### 2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 568/773

É o caso presente.

O médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que a autora, “com 42 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como motorista, tendo estudado até a 8ª série do ensino fundamental, sendo que afirmou que não trabalha desde maio de 2015, quando, por piora de dores em coluna lombar, além de irradiação para coxa direita”.

Em suma, após entrevistar a autora, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente a pericianda, o médico perito concluiu que a autora é portadora de “episódio depressivo leve recorrente e espondilolise ao nível L4, com dor lombar baixa” (quesito 1), doenças que não lhe causam incapacidade para o trabalho (quesito 4), afinal, segundo explicou o perito, “trata-se de fratura no arco posterior da vertebra lombar L4, crônica, inferindo ser desde 1989 e que pode predispor à crises de dor lombar. Nos exames de imagem, observa-se essa alteração anatômica, porém sem sinais inflamatórios ou compressivos sobre estruturas nervosas, o que se observa no exame físico, ou seja, ausência de restrição ou de compressão nervosa. Apropriadamente tratada, não apresenta na presente avaliação restrição funcional, estando indicado fortalecimento da musculatura abdominal e lombar para prevenir novos eventos dolorosos. O quadro depressivo, também não restritivo, vem apropriadamente medicado, sem sinais de déficit de atenção ou lentificação psíquica” (quesito 2) e, para essas doenças, “o tratamento médico ortopédico e psiquiátrico pode ser realizado concomitante as suas atividades habituais de motorista de restaurante e entrega de marmitas” (quesito 6).

Não há motivos para desdizer as conclusões periciais, eis que pautadas em impressão técnica imparcial, isenta e equidistante das partes, apresentadas por profissional experiente e qualificado. As insurgências apresentadas pela parte autora, apoiando-se em documentos médicos diversos das conclusões periciais, são próprias do caráter dialético do processo, em que o autor apresenta uma tese (geralmente fundada em documentos médicos que lhe dêem suporte probante) e o réu uma antítese (da mesma forma apoiado em conclusão médica diversa), cabendo ao juízo, com imparcialidade, nomear a perícia médica de modo a afêrir, com qualidade, as condições de saúde da parte autora numa visão fisiológica.

Portanto, indefiro o pedido de esclarecimentos adicionais à perícia, afinal, os quesitos apresentados na petição inicial, ainda que não sejam idênticos aos do juízo, são por eles abrangidos ou, então, em nada contribuem para o julgamento do pedido, estando o laudo devidamente completo e explicativo no sentido de convencer este juízo sobre a inexistência de incapacidade.

Indefiro também o pedido de realização de nova perícia médica com médico especialista em ortopedia, afinal, não é direito subjetivo da parte ser examinada por vários peritos judiciais num mesmo processo, um para cada especialidade relativa às diversas doenças que alega sofrer, o que se mostra inviável e atentatório inclusive à celeridade e efetividade processuais, sem comprometer o contraditório e a ampla defesa. Ademais, qualquer médico devidamente inscrito no CRM é apto e habilitado para realizar perícia médica em qualquer área de medicina, assim como não se exige do advogado prova de especialidade em Direito Previdenciário como condição para patrocinar os direitos da autora nesta ação (nem deste juiz para julgar a causa).

Consigna-se que a perícia médica foi presidida por profissional de medicina com sólida formação acadêmica e profissional, especialista e mestre em reumatologia (doenças da locomoção, próprias e condizentes com as queixas apresentadas pela parte autora), atuando como perito há anos junto a este juízo, demonstrando sempre segurança, conhecimento e responsabilidade em suas avaliações periciais, realizadas de forma minuciosa, com extrema acuidade, em uma visão holística, mormente em casos de co-morbidades variadas como se vê no caso presente. Não há motivos para desdizer suas conclusões periciais que, sendo técnicas, só permitiriam ser colocadas sob dúvidas sob o prisma científico da medicina frente ao contexto fático sub iudice, o que não ocorreu no caso dos autos.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Aguarde-se o prazo recursal e, havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e devidamente preparado, fica recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se

0000606-27.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000047 - VALDIZETE FATIMA BELUCCE ROCHA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS, SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

SENTENÇA

## 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária por meio da qual VALDIZETE FÁTIMA BELUCCE ROCHA pretende a condenação do INSS na concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, ou, em caso de improcedência, a averbação do período rural reconhecido nos assentos previdenciários da autora como contribuição/carência, reformando decisão administrativa que lhe indeferiu idêntica pretensão frente a requerimento administrativo com DER em 03/04/2014.

Foi determinado que o INSS realizasse Justificação Administrativa, no entanto, após a sua realização, o indeferimento do benefício pela autarquia-ré foi mantido, porém, houve homologação de mérito em relação ao período de 01/05/2004 a 31/12/2006 (fl. 11 da J.A. - sequência 18 dos autos virtuais).

Citado, o INSS apresentou contestação para, no mérito, em síntese, pugnar pela improcedência do pedido em razão da parte autora não ter demonstrado o efetivo labor rural no período de carência que teria de provar.

Em réplica a parte autora refutou as alegações de defesa e reiterou os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. DECIDO.

## 2. Fundamentação

Para o julgamento do pedido torna-se necessária a análise do conjunto probatório apresentado nos autos, a fim de se verificar se na data do requerimento administrativo a parte autora preenchia os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido.

Para fazer jus à aposentadoria por idade rural, a parte autora precisa demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos: (a) qualidade de segurado na DER, ou quando do implemento do requisito etário; (b) idade mínima de 55 anos na DER; (c) tempo de trabalho igual a 180 meses anteriores à DER (03/04/2014) ou ao implemento do requisito etário (06/01/2014), nos termos do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

Assim, considerando-se que o requisito da idade mínima já restou comprovado (a autora completou 55 anos de idade em 06/01/2014) e o requisito da qualidade de segurado depende da análise do tempo de trabalho rural, cujo reconhecimento aqui se requer, para que o pedido seja julgado procedente a parte autora precisa preencher o requisito da qualidade de segurada, devendo comprovar o trabalho rural, “ainda que descontínuo” (arts. 39, I, 48, §§ 1º e 2º e 143, todos da LBPS), no período de 06/01/1999 a 06/01/2014 (180 meses anteriores à idade mínima) ou de 03/04/1999 a 03/04/2014 (180 meses anteriores à DER).

Visando a constituir início de prova material, a parte autora juntou aos autos os seguintes documentos:

- (i) Certidão de nascimento do filho da autora, Renan Veneno de Rocha, em 03/11/1999, em que consta a atividade laboral do esposo da autora como sendo a de motorista e da autora como do lar (fl.4 dos documentos que instruem a Petição Inicial);
- (ii) Certidão de casamento da autora e seu esposo, Sr. Evangelista Veneno da Rocha, na qual consta a atividade laboral do esposo como sendo a de motorista e da autora como do lar, em 18/02/1984 (fl. 5 dos documentos que instruem a Petição Inicial);
- (iii) Notas fiscais de venda de mercadorias como milho, tomate e alfafa, tendo como vendedor o esposo da autora, nos anos de 2004; 2005 (fls. 8 a 12; 20; 67 a 72 dos documentos que instruem a Petição Inicial);
- (iv) Nota fiscal de venda de tomate, tendo como vendedores a autora e seu esposo, no ano de 2004 (fl. 21 dos documentos que instruem a Petição Inicial)
- (v) Notas fiscais de compra de insumos agrícolas pelo esposo da autora, juntamente com as respectivas receitas emitidas pelo engenheiro agrônomo, referentes aos anos de 2003; 2004; 2005; 2006 (fls. 22 a 66; 80 a 82 dos documentos que instruem a Petição Inicial);
- (vi) Carnê do Banco do Brasil e recibo, referentes à contribuição sindical do ano de 2004, sob o nº 29.828.325.451-7, tendo como sacado: Evangelista Veneno Rocha (esposo da autora), no valor de 36,00 (fl. 74 dos documentos que instruem a Petição Inicial);
- (vii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, sendo detentor Batista Belluci (pai da autora), referente a imóvel rural denominado Espigão Preto, no município de Reserva/PR, com emissão em 30/12/2002 (fls. 75/76 dos documentos que instruem a Petição Inicial);

(viii) Notas fiscais com terceiro como requerente (Ilson Batista Covazoni), mas com assinatura da autora ao final no local de requerente, emissão em 01/12/2003 (fls. 77/79 dos documentos que instruem a Petição Inicial);

(ix) Declaração realizada perante Instituição Financeira por Evangelista Veneno da Rocha (esposo da autora) como arrendatário e Alzira R. de Oliveira como arrendante de área de 7,26 ha de um imóvel rural (matrícula nº 1474), com o objetivo de obter financiamento com garantia de penhor, em 24/05/2004, sem reconhecimento das assinaturas (fl. 14 dos documentos que instruem a Petição Inicial);

(x) Contrato de arrendamento, entre a proprietária do imóvel rural denominado Espigão Preto, no município de Reserva/PR, Sra. Alzira Ribeiro de Oliveira, e o arrendatário, Sr. Evangelista Veneno da Rocha (esposo da autora), referente a 7,26 ha do imóvel, com prazo de 08 anos, ou seja, de 05/2004 a 05/2012, datado de 03/05/2004, com reconhecimento das assinaturas (fls. 15/18 dos documentos que instruem a Petição Inicial);

(xi) Contrato de comodato de uma casa localizada na chácara Sumara Maria, no bairro do Cascalho, no município de Palmital, entre o proprietário do imóvel, Sr. Benvindo Galhardo, e a autora, datado de 26/03/2010, com prazo de duração de 01/09/2010 a 05/09/2015, assinado apenas pelo proprietário, sem reconhecimento em cartório de sua assinatura (fl. 1 da sequência 8 dos autos virtuais).

A nota fiscal à fl. 73 não possui data de emissão, de modo que não está apta a servir como início de prova material.

Quanto à prova material, assim, como se vê, considerando o teor da Súmula nº 6 da Turma Nacional de Uniformização, que admite documento em nome de cônjuge como prova indiciária da esposa, aplicado ao caso por analogia, a parte autora trouxe documentos no intuito de produzir início de prova para os anos de 2003 a 2015. As duas Certidões apresentadas, tanto a de Nascimento de seu filho, em 1999, e de seu casamento, de 1984, não são aptas a comprovar período rural, pois nas duas há a informação de que a autora era do lar e que seu marido exercia a atividade de motorista, ou seja, não laborava nas lidas rurais.

Quanto à prova testemunhal, foi determinado que o INSS realizasse Justificação Administrativa antes mesmo da sua citação, oportunidade em que foram ouvidas quatro testemunhas da parte autora e tomado o depoimento da autora. A autora afirmou em seu depoimento que trabalhou entre os anos de 1971 a 2006 na propriedade de seus pais, no Sítio Santa Alzira, no Bairro do Espigão Preto, no Município de Reserva/PR; entre os anos de 2006 e 2007 trabalhou como “boia-fria” em diversas propriedades; e de 2007 até 2015 trabalhou em três propriedades rurais, são elas: os primeiros 11 meses na propriedade de Anízio Zimermano; depois mais 12 meses na propriedade de Pedro Cantagallo; e de 2009 em diante na Chácara do Benvindo. Afirmou ainda que atualmente nesta chácara do Benvindo como caseira, possuindo o plantio de horta, animais (porcos e galinhas), todos para consumo próprio. A autora ainda disse que quando laborava na propriedade de seus pais cultivavam alfafa, milho e tomate, e que era vinculada com a produção, ou seja, não era a responsável pelos afazeres domésticos. Duas testemunhas, os Senhores Luis Palmeira e Hélio Fernandes da Silva, testemunharam em relação ao período de labor da autora juntamente com seus pais. Já as testemunhas José Ribeiro de Oliveira e Alice de Almeida Alexandre, testemunharam em relação ao período em que a autora já estava morando na Chácara do Benvindo. A última testemunha Alice afirmou em seu depoimento ser amiga íntima da autora, e por isso, não poderá ser considerada como prova testemunhal, mas apenas como informante. Os depoimentos se mostraram fracos e genéricos, sem detalhes do labor exercido pela autora, e por isso não conferem segurança ao Juízo quanto à prestação efetiva de labor rural pela autora.

Verifica-se que a prova oral produzida em sede de justificação administrativa não se mostrou suficiente para comprovação do labor rural em todo o período de carência necessário, mormente porque os testemunhos colhidos mostraram-se frágeis, não conferindo segurança ao juízo para embasar o pretendido reconhecimento, já que as testemunhas prestaram informações muito genéricas e imprecisas sobre o labor rural que a parte autora teria desenvolvido.

Além disso, é importante destacar que a parte autora não comprova materialmente todo o período de carência necessária ao benefício, pois não há prova material entre os anos de 1999 e 2003. Apenas o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2000/2001/2002, em nome do pai da autora faz menção a este período, mas possui emissão em 30/12/2002, não sendo suficiente para a comprovação de todo o período. Além disso, a autora afirma que é caseira na chácara do Benvindo, onde reside, porém, apresenta contrato de comodato da casa existente nesta chácara, o que gera um indício de que na verdade não exerce trabalho rural, mas apenas atividades corriqueiras de plantação e cuidado com animais para o auxílio e melhora de sua alimentação. Cabe ainda destacar que a autora possui registro no CNIS como empregada doméstica nos meses de 01/02/1996 a 31/08/1996, atividade esta de caráter urbano, o que não afastaria a possibilidade de reconhecimento de atividade rural, pois a Lei reconhece a atividade mesmo que descontinua, porém, reforça o convencimento de que a autora não exerceu labor rural no período que pretende ver reconhecido como carência.

Portanto, convenço-me que não é possível aferir o exercício do labor rural pela parte autora no período imediatamente anterior ao implemento do requisito etário ou ao requerimento administrativo do benefício de modo a lhe assegurar o direito à aposentadoria por idade na modalidade rural pretendida, motivo pelo qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Quanto ao período rural que a autora requer que seja reconhecido e registrado em seus assentos previdenciários como contribuição/carência, de 1971 a 03/04/2014 (DER), também me convenço de que não houve a comprovação do efetivo labor rural. No período anterior ao já analisado referente à carência do benefício pretendido, não houve a apresentação de nenhum documento

como início de prova material, o que afasta a possibilidade de seu reconhecimento, pois a comprovação da atividade não pode se dar exclusivamente pela prova testemunha, que no caso, também se mostrou frágil. Porém, contrário a este entendimento, o INSS procedeu à homologação de mérito do período de 01/05/2004 a 31/12/2006 em Justificação Administrativa, o que reputo ser, portanto, período incontroverso, tendo então direito a autora em sua averbação nos assentos previdenciários. Contudo, o período de trabalho rural sem contribuição não se presta para fins de carência, conforme entendimento uníssono jurisprudencial estampado na Súmula 24 das TNU.

Sem mais delongas, passo ao dispositivo.

### 3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido e soluciono o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar o período de 01/05/2004 a 31/12/2006 nos assentos previdenciários da autora para fins previdenciários, exceto para efeito de carência.

Sem custas e sem honorários advocatícios nessa instância (artigo 55 da Lei n. 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei n. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo e preparado, se o caso, fica recebido no duplo efeito), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Transitada em julgado, oficie-se à AADJ-Marília para averbar o tempo aqui reconhecido no cômputo do histórico de contribuições da parte autora e, em seguida, arquivem-se.

0000788-13.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000050 - OSVALDO MARCELINO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP361630 - FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON) SENTENÇA

### 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária por meio da qual OSVALDO MARCELINO pretende a condenação do INSS na concessão em seu favor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, reformando decisão administrativa que lhe indeferiu idêntica pretensão frente a requerimento administrativo com DER em 09/04/2015 sob fundamento de insuficiência de tempo de serviço.

Citado, o INSS apresentou contestação para, no mérito, em síntese, pugnar pela improcedência do pedido em razão da impossibilidade de enquadramento das atividades que o autor alega serem especiais.

Em réplica a parte autora refutou as alegações de defesa e reiterou os termos da inicial.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. DECIDO.

### 2. Fundamentação

#### 2.1. Da atividade especial

Para a análise do tempo especial é importante destacar que se aplica o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, são utilizadas as regras da legislação à época da prestação de serviço para a caracterização ou não do trabalho como desenvolvido em condições especiais. Em síntese, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritárias, até 28/04/1995 bastava o enquadramento da atividade naquelas previstas nos decretos regulamentares da atividade especial (Decreto 53.080/64 ou Decreto 83.080/79) para que a atividade fosse considerada como especial, exceto se relativo ao ruído (que sempre exigiu aferição do nível de decibéis por meio de perícia técnica). No período de 29/04/1995 a 13/10/1996, há a necessidade de comprovação de exposição aos agentes agressivos, que deve ser feita por meio de perícia (Laudo Técnico). Já a partir de 14/10/1996, há a necessidade de apresentação de formulários expedidos pela empresa empregadora e do Laudo Técnico que o embasou. Após 31/12/2003, basta a apresentação de Formulário (PPP) embasado em Laudo Técnico, entendido como formulário hábil aquele em que consta discriminado o médico ou engenheiro do trabalho como responsável técnico. Em relação ao agente ruído, devem ser aplicadas as intensidades fixadas na Pet 9059 RS 2012/0046729-7, publicada no DJE de 09/09/2013 (até 05/03/1997 acima de 80 decibéis; de 06/03/1997 a 17/11/2003 acima de 90 decibéis; e a partir de 18/11/2003 acima de 85 decibéis), que motivou o cancelamento da súmula 32 da TNU. O uso de EPI não afasta a especialidade quanto ao agente ruído (Súmula 9 da TNU), porém, após 03/12/1998, afasta a especialidade da atividade em relação aos outros agentes nocivos.

Tecidas tais considerações, passo à análise do caso presente.

O autor pleiteou a conversão do tempo de serviço desenvolvido em atividade especial para comum nos períodos de 01/08/1984 a 03/11/1984 (empregado rural), 21/10/1977 a 30/11/1980, 02/05/1981 a 05/05/1984, 01/12/1984 a 23/01/1987, 01/09/1987 a 14/09/1990, 01/02/1991 a 24/08/1992 e 20/09/1993 a 09/08/1995 (torneador), 02/01/1996 a 29/11/1996 (torneador ceramista), 04/04/1997 a 31/07/1997 (ajudante de caminhão), 01/12/1998 a 14/01/1999 (servente), 01/04/1999 a 02/05/2011 (serviços gerais) e de 02/05/2012 a 09/04/2015 (DER) (motorista). A fim de comprovar o alegado, trouxe aos autos suas CTPSs (depositadas em juízo - eventos 10 e 12) e formulários emitidos por seus empregadores (fls. 19/37 do evento 01).

De início, saliento que a produção de prova pericial, que deve ficar reservada às hipóteses de impossibilidade de demonstração do caráter especial das atividades laborais da parte autora por outros meios menos complexos e tão eficazes, não se coaduna com os princípios da informalidade, celeridade, simplicidade e eficiência que norteiam as ações que tramitam no âmbito dos JEFs. Saliento, por oportuno, que a prova técnica em empresa análoga não se prestaria para demonstrar os fatos necessários à procedência do pedido, afinal, seria imperioso demonstrar que o autor (ele próprio) estava exposto a agentes nocivos, de maneira ininterrupta e intermitente, durante o período laborado. Qualquer perícia técnica em empresa análoga não chegaria à verdade dos fatos, motivo pelo qual se mostra inócua a pretendida prova. Por tais motivos, indefiro a produção de prova pericial requerida.

Pois bem. Quanto à atividade de trabalhador rural desempenhada pelo autor (de 01/08/1984 a 03/11/1984), tem-se que a atividade de trabalhador rural, ainda quando exercida em condições consideradas penosas, perigosas ou insalubres nos termos dos quadros anexos aos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79, não pode ser computada como especial quando tiver sido exercida antes do advento da Lei n.º 8.213/91, exceto para os empregados rurais da agroindústria/agrocomércio que não prestassem serviços exclusivamente de natureza rural, que já eram tidos como segurados da previdência urbana mesmo antes da entrada em vigor da atual Lei de Benefícios, o que não é o caso do autor. A figura da aposentadoria especial, introduzida pela LOPS foi criada no âmbito da previdência urbana (artigo 4º, inciso II, da CLPS de 1984 - Decreto n.º 89.312/84), a qual permaneceu separada do regime previdenciário dos trabalhadores rurais até o advento da Constituição Federal de 1988. Portanto, somente é possível falar-se em atividade especial exercida pelo trabalhador rural após a efetiva unificação dos sistemas previdenciários, o que se deu somente com os novos planos de custeio e benefícios implantados pelas Leis n.º 8.212/91 e 8.213/91. Assim, uma vez que o regime próprio dos trabalhadores rurais não previa o cômputo de tempo especial para fins de aposentadoria por tempo de serviço, não há como considerar como especial qualquer período de atividade rural anterior à vigência da Lei n.º 8.213/91, ainda que enquadrável em quaisquer dos itens dos quadros anexos aos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Também não se está a olvidar que o código 2.2.1, do anexo ao Decreto n.º 53.831/64, refere-se, especificamente, ao trabalho exercido na atividade agropecuária, não abrangendo todas as espécies de trabalhadores rurais. (precedentes: APELREE 884900, TRF3, Rel. Desembargador Federal Antonio Cedenho, Sétima Turma, DJF3 04.03.2009, p. 795). Desta forma, deixo de reconhecer como especial o período laborado na condição de trabalhador rural.

Quanto aos demais períodos laborados até 28/04/1995 (anterior ao advento da Lei 9.032, publicada em 29/04/1995), a caracterização das atividades especiais era feita por enquadramento, e não se exigia seu exercício de maneira permanente, não ocasional nem intermitente. No que se refere à atividade de torneador (21/10/1977 a 30/11/1980, 02/05/1981 a 05/05/1984, 01/12/1984 a 23/01/1987, 01/09/1987 a 14/09/1990, 01/02/1991 a 24/08/1992 e 20/09/1993 a 09/08/1995), de início, verifico que, em que pese a CTPS do autor estar com algumas páginas danificadas e de difícil leitura (fls. 23/24 do evento 01), os períodos a que se referem foram de atividades desenvolvidas na empresa “Cerâmica Ourinhense Comércio e Indústria Ltda”, conforme comprovam os extratos do CNIS (fl. 01 do evento 17). Assim sendo, por se tratar de atividades desenvolvidas em indústria de cerâmica, é possível proceder ao pretendido reconhecimento, afinal, é de conhecimento ordinário que as tarefas praticadas neste tipo de estabelecimento podem ser consideradas, sob a ótica previdenciária, como insalubres. O reconhecimento destes períodos exercidos pelo autor, portanto, devem ser enquadrados nos itens 2.5.2 (serviços e atividades profissionais de “trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos-fundidores, laminadores, moldadores, trefiladores, forjadores”) e 2.5.3 (serviços e atividades profissionais de “trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro, de cerâmica e de plásticos - soldadores galvanizadores, chapeadores, caldeiros”), ambos do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64. Dessa forma, diante da comprovação do exercício de atividade especial pelo simples enquadramento, reconheço como especial os períodos de 21/10/1977 a 30/11/1980, 02/05/1981 a 05/05/1984, 01/12/1984 a 23/01/1987, 01/09/1987 a 14/09/1990, 01/02/1991 a 24/08/1992 e 20/09/1993 a 28/04/1995.

Porém, quanto ao período de 29/04/1995 a 09/08/1995 (posterior ao advento da Lei n.º 9.032, publicada em 29/04/1995), dentro do vínculo de 20/09/1993 a 09/08/1995, não é possível o enquadramento, ante a necessidade imposta pela legislação de comprovação, por meio de formulários e laudos técnicos, de que o exercício da atividade especial era de maneira permanente, não ocasional nem intermitente. In casu, o autor trouxe aos autos apenas o PPP, desacompanhado de laudo técnico, de modo que o documento não se mostra suficiente a comprovar a especialidade da atividade desenvolvida. Portanto, não reconheço o período como especial.

No que tange aos períodos de 02/01/1996 a 29/11/1996 (torneador ceramista), 04/04/1997 a 31/07/1997 (ajudante de caminhão), 01/12/1998 a 14/01/1999 (servente) e 01/04/1999 a 02/05/2011 (serviços gerais), não há nos autos os formulários referentes aos segundo e terceiro períodos, tampouco há os laudos técnicos relativos a nenhum dos períodos, documentos que, conforme já explanado, são imprescindíveis ao enquadramento da atividade de 28/04/1995 até 31/12/2003. Com relação ao período de 01/01/2004 a 02/05/2011, dentro do vínculo de 01/04/1999 a 02/05/2011, para o qual bastaria a apresentação de PPP para reconhecimento da atividade como especial, apesar de o formulário apresentado (fls. 36/37 do evento 01) mencionar a exposição a

fatores de risco ergonômico (postura monótona e por tempo prolongado) e acidente (acidente de trânsito), estes não configuram a atividade como especial para fins previdenciários, uma vez que não estão incluídos dentre aqueles agentes previstos pela legislação pertinente, motivo pelo qual não são aptos a ensejar o reconhecimento da especialidade da atividade. Por tudo isto, não reconheço os períodos como exercidos em atividades especiais.

Por fim, quanto ao período de 02/05/2012 a 09/04/2015 (DER) (motorista), o PPP acostado aos autos (fls. 32/33 do evento 01) demonstra que o autor estava exposto ao agente químico álcool isopropílico, em concentração menor ou igual a 200,000 ppm. Apesar de o PPP não se referir expressamente sobre o limite de tolerância ser superior ou inferior ao medido, os limites para caracterizar a insalubridade no local de trabalho descritos na NR-15 da Portaria MTB nº 3.214/78 (Anexo XI, Quadro nº I da NR-15), para o álcool isopropílico, são de 310 ppm (partes de vapor ou gás por milhão de partes de ar contaminado) ou 765 mg/m<sup>3</sup> (miligramas por metro cúbico de ar), portanto superiores ao descrito no PPP. Logo, não reconheço o período como desenvolvido em atividades especiais.

Assim sendo, reconheço como atividade especial apenas os períodos de 21/10/1977 a 30/11/1980, 02/05/1981 a 05/05/1984, 01/12/1984 a 23/01/1987, 01/09/1987 a 14/09/1990, 01/02/1991 a 24/08/1992 e 20/09/1993 a 28/04/1995.

## 2.2. Verificação do tempo de Serviço

A Emenda Constitucional nº 20/98 introduziu importantes alterações no sistema previdenciário nacional, trazendo significativas alterações tanto no Regime Próprio Especial do Servidor Público (RPSP) como no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que especialmente interessa ao caso presente. Especialmente no que se refere à aposentadoria, a referida EC nº 20/98 extinguiu a aposentadoria por tempo de serviço e criou em seu lugar a aposentadoria por tempo de contribuição, entretanto, dispôs expressamente que “até que lei discipline a matéria, o tempo de serviço será considerado como tempo de contribuição” (art. 4º da EC nº 20/98). De toda forma, continuaram previstas as aposentadorias por tempo de contribuição integral e proporcional.

Para fazer jus à aposentadoria integral, o segurado precisa demonstrar unicamente tempo de contribuição, sendo 35 anos de contribuição/serviço para homem e 30 anos para mulher, independentemente da idade. Para fazer jus à aposentadoria proporcional, exige-se do segurado idade mínima de 53 anos para homem e 48 anos para mulher, cumulativamente com comprovação de, no mínimo, 30 anos de contribuição/serviço para homem e 25 anos para mulher, acrescidos de um período adicional (pedágio), conforme estipulado no art. 9º, § 1º, inciso I, alínea “b” da EC nº 20/98. Esse “pedágio” corresponde a 40% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98 (15/12/1998), faltaria para que o segurado atingisse o limite de tempo para aposentadoria proporcional (30 anos para homem e 25 anos para mulher). Com efeito, a grande alteração trazida pela EC nº 20/98 recaiu sobre a aposentadoria proporcional, já que para a integral, não houve qualquer mudança em relação ao regime anterior.

Para fazer jus à aposentadoria proporcional, a partir da EC nº 20/98, o segurado precisa demonstrar, portanto, três requisitos: (a) idade mínima: 53 anos para homem e 48 anos para mulher; (b) tempo de serviço/contribuição: 30 anos para homem e 25 anos para mulher; (c) tempo de serviço/contribuição adicional, correspondente a 40% do que faltava, em 15/12/1998, para completar 30 anos de serviço/contribuição, se homem, ou 25 anos, se mulher.

In casu, contabilizado o tempo de serviço já considerado pelo INSS, somado ao tempo de serviço ora reconhecido, o autor, até a data do requerimento administrativo (09/04/2015), detinha 37 anos, 04 meses e 29 dias de tempo de serviço (conforme planilha de contagem de tempo em anexo). Logo, faz jus à aposentadoria por tempo de contribuição integral, no valor de 100% do salário de benefício, a ser calculada pela média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, desde 07/1994 até a DER, multiplicados pelo fator previdenciário.

Sem mais delongas, passo ao dispositivo.

## 3. Dispositivo

POSTO ISSO, julgo procedente o pedido e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, soluciono o feito com resolução de mérito, para condenar o INSS a:

a) reconhecer os períodos de 21/10/1977 a 30/11/1980, 02/05/1981 a 05/05/1984, 01/12/1984 a 23/01/1987, 01/09/1987 a 14/09/1990, 01/02/1991 a 24/08/1992 e 20/09/1993 a 28/04/1995 como efetivamente laborados em atividade especial, nos termos da fundamentação, a serem convertidos pelo fator 1,4; e

b) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral a partir de 09/04/2015 (DER), computando-se para tanto o tempo total equivalente a 37 anos, 04 meses e 29 dias de serviço, aplicando-se o fator previdenciário previsto na Lei nº 9.876/99.

O benefício deverá ser implantado com DIB e DIP na DER em 09/04/2015, pagando as prestações vencidas mediante complemento positivo, tudo com atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se os critérios de correção e juros utilizados nos pagamentos administrativos de verbas atrasadas.

Sem custas e sem honorários advocatícios nessa instância (artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01).

Tendo em vista que as CTPSs do autor não interferiram no resultado da presente demanda, conforme fundamentação supra, determino que se intime o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça no setor de atendimento deste Juizado Especial Federal a fim de retirar suas CTPSs que se encontram depositadas em juízo.

Determino à Secretaria que promova o desentranhamento dos autos do processo administrativo apresentado pelo INSS, anexado em 21/10/2015 (evento 18), eis que se refere a um segurado diverso do autor da presente ação.

Consoante os Provimentos Conjuntos nºs 69/2006 e 144/2011, expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue a síntese do julgado:

Nome do segurado: OSVALDO MARCELINO;  
CPF nº 037.623.568-31;  
NIT: 1.077.819.967-0;  
Nome da mãe: Mariana Marcelino;  
Endereço: Rua Amadeu de Melo Mendonça, 08, Jardim do Sol - Ourinhos/SP;  
Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral;  
Tempo a ser considerado: 37 anos, 04 meses e 29 dias;  
DIB (Data de Início do Benefício): 09/04/2015 (na DER);  
RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS;  
RMA (Renda Mensal Atual): a ser apurada pelo INSS;  
DIP (Data de Início do Pagamento Administrativo): na DIB (09/04/2015).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Havendo interposição de recurso (desde que tempestivo, fica recebido no duplo efeito), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Transitada em julgado, oficie-se à APSDJ-Marfília para que, em 30 dias, comprove nos autos a implantação do benefício com os parâmetros acima indicados. Demonstrado o cumprimento da sentença, intime-se a parte autora e, nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos.

0000970-96.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000048 - MARIA DAS GRAÇAS VENDRAME STEFANO (SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
SENTENÇA

## 1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual MARIA DAS GRAÇAS VENDRAME STEFANO pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas e à qual compareceu a autora. Intimadas as partes após a juntada do laudo pericial aos autos, a autora e o INSS manifestaram sua ciência acerca das conclusões periciais.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

## 2. Fundamentação

De início, verifico que as ações ajuizadas anteriormente pela autora e indicadas no "termo de prevenção" não geram os óbices da coisa julgada para o regular processamento deste feito, já que se trata de pedido de restabelecimento de benefício concedido administrativamente após o trânsito em julgado da última ação.

Passo ao exame do mérito.

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contratação da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

A qualidade de segurado e a carência estão devidamente comprovados, na medida em que se trata de pedido de restabelecimento de benefício concedido administrativamente, de modo que o próprio INSS, ao conceder-lhe a prestação, considerou preenchidos tais requisitos legais.

Quanto à incapacidade, o médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que a autora, “com 60 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como costureira, sendo que afirmou que não trabalha há pouco mais de dois anos devido a queixas de dores em coluna lombar, com irradiação para membros inferiores. Parou de trabalhar no final de 2013, concatenado à piora clínica de dores na coluna lombar, com irradiação para a perna direita, além de atestado do neurocirurgião, de 05/12/2013, documentando a radiculopatia. Afastada pelo INSS, de 24/02/2014, cessado o benefício por razões administrativas em 25/05/2015. Encaminhada para cirurgia da coluna lombar e das mãos, ainda aguarda ser chamada. Apresenta ressonância magnética da coluna cervical, de 16/09/2014, com inversão da curvatura cervical, listese e discopatia ao nível de C5, tocando região da medula e diminuindo os forames por onde passam as raízes nervosas nesse nível. Apresenta eletroneuromiografia de membros superiores, de 07/05/2015, com lesão do nervo mediano, grau II, bilateral, o que denota tratamento clínico. Por fim, apresenta ressonância magnética de coluna lombar, de 29/20/2015, com listese grau I, entre L4 e L5, porém com estenose de canal vertebral crítica, neste nível”.

Em suma, após entrevistar a autora, analisar toda a documentação médica que lhe foi apresentada e examinar clinicamente a pericianda, o médico perito concluiu que a autora é portadora de “espondilolistese grau I, com estenose de canal e compressão radicular ao nível L4-L5, síndrome do túnel do carpo bilateral e espondilose cervical com compressão de estruturas nervosas” (quesito 1), doenças que lhe causam incapacidade para o trabalho (quesito 4) de forma total e definitiva (quesitos 5 e 6). Quanto ao início da incapacidade, a perícia fixou a DII em 05/12/2013 (quesito 3).

Como se vê, a cessação do auxílio-doença NB 604.395.262-2, em 25/05/2015, foi indevida, já que a autora ainda se mantinha incapaz quando o INSS cessou-lhe a prestação. Sendo assim, a autora faz jus ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, preenchidos os requisitos do art. 42 da LBPS, à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde 11/11/2015 (data da perícia médica), já que foi somente nesta data que restou comprovada a consolidação da incapacidade laboral de forma total e permanente.

Cabível, por fim, o deferimento da tutela antecipada, dado o caráter alimentar próprio do benefício (evidenciando urgência), além da certeza própria da cognição exauriente inerente ao momento processual, motivo pelo qual determino ao INSS o imediato restabelecimento do benefício NB 604.395.262-2 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 11/11/2015.

### 3. Dispositivo

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e soluciono o feito nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora e convertê-lo em aposentadoria por invalidez com os seguintes parâmetros:

- benefício: restabelecimento do auxílio-doença NB 604.395.262-2 desde a indevida cessação (em 25/05/2015) e sua conversão em aposentadoria por invalidez previdenciária a partir de 11/11/2015
- titular: MARIA DAS GRACAS VENDRAME STEFANO
- CPF: 120.222.348-63
- DIB da aposentadoria por invalidez: 11/11/2015
- DIP: na data desta sentença - os valores devidos (assim considerados entre a indevida DCB do auxílio-doença e a DIP) deverão ser pagos por RPV, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês mais INPC
- RMI: apurada com base no auxílio-doença NB 604.395.262-2

P.R.I. Independente de recurso, oficie-se à APSDJ-Marília para que, em 10 dias, comprove nos autos o cumprimento da tutela, nos termos aqui deferida. Havendo interposição de recurso (que será recebido, se o caso, apenas em seu efeito devolutivo), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, após, com ou sem apresentação destas, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe.

Transitada em julgado, intime-se o INSS via PFE-Ourinhos para, em 30 dias, apresentar nos autos o cálculo dos valores atrasados (entre a DIB e a DIP), nos termos da fundamentação. Com eles, diga a parte autora em 5 dias e, havendo concordância, ou no silêncio (que será interpretado como anuência tácita), expeça-se RPV sem outras formalidades, voltando os autos conclusos para transmissão sem

necessidade de prévia intimação das partes, pois em homenagem ao princípio da celeridade e da efetividade da jurisdição própria dos JEFs e por não comprometer o devido processo legal, reputo ser desnecessária prévia ciência do INSS (porque foi ele próprio quem indicou os valores a serem incluídos na RPV) nem a parte autora (ante sua anuência). Também após transitada em julgado, expeça-se RPV contra o INSS em favor da Justiça Federal, a título de reembolso dos honorários periciais.

Demonstrado o cumprimento da sentença e o pagamento das parcelas devidas por RPV, intime-se a parte autora e, nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001309-55.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6323000013 - GERALDO LOPES CRUZ (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

#### **S E N T E N Ç A**

Trata-se de ação proposta por GERALDO LOPES CRUZ em face do INSS, por meio da qual pretende a condenação da autarquia ré na concessão do benefício de prestação continuada da LOAS ao idoso. Logo após a distribuição do feito, o autor peticionou nos autos, requerendo a desistência da presente ação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Ante a manifestação expressa nesse sentido, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Fica o autor expressamente ciente e advertido de que a repetição da presente ação deverá ser requerida perante este juízo do JEF-Ourinhos, ainda que outro lhe pareça mais conveniente, à luz do que preconiza o art. 253, inciso II, CPC, sob pena de possível configuração de litigância de má-fé por tentativa de burla ao juízo natural, com as consequências processuais daí advindas. Fica ciente, também, de que poderá propor novamente esta demanda, sanados os vícios apontados anteriormente que levaram à determinação de emenda à inicial e sujeitando-se à possível futura perempção.

INDEFIRO a justiça gratuita ao autor porque, tratando-se de ação que tramita no âmbito do JEF, além de módicos os consectários legais (dado o limite de alçada próprio do procedimento - art. 3º, Lei nº 10.259/01) e de não incidirem em primeira instância (art. 55, Lei nº 9.099/95), a documentação juntada aos autos, com informações de que o autor é proprietário de dois veículos, além de um imóvel avaliado em R\$ 800.000,00, me convence de que o autor tem condições de suportar as despesas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou de sua família, não cumprindo o requisito estampado no art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem honorários e sem custas processuais nesta instância.

Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos

#### **DESPACHO JEF-5**

0001039-31.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000046 - ELZA PORTES DOS SANTOS (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

Da análise que faço destes autos noto que o INSS ofereceu contestação após intimado do despacho que determinou a Justificação Administrativa (e não do despacho formal de citação), sendo sua peça protocolada nos autos após a juntada do respectivo ofício de cumprimento da J.A.

Nesse contexto, em homenagem ao princípio da economia processual e uma vez que foi respeitado o princípio do contraditório o processo deve seguir sua fase ulterior, ficando por este despacho a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação no prazo de 5 dias e, após, voltem-me conclusos os autos; para sentença, se for o caso

0000954-45.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000044 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (PR056299 - MICHEL CASARI BIUSSI, SP352835 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 577/773

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

I. Ante o decurso de prazo sem manifestação da autora, reputo que ela considerou suficiente a prova oral produzida no procedimento de Justificação Administrativa, dispensando a repetição de tal prova judicialmente, conforme constou do despacho anterior de que foi devidamente intimada.

II. Ante as conclusões da J.A., cite-se o INSS para apresentar eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI) ou, então, para contestar o feito em 30 (trinta) dias, advertindo-o de que sua revelia implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95). No mesmo prazo, deverá trazer aos autos a cópia integral dos autos do procedimento administrativo relativo à concessão do benefício é aqui pretendido, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01, sob pena de se presumirem corretos os valores indicados pelo autor, aplicando-se por analogia o disposto no art. 475-B, § 2º, CPC.

III. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias e, após, voltem-me conclusos os autos; para sentença se for o caso.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas

0000038-11.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000014 - APARECIDA CLEUSA DE ROSSI PEGORER (SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM, SP319821 - SANTO CÉLIO CAMPARIM JÚNIOR, SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

I. Intimada a parte autora a pagar os honorários de sucumbência a que fora condenada dentro de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e posterior execução do valor, juntou extemporaneamente comprovante de agendamento de pagamento, datado de 10/12/2015. Em que pese a tempestividade do agendamento do pagamento, vez que a publicação da determinação do pagamento se deu em 30/11/2015, pende a comprovação da efetiva quitação. Assim sendo, concedo excepcionais 05 (cinco) dias para que a autora demonstre que efetivamente quitou o débito dentro do prazo do art. 475-J, do CPC, sob pena de integral cumprimento da decisão de 24/11/2015. Intime-se a parte autora.

II. Caso se comprove que ocorreu a quitação dentro do prazo outrora concedido, intime-se o INSS e, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se com as diligências de praxe.

III. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se ao cumprimento do item "II" e seguintes da decisão constante do evento 37

0001274-95.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000036 - ANEZIO ARMINDO (SP371910 - GISELE SEGANTINI PEREIRA FARIA, SP360894 - CAMILA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

I. Acolho a emenda à inicial, ficando a parte autora ciente da preclusão quanto à produção de prova documental diversa daquelas que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 396, CPC (salvo em relação a "documento novo").

II. Defiro o pedido de prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 12.008/09). Anote-se.

III. A parte autora requer antecipação de tutela alegando preencher os requisitos legais que autorizam o deferimento do seu pleito initio litis.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais de modo a justificar, à luz da Constituição, a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.

Nenhum dos dois requisitos restou demonstrado nos autos. A prova inequívoca a que alude o art. 273 só será possível após a materialização do contraditório, quanto o INSS poderá apresentar dados relativos ao benefício que se pretende revisar capazes de permitir, frente à ampliação do panorama processual, cognição um pouco menos sumária. A urgência indispensável ao deferimento do pleito initio litis igualmente se apresenta bastante frágil na medida em que, tramitando pelo procedimento especial do JEF, haverá a concentração dos atos indispensáveis ao julgamento final do pedido com a celeridade própria do procedimento adotado, não se justificando qualquer tutela inaudita altera parte, diferindo-se o contraditório.

Ante o exposto, processe-se sem liminar.

IV. Considerando que:

a) para o julgamento do pedido faz-se necessária a comprovação de que a parte autora exerceu efetivamente trabalho rural;

- b) para tanto será necessário ouvir-se testemunhas para completar o início de prova material apresentada no processo quanto à atividade rural por ela desempenhada;
- c) a existência de recomendação para que seja determinada ao INSS a realização de Justificação Administrativa quando não efetivada no procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do benefício perseguido no processo (por exemplo, a orientação oriunda Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais do TRF da 4ª Região recomendando aos juízes federais que determinem ao INSS a "realização de justificação administrativa para tomada de depoimentos pelo INSS, pesquisa de campo para verificação do exercício da atividade e eventual reconhecimento do direito pretendido em Juízo");
- d) este Juízo está assoberbado com processos previdenciários diversos, muitas vezes assumindo funções que são típicas e próprias do INSS (Poder Executivo);
- e) que os princípios da celeridade, instrumentalidade das formas e eficiência da tutela jurisdicional inerentes aos processos judiciais enquanto elementos da denominada tutela adequada prevista no art. 5º, LXXVIII, CF/88 estão sendo comprometidos pela inércia do INSS em cumprir seus deveres legais de maneira eficiente;
- f) o disposto no art. 108 da Lei 8.213/91 e no art. 55, §3º da mesma Lei que não permitem o indeferimento administrativo de benefícios previdenciários por motivo de falta de documento que comprove a qualidade de segurado, impondo ao INSS o dever de promover Justificação Administrativa para provar a existência ou não de tal requisito;
- g) o INSS não promoveu Justificação Administrativa no caso ora trazido para julgamento neste processo,

DECIDO:

V - Intime-se o INSS (mediante requisição ao Chefe da APS de OURINHOS-SP) para que realize Justificação Administrativa nos termos dos arts. 108 e 55, §3º, da Lei 8.213/91, no dia 24/02/2016, às 08:00 horas na sede daquela Agência de Benefícios, de modo a aferir em que período(s) a parte autora exerceu atividade rural, mantendo assim a sua qualidade de segurada; bem como a fim de comprovar o trabalho no campo pelo período da carência necessária à implantação do requerido benefício, devendo apresentar em juízo suas conclusões de maneira fundamentada (art. 37 e art. 93, inciso X, CF/88) e, se for o caso, conceder administrativamente o benefício aqui pretendido, informando o juízo neste caso. Fica o INSS advertido de que a Justificação Administrativa deverá compreender, dentre outros atos necessários à aferição da qualidade de segurado do autor, a oitiva de testemunhas (independente do número), a entrevista pessoal da parte autora, bem como pesquisa de campo, se necessário for.

Qualquer impossibilidade de realização da J.A. deverá ser imediatamente comunicada ao juízo, justificando-se o porquê do descumprimento da presente determinação. Saliento que o período sobre o qual deverá o INSS focar suas atenções na J.A. aqui determinada (objeto da presente demanda judicial) é de 19/09/2000 a 19/09/2015 (180 meses contados do cumprimento do requisito etário -19/09/2015) ou de 22/09/2000 a 22/09/2015 (180 meses contados da DER -22/09/2015), nos termos do art. 142 da Lei nº 8.213/91. Fica ainda determinado à APS assegurar a possibilidade de o(a) advogado(a) da parte autora acompanhar ativamente o referido procedimento, podendo inclusive apresentar questionamentos às testemunhas.

VI - Determino ao INSS que encaminhe a este juízo as conclusões da Justificação Administrativa até no máximo 10 (dez) dias contados da data fixada no item precedente, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento, o que faço ex officio nos termos do art. 461, §1º, do CPC.

VII - Intime-se a parte autora (na pessoa de seu advogado) dessa decisão, ficando ciente de que deverá comparecer à referida APS de OURINHOS-SP no dia e hora designados no item V acima, devendo levar consigo as testemunhas que pretender sejam ouvidas (respeitando-se os impedimentos, suspeições e limites legais), independente de intimação. Fica também advertida de que eventuais testemunhas não presentes ao procedimento de J.A. não serão posteriormente ouvidas em juízo, já que não é dado à parte furtar a autarquia do direito de apreciar prova que possa ensejar o reconhecimento do direito administrativamente. Eventual ausência da autora ao procedimento de J.A. aqui determinado acarretará a extinção deste processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir superveniente (art. 267, VI, CPC c.c. art. 51, inciso I, Lei nº 9.099/95, aplicado por analogia).

VIII - Caso a determinação para a realização de Justificação Administrativa seja devidamente cumprida (e com resultado negativo), intime-se a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente. Alerta-se à parte autora de que o silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das referidas testemunhas.

IX - Após, voltem-me conclusos os autos; para sentença, se for o caso.

Sirva-se o presente despacho de mandado de intimação eletrônica

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Cite-se o INSS para apresentar eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI) ou, então, para contestar o feito em 30 (trinta) dias, advertindo-o de que sua revelia implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95). No mesmo prazo, deverá trazer aos autos documentos que entender necessários ao deslinde da questão, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01, sob pena de se presumirem corretos os valores indicados pela parte autora, aplicando-se por analogia o disposto no art. 475-B, § 2º, CPC.

III. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias e, após, voltem-me conclusos os autos; para sentença se for o caso.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas.

0000625-33.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000045 - ANTONIO FLAVIO LOPES DOS SANTOS EVARISTO (SP364771 - MARCELA BARRILE FERNANDES) X MUNICIPIO DE OURINHOS ( - MUNICIPIO DE OURINHOS) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575 - ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) ESTADO DE SAO PAULO  
Ante a manifestação de inconformismo com o resultado do julgamento apresentada tempestivamente pela parte autora e o requerimento de nomeação de advogado dativo para representar seus interesses em sede recursal, ratifico os atos praticados pela secretária do Juízo, nomeando a ilustre advogada inscrita no sistema AJG desta Subseção Judiciária Dra. Marcela Barrile Fernandes (OAB/SP 364771) para assumir o patrocínio do feito em favor do autor.

Os honorários da profissional nomeada serão suportados pela União e arbitrados após o trânsito em julgado, nos termos da Resolução CJF nº 305/14.

Intime-se a ilustre advogada por publicação no Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, interpor o devido recurso e apresentar as razões recursais.

Com a interposição do recurso, que fica desde já recebido em seu duplo efeito, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das Colendas Turmas Recursais de São Paulo, com nossas homenagens e mediante as anotações de praxe

0001311-25.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000012 - ELAINE CRISTINA DE CARVALHO (SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI, SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP318656 - JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando declaração de próprio punho ou assinada por advogado com poderes expressos no sentido de não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 4º, Lei nº 1.060/50), haja vista que “a declaração destinada a fazer prova de pobreza presume-se verdadeira quando assinada pelo próprio interessado ou por procurador bastante” (art. 1º, Lei nº 7.115/83), sob pena de indeferimento do benefício de Justiça Gratuita requerido na petição inicial. Faculta-se à parte desistir do pedido de justiça gratuita;

b) apresentando fotocópia simples e legível do documento de fls.05 referente ao pagamento da fatura vencida em 12/09/2014.

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)

0001254-07.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000017 - LUIZ DIAS DA SILVA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
DESPACHO

I. Acolho a emenda à inicial, ficando o autor ciente da preclusão quanto à produção de prova documental diversa daquelas que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 396, CPC (salvo em relação a "documento novo").

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. Cite-se o INSS para apresentar eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda ou, então, para contestar o  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 580/773

feito em 30 (trinta) dias, advertindo-o de que sua revelia implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95). No mesmo prazo, deverá trazer aos autos a cópia integral dos autos do procedimento administrativo relativo à concessão do benefício aqui pretendida, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01, sob pena de se presumirem corretos os valores indicados pelo autor, aplicando-se por analogia o disposto no art. 475-B, § 2º, CPC.

IV. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestação em 5 dias e, após, voltem-me conclusos os autos; para sentença se for o caso.

Sirva-se o presente despacho de mandado de citação e intimação eletrônicas

0001279-20.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000039 - NIZIA GIMENES MUNHOZ LOBO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP301626 - FLAVIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de improrrogáveis 5 (cinco) dias, cumpra integralmente o exposto no despacho de 15/12/2015, tendo em vista que não houve cumprimento do item b (apresentação de termo de renúncia expressa e assinada pela parte ou por advogado com poderes expressos - art. 38, CPC).

II - Intime-se e, cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)

0001252-37.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6323000016 - JOELMA APARECIDA LEMES (SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

Defiro a dilação de prazo por adicionais e improrrogáveis 05 (cinco) dias para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial. Intime-se e, cumpridas as determinações do despacho anterior ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)

#### **DECISÃO JEF-7**

0001203-93.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000025 - BENEDITO MILTON SOARES (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP286932 - CAMILA BRANDINI NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 10h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001270-58.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000035 - APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (PR046999 - FABIENE KAROLINA LAMIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 18h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001207-33.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000030 - VALDIR DE OLIVEIRA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 15h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 583/773

de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001198-71.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000024 - MARCELO JOSE DE ANDRADE (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP351272 - NILVIA BRANDINI NANTES, SP286932 - CAMILA BRANDINI NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 10h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001156-22.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000020 - LEIA APARECIDA DE SOUZA FERIATTI (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON) DE C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 08h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 585/773

autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001132-91.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000018 - CARLOS ROBERTO FREDERICO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP361630 - FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON) DE C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 07h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 586/773

deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001284-42.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000027 - OLEGARIO GOMES DE LIMA (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP286932 - CAMILA BRANDINI NANTES, SP351272 - NILVIA BRANDINI NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 11h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001220-32.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000021 - MARILDA ALVES PEREIRA FIRMINO (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON) DE C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 08h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 588/773

que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001260-14.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000032 - LUIZ FERNANDO (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS, SP321866 - DEBORAH GUERREIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 16h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei

Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001231-61.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000029 - GILBERTO LUIZ MASSARENTE (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 15h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001211-70.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000026 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP286932 - CAMILA BRANDINI NANTES, SP351272 - NILVIA BRANDINI NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 11h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001228-09.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000022 - JOAO DE OLIVEIRA (SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI PENTEADO RODRIGUES, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 09h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

## DECISÃO

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 16h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 14h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 07h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da perícia cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0001214-25.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000023 - MARLENE PAULI PAYAO (SP336760 - JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP179554 - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)  
D E C I S Ã O

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo perícia médica para o dia 22 de fevereiro de 2016, às 09h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

III. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Walnei Fernandes Barbosa (CRM/SP nº 67.375), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos da Resolução CJF nº 305/2014. Dê-se ciência ao Sr. Perito, a quem caberá apresentar seu laudo no processo no prazo regulamentar.

IV. Intime-se a parte autora acerca: a) da data acima designada, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à perícia médica poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito.

V. Intime-se o INSS: a) da data acima designada, informando de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; e b) para que apresente até a data da cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide e de interesse da defesa (telas SABI, CNIS, Plenus, etc.), nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC, sob pena de preclusão.

VI. Com a juntada do laudo médico pericial, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverão também manifestar eventual interesse em conciliar (a ensejar possível designação de audiência para este fim, caso haja interesse recíproco).

VII. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, requirite-se o pagamento do(a) perito(a) que atuou neste feito e, após, tornem os autos conclusos; se for o caso, para sentença.

VIII. Quesitos únicos do Juízo Federal:

Quesito 1. DIAGNÓSTICO. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?

Quesito 2. EXPLICAÇÕES MÉDICAS. Quais as características, conseqüências, sintomas e eventuais restrições oriundas da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia apresentada pela parte autora?

Quesito 3. DID e DII. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência/patologia que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora (data de início e de final, se for o caso)? Com base em quê o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?

Quesito 4. INCAPACIDADE - PROFISSÃO HABITUAL. Segundo sua impressão pericial, a parte autora encontra(ou)-se incapaz de exercer sua profissão habitual?

Quesito 5. TOTAL OU PARCIAL. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.

Quesito 6. TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA. A incapacidade que acomete a autora é reversível? Se sim, qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida recuperação?

Quesito 7. VIDA INDEPENDENTE. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?

Quesito 8. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes

0000860-97.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6323000052 - JOSE LUZIA ALVES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP361630 - FELIPE AUGUSTO FERREIRA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP149863 - WALTER ERWIN CARLSON)

I. Pretende a parte autora, mediante petição protocolizada após a sentença de improcedência, o deferimento da tutela antecipada, para o fim de ter restabelecido seu auxílio-doença. Fundamenta seu pedido na alegação de internação hospitalar do autor no dia 24/12/2015, em estado grave, juntando documentos e fotos.

II. Indefiro o requerimento formulado pela parte autora por ter este juízo encerrado sua jurisdição com a prolação da sentença, cabendo-lhe reiterar o pedido de antecipação da tutela perante a E. superior instância (art. 800, parágrafo único, CPC), pela via correta, cujo recebimento, conforme sentença, fica recebido no seu duplo efeito.

III. Aguarde-se o prazo recursal e cumpra-se a sentença, na íntegra

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0000675-59.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000027 - SUELI APARECIDA DE ALMEIDA DUTRA (SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) SIDINEI PEREIRA DUTRA (SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI)

Nos termos do despacho proferido nestes autos, fica a parte autora intimada para que possa promover o cancelamento do registro da consolidação no CRI e requerer junto à agência da CEF o respectivo Termo de Quitação

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.**

0000940-61.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000030 - VALDIR MARCHETTI (SP311957 - JAQUELINE BLUM)

0001061-89.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000032 - EVILASIO PESSOA DA SILVA (SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO)

0000907-71.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000028 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (SP159464 - JOSE ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE BEFFA)

0001075-73.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000033 - JOSE ALBERTO ALVES RIBEIRO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR)

0001047-08.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000031 - NADIR DA CUNHA PALMA (SP213561 - MICHELE SASAKI)

0000909-41.2015.4.03.6323 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6323000029 - LEONINA FIGUEIREDO SALES (SP311957 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES)

FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU**

**Juizado Especial Federal Cível de Bauru**

**Processos recebidos da Justiça Estadual- Resolução nº 1067983/2015**

Recebidos os autos físicos da Justiça Estadual, sendo o meio físico incompatível com o sistema de processo eletrônico dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias a repositura da ação pelo sistema de peticionamento on line, retirando na secretaria do JEF os documentos constantes dos autos físicos para utilização na repositura e guarda, devendo notificar o juízo quando da interposição da ação pelo sistema de peticionamento online, sob pena de remessa ao arquivo e posterior fragmentação, nos termos da Resolução n.º 1067983/2015. (A) DR. CLAUDIO ROBERTO CANATA

1. Registro da publicação e/ou intimação, bem como certificação desta serão juntados aos autos físicos que permanecerão na secretaria.
2. A parte autora terá 30 dias para providenciar a repositura da ação, podendo levar o processo em carga para digitalização, retornando para informar o Juízo, com a entrega do processo físico em secretaria.
3. Eventuais documentos originais deverão ser entregues ao advogado/parte autora.
4. Decorridos os prazos e repositura a ação pelo sistema de peticionamento on line, o processo poderá ser fragmentado pelo JEF.
5. Decorridos os 30 dias iniciais da parte autora, sem repositura os autos serão remetidos ao arquivo.

### **Juizado Especial Federal Cível de Bauru**

Relatório Controle de Numeração de Documentos - Período 08/01/2016 a 08/01/2016  
Documento: PROC.ORIGINÁRIO DA J. ESTADUAL

6325000001-JEF  
BAURU-

PROCESSO N. 0002884-07.2013.8.16.0137  
AUTOR: APARECIDA SEGA BUENO  
ADVOGADO: OAB/PR 37046N LUCIANO PEDRO FURLANETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE- RURAL

6325000002-JEF BAURU-SP

PROCESSO N. 1000408-33.2015.8.26.0071 (03 VOLS)  
AUTOR: MARIA CALRA FLAUSINO  
ADVOGADO OAB/SP 210484 JANAINA MALGUTTI NUNES DA SILVA  
RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ASSUNTO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

**Total de Documentos: 2**

### **ATA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais -FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irrevogável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso a parte autora não pretenda renunciar ao valor excedente, deverá justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha que demonstre que sua pretensão ultrapassa a quantia correspondente a 60 salários mínimos.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente,

sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

5) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

6) Nos casos em que se discute matéria tributária, apresentar cópia(s) da(s) Declaração(ões) de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física (DIRPF) implicada(s), na hipótese de tratar-se de Imposto de Renda - Pessoa Física (IRPF), caso não tenham sido trazidas com a petição inicial, cópias essas que podem ser obtidas diretamente pela parte autora junto ao portal eletrônico e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da Secretaria da Receita Federal, disponível no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>.

Caso o crédito tributário esteja sendo discutido em sede administrativa, apresentar também cópia integral do respectivo procedimento administrativo-fiscal, caso estas não tenham sido trazidas com a petição inicial.  
Intimem-se.

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2016

UNIDADE: BAURU

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000004-93.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-78.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENYS ROGERIO FRANCISQUETTE  
ADVOGADO: SP179093-RENATO SILVA GODOY  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-33.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO SHIKIMIZU IWAMOTO  
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-18.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-03.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO MORAES  
ADVOGADO: SP177889-TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-55.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRAGNAN  
ADVOGADO: SP337618-JOSE ALBERTO OTTAVIANI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-25.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-62.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVALDO DE OLIVEIRA PAULA  
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES TAMAROZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-17.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA APARECIDA MARQUES  
ADVOGADO: SP234882-EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES TAMAROZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-02.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO BILANCIERI  
ADVOGADO: SP133956-WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-54.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PERRI  
ADVOGADO: SP135599-CELSON PETRONILHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-39.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA AMARAL GAIARIN  
ADVOGADO: SP267729-PAULA JULIANA LOURENÇO BASILIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-24.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ADAMI PEREIRA  
ADVOGADO: SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-76.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA CERVATTI  
ADVOGADO: SP315956-LUIZ JOSÉ RODRIGUES NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-61.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LETICIA LUCAS DE MACENO  
ADVOGADO: SP147489-JOSE FRANCISCO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-46.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR DE SOUZA  
REPRESENTADO POR: SANDRA MARA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP161269-SIDNEI LEONI MOLINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-31.2016.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA CAETANO  
ADVOGADO: SP331309-DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004524-33.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004525-18.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE APARECIDA BENTO DA SILVA DALAQUA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004526-03.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004527-85.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSILEI DALAQUA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004528-70.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA AZENHA MOREIRA  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004530-40.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAMELA ROQUE DA FONSECA  
ADVOGADO: SP348182-THAIS ALESSANDRA DA SILVA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004532-10.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AFONSO FERNANDES FRANÇA  
ADVOGADO: SP128515-ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVÁVEIS-IBAMA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004533-92.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LÉLIA LOURENÇO PINTO  
ADVOGADO: SP128515-ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVÁVEIS-IBAMA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004534-77.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO EDUARDO BIANCONI  
ADVOGADO: SP128515-ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVÁVEIS-IBAMA  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004535-62.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIULIANO ANTONIO BALBO  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004536-47.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO MOREIRA  
ADVOGADO: SP348182-THAIS ALESSANDRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004537-32.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAN CARLOS DE MELO  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004538-17.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO LUIS MOREIRA  
ADVOGADO: SP348182-THAIS ALESSANDRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004539-02.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS COLMAM  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004540-84.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTIANE BARBOZA NUNES  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004541-69.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA APARECIDA FREIRE  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004542-54.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE APARECIDA PINHEIRO DE LIMA ARRUDA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004545-09.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004546-91.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEDRO BARBOZA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004547-76.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004548-61.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR PAULO VALEZE  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004549-46.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO APARECIDO BUONA  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004550-31.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE TAIQUI  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004551-16.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004552-98.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RICARDO DESTRO  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004553-83.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDO FRANCO  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004554-68.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO APARECIDO PIOVEZAN  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004555-53.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004556-38.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS APARECIDO MINETTO  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004557-23.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILO APARECIDO JULIO  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004558-08.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO PAULINO DE JESUS  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004559-90.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO BERNARDO CASTANHEIRO NETO  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004560-75.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DONIZETE FERNANDES  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004561-60.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DECIMO ROSSINI  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004564-15.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FEITOSA LIMA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004565-97.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004566-82.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004567-67.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINEI PIRES CARDOSO  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004568-52.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004569-37.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO ROQUE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004570-22.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON JOSE JUSTO  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004571-07.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARI ALVES  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004572-89.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON LOURENCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004573-74.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ALEXANDRE CANOVA  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004574-59.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BUENO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004575-44.2015.4.03.6325  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONIVALDO ZAMBONI  
ADVOGADO: SP348010-ELAINE IDALGO AULISIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 63

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6325000009**

#### **DECISÃO JEF-7**

0005297-84.2014.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6325018854 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) JOSE MARIO PEREIRA CLIMAITES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) HEITOR NOGUEIRA DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) VALDEIR GOMES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) ALECIO FONSECA DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) LUCIA MARIA RODRIGUES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) JOAO RODRIGUES MISSIAS (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) ADAO PEDRO PINTO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) MARCELO MAGALHAES DE OLIVEIRA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) LUANA GOMES DE ABREU (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) MARA SHEYLA ANDRIOTTI CERQUEIRA LEITE (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) MARCO ANTONIO CRUZ JUNIOR (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) GLAUCIA LANZETTI (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) LUCIA HELENA SANCHES DE AGUIAR (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) MARCOS APARECIDO DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) ADRIANA DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) NELSON LUIZ ROMANO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (RJ139142 - MARIO MACEDO

MELILLO) NATANAEL MESSIAS ALVES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) MILTON CESAR DE ARAUJO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) DEBORA REGINA DE OLIVEIRA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) JOAO MIGUEL VIUDES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) VAGNER DE LIMA TARDIVO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) VALERIO HENRIQUE LIBERATO MIRANDA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) CARLOS BRUNO DA SILVA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) ADRIANA APARECIDA DE PAULA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) HELDER CANHO (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) NILSON CARDOSO DE SOUZA (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) LUCIANO APARECIDO RODRIGUES (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) MAURA QUELUZ (RJ139142 - MARIO MACEDO MELILLO) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP277037 - DIOGO AZEVEDO BATISTA DE JESUS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CAIXA SEGURADORA S/A (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS)

Cuida-se de ação de indenização securitária proposta por litisconsortes facultativos em face da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e CAIXA SEGURADORA S/A em que pretendem a recuperação dos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação em decorrência de vícios de construção.

A ação foi originalmente proposta perante a Justiça Estadual de Bauru e os autos foram posteriormente remetidos à Justiça Federal de Bauru para avaliação do interesse jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em intervir na lide na qualidade de administradora do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, fundo público responsável pelos riscos da Apólice de Seguros do SH/SFH, atualmente extinta.

Citada, a CAIXA apresentou contestação, rebateu os pontos controvertidos, anexou a Planilha de Evolução de Financiamento e a tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários aos autos, bem como elencou os autores que estavam ou não vinculados à apólice pública do ramo 66. Na oportunidade apresentou os Relatórios de Gestão dos Exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, salientando a situação do saldo deficitário do FCVS nos Balançetes Mensais Passivos referentes a novembro de 2012 e 2013 e déficit técnico na ordem de 90 (noventa) bilhões no Balanço Atuarial de 31.12.2013.

O feito foi redistribuído para o Juizado Especial Federal de Bauru, considerando o valor da causa, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

É o relatório do essencial. Decido.

O Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH nasceu juntamente com a lei de criação do SFH, sob nº 4.380/64. A generalidade dos contratos de mútuo firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH sempre esteve atrelada à apólice pública, cuja contratação era obrigatória desde a edição da Lei 4.380/64.

Em 1988 a Apólice Pública passou a ser garantida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, nos termos da Lei 7.682/88, à qual deu nova redação ao Decreto-Lei 2.406/88, e cujos recursos passaram a garantir o equilíbrio da Apólice do Seguro Habitacional do SFH de forma permanente e em nível nacional.

Com a publicação da Medida Provisória sob nº 1.671/1998, de 24.06.1998, foi admitida no âmbito do SFH tanto a contratação de Apólice Pública, que compreende o ramo 66, quanto a de Apólice Privada, essa última desvinculada da Apólice de Seguros do SH/SFH. A partir da publicação da MP 478, de 29.12.2009, convertida na Lei nº 12.409/2011, houve a revogação da MP 1.671/1998 e a proibição da contratação de Apólice Pública (SH/SFH) no âmbito do SFH, passando o FCVS a garantir diretamente os contratos vinculados à apólice pública do ramo 66. Com a edição da Resolução do Conselho Curador do FCVS sob nº 267, de 24.02.2010, o recursos pertencentes ao Seguro Habitacional foram contabilmente transferidos ao FCVS que absorveu os recursos que compunham a reserva técnica do Seguro Habitacional.

A MP 633, de 2013, convertida na Lei nº 13.000, de 18.06.2014, introduziu o parágrafo 1º-A no artigo 1º-A na Lei 12.409/2011 para tornar imperiosa a intervenção da CAIXA nos processos judiciais como representante do FCVS, e impôs seu ingresso imediato à lide em face do interesse jurídico, considerado o risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas.

A Resolução do Conselho Curador do FCVS, de nº 364, de 28.03.2014, esmiuçando melhor o tema, dispôs acerca do necessário ingresso da CAIXA nas lides que versassem sobre vícios de construção, em todos os contratos lavrados no âmbito do SFH até 24.06.1998, nos seguintes termos:

(...)

Art. 2º A CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, deve postular o ingresso nas ações judiciais que vierem a ser propostas ou que já estejam em curso, independentemente da fase em que se encontrem, que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas.

§ 1º Nas ações judiciais que envolvam o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, o ingresso deverá ser requerido em quaisquer dos seguintes casos:

I - Em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e ativos na data da propositura da ação;

II - Em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, inicialmente averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e que, na data da liquidação da dívida, antecipadamente ou por decurso de prazo, ainda estavam averbados na mesma apólice;

III - Em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, inicialmente averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e cuja fundamentação da ação seja vício de construção;

IV - Em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, inicialmente averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e cuja fundamentação da ação seja evento, relacionado às garantias da referida apólice, comprovadamente ocorrido enquanto o contrato de financiamento esteve vinculado à Apólice;

V - Em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação até 24 de junho de 1998.

§ 2º Nas ações judiciais em que for previamente comprovado o atendimento a pelo menos um dos requisitos constantes dos incisos I a V do parágrafo 1º deste artigo, o ingresso da CAIXA será requerido para que nelas figure como parte, ou, sucessivamente, como assistente litisconsorcial ou assistente simples.

(...)

Não resta dúvida de que a crescente demanda de ações judiciais que versam sobre os vícios construtivos nos imóveis financiados pelo SFH, a obrigatoriedade de intervenção da CAIXA nas lides diante do mero risco ou impacto econômico para os recursos do FCVS nos termos da Lei 13.000/2014, reforçada pela regulamentação do assunto insculpida na Resolução do CCFCVS retro citada são fatores relevantes para legitimar a atuação da CAIXA nas demandas em que está envolvida a apólice pública, cujos riscos são de responsabilidade do FCVS, sob sua administração. Por essas razões compactuo do entendimento perpetrado no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0008764-96.2013.4.03.0000/SP pelo Relator Desembargador Nilton dos Santos que compõe a 2ª Turma do TRF 3ª Região, decisão monocrática proferida em 03.05.2013, de que "... a mera possibilidade de prejuízo ao FCVS com eventual condenação proferida nesta demanda é fundamento suficiente a justificar a manutenção da CEF no pólo passivo do presente feito, para, assim, lhe viabilizar a defesa dos interesses daquele fundo".

Nesse sentido, o entendimento atual da Desembargadora Federal Cecília Mello, do TRF 3ª Região:

PROCESSO CIVIL: AGRADO LEGAL. ARTIGO 557 DO CPC. DECISÃO TERMINATIVA. SFH. INDENIZAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. INTERESSE JURÍDICO DA CEF. AGRADO IMPROVIDO.

1 - O agravo em exame não reúne condições de acolhimento, visto desafiar decisão que, após exauriente análise dos elementos constantes dos autos, alcançou conclusão no sentido do não acolhimento da insurgência aviada através do recurso interposto contra a r. decisão de primeiro grau.

2 - A matéria apresentada no presente recurso, no tocante à existência de interesse jurídico da CEF nas demandas indenizatórias envolvendo apólices de seguros firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, vem sendo objeto de inúmeras discussões nos diversos graus e espécies de jurisdição. Recentemente, o e. STJ consolidou o entendimento sobre a matéria estabelecendo que nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estivesse vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66), haveria interesse jurídico da CEF, sendo autorizado o seu ingresso na lide como assistente simples. Definiu, ainda, que a administradora do fundo deveria provar se tratar de contrato vinculado à apólice pública, bem como o efetivo comprometimento do FCVS, decorrente do risco de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA. Estabeleceu, por fim, que demonstrado o seu interesse jurídico, a CEF deveria colher o processo no estado atual, sem anulação de nenhum ato anterior.

3 - Todavia, a empresa pública federal, com razão, aduz que, por não ter participado da relação de mútuo e seguro decorrentes das ações e diante da inexistência material da apólice informando expressamente o ramo a que pertence (66 ou 68), somente seria possível distingui-las com base na legislação, pela data de realização do contrato de financiamento, referindo, para tanto os seguintes documentos de prova: Planilha de Evolução do Financiamento; documento de cadastro habitacional no sistema de controle do financiamento do agente financeiro - CADMUT; e declaração da Delphos Serviços Técnicos S/A, empresa que atua desde 1967 desenvolvendo banco de dados do mercado segurador.

4 - Admite-se como prova do caráter público da apólice os registros do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT (fl. 76) e as declarações prestadas pela Delphos (fls. 74/75), por meio dos quais resta expresso que o contrato objeto da indenização contava com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, configurando apólice do Ramo 66. Vale notar que o julgado mais atual do e. STJ, ademais de referir o período 02.12.1988 a 29.12.2009 como de suposto interesse da CEF nas lides decorrentes de contratos assinados neste lapso firmados, frisou que o interesse também estaria reconhecido nas hipóteses em que o instrumento estivesse vinculado ao FCVS (apólices públicas, ramo 66), como é o caso dos autos.

5 - É cediço que o fato de se tratar de apólice pública não implica necessariamente o comprometimento do FCVS em razão de déficit do Seguro Habitacional do SFH. Admite-se que a mera possibilidade de prejuízo ao FCVS com eventual condenação na demanda indenizatória é fundamento suficiente a justificar a presença da CEF no polo passivo do feito, viabilizando a defesa dos interesses daquele fundo. Confira-se: (TRF3, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0008764-96.2013.4.03.0000/SP, Processo nº 2013.03.00.008764-0/SP, Decisão monocrática, Relator Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, grifos nossos).

6 - Por outro lado, da análise de inúmeras demandas versando sobre esse tema, observa-se que a empresa pública federal vem noticiando a extinção da reserva técnica proveniente do FESA e o atual estado deficitário do FCVS, conforme documentos acostados aos autos.

7 - Os recorrentes não trouxeram nenhum elemento capaz de ensejar a reforma da decisão guerreada, limitando-se a mera reiteração do quanto já expendido nos autos. Na verdade, os agravantes buscam reabrir discussão sobre a questão de mérito, não atacando os fundamentos da decisão, lastreada em jurisprudência dominante.

8 - Agravo improvido.

(TRF 3ª Região, DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, AI 0030886-69.2014.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, julgado em 28/04/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:06/05/2015)

I - Legitimidade da CAIXA para intervenção na lide para os contratos vinculados à Apólice Pública do ramo 66

No caso dos autos, observo que a CAIXA anexou a Declaração da DELPHOS - Serviços Técnicos S/A, prestadora de serviços do mercado securitário, e a Planilha de Evolução de Financiamento - SI do Agente Financeiro para os autores Marcelo Magalhães de

Oliveira, Marcos Aparecido da Silva, Milton César de Araújo, Débora Regina de Oliveira (MUTUÁRIA Gisele Policena de Campos), Valério Henrique Liberato Miranda, João Miguel Viudes, Adriana da Silva (MUTUÁRIO Antonio Marcos Rodrigues), Donizete Aparecido Rodrigues, Nilson Cardoso de Souza, João Rodrigues Missias, Lúcia Maria Rodrigues (MUTUÁRIO Fabiano de Lima), José Carlos de Oliveira, Valdeir Gomes e Heitor Nogueira da Silva. Comprovou, portanto, nos autos a vinculação do imóvel à apólice pública, sinalizando que os mutuários mencionados contrataram à época do financiamento a Apólice de Seguros do SH/SFH, denominada de ramo 66, cujos riscos são de responsabilidade do FCVS desde a edição do Decreto-Lei n.º 2.476/1988 e da Lei n.º 7.682/1988. A partir da MP 478, de 29.12.2009 foram proibidas novas contratações pela Apólice Pública e a responsabilidade pelas obrigações decorrentes das apólices em vigor foi transferida diretamente ao FCVS, tendo assumido a CAIXA sua representação judicial e extrajudicialmente.

Embora o prazo de vigência da referida MP tenha encerrado em 01.06.2010 foi editada a MP 513, de 26.11.2010, convertida na Lei n. 12.409/2011, de 26.05.2011 autorizando o FCVS, administrado pela CAIXA a assumir todos os direitos e obrigações do extinto SH/SFH.

Assim sendo, eventual sentença condenatória haverá de ser cumprida com recursos do FCVS, sem repercussão real no patrimônio da Cia Seguradora, que atua como mera prestadora de serviços do sistema securitário do SFH.

A ré é, portanto, a Cia Seguradora contratada, mas a CAIXA tem interesse em intervir na demanda como assistente simples, na medida em que, obrigada pela legislação em vigor desde 1988 a assumir os riscos da Apólice, deve providenciar o repasse à Seguradora de recursos do FCVS para a cobertura securitária eventualmente reconhecida pelo Juízo e, quicá, valer-se de recursos orçamentários da UNIÃO, em caso de situação deficitária da subconta do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice.

Resta, portanto, justificada a permanência da CAIXA na lide na condição de assistente simples e o processamento e julgamento do feito neste Juizado Especial Federal em relação às partes autoras retro mencionadas, ainda que não demonstrado pela Administradora do FCVS o risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, uma vez que tal condição estabelecida no Recurso Especial representativo de controvérsia repetitiva que tratou da matéria em apreço no Superior Tribunal de Justiça analisou as ações ajuizadas anteriormente à edição da MP 513/2010 (REsp 1.091.363/SC), não reflete a situação dos autos, cuja demanda inicial foi ajuizada no Juízo Estadual em 2013.

Com essa fundamentação, há que ser desmembrado o processo em autos individuais em relação às partes autoras mencionadas para processamento e julgamento do feito neste Juizado Especial Federal, considerando a necessária interveniência da CAIXA na qualidade de assistente simples e representante judicial do FCVS.

## II - Contratos não vinculados à Apólice 66, de responsabilidade pela cobertura securitária pela Apólice Privada

A parte autora Natanael Messias Alves adquiriu o imóvel situado à Rua Walter Silva, nº 2-103, Núcleo Habitacional Vitória Régia, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda em 01.02.2011, sem financiamento e sem vínculo com a Apólice de Seguros do ramo 66. Já os mutuários adiante elencados lavraram seus contratos de mútuo fora da Apólice 66, sendo que eventual sentença condenatória não ameaçará os recursos do FCVS, já que o seguro contratado pelos mutuários se encontra fora do âmbito do Seguro Habitacional do SH/SFH, conforme comprovam a Planilha de Evolução do Financiamento e a tela do CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários carreados aos autos pela CAIXA.

Não há, portanto, interesse jurídico da CAIXA a justificar sua interveniência na lide.

Parte autora	Mutuário	Data do Contrato	Apólice	
1-Adão Pedro Pinto	Maria Lúcia Ramos da Silva	18.04.2000	68050	
2-Nelson Luiz Romano	Nelson Luiz Romano	21.03.2011	61020	
3-Luana Gomes de Abreu	Luana Gomes de Abreu	28.12.2007	68220	
4-Mara Sheyla Andriotti C Leite	Mara Sheyla Andriotti C Leite	17.03.2000	68050	
5-Glúcia Lanzetti	José Henrique Pereira Oliveira	03.04.2008	68220	
6-Marco Antonio Cruz Junior	Marco Antonio Cruz Junior	14.07.2006	68090	
7-Lúcia Helena Sanches de Aguiar	Lúcia Helena Sanches de Aguiar	27.03.2009	68220	
8-Carlos Bruno da Silva	Carlos Bruno da Silva	21.12.2000	68050	
9-Helder Canho	Helder Canho	20.02.2009	68220	
10-Luciano Aparecido Rodrigues	Luciano Aparecido Rodrigues	15.09.2006	68090	

11-José Mário Pereira Climaite	José Mário Pereira Climaite	27.07.2011	61020
12-Maura Queluz	Maura Queluz	15.03.2000	68050
13-Alécio Fonseca da Silva	Alécio Fonseca da Silva	11.03.2004	68090
14-Vagner de Lima Tardivo	Carlos Ivan Silva de Vasconcelos	15.12.2000	68050
15-Adriana Aparecida de Paula	Ana Maria Massoni	30.03.2000	68050

16-Natanael Messias Alves Aquisição com recursos próprios conforme Escritura de Compra e Venda em 01.02.2011 Adquirido de Elizeu Evangelista do Amaral e Ana Paula de Souza Sem vínculo com financiamento pelo SFH e sem vínculo com qualquer Apólice de Seguros

Com exceção do imóvel da parte autora Natanael Messias Alves adquirido sem vínculo com o SFH, todos os demais imóveis relativos aos autores acima elencados possuem vínculo com apólices de mercado, de natureza privada, cuja contratação no âmbito do SFH passou a ser admitida a partir da edição da MP 1.671, de 1998. Na apólice privada, o resultado da atividade econômica e o correspondente risco são assumidos na integralidade pela Cia Seguradora, sem a possibilidade de comprometimento dos recursos do FCVS a justificar a intervenção da CAIXA, sua gestora. Em decorrência do exposto, a competência para julgamento do processo não é da Justiça Federal. Nessa linha, apresento o teor do § 7º do Artigo 1º-A da Lei 12.409/2011, com as alterações introduzidas pela Lei 13.000, de 2014, que adiante transcrevo:

Art. 1ºA. Compete à Caixa Econômica Federal-CEF representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS

(...)

Nos processos em que a apólice de seguro não é coberta pelo FCVS, a causa deverá ser processada na Justiça Comum Estadual.

(...)

Com essas considerações:

a) RECONHEÇO a legitimidade da CAIXA para integrar o polo passivo da presente ação na qualidade de assistente simples para DETERMINAR o desmembramento do processo em autos individualizados em relação aos autores elencados no item I da fundamentação, e,

b) DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito para DETERMINAR a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à 2ª Vara da Justiça Estadual de Bauru/SP em relação a todos os autores elencados no item II da fundamentação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem. Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie a Secretaria a impressão de todos os documentos eletronicamente produzidos no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, corporificando-os em autos físicos que se encontram armazenados fisicamente em Secretaria (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006), remetendo-os posteriormente à respectiva Vara Estadual de origem

0000166-59.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6325000039 - JAYNE MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) LEONICE NUNES MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) JANAINA MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) JOSE CARLOS MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) JANYELLE VITORIA MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Petição anexada em 07/01/2016: Trata-se de pedido de cancelamento da RPV n.º 20150001361, expedida em favor da autora Janaína Maciel Bueno, formulado pelo INSS.

Alega o INSS que o acórdão transitado em julgado determinou o pagamento dos atrasados à autora desde o óbito do segurado instituidor até o implemento de sua maioridade, que se deu em 29/05/2012, fixando o termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (21/09/2012). Aduz que os cálculos elaborados em 06/02/2015, relativos ao crédito da referida autora, estenderam-se até 12/2014, quando deveriam ter cessado em 29/05/2012.

Razão assiste ao INSS.

Analisando os autos, verifico que houve equívoco na expedição da RPV n.º 20150001361, uma vez que não foram realizados novos cálculos, nos termos do v. acórdão.

Diante disso, considerando que os valores requisitados ainda não foram disponibilizados para pagamento em instituição financeira, determino a expedição de ofício à Subsecretaria de Feitos da Presidência-UFEP, solicitando o cancelamento da RPV n.º 20150001361R, com fundamento no caput e parágrafo único do artigo 53 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Fica a autora Janaína e seu advogado, desde já, intimados a não proceder ao levantamento dos valores que eventualmente venham a ser disponibilizados em instituição financeira, referentes à RPV n.º 20150001361, sob pena da prática, em tese, do delito tipificado no artigo 169 do Código Penal.

Efetivado o cancelamento da mencionada RPV, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a elaboração de novos cálculos, relativos ao crédito da autora JANAINA MACIEL BUENO, observados os exatos termos do acórdão transitado em julgado.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU

**EXPEDIENTE Nº 2016/6325000010**

#### **DESPACHO JEF-5**

0000166-59.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000054 - JAYNE MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) LEONICE NUNES MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) JANAINA MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) JOSE CARLOS MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) JANYELLE VITORIA MACIEL BUENO (SP121530 - TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Em complementação à decisão anterior, determino a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, solicitando providências no sentido de bloquear o pagamento da RPV n.º 20150001361R, em nome da autora Janaina Maciel Bueno, CPF n. 405.419.038-37, nos termos do artigo 1º, § 2º da Ordem de Serviço n.º 32, de 8 de novembro de 2010, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intimem-se. Cumpra-se

0001968-64.2014.4.03.6108 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000020 - BENEDITO PEREIRA DE MATOS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) NELI APARECIDA BRUNO DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) LUCIA APARECIDA DE SOUZA MORTARI (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) KARINA FRANCO DE SOUZA LIMA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) APARECIDA DE FATIMA ROSA PEREIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) APARECIDO DONISETE VICENTE (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) MARIA MOREIRA PEREIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) ROGERIO SANTANA PEREIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) ANA MARIA JOSEFA DE AMORIM (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) ANTONIO DAL POSSO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) MARIANA RIBEIRO ARAUJO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) LAERTE APARECIDO MARTINS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) MARCIA SOARES PEREIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) VALDECIR DA SILVA CANO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) VALQUIRIA APARECIDA DE ANDRADE MORILHA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) MARINALVA CLARA DOS SANTOS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) ROSA MARIA DE FREITAS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) EDLA MARIA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) KARYNA ROBERTA GUIMARAES FLORENTINO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) OSVALDO CARMO COSTA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) REGIEL ECCHER (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) MARCIO ALVES DE OLIVEIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

Cuida-se de ação de indenização securitária proposta por litisconsortes facultativos em face da SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS em decorrência de vícios de construção nos imóveis financiados.

Por meio de despacho judicial exarado em 14.12.2015 este Juízo intimou a CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, a carrear aos autos a Declaração da DELPHOS - SERVIÇOS TÉCNICOS S/A a fim de comprovar o vínculo do contrato de mútuo firmado por MARIANA RIBEIRO ARAÚJO, CPF 195.430.958-92, à apólice pública do ramo 66.

A CAIXA se manifestou em petição anexada aos autos em 27.12.2015 no sentido de que há restrições impostas pela DELPHOS ao uso da Declaração gerada pelo CadDELPHOS para subsidiar interesses de qualquer Seguradora, e cujo teor transcrevo adiante:

À CEHAG - CN Garantias Habitacionais

Senhor Gerente

1. Recebemos notificação da empresa Delphos Serviços Técnicos S/A, datada em 26/11/2015, que nos impôs restrições ao uso do CadDELPHOS para fins de ressarcimento às seguradoras: Companhia Excelsior de Seguros, Federal de Seguros S/A em liquidação Extrajudicial e SulAmérica Cia. Nacional de Seguros, na análise dos pedidos de ressarcimento destas 03 seguradoras.

1. Assim, a partir desta data, essa CEHAG não poderá fazer uso de declaração gerada de tal cadastro. A comprovação do vínculo do imóvel objeto de discussão em juízo, deve ser efetuada por meio da documentação apresentada pelas seguradoras e complementada pelas pesquisas nos demais cadastros.

1. Esclarecemos que, a declaração do CadDELPHOS, também, não poderá ser utilizada nas manifestações de interesse/subsídios solicitadas por qualquer das seguradoras, bem como naquelas solicitadas pelo jurídico Caixa.

Atenciosamente

Gerente Nacional

GN Administração do FCVS”

Assim sendo, determino seja intimada a Cia Seguradora SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS para comprovação nos autos da vinculação do contrato habitacional da parte autora MARIANA RIBEIRO ARAÚJO, CPF 195.430.958-92, à apólice pública do ramo 66, de responsabilidade do Fundo de Compensação das Variações Salariais- FCVS, sob administração da CAIXA, para análise preliminar da competência jurisdicional deste JEF de Bauru. Prazo - 10(dez) dias.

Após, tomem os autos conclusos para prosseguimento da análise.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, providenciando-se o que for necessário

0001732-09.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000009 - PAULO ROBERTO ANGELO CUSTODIO (SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES TAMAROZZI, SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que houve a transmissão das requisições de pagamento (RPVs) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em 18/12/2015, providencie a Secretaria a intimação da parte autora, mediante carta dirigida a sua residência, e de seu advogado, quando houver, informando-lhes acerca da referida providência.

Os depósitos dos valores das requisições serão realizados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da transmissão ao Tribunal.

Caso o levantamento seja efetuado pelo advogado constituído, poderá requerer a certidão de autenticação da procuração juntada aos autos, mediante o recolhimento de GRU, código 18710-0, UG/Gestão: 090017/00001.

Intimem-se. Cumpra-se

0000507-45.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000012 - CLARICE ALVES DA SILVA FORNAZARI (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Considerando que houve a transmissão das requisições de pagamento (Precatórios) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em 18/12/2015, providencie a Secretaria a intimação da parte autora, mediante carta dirigida a sua residência, e de seu advogado, quando houver, informando-lhes acerca da referida providência.

Os depósitos dos valores serão realizados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, no prazo estipulado na legislação, conforme previsão orçamentária deste Tribunal.

Intimem-se. Cumpra-se

0001381-03.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000015 - NAELI FERNANDA DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) LUZIA BENTO DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) JEFFERSON LUIZ DA SILVA JOAO MARCOS DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) AMANDA DA SILVA NAELI FERNANDA DA SILVA (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) LUZIA BENTO DA SILVA (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) JOAO MARCOS DA SILVA (SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Petição anexada em 30/12/2015: Trata-se de pedido de liberação dos valores depositados em nome do autor João Marcos da Silva.

Conforme documento de identidade juntado aos autos em 05/04/2013, o autor João Marcos nasceu em 08/09/1997(fl. 9 do arquivo pdf).

Assim, considerando que o autor atingiu a maioridade, determino a expedição de ofício à UFEP - Subsecretaria dos Feitos da Presidência, solicitando a liberação dos valores depositados em nome de JOAO MARCOS DA SILVA (20140000507R, Conta: 1181005508439581, Banco: Caixa Econômica Federal).

Efetivada a liberação, providencie a Secretaria a intimação do autor para levantamento dos valores depositados.

Caso o autor pretenda que o levantamento dos valores seja realizado através do advogado, deverá providenciar a juntada aos autos de procuração com poderes específicos e requerer a autenticação da procuração, mediante o recolhimento de GRU, código: 18710-0, UG/Gestão: 090017/00001.

Intimem-se. Cumpra-se

0000168-29.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000013 - ANTONIO PINTO LOPES (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) SONIA MARIA SANCHES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que houve a transmissão das requisições de pagamento (RPVs) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em 18/12/2015, providencie a Secretaria a intimação da parte autora, mediante carta dirigida a sua residência, e de seu advogado, quando houver, para informar-lhes acerca da referida providência.

Os depósitos dos valores das requisições serão realizados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da transmissão ao Tribunal.

Entretanto, os valores referentes à requisição de Sonia Maria Sanches ficarão bloqueados, por determinação deste Juízo.

Caso o levantamento dos valores liberados seja efetuado pelo advogado constituído, poderá requerer a certidão de autenticação da procuração juntada aos autos, mediante o recolhimento de GRU, código 18710-0, UG/Gestão: 090017/00001.

Intimem-se. Cumpra-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no duplo efeito. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.**

0003378-54.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000018 - NEUSA RABELO DE CARVALHO (SP336406 - ALMIR DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005495-52.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000017 - PAULO SERGIO PUTINATTI (SP325374 - DOUGLAS DANIEL RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que houve a transmissão das requisições de pagamento (RPVs) ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em 18/12/2015, providencie a Secretaria a intimação da parte autora, mediante carta dirigida a sua residência, e de seu advogado, quando houver, informando-lhes acerca da referida providência.**

**Os depósitos dos valores das requisições serão realizados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da transmissão ao Tribunal.**

**Caso o levantamento seja efetuado pelo advogado constituído, poderá requerer a certidão de autenticação da procuração juntada aos autos, mediante o recolhimento de GRU, código 18710-0, UG/Gestão: 090017/00001.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0002766-19.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000008 - JOSE APARECIDO DOS REIS (SP300489 - OENDER CESAR SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0005764-91.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000005 - FATIMA ANTONIO COVICHIONI SANTOS (SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001480-06.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000010 - APARECIDO BORGES DE OLIVEIRA (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0006992-04.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000004 - MARIA APARECIDA ESPORTE FERNANDES (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
FIM.

0001278-88.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000002 - CICERO FRANCISCO DE LIMA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Tendo em vista o parecer da Contadoria anexado em 26/12/2015, intime-se a parte autora para apresentar cópia da Declaração de Ajuste Anual do ano calendário 2009, com o respectivo Resumo da Declaração, no prazo de 10 (dez) dias.

Esclareço que é possível, pela Internet, obter cópia das declarações de imposto de renda, por meio de cadastramento eletrônico no sistema E-CAC da Receita Federal, de acesso exclusivo do contribuinte.

Com a vinda da documentação, retornem os autos à Contadoria para verificação de eventual valor de Imposto de Renda a ser restituído.  
Intimem-se. Cumpra-se

0001032-33.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000058 - FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS COUTINHO (SP321972 - MARCELO AUGUSTO CARVALHO RUSSO, SP316518 - MARCUS VINICIUS DE ANDRADE) X GABRIELA COSTA LAMOUCHE PEDRO LUIZ MAMEDE LAMOUCHE FILHO LEONARDO COSTA LAMOUCHE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Verifico que os corrêus, ao que parece, não foram procurados nos demais endereços indicados pela autora na petição anexada aos 16/11/2015.

Assim sendo, expeça-se mandado de citação da representante legal dos corrêus PEDRO LUIZ MAMEDE LAMOUCHE FILHO, LEONARDO COSTA LAMOUCHE e GABRIELA COSTA LAMOUCHE para aqueles endereços, a saber:

- Alameda das Papoulas, 381, Residencial Primavera, Piratininga (SP);
- Rua Vespasiano Bastazini, 4-31, Vila Monlevade, Bauru (SP).

Caso as novas diligências restem infrutíferas, o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência poderá também fazer contato com os corrêus via telefone celular, igualmente indicado na referida petição, a saber: (14) 99676-4403.

Providencie-se.

Ficam as partes cientificadas da juntada dos documentos anexados nesta data, oriundos da 1ª Vara de Família de Bauru.

Intimem-se.

0002343-30.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6325000003 - ESPEDITA ANDRELINA DE SOUSA WALDOMIRO (SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Intime-se novamente o advogado José Roberto de Mattos para que, no prazo de 10 (dez) dias, em petição conjunta com o advogado Francisco Lourenção Neto, manifeste-se expressamente sobre a verba honorária de sucumbência, para a correta expedição da respectiva  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 614/773

RPV.  
Intime-se

0004826-96.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6325018830 - MARTA REGINA MUNIZ BARBOSA (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o Ofício anexado em 14/12/2015, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6325000011**

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0001672-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6325000076 - CLEONICE MUCHIUTTI MARTINS RIBEIRO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru e, do despacho de 14/12/2015, ficam as partes intimadas para manifestação sobre as informações prestadas pela Delegacia da Receita Federal em Marília (arquivo anexado em 07/01/2016), no prazo de 10 (dez) dias

0001385-73.2015.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6325000078 - HERILIO DAVID DOS SANTOS (SP253154 - RAFAEL JOSE BRITTES)

Nos termos da Portaria n. 0539601/2014, do Juizado Especial Federal de Bauru, fica a parte autora intimada do ofício anexado em 28/12/2015, informando o cancelamento do protesto de n.º 443780.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6325000012**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005754-47.2014.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6325000045 - MAURICIO DE CAMPOS LORCA GARNES (SP317844 - GABRIEL DEVIDIS DE SOUZA, SP318103 - PAULO RENATO SAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, movida por MAURICIO DE CAMPOS LORCA GARNÉS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O autor pede a condenação do réu a implantar e pagar-lhe pensão decorrente do óbito de sua mãe, na condição de filho inválido. Assevera haver pleiteado o benefício em sede administrativa; todavia, este lhe foi denegado, ao argumento de que a inaptidão para o trabalho teria ocorrido depois de haver completado 21 anos de idade, data em que teria perdido a condição de dependente. Juntou documentos.

Citado, o réu respondeu. Colacionando legislação e jurisprudência que entende serem aplicáveis ao caso sob exame, sustenta que o benefício não deve ser concedido, pois o autor atingiu a maioria em 1995, ao passo que a perícia administrativa fixou a data de início de incapacidade em 2/9/2013, quando ele iniciou tratamento psiquiátrico. Além disso, diz a autarquia, constam recolhimentos previdenciários em nome do autor no período de 02/2012 a 07/2013. Sustenta, ademais, que a invalidez que daria direito ao benefício deve ser preexistente ao óbito e também à data em que o pretendente à pensão por morte completou 21 anos de idade.

Foi dada ciência de todo o processo ao Ministério Público Federal, que nada requereu (cota de 10/12/2014).

O perito designado sugeriu a realização de exame cromossômico para que pudesse apresentar suas conclusões, o que foi devidamente providenciado. Apresentado o trabalho pericial, as partes se manifestaram

Em audiência, foi tomado o depoimento do irmão e do curador provisório do autor. Houve determinação judicial para que se aguardasse a realização do exame médico designado para o dia 24/03/2015, bem assim a apresentação do respectivo laudo.

O Ministério Público Federal opinou pela procedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, indefiro os novos quesitos apresentados pelo INSS depois da realização da perícia, uma vez que o laudo apresentado pelo Sr. Experto encontra-se bem fundamentado, fornecendo, em conjunto com as demais provas produzidas, elementos seguros para a prolação da sentença de mérito.

Ademais, nota-se que a autarquia pretende demonstrar, com os novos quesitos, que a inaptidão para o trabalho só teria surgido depois de o autor haver completado 21 anos de idade.

Ora, ainda que assim tenha sido, tal detalhe não envolve questão eminentemente técnica, mas sim matéria de direito, visto que a tese defendida pelo Instituto é a de que só teria direito ao benefício o filho cuja invalidez fosse preexistente à data em que completou 21 anos de idade e também à data do óbito do instituidor (ver p. 4 da contestação, último parágrafo).

Este, aliás, foi o fundamento para a denegação do pedido em sede administrativa, como revela a carta de indeferimento anexada à petição inicial: “não foi reconhecido o direito ao benefício em razão de ter atingido idade igual ou superior a 21 anos, o que ocasionou a perda da qualidade de dependente”.

Passo ao exame do mérito.

Dispõe o art. 74 da LBPS/91 que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior (incisos acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).

Portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício são: a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; b) condição de segurado do instituidor da pensão; c) prova do óbito do segurado.

Não há controvérsia sobre a qualidade de segurada da instituidora ao tempo de seu decesso. De sua vez, o óbito está comprovado pela respectiva certidão.

Assim, resta analisar se o demandante pode ou não ser considerado dependente da segurada falecida, na condição de filho maior inválido. E a conclusão passa pela análise dos seguintes pontos:

- a) a alegada invalidez do autor;
- b) se tal invalidez, para dar direito ao benefício, deve ser preexistente à data do óbito ou à data em que o demandante completou 21 anos de idade.

Quanto à invalidez, não há dúvida sobre o fato. O próprio INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS admite, na página 5 da contestação, que

“foi realizada PERÍCIA MÉDICA por médico dos quadros do réu, em que foi proferida a seguinte conclusão “inapto para a atividade laboral”, com data de início da incapacidade em 02/09/2013 (fl. 12 do PA)”.

O documento ainda afirma que a doença existe desde 20/03/1974 (data de nascimento do autor).

De seu turno, o laudo firmado pelo perito judicial (anexado em 14/10/2015) corroborou tais conclusões, esclarecendo que o autor é portador de deficiência mental leve, assim definida como a condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mente, especialmente caracterizada pelo “comprometimento de habilidades manifestadas durante o período de desenvolvimento, as quais contribuem para o nível global de inteligência, isto é, aptidões cognitivas, de linguagem, motoras e sociais”.

Assim, diz o Sr. Perito, o autor “não apresenta condições psíquicas para o exercício de atividade laboral regular”, e “sempre foi incapaz para o trabalho”.

Provada a invalidez, resta apreciar a existência ou não da relação de dependência entre o autor e sua mãe, falecida em 10/05/2014.

Prescreve o artigo 16 da Lei nº. 8.213/91, ao enumerar o rol de dependentes previdenciários, na parte que interessa ao caso:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995)

A lei previdenciária não exige, para efeito de caracterização da dependência, que a invalidez do filho tenha surgido antes dos 21 anos de idade.

Deveras, não tem relevância, aqui, se o filho inválido era maior ou menor de idade. Importa, isto sim, se era ou não inválido para o trabalho, na data do óbito do instituidor, e se comprovadamente vivia às expensas deste.

O que se exige, isto sim, é que a invalidez seja preexistente à data do óbito.

Até a edição do Decreto nº. 6.939, de 18 de agosto de 2009, o art. 108 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99 possuía a seguinte redação:

Art. 108. A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela perícia médica a existência de invalidez na data do óbito do segurado. (grifei).

Não havia, na redação anterior, qualquer menção à exigência de idade máxima do dependente, na data da eclosão da invalidez. Bastava que ele fosse inválido na data do óbito do segurado.

Trata-se de critério absolutamente lógico e razoável. Deveras, a dependência deve ser aferida no momento em que ocorreu o evento infausto, desencadeador do direito à pensão, vale dizer, a morte do instituidor.

Todavia, com o advento do Decreto nº. 6.939/2009, o artigo 108 do RPS passou a ter a seguinte redação:

Art. 108. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a idade de vinte e um anos, desde que reconhecida ou comprovada, pela perícia médica do INSS, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

Como se vê, o regramento foi substancialmente alterado. Pela nova redação, a invalidez do filho ou do irmão haveria de ter surgido antes da emancipação ou da data em que completem 21 anos, e, além disso, seria necessário, pela nova regra, que a condição de inválido se

prolongue até a data do óbito do instituidor.

Todavia, dito regramento não deve prevalecer.

Benefícios previdenciários constituem matéria que a Constituição Federal entregou à regulação por via de lei, assim entendido o ato normativo dotado de abstração e generalidade, votado, discutido e aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo. Deveras, ao dispor sobre a previdência social, a Constituição da República remeteu à lei ordinária a disciplina jurídica dos benefícios previdenciários. “Nos termos da lei”, é o que diz o art. 201 da CF/88:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

Por isso, ao instituir tais exigências por via da edição do Decreto nº. 6.939/2009, o Poder Executivo desbordou de sua atividade meramente regulamentar (CF/88, art. 84, inciso IV), invadindo seara reservada ao legislador.

Não cabe ao Poder Executivo, cuja função é meramente a de regulamentar a lei, restringir o âmbito do benefício, sem amparo legal. Para que pudesse fazê-lo, deveria estar embasado em disposição de lei.

Isto porque aos decretos do Poder Executivo não é dado, a pretexto de regulamentar a lei, inová-la, alterá-la ou desfigurá-la, estabelecendo requisitos, ônus e restrições de que esta não cogita. O poder regulamentador, conferido ao Presidente da República, deve ser exercido para “fiel execução” da lei (CF/88, art. 84, inciso IV).

Por isso, “o regulamento não inova inauguralmente na ordem jurídica, isto é, não cria nem direitos, nem obrigações”. Ainda que a lei seja omissa, ou dúbia, “nem assim ficam franqueadas ao Poder Executivo as portas para solver o impasse, por meio do exercício de sua faculdade regulamentar. Se o fizer, estará cometendo invasão de atribuição e usurpação de competência. Não é porque o Executivo deve, por determinação constitucional, perseguir o bem público, que ele pode avocar para si as funções privativas do Legislativo” (Roque Antonio Carrazza, O Regulamento no Direito Tributário Brasileiro, Revista dos Tribunais, 1981, p. 163).

Como leciona CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro”.

E completa o eminente jurista:

“No Brasil, o princípio da legalidade, além de assentar-se na própria estrutura do Estado de Direito e, pois, do sistema constitucional como um todo, está radicado especificamente nos arts. 5º, II, 37, caput, e 84, IV, da Constituição Federal. Esses dispositivos atribuem ao princípio em causa uma compostura muito estrita e rigorosa, não deixando válvula para que o Executivo se evada de seus grilhões. É, aliás, o que convém a um país de tão acentuada tradição autocrática, despótica, na qual o Poder Executivo, abertamente ou através de expedientes pueris - cuja pretenda juridicidade não iludiria sequer a um principiante -, viola de modo sistemático direitos e liberdades públicas e tripudia à vontade sobre a repartição de poderes”.

(...)

“Para reforçar ainda mais o entendimento deste caráter subalterno da atividade administrativa, basta examinar atentamente o art. 84, IV, da Lei Magna. De acordo com ele, compete ao Presidente da República “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”. Evidencia-se, destarte, que mesmo os atos mais conspícuos do Chefe do Poder Executivo, isto é, os decretos, inclusive quando expedem regulamentos, só podem ser produzidos para ensejar execução fiel da lei. Ou seja: pressupõem sempre uma dada lei da qual sejam os fiéis executores”.

9. Nos dois versículos mencionados estampa-se, pois, e com inobjetável clareza, que administração é atividade subalterna à lei; que se subjugava inteiramente a ela; que está completamente atrelada à lei; que sua função é tão só a de fazer cumprir lei preexistente, e, pois, que regulamentos independentes, autônomos ou autorizados são visceralmente incompatíveis com o Direito brasileiro” (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 29 ed., 2012, p. 104-106).

Portanto, não tem como prosperar a alegação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS de que o benefício não seria devido em virtude de a invalidez ter surgido depois da data em que o autor completou 21 anos de idade.

O que interessa, repito, para fins de concessão do benefício ora postulado, é que a invalidez seja preexistente ao óbito do instituidor.

No caso, verifica-se que a instituidora faleceu aos 10/05/2014, ao passo que a invalidez foi estabelecida em 02/09/2013, data em que o autor iniciou tratamento psiquiátrico. Vale dizer, a inaptidão laboral ocorreu em data anterior ao óbito.

Quadros clínicos de deficiência mental são congênitos, e podem se agravar com o decurso do tempo — o que sugere ser o caso do autor, conforme registros periciais. Em uma das respostas dadas aos quesitos, o Sr. Perito assevera: “Entendemos que o paciente sempre foi incapaz para o trabalho regular”.

É verdade que o demandante registra contribuições pagas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no período de 02/2012 a 07/2013, na qualidade de contribuinte individual. Todavia, tais contribuições foram pagas em nome do autor, segundo o seu irmão (ver depoimento abaixo), na esperança de que um dia ele pudesse ter direito a alguma prestação da Previdência Social.

O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido que a invalidez, para fins de percepção de pensão por morte, deve ser anterior ao óbito, e não à data em que o filho inválido completou 21 anos de idade. Nesse sentido, o seguinte julgado, da relatoria do eminente Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA:

AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL 0000430-59.2012.4.03.6127 (2012.61.27.000430-3)

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agravada: R. DECISÃO DE FLS. 219/220

Apelante: TEREZINHA ANA DOTTA (incapaz)

Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Relator: Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

EMENTA

AGRAVO (ART. 557, § 1º, DO CPC). PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE GENITORA. INCAPACIDADE ANTERIOR À DATA DO ÓBITO. COMPROVADA A QUALIDADE DE DEPENDENTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. I- Comprovada, no presente feito, a qualidade de dependente da parte autora. O filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz é beneficiário do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91. II- A dependência econômica é presumida, nos termos do § 4º, do referido artigo. III- Preenchidos, in casu, os requisitos necessários à concessão da pensão por morte, há de ser concedido o benefício. IV- O art. 557, caput, do CPC, confere poderes ao Relator para, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sendo que o § 1º-A, do mencionado art. 557, confere poderes para dar provimento ao recurso interposto contra o decisum que estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência das Cortes Superiores. Considerando que, no agravo, não foi apresentado nenhum fundamento apto a alterar a decisão impugnada, forçoso manter-se o posicionamento adotado, o qual se encontra em consonância com a jurisprudência dominante do C. STJ. V- Agravo improvido. Ainda quanto à dependência, há início de prova material nos autos, a demonstrar que o autor vivia em companhia de sua falecida mãe, de quem dependia.

Ouvindo como informante, MARIO DE CAMPOS LORCA GARNÉS declarou ser irmão do autor. Esclareceu que Mauricio ainda não foi interditado e atualmente mora sozinho; anteriormente, residia com sua genitora, falecida no Dia das Mães de 2014. Sobre as atividades diárias do autor, afirma que Mauricio consegue tomar banho sozinho; as refeições são levadas a ele por outro irmão. As compras do supermercado quem as efetua é a esposa do depoente, pois Mauricio não pode sair de casa. Informa o declarante que ele e seu outro irmão moram próximos à residência de Mauricio, e são eles quem cuidam de suas necessidades. Disseram que a enfermidade do autor vem desde o nascimento [... ele tem o problema desde o nascimento. A gente morava no sítio e naquele tempo não tinha a facilidade que existe hoje, então o tempo foi passando, passando...]. Disse ainda que Mauricio conversa muito pouco. Com sua cunhada, esposa do depoente, ele ainda consegue conversar, pedindo-lhe as coisas que precisa. Sobre o diagnóstico, os médicos ainda não souberam dizer com exatidão do que se trata. Afirma o depoente que chegou a fazer alguns recolhimentos à Previdência Social em nome do irmão, imaginando que no futuro ele pudesse ter direito a algum benefício [...eu que fiz isso. Pensei: minha mãe não é eterna, um dia falece, e aí esse rapaz? A gente ajuda, mas uma hora, "né"? ...]. Mas o depoente parou de efetuar os recolhimentos por ordem de sua mãe: "...minha mãe falou: "vamos parar com o recolhimento, vamos aposentar ele, transferir minha aposentadoria para ele"; depois disso, eu parei de pagar...".

Segundo relata o informante, o autor é portador da Síndrome de Klinefelter, "uma síndrome de Down com efeito reverso, ela tem um cromossomo a mais do que a síndrome de Down, mas os efeitos são parecidos, como dificuldade de aprendizado" (sic).

Declarou ainda o informante que Mauricio é analfabeto, conversa o necessário, mas não é uma pessoa que tem um diálogo normal. Seu pai faleceu há trinta anos e Mauricio morava com a mãe, que também veio a falecer. Tem duas irmãs, porém estas não conseguiram tirá-lo da residência e levá-lo para morar com elas, pois ele não quer sair do local onde mora.

Por sua vez, EVANDRO CARLOS PAVANI afirmou conhecer Mauricio há 41 anos. Estudaram juntos e frequentavam a mesma classe quando tinha 14 anos. Naquela época, Mauricio ainda frequentava a escola. Não frequentava a casa de Mauricio, pois "ele sempre foi muito restrito, muito fechado, não tinha muitos amigos e não se comunicava". A escola se chamava Dr. Roberto Diniz, ficava no centro da cidade de Assis. Não tem conhecimento se Roberto tirava notas boas. Não presenciou momentos de explosão por parte de Mauricio. Afirma somente que ele conversava muito pouco, "praticamente nada". O depoente afirma que trabalha como frentista há vinte anos em um posto de combustível localizado a três casas de distância da residência de Mauricio, e dificilmente o vê sair na rua. Que Mauricio vive enclausurado e não sai de casa, ficando totalmente trancado: "...se comunicar com ele é a coisa mais difícil...".

Informou também que Mauricio morava com sua mãe e seu padrasto, ambos já falecidos. O padrasto faleceu há muito tempo, e sua mãe há mais de um ano. Confirmou que Mauricio vive sozinho e que seus irmãos residem por perto: um deles mora a três quadras de distância, e o outro irmão, Sr. Maciel, é proprietário de um restaurante e leva as refeições para Mauricio.

Ressaltou que os irmãos do autor sempre dão assistência a ele. Não tem conhecimento se Mauricio alguma vez na vida tenha trabalhado.

Reafirma que estudou junto com Mauricio durante dois anos no quarto ano do primeiro grau e Mauricio repetiu um ano.

Diante do exposto, a prova produzida se me afigura firme, robusta e apta ao reconhecimento da invalidez e da dependência do autor em relação à sua falecida mãe, na condição de filho inválido para o trabalho.

Em casos semelhantes, o TRF/3ª Região tem assim decidido:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO INVÁLIDO. EMANCIPAÇÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. OCORRÊNCIA. DIB. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. I - Depreende-se do texto legal que um dos dependentes do segurado é o filho inválido. A lei não condiciona que a invalidez deva existir desde o nascimento ou tenha sido adquirida até aos 21 anos para que o filho possa ser considerado beneficiário. O que a norma considera para estabelecer a relação de dependência do filho em relação ao seu genitor é a invalidez, seja ela de nascença ou posteriormente adquirida. II - A condição de dependente econômica do autor em relação ao "de cujus", restou caracterizada, a teor do art. 16, I, §4º, da Lei nº 8.213/91, uma vez que sua invalidez é anterior à data do óbito de seu falecido pai. III - O termo inicial do restabelecimento é a data de 01.07.2002. IV - A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado, da retro aludida data (11.08.2006) em diante, o INPC em vez do IGP-DI, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/2003 c.c. o art. 41-A da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.430, de 26.12.2006. V - Os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma

decrecente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1, do Código Tributário Nacional. VI - Honorários advocatícios mantidos em 10%, porém sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). VII - As autarquias são isentas das custas processuais e emolumentos. VIII - Preliminar rejeitada. Apelação do INSS parcialmente provida. (Apelação Cível 1207966, processo 2004.61.11.000942-9-SP, 10ª Turma, julg. 19/2/2008, rel. Juiz Federal convocado DAVID DINIZ, DJU 5/3/2008, p. 730).

A existência de algumas contribuições previdenciárias pagas em nome do autor, durante curto período (fevereiro de 2012 a julho de 2013), não afetam o direito ao benefício, especialmente diante dos esclarecimentos prestados pelo seu irmão em audiência, conforme depoimento acima transcrito, e também pelo advogado que o representa (petição anexada em 15/12/2015).

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar a MAURÍCIO DE CAMPOS LORCA GARNÉS o benefício de pensão por morte, com termo inicial na data do óbito (10/05/2014), visto que o requerimento foi protocolizado dentro do prazo previsto no art. 74, inciso I da Lei nº 8.213/91.

Considerando que o autor está desprovido de meios para sua manutenção, e tendo em conta, ainda, o caráter alimentar do benefício, aplico ao caso o entendimento consolidado na Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), e o faço para conceder a antecipação dos efeitos da tutela e determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), implante o benefício de pensão por morte, com data de início de pagamento em 1º de dezembro de 2015. Com o trânsito em julgado, tornem os autos à Contadoria Judicial, para que atualize o cálculo de liquidação, acrescentando as parcelas vencidas até 30/11/2015.

Apresentadas as contas, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de cinco (5) dias, sob pena de preclusão. Eventual impugnação aos cálculos deverá ser feita de maneira fundamentada, e ser instruída com planilha detalhada dos cálculos contrapostos, com especificação exata dos pontos de discordância, sob pena de ser liminarmente rejeitada. Não será conhecida impugnação fundada em critérios de atualização diversos dos fixados nesta sentença.

Oportunamente, expeça-se requisitório.

Condeno o réu ao reembolso ao Erário dos honorários do perito médico, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à APSDJ/Bauru para implantação do benefício.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ -

Expediente 5/2016

Nos termos da Portaria n.º 1192865, de 07 de julho de 2015, deste Juizado Especial Federal Cível, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, nos processos abaixo relacionados ficam as partes autoras intimadas, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultam-se a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.
- 7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: GUARATINGUETÁ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-93.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA DE CASTRO TORRES  
ADVOGADO: SP119317-CLEIDE SEVERO CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-78.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO TORRES VARELLA  
ADVOGADO: SP119317-CLEIDE SEVERO CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-63.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER TORRES VARELLA  
ADVOGADO: SP119317-CLEIDE SEVERO CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-48.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA DE CASTRO TORRES FERNANDES  
ADVOGADO: SP119317-CLEIDE SEVERO CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-33.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTANER CLARO ROMAO  
ADVOGADO: SP145669-WALTER DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-18.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA ROMAO  
ADVOGADO: SP145669-WALTER DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-03.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LUIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-85.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-70.2016.4.03.6340  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 620/773

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELSON ROCHA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP335483-PAULO ROBERTO ISAAC FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-55.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-40.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA NAZARE DA SILVA  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-25.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO RAYMUNDO  
ADVOGADO: SP313350-MARIANA REIS CALDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-10.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON DE CASTRO CARVALHO  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-92.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR VELOSO  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-77.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO M. MARTINHO LANCHONETE - ME  
ADVOGADO: SP244658-MARIA APARECIDA ANSELMO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-62.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAS GONCALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-47.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-32.2016.4.03.6340  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 621/773

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP313350-MARIANA REIS CALDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-17.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CANDIDA  
ADVOGADO: ES021028-GISELE DE LAIA ALVES FERRARI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-02.2016.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DE LOURDES DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: SP136887-FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001673-73.2015.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANIO DO NASCIMENTO BENTO  
ADVOGADO: SP306822-JESSICA RAMOS AVELLAR DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001674-58.2015.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER DOS SANTOS BRASILINO  
ADVOGADO: SP166123-MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001675-43.2015.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257712-MARINA DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001676-28.2015.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAMASTOR ALVES PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP110047-VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001677-13.2015.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAMASTOR ALVES PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP110047-VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001678-95.2015.4.03.6340  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICE HAYDEA MASELI PINTO  
ADVOGADO: SP110047-VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001679-80.2015.4.03.6340  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 622/773

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA APARECIDA JARDIM  
ADVOGADO: SP110047-VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL GUARATINGUETÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL GUARATINGUETÁ**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL GUARATINGUETÁ**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6340000006**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001294-35.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6340000019 - VALERIA LOURENCO DA SILVA (SP280019 - KATIA VASQUEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral nos termos da fundamentação desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se

0000906-35.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6340000026 - ANDERSON LUIS PEREIRA (SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos pedidos referentes às atividades exercidas nos períodos de 02/01/1990 a 28/04/1995 e de 29/04/1995 a 05/03/1997, por falta de interesse de agir (reconhecimento administrativo anterior do pedido).

No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral apenas para DETERMINAR ao réu que averbe como tempo de atividade especial o período de 06/03/1997 a 03/12/1998, nos termos da fundamentação desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e intimem-se

0000947-02.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6340000021 - ANNA CLARA ANDRADE DE SOUSA ANTUNES (SP268245 - FULVIO GOMES VILLAS BOAS, SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o efeito de condenar o INSS a conceder em favor da parte autora o benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO, a partir de 08.09.2014, e a pagar os correspondentes atrasados, a serem calculados em fase de execução.

Considerando que a fundamentação desta sentença demonstra a evidência do direito autoral, e atentando para o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL, nos termos do art. 273 do CPC. Comunique-se à APSDJ para que implante em favor do autor o benefício reconhecido nesta sentença, e informe a este juízo os valores da RMI (renda mensal inicial) e da RMA (renda mensal atualizada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Consigno que a reforma processual advinda da Lei 11.232/2005 evidencia, em vários dispositivos legais, que ambas as partes têm o dever de cooperação na fase de cumprimento do julgado, em respeito à autoridade das decisões judiciais, vale dizer, a lei presume o interesse do devedor no cumprimento do julgado, de forma que eventual conduta contrária não pode ser amparada pelo direito (STJ, REsp 1.274.466-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 14/5/2014, Informativo nº 541). Registro em acréscimo que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei

nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32 do FONAJEF (cf. STJ, AgRg nos EDcl no Ag 762.469/MS).

O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso e o(a) beneficiário(a) deverá apresentar trimestralmente ao INSS atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente (art. 117 do Decreto nº 3.048/99).

A atualização do montante a que tem direito o(a)s autor(a)s observa a disciplina do Manual de Orientação para Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal - Resolução nº 134/2010 do CJF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 267/2013 do CJF em decorrência das ADIs 4.357 e 4.425/STF (cf. STJ, REsp 1270439/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/06/2013, DJe 02/08/2013; AgRg no REsp 1289140/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 05/11/2014).

Vista ao Ministério Público Federal.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

## DESPACHO JEF-5

0001679-80.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000018 - FLAVIA APARECIDA JARDIM (SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Em nome dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001), promova a Secretaria a retificação no sistema do campo referente ao assunto do feito, onde consta “ADIMPLENTO E EXTINCAO - OBRIGAÇÕES” (correto: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, assunto: 010801, complemento: 312 - CORREÇÃO/ATUALIZAÇÃO INPC/IPCA/OUTRO ÍNDICE, anexando, caso necessário, a contestação padrão pertinente.

2. Intime-se a parte autora para colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) comprovante de residência recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação e em nome próprio ou em nome de terceiro, neste caso acompanhado de declaração, por este datada e assinada com firma reconhecida, justificando a residência da parte autora no imóvel, sob pena de extinção do feito;
- b) cópia legível do RG, sob pena de extinção do feito;
- c) cópia legível do CPF ou cópia de documento em que conste seu número de cadastro de pessoa física (CPF), nos termos da resolução nº 441, de 09.06.2005 do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito;
- d) cópia legível dos extratos originais da(s) conta(s) do FGTS, timbrados e com identificação da ré, demonstrando o saldo da(s) referida(s) conta(s) em todos períodos mencionados na inicial.

3. Após eventual juntada de novos documentos pela parte autora, intime-se a parte ré para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Provida a regularização processual e decorrido prazo para manifestação da parte ré, por força da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe n. 1466 - 26/02/2014), determino a suspensão o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relativos à correção de saldos de FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por outros índices que não a TR - taxa referencial, os quais deverão permanecer na pasta “Suspenso/sobrestado” até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal.

5. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

6. Int

0000001-93.2016.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000023 - CRISTINA DE CASTRO TORRES (SP119317 - CLEIDE SEVERO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Intime-se a parte autora para colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) cópia legível do RG, sob pena de extinção do feito;
- b) cópia legível do CPF ou cópia de documento em que conste seu número de cadastro de pessoa física (CPF), nos termos da resolução nº 441, de 09.06.2005 do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito;
- c) cópia dos extratos originais da(s) conta(s) do FGTS, timbrados e com identificação da ré, demonstrando o saldo da(s) referida(s) conta(s) em todos períodos mencionados na inicial.

2. Após eventual juntada de novos documentos pela parte autora, intime-se a parte ré para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Provida a regularização processual e decorrido prazo para manifestação da parte ré, por força da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe n. 1466 - 26/02/2014), determino a suspensão o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relativos à correção de saldos de FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por outros índices que não a TR - taxa referencial, os quais deverão permanecer na pasta “Suspenso/sobrestado” até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal.

4. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

5. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 624/773

**Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.  
No silêncio, arquivem-se.**

0000187-53.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000013 - RODRIGO DE SOUZA (SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

0000197-97.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000012 - LÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP175301 - LUCIANA VIEIRA LEAL DA SILVA, SP154978 - VALDIR BENEDITO HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

0000495-89.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000010 - EDGARD DOS SANTOS SILVA (SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

0000452-55.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000011 - CLEONICE PIRES CORDEIRO (SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

0000004-19.2014.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000014 - NEUSA AMADOR PIMENTEL (SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI, SP110402 - ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

FIM.

0001380-06.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6340000015 - HELENA APARECIDA HASMANN QUEIROZ (SP358045 - GABRIELA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

1. Tendo em vista que o amparo social buscado na presente ação é destinado àqueles necessitados, idosos ou pessoas com deficiência, que não possuam meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (CF art. 203, “caput”, e inciso V, e art. 20, “caput”, da Lei nº 8.742/93), e considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei nº 10.259/2001, nos arts. 130, 339 e 399 do CPC/1973, no art. 198, § 1º, I, do CTN (redação dada pela LC nº 104/2001), e no art. 3º, “caput”, e seu § 3º, da LC 105/2001, determino que sejam solicitadas eletronicamente informações sobre a situação econômica da parte autora e seu núcleo familiar informado nos autos, compreendendo dados de trabalhadores, empregadores, vínculos e remunerações e benefícios (CNIS/PLENUM), contas bancárias, de respectivos saldos ou endereços (BACENJUD), imóveis adquiridos ou transmitidos (ARISP), informações cadastrais/cópias de declarações entregues à Receita Federal (INFOJUD) e existência de veículos automotores (RENAJUD). Realçando que nenhum direito é absoluto, devendo ceder diante dos interesses público, social e da Justiça, consoante entendimento do STF, pondero que tais medidas são pertinentes e necessárias para, em concurso com o estudo social, esclarecimento da verdade quanto à situação econômica familiar (cf. TRF1, AC 00691130720124019199), e razoáveis, porque as verbas assistenciais, custeadas pela coletividade, devem ser pagas àqueles comprovadamente em vulnerabilidade social, sob pena de insustentabilidade do Sistema de Seguridade Social e, por consequência, restrição à pretendida universalidade da cobertura e do atendimento (CF, arts 194, 195, 203 e 204).

No tocante às informações do INFOJUD, considerando que o benefício assistencial tem previsão legal de revisão a cada dois anos (art. 21, “caput”, da Lei nº 8.742/93), a pesquisa limitar-se-á aos dois últimos exercícios constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil.

E, visando à celeridade processual, caso sejam detectadas no BACENJUD contas e/ou aplicações financeiras ativas, a parte será intimada a fornecer diretamente a este juízo os correspondentes extratos, nos termos de decisão oportuna.

2. Com a juntada das pesquisas, caso retornem informações bancárias e/ou fiscais, registre-se o caráter sigiloso do(s) respectivo(s) documento(s), mediante acesso restrito às partes, e a elas dê-se ciência, bem como ao MPF, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

3. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o laudo socioeconômico.

4. Int

**DECISÃO JEF-7**

0001673-73.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6340000017 - JANIO DO NASCIMENTO BENTO (SP306822 - JESSICA RAMOS AVELLAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

1. A divergência entre a pretensão da parte autora e o ato administrativo de indeferimento do pedido formulado ao INSS, que goza de presunção de legalidade, afasta a prova inequívoca de verossimilhança da alegação, requisito essencial para o deferimento da antecipação de tutela (CPC, art. 273, caput). Além disso, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade laborativa e a qualidade de segurada da parte autora. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2. Tendo em vista a certidão de irregularidades acostada aos autos, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:

a) cópia digitalizada de seu CPF;

b) comprovante de endereço legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação.

3. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

4. Oficie-se à APSDJ para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo e histórico médico referente ao pedido de auxílio-doença NB 31/607.080.463-9.

5. Int

0001675-43.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/634000022 - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS (SP257712 - MARINA DE ALMEIDA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

1. Tendo em vista a celeridade do procedimento nos Juizados Especiais Federais, não se justifica a concessão de medidas cautelares ou antecipatórias de tutela sem oitiva da parte contrária, a não ser em situações excepcionais quando o direito em discussão estiver em evidente e imediato perigo de ser lesionado ou aniquilado. Ademais, conforme extrato de consulta ao PLENUS acostado aos autos, e também afirmado na própria petição inicial, a parte autora encontra-se em gozo de benefício previdenciário, ainda que em valor menor do que o pretendido.

Assim, INDEFIRO, o pedido de antecipação de tutela.

2. Ante a certidão de irregularidade acostada aos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora colacione aos autos:

a) comprovante legível e atualizado de endereço, em nome próprio, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação, ou, tendo em vista estar o comprovante apresentado nos autos em nome de terceiro, declaração por este datada e assinada, com firma reconhecida, acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;

b) procuração conferindo poderes de representação ao advogado subscritor da petição inicial, datada de até um ano anterior à propositura da ação.

3. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora colacione aos autos declaração de hipossuficiência datada de até 6 (seis) meses anteriores à propositura da ação, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado.

4. Defiro a prioridade de tramitação do feito.

5. Supridas as irregularidades apontadas nos itens 2 e 3, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

6. Int

0001674-58.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/634000020 - VALTER DOS SANTOS BRASILINO (SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

1. Tendo em vista a análise de documentos anexados pela parte autora, verifico que no caso em tela a cobrança da restituição do acréscimo de 25% concedido ao autor quando da implementação do benefício NB 32/539.381.884-6 (DER 29/09/2009) acarretaria o desconto de 30% do valor do benefício após a data de 30/12/2015 (página 3 do arquivo nº 2).

Sendo assim, até que seja efetivado o contraditório, e este Juizado tenha maiores informações sobre o ocorrido, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, no sentido de suspender a cobrança da devolução dos valores percebidos pelo autor com relação ao acréscimo de 25% (páginas 3 a 5 do arquivo nº2), tendo em vista o periculum in mora da cobrança bem como a inexistência de prejuízo para a autarquia ré, que poderá fazer referida cobrança em momento futuro oportuno.

2. Sem prejuízo, tendo em vista a certidão de irregularidades anexada aos autos, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:

a) cópia digitalizada de seu RG e CPF;

b) comprovante de endereço legível e recente em nome do autor, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação. Estando o comprovante apresentado em nome de terceiro, declaração por este datada e assinada, com firma reconhecida e acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

3. Defiro a gratuidade de justiça.

4. Cite-se.

5. Oficie-se à APSDJ para fins de cumprimento da tutela deferida parcialmente, bem como para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo e histórico médico referente ao pedido de auxílio-doença NB 32/539.381.884-6.

6. Int

0001680-65.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/634000025 - ROBERTO CARLOS DA SILVA GUEDES (SP110047 - VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SÉRGIO PINTO)

1. Tendo em vista a celeridade do procedimento nos Juizados Especiais Federais, não se justifica a concessão de medidas cautelares ou antecipatórias de tutela sem oitiva da parte contrária, a não ser em situações excepcionais quando o direito em discussão estiver em evidente e imediato perigo de ser lesionado ou aniquilado.

No presente caso, considerando que a parte autora pretende a aplicação de índice diverso daquele estabelecido por lei para correção do saldo das contas vinculadas ao FGTS, reputo que não se justifica a apreciação da medida postulada sem possibilitar a oitiva da parte contrária e a apresentação, por esta, de documentos inerentes à lide, atento ao fato de ser o contraditório um dos princípios constitucionais e processuais fundamentais.

Ademais, não obstante os argumentos tecidos pela parte autora, não vislumbro a existência de o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação necessário para a concessão de tutela urgência.

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

2. Concedo à parte demandante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que colacione aos autos comprovante legível atualizado de endereço, datado de até 180 dias anteriores à propositura da ação, ou, tendo em vista estar o comprovante

apresentado nos autos em nome de terceiro, declaração por este datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

3. Suprida a irregularidade apontada no item 2, por força da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe n. 1466 - 26/02/2014), suspendo o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relativos à correção de saldos de FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por outros índices que não a TR - taxa referencial, os quais deverão permanecer na pasta "Suspensão/sobrestado" até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal.

4. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

5. Em análise ao termo de prevenção colacionado aos autos (arquivo nº 6) afasto a possibilidade de prevenção entre a presente demanda e os autos de nº 0001117-71.2015.403.6340, tendo em vista este já ter sido extinto sem resolução do mérito e já com trânsito em julgado.

6. Intimem-se

## **ATO ORDINATÓRIO-29**

0001103-87.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000019 - SONIA JUSTINO PEDRO (SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MG135066 - JONAS GIRARDI RABELLO)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o(s) documento(s) constante(s) no(s) arquivo(s) nº 23 dos autos"

0001386-13.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000021 - JANETE GOMES DA SILVA (SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) nº 22) anexa aos autos"

0001395-72.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000014 - SILVANA INES DE MOURA REIS RODRIGUES (SP331557 - PRISCILA DA SILVA LUPERNI)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) nº 18) anexa aos autos"

0001490-05.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000012 - AFONSO BENEDITO (SP190633 - DOUGLAS RABELO)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) nº 13 e 14) anexa aos autos"

0000846-62.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000016 - FLORIPES DA CONCEICAO SALGADO RODRIGUES (SP175301 - LUCIANA VIEIRA LEAL DA SILVA, SP154978 - VALDIR BENEDITO HONORATO)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) nº 25) anexa aos autos"

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) nº 13) anexa aos autos".**

0001543-83.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000022 - ALEX APARECIDO PEREIRA (SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO)

0001426-92.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000018 - DANIEL DE ABREU MONFORTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR)

FIM.

0001566-29.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000023 - ROSELY AMELIA DA CONCEICAO (SP306822 - JESSICA RAMOS AVELLAR DA SILVA)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) n.º 14 e 15) anexa aos autos"

0001162-75.2015.4.03.6340 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6340000015 - MARIANA ALVES DOS SANTOS (SP331557 - PRISCILA DA SILVA LUPERNI)

Nos termos do artigo 19 da Portaria n.º 1192865/2015, do Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 10/07/2015, que permite aos servidores a prática de atos ordinatórios independentemente de despacho judicial, lanço o seguinte ato: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a cópia do processo administrativo (arquivo(s) n.º 39) anexa aos autos"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

**44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS ORDINATÓRIOS REGISTRADOS PELO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6342000001**

**ATO ORDINATÓRIO-29**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Conforme autorizado pelo artigo 2º, XXVII, da Portaria 933.587 de 25 de fevereiro de 2015, intimo as partes sobre o comunicado/laudo pericial/esclarecimento juntado aos autos, facultando-lhes o prazo de dez dias para se manifestarem ou apresentarem pareceres de seus assistentes técnicos, se for o caso.**

0003906-37.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000039 - DERNEVALDO GONCALVES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002747-59.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000018 - MARIA DE FATIMA TAVARES OLIVEIRA DA SILVA (SP321235 - SARA ROCHA DA SILVA, SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003787-76.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002111 - RITA MARIA DA SILVA GONCALVES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 628/773

SILVÉRIO, SP327297 - ROSANGELA MARIA DALCIN DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003441-28.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000008 - MARIA JOSE GABRIEL DOS SANTOS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003440-43.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000007 - ANGELA MARIA DOS SANTOS (SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002961-50.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000005 - GILVAN PEREZ DOS SANTOS (AC002141 - EDNA BENEDITA BOREJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002446-15.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000028 - DOUVIRGES GUEBARA CAPEL (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP339309 - THIAGO RODRIGO SANTOS DE AZEVEDO, SP320917 - TALITA AGUIAR DORNELES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003213-53.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000006 - ANGELITA ARRUDA SILVA (SP363468 - EDSON CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004030-20.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000021 - SIRLENE LEITE DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004067-47.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000034 - LOURDES CRISTINA BRANCALHAO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004032-87.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000032 - ELIZE REGINA DA SILVA (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003854-41.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002112 - EDINALDA GOMES DOS SANTOS (SP280806 - MARCIA REGIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004064-92.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000024 - NEUSA DO ROSARIO RODRIGUES (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003761-78.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002110 - EUGENIO APARECIDO LAUREANO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003863-03.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000031 - LEIA FERMINO DE OLIVEIRA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003652-64.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000042 - LODISVAL NUNES PEREIRA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002782-19.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000029 - MARIA CRISTINA DE SOUZA CHIAPPETTA (SP266625 - MIRIAM BARBOSA DOS ANJOS GALBREST, SP224337 - RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003952-26.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000020 - JANDIRLEI LEITE DA SILVA (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004053-63.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000022 - MARIA DAS DORES

DOS SANTOS LIMA (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003613-67.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000009 - LEONICIO LIMA CAMPOS (SP158270 - ALEXANDRA GUIMARÃES DE A. ARAÚJO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002115-33.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000004 - EDIEL OLIVEIRA DE FARIAS (SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0000023-82.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000026 - JOSE SALES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003650-94.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000011 - JOSE ASCENCIO (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003788-61.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000013 - SEBASTIANA DOMINGOS DE MIRANDA (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003910-74.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000019 - JOSE IRIS BALBINO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004056-18.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000023 - MARINA DO ROSARIO RODRIGUES (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002720-76.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000016 - AUREA MARIA DA CONCEIÇÃO (SP344256 - JOSADAB PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002986-63.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000036 - DOMINGAS MARIA DE JESUS (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003697-68.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000037 - AID LINO SEABRA PINTO (SP115014 - SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003614-52.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000010 - EDILEUZA CORDEIRO DE LIMA (SP294535 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002829-90.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000030 - MARLENE WANDERLEY DE MIRANDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003303-61.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6342000015 - RAIMUNDA DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) DAISE DOS SANTOS JOSE WEMERSON DOS SANTOS RAIMUNDA DOS SANTOS (SP327297 - ROSANGELA MARIA DALCIN DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

0001049-18.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002095 - WALDOMIRO MARTINS NETTO (SP276753 - ASIEL RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Conforme autorizado pelo artigo 2º, XXVII, da Portaria 933.587 de 25 de fevereiro de 2015, intimo as partes sobre o esclarecimento

juntado aos autos, facultando-lhes o prazo de dez dias para se manifestarem ou apresentarem pareceres de seus assistentes técnicos, se for o caso

0000081-85.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002109 - NEOLITA MARIA DE JESUS NOVAES (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Conforme autorizado pelo artigo 2º, XXVIII, da Portaria 933.587 de 25 de fevereiro de 2015, intimo as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre os novos documentos juntados aos autos

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Conforme autorizado pelo artigo 2º, XLI, da Portaria 933.587 de 25 de fevereiro de 2015, intimo as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifestem.**

0002189-87.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002099 - MARIGLAUCIA STADLER LOPES (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001494-36.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002104 - SILVANA RAMALHO MUNIZ (SP321088 - JOICE DOS REIS DA ANUNCIAÇÃO CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003330-55.2015.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002108 - EDILTON MOREIRA DO NACIMENTO (SP273663 - NEILA MARISE BARRETO LONGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002551-89.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002090 - MARIA PAIM DA CAMARA SERRA (SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002582-12.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002091 - JORGE CRISTOVAO OTONI ROCHA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002013-11.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002107 - VALDIR DE JESUS (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001875-44.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002097 - JOSE DA COSTA FEITOSA (SP205434 - DAIANE TAIS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001939-54.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002106 - LUIZ CARLOS PIRES (SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0000777-24.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002096 - SEVERINO FELIX DOS SANTOS (SP351026 - ADRIANA REGINA FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002354-37.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002089 - LUCIO CAVALCANTE DE PAIVA (SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0000042-72.2015.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002103 - JOAO EDSON TEIXEIRA (SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Conforme autorizado pelo artigo 2º, XXXVIII, da Portaria 933.587 de 25 de fevereiro de 2015, intimo a parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto.**

0000394-46.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002064 - MARLENE HENRIQUE DA CRUZ (SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002465-21.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002079 - ELZA LIMA DE MORAIS (SP350872 - RAULINDA ARAÚJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003971-32.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002083 - DECIO LOMBARDI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004059-70.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002084 - LUIZ CELSON ALVES SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004156-70.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002085 - LIANA BECOCCI PUGLIESE (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001304-73.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002066 - IRENE FERREIRA DE ANDRADE (SP241974 - ROBERTA DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002305-93.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002087 - HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0002996-10.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002080 - LAERTE JOSE GALANTE CARNEIRO (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ, SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003501-13.2015.4.03.6144 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002065 - ANTONIO ARENA FILHO (SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001530-78.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002067 - ELISANGELA DE SANTANA (SP306877 - LUIZ JOSE DUARTE, SP124864 - FABIO ROBERTO GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002105-86.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002077 - DAGUIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002537-08.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002063 - PABLO DA SILVA AMARO (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003185-85.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002081 - ERIKA CONCEICAO SILVA DE DEUS (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002393-34.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002078 - FABIO HENRIQUE LIMA (SP082567 - JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003452-57.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2015/6342002082 - OSMAIR FROES

(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

### **44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

##### **EXPEDIENTE Nº 2016/634200002**

##### **DESPACHO JEF-5**

0004011-14.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6342000025 - LORENI SALETE DE OLIVEIRA (SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Considerando (i) a suspensão dos prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, nos termos da Resolução nº 1533876, de 12 de dezembro de 2015, e (ii) o prazo mínimo de 30 dias preconizado pelo art. 9º da Lei nº 10.259/2015, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 29/03/2015, às 16h00, nas dependências deste Fórum.

Enfatize-se que que eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Intimem-se. Cite-se o INSS

0003894-23.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6342000034 - LUCIMAR DA COSTA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Petição datada de 26/11/2015: Cumpra corretamente a parte autora a decisão, coligindo aos autos cópia integral dos autos do processo administrativo de concessão do benefício objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-s

0003974-84.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6342000022 - CREUZA ROSA DE ALCANTARA CAMPOS (SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Considerando (i) a suspensão dos prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, nos termos da Resolução nº 1533876, de 12 de dezembro de 2015, e (ii) o prazo mínimo de 30 dias preconizado pelo art. 9º da Lei nº 10.259/2015, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 29/03/2015, às 15h00, nas dependências deste Fórum.

Reitere-se que que eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Intimem-se. Cite-se o INSS

0002846-29.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6342000015 - IVONE ROSA DOS REIS (SP106313 - JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Considerando (i) a suspensão dos prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, nos termos da Resolução nº 1533876, de 12 de dezembro de 2015, e (ii) o prazo mínimo de 30 dias preconizado pelo art. 9º da Lei nº 10.259/2015, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 29/03/2015, às 14h00, nas dependências deste Fórum.

Reitere-se que que eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Intimem-se. Cite-se o INSS

0004009-44.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6342007455 - BENEDITO RAMALHO DA SILVA (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Petição da parte autora, anexada em 15.12.15: Cumpra, integralmente, a decisão proferida em 16.11.15 no que se refere ao comprovante de endereço, que deve ser em nome do autor, legível e atualizado até 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação, agende-se a perícia médica judicial.

Intime-se

0003914-14.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6342000017 - BENEDITO SARAIVA DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Considerando (i) a suspensão dos prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, nos termos da Resolução nº 1533876, de 12 de dezembro de 2015, e (ii) o prazo mínimo de 30 dias preconizado pelo art. 9º da Lei nº 10.259/2015, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 29/03/2015, às 14h30, nas dependências deste Fórum.

Enfatize-se que que eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Intimem-se. Cite-se o INSS

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

### **44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6342000003**

## DECISÃO JEF-7

0004351-55.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007462 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

O processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção não interfere no curso da presente demanda, até porque são partes diversas.

Sobreste-se o andamento deste feito, conforme os termos da decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça que determinou a suspensão dos processos tendo como objeto a aplicação da TR como índice de correção monetária, até o final julgamento do Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (2013/0128946-0).

Neste momento, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. A uma porque não demonstrado o perigo da demora necessário à concessão da medida de urgência. Ademais, não cabe falar em *fumus boni iuris* eis que o fundamento da pretensão é controvertido, tanto que há ordem para sobrestamento de feitos que versem sobre a tese em questão.

Intimem-se.

Após, ao arquivo sobrestado, com as anotações cabíveis

0003311-38.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000006 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Para melhor análise do grau de incapacidade que acomete a parte autora, sua data de início e cumprimento da carência antes do surgimento da incapacidade, converto o julgamento em diligência.

Considerando a natureza da patologia apresentada, revela-se salutar a complementação do conjunto probatório de modo a esmiuçar o histórico clínico da parte autora.

Para tanto, sob pena de preclusão, concedo ao autor o prazo de 30 dias para acostar aos autos os prontuários médicos dos estabelecimentos de saúde em que realiza/realizou tratamento nos últimos 5 anos.

Com a juntada dos documentos, intime-se o perito para, em 10 dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca da data provável de início da incapacidade, bem como esclarecer se a incapacidade já se fazia presente em agosto de 2014.

Cumpridas as determinações anteriores, intimem-se as partes para manifestações em 5 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se

0003779-02.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007443 - NARA LUCIA SILVA VIEIRA NUNES (SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo de serviço não registrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, de 21.02.89 a 28.10.91.

Considerando o pedido expresso do autor (petição inicial, p. 4), desigo o dia 22.03.2016, às 14h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Ficam cientes as partes de que as testemunhas devem comparecer independentemente de intimação. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá extinção do processo sem análise do mérito.

Por fim, considerada a necessidade de se confrontar a documentação apresentada na via administrativa com os documentos ora apresentados, e, ainda, ser incumbência da parte autora comprovar o alegado, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção

sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo correspondente (NB 42/173.830.776-7).

Int

0003173-71.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000021 - LUIZ AMARO BARBOZA (SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Para melhor análise do grau de incapacidade que acomete a parte autora, sua data de início e cumprimento da carência antes do surgimento da incapacidade, converto o julgamento em diligência.

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para acostar aos autos documentos que comprovem a data da ocorrência do acidente alegado.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS e, por fim, tornem conclusos.

Por oportuno, examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão, sem a apresentação de documento que comprove a ocorrência do acidente que ocasionou a redução da capacidade laboral da parte autora. Ademais, não há prova inequívoca de vinculação ao RGPS na data do acidente alegado. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se

0004338-56.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007463 - PAULO ROBERTO DIAS (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão antes a resposta do réu e desenvolvimento da fase instrutória. A despeito da possibilidade de desconstituição, o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Em 10 dias, sob pena de preclusão, esclareça a parte autora se pretende a oitiva de testemunhas da alegada atividade rural e, em caso afirmativo, apresente qualificação, inclusive CPF, e endereço dos depoentes.

Intimem-se

0004369-76.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007472 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada.

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora, a regularização dos tópicos indicados na certidão de irregularidades ou justifique o porquê de não o fazer.

Intimem-se. Cite-se

0004372-31.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007471 - SANDRA ISABEL TOMIUC (SP249734 - JOSÉ VALÉRIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora, a regularização dos tópicos indicados na certidão de irregularidades ou justifique o porquê de não o fazer.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intimem-se as partes. Cite-se o INSS.**

0004382-75.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000004 - ANTONIO ROBERTO IOPE (SP205434 - DAIANE TAIS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004365-39.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007470 - IVANILDO JOSE DE ANDRADE (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0004353-25.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007468 - MARIA MARGARETE MARTINS TERCO (SP321638 - IGOR FELIX CIPRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004348-03.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007469 - ISELITA DE OLIVEIRA SOUSA (SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004341-11.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007467 - IONETE GOMES SANTOS (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

0004340-26.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007461 - JOSE CARLOS DE BARROS (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora o saneamento dos tópicos indicados na certidão de irregularidades ou justifique o porquê de não o fazer.

Sobreste-se o andamento deste feito, conforme os termos da decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça que determinou a suspensão dos processos tendo como objeto a aplicação da TR como índice de correção monetária, até o final julgamento do Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (2013/0128946-0).

Neste momento, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. A uma porque não demonstrado o perigo da demora necessário à concessão da medida de urgência. Ademais, não cabe falar em *fumus boni iuris* eis que o fundamento da pretensão é controvertido, tanto que há ordem para sobrestamento de feitos que versem sobre a tese em questão.

Intimem-se.

Após, ao arquivo sobrestado, com as anotações cabíveis

COSTA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão antes da resposta do réu e desenvolvimento da fase instrutória. A despeito da possibilidade de desconstituição, o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

No prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora, a regularização dos tópicos indicados na certidão de irregularidades ou justifique o porquê de não o fazer.

Por fim, intimem-se as partes acerca da designação de perícia médica a ser realizada no dia 22.01.2016, às 09h30m neste endereço.

Int

0002481-72.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000026 - LUCIANA APARECIDA DOS REIS MARIA (SP325809 - CICERO WILLIAM DE ALMEIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Posto isso, acolho as manifestações das partes para declarar a nulidade da sentença proferida nos autos em relação ao item do acordo em destaque, bem como para torná-la sem efeito quanto ao remanescente da transação.

Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, para que junte aos autos comprovante da inscrição de seus dados nos cadastros de inadimplentes em razão do débito indicado na inicial.

Intime-se. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à CEF. Após, tornem os autos conclusos

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**No prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora o saneamento dos tópicos indicados na certidão de irregularidades ou justifique o porquê de não o fazer.**

**Cumprida a determinação acima, sobreste-se o andamento deste feito, conforme os termos da decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça que determinou a suspensão dos processos tendo como objeto a aplicação da TR como índice de correção monetária, até o final julgamento do Recurso Especial n. 1.381.683 - PE (2013/0128946-0).**

**Neste momento, fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. A uma porque não demonstrado o perigo da demora necessário à concessão da medida de urgência. Ademais, não cabe falar em fumus boni iuris eis que o fundamento da pretensão é controvertido, tanto que há ordem para sobrestamento de feitos que versem sobre a tese em questão.**

**Intimem-se.**

**Após, ao arquivo sobrestado, com as anotações cabíveis.**

0004389-67.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000002 - CLARICE DE OLIVEIRA (SP141913 - MARCO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0004385-30.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000001 - ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS (SP169454 - RENATA FELICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0004388-82.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000011 - HWU SU FAN (SP143922 - CRISTIANE PIMENTEL MORGADO PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP000000 - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto:

- a) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela;
- b) com fundamento no artigo 267, inciso VI, extingo o processo em resolução do mérito em relação ao INSS.

Em tempo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora a juntada de comprovante de residência legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura desta demanda.

Intime-se. Cumprida a determinação acima, cite-se

0001168-76.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007449 - ADRIANA ANDREATA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

O prazo para cumprimento da medida antecipatória de tutela é contado a partir da data em que o INSS foi comunicado da ordem. No caso em tela, não decorreram 45 dias desde que essa comunicação foi feita. Portanto, até agora, não cabe falar em mora da autarquia.

Por essa razão, indefiro o pedido formulado na petição da parte autora juntada em 11.12.2015.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0004357-62.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007466 - DIANA CASSIA PALMEIRA DA SILVA (SP362511 - FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA POTTHOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão antes da resposta do réu e desenvolvimento da fase instrutória. A despeito da possibilidade de desconstituição, o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

No mais, intimem-se as partes acerca da designação de perícia médica ser realizada no dia 29.01.2016 às 10:30 neste endereço.

Intimem-se

0004366-24.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007473 - LUIS CARLOS NUNES (SP296198 - ROLDÃO LEOCADIO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora 30 dias para apresentar a íntegra do processo administrativo indicado na inicial.

Intimem-se as partes. Cite-se o INSS

0004346-33.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007464 - ANTONIO NASCIMENTO MASCARENHAS (SP203277 - LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão antes a resposta do réu e desenvolvimento da fase instrutória. A despeito da possibilidade de desconstituição, o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Considerando a natureza do pedido e, ainda, ser incumbência da parte autora comprovar o alegado, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos: a) cópia integral da ação trabalhista mencionada na inicial, processo n. 0001014-30.2011.5.02.0203, da 3ª Vara do Trabalho de Barueri/SP; b) cópia integral do processo administrativo do benefício identificado pelo NB 156.987.488-0.

Após, cumprida a determinação, cite-se o INSS.

Intimem-se

0004378-38.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000008 - MARIA ALCENIRA DA SILVA SANTOS (SP265256 - CICERA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Ante o exposto indefiro a antecipação de tutela postulada.

Em tempo, concedo a parte autora o prazo de 20 dias, sob pena de extinção, para que traga aos autos cópia da íntegra do processo administrativo indicado na inicial.

Intime-se. Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS

0003123-45.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6342007450 - IVANI DE ALMEIDA LEITE (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Para melhor análise do direito requerido pela parte autora, converto o julgamento em diligência.

Considerando a informação contida no laudo pericial de que não há nos autos documentação que comprove qualquer tratamento médico realizado pela parte autora, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para acostar aos autos os prontuários médicos dos estabelecimentos de saúde em que realiza/realizou tratamento.

Com a juntada dos documentos, intime-se o perito para, em 10 dias, manifestar-se acerca da incapacidade da parte autora.

No mais, sem prejuízo da perícia socioeconômica realizada e considerando que não há nos autos qualificação completa do(s) filho(s) da parte autora, intime-se a parte autora para que, no prazo acima, apresente cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço do(s) seu(s) filho(s).

Cumpridas as determinações acima, intimem-se as partes para manifestações em 5 dias e, por fim, tornem conclusos.

Intimem-se

0012135-12.2014.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6342000005 - HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Em tempo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, promova a parte autora a juntada de comprovante de residência legível e recente, datado de até 180 dias anteriores à propositura desta ação.

Cumprida a decisão acima, aguardem-se as perícias.

Intimem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

**44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL BARUERI**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0003664-78.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007287 - JOSE LINS DE MATOS (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito do autor de pleitear a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

Indefiro o benefício da justiça gratuita. O art. 4º da Lei 1060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, mas o §1º, do mesmo artigo, afirma que se trata de uma presunção iuris tantum. Embora afirmado na petição inicial que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, no caso dos autos, o valor da renda mensal recebida pela parte autora é superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.903,98 (ano-calendário 2014), afastando a presunção de que não tem condições de arcar com as custas processuais. Reforça essa conclusão o fato de não haver custas e honorários em primeira instância no âmbito dos JEFs, o que reduz significativamente as despesas da parte em suas demandas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

0003324-37.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007451 - JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência do direito do autor de pleitear a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes

0003642-20.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007408 - DOMINGOS RODRIGUES GONCALVES (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.

Indefiro o benefício da justiça gratuita. O art. 4º da Lei 1060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, mas o §1º, do mesmo artigo, afirma que se trata de uma presunção iuris tantum. Embora afirmado na petição inicial que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, no caso dos autos, o valor da renda mensal recebida pela parte autora é superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.903,98 (ano-calendário 2014), afastando a presunção de que não tem condições de arcar com as custas processuais. Reforça essa conclusão o fato de não haver custas e honorários em primeira instância no âmbito dos JEFs, o que reduz significativamente as despesas da parte em suas demandas.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0003598-98.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007385 - FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA (SP273664 - NELSON DE SOUZA CABRAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro o benefício da justiça gratuita. O art. 4º da Lei 1060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, mas o §1º, do mesmo artigo, afirma que se trata de uma presunção iuris tantum. Embora afirmado na petição inicial que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, no caso dos autos, o valor da renda mensal recebida pela parte autora é superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.903,98 (ano-calendário 2014), afastando a presunção de que não tem condições de arcar com as custas processuais. Reforça essa conclusão o fato de não haver custas e honorários em primeira instância no âmbito dos JEFs, o que reduz significativamente as despesas da parte em suas demandas.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003376-33.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007233 - GUILHERME ESTEVAM ROSA (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Ante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, CPC.

Intimem-se

0003704-60.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007409 - YURI HENRIQUE DE OLIVEIRA VENTURA (SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Assim, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes

0004259-77.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007337 - JOSE ANTONIO VERAS DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003316-60.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007314 - GERALDO ROMANO BERNARDO (SP281052 - CHRISTIE RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro o benefício da justiça gratuita. O art. 4º da Lei 1060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, mas o §1º, do mesmo artigo, afirma que se trata de uma presunção iuris tantum. Embora afirmado na petição inicial que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, no caso dos autos, o valor da renda mensal recebida pela parte autora é superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.903,98 (ano-calendário 2014), afastando a presunção de que não tem condições de arcar com as custas processuais. Reforça essa conclusão o fato de não haver custas e honorários em primeira instância no âmbito dos JEFs, o que reduz significativamente as despesas da parte em suas demandas.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003791-16.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007442 - ANTONIO DA SILVA (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003911-59.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007381 - RAFAEL DE ALMEIDA NETO (SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Determino o pagamento dos honorários periciais.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0006333-88.2015.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007402 - BENEDITA PINTO DE CAMARGO (SP327866 - JULIANA SIMÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003102-69.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007403 - RICARDO LAFAETE GONCALVES (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0002460-96.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6342000009 - ISAAC DA SILVA (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003183-18.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6342000012 - MOISES DA CRUZ DE LAMARE (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003145-06.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6342000010 - JANAINA ALMEIDA BRANDAO DE ARAUJO (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0001152-25.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007349 - JUCILENE SOUZA NEVES (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.**

0003817-14.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007447 - CLARA MARIA BORGES SAMPAIO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003900-30.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007446 - WILSON LUCIANO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0003736-65.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007448 - MARIA TERESA ZEGGIO (SP302846 - ELENICE BUDA CANALI FORACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004066-54.2015.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007420 - ALCIDES ROCHA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004253-70.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007390 - APARECIDO VICENTE LIMA (SP074073 - OTAVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004373-16.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007474 - MARCO ANTONIO BARROS TEIXEIRA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

0004288-30.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007335 - JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

FIM.

0001292-59.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007350 - SONIA GOMES DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Determino o pagamento dos honorários periciais.

Proceda a Secretaria à exclusão do documento CNIS - SONIA GOMES DE OLIVEIRA anexado em 23.07.2015, vez que estranho aos autos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0001941-24.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007356 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Determino o pagamento da(s) perícia(s) realizada(s).

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

0003290-62.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007388 - RANILDA DE JESUS ALMEIDA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/550.592.873-7 a partir de sua cessação administrativa;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for

constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a implantação administrativa do benefício concedido, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas e acrescidas de juros na forma estabelecida pelo Manual de Cálculos em vigor, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente ou da concessão de benefício inacumulável. No cálculo dos atrasados, não deve haver desconto dos meses em que a parte autora exerceu atividade laborativa, nos termos da Súmula 72 da TNU.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Defiro o pagamento dos honorários periciais.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0000575-47.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6342000031 - JOAQUIM PINHEIRO LANDIM (SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/603.018.382-0 a partir de sua cessação administrativa;

b) manter o benefício ativo, no mínimo, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo o benefício ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade, ou se, diversamente, for constatado quadro que justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a implantação administrativa do benefício concedido, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas e acrescidas de juros na forma estabelecida pelo Manual de Cálculos em vigor, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, da concessão do benefício administrativamente ou da concessão de benefício inacumulável. No cálculo dos atrasados, não deve haver desconto dos meses em que a parte autora exerceu atividade laborativa, nos termos da Súmula 72 da TNU.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Defiro o pagamento dos honorários periciais.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0002339-68.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2015/6342007452 - CLARICE OLIVEIRA AMARAL BARUERI - ME (SP305108 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA, SP160547 - LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ, SP175446 - HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) X RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (SP290089 - CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (SP272633 - DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA, SP155456 - EDUARDO MONTENEGRO DOTTA)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0003932-35.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007453 - NILZODETE SENA SOUZA (SP340308 - ROSANGELO APARECIDO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes

0003723-66.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007346 - ROSELIA CESAR DA SILVA (SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 51, caput e §1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Concedo os benefícios da assistência Judiciária Gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0003979-09.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007365 - JOSE DOMINATO (SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0004122-95.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007377 - SEBASTIAO MENEZES CALDAS (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0004103-89.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007371 - SEBASTIAO MENEZES CALDAS (SP331979 - TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0004116-88.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007373 - DAMIAO FIALHO SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

0003852-71.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007362 - FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FIM.

0002568-28.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007445 - TUANNI DOS SANTOS PEZARINNI (SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada e registrada neste ato.

Determino o pagamento da perícia médica realizada.

Intimem-se as partes

0003643-05.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007331 - FERNANDO ALEXANDRE CARDIAL (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) FRANCISCA MARIA DO CARMO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) ANTONIO ALEXANDRE CARDIAL (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) MARIA DE LOURDES SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) LOURIVAL ALEXANDRE CARDEAL (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) ANA MARIA DO CARMO AGOSTINHO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) MARIA RECOLICE DO CARMO DO NASCIMENTO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) MARIA DO SOCORRO CARDIAL DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) MARIA DE FATIMA DE ANDRADE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP000000 - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Isto posto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0003705-45.2015.4.03.6342 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6342007382 -  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 648/773

GILSON CARDOSO MOURA (SP299047 - PALOMA ROBERTA CARDOSO LAURIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - ELISEU PEREIRA GONÇALVES)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BARUERI  
44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016

UNIDADE: BARUERI

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-87.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO CHERTACH DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP183366-ERIKA GINCER IKONOMAKIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-72.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-57.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMAR GUEDES DE BRITO  
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-42.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI ELIAS GRACIANO  
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000035-62.2016.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALVES LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2016 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000036-47.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2016 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000039-02.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BERTANHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2016 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0009828-70.2015.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA DI PIETRO CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: BARUERI

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-27.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOELSON GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-12.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP312695-DANIEL COUTINHO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/02/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente,  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 650/773

visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000007-94.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNA TEIXEIRA ANTUNES  
ADVOGADO: SP328022-PAULO EDUARDO BUENO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-79.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORA ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-64.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELSON APARECIDO DA LOMBA  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/04/2016 15:00 no seguinte endereço: RUA PIO XI, 1095 - ALTO DA LAPA - SÃO PAULO/SP - CEP 5060001, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000010-49.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-34.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-19.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL CARDAMONE SUNCURSO  
ADVOGADO: SP100827-VERA TEIXEIRA BRIGATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-04.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARTINS DE SOUZA BATISTA  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 17/02/2016 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000014-86.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZANGELA CLEONER DA SILVA  
ADVOGADO: SP115094-ROBERTO HIROMI SONODA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-71.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000016-56.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZETE DE LIMA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-41.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERENICE JOAQUIM DE SANTANA  
ADVOGADO: SP331979-TABATHA DE ALMEIDA BARBOSA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-26.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IBRANTINA ATAIDE PIMENTA  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2016 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000019-11.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO FIRMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2016 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000020-93.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO RAIMUNDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-78.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINALVA SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 16/02/2016 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JURUÁ, 253 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CEP 6455010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000022-63.2016.4.03.6342

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAQUIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-33.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALENTINO SOARES  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-18.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALENTINO SOARES  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-03.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUCIO DIAS  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-85.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DO BONFIM  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-70.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE MACHADO DOLEMBA  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-55.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALENTINO SOARES  
ADVOGADO: SP277630-DEYSE DE FÁTIMA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-24.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 01/04/2016 14:30 no seguinte endereço: RUA PIO XI, 1095 - ALTO DA LAPA - SÃO PAULO/SP - CEP 5060001, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000051-16.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA TJAHA ADIWARDANA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-68.2016.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON DA SILVA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004390-52.2015.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO PEJOME  
ADVOGADO: SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004391-37.2015.4.03.6342  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 29

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: S.J. DOS CAMPOS - EXPEDIENTE Nº 63270005/2016

“Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, neste Juizado Especial Federal, oportunidade em que deverá trazer até 03 (três) testemunhas, que comparecerão independente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto.

Deverão as partes e as testemunhas comparecer vinte minutos antes do horário designado para a audiência a fim de permitir o início no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação.

Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Fica advertida a parte autora que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

2) para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, vestida adequadamente para o exame, munida dos documentos pessoais, atualizados e hábeis a identificar o(a) periciado(a) (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico, o qual deverá ser médico.

3.1) as perícias médicas serão realizadas na sede deste Juizado, situado à Rua Tertuliano Delphin Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

3.2) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência. O advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local, bem como deverá possibilitar a entrada do perito para análise de seu domicílio.

3.3) fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia médica implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.”

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000004-87.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP186603-RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-72.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP186603-RODRIGO VICENTE FERNANDEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-57.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA HELENA RAMOS  
ADVOGADO: SP294721-SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-27.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP201992-RODRIGO ANDRADE DIACOV  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-12.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA DO CARMO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-94.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO SALOME LEMES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-79.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORDANA KAREN DE MORAIS MERCADO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-64.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ADALBERTO PESTANA  
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-49.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-34.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE FERREIRA GUERRA  
RÉU: ESTADO DE SAO PAULO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-19.2016.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HUGO HENRIQUE DE MELO SANTOS  
ADVOGADO: SP325452-ROGÉRIO CESAR DE MOURA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005258-75.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVALDO NOBILE  
ADVOGADO: SP134872-RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005307-19.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENTINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194426-MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005308-04.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA LOPES  
ADVOGADO: SP118625-MARIA LUCIA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005309-86.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: SP337767-CRISTIANE VIEIRA MARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005310-71.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSICA DE SOUSA CARDOSO  
ADVOGADO: SP311524-SHIRLEY ROSA  
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- DNIT  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005311-56.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP359928-MARIA GISELE COUTO DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005312-41.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMINDO LOURENCO PERIN  
ADVOGADO: SP359928-MARIA GISELE COUTO DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 11/02/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005313-26.2015.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN DIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005314-11.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP158173-CRISTIANE TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 11/02/2016 09:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR TERTULIANO DELPHIM JÚNIOR, 522 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP 12246001, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0005315-93.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON LAMIN LEITE  
ADVOGADO: SP339914-PEDRO FRANCISCO TEIXEIRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005316-78.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS JUSTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP355544-LUCAS JUSTINO FERREIRA  
RÉU: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005317-63.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP291407-FELIPE ENRICO DEL CORTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005318-48.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP291407-FELIPE ENRICO DEL CORTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005319-33.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX MARINHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP163430-EMERSON DONISETE TEMOTEO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005320-18.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONEL JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP306727-CARLOS RAFAEL STRACHEUSKI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005321-03.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAISA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248001-ALBERTO CARLOS LOPES CHAVES CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005322-85.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP268315-PEDRO DA SILVA PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005323-70.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP342140-ALESSANDRA DOS REIS NUNES PEREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005324-55.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP355544-LUCAS JUSTINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0005295-05.2015.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RUBENS VILELA  
ADVOGADO: SP299461-JANAINA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. DOS CAMPOS**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6327000006**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0003363-79.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327015834 - TAMOTSU OTA (SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, reconheço a decadência do direito da parte autora pleitear a revisão de seu benefício nos moldes narrados na petição inicial, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Registrada e publicada neste ato. Intimem-s

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.  
Registrada e publicada neste ato. Intime-se.**

0004024-58.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000031 - ELISA DIAS DE OLIVEIRA (SP309777 - ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004044-49.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000030 - LUIZDETE MARCOLINA FERREIRA (SP293650 - WANESSA DE BARROS BEDIM CHIARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003671-11.2015.4.03.6103 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000032 - KARINA CHAGAS BERALDO (SP269071 - LOURIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0003124-75.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000033 - GERALDO MAGELA DE MEDEIROS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002700-33.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000034 - LURDES MARIA DA SILVA BANDEIRA (SP243810 - RAFAEL GUSTAVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0003968-25.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000037 - VICENTE BOSCO DE ANDRADE (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré:

1. a implantar e pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da DER em 24/06/2015. Deverá mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (19/04/2016). Pode ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
2. manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
3. condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde quando deveriam ter sido pagas até a competência anterior à prolação desta sentença, com correção monetária e juros de mora, estes últimos desde a citação, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.
  - 3.1. Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.
  - 3.2. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.
  - 3.3. Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada na data da presente sentença.
4. Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.
5. Os honorários do perito serão antecipados à conta de verba orçamentária deste Tribunal Regional Federal e, quando vencida na causa a autarquia previdenciária, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste Tribunal, de acordo com o § 1º do Artigo 12 da Lei n.º 10.259/2001.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0005475-55.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327015645 - BENEDITA MARIA PERES RIBEIRO (SP237683 - ROSELI FELIX DA SILVA, SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para:

1. condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, a partir da DER (24/06/2014).
2. condenar o réu no pagamento das parcelas atrasadas, no montante de R\$ 14.603,60 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados até novembro, após o trânsito em julgado, por meio de ofício requisitório, com juros e correção monetária, conforme o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada em audiência. Intimem-se

0003841-87.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000039 -  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 659/773

ELIZABETE MENDONCA DOS SANTOS (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para condenar a autarquia ré:

1. a implantar e pagar à parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação em 06/05/2015. Deverá mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (14/04/2016). Pode ser suspenso se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
2. manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constata a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
3. condene, ainda, o INSS a pagar o valor das parcelas atrasadas, desde quando deveriam ter sido pagas até a competência anterior à prolação desta sentença, com correção monetária e juros de mora, estes últimos desde a citação, nos termos do Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.
  - 3.1. Poderá fazer o desconto das quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, e, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada a prescrição quinquenal.
  - 3.2. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.
  - 3.3. Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada na data da presente sentença.
4. Intime-se, com urgência, o INSS para dar cumprimento à tutela antecipada, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.
5. Os honorários do perito serão antecipados à conta de verba orçamentária deste Tribunal Regional Federal e, quando vencida na causa a autarquia previdenciária, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor deste Tribunal, de acordo com o § 1º do Artigo 12 da Lei n.º 10.259/2001.

Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, conforme estabelece o artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

##### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Homologo a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Publicada e registrada neste ato. Intime-se.**

0004329-42.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000042 - MARGARIDA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004093-90.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000043 - MARIA TERESA AMARAL GOBBI (SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000727-36.2015.4.03.6103 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000045 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO (SP278475 - EDEMARA LANDIM DO NASCIMENTO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001567-53.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000044 - FLAVIO DONIZETTI SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004731-26.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000041 - BENEDITO DONIZETE DOS SANTOS (SP332699 - MONICA BARCELOS SOARES MOREIRA, SP344541 - MARCELO BARCELOS SOARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0003739-65.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6327015841 - CHARLES FERNANDES CANTUARIA (SP188319 - ABÍLIO AUGUSTO CEPEDA NETO, SP183855 - FERNANDO LÚCIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE) UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado.

Intimada em 23/09 p.p. para justificar e atribuir valor à causa, inclusive sob pena de extinção do feito, a parte autora solicitou e teve deferida, por duas vezes, dilação de prazo para cumprimento (despachos proferidos em 08/10/2015 e 23/11/2015). Em 11/12/2015, decorridos quase três meses da primeira determinação, o autor solicita novamente dilação de prazo.

Resta claro sua falta de interesse de agir, haja vista o lapso temporal transcorrido e a ausência de qualquer justificativa para o cumprimento da determinação de emenda à inicial no tocante a retificação do valor atribuído à causa.

Diante do exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se

0004918-34.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000028 - DEMORIE MARTINS DA SILVA (SP259062 - CESAR EDUARDO FERREIRA MARTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO) FIDC NPL I

Devidamente intimada para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, a parte autora não cumpriu adequadamente a decisão proferida em 27/11/2015 (item 1), pois não juntou comprovante legível do seu CPF.

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Cancelo a audiência prévia designada para o dia 03/03/2016, às 14h. Retire-se da pauta.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se

0004691-44.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6327000048 - ALTAMIRA SOUZA DA SILVA (SP334015 - ROBSON MARCOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

Devidamente intimada para cumprir determinação, inclusive sob pena de extinção do feito, a parte autora não cumpriu adequadamente o despacho proferido em 17/11/2015 (item 3.2).

Diante do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Cancelo a audiência prévia designada para o dia 03/03/2016, às 14h. Retire-se da pauta.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se

## DESPACHO JEF-5

0004627-34.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000051 - WAGNER MARCELO DOS SANTOS (SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Nomeio a Dra. VANESSA DIAS GIALUCCA como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/02/2016, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do mesmo.

2. Indefiro os quesitos nºs 1, 3, 4, 6, 7, 8 e 9, pois impertinentes ao objeto da perícia, repetitivos, e por exigirem conhecimento técnico distinto da área médica. A perícia médica previdenciária busca apenas auferir se a parte autora possui ou não condições de exercer suas atividades laborais e habituais e não indicar qual o melhor tratamento, ou outras questões de cunho econômico, ou social.

Publique-se. Cumpra-s

0005234-47.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000022 - LUZIA APARECIDA DE S RITA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Trata-se de demanda na qual a parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, com pedido de reconhecimento de período urbano trabalhado.

Assim, exclua-se a contestação padrão anexada em 17/12/2015 e junte-se a correta.

Faculto a parte autora juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, documentos que corroborem o vínculo com a

empresa Brasanitas Ltda., como extrato do FGTS, ou qualquer outro que entender pertinente.  
Juntados documentos novos, dê-se vista à autarquia ré e abra-se conclusão para sentença

0003477-18.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000026 - MARIA APARECIDA MACHADO (SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL, SP339538 - THAIS DE ALMEIDA GONÇALVES, SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Defiro o pedido do representante do Ministério Público Federal, em 13/11/2015.

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qualificação completa de todos os seus filhos, com os respectivos números no Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço, profissão e renda mensal (comprovada), Certidão de Casamento, se for o caso, dentre outras informações que entender pertinentes, com a juntada dos documentos respectivos.

2. Com a juntada das informações solicitadas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e intime-se o INSS para manifestação, nos termos do artigo 398, Código de Processo Civil.

0002031-77.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000055 - MARIA ELISA RIBEIRO LOPES (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Petição anexada em 09/12/2015: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão.

Intime-se

0004295-67.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015108 - JOCELAINE RODRIGUES GUEDES ROSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se.

Após, abra-se conclusão para sentença.

Int

0005040-47.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000024 - FABIO VINICIUS RODRIGUES (SP126017 - EVERALDO FELIPE SERRA, SP263220 - RENATO HIROSHI DE OLIVEIRA KAWASHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA LUCIA INOUE SHINTATE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Verifico não haver prevenção com o processo indicado no termo anexado, pois o feito nº 0002506-26.2015.403.6103 foi extinto sem resolução de mérito, motivo pelo qual não está configurada a litispendência ou a coisa julgada.

3. Indefiro o pedido quanto a expedição de ofício à MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos, incumbindo ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, inciso I do Código de Processo Civil.

4. O pedido de intimação do Sr. Antônio Oliveira Filho será apreciado em momento oportuno.

5. Petição anexada em 07/12/2015 (arquivo 00050404720154036327-141-17131.pdf): recebo como aditamento à inicial.

6. Cite-se. Intime-se

0005039-62.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000049 - EDILEUZA MARIA DA SILVA (SP226935 - FABIANA ALVES CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Nomeio a Dra. VANESSA DIAS GIALUCCA como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/02/2016, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do mesmo.

2. Indefiro os quesitos nºs 1 (segunda parte), 2 (segunda parte), 7, 8, 9, 14 e 15, pois impertinentes ao objeto da perícia, repetitivos, e por exigirem conhecimento técnico distinto da área médica. A perícia médica previdenciária busca apenas auferir se a parte autora possui ou não condições de exercer suas atividades laborais e habituais e não indicar qual o melhor tratamento, ou outras questões de cunho econômico, ou social.

Publique-se. Cumpra-s

0004836-37.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000054 - JOSE CARLOS OLIVEIRA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

- 1 - Petição anexada aos autos em 16/09/2015: Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo do benefício de auxílio-acidente do autor (NB: 602.725.017-1), no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 2 - Sem prejuízo, e em igual prazo, apresente a parte autora certidão de inteiro teor dos autos nº 03618719520088260577, que tramitou perante a Quinta Vara Cível de São José dos Campos, sob pena de preclusão.
- 3 - Após, abra-se conclusão.

Intimem-se

0001902-72.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000001 - JOSE EXPEDITO DE FARIA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
2. Observo que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado às fls. 20/21 do arquivo JOSE EXPEDITO DE FARIA PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf não informa se o trabalho exercido em condições especiais, a partir de 29/04/1995, o foi de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e preclusão desta.

Esclareça a autarquia ré a petição juntada em 23/10/2015 (RECURSO DE SENTENÇA - DO RÉU.pdf).

Decorrido o prazo, abra-se conclusão para sentença

0005050-91.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000036 - ENI ALVES DA SILVA FRANCA (SP322670 - CHARLENE CRUZETTA, SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Reconheço o processamento prioritário do autor idoso, todavia, faz-se imperativo ressaltar que grande parte dos litigantes dos Juizados Especiais Federais está na mesma situação de maioria e a tramitação preferencial recebe interpretação mitigada a partir de tal fato.
3. Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que, sob pena de extinção do feito, apresente cópia integral do processo administrativo do benefício cuja revisão se pleiteia.

Indefiro o pedido do autor para que o INSS seja intimado a juntar cópia de seu Processo Administrativo. Cabe à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos, o qual tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo em órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal nº 8.906/1994 (art. 7º, inciso I - alínea "c", XI, XII e XV), sem que possa alegar impedimento.

4. Intime-se

0003349-95.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015381 - RAQUEL APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (SP264835 - ALINE BIZARRIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Junte a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão:

1. certidão de casamento atualizada e
2. certidão de objeto e pé do feito trabalhista nº 0000753-27.2010.5.15.0013.

Faculto à parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo, quaisquer documentos que possua hábeis a comprovar a relação trabalhista do falecido com a empresa SAN SILL EXPRESS LTDA., bem como informar se tem interesse na realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas

0002033-47.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015399 - ROSA FERREIRA DOS SANTOS (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP273008 - TANIA BEATRIZ SAUER MADÓGLIO, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Verifico que vários documentos juntados no arquivo DOCS ROSA FERREIRA DOS SANTOS.pdf estão ilegíveis. Desta forma concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, para que a autora junte cópia integral e legível do processo administrativo. Cumprida a diligência, cite-se.

Depreendo do silêncio da autora quanto à determinação acerca da indicação de necessidade de intimação ou expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, que estas serão ouvidas neste Juízo.

Assim, desde que juntada cópia do processo administrativo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2016 às 17h00, neste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a parte autora deverá trazer até três testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto.

Deverão as partes e eventuais testemunhas comparecer vinte minutos antes do início da audiência a fim de permitir o início no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação.

Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se

0003218-23.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000038 - RITA DE CASSIA LOPES ALVIM (SP304037 - WILLIAM ESPOSITO, SP275076 - WESLEY LUIZ ESPOSITO, SP285056 - DARIO MARTINEZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o pedido do representante do Ministério Público Federal, em 09/12/2015, para avaliação do periciando por médico perito ortopedista, bem como após análise dos documentos juntados com a inicial e dos laudos médico e sócioeconômico, em anexos, defiro a realização de nova prova pericial médica, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) CARLOS BENEDITO PINTO ANDRÉ como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/02/2016, às 11h50min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Intime-se

0005061-23.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000052 - CESAR CETTE GOMES (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para que:

2.1 sob pena de extinção do feito:

2.1.1 junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

2.1.2 apresente cópia integral do processo administrativo do benefício cuja concessão se pleiteia. Indefiro o pedido do autor para que o INSS seja intimado a juntar cópia de seu Processo Administrativo. Cabe à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos, o qual tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo em órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal nº 8.906/1994 (art. 7º, inciso I - alínea "c", XI, XII e XV), sem que possa alegar impedimento.

2.2 sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e de preclusão da mesma, apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, uma vez que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, referente à empresa General Motors do Brasil Ltda., apresentado na petição inicial, não informa se o trabalho exercido em condições especiais, a partir de 29/04/1995, o foi de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

3. Intime-se

0001913-04.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015395 - ANA CLAUDIA SILVA DE SOUZA (SP350729 - ELIANE ELISETE RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Trata-se de demanda na qual a parte autora pleiteia o reconhecimento de benefício de aposentadoria por idade rural devido ao seu genitor e posterior concessão de pensão por morte, na qualidade de filha do falecido.

Desta forma, cite-se o INSS para contestar o feito.

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha, como determinado no despacho proferido em 28/05 p.p

0003815-89.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015106 - ROSALINA RANGEL DOS REIS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
2. Verifico que não houve inclusão do menor GUILHERME RANGEL DOS REIS no polo ativo. Em consulta ao PLENUS (arquivo PARTIC BN 1730985677.pdf), constata-se que o referido filho menor recebe pensão. Portanto, emende a autora a inicial para incluí-lo no pólo ativo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
3. Após a emenda pela parte autora, em razão da presença de menor no feito, imperiosa a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 82 do Código de Processo Civil.
4. Manifestem-se os autores acerca do interesse na prossecução do feito, diante da informação prestada pela autarquia ré na petição 00038158920154036327-142-19885.pdf, juntada em 16/10/2015, justificando-o.

Int

0003737-95.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000053 - JANDIRA LEITE DOS SANTOS HARO (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Converto o julgamento em diligência.

Petição 00037379520154036327-88-17820.pdf - Mantenho a decisão proferida em 04/09/2015 por seus próprios fundamentos.

Petição 00037379520154036327-89-32897.pdf - Indefiro os quesitos apresentadas pela parte autora quando da sua manifestação sobre o laudo, pois os quesitos suplementares devem ser apresentados somente até o início da diligência e não depois de sua realização, conforme estabelece o artigo 425 do Código de Processo Civil.

Indefiro, no momento, a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que conforme conclusão do laudo, a incapacidade é parcial e temporária e nesse juízo de cognição sumária não cabe o exame aprofundado dos fatos. Ademais, tratar-se-ia de medida irreversível, pois o laudo psiquiátrico pode levar à conclusão distinta.

Defiro a realização de perícia psiquiátrica, diante da informação do sr. perito no laudo juntado em 18/11/2015, bem como pela análise dos documentos juntados com a inicial, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.

Nomeio o(a) Dr.(a) Tatiana Scabello Rodrigues como perito(a) médico(a) deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/01/2016, às 11h15min, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Tertuliano Delfim Júnior, nº 522, Parque Residencial Aquários, São José dos Campos/SP.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica e na extinção do processo sem resolução de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo.

Após, abra-se imediatamente conclusão para sentença.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se

0005074-22.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000059 - CID EUSTAQUIO RIBEIRO (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
2. Verifico não haver litispendência com o(s) feito(s) apontado(s) no termo de prevenção.
3. Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para que:
  - 3.1 sob pena de extinção do feito, apresente cópia integral do processo administrativo do benefício cuja revisão se pleiteia. Indefiro o pedido do autor para que o INSS seja intimado a juntar cópia de seu Processo Administrativo. Cabe à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido, haja vista que a parte está assistida por advogado constituído nos autos, o qual tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo em órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal nº 8.906/1994 (art. 7º, inciso I - alínea "c", XI, XII e XV), sem que possa alegar impedimento.
  - 3.2 sob pena de arcar com o ônus da distribuição da prova e de preclusão da mesma, apresente os documentos necessários ao embasamento de seu pedido, como laudos técnicos, SB-40, DSS-8030, uma vez que observo que o Formulário PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado na petição inicial não informa se o trabalho exercido em condições especiais, a partir de 29/04/1995, o foi de forma permanente, não ocasional e nem intermitente, conforme exigido pelo art. 57, § 3º da Lei 8.213/91.

4. Intime-se

0003208-76.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015389 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Cumpridas as determinações constantes do despacho proferido em 27/08/2015.

Cíte-se o INSS e a DPU e intime-se o M.P.F

0003707-60.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6327015130 - JOSE FRANCISCO GONCALVES (SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Esclareça a parte autora a petição 00037076020154036327-39-19359.pdf, na qual apresenta quesitos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2016 às 15h00, neste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a parte autora deverá trazer até três testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação e portando documento oficial de identidade com foto.

Deverão as partes e eventuais testemunhas comparecer vinte minutos antes do início da audiência a fim de permitir o início no horário marcado, ante a necessidade de identificação e qualificação.

Outrossim, deverá a parte autora comparecer à audiência munida dos documentos originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para o fim de eventual conferência, nos termos do art. 5º do Provimento nº 90, de 14/05/2008, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, notadamente as suas CTPS na integralidade.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

Intimem-se

0001696-58.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000020 - LEILA JANETE MOREIRA DE OLIVEIRA (SP331435 - KARLA ARIADNE SANTANA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do requerimento de destaque de honorários contratuais na requisição de pagamento, fica a parte autora intimada pessoalmente (mediante oficial de justiça) para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-a de que no silêncio, o referido destaque será efetuado, no percentual de 30% sobre o valor da condenação. (Cópia do contrato de honorários deve acompanhar o mandado - arquivo "CONTRATO DE HONORÁRIOS.pdf").

Int

## DECISÃO JEF-7

0004955-61.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6327000058 - PRISCILA FABRICIA ROSENDO DA SILVA (SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. Verifica-se que a parte autora juntou comprovante de residência desatualizado.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que apresente comprovante de residência hábil, condizente com o endereço declinado na petição inicial, com data contemporânea à do ajuizamento da ação (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

4. Indefiro os quesitos nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, pois impertinentes ao objeto da perícia, repetitivos, e por exigirem conhecimento técnico distinto da área médica. A perícia médica previdenciária busca apenas auferir se a parte autora possui ou não condições de exercer suas atividades laborais e habituais e não indicar qual o melhor tratamento, ou outras questões de cunho econômico, ou social.

Intimem-se

0005007-57.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6327000027 - EUNICE DE AGUIAR FRANCO ORTEGA (SP277545 - SONIA ALMEIDA SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

1. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

3. A competência deste Juízo é absoluta. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que justifique (apresentando inclusive planilha de cálculo) e atribua corretamente

valor à causa, conforme o benefício econômico pretendido. Se houver parcelas vencidas e vincendas, deverá a parte observar as disposições do art. 260 do CPC e o disposto no Enunciado nº 17 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais): “Não cabe renúncia sobre parcelas vincendas para fins de fixação de competência nos Juizados Especiais Federais.”

4. Verifica-se que a parte autora juntou comprovante de residência em nome de terceira pessoa.

Concedo o mesmo prazo e as mesmas penas para que apresente comprovante de residência hábil, condizente com o endereço declinado na petição inicial, com data contemporânea à do ajuizamento da ação (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Em caso de apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros, deverá apresentar cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, onde deve constar que o faz sob pena de incidência do artigo 299 do Código Penal.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Intime-s

## **ATO ORDINATÓRIO-29**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 1426740, de 26 de outubro de 2015, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ficam as partes intimadas acerca da juntada do(s) laudo(s) pericial(ais) complementar, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.”**

0003524-89.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000037 - ROGERIO FARIAS SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001972-89.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000036 - ROSILDA ALVES DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP247622 - CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
FIM.

0001327-35.2013.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000040 - FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO (SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 1426740, de 26 de outubro de 2015, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ficam cientificadas as partes acerca do ofício requisitório expedido.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria nº 1426740, de 26 de outubro de 2015, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Ficam as partes intimadas acerca da juntada do(s) laudo(s) pericial(ais), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.”**

0002818-09.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000033 - MIYOKO NAKANO KAWABATA (SP264833 - AGUIMAR DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0002793-93.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000006 - RAUL BALLESTEROS NETO (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004758-09.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000023 - SILVANA LEVAK (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP307688 - SILVIA DANIELA DOS SANTOS FASANARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004815-27.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000027 - MARCIO LUIS NUNES (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP321242 - ALESSANDRO RAFAEL MONTALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004641-18.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000016 - PEDRO PAULO GUSMAO DA SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004470-95.2014.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000012 - BRUNO JANSSEN SILVA NASCIMENTO RIBEIRO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0004642-03.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000017 - JOAO RAIMUNDO DE

ANDRADE (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004854-24.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000029 - CELIA REGINA DA SILVA (SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004779-82.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000024 - MARLENE DE SOUSA MOREIRA ORTIZ (SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004677-60.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000022 - MARIA DONIZETI DE MELO SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004660-24.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000020 - LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0003500-61.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000008 - JOSE BENTO DOS SANTOS (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004682-82.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000038 - EVA MARIA DA SILVA RENO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004825-71.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000028 - ELIENE FRANCO LEITE DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP227216 - SERGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP334308 - WILLIAN ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, SP224490 - SIRLENE APARECIDA TEIXEIRA SCOCATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004784-07.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000025 - ELISABETE SILVA (SP213694 - GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004871-60.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000030 - NEUSA DOS SANTOS HILARIO (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR, SP155772 - EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA, SP325429 - MARIA CLAUDIA CAMARA VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004532-04.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000014 - ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA (SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004658-54.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000019 - MARLENE DE JESUS DOS SANTOS (SP222640 - ROBSON DA CUNHA MEIRELES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0003456-35.2015.4.03.6103 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000007 - THEODORO GARJO FILHO (SP226619 - PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004495-74.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000013 - APARECIDA CRISTINA BASTOS DE SOUZA (SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA, SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004653-32.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000018 - EDENILZE DA SILVA COSTA (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004914-94.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000031 - ZITA APARECIDA DE CARVALHO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004628-19.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000015 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004409-06.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000011 - ALEX SANDRO BALESTRA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004745-10.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000039 - JACIRA SANTOS DE ALMEIDA (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0002052-53.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000005 - DIRCE JUSTINO NUNES (SP193956 - CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0004669-83.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000021 - ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
FIM.

0005062-08.2015.4.03.6327 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6327000032 - OSMAIR ANTONIO DE CAMARGO (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 93, inc. XIV, da Constituição da República, do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da Portaria n.º 1426740, de 26 de outubro de 2015, deste, expeço o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora intimada para que junte aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da petição inicial e de peças decisórias do processo nº 0003910-88.2010.403.6103, que tramita perante a 1ª Vara Federal de São José dos Campos, a fim de possibilitar a análise de prevenção.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. DOS CAMPOS**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL S.JOSÉ DOS CAMPOS**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6327000007**

#### **DESPACHO JEF-5**

0004655-79.2013.4.03.6324 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6327000025 - LUCIA MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Petição e documentos anexados em 11/12/2015:

1. Diante do requerimento de destaque de honorários contratuais na requisição de pagamento, fica a parte autora intimada pessoalmente (mediante oficial de justiça) para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-a de que no silêncio, o referido destaque será efetuado, no percentual de 30% sobre o valor da condenação. (Cópia do contrato de honorários deve acompanhar o mandado - fl. 01 do arquivo “ANEXOS LUCIA MARIA OLIVEIRA REIS.pdf”).

2. Retifique-se a grafia do nome da autora constante do cadastro do SISJEF conforme a documentação anexada aos autos.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

JEF PRESIDENTE PRUDENTE SP

Processo nº 0003828-92.2014.8.26.0493

Autora: Maria Constantina Fontolan e outros

Advogado(a): OAB/SP341687-Juliethe Nitz

Réu: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): OAB/SP031464-Victor José Petraroli Neto

Assunto: Obrigação de Fazer/Não Fazer-Indenização por Dano Material-S

Seguro

Vistos, etc.

Processo recebido da Vara Única de Regente Feijó/SP.

O presente processo foi remetido para este Juizado Especial Federal em decorrência de declínio de competência.

Tratando-se de autos físicos, há necessidade que o feito seja redistribuído em formato digital, atendendo-se aos termos da Resolução n.º 1067983, de 11 de Maio de 2015 da e. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Sendo assim, intime(m)-se o(a)(s) representante(s) da(s) parte(s) autora(s) para que promova(m) a retirada do processo em Secretaria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) a reposição desta demanda na forma eletrônica, ciente(s) de que, havendo liticonsórcio facultativo, deverá(ão) ajuizar demandas individuais.

Delvidos os autos e promovido o ajuizamento, fiquem os autos físicos custodiados, aguardando a solução final do(s) processo(s) eletrônicos.

Não havendo a reposição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, nos termos da Resolução acima mencionada.

Int.

Presidente Prudente, SP, 14 de dezembro de 2015.  
LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI  
Juiz Federal Substituto

JEF PRESIDENTE PRUDENTE SP

Processo nº 0003027-79.2014.8.26.0493  
Autores: Luzia Edna Bravin de Braz e outros  
Advogados: OAB/SC023759-Leonardo Savari Dias e OAB/SC011629-Roberto Antonio de Souza  
Ré: Caixa Seguradora S/A  
Advogado(a): OAB/SP22292-Renato Tufi Salim  
Assunto: Obrigação de Fazer/Não Fazer-Seguro  
Vistos, etc.

Processo recebido da Vara Única de Regente Feijó/SP.

O presente processo foi remetido para este Juizado Especial Federal em decorrência de declínio de competência.

Tratando-se de autos físicos, há necessidade que o feito seja redistribuído em formato digital, atendendo-se aos termos da Resolução n.º 1067983, de 11 de Maio de 2015 da e. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Sendo assim, intime(m)-se o(a)(s) representante(s) da(s) parte(s) autora(s) para que promova(m) a retirada do processo em Secretaria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) a repositura desta demanda na forma eletrônica, ciente(s) de que, havendo liticonsórcio facultativo, deverá(ão) ajuizar demandas individuais.

Delvidos os autos e promovido o ajuizamento, fiquem os autos físicos custodiados, aguardando a solução final do(s) processo(s) eletrônicos.

Não havendo a repositura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, nos termos da Resolução acima mencionada.  
Int.

Presidente Prudente, SP, 14 de dezembro de 2015.  
LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI  
Juiz Federal Substituto

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-32.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON VITOR MOREIRA SALVAJOLI  
ADVOGADO: SP231927-HELOISA CREMONEZI PARRAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-17.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS RUBENS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201468-NEIL DAXTER HONORATO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-02.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELTON APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201468-NEIL DAXTER HONORATO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-84.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR GUIMARAES PAES  
ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-69.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZABETH CRESCENCIO  
ADVOGADO: SP201468-NEIL DAXTER HONORATO E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-76.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP354115-JOSÉ ARLINDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-61.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO PUGLIA  
ADVOGADO: SP144578-ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-46.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP144578-ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-31.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIANA FUSETTO  
ADVOGADO: SP144578-ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-67.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO HONORINO POLEZEL  
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-52.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ANTONIA LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP233168-GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-22.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO APARECIDO DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP119667-MARIA INEZ MOMBERGUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000035-07.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE DA SILVA MENDES  
ADVOGADO: SP239015-EMMANUEL DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-89.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO PASSARELLO JUNIOR  
ADVOGADO: SP239015-EMMANUEL DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-74.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VIEIRA BEM  
ADVOGADO: SP112891-JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-59.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TATIANE APARECIDA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP313763-CÉLIO PAULINO PORTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-44.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO: SP112891-JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-29.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DJALMA CICERO DE MELO  
ADVOGADO: SP112891-JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000041-14.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE VIOLA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP112891-JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000042-96.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSINO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP112891-JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000043-81.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI COSTA PAULO  
ADVOGADO: SP112891-JAIME LOPES DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000044-66.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ROGERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000045-51.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES SIMAO  
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000046-36.2016.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON HENRIQUE DOS REIS  
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004805-77.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARIA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004806-62.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004807-47.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA DE SOUZA VIEIRA  
ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004808-32.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DE ARAUJO LEMES  
ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004809-17.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURACI SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005172-04.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSUITA ELIANA SANTOS  
ADVOGADO: SP118988-LUIZ CARLOS MEIX  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005173-86.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DE AGUIAR

ADVOGADO: SP118988-LUIZ CARLOS MEIX  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005174-71.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERALDO ALVES MATIAS  
ADVOGADO: SP233168-GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005175-56.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP118988-LUIZ CARLOS MEIX  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005176-41.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMEIRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP118988-LUIZ CARLOS MEIX  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005182-48.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDALVA GOMES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005183-33.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENI NUNES  
ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005184-18.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA BOCATO BRUGNOLA  
ADVOGADO: SP230309-ANDREA MARQUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005185-03.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP194164-ANA MARIA RAMIRES LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005186-85.2015.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PASCOINA PAVAO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP233168-GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001545-58.2015.4.03.6112  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISSAMU MAKINO

ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: BRADESCO SEGUROS SA  
ADVOGADO: SP031464-VICTOR JOSE PETRAROLI NETO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004806-31.2015.4.03.6112  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUIOMAR LEITE GUIMARAES  
ADVOGADO: SP354881-LARA CRISTILLE LEIKO DAMNO GALINDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004946-65.2015.4.03.6112  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON MARQUES  
ADVOGADO: SP239614-MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005472-32.2015.4.03.6112  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MOREIRA  
ADVOGADO: SP350325-LEONARDO SAVARIS DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP139482-MARCIO ALEXANDRE MALFATTI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 43

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BRAGANÇA PAULISTA  
23ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Nº 03/2016

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 08/01/2016

Nos processos abaixo relacionados:

“Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) para comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, acompanhadas de até 03 (três) testemunhas, arroladas na petição inicial, independentemente de intimação.
- 2) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nos endereços indicados e nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 3) o não comparecimento do autor na perícia designada acarretará a preclusão da prova, salvo quando a parte justificar a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação.
- 4) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) assistente social. A data fixada é meramente estimativa, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência do perito designado.
- 5) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

6) fãcultã-se a apresentaãõ de quesitos atã 5 (cinco) dias apãs a publicaãõ da ata de distribuãõ.

7) nos casos em que nãõ houver designaãõ de audiãcia, instruãõ e julgamento, e a parte entender necessãria a produãõ de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverã peticionar em atã 05 dias da publicaãõ da ata, justificando a pertinãcia e apresentando o respectivo rol, sob pena de indeferimento.

8) ficam deferidos os benefãcios da prioridade na tramitaãõ dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenãas graves, advertindo-se que essa prioridade ẽ relativa, tendo em vista a proporãõ de autores nessas situaãões.”

Observaãões importantes:

As perãcias mãdicas de OFTALMOLOGIA serãõ realizadas na Avenida Moraes Salles, 1136, 2º andar, Sala 22 - Centro - Campinas; de NEUROLOGIA com o DR. JOSã HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED, serãõ realizadas na Avenida Barãõ de Itapura, 385 - Bairro Botafõgo - Campinas e,

de NEUROLOGIA com o Dr. DR FABIO CANANEA SILVA, serãõ realizadas na Fisioneuro Clinica Medica e Exames Complementares S/S LTDA, com endereãõ à Rua Pompeu Vairo - 57, Bairro Vila Helena - Atibaia - SP.

A parte autora, que nãõ tiver condiãões de deslocar-se por meios prãprios, poderã utilizar-se de transporte cedido pela Prefeitura deste Municãpio, desde que compareãa à Central de Ambulãcias, com antecedãcia mãnima de 10 (dez) dias, localizada na Rua Francisco Samuel Luchesi Filho, 125 - Bairro da Penha - Braganãa Paulista, para agendamento com a Sra. Rose (horãrio de atendimento: das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira).

## ATA DE DISTRIBUIãõ AUTOMãTICA RELAãõ DE PROCESSOS DISTRIBUIãDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: BRAGANãA PAULISTA

### I - DISTRIBUIãDOS

#### 1) Originariamente:

PROCESSO: 0000007-36.2016.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE APARECIDA PACHECO  
ADVOGADO: SP121263-VERA LUCIA MARCOTTI  
RãU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-06.2016.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE GOMES DA SILVA  
RãU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790-MARIA HELENA PESCARINI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-88.2016.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE OLIVEIRA SANTOS  
RãU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001786-60.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO MARCELO DE FREITAS JORGE  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RãU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001787-45.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RãU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perãcia ORTOPIEDIA serã realizada no dia 11/03/2016 09:00 no seguinte endereãõ: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMãRIA - BRAGANãA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificaãõ, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos mãdicos que tiver.

PROCESSO: 0001788-30.2015.4.03.6329  
DIãRIO ELETRãNICO DA JUSTIãA FEDERAL DA 3ª REGIãõ

Data de Divulgaãõ: 12/01/2016 676/773

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA MONEGO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/03/2016 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1411 - JARDIM AMÉRICA - BRAGANÇA PAULISTA/SP - CEP 12902000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001789-15.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ROBERTO ROVESTA  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2016 15:30:00

PROCESSO: 0001790-97.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CAMBI ROVESTA  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2016 15:00:00

PROCESSO: 0001791-82.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ CARDOSO  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2016 14:30:00

PROCESSO: 0001792-67.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA CARDOSO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2016 15:00:00

PROCESSO: 0001793-52.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA APARECIDA DOS SANTOS RAMALHO  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2016 14:30:00

PROCESSO: 0001794-37.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RAMALHO  
ADVOGADO: SP207759-VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2016 15:30:00

PROCESSO: 0001795-22.2015.4.03.6329  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DONIZETE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223157-OSCAR RENATO DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE TAUBATÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL TAUBATÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2016/633000002**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000793-14.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6330000133 - PAULO CESAR DA SILVA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que a parte autora objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita e negado o pedido de tutela antecipada.

Contestação padrão do INSS, pugnando pela improcedência do pedido formulado pela parte autora.

Foi realizada perícia médica judicial, tendo sido as partes devidamente cientificadas da juntada do laudo pericial.

Juntado aos autos o processo administrativo e o histórico médico SABI.

É o relatório. Fundamento e decido.

O benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei n.º 8.213/91, art. 59).

A aposentadoria por invalidez destina-se à cobertura da incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que garanta ao segurado a subsistência, estando ou não em gozo de auxílio-doença.

Neste tocante, afirma o perito médico judicial que a parte autora apresenta empiema pleural crônico. Concluiu o perito que se trata de incapacidade total e temporária, fixando como data de início de incapacidade o mês de janeiro de 2011.

Outrossim, verifico pelo extrato do sistema CNIS juntado aos autos e pelas informações prestadas pelo INSS que a parte autora ingressou no Regime Geral da Previdência Social em, data de início do vínculo empregatício em 01/04/1981 que perdurou até 30/04/1981, tendo como último vínculo como empregado no período de 02/10/2000 a 23/01/2001. Após o referido período, reiniciou a contribuir para a previdência social somente na competência de 03/2011, como contribuinte facultativo, até 06/2011.

Desta forma, trata-se de incapacidade que iniciou quando a parte autora não mais detinha a qualidade de segurada, e antes de seu reingresso no Regime Previdenciário, pelo que se mostra improcedente pedido de benefício de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez.

Por fim, observo que os NBs 5351646400 (DER 14/04/2009), 5521004584 (DER 02/07/2012) e 5536221619 (DER 08/10/2012) foram indeferidos por perda da qualidade de segurado, tendo se equivocado o INSS ao conceder o benefício de auxílio-doença no período de 03/08/2011 a 20/05/2012.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002572-04.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012204 -  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 678/773

ANDRE LUIZ TORQUATO (SP248022 - ANA CECILIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Trata-se de ação movida contra a UNIÃO FEDERAL em que a parte autora pleiteia diferenças relativas à aplicação do índice de 28,86% concedido aos oficiais superiores das Forças Armadas, por meio das Leis n. 8.622/93 e 8.627/93.

Foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

A Advocacia-Geral da União apresentou contestação, alegando que o direito de ação do autor nesta matéria está prescrito e pugnano pela improcedência do pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

Aceito a emenda da petição inicial.

Inicialmente, ressalto que a pretensão voltada contra a Fazenda Pública Federal submete-se ao prazo prescricional quinquenal previsto no artigo 1º do Decreto federal nº 20.910/1932:

Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Entretanto, uma vez que a relação do servidor com a Administração Pública envolve prestações de trato sucessivo, a prescrição não atinge o direito de fundo, afetando apenas as parcelas que se venceram antes do quinquênio anterior à propositura da demanda, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 85, do Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcrita:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.

Assim, estão prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio antecedente ao ajuizamento da ação.

Passo ao mérito.

Como é cediço, a Lei nº 8.622/1993, por seu artigo primeiro, concedeu aumento de 100%, incidente sobre o valor dos vencimentos, aos servidores públicos federais civis e militares.

Contudo, o artigo 2º dessa legislação veio dispor que: Os soldos e vencimentos fixados nos Anexos I a IV da Lei nº 8460, de 17 de setembro de 1992, uma vez reajustados na forma anterior, serão ainda acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 1993, da importância de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros), que passará a integrá-los para todos os fins.

Ou seja, beneficiou os servidores militares com um “plus” que, na realidade, corresponde a um reajuste de 28,86%, em média.

Já a Lei nº 8.627/1993, especificou os critérios para o reposicionamento dos servidores públicos federais civis e militares, como previsto na Lei nº 8.622/1993.

Portanto, ao favorecerem os servidores militares com um reajuste diferenciado, de 28,86%, as leis mencionadas violaram o princípio da isonomia de vencimentos dos servidores públicos, insculpido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a revisão da remuneração dos servidores públicos, civis e militares, é de ser feita sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Foi atingido, ainda, princípio da irredutibilidade dos vencimentos, contido no artigo 7º, inciso IV, da Carta Magna, que assegura a reposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos federais.

Assim, o próprio Poder Executivo editou Medida Provisória, transformada no Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998, estendendo a todos os servidores ainda não contemplados o reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pela Lei nº 8.627/93, o que implica em reconhecimento do direito pleiteado, por parte da Administração Pública.

Ao julgar, o Egrégio Supremo Tribunal o Recurso Ordinário, em Mandado de Segurança nº 22.307-7, reconheceu que o reajuste de 28,86% tem a natureza jurídica de reajuste geral de vencimentos.

De outra parte, a Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, reestruturou a remuneração dos militares, revogando, em seu artigo 40, os artigos 6º e 8º da Lei nº 8.622/93 e 2º da Lei nº 8.627/93, com absorção das diferenças de reajustamento eventualmente existentes, motivo por que o reajuste em questão deve ser limitado à edição de tal legislação.

Confiram-se, a esse respeito, os seguintes acórdãos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. TERMO FINAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/00. OCORRÊNCIA, NOVA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA. ABSORÇÃO DOS 28,86%. COMPROVAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ÔNUS DA UNIÃO. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE.

É firme a orientação do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o denominado “reajuste de 28,86%” deve se limitar ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28.12.2000, na medida em que esta, ao reestruturar a carreira militar, fixou nova tabela remuneratória, absorvendo as diferenças de vencimentos eventualmente existentes. Precedentes do STF.

Sucumbente a Fazenda Pública, nas ações que versem sobre verbas remuneratórias de empregados e servidores públicos, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano, se proposta a ação após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F na Lei nº 9.494/97, sendo inaplicável o art. 406 do Código Civil. Em razão da especialidade da regra contida na referida medida provisória. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Recurso Especial nº 842.347-RS, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 19.10.2006, DJ 20.11.2006, p. 359).

SERVIDOR MILITAR. REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28.86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO.

O reajuste de 28,86% concedido às graduações superiores das Forças Armadas pela Lei 8.627/93 foi estendido aos servidores públicos  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 679/773

civis pelo Plenário desta Corte no julgamento do RMS 22.307, por ter sido considerado revisão geral de vencimentos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal (redação anterior à Emenda Constitucional 19/1998). O Pleno determinou também, no julgamento dos embargos de declaração no RMS 22.307, que fossem compensados os índices já concedidos pela Lei 8.627/93. Esta Turma tem decidido que o reajuste de 28,86% deve ser estendido aos servidores militares com base no mesmo entendimento, devendo, de igual modo, ser compensados os índices já concedidos pela legislação citada e observada sua limitação no tempo à edição da MP 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Agravo regimental a que se nega provimento.  
(AgRg no RE 436.210-4/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 07.10.2005)

Dessa forma, considerando que a incidência do índice de 28,86% é limitada ao mês de dezembro de 2000 e que restam prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede o ajuizamento desta ação, tem-se que nada é devido à parte autora a título de diferença do reajuste em questão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, resolvendo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

##### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Conquanto intimada a dar cumprimento ao despacho anterior, que determinou a juntada de comprovante de endereço válido, a parte autora não cumpriu a determinação, conforme a certidão de decurso de prazo.**

**Desta forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, torna-se inexorável o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito.**

**Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0002267-20.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012201 - BENEDITO NINO DOS SANTOS (SP358120 - JEFERSSON LUIZ DIAS, SP358386 - OTONIEL VÍTOR PEREIRA ALVES, SP359580 - RENAN SALLES LIBERALI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - CAIXA ECONOMICA FEDERAL) CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0002310-54.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012087 - OSWALDO SIMOES (SP329624 - MIRELA DE LIMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

0003453-78.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012202 - ANDRE LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

0003656-40.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012195 - AILTON DA COSTA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

De acordo com o termo de prevenção e demais documentos relativos à prevenção juntados aos autos, verifico que o autor ingressou neste Juizado Especial Federal, aos 19/10/2015, com ação (nº 0003256-26.2015.4.03.6330) que apresenta mesma causa de pedir e pedidos que a presente ação, a qual foi protocolada em 30/11/15.

Há, portanto, outro processo em tramitação com objeto e fundamento iguais aos da presente demanda, o que acarreta a imediata extinção do presente processo, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Ressalto que cabe ao procurador da parte diligenciar previamente no site da Justiça Federal ou em outros meios oficiais de consulta, para evitar a ocorrência de litispendência.

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput, e § 1º, da Lei nº 9.099/95, em virtude de litispendência.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

0002077-57.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012192 - DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 680/773

EUCLIDES DE FREITAS MIRANDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Trata-se de ação proposta em face do INSS objetivando a revisão de aposentadoria por tempo de serviço com reconhecimento de atividade insalubre.

Contudo, apesar da peça inicial estar endereçada a este Juízo, verifico que o comprovante de residência apresentado consta a cidade de Santo André-SP, fora da jurisdição deste Juizado Especial Federal.

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0003738-71.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012206 - JOSE CAMILO PEREIRA (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, SP099424 - AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

De acordo com o termo de prevenção e demais documentos relativos à prevenção juntados aos autos, verifico que o autor ingressou neste Juizado Especial Federal, aos 09/11/2015, com ação (nº 0003471-02.2015.4.03.6330) que apresenta mesma causa de pedir e pedidos que a presente ação, a qual foi protocolada em 04/12/2015.

Há, portanto, outro processo em tramitação com objeto e fundamento iguais aos da presente demanda, o que acarreta a imediata extinção do presente processo, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Ressalto que cabe ao procurador da parte diligenciar previamente no site da Justiça Federal ou em outros meios oficiais de consulta, para evitar a ocorrência de litispendência.

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput, e § 1º, da Lei nº. 9.099/95, em virtude de litispendência.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

0003230-28.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012085 - DARIER PIO ORTIZ JUNIOR (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Conquanto intimada a dar cumprimento ao despacho anterior, que determinou a juntada de comprovante de endereço válido, a parte autora não cumpriu a determinação, conforme a certidão de decurso de prazo.

Desta forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, torna-se inexorável o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003446-86.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012078 - OSVALDO ISIDORO DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

De acordo com o termo de prevenção e demais documentos relativos à prevenção juntados aos autos, verifico que o autor ingressou neste Juizado Especial Federal, aos 09/11/15, com ação (nº 0003445-04.2015.4.03.6330) que apresenta mesma causa de pedir e pedidos que a presente ação, a qual foi protocolada em 10/11/15.

Há, portanto, outro processo em tramitação com objeto e fundamento iguais aos da presente demanda, o que acarreta a imediata extinção do presente processo, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Ressalto que cabe ao procurador da parte diligenciar previamente no site da Justiça Federal ou em outros meios oficiais de consulta, para evitar a ocorrência de litispendência.

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput, e § 1º, da Lei nº. 9.099/95, em virtude de litispendência.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

0002668-19.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2015/6330012203 - RENATO ALVES GOMES (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- ITALO SÉRGIO PINTO)

Conquanto intimada a dar cumprimento ao despacho anterior, que determinou a juntada de comprovante de endereço válido, a parte autora não cumpriu a determinação, não juntando aos autos declaração em nome de terceiro.

Desta forma, não tendo sido tomada providência necessária ao desenvolvimento válido e regular do processo, torna-se inexorável o indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do feito.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, DECLARANDO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e IV, 295 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei nº. 10.259/01 combinado com o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

## **DESPACHO JEF-5**

0003578-46.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012700 - LAURA TEIXEIRA DE ASSIS (SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA, SP266570 - ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Recebo a emenda à inicial.

Marco PERÍCIA MÉDICA para o dia 04/02/2016, às 16h40, especialidade ortopedia, com o Dr. Max do Nascimento Cavichini, a ser realizada neste Fórum da Justiça Federal (RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ-SP).

Atenção a parte autora ao fato de que, por ocasião da perícia, deve apresentar todos os documentos e exames médicos que possuir e documento com foto recente.

Na realização do laudo, deverá o perito se reportar aos quesitos constantes na Portaria SEI nº 0828789 de 16.12.2014 e eventuais quesitos apresentados pelas partes.

Sem prejuízo, poderão as partes apresentar quesitos pertinentes e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int

0000013-74.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6330000258 - MARIANA DE SOUSA SILVA (SP135462 - IVANI MENDES, SP181210 - JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a juntada de comprovantes de complementação de recolhimento de contribuinte de baixa renda, infome o INSS se houve regularização junto ao órgão e validação dos recolhimentos, informando eventuais competências validadas. Oficie-se. Int

0002335-67.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012680 - CECILIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS FLABIO (SP266570 - ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI, SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Intimem-se as partes do procedimento administrativo acostado aos autos.

Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 200,00, nos termos da Resolução n. 305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal.

Comprove a perita assistente social a distância percorrida para fins de fixação dos honorários.

Diante da morosidade de ser efetuado o pagamento da verba honorária aos peritos e considerando que sempre prestaram esclarecimentos quando solicitados, determino, excepcionalmente, diante da entrega do laudo conclusivo, a solicitação do pagamento.

Solicite-se o pagamento em nome do Dr. EDUARDO D'ANGELO MIMESSI.

Após, dê-se ciência às partes e ao MPF dos laudos periciais apresentados para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Int

0000724-79.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6330000022 - LUIS CARLOS DE SOUSA AMORIM (SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Ciência as partes das informações prestadas pelo INSS no tocante ao pedido administrativo. Int.

0003345-49.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6330000004 - HELENICE CARVALHO DA SILVA (SP350370 - ANA MARIA CARVALHO DA SILVA) JOAO ROSA DA SILVA (SP350370 - ANA MARIA CARVALHO DA SILVA) X COMANDO DA AERONAUTICA (- COMANDO DA AERONAUTICA) JORGE REBELLO FERREIRA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

Conforme é cediço, a legitimação ad causam diz respeito à vinculação da parte com o objeto litigioso, ou seja, deve existir uma relação entre a parte e o que se pleiteia naquele processo, sendo, portanto, uma das condições da ação.

No caso em comento, não observo a presença de relação que justifique a presença da Agência Nacional de Saúde no polo passivo da ação, posto que a negativa de cobertura/ressarcimento não foi por ela realizada, bem como por inexistir norma legal que impute à referida autarquia a obrigação legal de ressarcir ou indenizar na situação descrita nos autos.

Assim, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA da Agência Nacional de Saúde - ANS e determino sua exclusão do polo passivo da ação.

Sem prejuízo, exclua-se JORGE REBELLO FERREIRA do polo passivo da ação, incluído por equívoco.

Quanto às demais pessoas indicadas pelos autores para ocupar o polo passivo da ação - Diretoria de saúde da Aeronáutica e Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar - SARAM, observo que são órgãos sem capacidade de estar em juízo, devendo a parte autora emendar a petição inicial para excluí-los e incluir a União Federal.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

No mais, determino seja oficiado ao Comando da Aeronáutica para que informe o regramento que disciplina a cobertura dos atendimentos médicos/hospitalares e o ressarcimento de despesas de emergência realizadas em hospitais particulares, bem como preste outras informações relevantes que entender cabível para o caso concreto, devendo o ofício seguir acompanhado com cópia da petição inicial e documentos.

Cancele-se a audiência anteriormente designada.

Int

0003869-46.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012797 - GIOVANI DA PENHA LOPES (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de ação que tem por objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, ou, ainda, a concessão do auxílio acidente.

Preliminarmente, verifico que o autor ajuizou perante este Juizado Especial ação nº 0000354-03.2015.4.03.6330, requerendo a concessão do benefício de auxílio doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, tendo o mérito da questão sido decidido conforme sentença e certidão de trânsito em julgado ora anexadas.

Observo, ainda, que o autor está em gozo de benefício de auxílio doença (NB 609.780.859-7), conforme tela do CNIS anexada aos autos.

Assim, deve a parte autora esclarecer o ajuizamento da presente demanda no prazo de 10 (dez) dias, devendo ficar atento ao fato de que o benefício de aposentadoria por invalidez foi negado por possibilidade de reabilitação profissional da parte autora, fazendo coisa julgada.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, se for o caso.

Cancele-se a perícia anteriormente marcada.

Int.

0003725-72.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012175 - EMELY FERNANDES FERREIRA (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

A inicial foi instruída em desacordo com as regras do art. 283 do CPC e do art. 14 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais.

Sendo assim, deve a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, acostando aos autos comprovante de residência (contas de luz, água, gás, tv a cabo ou estabelecimentos bancários) em nome próprio e atualizado (até 180 dias), ou, em caso de apresentação de documento em nome de terceiro, deverá apresentar comprovante do vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título.

Na ausência desses documentos, poderá ser admitida declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado) e, neste caso, deverá o terceiro apresentar, também, cópia simples do RG. Fica desde já consignado que não serão aceitos documentos relacionados a crediário de loja.

Sem prejuízo, observo que a parte autora depois do acidente informado retornou ao mercado de trabalho, tendo laborado de 03/12/2014 a 30/08/2014 e 01/10/2014 a 16/01/2015, bem como está laborando desde 03/08/2015. Assim, para que não se caracterize a ausência de interesse de agir, bem como para eventual fixação dos valores das prestações em atraso, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a demandante postule o benefício de auxílio-doença na autarquia previdenciária.

O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido.

Ciência às partes.

0003174-92.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012634 - DIVA APARECIDA SANTOS (SP359309 - ALEXANDRE GALDINO, SP322491 - LUIS CARLOS SENA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Em face do teor da petição da parte autora, providencie a mesma a juntada de cópia integral do processo que está tramitando na Justiça Estadual.

Após, venham os autos conclusos.

Int

0002438-74.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012698 - JEFFERSON DIAS PEREIRA DA SILVA (SP168014 - CIBELE BARBOSA SOARES PEREIRA) X UNIVERSO ONLINE S/A (- UNIVERSO ONLINE S/A)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

Providencie a parte autora declaração do terceiro (titular do comprovante apresentado), conforme constou no despacho anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Int

0003764-69.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012502 - CLARA LUCIANA LIMA (SP144248 - MARIA CRISTINA MALHEIROS SOARES, SP158893 - REYNALDO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Considerando que existe mandado de segurança em trâmite com mesmo pedido, no qual foi prolatada sentença de extinção sem mérito, porém ainda sem trânsito em julgado (Processo n.º 00031868820144036121), DETERMINO a suspensão do presente feito por 30 dias, com base no artigo 265, IV, 'a', do CPC, cabendo à parte autora comunicar ao juízo a ocorrência de trânsito em julgado da sentença prolatada naqueles autos.

Sem prejuízo, deve a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, acostando aos autos a declaração do titular do comprovante de residência apresentado atestando o vínculo de domicílio.

Ainda, nesse mesmo prazo, para que seja regularizada a representação processual, deverá informar se há processo em trâmite acerca de sua capacidade, e se possui um(a) curador (a) nomeado(a) em juízo para representar-lhe, já que, no mandado de segurança supra, foi determinada a ciência de sua situação ao Ministério Público Estadual para as devidas providências.

Decorrido o prazo acima declinado, voltem conclusos para que seja dado o impulso processual pertinente.

Int

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça.**

**Com base na decisão monocrática proferida pelo relator Ministro Benedito Gonçalves do E. Superior Tribunal de Justiça, que deferiu pedido da Caixa Econômica Federal, em ação em que se discute o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, determinando “a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais” (REsp n.º 1381683, de 26.02.2014), SUSPENDO o julgamento de mérito dos processos (em fase de conclusão para sentença) relacionados ao referido tema, os quais deverão permanecer em Secretaria, na pasta “suspenso”, até outra deliberação deste Juízo ou de superior Tribunal, não se aplicando a suspensão aos feitos que estiverem nas fases de instrução e de execução, bem como naqueles em que já exista sentença prolatada.**

**Contestação padrão já juntada.**

**Intimem-se.**

0002223-98.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330011999 - JOAO BATISTA FERNANDES (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0002479-41.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012015 - FRANCISCO PAULA SANTOS (SP260585 - ELISANGELA ALVES FARIA, SP198552 - NATÁLIA GOUVÊA PRIAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0002259-43.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2015/6330012199 - JOSE ROBERTO SOARES (SP248022 - ANA CECILIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

FIM.

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0001918-17.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6330000004 - ANA CELIA SMITH NEVES (SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA)

Em cumprimento ao determinado em audiência, vista às partes do documento apresentado pela CEF

0000850-32.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6330000002 - GISLENE PEREIRA DA SILVA (SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Vista às partes do complemento ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial

0003232-95.2015.4.03.6330 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6330000003 - ANA MARIA DE OLIVEIRA NOBREGA RUIZ (SP266570 - ANA BEATRIS MENDES SOUZA GALLI, SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Vista às partes do procedimento administrativo anexado aos autos

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016

UNIDADE: TAUBATÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000052-37.2016.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXSANDRA DA SILVA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2016 11:40 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000053-22.2016.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO RIBEIRO GREGORIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2016 14:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ([www.trf3.jus.br/diario/](http://www.trf3.jus.br/diario/)).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

6) facultada a apresentação de quesitos até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016  
UNIDADE: TAUBATÉ  
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000061-96.2016.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RICARDO PENINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2016 15:00 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000063-66.2016.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERT BARRADAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003920-57.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA REGINA GUEDES

ADVOGADO: SP210462-CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003921-42.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA REGINA GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210462-CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003922-27.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE CRISTINA DA CUNHA SILVA

ADVOGADO: SP210462-CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/02/2016 14:20 no seguinte endereço: RUA FRANCISCO EUGÊNIO DE TOLEDO, 236 - CENTRO - TAUBATÉ/SP - CEP 12050010, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0003923-12.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA VICENTE MACHADO

ADVOGADO: SP210493-JUREMI ANDRÉ AVELINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 01/02/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003924-94.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA FERREIRA

ADVOGADO: SP358120-JEFERSSON LUIZ DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003925-79.2015.4.03.6330

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GALVAO MAIA

ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003926-64.2015.4.03.6330  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LUZIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003927-49.2015.4.03.6330  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO GUILLERMO ONATE HENRIQUEZ  
ADVOGADO: SP255271-THAISE MOSCARDO MAIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003928-34.2015.4.03.6330  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP260585-ELISANGELA ALVES FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016

UNIDADE: GUARULHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008764-44.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO FILHO  
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008780-95.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURO DIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP264932-JAIR DUQUE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008792-12.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO COQUEIRO DUTRA

ADVOGADO: SP210741-ANTONIO GUSTAVO MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008826-84.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE INACIA DE SOUZA LOPES  
ADVOGADO: SP339501-NILCE ODILA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008828-54.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: SP223423-JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008833-76.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO TEIXEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP278698-ANA PAULA BERNARDO FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008838-98.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO MAIA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008841-53.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS A FENOLIO  
ADVOGADO: SP162138-CARLOS ROBERTO ELIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008847-60.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELEIDE PEREIRA DOS SANTOS MORENO  
ADVOGADO: SP289143-ADRIANO DO NASCIMENTO AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008851-97.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIDIONETA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP192823-SANDRA MARTINS FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008853-67.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NUBIA NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP291303-ADEMILSON GOMES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008855-37.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP293242-DANIELLE CARINE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008858-89.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDELINA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008859-74.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP293242-DANIELLE CARINE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008860-59.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008861-44.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDENICE BENEDITA APARECIDA CONTRI DE JESUS  
ADVOGADO: SP363084-ROSANA KEIKO GUSCUMA MAETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008863-14.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIEGO LAVIGNE DO AMARAL  
ADVOGADO: SP157471-GISELLE COUTINHO RIBEIRO DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008865-81.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA SOTERO LAVIGNE  
ADVOGADO: SP157471-GISELLE COUTINHO RIBEIRO DA COSTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008869-21.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANEIDE FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008870-06.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISO AUGUSTO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP171155-GISELENE DONIZETTI GERÔNIMO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008875-28.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES DE JESUS  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008880-50.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALDO BRASILEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117341-SERGIO RUBENS DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008882-20.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO ARMANDO YANISHI SUGIMOTO  
ADVOGADO: SP232421-LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008890-94.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP081199-SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008899-56.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008901-26.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO ALBERTO LOPES TEODORO  
ADVOGADO: SP350524-PATRICIA ALVES BRANDÃO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008907-33.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP222641-RODNEY ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008908-18.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA MENDES COSTA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP178061-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008910-85.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA APARECIDA SOLIMAN OCHIRO  
REPRESENTADO POR: BIANCA SOLIMAN  
ADVOGADO: SP283596-RENE WINDERSON DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008911-70.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMARA ODILON DA SILVA  
ADVOGADO: SP327569-MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008913-40.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640-FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008914-25.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIOZINO RODRIGUES CAJAS  
ADVOGADO: SP288940-DANIEL GONÇALVES LEANDRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008919-47.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO GRASSI SILVA  
ADVOGADO: SP170301-PAULO KOJI HONDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008920-32.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ALVES FEITOZA  
ADVOGADO: SP265072-ANDREZA SANTOS FEITOZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008922-02.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FELISBERTO DA COSTA  
ADVOGADO: SP152342-JOSE DUARTE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008929-91.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OZORIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008930-76.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE DE JESUS LOURENCO  
ADVOGADO: SP184287-ÂNGELA DEBONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008931-61.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELI DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP178182-GERSON LAURENTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008933-31.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE ISABEL DE ABREU MEIRA  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008935-98.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO LOPES LEAL  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009006-03.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009007-85.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO FERREIRA DE SA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009010-40.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVES FERREIRA DE SA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009012-10.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA MATIAS MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009014-77.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009016-47.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP338591-DEBORA MOREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009019-02.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAILDA CRISTIANE DA SILVA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009021-69.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA ISABEL CORREA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009023-39.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ADELSON DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009024-24.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO UMBERTO GABRIEL  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009025-09.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DIAS PEREIRA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009026-91.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES LAU DA SILVA  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009028-61.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALCANTARA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009033-83.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: SP257613-DANIELA BATISTA PEZZUOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002943-21.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLINDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP265644-ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010377-61.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JULIAO CARDOSO  
ADVOGADO: SP350220-SIMONE BRAMANTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: GUARULHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008793-94.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL AVELINO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008794-79.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR VENITO PERUCHI  
ADVOGADO: SP223423-JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008819-92.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008937-68.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA INABA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008941-08.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA MOTTA  
ADVOGADO: SP258672-DAIANE FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008948-97.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP170578-CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008950-67.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008957-59.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP170443-FABIO ALBERT DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008964-51.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA MENDONCA  
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008967-06.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198419-ELISÂNGELA LINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008968-88.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZA GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP198419-ELISÂNGELA LINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008969-73.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO MARTIL LOPES  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008971-43.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEIJANIRA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173632-IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008972-28.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MAMPRIM  
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008973-13.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO COUTINHO MENDES  
ADVOGADO: SP298283-CRISTIANE SIMÕES VIDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008974-95.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON JOAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA INABA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008977-50.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR BARBOSA MARTINS  
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008978-35.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON BARBOSA LIMA  
ADVOGADO: SP168579-ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008981-87.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214368-MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008982-72.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEDEIR MANOEL DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008983-57.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008984-42.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA SOUZA DE JESUS COSTA  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008985-27.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANUEL DE JESUS FERNANDES  
ADVOGADO: SP249823-MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008986-12.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELTON GIMENES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP150091-ADILSON PEREIRA MUNIZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008988-79.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA LUCIA KOHLER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP094858-REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008989-64.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198419-ELISÂNGELA LINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008990-49.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL DE JESUS FERNANDES  
ADVOGADO: SP249823-MARCIA ADRIANA FERREIRA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008991-34.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI TORRES DE ABREU  
ADVOGADO: SP199332-CLEONICE DA CONCEIÇÃO DIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008992-19.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERLI CANDIDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP226562-FELIPE MOREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008993-04.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311294-HELIANICY DA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008994-86.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES BERNARDINA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP260513-GILVANIA PIMENTEL MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008995-71.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR LOPES  
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008996-56.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE NERI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP099710-VANILDA DE FATIMA GONZAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008997-41.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP272779-WAGNER DE SOUZA SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008998-26.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO ALVES LARANJEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP136780-GIVANILDO HONORIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008999-11.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP089969-ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009000-93.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINCENZO VIOLA  
ADVOGADO: SP299525-ADRIANO ALVES DE ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009001-78.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES GOMES ZANCOPE  
ADVOGADO: SP036063-EDELI DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009002-63.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO BATISTA  
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009004-33.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP265295-ENZO ROSSELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009008-70.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009009-55.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERVALDO ALVES VIEIRA  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009011-25.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009013-92.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MARIA DE MELO E SILVA  
ADVOGADO: SP179178-PAULO CÉSAR DREER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009015-62.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: SP094932-VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009017-32.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP251020-ELAINE RODRIGUES LAURINDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009018-17.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO HORVATH  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009020-84.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FRAGA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP334591-JULIANA DE PAIVA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009022-54.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA MARIA BERNARDES  
ADVOGADO: SP198419-ELISÂNGELA LINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009030-31.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCELINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP359413-FELIPP DE CARVALHO FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009031-16.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO SILVESTRE LEITE  
ADVOGADO: SP109896-INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009032-98.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FREIRE DE LIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009034-68.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANICE RAMOS AMORIM  
ADVOGADO: SP361790-MARIANA SAID REIS ROMI ZANATTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009035-53.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA MARIA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP350524-PATRICIA ALVES BRANDÃO XAVIER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009036-38.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA GONCALVES ANDRADE  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009037-23.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA ENDO  
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009038-08.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMESON DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: SP078743-MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009039-90.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIA SORALIA GOMES MENDES  
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009040-75.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO AVISATI  
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009043-30.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIVALDO SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009044-15.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISANGELA SIQUEIRA NUNES  
ADVOGADO: SP162760-MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009045-97.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CILENE SOARES  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009046-82.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERINALDO CARNEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009047-67.2015.4.03.6332

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP271634-BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009048-52.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR HONORIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP179799-LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009049-37.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP352988-ELISABETH APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009050-22.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA RODRIGUES PINTO  
ADVOGADO: SP179799-LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009052-89.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: SP179799-LÍDIA MÁRCIA BATISTA DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009062-36.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA PANARIELLO PAULENAS  
ADVOGADO: SP259458-MARIANA PANARIELLO PAULENAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009064-06.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY FRANCOLINO  
ADVOGADO: SP271118-FABIANA ALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009077-05.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DO SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP321720-SERGIO ANTONIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009082-27.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259458-MARIANA PANARIELLO PAULENAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009084-94.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO MENDES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP259458-MARIANA PANARIELLO PAULENAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009095-26.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEVALDO FRAGNAN  
ADVOGADO: SP307388-MARISTELA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009097-93.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON FRAGNAN  
ADVOGADO: SP307388-MARISTELA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009098-78.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON POGGIO  
ADVOGADO: SP307388-MARISTELA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009099-63.2015.4.03.6332  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETH MOREIRA FRAGNAN  
ADVOGADO: SP307388-MARISTELA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 77  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 77

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
EXPEDIENTE Nº. 003/2016

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- a) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos, trazendo a(s) testemunha(s), até o máximo de 03 (três), que pretende seja(m) ouvida(s), independentemente de intimação pessoal das mesmas, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95. Caso requeira a intimação pessoal da(s) testemunha(s) deverá peticionar, requerendo expressamente sua(s) intimação(ões), indicando o(s) número(s) de CPF(s) e o(s) endereço(s) residencial(is) completo(s).
- b) cabe à parte autora, com advogado ou Defensor constituído, acompanhar nos autos se a(s) testemunha(s) recebeu(ram) a(s) intimação(ões). O não comparecimento da(s) testemunha(s), espontaneamente, caso opte a parte autora em não requerer sua(s) intimação(ões), tornará precluso esse meio de prova.
- c) cabe ao(à) advogado(a) ou à Defensoria Pública da União comunicar à parte autora para comparecer às perícias médicas e audiências nas datas agendadas, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munida dos documentos pessoais com fotos recentes, tais como RG,

CTPS, Conselho de Classe e Outros, visando sua identificação, bem como com todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames) para a perícia médica.

d) o(a) advogado(a) ou a Defensoria Pública da União deve comunicar à parte autora que, no momento da realização da perícia sócioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: pessoais com fotos recentes, tais como RG, CTPS, Conselho de Classe, certidão de nascimento, outros, CPF e CTPS, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.

e) as perícias sócioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o seu endereço completo e telefone, bem como telefone para contato.

f) facultar-se a apresentação de quesitos e assistentes técnicos pelas partes até 10 (dez) dias após a publicação da ata de distribuição, os quais deverão ser respondidos pelo(a) Senhor(a) Perito(a) por ocasião da resposta aos quesitos conjuntos do Juízo e do INSS, fixados nesta Portaria. Eventuais quesitos suplementares, apresentados posteriormente, até o término do prazo para manifestação do laudo, ficam desde já acolhidos, e deverão ser respondidos pelo(a) Senhor(a) Perito(a).

g) O(s) assistente(s) técnico(s) deverá(ão) comparecer na data e local designados independente de intimação. Ressalto que só poderão ingressar na(s) sala(s) da(s) perícia(s) aquele(s) previamente indicado(s) nos autos através da petição das partes.

h) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 10 (dez) dias da publicação desta ata de distribuição, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

i) com a anexação da contestação padrão, depositada pelo réu neste juízo, ou recebida após a citação do réu, nas matérias que tratam exclusivamente de direito os autos serão remetidos para sentença imediatamente, independentemente de intimação das partes.

j) o não comparecimento da parte autora na perícia e ou audiência, sem motivo justificado, ensejará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

k) havendo incapaz, no pólo ativo ou passivo, a parte autora deverá informar o número do CPF do incapaz, obrigatoriamente, e não havendo deverá providenciá-lo, se o caso.

l) no caso de haver pedido de destaque de honorários o(a) Advogado(a) deverá apresentar o contrato de honorários advocatícios para a devida inserção no ofício requisitório.

m) cabe ao(à) advogado(a) ou ao(à) Defensor(a) Pública da União instruir a parte autora que deverá comunicar a este juízo qualquer alteração de endereço.

n) cabe à parte autora regularizar os apontamentos da "CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE DA INICIAL" apresentada no momento da distribuição dos autos.

p) havendo pedido de justiça gratuita, deverá ser apresentada a respectiva declaração de pobreza.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

##### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000002-84.2016.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA BARBOSA SILVEIRA

ADVOGADO: SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO,

3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de

documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000003-69.2016.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAULIO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-09.2016.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANIVALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-91.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER AMORIM DE SOUSA  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000014-98.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA OLIVEIRA GALVAO  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-83.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COELHO MARTINS  
ADVOGADO: SP272050-CRISTIANE DA SILVA TOMAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-23.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-08.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000021-90.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVALSO JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-75.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-60.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO SANTOS BARRETO  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-45.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL MENEGONI MACEDO  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-15.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON DE AGUIAR SILVA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-97.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALOIZIO ANTONIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000028-82.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS SARTORI  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-67.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-52.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIRGINIA WAHL RUSSO  
ADVOGADO: SP336261-FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000031-37.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WEZLEY APARECIDO JOSE BARBOSA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-22.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-07.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANAILTON OLIVEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000034-89.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO JOSE DOMINGOS  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000036-59.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP271867-VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000037-44.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO ROCHA FERREIRA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000038-29.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BALBINA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP371950-HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000039-14.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERCY FERREIRA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000040-96.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP336261-FABIANA SILVA CAMPOS FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000046-06.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP133046-JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000052-13.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LUISA DA SILVA  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000054-80.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEUZA PEREIRA HORA  
ADVOGADO: SP151939-HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000058-20.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON ALEXANDRE SENA  
ADVOGADO: SP267054-ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000062-57.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP360360-MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000065-12.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY VASCONCELOS VENTURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000066-94.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELESTE TORQUATO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000070-34.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSEAS SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000075-56.2016.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA LEITE DA CONCEICAO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009822-64.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAELA ALVES CALDEIRA  
REPRESENTADO POR: ALINE CRISTINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP180057-KÁTIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 16/02/2016 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0009827-86.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP227627-EMILIANA CARLUCCI LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009829-56.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RYAN DA SILVA GUSMAO  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009832-11.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP336817-RENATO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009835-63.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009837-33.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTON PAIVA DIAS  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009838-18.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOSE PAULINO  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009841-70.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIVALDO XAVIER DE LIMA  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009842-55.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA CRISTINA LANZA SOUZA  
ADVOGADO: SP217575-ANA TELMA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009843-40.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ACEIDA BELORTE NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP292738-ELAINE EMILIA BRANDAO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009844-25.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO AUGUSTO SALLOTI  
REPRESENTADO POR: KELLY VIVIANA DOS SANTOS SALLOTI  
ADVOGADO: SP296494-MARCO LUIZ TOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 15/02/2016 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0009845-10.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESSE DA SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO: SP204617-ELIAS BELMIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/02/2016 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0009852-02.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MACHADO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009854-69.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALDENIZIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009855-54.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009856-39.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009857-24.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VALDIENE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP250467-LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009858-09.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO: SP250467-LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009860-76.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA LUCELIA CASTRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009861-61.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR DE CAMPOS FILHO  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009863-31.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA DE SANTANA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP147364-SIDNEY ALVES SODRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009864-16.2015.4.03.6338

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA ELIAS MOREIRA  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009865-98.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO EDVARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP147364-SIDNEY ALVES SODRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009866-83.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL ARCANJO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP147364-SIDNEY ALVES SODRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009867-68.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HORISVALDO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP147364-SIDNEY ALVES SODRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009868-53.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BRAZ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP147364-SIDNEY ALVES SODRE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009870-23.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO CLAUDINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP245167-AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009872-90.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMADEU LUIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP245167-AGENOR DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009874-60.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE PEREIRA LISBOA  
ADVOGADO: SP297475-THAIS DANTAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009876-30.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA BATISTA RUIZ SILVA  
ADVOGADO: SP222263-DANIELA BERNARDI ZÓBOLI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009877-15.2015.4.03.6338  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADEU APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256715-GERSON ALVES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/02/2016 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 3575 - ANCHIETA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP 9601000, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 66

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAUÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MAUÁ  
40ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 007/2016  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 (trinta) minutos.
- 2) fica dispensado o comparecimento das partes em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("web.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar à parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas e horários agendados, munida de documento pessoal oficial com foto, CPF, CTPS, bem como todos os documentos médicos que possuir (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar à parte autora que, no momento da realização da perícia socioeconômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG ou certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, dos residentes no local, bem como comprovantes de rendimentos e despesas ordinárias, tais como: pagamentos de tratamentos médicos, aluguel, etc. A mesma providência deverá ser adotada, se o caso, em relação aos filhos da parte autora não residentes no local.
- 5) as perícias socioeconômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, ponto de referência e telefone, para contato do(a) Assistente Social.
- 6) facultar-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico pela parte autora até 10 (dez) dias após a ciência da data da perícia.
- 7) a impossibilidade de comparecimento à perícia médica ou social agendada, ou à audiência de conciliação, instrução e julgamento, deverá ser justificada, comprovando-se o motivo alegado, com documentos inclusive, preferencialmente antes do ato ou no prazo de 5 (cinco) dias após a data designada.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2016

UNIDADE: MAUÁ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000006-09.2016.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELLY MOREIRA CHEIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP310958-RAFAEL DE LIMA BRODOWITCH  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-91.2016.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-76.2016.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA MENDES HURTADO  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-61.2016.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA CORREIA  
ADVOGADO: SP103748-MARIA INES SERRANTE OLIVIERI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004192-12.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMETRIO ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 05/05/2016 13:00:00

PROCESSO: 0004193-94.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE GONZAGA VIANA  
ADVOGADO: SP104328-JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACCIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004195-64.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WASHINGTON BERNARDI ARRAIS  
ADVOGADO: SP090557-VALDAVIA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/05/2016 12:30:00

PROCESSO: 0004199-04.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DONISETTE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004200-86.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA SIMKA  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004201-71.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUSINAIDE FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004202-56.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO LABADULLA NETO  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004205-11.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TENORIO MIRANDA  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004206-93.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004207-78.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA ROSA RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004208-63.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUDEMARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP367105A-CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004209-48.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENAN RIBEIRO ANGELO  
ADVOGADO: SP158758-ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 08/04/2016 11:30:00

PROCESSO: 0004210-33.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO MENDES  
ADVOGADO: SP147244-ELANE MARIA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004211-18.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004213-85.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LIDIO ALVES PEIXINHO  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004214-70.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004216-40.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON FERNANDES DE AMORIM FILHO  
ADVOGADO: SP250467-LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004217-25.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ARNALDO ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP250467-LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004219-92.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUBIRACY GREGORIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004220-77.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SOARES LEITE  
ADVOGADO: SP215869-MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004221-62.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIANO ALVES PEIXINHO  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004222-47.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS RIBEIRO PEIXINHO  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004223-32.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO RIBEIRO PEIXINHO  
ADVOGADO: SP113483-ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004224-17.2015.4.03.6343  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP269182-DANIELA FERNANDES VEIGA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002647-31.2015.4.03.6140  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETTI DRUDI  
ADVOGADO: SP263945-LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004005-96.2015.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA NICANOR CANDIDO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 30

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ**

**EXPEDIENTE Nº 2016/6343000008**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001412-02.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000029 - ERICA DA SILVA PEREIRA (SP280376 - ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários.  
Sentença registrada eletronicamente.  
P.R.I

0000858-67.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000019 - SEBASTIAO PIO HOLANDA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**  
**Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.**  
**P.R.I.**

0001194-71.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000026 - CRISTIANE ROSSETTO (SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS , SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0001746-36.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000031 -  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 715/773

CARLOS SATILE FERREIRA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0000890-72.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000021 - ADRIANA SIQUEIRA ALVES (SP220687 - RAFAEL DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0000852-60.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000018 - PAULO BISPO DOS SANTOS (SP349007 - SILVIO LUIS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0000258-46.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000014 - JOSE WILSON QUINTINO DOS SANTOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0002124-89.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000035 - SANDRA MARIA DA SILVA (SP303338 - FABIO QUINTILHANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0001112-40.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000023 - GEIZA MARIA ALMEIDA (SP362947 - LUCIA MARIA SILVA CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0001326-31.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000028 - AIRTON REIS PEREIRA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0001175-65.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000024 - VALDEREIDA DE SOUZA MOTA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0001306-40.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000027 - ALINE RODRIGUES MORAES (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0000892-42.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000022 - ELIANA APARECIDA GOMES DA SILVA (SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0000309-57.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000015 - COSMO GOMES PEREIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0000514-86.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000016 - RAFAEL LEANDRO DA SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
0001991-47.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000033 - FRANCISCO DIAS DE ALCANTARA (SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)  
FIM.

0002047-80.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000034 - LUIZ ALVES DA SILVA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I

0002450-49.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000012 - ROSANA BOROWIK PADILHA (SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN BIANCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir da data da cessação (04/11/2014), com renda mensal de R\$2.035,60 (dois mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos), mantendo-o ativo até que a autora seja reabilitada em função compatível com as limitações apontadas no laudo pericial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$28.119,15 (vinte e oito mil cento e dezanove reais e quinze centavos), atualizado até novembro/2015, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O

0002628-95.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000013 - MAURA GONCALVES VIEIRA (SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, para converter o benefício de auxílio doença (NB 31/609.159.961-9) em aposentadoria por invalidez a partir da data do início da incapacidade (13/02/2015), com renda mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$1.002,25 (um mil e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado até novembro/2015, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001737-74.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000060 - ERALDO JOSE DA SILVA (SP334172 - ERON DA SILVA PEREIRA JUNIOR, SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Vistos, em sentença.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A parte autora, regularmente intimada para apresentar cópia integral e legível do processo administrativo do benefício pleiteado na inicial, necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

0003606-72.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000040 - PEDRO SORG CHELEMBERG (SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Dispensado o relatório na forma da lei.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação em curso neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir (processo nº 00002090520154036343).

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante este Juízo, encontrando-se a demanda em curso, é vedado o processamento de feito idêntico, haja vista a presença do pressuposto negativo da litispendência.

Em face do exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

0003292-29.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000059 - MARIA ANGELA DA SILVA (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Vistos, em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentar cópia integral e legível do processo administrativo, necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

0003827-55.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6343000039 - AMADEU SANTANA SANTOS (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de Santo André, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir (processo nº 0008895-98.2014.4.03.6317), fica caracterizado o fenômeno da litispendência.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, encontrando-se a demanda em curso, é vedado a este juízo o processamento de feito idêntico, haja vista a presença do pressuposto negativo da litispendência.

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL MAUÁ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2016/6343000009**

#### **DECISÃO JEF-7**

0003770-37.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000038 - LUIZ BARBOSA SANTOS (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Dê-se regular curso ao feito.

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação de extrato analítico, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação

Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a representante em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Regularizada a documentação, suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica, uma vez que o feito ainda não está saneado.**

**Ainda, indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações da parte constantes em seu sistema, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).**

**Intime-se a parte autora para que emende a inicial a fim de esclarecer os fatos e os pedidos, com relação à natureza do acidente sofrido, tendo em vista constar, na preambular, existência de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que não foi acostada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.**

**Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal. Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).**

**Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:**

**Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.**

**Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intimem-se.**

0003599-80.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000050 - ROBERSON DA SILVA GANDRA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003600-65.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000048 - ROBERTO ANDRE ROCHA SABINO (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003598-95.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000051 - RILDO EMILIO ARAUJO SAMPAIO (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica, uma vez que o feito ainda não está saneado.**

**Ainda, indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações da parte constantes em seu sistema, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).**

**Intime-se a parte autora para que emende a inicial a fim de esclarecer os fatos e os pedidos, com relação à natureza do acidente sofrido, tendo em vista constar, na preambular, existência de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que não foi acostada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.**

**Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente:**

**- cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em**

que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

- cópia legível de documento oficial de identidade (RG ou CNH na validade);

- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;

- documentos médicos recentes, datados de, no máximo, 1(um) ano da propositura da ação.

Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).

Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intemem-se.

0003592-88.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000055 - LEANDRO MARTINS DE SOUZA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003589-36.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000057 - JOSE CARLOS ARAUJO DE ALMEIDA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003591-06.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000056 - JOSE PAULO DA SILVA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003596-28.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000053 - REINALDO DE ANDRADE SILVA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

FIM.

0003646-54.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000010 - JOAO TAVARES FILHO (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo

que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Ainda, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, apresente declaração de hipossuficiência econômica.

Também, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:

- cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- cópia legível de documento oficial de identidade (RG ou CNH na validade);
- cópia legível da carta de concessão do benefício que ora pretende revisar.

Uma vez regularizada a documentação venham conclusos para análise. Intimem-se

0003603-20.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000046 - WILLIANS OLIVEIRA ROCHA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica, uma vez que o feito ainda não está saneado.

Ainda, indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações da parte constantes em seu sistema, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Intime-se a parte autora para que emende a inicial a fim de esclarecer os fatos e os pedidos, com relação à natureza do acidente sofrido, tendo em vista constar, na preambular, existência de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que não foi acostada aos autos.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente:

- cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- documentos médicos recentes, datados de, no máximo, 1(um) ano da propositura da ação.

Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intimem-se

0003597-13.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000052 - RICARDO SILVA DE OLIVEIRA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica, uma vez que o feito ainda não está saneado.

Ainda, indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações da parte constantes em seu sistema, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito, dê-se regular curso ao feito.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial a fim de esclarecer os fatos e os pedidos, com relação à natureza do acidente sofrido, tendo em vista constar, na preambular, existência de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que não foi acostada aos autos.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente:

- cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- cópia legível de documento oficial de identidade (RG ou CNH na validade);
- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;

- documentos médicos recentes, datados de, no máximo, 1(um) ano da propositura da ação.

Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).

Com a juntada do laudo, intímem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intímem-se

0003742-69.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000036 - SEBASTIAO AMERICO (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica, já que a parte autora é nascida em 19/03/1956.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Dê-se regular curso ao feito.

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação de extrato analítico, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Regularizada a documentação, suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intímem-se

0003655-16.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000042 - CARLOS ALBERTO ROSA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de prova emprestada, com relação ao laudo médico pericial, uma vez que o perito nomeado deve ser da confiança do Juízo, além do que o lapso temporal transcorrido exige nova avaliação.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, apresente documentos médicos recentes, datados de até 1 (um) ano da data da propositura da ação.

Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).

Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intimem-se

0003855-23.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000066 - ANTONIO PITONDO (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista que um dos processos do termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito e que não há identidade entre os elementos da presente ação com os do outro ali indicado, dê-se regular curso ao feito.

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação de extrato analítico, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurisdicional de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Regularizada a documentação, suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intimem-se

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica, uma vez que o feito ainda não está saneado.**

**Ainda, indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações da parte constantes em seu sistema, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo**

o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Intime-se a parte autora para que emende a inicial a fim de esclarecer os fatos e os pedidos, com relação à natureza do acidente sofrido, tendo em vista constar, na preambular, existência de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que não foi acostada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente:

- cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

- documentos médicos recentes, datados de, no máximo, 1(um) ano da propositura da ação.

Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).

Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intemem-se.

0003594-58.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000054 - PAULO ROBERTO SANTOS SOARES (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003595-43.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000049 - RAFAEL DA SILVA LOUZADA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003604-05.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000045 - WILLIAM JUNIOR DE BARROS (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

0003601-50.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000047 - SERGIO RICARDO DIAS (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

FIM.

0003751-31.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000037 - EUCLIDES RONCON (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, dê-se regular curso ao feito.

Dê-se baixa na prevenção.

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação de extrato analítico, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada

pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Regularizada a documentação, suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intimem-se.

0003588-51.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000025 - DEOCLECIO GOMES DOS SANTOS (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando a manifesta ilegitimidade da União Federal determino a sua exclusão do polo passivo. Proceda a Secretaria às retificações necessárias.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Paulista dos Beneficiários da Seguridade e Previdência a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Uma vez regularizada a documentação, cite-se. Decorrido o prazo para apresentação de defesa venham conclusos para sentença. Intimem-se

0003650-91.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000041 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, visto que o mesmo alcança apenas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doenças graves conforme a Lei Nº 12.008, de 29 de julho de 2009.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Uma vez regularizada a documentação venham conclusos para sentença. Intimem-se

0003585-96.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000058 - ASBP ASSOC BRASIL APOIO APOS. E OUTROS (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) SAMUEL SOTO ESPINOSA (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção. Prossiga o feito nos seus ulteriores atos.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I

do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009).

Compulsando os autos verifico a impossibilidade de a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP figurar no polo ativo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Assim, determino a exclusão da referida Associação do polo ativo da demanda. Proceda a secretaria às retificações necessárias.

Ainda, verifico na inicial que a já nomeada Associação também deseja atuar como representante do autor. Para essa análise, intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Uma vez decorrido o prazo para regularização, voltem conclusos para sentença. Intimem-se

0003605-87.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000043 - WILSON ALVES DA SILVA (SP349909 - ANTONIO LINDOMAR PIRES, SP274596 - EDYNALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro o pedido de antecipação de perícia médica, uma vez que o feito ainda não está saneado.

Ainda, indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar informações da parte constantes em seu sistema, cabendo à parte autora as diligências para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Intime-se a parte autora para que emende a inicial a fim de esclarecer os fatos e os pedidos, com relação à natureza do acidente sofrido, tendo em vista constar, na preambular, existência de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que não foi acostada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Por fim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente:

- cópia legível de documento oficial de identidade (RG ou CNH na validade);
- cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro;
- cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- documentos médicos recentes, datados de, no máximo, 1(um) ano da propositura da ação.

Uma vez regularizada a documentação, designe-se data para exame pericial (ortopedia).

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Simultaneamente, o feito terá a seguinte tramitação:

Apresentado laudo conclusivo no sentido da existência de incapacidade, indique-se o feito ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da viabilidade de proposta de transação. Designe-se data para audiência de conciliação e indique-se o feito à contadoria.

Juntado laudo em que se afirme a inexistência de incapacidade, venham conclusos para sentença. Intimem-se

0003835-32.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6343000064 - LUIZ CARLOS FONTES (SP367105A - CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215219 - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Dê-se regular curso ao feito.

Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para apresentação de extrato analítico, cabendo à parte autora as diligências

para obtenção da documentação que entender necessária à instrução da demanda, somente sendo o caso de expedição de ofício por este Juízo na hipótese de recusa infundada da expedição do documento por parte do representante legal (art. 333, I CPC).

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de declaração firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

Intime-se a parte autora a fim de regularizar a sua representação processual, juntando-se autorização específica para que a Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP a represente em juízo nesta lide, bem como prova de que, no momento da propositura desta demanda, a parte autora pertencia ao seu quadro de associados. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Por oportuno, saliento que a referida Associação não poderá ser parte no processo, uma vez que detém legitimidade ativa apenas para as ações coletivas, na qualidade de substituta processual, conforme já decidiu o Colendo STJ:

“Processo civil. Recurso especial. Ação individual proposta por associação, na qualidade de representante de um único consumidor associado, com fundamento no art. 5º, XXI, da CF. Propositura da ação no foro do domicílio da Associação, que é diverso dos domicílios, tanto do autor da ação, como do réu. Declinação da competência promovida de ofício. Manutenção.

- O permissivo contido no art. 5º, XXI, da CF, diz respeito apenas às ações coletivas passíveis de serem propostas por associações, em defesa de seus associados. Tal norma não contempla a representação do consumidor em litígios individuais, de modo que deve ser reconhecida a ilegitimidade ativa da associação.(...)” (STJ - RESP 1084036 - 3ª T, rel. Min. Nancy Andrighi, Dje 17/03/2009).

Regularizada a documentação, suspenda-se o curso do feito, a teor do disposto na Portaria nº 0883852, de 26 de janeiro de 2015, disponibilizada no DJe em 29 de janeiro de 2015. Intimem-se

## **ATO ORDINATÓRIO-29**

0002793-45.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000009 - JOSE MARIO GUIMARAES CEDRO (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo a parte autora da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo as partes da redesignação de pauta extra, a realizar-se no dia 31/03/2016, sendo dispensado o comparecimento das partes

0003537-40.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000011 - LUIS ANTONIO TRAJAI (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo as partes da designação de pauta extra, a realizar-se no dia 31/03/2016, sendo dispensado o comparecimento das partes

0002444-69.2015.4.03.6140 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000015 - OLIVIA MOREIRA PINTO (SP272598 - ANDRESSA RUIZ CERETO)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo a parte autora a fim de emendar a inicial, especificando seu pedido, indicando de forma clara e precisa qual(is) período(s) pretende seja(m) reconhecidos na sede da presente demanda (art. 282, inciso IV, do CPC), salientando que os períodos já reconhecidos administrativamente não serão reanalisados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ainda, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente cópia legível de comprovante de residência atual, a exemplo DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 728/773

de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar documento de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal

0003870-89.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000012 - ALEONES OLIVEIRA NETO (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se a parte não assistida por advogado, regularize sua representação processual, uma vez que a procuração apresentada é específica para demanda diversa da ora pretendida

0003703-72.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000016 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo as partes da redesignação de pauta extra, a realizar-se no dia 30/03/2016, sendo dispensado o comparecimento das partes

0001936-26.2015.4.03.6140 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000014 - ROSELI FRANCISCO DE ALENCAR (SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo a parte autora a fim de emendar a inicial, especificando seu pedido, indicando de forma clara e precisa qual(is) período(s) pretende seja(m) reconhecidos na sede da presente demanda (art. 282, inciso IV, do CPC), salientando que os períodos já reconhecidos administrativamente não serão reanalisados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ainda, intimo a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, cópia integral do processo administrativo que do benefício objeto da demanda. Bem como intimo a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cópia legível de comprovante de residência, a exemplo de fatura de energia elétrica, água ou telefone, considerado idôneo quando emitido até cento e oitenta (180) dias anteriores ao ajuizamento da ação. Calha destacar que nas hipóteses em que a parte autora apresentar comprovante de endereço em nome de terceiro, imperioso apresentar o correspondente comprovante de vínculo de domicílio, ou na sua ausência, declaração subscrita pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal. Por fim, intimo a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, certidão de interdição atualizada, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias

0003792-95.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000013 - ANTONIO DIVINO NUNES MACIEL (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo a parte autora a fim de emendar a inicial, especificando seu pedido, indicando de forma clara e precisa qual(is) período(s) pretende seja(m) reconhecidos na sede da presente demanda (art. 282, inciso IV, do CPC) e se de forma comum ou especial, salientando que os períodos já reconhecidos administrativamente não serão reanalisados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ainda, intimo a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, cópia integral do processo administrativo do benefício objeto da demanda

0003330-41.2015.4.03.6343 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6343000010 - JOSE DA SILVA LIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ISRAEL TELIS DA ROCHA)

Nos termos da Portaria n.º 1293722/2015 do JEF de Mauá, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 31-08-2015, intimo a parte autora da dilação de prazo por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ITAPEVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ITAPEVA  
39ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2016

UNIDADE: ITAPEVA

LOTE 9/2015

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/01/2016 729/773

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-90.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIANE DE CAMARGO CARVALHO  
ADVOGADO: SP093904-DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-75.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093904-DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-60.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LARA  
ADVOGADO: SP093904-DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2016 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000004-45.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093904-DIRCEU CELESTINO DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-30.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDILEIA APARECIDA DE MEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-15.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-97.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABELLA DE SOUZA CAMPOS  
REPRESENTADO POR: DANIELI CRISTINA DIAS  
ADVOGADO: SP231257-SILMARA APARECIDA QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000008-82.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MENDES ROCHA

ADVOGADO: SP184411-LUCI MARA CARLESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-67.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUANA DOS SANTOS PEDROSO  
ADVOGADO: SP184411-LUCI MARA CARLESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2017 14:40:00

PROCESSO: 0000010-52.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DE ALBUQUERQUE SOUZA  
ADVOGADO: SP184411-LUCI MARA CARLESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-37.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIANE CAMPOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184411-LUCI MARA CARLESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2017 15:20:00

PROCESSO: 0000012-22.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARCELINA LEITE PEDRO  
ADVOGADO: SP184411-LUCI MARA CARLESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-07.2016.4.03.6341  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA DE CAMPOS FEHLMANN  
ADVOGADO: SP184411-LUCI MARA CARLESSE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP163717-FÁBIO EDUARDO NEGRINI FERRO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/01/2017 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

ATENÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 - EVENTUAL PERÍCIA SOCIAL AGENDADA SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO. DEVERÁ HAVER INFORMAÇÃO NOS AUTOS ACERCA DO NÚMERO DE TELEFONE DA PARTE AUTORA PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE CONTATO;

3 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DA RESPECTIVA PARTE, BEM COMO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC. DEVERÁ, AINDA, O ADVOGADO, ADVERTIR A PARTE E TESTEMUNHAS ACERCA DA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TRAJES ADEQUADOS AO AMBIENTE FORENSE;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

5 - DEVERÁ A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AO MONTANTE DA CONDENAÇÃO QUE VENHA EVENTUALMENTE A ULTRAPASSAR A QUANTIA CORRESPONDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA DATA DA PROPOSITURA DO PEDIDO, A FIM DE QUE A CAUSA POSSA TRAMITAR NESTE JUIZADO (ART. 3º DA LEI Nº 10.259/2001; ENUNCIADO Nº 16 DO FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - FONAJEF; SÚMULA Nº 17 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - TNU). PARA ESSE FIM, SERÁ CONSIDERADA A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS E DAS 12 (DOZE) VINCENDAS (STJ, CC Nº. 91470/SP, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A RENÚNCIA NÃO ABRANGE AS PRESTAÇÕES QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO (TNU, PEDILEF Nº. 2008.70.95.0012544, REL. JUIZ FEDERAL CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), E SERÁ ENTENDIDA COMO IRRETRATÁVEL. CASO A RENÚNCIA JÁ ESTEJA EXPRESSA NA INICIAL, SERÁ DESNECESSÁRIA NOVA MANIFESTAÇÃO NESSE SENTIDO. RESSALTE-SE QUE A RENÚNCIA, NOS CASOS EM QUE A PARTE ESTIVER REPRESENTADA POR PROFISSIONAL DA ADVOCACIA, EXIGE PODERES EXPRESSOS, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ART. 38 DO CPC.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016

UNIDADE: JAÚ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-08.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA FERNANDA ABRUSSI  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-90.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA ROVERO FERNANDES  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000003-75.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM APARECIDA FERNANDES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000004-60.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA PONTEADO ALFREDO  
ADVOGADO: SP229432-EGISTO FRANCESCHI NETO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000005-45.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERNANDES JUNIOR  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-30.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX RODRIGO FERNANDES  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000007-15.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR ODORNO  
ADVOGADO: SP128933-JULIO CESAR POLLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-52.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER LUIS FERNANDES  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000012-37.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA APARECIDA BRESSANIN ARANDA  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002561-54.2015.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO CANDIDO  
ADVOGADO: SP236723-ANDREIA DE FATIMA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002562-39.2015.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL BELARMINO DAMICO SOTO  
ADVOGADO: SP218081-CAIO ROBERTO ALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002563-24.2015.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIANA CARARA AMERICHI  
ADVOGADO: SP231383-GUSTAVO DE LIMA CAMBAUVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002564-09.2015.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO ROGERIO MORALES

ADVOGADO: SP231383-GUSTAVO DE LIMA CAMBAUVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002565-91.2015.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAFALDA BRANCALHAO PARRAS  
ADVOGADO: SP339058-FLAVIANO GOMES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 13:30 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0002566-76.2015.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO CASTRO  
ADVOGADO: SP142550-ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 13:40 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: JAÚ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000008-97.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP128933-JULIO CESAR POLLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-67.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATIA LOPES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP302491-MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 13:50 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000013-22.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DO CARMO ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP208835-WAGNER PARRONCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/02/2016 08:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUCIO DE CARVALHO, 456 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201150, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000014-07.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE STEVANATO  
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000015-89.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP302491-MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2016 17:00:00

PROCESSO: 0000016-74.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDES NORBERTO CASSOLE  
ADVOGADO: SP165696-FABIANA CAÑOS CHIOSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2016 15:40:00

PROCESSO: 0000017-59.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA MORAES DOS SANTOS VALENCISE  
ADVOGADO: SP302491-MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2016 15:00:00

PROCESSO: 0000018-44.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO VALENCISE  
ADVOGADO: SP302491-MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-29.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELLEN ALESSANDRA CHIPOLETTI  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-14.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA ELAINE SCAVASSA OIOLI  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-96.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILETE DA SILVA REIS  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-81.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA NILMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-66.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL CONTADOR GALLINA  
ADVOGADO: SP263953-MARCELO ALBERTIN DELANDREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-51.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA FERNANDA DA MATTA  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000025-36.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMALIA REGINA MARTIN DA SILVA  
ADVOGADO: SP263953-MARCELO ALBERTIN DELANDREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000026-21.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE PORFIRIO ALVES  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-06.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL JACINTO RAPOSO  
ADVOGADO: SP142550-ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 01/03/2016 14:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000028-88.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENEIDE DE FATIMA NEGRELLO CAMPANA  
ADVOGADO: SP337754-ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2016 11:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000029-73.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ERENO  
ADVOGADO: SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2016 11:30 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2016 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000030-58.2016.4.03.6336  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DE LOURDES FURLEN

ADVOGADO: SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 29/02/2016 12:00 no seguinte endereço: RUA EDGARD FERRAZ, 449 - CENTRO - JAÚ/SP - CEP 17201440, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0000031-43.2016.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO JOSE DE PAULA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000032-28.2016.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILEUZA PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO MARUSCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000033-13.2016.4.03.6336

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO LEOPOLDINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

EXPEDIENTE Nº 2016/6336000007

DECISÃO JEF-7

0002560-69.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6336000014 - ARTUR LUIS PERETTI (SP069283 - BENEDITO ANTONIO STROPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Concedo a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

O benefício pretendido exige o preenchimento de quatro requisitos: a qualidade de segurado; o cumprimento do período de carência (dispensável em algumas situações); a incapacidade total (temporária ou permanente) para o desempenho de atividade laboral; e a comprovação de que não houve incapacidade preexistente à filiação ou refiliação.

Em relação ao requisito da incapacidade, a parte autora providenciou a juntada de atestados médicos, produzidos unilateralmente por médicos de sua confiança, dando conta da alegada condição de saúde incapacitante. Tais atestados, no entanto, não possuem força probatória suficiente para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo (laudo pericial administrativo). A divergência entre o

laudo administrativo e os atestados dos médicos particulares só será passível de ser solvida por perito judicial imparcial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Em relação aos requisitos qualidade de segurado e carência, somente haverá certeza acerca do seu preenchimento, ou não, após a análise aprofundada de toda a documentação trazida aos autos.

No presente momento, portanto, considero que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido para a antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada nos autos de Atestado médico emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, relatando eventuais problemas de saúde da parte autora e indicando o CID das enfermidades, sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

Verifico, ainda, que houve a juntada aos autos de petição do(a) advogado(a) informando que o autor renuncia ao montante da condenação que eventualmente venha a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido. No entanto, na Procuração outorgada nos autos, não consta o poder específico para renunciar.

Conforme ressaltado anteriormente, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, e será entendida como irrevogável. Referida renúncia tem o condão de fixar a competência do JEF, cujo valor da causa, decorrente da soma das parcelas vencidas com as 12 parcelas vencidas deve limitar-se a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Aguarde-se a realização de perícia médica agendada nos autos.

Com a vinda do laudo pericial, cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como intime-se-o para juntar as informações constantes dos sistemas Plenus/CNIS referentes à(o) autor(a), caso ainda não tenham sido juntadas aos autos.

Intime(m)-se.

0002537-26.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6336008048 - VERA LUCIA ROJO (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Primeiramente, concedo a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação previdenciária em que se postula a concessão do benefício de pensão por morte, denegado administrativamente, em razão da não comprovação dos requisitos a tanto necessários.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

O benefício pretendido exige o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 74 e 16 da Lei nº 8.213/91. Necessária se faz a comprovação da qualidade de dependente da parte autora em face do falecido, instituidor da pensão por morte. Além disso, embora não seja necessária a carência para a pensão por morte (art. 26, I, da Lei nº 8.213/91), é imprescindível a demonstração de que o instituidor da pensão almejada ostentava, na data em que faleceu, a qualidade de segurado.

No caso dos autos, o indeferimento administrativo deu-se em razão da alegação de perda da qualidade de segurado do falecido.

Conforme negativa administrativa, o último recolhimento deu-se em maio de 2008. No entanto, alega a parte autora que autarquia ré não considerou o vínculo de emprego do falecido com a empresa Vera Lucia Domiciano Couto ME.

Dessa forma, a qualidade de segurado do falecido somente restará plenamente comprovada após a análise aprofundada de toda a documentação trazida aos autos, bem como após a realização de audiência de instrução, ocasião em que se saberá, com certeza, acerca do seu preenchimento, ou não.

No presente momento, portanto, considero que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido para a antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do Comprovante de Residência atualizado em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tais como faturas de água, gás, energia elétrica, serviços de internet e de TV, correspondência bancária, etc. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como intime-se-o para que junte as informações constantes nos sistemas Plenus/CNIS referentes à parte autora.

Aguarde-se a realização de audiência de instrução e julgamento designada nos autos.

Intime(m)-se

0002504-36.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6336000029 - EDNA PESSUTTO (SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Concedo a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Em que pese a ocorrência apontada no termo de prevenção em relação ao processo nº 0003016-53.2014.403.6336, não vislumbro litispendência ou coisa julgada em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença pelas moléstias de ordem psiquiátrica, em razão da incoerência de identidade de demandas.

É que pode ter havido modificação no estado de direito (art. 471, inc. I, do CPC), devido à inclusão da requerente em programa destinado ao tratamento de portadores de transtornos mentais em data posterior à sentença de improcedência proferida naquele feito, podendo ter ocorrido agravamento no estado de saúde da autora.

No entanto, em relação ao pedido de concessão de benefício por incapacidade pelas demais moléstias descritas na inicial, verifica-se a ocorrência de coisa julgada. Isto porque nos referidos autos, a parte autora requereu igualmente a concessão de benefício por incapacidade em razão de patologias de natureza ortopédica. Realizada a perícia médica nos autos, não foi reconhecida a incapacidade da parte autora, tendo sido proferida r. sentença de improcedência, posteriormente confirmada pela Turma Recusal.

Portanto, em relação às moléstias de natureza ortopédica apontadas na petição inicial, reconheço a ocorrência da coisa julgada, fazendo-se necessária a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, em relação a esse pedido.

Desta forma, determino o prosseguimento do feito somente no que tange às moléstias psiquiátricas, em razão da inclusão da autora em programa destinado ao tratamento de portadores de transtornos depressivos a desde 18.08.2015.

Dê-se baixa na prevenção.

Nos termos do caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

O benefício pretendido exige o preenchimento de quatro requisitos: a qualidade de segurado; o cumprimento do período de carência (dispensável em algumas situações); a incapacidade total (temporária ou permanente) para o desempenho de atividade laboral; e a comprovação de que não houve incapacidade preexistente à filiação ou refiliação.

Em relação ao requisito da incapacidade, a parte autora providenciou a juntada de atestados médicos, produzidos unilateralmente por médicos de sua confiança, dando conta da alegada condição de saúde incapacitante. Tais atestados, no entanto, não possuem força probatória suficiente para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo (laudo pericial administrativo). A divergência entre o laudo administrativo e os atestados dos médicos particulares só será passível de ser solvida por perito judicial imparcial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Em relação aos requisitos qualidade de segurado e carência, somente haverá certeza acerca do seu preenchimento, ou não, após a análise aprofundada de toda a documentação trazida aos autos.

No presente momento, portanto, considero que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido para a

antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se as partes acerca do agendamento de perícia médica para o dia 29.02.2016, às 12h30min - PSQUIATRA - Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato - a ser realizada na Rua Edgard Ferraz, 449 - Centro - Jauí(SP), devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. É vedada a realização de perícia sem que o periciando apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com foto. Ficam as partes intimadas para que, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico.

Em caso de advogado constituído nos autos, deverá o mesmo providenciar o comparecimento do periciando na data designada, portando documento de identidade recente que permita a sua identificação, bem como toda a documentação médica que possuir.

No mais, verifico que houve a juntada aos autos de petição do(a) advogado(a) informando que o autor renuncia ao montante da condenação que eventualmente venha a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido. No entanto, na Procuração outorgada nos autos, não consta o poder específico para renunciar.

Conforme ressaltado anteriormente, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, e será entendida como irrevogável. Referida renúncia tem o condão de fixar a competência do JEF, cujo valor da causa, decorrente da soma das parcelas vencidas com as 12 parcelas vencidas deve limitar-se a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Aguarde-se a realização de perícia médica agendada nos autos.

Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como intime-se-o para que junte as informações constantes nos sistemas Plenus/CNIS referentes à parte autora, caso ainda não tenham sido juntadas aos autos.

Intime(m)-se.

0002543-33.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2015/6336008060 - PIETRO LUCIANO DE ANDRADE BRUNELO (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Concedo a justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Tendo em vista a presença de interesse de menor impúbere na demanda, faz-se necessária a intervenção do Ministério Público Federal (art. 127, caput, parte final, da Constituição Federal e art. 82, I, do Código de Processo Civil). Providencie a Secretaria o necessário.

Trata-se de ação previdenciária em que se postula a concessão do benefício de auxílio-reclusão, denegado administrativamente, em razão da não comprovação dos requisitos a tanto necessários.

Nos termos do caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

O benefício pretendido exige o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 80 da Lei nº 8.213/91 e 201, IV da Constituição Federal, a saber: a) a qualidade de segurado do instituidor; b) que se trate de segurado de baixa renda, conforme exigência instituída pela Emenda nº 20/1998; c) o recolhimento do segurado à prisão, pouco importando se em caráter provisório (prisão processual) ou definitivo (prisão penal); d) o não recebimento, pelo segurado, de remuneração do empregador ou de benefícios previdenciários de auxílio-doença ou aposentadoria; e) qualidade de dependente do beneficiário.

No caso dos autos, o preenchimento, ou não, dos requisitos necessários à concessão do benefício somente restará plenamente

comprovado após a análise aprofundada de toda a documentação trazida aos autos.

No presente momento, portanto, considero que não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido para a antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do Atestado de Permanência Carcerária que abranja todo o período de prisão do instituidor, emitidos nos últimos 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Fica a parte autora advertida para que, no mesmo prazo, junte aos autos cópia legível de Comprovante de Residência com data, atualizado, em nome da parte autora, emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. Se a parte somente dispuser de comprovante de endereço em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do referido terceiro atestando, sob as penas da lei, que a parte autora reside naquele endereço, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se igualmente a parte autora para que, no mesmo prazo, apresente cópia legível do Documento de identidade da parte autora e de sua representante legal que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública (RG ou equivalentes) e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia legível do Documento de identidade do recluso que contenha número de registro nos órgãos de Segurança Pública (RG ou equivalentes) e no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ), bem como das Carteiras de Trabalho e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias sob pena de arcar com o ônus de sua omissão.

No mais, verifico que houve a juntada aos autos de petição do(a) advogado(a) informando que a parte autora renuncia ao montante da condenação que eventualmente venha a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido. No entanto, na Procuração outorgada nos autos, não consta o poder específico para renunciar.

Conforme ressaltado anteriormente, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, e será entendida como irrevogável. Referida renúncia tem o condão de fixar a competência do JEF, cujo valor da causa, decorrente da soma das parcelas vencidas com as 12 parcelas vencidas deve limitar-se a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Com a regularização do feito, cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como intime-se-o para que junte as informações constantes nos sistemas Plenus/CNIS referentes à parte autora, caso ainda não tenham sido juntadas aos autos.

Caso não seja regularizada a inicial, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime(m)-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

EXPEDIENTE Nº 2016/633600008

0001583-77.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000009 - ERONILDES BATISTA PEREIRA (SP238643 - FLAVIO ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Intime-se, novamente, a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização - TNU). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas. A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo e será entendida como irrevogável.

Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Na hipótese da renúncia já estar expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Intime-se.

0000337-46.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000038 - CICERA PEREIRA DA SILVA (SP202639 - LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO, SP357405 - PAULO GABRIEL COSTA IVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista a suspensão de prazos no período de 07 a 20 de janeiro de 2016, determinada pela Resolução n.º 1533876/2015 da Presidência do TRF3, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência que havia sido designada para o dia 14/01/2015.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2016, às 16h20min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Edgar Ferraz, 449, Centro, Jaú/SP.

Para as audiências designadas, o advogado deverá providenciar o comparecimento da respectiva parte, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 e art. 333, I do CPC.

Deverão ser apresentados em juízo na data da audiência designada, se houver, todos os documentos pertinentes à causa, especialmente os originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para fins de eventual conferência.

Intimem-se as partes.

0001336-96.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000016 - MARIA INEZ LOPES DE SOUZA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Houve a juntada aos autos de petição do(a) advogado(a) informando que a autora renuncia ao montante da condenação que eventualmente venha a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido. No entanto, na Procuração outorgada nos autos não consta o poder específico para renunciar.

Conforme ressaltado anteriormente, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, e será entendida como irrevogável. Referida renúncia tem o condão de fixar a competência do JEF, cujo valor da causa, decorrente da soma das parcelas vencidas com as 12 parcelas vencidas deve limitar-se a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Caso a parte autora não renuncie, deverá ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando que o valor da causa está inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Intime-se

0001447-80.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000021 - EMILIA MORETTI TOFANIN (SP302491 - MARIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MECIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Intime-se novamente a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização - TNU). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas. A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo e será entendida como irretroatável.

Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Na hipótese da renúncia já estar expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Com a regularização do feito, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Houve a juntada aos autos de petição do(a) advogado(a) informando que a autora renuncia ao montante da condenação que eventualmente venha a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido. No entanto, na Procuração outorgada nos autos não consta o poder específico para renunciar.

Conforme ressaltado anteriormente, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, e será entendida como irretroatável. Referida renúncia tem o condão de fixar a competência do JEF, cujo valor da causa, decorrente da soma das parcelas vencidas com as 12 parcelas vencidas deve limitar-se a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Caso a parte autora não renuncie, deverá ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando que o valor da causa está inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0001368-04.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000018 - ENARA REGINA HERNANDEZ (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

0001338-66.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000020 - PAULA FERNANDA PEREIRA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

0001367-19.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000019 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

FIM.

0000497-71.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000039 - JOSE LUCIANO LIBONORIO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista a suspensão de prazos no período de 07 a 20 de janeiro de 2016, determinada pela Resolução n.º 1533876/2015 da Presidência do TRF3, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência que havia sido designada para o dia 14/01/2015.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2016, às 17h00min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Edgar Ferraz, 449, Centro, Jaú/SP.

Para as audiências designadas, o advogado deverá providenciar o comparecimento da respectiva parte, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 e art. 333, I do CPC.

Deverão ser apresentados em juízo na data da audiência designada, se houver, todos os documentos pertinentes à causa, especialmente os originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para fins de eventual conferência.

Intimem-se as partes.

0001321-30.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000017 - LUCIO FLAVIO ARIANO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Intime-se, novamente, a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização - TNU). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas. A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo e será entendida como irretroatável.

Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Na hipótese da renúncia já estar expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Com a regularização do feito, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002039-27.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000036 - JOANA DI FANI DOMESI (SP315956 - LUIZ JOSÉ RODRIGUES NETO, SP238643 - FLAVIO ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Através do r. despacho proferido nos autos em 23/11/2015 (anexo nº 14), houve intimação da parte autora para que juntasse aos autos declaração de hipossuficiência com a aposição de sua digital, e assinatura de duas testemunhas com as respectivas qualificações, sob pena de indeferimento do pedido de concessão da justiça gratuita.

Tendo em vista que não houve a juntada aos autos, até o presente momento, de referida declaração, resta indeferido o pedido de concessão da justiça gratuita.

No mais, ante a suspensão de prazos no período de 07 a 20 de janeiro de 2016, determinada pela Resolução n.º 1533876/2015 da Presidência do TRF3, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência que havia sido designada para o dia 14/01/2015.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2016, às 14h20min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Edgar Ferraz, 449, Centro, Jaú/SP.

Para as audiências designadas, o advogado deverá providenciar o comparecimento da respectiva parte, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 e art. 333, I do CPC.

Deverão ser apresentados em juízo na data da audiência designada, se houver, todos os documentos pertinentes à causa, especialmente os originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para fins de eventual conferência.

Intimem-se as partes.

0001669-48.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000007 - JOSE VALDIR BARRA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Houve a juntada aos autos de petição do(a) advogado(a) informando que a autora desiste dos valores que excedem à alçada do Juizado Especial na data da propositura da Ação. No entanto, a exigência dos autos é que seja feita a renúncia ao montante da condenação que eventualmente venha a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, sendo que, na Procuração outorgada nos autos, não consta o poder específico para renunciar.

Conforme ressaltado anteriormente, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, a renúncia exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC, que diferencia expressamente os poderes de desistir e renunciar. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo, e será entendida como irrevogável. Referida renúncia tem o condão de fixar a competência do JEF, cujo valor da causa, decorrente da soma das parcelas vencidas com as 12 parcelas vincendas deve limitar-se a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

Assim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Intime-se.

0002126-80.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000015 - LUANA PEREIRA DE NOVAIS DA SILVA (SP337754 - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) KLERISTON AUGUSTO ALVES (SP337754 - ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a manifestação da parte autora no sentido de entender desnecessária a realização de audiência de instrução nos autos, intime-se a parte ré para que se manifeste a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em caso de concordância, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência designada e venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0001672-37.2014.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000040 - LUCIANA ANTONIO PICCOLI (SP290554 - GRAZIELA MALAVASI AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CONSTRUMARQUES JAÚ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (SP126310 - PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR, SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO, SP133197 - MONICA FELTRIN DA CUNHA NEVES, SP229816 - DANIEL GUSTAVO SERINO)

Tendo em vista a suspensão de prazos no período de 07 a 20 de janeiro de 2016, determinada pela Resolução n.º 1533876/2015 da Presidência do TRF3, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência que havia sido designada para o dia 14/01/2015.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2016, às 14h20min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Edgar Ferraz, 449, Centro, Jaú/SP.

Para as audiências designadas, o advogado deverá providenciar o comparecimento da respectiva parte, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 e art. 333, I do CPC.

Deverão ser apresentados em juízo na data da audiência designada, se houver, todos os documentos pertinentes à causa, especialmente os originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para fins de eventual conferência.

Intimem-se as partes.

0000463-96.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/633600008 - APARECIDA FRANCISCA FIRMINO DOS SANTOS (SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização - TNU). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas. A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo e será entendida como irrevogável.

Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Na hipótese da renúncia já estar expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Intime-se.

0002545-37.2014.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/633600030 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS EUFLASIO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Atento ao disposto no Enunciado nº 129, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente memória de cálculo das prestações em atraso, conforme julgado proferido.

Ressalte-se que a elaboração de cálculos pelo réu importa em obrigação de fazer decorrente de um comando judicial de título executivo. Portanto, o cumprimento da obrigação pelo réu trata-se de entendimento do magistrado respaldado pelo devido processo legal, como forma de assegurar o melhor resultado prático da demanda, em consentâneo com os princípios que regem o rito do Juizado Especial Federal.

Não há ilegalidade em se obrigar o INSS à obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Intimem-se.

0001630-51.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/633600010 - JOSE RINALDO MINGOTTI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº 16 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF; Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização - TNU). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas. A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo e será entendida como irrevogável.

Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Caso não seja juntada aos autos Procuração com poderes específicos para renunciar, deverá ser anexada declaração devidamente assinada pela parte autora informando se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido.

Na hipótese da renúncia já estar expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

Caso a parte autora não renuncie, tendo em vista que se trata de competência absoluta, deverá, no mesmo prazo, ser apresentada planilha

detalhada, com demonstrativos de cálculo, comprovando se o valor da causa está ou não inserido dentro da competência do Juizado Especial Federal.

Determino, pois, a suspensão do processo até que seja anexada aos autos a declaração da renúncia, ou a planilha de cálculos, conforme determinado acima.

Com a regularização do feito, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002533-86.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000012 - MAURICIO SPINA (SP266052 - MARCOS RUIZ RETT, SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN, SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Observo que em 25/02/2014, o E. STJ deferiu, nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683, pedido para estender a suspensão de tramitação das ações de mesmo objeto (afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS) a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Em face do exposto, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até nova manifestação do STJ.

Decorrido o prazo de suspensão, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Observo que em 25/02/2014, o E. STJ deferiu, nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683, pedido para estender a suspensão de tramitação das ações de mesmo objeto (afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS) a todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais.

Em face do exposto, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até nova manifestação do STJ.

Decorrido o prazo de suspensão, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002531-19.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000011 - CARLOS ALBERTO GARCIA (SP266052 - MARCOS RUIZ RETT, SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA, SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002527-79.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6336000013 - APARECIDO DONIZETI RAVANELLI (SP236723 - ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL JAÚ

EXPEDIENTE Nº 2016/6336000009

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000489-94.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6336000023 - BENEDITO APARECIDO PISCINATO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

O INSS ofertou proposta de acordo, que foi aceita pela parte autora.

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, para que produza seus legais efeitos, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 5.925/1973.

A parte autora não deverá ser submetida a reavaliações periódicas, em virtude de já ter completado 61 (sessenta e um anos de idade), nos termos do artigo 101, § 1º, da Lei nº 8.213/91, incluído pela Lei nº 13.063/2014.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Certifique-se o trânsito em julgado nesta data, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Providencie o INSS a/o implantação/restabelecimento do benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária de 1/30 do valor do benefício.

Deverá o réu, caso tenha sido realizada perícia nos autos, responder pela metade do reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos dos artigos 12, § 1º, da Lei 10.259/2001 c.c. 26, § 2º, do CPC. Expeça-se RPV, requisitando o reembolso, se o caso.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente

0000485-57.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6336000022 - NEUSA DE FATIMA FURLANETTI CANDIDO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

O INSS ofertou proposta de acordo, que foi aceita pela parte autora.

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, à exceção da necessidade a que a parte autora seja submetida à reabilitação profissional, por se tratar de benefício de aposentadoria por idade rural, para que produza seus legais efeitos, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 5.925/1973.

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Certifique-se o trânsito em julgado nesta data, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Providencie o INSS a/o implantação/restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa diária de 1/30 do valor do benefício.

Deverá o réu, caso tenha sido realizada perícia nos autos, responder pela metade do reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos dos artigos 12, § 1º, da Lei 10.259/2001 c.c. 26, § 2º, do CPC. Expeça-se RPV, requisitando o reembolso, se o caso.

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente

0003007-91.2014.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6336000026 - ROBERTA DE LIMA BARBOSA (SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/1995.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade da produção de outras provas.

Não há falar-se em incompetência absoluta da Justiça Federal ou do Juizado Especial Federal pelas seguintes razões:

a) a causa versa sobre matéria de natureza previdenciária, não possuindo nenhuma relação com o campo da infortunística (art. 109, I, primeira parte, da Constituição Federal);

b) a parte autora reside em município abrangido pela competência do Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú, cuja competência territorial é absoluta (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001);

c) o valor da causa não extrapola o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 260 do Código de Processo Civil e Enunciado 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais), de modo que não há necessidade de renúncia ao excedente.

Tampouco se cogita de carência de ação.

Deveras, analisando a documentação anexada à petição inicial, depreende-se que houve prévio requerimento administrativo, estando presente o interesse de agir (RE 631.240/MG, rel. min. Roberto Barroso). Ainda que não tivesse havido requerimento administrativo, dada a fase em que se encontram os autos e tendo havido contestação do réu, está presente o interesse de agir.

Estão presentes os pressupostos processuais. Com efeito, o juízo é competente e imparcial, a inicial é apta, as partes são capazes e possuem representação processual, não comparecendo os óbices da litispendência ou da coisa julgada.

Idêntica assertiva prospera em relação às condições da ação, emergindo cristalinas a legitimidade ad causam (ativa e passiva), a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir.

Esse o quadro, e considerando que foram observados os cânones do devido processo legal em sentido formal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), passo a examinar o mérito da controvérsia.

As demais preliminares não se aplicam ao presente caso.

Superadas as preliminares processuais, no tocante à prescrição quinquenal, tecnicamente reconhecida como preliminar de mérito, encontra-se sedimentado, doutrinária e jurisprudencialmente, que, em matéria previdenciária, o fundo de direito é imprescritível. A prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a proposição da demanda. Assim, no caso dos autos, se houver, as prestações anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação, em caso de procedência do pedido inicial, estarão prescritas.

O auxílio-doença encontra previsão e disciplina nos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991, sendo devido ao segurado que, havendo cumprido carência, se legalmente exigida, ficar temporariamente incapacitado para suas atividades habituais.

A concessão do benefício depende do cumprimento de quatro requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) carência de doze contribuições mensais, exceto para as moléstias arroladas no art. 151, da Lei nº 8.213/1991; c) incapacidade para as atividades habituais por período superior a 15 (quinze) dias; e d) a ausência de pré-existência da doença ou lesão, salvo na hipótese de agravamento.

A aposentadoria por invalidez difere do auxílio-doença, em síntese, pela insuscetibilidade de reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado (art. 42 da Lei nº 8.213/1991). Em consequência, a incapacidade exigida para esse benefício deve ser permanente.

Desse modo, para que seja reconhecido o direito da parte autora à concessão de qualquer um desses benefícios previdenciários, deve estar comprovado nos autos que o(a) segurado(a) está incapacitado(a) de forma total e temporária na hipótese de auxílio-doença, ou de forma permanente e irreversível, em se tratando de aposentadoria por invalidez.

No caso dos autos, consta do laudo pericial não ter sido identificada nenhuma incapacidade da parte autora para o trabalho ou para as suas atividades habituais, total ou parcial, permanente ou temporária.

Embora o magistrado não esteja vinculado ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base noutros elementos de prova constantes dos autos (art. 436 do Código de Processo Civil), observo que perito médico é profissional qualificado, com especialização na área correspondente à patologia alegada na inicial, sem qualquer interesse na causa e submetido aos ditames legais e éticos da atividade pericial, além de ser da confiança deste Juízo. Não há nada nos autos em sentido contrário.

Eventual alegação de nulidade da perícia médica judicial tem alguma plausibilidade desde que evidenciada omissão ou incongruência substancial na prova técnica relativamente aos demais elementos de prova carreados aos autos.

No caso vertente, observo que a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo de origem, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O laudo elaborado foi satisfatório, claro acerca na análise da documentação médica apresentada em conjunto à avaliação da situação clínica do requerente por ocasião da perícia.

Portanto, não há necessidade de que a prova seja refeita simplesmente porque a parte autora não se conforma com as aludidas manifestações (a técnica e a judicial).

Impertinente, por fim, a realização de outra perícia por médico especialista. Como prevê o art. 130 do Código de Processo Civil, foi produzida prova pericial, a fim de verificar a existência, ou não, de incapacidade laborativa.

O médico nomeado pelo Juízo possui habilitação técnica para proceder ao exame pericial na parte autora, de acordo com a legislação em vigência que regulamenta o exercício da medicina.

A mera irrisignação da parte autora com a conclusão do perito, sem apontar nenhuma divergência técnica justificável, não constitui motivo aceitável para determinar a realização de nova perícia.

Por inteira pertinência, registram-se precedentes pela desnecessidade da nomeação de perito especialista para cada sintoma alegado pela parte autora:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL POR MÉDICO ESPECIALISTA NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE. APELO IMPROVIDO. I - Não há que se falar em realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, o que implicaria em negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização do profissional da medicina para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias. II - As consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e ao Sistema Único

de Benefícios - DATAPREV comprovam o preenchimento da carência exigida por Lei e da qualidade de segurado no momento do ajuizamento da ação. III - O expert apontou a aptidão para o trabalho habitual do autor, o que inviabiliza a concessão do auxílio-doença. IV - Apelo improvido."(TRF 3ª Região - Proc. n. 2007.61.08.005622-9 - 9ª Turma - rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJF3 CJ1 05/11/2009, p. 1211).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO PERITO. REALIZAÇÃO NOVA PERÍCIA. INCABÍVEL. - O exame médico foi realizado por médico perito de confiança do juízo, especialista em otorrinolaringologia. Trata-se, antes de qualquer especialização, de médico capacitado para realização de perícia médica judicial, sendo descabida a nomeação de médico especialista para cada sintoma descrito pela parte. - O laudo encontra-se bem fundamentado, tendo o perito descrito todos os exames apresentados e respondido, com pertinência, a todos os quesitos. Havendo coincidência de quesitos das partes, não há porque respondê-los duas vezes, bastando fazer remissão à questão já respondida. - Cabe ao magistrado apreciar livremente a prova apresentada, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF/3ª Região, AI 353769, Proc. nº 200803000433983, Oitava Turma, Rel. Therezinha Cazerta, DJF3 CJ2 01.09.2009, p. 590).

Desse modo, face ao conjunto probatório apresentado, constata-se que não houve a comprovação acerca dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios, porquanto não restou demonstrada a incapacidade laborativa para a(s) atividade(s) habitual(is), segundo a conclusão do laudo pericial.

Não se pode confundir o reconhecimento médico de existência de enfermidades sofridas pela parte litigante com a incapacidade para o exercício da atividade laboral, eis que nem toda patologia apresenta-se como incapacitante.

Embora o sistema da livre persuasão racional permita ao julgador não se vincular às conclusões da perícia, não se divisa dos autos nenhum elemento que indique o contrário do afirmado no laudo.

A realização de prova testemunhal para confrontar o laudo afigura-se descabida, pois não terá valor bastante a infirmar as conclusões da perícia.

Eis precedente pertinente (g.n.):

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

I - Recebo o presente recurso como agravo legal.

II - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

III - Não merece reparos a decisão recorrida, fundamentando-se no fato de não ter comprovado a existência de incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que autorizaria a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91, tampouco a existência de incapacidade total e temporária, que possibilitaria a concessão de auxílio-doença, conforme disposto no art. 59, da Lei 8.212/91.

IV - Embora a autora relate ser portadora de hipertensão, associada a labirintite, o perito médico judicial conclui haver capacidade laboral.

V - Cabe ao Magistrado, no uso do seu poder instrutório, deferir ou não determinada prova, de acordo com a necessidade para formação do seu convencimento, nos termos do art. 130 do CPC.

VI - A prova testemunhal não teria o condão de afastar as conclusões da prova técnica.

VII - Não há dúvida sobre a capacidade do profissional indicado pelo Juízo a quo, que atestou, após exame físico detalhado e análise dos exames subsidiários, não estar a agravante incapacitada para o trabalho.

VIII - Agravo não provido.

(AC nº 0001129-60.2006.4.03.6127; 8ª Turma; unânime; Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante; in DE 27.07.10);

Por fim, convém trazer à colação o entendimento cristalizado na Súmula 77 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual "O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual".

Assim, considerando que a parte autora não atende ao requisito da incapacidade, exigido tanto para o benefício de aposentadoria por invalidez como para o de auxílio-doença, o benefício não lhe pode ser concedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0000339-16.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6336000032 - GERALDO GELSON PINHEIRO BARBOSA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/1995.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade da produção de outras provas.

Não há falar-se em incompetência absoluta da Justiça Federal ou do Juizado Especial Federal pelas seguintes razões:

- a) a causa versa sobre matéria de natureza previdenciária, não possuindo nenhuma relação com o campo da infortunística (art. 109, I, primeira parte, da Constituição Federal);
- b) a parte autora reside em município abrangido pela competência do Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú, cuja competência territorial é absoluta (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001);
- c) o valor da causa não extrapola o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 260 do Código de Processo Civil e Enunciado 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais), de modo que não há necessidade de renúncia ao excedente.

Tampouco se cogita de carência de ação.

Deveras, analisando a documentação anexada à petição inicial, depreende-se que houve prévio requerimento administrativo, estando presente o interesse de agir (RE 631.240/MG, rel. min. Roberto Barroso). Ainda que não tivesse havido requerimento administrativo, dada a fase em que se encontram os autos e tendo havido contestação do réu, está presente o interesse de agir.

Estão presentes os pressupostos processuais. Com efeito, o juízo é competente e imparcial, a inicial é apta, as partes são capazes e possuem representação processual, não comparecendo os óbices da litispendência ou da coisa julgada.

Idêntica assertiva prospera em relação às condições da ação, emergindo cristalinas a legitimidade ad causam (ativa e passiva), a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir.

Esse o quadro, e considerando que foram observados os cânones do devido processo legal em sentido formal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), passo a examinar o mérito da controvérsia.

As demais preliminares não se aplicam ao presente caso.

Superadas as preliminares processuais, no tocante à prescrição quinquenal, tecnicamente reconhecida como preliminar de mérito, encontra-se sedimentado, doutrinária e jurisprudencialmente, que, em matéria previdenciária, o fundo de direito é imprescritível. A prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a proposição da demanda. Assim, no caso dos autos, se houver, as prestações anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação, em caso de procedência do pedido inicial, estarão prescritas.

O auxílio-doença encontra previsão e disciplina nos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991, sendo devido ao segurado que, havendo cumprido carência, se legalmente exigida, ficar temporariamente incapacitado para suas atividades habituais.

A concessão do benefício depende do cumprimento de quatro requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) carência de doze contribuições mensais, exceto para as moléstias arroladas no art. 151, da Lei nº 8.213/1991; c) incapacidade para as atividades habituais por período superior a 15 (quinze) dias; e d) a ausência de pré-existência da doença ou lesão, salvo na hipótese de agravamento.

A aposentadoria por invalidez difere do auxílio-doença, em síntese, pela insuscetibilidade de reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado (art. 42 da Lei nº 8.213/1991). Em consequência, a incapacidade exigida para esse benefício deve ser permanente.

Desse modo, para que seja reconhecido o direito da parte autora à concessão de qualquer um desses benefícios previdenciários, deve estar comprovado nos autos que o(a) segurado(a) está incapacitado(a) de forma total e temporária na hipótese de auxílio-doença, ou de forma permanente e irreversível, em se tratando de aposentadoria por invalidez.

No caso dos autos, consta dos laudos periciais, realizados pelos peritos nas especialidades de psiquiatria e de ortopedia, não ter sido identificada nenhuma incapacidade da parte autora para o trabalho ou para as suas atividades habituais, total ou parcial, permanente ou temporária.

Embora o magistrado não esteja vinculado aos laudos periciais, podendo formar sua convicção com base noutros elementos de prova constantes dos autos (art. 436 do Código de Processo Civil), observo que os peritos médicos são profissionais qualificados, com especialização nas áreas correspondentes às patologias que a acometem, sem qualquer interesse na causa e submetidos aos ditames legais

e éticos da atividade pericial, além de serem da confiança deste Juízo. Não há nada nos autos em sentido contrário.

Eventual alegação de nulidade das perícias médicas judiciais têm alguma plausibilidade desde que evidenciada omissão ou incongruência substancial na prova técnica relativamente aos demais elementos de prova carreados aos autos.

No caso vertente, observo que a prova técnica foi realizada por dois profissionais da área médica de confiança do juízo, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O laudo elaborado foi satisfatório, claro acerca na análise da documentação médica apresentada em conjunto à avaliação da situação clínica da requerente por ocasião da perícia.

Assim, considerando que a parte autora não atende ao requisito da incapacidade, exigido tanto para o benefício de aposentadoria por invalidez como para o de auxílio-doença, o benefício não lhe pode ser concedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0000383-35.2015.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6336000033 - MARIANE DE OLIVEIRA (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR, SP322388 - FABIANA SILVESTRE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)  
Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/1995.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade da produção de outras provas.

Não há falar-se em incompetência absoluta da Justiça Federal ou do Juizado Especial Federal pelas seguintes razões:

- a) a causa versa sobre matéria de natureza previdenciária, não possuindo nenhuma relação com o campo da infortunística (art. 109, I, primeira parte, da Constituição Federal);
- b) a parte autora reside em município abrangido pela competência do Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú, cuja competência territorial é absoluta (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001);
- c) o valor da causa não extrapola o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 260 do Código de Processo Civil e Enunciado 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais), de modo que não há necessidade de renúncia ao excedente.

Tampouco se cogita de carência de ação.

Deveras, analisando a documentação anexada à petição inicial, depreende-se que houve prévio requerimento administrativo, estando presente o interesse de agir (RE 631.240/MG, rel. min. Roberto Barroso). Ainda que não tivesse havido requerimento administrativo, dada a fase em que se encontram os autos e tendo havido contestação do réu, está presente o interesse de agir.

Estão presentes os pressupostos processuais. Com efeito, o juízo é competente e imparcial, a inicial é apta, as partes são capazes e possuem representação processual, não comparecendo os óbices da litispendência ou da coisa julgada.

Idêntica assertiva prospera em relação às condições da ação, emergindo cristalinas a legitimidade ad causam (ativa e passiva), a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir.

Esse o quadro, e considerando que foram observados os cânones do devido processo legal em sentido formal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), passo a examinar o mérito da controvérsia.

As demais preliminares não se aplicam ao presente caso.

Superadas as preliminares processuais, no tocante à prescrição quinquenal, tecnicamente reconhecida como preliminar de mérito, encontra-se sedimentado, doutrinária e jurisprudencialmente, que, em matéria previdenciária, o fundo de direito é imprescritível. A prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a proposição da demanda. Assim, no caso dos autos, se houver, as prestações anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação, em caso de procedência do pedido inicial, estarão prescritas.

O auxílio-doença encontra previsão e disciplina nos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991, sendo devido ao segurado que, havendo

cumprido carência, se legalmente exigida, ficar temporariamente incapacitado para suas atividades habituais.

A concessão do benefício depende do cumprimento de quatro requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) carência de doze contribuições mensais, exceto para as moléstias arroladas no art. 151, da Lei nº 8.213/1991; c) incapacidade para as atividades habituais por período superior a 15 (quinze) dias; e d) a ausência de pré-existência da doença ou lesão, salvo na hipótese de agravamento.

A aposentadoria por invalidez difere do auxílio-doença, em síntese, pela insuscetibilidade de reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado (art. 42 da Lei nº 8.213/1991). Em consequência, a incapacidade exigida para esse benefício deve ser permanente.

Desse modo, para que seja reconhecido o direito da parte autora à concessão de qualquer um desses benefícios previdenciários, deve estar comprovado nos autos que o(a) segurado(a) está incapacitado(a) de forma total e temporária na hipótese de auxílio-doença, ou de forma permanente e irreversível, em se tratando de aposentadoria por invalidez.

No caso dos autos, consta do laudo pericial não ter sido identificada nenhuma incapacidade da parte autora para o trabalho ou para as suas atividades habituais, total ou parcial, permanente ou temporária.

Embora o magistrado não esteja vinculado ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base noutros elementos de prova constantes dos autos (art. 436 do Código de Processo Civil), observo que perito médico é profissional qualificado, com especialização na área correspondente à patologia alegada na inicial, sem qualquer interesse na causa e submetido aos ditames legais e éticos da atividade pericial, além de ser da confiança deste Juízo. Não há nada nos autos em sentido contrário.

Eventual alegação de nulidade da perícia médica judicial tem alguma plausibilidade desde que evidenciada omissão ou incongruência substancial na prova técnica relativamente aos demais elementos de prova carreados aos autos.

No caso vertente, observo que a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo de origem, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O laudo elaborado foi satisfatório, claro acerca na análise da documentação médica apresentada em conjunto à avaliação da situação clínica do requerente por ocasião da perícia.

Portanto, não há necessidade de que a prova seja refeita simplesmente porque a parte autora não se conforma com as aludidas manifestações (a técnica e a judicial).

Impertinente, por fim, a realização de outra perícia por médico especialista. Como prevê o art. 130 do Código de Processo Civil, foi produzida prova pericial, a fim de verificar a existência, ou não, de incapacidade laborativa.

O médico nomeado pelo Juízo possui habilitação técnica para proceder ao exame pericial na parte autora, de acordo com a legislação em vigência que regulamenta o exercício da medicina.

A mera irrisignação da parte autora com a conclusão do perito, sem apontar nenhuma divergência técnica justificável, não constitui motivo aceitável para determinar a realização de nova perícia.

Por inteira pertinência, registram-se precedentes pela desnecessidade da nomeação de perito especialista para cada sintoma alegado pela parte autora:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL POR MÉDICO ESPECIALISTA NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE. APELO IMPROVIDO. I - Não há que se falar em realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, o que implicaria em negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização do profissional da medicina para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias. II - As consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV comprovam o preenchimento da carência exigida por Lei e da qualidade de segurado no momento do ajuizamento da ação. III - O expert apontou a aptidão para o trabalho habitual do autor, o que inviabiliza a concessão do auxílio-doença. IV - Apelo improvido."(TRF 3ª Região - Proc. n. 2007.61.08.005622-9 - 9ª Turma - rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJF3 CJ1 05/11/2009, p. 1211).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO PERITO. REALIZAÇÃO NOVA PERÍCIA. INCABÍVEL. - O exame médico foi realizado por médico perito de confiança do juízo, especialista em otorrinolaringologia. Trata-se, antes de qualquer especialização, de médico capacitado para realização de perícia médica judicial, sendo descabida a nomeação de médico especialista para cada sintoma descrito pela parte. - O laudo encontra-se bem fundamentado, tendo o perito descrito todos os exames apresentados e respondido, com pertinência, a todos os quesitos. Havendo coincidência de quesitos das partes, não há porque respondê-los duas vezes, bastando fazer remissão à questão já respondida. - Cabe ao magistrado apreciar livremente a prova apresentada, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF/3ª Região, AI 353769, Proc. nº 200803000433983, Oitava Turma, Rel. Therezinha Cazerta, DJF3 CJ2 01.09.2009, p. 590).

Desse modo, face ao conjunto probatório apresentado, constata-se que não houve a comprovação acerca dos requisitos necessários para  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2016 753/773

a concessão dos benefícios, porquanto não restou demonstrada a incapacidade laborativa para a(s) atividade(s) habitual(is), segundo a conclusão do laudo pericial.

Não se pode confundir o reconhecimento médico de existência de enfermidades sofridas pela parte litigante com a incapacidade para o exercício da atividade laboral, eis que nem toda patologia apresenta-se como incapacitante.

Embora o sistema da livre persuasão racional permita ao julgador não se vincular às conclusões da perícia, não se divisa dos autos nenhum elemento que indique o contrário do afirmado no laudo.

A realização de prova testemunhal para confrontar o laudo afigura-se descabida, pois não terá valor bastante a infirmar as conclusões da perícia.

Ei precedente pertinente (g.n.):

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

I - Recebo o presente recurso como agravo legal.

II - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

III - Não merece reparos a decisão recorrida, fundamentando-se no fato de não ter comprovado a existência de incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que autorizaria a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91, tampouco a existência de incapacidade total e temporária, que possibilitaria a concessão de auxílio-doença, conforme disposto no art. 59, da Lei 8.212/91.

IV - Embora a autora relate ser portadora de hipertensão, associada a labirintite, o perito médico judicial conclui haver capacidade laboral.

V - Cabe ao Magistrado, no uso do seu poder instrutório, deferir ou não determinada prova, de acordo com a necessidade para formação do seu convencimento, nos termos do art. 130 do CPC.

VI - A prova testemunhal não teria o condão de afastar as conclusões da prova técnica.

VII - Não há dúvida sobre a capacidade do profissional indicado pelo Juízo a quo, que atestou, após exame físico detalhado e análise dos exames subsidiários, não estar a agravante incapacitada para o trabalho.

VIII - Agravo não provido.

(AC nº 0001129-60.2006.4.03.6127; 8ª Turma; unânime; Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante; in DE 27.07.10);

Por fim, convém trazer à colação o entendimento cristalizado na Súmula 77 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual “O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual”.

Assim, considerando que a parte autora não atende ao requisito da incapacidade, exigido tanto para o benefício de aposentadoria por invalidez como para o de auxílio-doença, o benefício não lhe pode ser concedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Defiro o pedido da parte autora de concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 1.060/1950.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

0002253-52.2014.4.03.6336 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2016/6336000025 - EMANUEL BATISTA DE ANDRADE (SP254390 - RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - WAGNER MAROSTICA)

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/1995.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade da produção de outras provas.

Não há falar-se em incompetência absoluta da Justiça Federal ou do Juizado Especial Federal pelas seguintes razões:

a) a causa versa sobre matéria de natureza previdenciária, não possuindo nenhuma relação com o campo da infôrtnística (art. 109, I,

primeira parte, da Constituição Federal);

b) a parte autora reside em município abrangido pela competência do Juizado Especial Federal Adjunto de Jaú, cuja competência territorial é absoluta (art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001);

c) o valor da causa não extrapola o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 260 do Código de Processo Civil e Enunciado 48 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais), de modo que não há necessidade de renúncia ao excedente.

Tampouco se cogita de carência de ação.

Deveras, analisando a documentação anexada à petição inicial, depreende-se que houve prévio requerimento administrativo, estando presente o interesse de agir (RE 631.240/MG, rel. min. Roberto Barroso). Ainda que não tivesse havido requerimento administrativo, dada a fase em que se encontram os autos e tendo havido contestação do réu, está presente o interesse de agir.

Estão presentes os pressupostos processuais. Com efeito, o juízo é competente e imparcial, a inicial é apta, as partes são capazes e possuem representação processual, não comparecendo os óbices da litispendência ou da coisa julgada.

Idêntica assertiva prospera em relação às condições da ação, emergindo cristalinas a legitimidade ad causam (ativa e passiva), a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir.

Esse o quadro, e considerando que foram observados os cânones do devido processo legal em sentido formal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), passo a examinar o mérito da controvérsia.

As demais preliminares não se aplicam ao presente caso.

Superadas as preliminares processuais, no tocante à prescrição quinquenal, tecnicamente reconhecida como preliminar de mérito, encontra-se sedimentado, doutrinária e jurisprudencialmente, que, em matéria previdenciária, o fundo de direito é imprescritível. A prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precede a proposição da demanda. Assim, no caso dos autos, se houver, as prestações anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação, em caso de procedência do pedido inicial, estarão prescritas.

O auxílio-doença encontra previsão e disciplina nos arts. 59 a 63 da Lei nº 8.213/1991, sendo devido ao segurado que, havendo cumprido carência, se legalmente exigida, ficar temporariamente incapacitado para suas atividades habituais.

A concessão do benefício depende do cumprimento de quatro requisitos, a saber: a) qualidade de segurado; b) carência de doze contribuições mensais, exceto para as moléstias arroladas no art. 151, da Lei nº 8.213/1991; c) incapacidade para as atividades habituais por período superior a 15 (quinze) dias; e d) a ausência de pré-existência da doença ou lesão, salvo na hipótese de agravamento.

A aposentadoria por invalidez difere do auxílio-doença, em síntese, pela insuscetibilidade de reabilitação para atividade que garanta a subsistência do segurado (art. 42 da Lei nº 8.213/1991). Em consequência, a incapacidade exigida para esse benefício deve ser permanente.

Desse modo, para que seja reconhecido o direito da parte autora à concessão de qualquer um desses benefícios previdenciários, deve estar comprovado nos autos que o(a) segurado(a) está incapacitado(a) de forma total e temporária na hipótese de auxílio-doença, ou de forma permanente e irreversível, em se tratando de aposentadoria por invalidez.

No caso dos autos, consta do laudo pericial não ter sido identificada nenhuma incapacidade da parte autora para o trabalho ou para as suas atividades habituais, total ou parcial, permanente ou temporária.

Embora o magistrado não esteja vinculado ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base noutros elementos de prova constantes dos autos (art. 436 do Código de Processo Civil), observo que perito médico é profissional qualificado, com especialização na área correspondente à patologia alegada na inicial, sem qualquer interesse na causa e submetido aos ditames legais e éticos da atividade pericial, além de ser da confiança deste Juízo. Não há nada nos autos em sentido contrário.

Eventual alegação de nulidade da perícia médica judicial tem alguma plausibilidade desde que evidenciada omissão ou incongruência substancial na prova técnica relativamente aos demais elementos de prova carreados aos autos.

No caso vertente, observo que a prova técnica foi realizada por profissional da área médica de confiança do juízo de origem, com a devida e regular inscrição na entidade corporativa pertinente. O laudo elaborado foi satisfatório, claro acerca na análise da documentação médica apresentada em conjunto à avaliação da situação clínica do requerente por ocasião da perícia.

Portanto, não há necessidade de que a prova seja refeita simplesmente porque a parte autora não se conforma com as aludidas manifestações (a técnica e a judicial).

Impertinente, por fim, a realização de outra perícia por médico especialista. Como prevê o art. 130 do Código de Processo Civil, foi produzida prova pericial, a fim de verificar a existência, ou não, de incapacidade laborativa.

O médico nomeado pelo Juízo possui habilitação técnica para proceder ao exame pericial na parte autora, de acordo com a legislação em vigência que regulamenta o exercício da medicina.

A mera irresignação da parte autora com a conclusão do perito, sem apontar nenhuma divergência técnica justificável, não constitui motivo aceitável para determinar a realização de nova perícia.

Por inteira pertinência, registram-se precedentes pela desnecessidade da nomeação de perito especialista para cada sintoma alegado pela parte autora:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL POR MÉDICO ESPECIALISTA NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPROVAÇÃO. INCAPACIDADE LABORAL INEXISTENTE. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE. APELO IMPROVIDO. I - Não há que se falar em realização de perícia médica por especialista na mesma doença anteriormente diagnosticada, o que implicaria em negar vigência à legislação que regulamenta a profissão de médico, que não exige especialização do profissional da medicina para o diagnóstico de doenças ou para a realização de perícias. II - As consultas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e ao Sistema Único de Benefícios - DATAPREV comprovam o preenchimento da carência exigida por Lei e da qualidade de segurado no momento do ajuizamento da ação. III - O expert apontou a aptidão para o trabalho habitual do autor, o que inviabiliza a concessão do auxílio-doença. IV - Apelo improvido."(TRF 3ª Região - Proc. n. 2007.61.08.005622-9 - 9ª Turma - rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJF3 CJ1 05/11/2009, p. 1211).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO PERITO. REALIZAÇÃO NOVA PERÍCIA. INCABÍVEL. - O exame médico foi realizado por médico perito de confiança do juízo, especialista em otorrinolaringologia. Trata-se, antes de qualquer especialização, de médico capacitado para realização de perícia médica judicial, sendo descabida a nomeação de médico especialista para cada sintoma descrito pela parte. - O laudo encontra-se bem fundamentado, tendo o perito descrito todos os exames apresentados e respondido, com pertinência, a todos os quesitos. Havendo coincidência de quesitos das partes, não há porque respondê-los duas vezes, bastando fazer remissão à questão já respondida. - Cabe ao magistrado apreciar livremente a prova apresentada, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes - Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF/3ª Região, AI 353769, Proc. nº 200803000433983, Oitava Turma, Rel. Therezinha Cazerta, DJF3 CJ2 01.09.2009, p. 590).

Desse modo, face ao conjunto probatório apresentado, constata-se que não houve a comprovação acerca dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios, porquanto não restou demonstrada a incapacidade laborativa para a(s) atividade(s) habitual(is), segundo a conclusão do laudo pericial.

Não se pode confundir o reconhecimento médico de existência de enfermidades sofridas pela parte litigante com a incapacidade para o exercício da atividade laboral, eis que nem toda patologia apresenta-se como incapacitante.

Embora o sistema da livre persuasão racional permita ao julgador não se vincular às conclusões da perícia, não se divisa dos autos nenhum elemento que indique o contrário do afirmado no laudo.

A realização de prova testemunhal para confrontar o laudo afigura-se descabida, pois não terá valor bastante a infirmar as conclusões da perícia.

Ei precedente pertinente (g.n.):

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO FUNDAMENTADA.

I - Recebo o presente recurso como agravo legal.

II - É pacífico o entendimento nesta E. Corte, segundo o qual não cabe alterar decisões proferidas pelo relator, desde que bem fundamentadas e quando não se verificar qualquer ilegalidade ou abuso de poder que possa gerar dano irreparável ou de difícil reparação.

III - Não merece reparos a decisão recorrida, fundamentando-se no fato de não ter comprovado a existência de incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que autorizaria a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91, tampouco a existência de incapacidade total e temporária, que possibilitaria a concessão de auxílio-doença, conforme disposto no art. 59, da Lei 8.212/91.

IV - Embora a autora relate ser portadora de hipertensão, associada a labirintite, o perito médico judicial conclui haver capacidade laboral.

V - Cabe ao Magistrado, no uso do seu poder instrutório, deferir ou não determinada prova, de acordo com a necessidade para formação do seu convencimento, nos termos do art. 130 do CPC.

VI - A prova testemunhal não teria o condão de afastar as conclusões da prova técnica.

VII - Não há dúvida sobre a capacidade do profissional indicado pelo Juízo a quo, que atestou, após exame físico detalhado e análise dos exames subsidiários, não estar a agravante incapacitada para o trabalho.

VIII - Agravo não provido.

(AC nº 0001129-60.2006.4.03.6127; 8ª Turma; unânime; Relatora Desembargadora Federal Marianina Galante; in DE 27.07.10);

Por fim, convém trazer à colação o entendimento cristalizado na Súmula 77 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais

Federais, segundo a qual “O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual”.

Assim, considerando que a parte autora não atende ao requisito da incapacidade, exigido tanto para o benefício de aposentadoria por invalidez como para o de auxílio-doença, o benefício não lhe pode ser concedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS**

### **1ª VARA DE BARRETOS**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

- a) nos quais houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01;
- b) nos quais houver designação de perícia médica, deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames que tiver; FICANDO ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SALVO JUSTIFICATIVA APRESENTADA EM ATÉ 48 HORAS DA DATA AGENDADA, INSTRUÍDA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.
- c) a perícia social será realizada no domicílio do autor, a partir da data da distribuição do processo, servindo a data agendada no sistema dos juizados somente para controle interno;
- d) nos quais houver designação de audiência, deverá o advogado providenciar o comparecimento da parte autora, munida de documento pessoal de identificação com foto;
- e) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário;
- f) deverão ser apresentados em juízo na data da audiência designada, se houver, todos os documentos pertinentes à causa, especialmente os originais, cujas cópias foram juntadas aos autos, para fins de eventual conferência.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001496-27.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILLIAM DE CASTRO SOUZA  
ADVOGADO: SP225941-KARINA PIRES DE MATOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001498-94.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP292966-ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001495-42.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA PEREIRA  
ADVOGADO: SP359566-PRISCILA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001499-79.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA ANGELICA DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP317713-CARLOS DOMINGOS CREPALDI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001500-64.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ANTONIO GUEDES  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001501-49.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MARCONI  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001502-34.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM DINA FERREIRA VARES  
ADVOGADO: SP250466-LEANDRO VINICIUS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001503-19.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA HELENA ANDRE  
ADVOGADO: SP215665-SALOMAO ZATITI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001504-04.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON GONCALVES  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001505-86.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO DIAS DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP215665-SALOMAO ZATTI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/02/2016 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS, 1016 - CENTRO - BARRETOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/02/2016 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001507-56.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS PIMENTA  
ADVOGADO: SP189342-ROMERO DA SILVA LEAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001508-41.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA DE FARIA GAMBI  
ADVOGADO: SP265851-FABIANA CRISTINA MACHADO ABELO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001509-26.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEONICE MARIA MACHADO  
ADVOGADO: SP265851-FABIANA CRISTINA MACHADO ABELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001510-11.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDOMIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP308122-BRUNA QUERINO GONÇALVES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001511-93.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/02/2016 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS, 1016 - CENTRO - BARRETOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

PROCESSO: 0001512-78.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILMA LUIZA DA SILVA TOSTA  
ADVOGADO: SP306861-LUCAS MACHADO FRASCARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001513-63.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP265851-FABIANA CRISTINA MACHADO ABELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001514-48.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUIZA BRIGATTI MARQUES FERREIRA  
REPRESENTADO POR: KELLY CRISTINA MARQUES  
ADVOGADO: SP342810-MARCIO ROGERIO BORGES FONSECA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001515-33.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA MARIA LAGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 22/01/2016 08:20 no seguinte endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS, 1016 - CENTRO - BARRETOS/SP - CEP 17780420, devendo a parte autora comparecer munida de documento oficial com foto recente, visando sua identificação, bem como eventuais exames e quaisquer outros documentos médicos que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001516-18.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDELCI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070702-AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001517-03.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME MANZAN DUARTE  
ADVOGADO: SP371022-RUMENIGUE CASTELLO ELIAS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001518-85.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224991-MARCIO VIANA MURILLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001519-70.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE JESUS FARIA WITZEL  
ADVOGADO: SP262361-ELAINE CRISTINA LUZ BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001520-55.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BERNARDES MELO  
ADVOGADO: SP215665-SALOMAO ZATITI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001521-40.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES VIRA  
ADVOGADO: SP268859-ANA FLAVIA OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001522-25.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANE MARQUES CASTANHEIRA SCHMIDT  
ADVOGADO: SP277159-ANDERSON FABRICIO BARLAFANTE  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001137-86.2015.4.03.6138  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP224991-MARCIO VIANA MURILLA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2015

UNIDADE: BARRETOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001523-10.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI DELFINO  
ADVOGADO: SP262438-PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001524-92.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI MARIA DA LUZ LOBATO  
ADVOGADO: SP310280-ADRIANO MALAQUIAS BERNARDINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001525-77.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001526-62.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERENILDO ESTEVAO FERREIRA  
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001527-47.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP117736-MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001528-32.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CUSTODIO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP366944-LUIZ CUSTODIO PEREIRA NETO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001529-17.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA JOSE DIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP248350-ROGERIO FERRAZ BARCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001530-02.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDIA ELIDIA DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP116699-GISELDA FELICIA FABIANO AGUIAR E SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001531-84.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAICON SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP366944-LUIZ CUSTODIO PEREIRA NETO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001532-69.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001533-54.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BUENO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001534-39.2015.4.03.6335  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP296481-LILIAN CRISTINA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

## 2ª VARA DE LIMEIRA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL LIMEIRA

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL LIMEIRA

EXPEDIENTE Nº 2016/6333000002

### DESPACHO JEF-5

0002724-43.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000015 - LEANDRO CIARROCCHI DE GASPARI (SP288863 - RIVADAVIO ANANDAO DE OLIVEIRA GUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 18 de janeiro de 2015, às 15h00, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0000780-06.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000022 - SANDRA MARIA SOARES (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 16h00, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0007590-31.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000023 - IRACEMA BATISTA GONCALVES RODRIGUES (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 16h20, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0008979-51.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000020 - DORIVAL JOSE DOS SANTOS (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 15h20, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0002216-97.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000024 - ALEXANDRE ARRUDA DOS SANTOS (SP186278 - MERILISA ESTEVES DE OLIVEIRA TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 16h40, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int

0002064-49.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000018 - WAGNER ALESSANDRE GIUSTINO (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 14h40, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0006234-98.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000019 - ANALIA MAGALHAES SILVERIO (SP322513 - MARINEIDE SANTOS DALLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 15h00, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0003020-65.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000016 - GILVANIA FRANCISCO PEREIRA (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 14h00, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0002976-46.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000014 - ADELINA PINTO VILARES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 25 de janeiro de 2015, às 17h40, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int

0002314-82.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000017 - MARIO JOSE CAMPOS (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 14h20, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

0000500-35.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2016/6333000021 - VALDIR DE OLIVEIRA DIAS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de readequação de agenda de perícias, redesigno o exame pericial para a data de 01 de fevereiro de 2015, às 15h40, com o perito médico Luis Fernando Nora Beloti.

Int.

#### **DECISÃO JEF-7**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Trata-se de ação de procedimento dos Juizados Especiais Federais, movida em face de Caixa Econômica Federal - CEF, que pleiteia o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.**

**Sobre essa matéria o Superior Tribunal de Justiça - STJ, no Recurso Especial nº 1381683 - PE (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo de Pernambuco e Paraíba SINDIPETRO - PE/PB x Caixa Econômica Federal - CEF), proferiu a decisão interlocutória que segue:**

**Caixa Econômica Federal - CEF, por intermédio da petição de fls. 305-309 sustenta que a controvérsia sobre a possibilidade de afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS, afetada pelo rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, possui mais de 50.000 (cinquenta mil) ações em trâmite nos mais diversos do Poder Judiciário.**

**Com base nisso, requer a suspensão de todos os processos para que se evite insegurança jurídica.**

**O fim almejado pela novel sistemática processual (o art. 543-C do CPC) não se circunscreve à desobstrução dos tribunais superiores, mas direciona-se também à garantia de uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que versem sobre o mesmo tema, bem como a evitar a desnecessária e dispendiosa movimentação do aparelho judiciário.**

**Sob esse enfoque, ressoa inequívoca a necessidade de que todas as ações judiciais, individuais e coletivas, sobre o tema sejam suspensas até o final julgamento deste processo pela Primeira Seção, como representativo da controvérsia, pelo rito do art. 543-C do CPC.**

**Ante o exposto, defiro o pedido da requerente, para estender a suspensão de tramitação das correlatas ações à todas as instâncias da Justiça comum, estadual e federal, inclusive Juizados Especiais Cíveis e as respectivas Turmas ou Colégios Recursais. Para tanto, determino que seja renovada a comunicação ao Ministro Presidente do STJ e aos Ministros integrantes da Primeira Seção, dando-lhes ciência do efeito ora agregado à anterior decisão de sobrestamento.**

**Expeça-se, ainda, com urgência, ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para que comuniquem a determinação no âmbito de atuação das respectivas Cortes Estaduais e Regionais.**

**Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).**

**Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.**

**Ante o exposto, suspendo o trâmite da presente ação e determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do REsp 1381683 -PE.**

**Int.**

0003595-73.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000010 - JOAO EDUARDO BATISTA (SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003619-04.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000001 - ROQUE LUCAS RAMOS (SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003605-20.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000006 - MAURICIO DUARTE CASTELLO (SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003601-80.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000007 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP262161 - SILVIO CARLOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003593-06.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000012 - ALISON CALEFFI TAROSI (SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003611-27.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000004 - DOUGLAS DONIZET (SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003609-57.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000005 - ELSINEI SANTOS JESUS (SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003600-95.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000008 - SERGIO CORCINO CARDOSO (SP312327 - BRUNA MASSAFERRO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003598-28.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000009 - DANIELE MARSON (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003617-34.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000002 - MARIO BARBOSA (SP283732 - EMMANOELA AUGUSTO DALFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003594-88.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000011 - CRISTIANO RIBEIRO LOPES (SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
0003612-12.2015.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2016/6333000003 - JOSE CARVALHO MARQUES (SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- MARISA SACILOTTO NERY)  
FIM.

#### **ATO ORDINATÓRIO-29**

0009164-89.2014.4.03.6333 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2016/6333000001 - RAQUEL CRISTINA DE MARCO (SP265995 - DANIELLA DE SOUZA RAMOS)  
Conforme informado no ofício 5939/2015/APSDJ/INSS/CM, a parte autora deverá providenciar, com URGÊNCIA, a regularização de seu CPF junto à Receita Federal e trazer aos autos documento comprobatório da mesma, possibilitando assim o cumprimento da sentença

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2016**

UNIDADE: LIMEIRA

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 0003620-86.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO GUIDO FILHO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003631-18.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILE SOUZA DA SILVA  
REPRESENTADO POR: MARIA HELENA ELIAS DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP262051-FABIANO MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003642-47.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RITA ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: SP241020-ELAINE MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003648-54.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VANDERLEI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239251-RAPHAELA GALEAZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003651-09.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO FERNANDES  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003652-91.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CUSTODIA MARIANO DOS REIS E SILVA  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003653-76.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA ANUNCIACAO VIEIRA FERRARI  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003654-61.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP197082-FLAVIA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003656-31.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003657-16.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DONIZETTI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003658-98.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAIR CHUMALZ PRADO  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003659-83.2015.4.03.6333

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA APARECIDA RODRIGUES BATISTELLA  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003660-68.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003661-53.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA MARIANO JORGE  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003669-30.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA FONSECA BATISTA  
ADVOGADO: SP262090-JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003672-82.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON APARECIDO RUY  
ADVOGADO: SP341065-MARCOS PAULO SCHINOR BIANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003674-52.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KETLYN VITORIA TIOTIA  
REPRESENTADO POR: SANDRA ANITA TIOTIA  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003675-37.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIANA MASCICLEI LOPES  
ADVOGADO: SP205250-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003676-22.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISLENE BATISTA DA COSTA  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2016

UNIDADE: LIMEIRA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000005-54.2016.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELI HABERMANN  
ADVOGADO: SP265226-ANNA PAULA HABERMANN MACARENCO  
RÉU: ESTADO DE SAO PAULO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000006-39.2016.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODELIO BERNADELI  
ADVOGADO: SP279627-MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-61.2016.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE DANTAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP341065-MARCOS PAULO SCHINOR BIANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-75.2016.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO HENRIQUE MEGIATTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000024-60.2016.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FERREIRA FUKUYAMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003621-71.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA NUNES MARTINS  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003622-56.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL ANTONIO DE PAULO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003623-41.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO LIMA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003624-26.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL LOURENCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003625-11.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA APARECIDA DAS DORES RUFINO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003626-93.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA CONCEICAO DA SILVA LUCAS RAMOS  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003627-78.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ABREU  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003628-63.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KLEVERTON JOSE DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003629-48.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANAINA CARLA CONEJO  
ADVOGADO: SP233483-RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003630-33.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MATO GROSSO SANTOS  
ADVOGADO: SP233483-RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003632-03.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003633-85.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO APARECIDO BATISTELLA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003634-70.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DE CASSIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003635-55.2015.4.03.6333

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONORIO PINTO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003636-40.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIS BUENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003637-25.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALDO SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003638-10.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DANIEL SOARES  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003639-92.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS FERREIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003640-77.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE ARAUJO GUIDO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003641-62.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EXPEDITO LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003643-32.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON RUFINO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003644-17.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI DE MELLO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003645-02.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO STAIGER  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003646-84.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003647-69.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO PAULINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003649-39.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239251-RAPHAELA GALEAZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003655-46.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003662-38.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON PAULO BERALDO  
ADVOGADO: SP236260-CAMILA MURER MARCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003663-23.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DONIZETE DA TRINDADE  
ADVOGADO: SP236260-CAMILA MURER MARCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003664-08.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA HELENA RAUTER ROVERSSI  
ADVOGADO: SP236260-CAMILA MURER MARCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003665-90.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR ROVERSSI  
ADVOGADO: SP236260-CAMILA MURER MARCO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003666-75.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MELISSA STEFANIE BRANDINO

ADVOGADO: SP105016-JOSE CARLOS BRANDINO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003667-60.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNA DE PAULA FABER  
ADVOGADO: SP338745-RENATA DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003668-45.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE FABER  
ADVOGADO: SP338745-RENATA DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003670-15.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VAGNER DE LIMA  
ADVOGADO: SP259038-AUDREY LISS GIORGETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003671-97.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAYAN ALVES DE ALMEIDA  
REPRESENTADO POR: ELIZANGELA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP224988-MARCIO FERNANDES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003677-07.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA APARECIDA RODRIGUES CALISTER PICARDI  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003678-89.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUSANIRA ALVES CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003679-74.2015.4.03.6333  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 44